JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Arenápolis ..... 5
Camara Municipal de Campinápolis ..... 5
Camara Municipal de Colíder ..... 5
Camara Municipal de Conquista D`Oeste ..... 6
Camara Municipal de Dom Aquino ..... 7
Camara Municipal de Paranatinga ..... 7
Camara Municipal de Salto do Céu ..... 7
Camara Municipal de São José do Xingu ..... 7
Camara Municipal de Tangará da Serra ..... 9
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... 9
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal ..... 10
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA ..... 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP ..... 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia ..... 15
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT ..... 23
Prefeitura Municipal de Água Boa ..... 24
Prefeitura Municipal de Alto Garças ..... 28
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai ..... 29
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ..... 33
Prefeitura Municipal de Apiacás ..... 34
Prefeitura Municipal de Araguaiana ..... 35
Prefeitura Municipal de Araputanga ..... 38
Prefeitura Municipal de Aripuanã ..... 57
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço ..... 68
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ..... 70
Prefeitura Municipal de Barra do Garças ..... 73
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia ..... 83
Prefeitura Municipal de Brasnorte ..... 85
Prefeitura Municipal de Cáceres ..... 86
Prefeitura Municipal de Campinápolis ..... 104
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ..... 104
Prefeitura Municipal de Campo Verde ..... 111
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ..... 114
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ..... 116
Prefeitura Municipal de Canarana ..... 118
Prefeitura Municipal de Carlinda ..... 128
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ..... 129
Prefeitura Municipal de Cláudia ..... 130
Prefeitura Municipal de Cocalinho ..... 130
Prefeitura Municipal de Colíder ..... 131
Prefeitura Municipal de Colniza ..... 151
Prefeitura Municipal de Comodoro ..... 152
Prefeitura Municipal de Confresa ..... 157
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste ..... 165
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ..... 165
Prefeitura Municipal de Curvelândia ..... 174
Prefeitura Municipal de Diamantino ..... 176
Prefeitura Municipal de Dom Aquino ..... 178
Prefeitura Municipal de Feliz Natal ..... 178
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte ..... 181
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ..... 190
Prefeitura Municipal de Itanhangá ..... 193

Prefeitura Municipal de Itiquira ..... 194
Prefeitura Municipal de Jaciara ..... 197
Prefeitura Municipal de Jangada ..... 197
Prefeitura Municipal de Jauru ..... 198
Prefeitura Municipal de Juara ..... 202
Prefeitura Municipal de Juína ..... 205
Prefeitura Municipal de Juruena ..... 241
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste ..... 246
Prefeitura Municipal de Luciara ..... 308
Prefeitura Municipal de Marcelândia ..... 309
Prefeitura Municipal de Matupá ..... 310
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ..... 318
Prefeitura Municipal de Nobres ..... 320
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ..... 322
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ..... 324
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ..... 325
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ..... 332
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ..... 333
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ..... 334
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ..... 334
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ..... 338
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ..... 339
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ..... 341
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ..... 344
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ..... 346
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ..... 354
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ..... 358
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ..... 358
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ..... 365
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ..... 366
Prefeitura Municipal de Paranatinga ..... 366
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ..... 372
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ..... 382
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra ..... 398
Prefeitura Municipal de Poconé ..... 398
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ..... 402
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ..... 406
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ..... 406
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ..... 406
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ..... 409
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ..... 409
Prefeitura Municipal de Rio Branco ..... 410
Prefeitura Municipal de Rondolândia ..... 411
Prefeitura Municipal de Rondonópolis ..... 412
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ..... 414
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ..... 414
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ..... 416
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ..... 417
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ..... 417
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger ..... 418
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ..... 418
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ..... 441
Prefeitura Municipal de São José do Povo ..... 445
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ..... 446
Prefeitura Municipal de São José do Xingu ..... 447
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ..... 450
Prefeitura Municipal de Tabaporã ..... 453
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ..... 466
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte ..... 475
Prefeitura Municipal de Tesouro ..... 480
Prefeitura Municipal de Torixoréu ..... 482
Prefeitura Municipal de União do Sul ..... 489
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos ..... 491

Prefeitura Municipal de Várzea Grande ..... 491
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... 496
Prefeitura Municipal de Vila Rica ..... 501

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

**Presidente de Honra**: José Eduardo Botelho

**Presidente:** Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

**Segundo Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

**Terceiro Vice-Presidente**: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

**Quarto Vice-Presidente**: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

**Quinto Vice-Presidente:** Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

**Secretário Gera**l: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

**Primeiro Secretário:** Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

**Segundo Secretário**: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

**Tesoureiro Geral:** Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

**Primeiro Tesoureiro:** Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

**Segundo Tesoureir**o: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

**Conselho Fiscal**:

**1º** Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

**2º** Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

**3º** Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

**Suplentes Fiscai**s:

**1º** Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

**2º** Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

**3º** Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

**Gerente de Comunicação**
Malu Sousa

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS**
**PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Arenápolis-MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo **61 § único da Lei 8.666/93,** aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

| | |
|---|---|
| **CONTRATO.....:** | **Nº. 01/2022** |
| **CONTRATADO...:** | **ERALDO FERREIRA DE SENE-MEI (SENE CONSTRUÇÕES) - CNPJ: 33.082.895/000100** |
| **OBJETO.....:** | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, NA REFORMA, REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVESTIMENTO DE TODO O PISO DE CIMENTO (CALÇADAS) DO ENTORNO E LOCAL DO ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,** |
| **VALOR GLOBAL:** | **R$ 13.826,00(Treze Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais)** |
| **DOTAÇÃO.....:** | Programa 0001 – ( Legislativo, elemento de despesa 3390.39.16.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis |
| **BASE LEGAL.....:** | Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores. |
| **ASSINATURA.....:** | 06 de Maio 2022. |
| **VIGÊNCIA.....:** | De 06/05/2022 à 06/07/2022 |

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 06 DE MAIO DE 2022.

**ERMERSON CUNHA DA SLVAPresidente da Câmara Municipal**

## CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**
**PORTARIA Nº 324 DE 03 DE MAIO DE 2022**

**PORTARIA Nº 324 DE 03 DE MAIO DE 2022**

**"CONCEDE A PROMOÇÃO HORIZONTAL DA CLASSE 'C' PARA CLASSE 'D' DA SERVIDORA DALVA CAETANO DOS SANTOS".**

ANTÔNIO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 50, inciso III , e o Regimento Interno desta Casa de Leis:

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 55/2014 e suas alterações - PCCS dos Servidores Públicos do Poder Legislativo;

Considerando o Procedimento Administrativo nº 06/2022;

Considerando o disposto no art. 18 e seus parágrafos da LC nº 55/2014;

Considerando a Certidão da Comissão de escrutínio de documentação para promoção horizontal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – **CONCEDER** à Servidora Pública da Câmara Municipal de Campinápolis – MT, **DALVA CAETANO DOS SANTOS**, Assistente Administrativa, **PROMOÇÃO HORIZONTAL,** na forma do art. 18, §2º, IV, da LC nº 55/2014.

Art. 2º - A servidora passará da Classe C para a Classe D e receberá um adicional permanente de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração de seu cargo efetivo.

Art. 3º - O reenquadramento da servidora ocorrerá da seguinte forma:

| Servidor (a) | Nível/Classe | Próxima avaliação para elevação de nível |
|---|---|---|
| Dalva Caetano dos Santos | 21- D | 01/04/2023 |

Art. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinápolis- MT, 03 de Maio de 2022.

**ANTÔNIO RODRIGUES**

**Presidente**

## CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

**CAMARA MUNICIPAL**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2022**

**DECRETO Nº 012/2022**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ COLIDENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALCIONE ALVES DAS CHAGAS MARÇAL

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora – ALCIONE ALVES DAS CHAGAS MARÇAL, brasileira, *casada, empresária, residente nesta cidade, que neste ato é contemplada em reconhecimento a sua formação moral, cívica e cultural, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.*

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 02 de maio de 2022.

Verª. Ana Flávia Rodrigues Ramiro

**CAMARA MUNICIPAL**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2022**

DECRETO Nº 014/2022

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR HÉLIO DA CRUZ

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor – HÉLIO DA CRUZ, brasileiro, *casado, agropecuarista, residente neste município, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo da família, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 02 de maio de 2022.

Verª. Ana Flávia Rodrigues Ramiro

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2022**

DECRETO Nº 013/2022

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADALTO ANTÔNIO DA SILVA

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor – ADALTO ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, *casado, profissional autônomo, residente nesta cidade, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 02 de maio de 2022.

Ver.ª Ana Flávia Rodrigues Ramiro

Presidente

## CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

**CAMARA MUNICIPAL**
**EDITAL COMPLEMENTAR 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 002/2022 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, RESOLVE:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Resultado Parcial.

II. Divulgar o Classificatório.

III. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

IV. O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 05 de Maio de 2022.

**NATANAEL SIANI RODRIGUES – Presidente**

**IZAEL PEDRO DOS SANTOS JUNIOR – Secretário**

**ELTON QUEIROZ DE FREITAS – Membro**

**RESULTADO CLASSIFICATÓRIO**

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | ESP | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000340 | RAIMUNDA RITA R BENTES | 20,00 | 20,00 | 54,00 | 94,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0000460 | CLARICE LÚCIA DE SOUSA | 20,00 | 20,00 | 54,00 | 94,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0000480 | EMANUELLY MARTINS FERNANDES | 20,00 | 16,00 | 54,00 | 90,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0000300 | JOAO VITOR ALBINO SABINO | 16,00 | 20,00 | 54,00 | 90,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0000450 | LUCAS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS | 16,00 | 20,00 | 54,00 | 90,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0000110 | WAGNA DAS DORES ALVES | 16,00 | 20,00 | 48,00 | 84,00 | 6º | Classificado | Excedente |
| 0000350 | EDNA ALVES DE SOUZA | 16,00 | 20,00 | 48,00 | 84,00 | 7º | Classificado | Excedente |
| 0000020 | KEILA OLSON DE SANTANA | 12,00 | 16,00 | 54,00 | 82,00 | 8º | Classificado | Excedente |
| 0000100 | VIVIANE SOUZA DA SILVA | 12,00 | 20,00 | 48,00 | 80,00 | 9º | Classificado | Excedente |
| 0000310 | BEATRIZ DIAS DE OLIVEIRA CARVALHO | 16,00 | 20,00 | 42,00 | 78,00 | 10º | Classificado | Excedente |
| 0000420 | NAYARA MORAES MARQUES | 16,00 | 20,00 | 42,00 | 78,00 | 11º | Classificado | Excedente |
| 0000430 | NAYURI DE OLIVEIRA SILVA | 16,00 | 20,00 | 42,00 | 78,00 | 12º | Classificado | Excedente |
| 0000440 | KETLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA | 8,00 | 20,00 | 36,00 | 64,00 | 13º | Classificado | Excedente |
| 0000210 | RAUANY AP. ALVES CARDOSO | 8,00 | 12,00 | 42,00 | 62,00 | 14º | Classificado | Excedente |
| 0000040 | MARINALVA ESPINOSA CUNHA | 16,00 | 16,00 | 30,00 | 62,00 | 15º | Classificado | Excedente |
| 0000290 | ANA CLÁUDIA VEIGA DOS SANTOS | 12,00 | 12,00 | 36,00 | 60,00 | 16º | Classificado | Excedente |
| 0000230 | LAUDELINA PEREIRA LOPES | 12,00 | 16,00 | 30,00 | 58,00 | 17º | Classificado | Excedente |
| 0000470 | MARCILEIDE PAULINO DOS SANTOS SILVA | 12,00 | 16,00 | 30,00 | 58,00 | 18º | Classificado | Excedente |
| 0000090 | JOSIANA DE MORAES | 12,00 | 16,00 | 30,00 | 58,00 | 19º | Classificado | Excedente |
| 0000130 | JOELMA MORAIS DE SOUZA | 12,00 | 16,00 | 30,00 | 58,00 | 20º | Classificado | Excedente |
| 0000500 | KATIANE DA SILVA SANTOS | 12,00 | 8,00 | 36,00 | 56,00 | 21º | Classificado | Excedente |
| 0000280 | PAMELA ANDREZA PEREIRA CORREIA | 8,00 | 12,00 | 36,00 | 56,00 | 22º | Classificado | Excedente |
| 0000200 | APARECIDA RODRIGUES DA SILVA | 12,00 | 4,00 | 30,00 | 46,00 | 23º | Classificado | Excedente |
| 0000220 | MARLECI PEREIRA LOPES | 0,00 | 8,00 | 24,00 | 32,00 | 24º | Classificado | Excedente |
| 0000400 | JESSICA DOS SANTOS BONFIM | 8,00 | 4,00 | 18,00 | 30,00 | 25º | Classificado | Excedente |
| 0000490 | JORACI CORREIA DA SILVA MARTINS | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000260 | SONIA GARCIA TOMAZINI | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000140 | NOEMIA FERRAZ DE ARAUJO PEDROSA | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000330 | REURIA DA SILVA MOREIRA | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000320 | ANDREIA MATIAS CASERES SILVA | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000380 | MARISETE APARECIDA ROCHA | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000080 | CLÁUDIA EFIGÊNIA DA SILVA | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000250 | MARCOS AURÉLIO LINHARES BARBOSA | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000180 | ALEXSANDRA MOREIRA NEVES | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000160 | ALCENIRA RODRIGUES MACHADO | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000060 | JACKSON COELHO DA SILVA | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000170 | RENATA DA CRUZ FERREIRA | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000030 | JOÃO ERLEIS LOPES DA SILVA | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000390 | WERICA CRISTINA ORLANDO DA COSTA | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000070 | GRACIELE C.ANJOS | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000410 | JULIETE MENDOZA | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000190 | OSMARINA DA SILVA SOARES | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000240 | KATHIUSCY DOS SANTOS ANDRADE | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000360 | WANNY CLAY DOMINGOS SOARES | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000150 | KARINA CHELIS DE JESUS | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000050 | ANA LUCIA GAMA DA SILVA | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000270 | FERNANDA APARECIDA PEREIRA | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000120 | GABRIELLY CRISTINA DOS SANTOS CHAVES | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000370 | CARLOS HENRIQUE ALVES CARDOSO | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

## CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**CAMARA MUNICIPAL**
**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022 – CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

**Através do presente ato administrativo, em defesa do interesse público, determina a anulação do processo de dispensa de licitação 001/2022,publicado no jornal da AMM e TCE-MT, em 01 de abril de 2022,e que seja estartado um novo procedimento, tendo em vista que no Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o mesmo conclui que o referido processo não cumpriu os requisitos, devendo o gestor analisar se os vícios são passíveis de convalidação ou não. Após, analise achamos por bem anular o ato em vista que não houve prejuízo ao erário público e não houve prejuízo a interesses pessoais de terceiros.**

**Dom Aquino-MT, 05 de maio de 2022.**

**_____**

**Francismar Francisco Nascimento**

**Presidente - 2022**

## CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**PORTARIA Nº 33/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022**

**PORTARIA Nº 33/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, a Senhora **MARCIA GLENZEL ORTIZ**, conforme Lei municipal em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 04 de maio de 2022

Gabinete do Presidente;

---

**CLEITON RODRIGUES DA SILVA**

**PRESIDENTE**

**BIÊNIO 2021/2022**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**Afixa-a**

## CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b)**" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso **XXII**; d) **Processo: Nº 006/2022 – DISPENSA Nº 004/2022**; e) Valor Estimado: **R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**; F) **CONTRATADA:ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. – CNPJ: 03.467.321/0001-99**; G) Autorização: em **25/04/2022,** por **CORINA BRUNO NUNES**; H) Ratificação/Homologação: em **04/05/2022**, por **CORINA BRUNO NUNES.**

**VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**
**PORTARIA Nº 10/2022**

PORTARIA Nº 10/ 2022 De 04 de MAIO de 2022.

**DISPÕE SOBRE: " ELEVAÇÃO DE NIVEL DO SERVIDORA**

**DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, no uso de suas atribuições le-

gais e que preceitua o art. 13º da Lei Complementar nº 06/2013, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º -Fica concedida Elevação para **Nível 03** a Srª **Joana Darq Moreira de Moura,** efetiva no cargo de Vigia da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM,04 DE MAIO DE 2022.**

**CICERO ROMÃO LIMA LUZ**

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu- MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 04 DE MAIO DE 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**
**PORTARIA Nº 08/2022**

PORTARIA Nº 08/ 2022 De 04 de MAIO de 2022.

**DISPÕE SOBRE: " ELEVAÇÃO DE NIVEL DO SERVIDOR**

**DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, no uso de suas atribuições legais e que preceitua o art. 13º da Lei Complementar nº 06/2013, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º -Fica concedida Elevação para **Nível 05** ao Sr.º **JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA NETO,** efetivo no cargo de Vigia da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM,04 DE MAIO DE 2022.**

**CICERO ROMÃO LIMA LUZ**

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu- MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 04 DE MAIO DE 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**
**PORTARIA Nº 12/2022**

PORTARIA Nº 12/ 2022 De 04 de MAIO de 2022.

**DISPÕE SOBRE: " ELEVAÇÃO DE NIVEL DO SERVIDORA**

**DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, no uso de suas atribuições legais e que preceitua o art. 13º da Lei Complementar nº 06/2013, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º -Fica concedida Elevação para **Nível 04** a Srª **Patricia Soares Rodrigues,** efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo II da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM,04 DE MAIO DE 2022.**

**CICERO ROMÃO LIMA LUZ**

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu- MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 04 DE MAIO DE 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**
**PORTARIA Nº 13/2022**

PORTARIA Nº 13/ 2022 De 04 de MAIO de 2022.

**DISPÕE SOBRE: " ELEVAÇÃO DE NIVEL DO SERVIDORA**

**DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, no uso de suas atribuições legais e que preceitua o art. 13º da Lei Complementar nº 06/2013, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º -Fica concedida Elevação para **Nível 05** a **Srª Valdinete Bispo de Calassi,** efetiva no cargo de Faxineiraf da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM,04 DE MAIO DE 2022.**

**CICERO ROMÃO LIMA LUZ**

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu- MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 04 DE MAIO DE 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**
**DECRETO Nº 03/2022**

**DECRETO Nº 03/2022.** SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, 05 DE MAIO DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Cícero Romão Lima Luz, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte

**DECRETO**:

**Considerando** os dias festivos da I Xingu Agro Show dia 05, 06 e 07 de maio de 2022, no município de São José do Xingu;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 06 de maio de 2022 em razão a I Xingu Agro Show no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em, 05 de maio de 2022.

**Cícero Romão Lima Luz**

**Presidente de Câmara Municipal**

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**
**PORTARIA Nº 09/2022**

PORTARIA Nº 09/ 2022 De 04 de MAIO de 2022.

**DISPÕE SOBRE: " ELEVAÇÃO DE NIVEL DO SERVIDORA**

**DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, no uso de suas atribuições le-

gais e que preceitua o art. 13º da Lei Complementar nº 06/2013, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º -Fica concedida Elevação para **Nível 05** a **Srª Erenita Cardoso de Santana,** efetiva no cargo de Faxineira da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM,04 DE MAIO DE 2022.**

**CICERO ROMÃO LIMA LUZ**

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu- MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 04 DE MAIO DE 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**
**PORTARIA Nº 11/2022**

PORTARIA Nº 11/ 2022 De 04 de MAIO de 2022.

**DISPÕE SOBRE: " ELEVAÇÃO DE NIVEL DO SERVIDOR**

**DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, no uso de suas atribuições legais e que preceitua o art. 13º da Lei Complementar nº 06/2013, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º -Fica concedida Elevação para **Nível 05** ao Srº **Carlos da Silva Pereira,** efetivo no cargo de técnico em Contabilidade da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM,04 DE MAIO DE 2022.**

**CICERO ROMÃO LIMA LUZ**

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu- MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 04 DE MAIO DE 2022.

## CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA Nº 03/2022**
**PROCESSO LICITATÓRIO 06/2022, TOMADA DE PREÇOS 01/2022**

Considerando Sorteio Público realizado em 11/02/2022 e a Portaria nº 026/2022, de 18 de fevereiro de 2022, que Dispõe sobre a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas no Processo Licitatório – Tomada de Preços 01/2022, a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 004, de 03 de janeiro de 2022, **CONVOCA os integrantes da Subcomissão Técnica para a 1ª Sessão de Análise e Emissão de Parecer, a ser realizada no dia 06 de maio de 2022**, às 16h00, no Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva, nesta Câmara.

**1. DO OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

1.1. Além das demais atribuições previstas no Edital, caberá Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes.

**2. DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

2.1. Para avaliar e emitir parecer, a subcomissão técnica deverá se reunir na sede da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva, no dia **06 de maio de 2022**, no horário de 16h00:

Endereço: Rua Júlio Martinez Benevides, n.º 195-S, centro, CEP 78. 300-900, Tangará da Serra-MT.

**3. DO PARECER**

3.1 A análise resultará em Ata contendo Parecer que será assinado por todos os membros da Subcomissão Técnica.

3.2. O resultado da análise será encaminhado, na forma de Ata, com as tabelas de análise e justificativas, à Comissão Permanente de Licitação, que promoverá sua publicação na imprensa oficial e no site www.tangaradaserra.mt.leg.br, na forma da lei.

**4. PROCEDIMENTOS**

4.1A Subcomissão Técnica deverá seguir, na sequência, os seguintes procedimentos:

a) O Presidente da CPL faz a leitura das regras do Edital de Convocação; b) O Presidente da CPL explica o procedimento: a. Os integrantes da Subcomissão Técnica tomam assento a Mesa; b. Os membros da CPL entregam aos integrantes da Subcomissão as **Tabelas de Análise** contendo as questões formuladas; c. Os membros da Subcomissão Técnica procedem a análise da(s) questão(ões); d. Os membros da Subcomissão Técnica elaboram a ata contendo Parecer que resulta da análise da(s) questão(ões) e justificativas; e. Após a assinatura e leitura da Ata, a sessão de avaliação é declarada encerrada por um dos membros da Subcomissão Técnica.

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 Os membros da subcomissão técnica não serão remunerados.

5.2. Todas as ações a Subcomissão Técnica serão realizadas em conformidade com a Lei nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, sendo que para dirimir dúvidas os integrantes poderão solicitar parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Tangará da Serra.

5.3. Para a confecção da Ata, os integrantes da Subcomissão Técnica poderão solicitar auxílio de servidores desta Câmara Municipal de Tangará da Serra.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra 05 de maio de 2022.

**Marcos Antonio Figueiró**

**Presidente da CPL**

## CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**
**P O R T A R I A N º 0 0 1 / 2 0 2 2**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR DENÚNCIA SERVIDORA PÚBLICA"**

**CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA,** Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Nomear os Vereadores abaixo qualificados para exercerem, respectivamente, A Presidência, Relatoria e Membro da **COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR DENÚNCIA SERVIDORA PÚBLICA**

**I – ISAIAS GONÇALVES DE ALMEIDA – Presidente da Comissão**

**II – ROSICLER FONSECA DA SILVEIRA - Relator da Comissão**

**III – CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ - Membro da Comissão.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.**

**CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA,** CNPJ Nº 02.416.362/0001-93. Objeto: fornecimento de CAMINHÃO CHASSI 6x4 em atendimento ao Convênio SUDAM Nº 905189/2020, decorrente do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 012/2022. Valor Total de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais). Prazo até 12 meses. São José dos Quatro Marcos-MT, 05 de maio de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO – Presidente.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

### EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental 'Médio Araguaia' – CODEMA, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças, retroativas a data da sua emissão:

Água Boa-MT, 05 de maio de 2022.

| PROCESSO | Nº. LICENÇA | TIPO LICENÇA | RAZÃO SOCIAL | ATIVIDADE LICENCIADA | MUNICÍPIO |
|---|---|---|---|---|---|
| 2942.006.048.0000019/2021 | 015/2022 | Prévia | Agropecuária Calupa Ltda | Armazéns de Grãos | Querência - MT |
| 2942.006.048.0000019/2021 | 015/2021 | Instalação | Agropecuária Calupa Ltda | Armazéns de Grãos | Querência - MT |
| 2942.006.048.0000019/2021 | 012/2021 | Operação | Agropecuária Calupa Ltda | Armazéns de Grãos | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000001/2021 | 099/2021 | Prévia | Agrícola Alvorada S.A | Armazéns gerais (emissão de warrants) | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000036/2021 | 100/2021 | Instalação | Agrícola Alvorada S.A | Armazéns gerais (emissão de warrants) | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000036/2021 | 077/2021 | Operação | Agrícola Alvorada S.A | Armazéns gerais (emissão de warrants) | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000028/2021 | 001/2022 | Prévia | Agropecuária CR Ltda | Armazéns gerais (emissão de warrants) | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000028/2021 | 001/2022 | Instalação | Agropecuária CR Ltda | Armazéns gerais (emissão de warrants) | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000028/2021 | 001/2022 | Operação | Agropecuária CR Ltda | Armazéns gerais (emissão de warrants) | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000034/2021 | 003/2022 | Prévia | S.E.M Recicladora Ambiental | Comércio Atacadista, Armazenamento e Processamento de Materiais Recicláveis e Sucatas Metálicas | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000034/2021 | 003/2022 | Instalação | S.E.M Recicladora Ambiental | Comércio Atacadista, Armazenamento e Processamento de Materiais Recicláveis e Sucatas Metálicas | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000034/2021 | 003/2022 | Operação | S.E.M Recicladora Ambiental | Comércio Atacadista, Armazenamento e Processamento de Materiais Recicláveis e Sucatas Metálicas | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000008/2019 | 032/2022 | Prévia | D. Guilherme | Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.) | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000008/2019 | 032/2022 | Instalação | D. Guilherme | Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.) | Querência - MT |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2942.007.048.0000008/2019 | 029/2022 | Operação | D. Guilherme | Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminho-netes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.) | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000032/2019 | 101/2021 | Prévia | Franke e Franke Ltda | Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminho-netes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.) | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000032/2019 | 102/2021 | Instalação | Franke e Franke Ltda | Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminho-netes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.) | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000032/2019 | 081/2021 | Operação | Franke e Franke Ltda | Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminho-netes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.) | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000022/2021 | 027/2022 | Prévia | Tharles Rippel Renz | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000022/2021 | 028/2022 | Instalação | Tharles Rippel Renz | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000022/2021 | 024/2022 | Operação | Tharles Rippel Renz | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros | Querência - MT |
| 2942.007.047.0000006/2021 | 085/2021 | Prévia | Clinica Veterinária Po-pular Ltda | Atividades médicas veterinárias (clínicas, consultórios e laboratórios de análises) | Nova Xavan-tina - MT |
| 2942.007.047.0000006/2021 | 086/2021 | Instalação | Clinica Veterinária Po-pular Ltda | Atividades médicas veterinárias (clínicas, consultórios e laboratórios de análises) | Nova Xavan-tina - MT |
| 2942.007.047.0000006/2021 | 072/2021 | Operação | Clinica Veterinária Po-pular Ltda | Atividades médicas veterinárias (clínicas, consultórios e laboratórios de análises) | Nova Xavan-tina - MT |
| 2942.007.087.0000002/2021 | 084/2021 | Prévia | Jair Fernando Schafer | Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos | Canarana - MT |
| 2942.007.087.0000002/2021 | 085/2021 | Instalação | Jair Fernando Schafer | Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos | Canarana - MT |
| 2942.007.087.0000002/2021 | 071/2021 | Operação | Jair Fernando Schafer | Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos | Canarana - MT |
| 2942.007.042.0000002/2022 | 019/2022 | Prévia | Cleber J S E Dias | Atividades de serviços de complementação dia-gnósticos ou terapêutica, la-boratório de anato-mia patologia; laboratório: de análises clínicas, serviços deraio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de san-gue, entre outros | Água Boa – MT |
| 2942.007.042.0000002/2022 | 020/2022 | Instalação | Cleber J S E Dias | Atividades de serviços de complementação dia-gnósticos ou terapêutica, la-boratório de anato-mia patologia; laboratório: de análises clínicas, serviços deraio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de san-gue, entre outros | Água Boa – MT |
| 2942.007.042.0000002/2022 | 016/2022 | Operação | Cleber J S E Dias | Atividades de serviços de complementação dia-gnósticos ou terapêutica, la-boratório de anato-mia patologia; laboratório: de análises clínicas, serviços deraio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de san-gue, entre outros | Água Boa – MT |
| 2942.007.042.0000004/2021 | 007/2022 | Prévia | Lavar ADM Serviços de Lavanderia Ltda | Lavanderias | Água Boa – MT |
| 2942.007.042.0000004/2021 | 007/2022 | Instalação | Lavar ADM Serviços de Lavanderia Ltda | Lavanderias | Água Boa – MT |
| 2942.007.042.0000004/2021 | 006/2022 | Operação | Lavar ADM Serviços de Lavanderia Ltda | Lavanderias | Água Boa – MT |
| 2942.007.042.0000012/2019 | 014/2022 | Prévia | LineAgro Produtos Agro-pecuários Ltda | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo | Água Boa – MT |
| 2942.007.042.0000012/2019 | 014/2022 | Instalação | LineAgro Produtos Agro-pecuários Ltda | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo | Água Boa – MT |
| 2942.007.042.0000012/2019 | 011/2022 | Operação | LineAgro Produtos Agro-pecuários Ltda | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo | Água Boa – MT |
| 2942.007.042.0000003/2020 | 009/2021 | Prévia | Pantanal Agrícola Ltda | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo | Água Boa – MT |
| 2942.007.042. | 009/2021 | Instalação | Pantanal Agrícola Ltda | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo | Água Boa – MT |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0000003/2020 | | | | | |
| 2942.007.042.0000003/2020 | 008/2021 | Operação | Pantanal Agrícola Ltda | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo | Água Boa – MT |
| 2942.007.047.0000004/2021 | 004/2022 | Prévia | Marcelo Bueno | Serviços de usinagem, tornearia e solda | Nova Xavantina - MT |
| 2942.007.047.0000004/2021 | 004/2022 | Instalação | Marcelo Bueno | Serviços de usinagem, tornearia e solda | Nova Xavantina - MT |
| 2942.007.047.0000004/2021 | 004/2022 | Operação | Marcelo Bueno | Serviços de usinagem, tornearia e solda | Nova Xavantina - MT |
| 2942.007.042.0000003/2021 | 018/2022 | Prévia | Amaggi Exportação e Importação Ltda | Armazéns gerais (emissão de warrants) | Água Boa – MT |
| 2942.007.042.0000003/2021 | 019/2022 | Instalação | Amaggi Exportação e Importação Ltda | Armazéns gerais (emissão de warrants) | Água Boa – MT |
| 2942.007.042.0000003/2021 | 014/2022 | Operação | Amaggi Exportação e Importação Ltda | Armazéns gerais (emissão de warrants) | Água Boa – MT |
| 2942.007.087.0000001/2021 | 100/2021 | Prévia | Bom Futuro Agrícola Ltda | Armazéns gerais (emissão de warrants) | Canarana - MT |
| 2942.007.087.0000001/2021 | 101/2021 | Instalação | Bom Futuro Agrícola Ltda | Armazéns gerais (emissão de warrants) | Canarana - MT |
| 2942.007.087.0000001/2021 | 079/2021 | Operação | Bom Futuro Agrícola Ltda | Armazéns gerais (emissão de warrants) | Canarana - MT |
| 2942.007.044.0000001/2022 | 008/2022 | Prévia | Prefeitura Municipal de Cocalinho -MT | Armazenamento temporário de resíduos de construção civil classe A - bota fora | Cocalinho - MT |
| 2942.007.044.0000001/2022 | 008/2022 | Instalação | Prefeitura Municipal de Cocalinho -MT | Armazenamento temporário de resíduos de construção civil classe A - bota fora | Cocalinho - MT |
| 2942.007.044.0000001/2022 | 007/2022 | Operação | Prefeitura Municipal de Cocalinho -MT | Armazenamento temporário de resíduos de construção civil classe A - bota fora | Cocalinho - MT |
| 2942.007.087.0000013/2021 | 021/2022 | Prévia | Prefeitura Municipal de Canarana - MT | Jazida de Empréstimo para obras civis públicas | Canarana - MT |
| 2942.007.087.0000013/2021 | 022/2022 | Instalação | Prefeitura Municipal de Canarana - MT | Jazida de Empréstimo para obras civis públicas | Canarana - MT |
| 2942.007.087.0000013/2021 | 018/2022 | Operação | Prefeitura Municipal de Canarana - MT | Jazida de Empréstimo para obras civis públicas | Canarana - MT |
| 2942.007.087.0000013/2021 | 006/2022 | Prévia | Madeireira Machado Eireli | Fabricação de móveis com predominância de madeira; Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis | Nova Xavantina-MT |
| 2942.007.087.0000013/2021 | 006/2022 | Instalação | Madeireira Machado Eireli | Fabricação de móveis com predominância de madeira; Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis | Nova Xavantina-MT |
| 2942.007.087.0000013/2021 | 005/2022 | Operação | Madeireira Machado Eireli | Fabricação de móveis com predominância de madeira; Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis | Nova Xavantina-MT |
| 2942.006.039.0000010/2021 | 096/2021 | Prévia | Prefeitura Municipal de Nova Xavantina -MT | Construção de estabelecimentos de ensino, co-mo creches, centros de inclusão digital, asilos e similares | Nova Xavantina -MT |
| 2942.006.039.0000010/2021 | 097/2021 | Instalação | Prefeitura Municipal de Nova Xavantina -MT | Construção de estabelecimentos de ensino, co-mo creches, centros de inclusão digital, asilos e similares | Nova Xavantina -MT |
| 2942.006.039.0000009/2021 | 095/2021 | Prévia | Prefeitura Municipal de Nova Xavantina -MT | Construção de estabelecimentos de ensino, co-mo creches, centros de inclusão digital, asilos e similares | Nova Xavantina -MT |
| 2942.006.039.0000009/2021 | 096/2021 | Instalação | Prefeitura Municipal de Nova Xavantina -MT | Construção de estabelecimentos de ensino, co-mo creches, centros de inclusão digital, asilos e similares | Nova Xavantina -MT |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2942.006.002.0000004/2022 | 004/2022 | Prévia | Prefeitura Municipal Água Boa -MT | Construção de Estradas Municipais, incluídas todas as suas obras de arte. | Água Boa – MT |
| 2942.006.002.0000004/2022 | 004/2022 | Instalação | Prefeitura Municipal de Água Boa -MT | Construção de Estradas Municipais, incluídas todas as suas obras de arte. | Água Boa – MT |
| 2942.006.040.0000014/2021 | 079/2021 | Prévia | Caio Nogueira Battistetti | Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos | Querência - MT |
| 2942.006.040.0000014/2021 | 080/2021 | Instalação | Caio Nogueira Battistetti | Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos | Querência - MT |
| 2942.006.086.0000014/2021 | 017/2022 | Prévia | Bruno César Priori | Armazém de Grãos | Canarana-MT |
| 2942.006.086.0000014/2021 | 018/2022 | Instalação | Bruno César Priori | Armazém de Grãos | Canarana-MT |
| 2942.006.041.0000002/2022 | 020/2022 | Prévia | Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT | Loteamentos Urbanos - Horizontal | Ribeirão Cascalheira - MT |
| 2942.006.041.0000002/2022 | 021/2022 | Instalação | Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT | Loteamentos Urbanos - Horizontal | Ribeirão Cascalheira - MT |
| 2942.006.040.0000025/2021 | 087/2021 | Prévia | Farm Valley Insumos Agrícolas Ltda. | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo | Querência - MT |
| 2942.006.040.0000025/2021 | 087/2021 | Instalação | Farm Valley Insumos Agrícolas Ltda. | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo | Querência - MT |
| 2942.006.035.0000008/2021 | 016/2022 | Prévia | Pastoril Agropecuária Couto Magalhães Ltda | Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos | Campinápolis - MT |
| 2942.006.035.0000008/2021 | 016/2022 | Instalação | Pastoril Agropecuária Couto Magalhães Ltda | Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos | Campinápolis - MT |
| 2942.006.086.0000015/2021 | 017/2022 | Prévia | Luís Agusto Rosa Valin | Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos | Canarana-MT |
| 2942.006.086.0000015/2021 | 018/2022 | Instalação | Luís Agusto Rosa Valin | Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos | Canarana-MT |
| 2942.006.086.0000013/2021 | 097/2022 | Prévia | Cropfield do Brasil Industria de Insumos Agrícolas Ltda | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo | Canarana-MT |
| 2942.006.086.0000013/2021 | 098/2022 | Instalação | Cropfield do Brasil Industria de Insumos Agrícolas Ltda | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo | Canarana-MT |
| 2942.006.039.0000007/2021 | 075/2021 | Prévia | Prefeitura Municipal de Nova Xavantina -MT | Construção de Estradas Municipais, incluídas todas as suas obras de arte. | Nova Xavantina -MT |
| 2942.006.039.0000007/2021 | 076/2021 | Instalação | Prefeitura Municipal de Nova Xavantina -MT | Construção de Estradas Municipais, incluídas todas as suas obras de arte. | Nova Xavantina -MT |
| 2942.006.040.0000003/2022 | 022/2022 | Prévia | Prefeitura Municipal de Querência -MT | Revitalização e reforma de estradas vicinais públicas ou privadas não pavimentadas | Querência - MT |
| 2942.006.040.0000003/2022 | 023/2022 | Instalação | Prefeitura Municipal de Querência -MT | Revitalização e reforma de estradas vicinais públicas ou privadas não pavimentadas | Querência - MT |
| 2942.006.002.0000012/2021 | 094/2021 | Prévia | A.M. Tura & Cia tda | Loteamentos Urbanos - Horizontal | Água Boa – MT |
| 2942.006.002.0000012/2021 | 095/2021 | Instalação | A.M. Tura & Cia tda | Loteamentos Urbanos - Horizontal | Água Boa – MT |
| 2942.012.093.0000001/2021 | 082/2021 | Operação | Agrícola Alvorada S.A | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo | Gaúcha do Norte - MT |
| 2942.008.053. | 079/2021 | Operação | Agrícola Alvorada S.A | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo | Gaúcha do Norte - MT |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0000006/2020 | | | | | |
| 2942.008.055.0000003/2021 | 019/2021 | Operação | Vale Produtos Agrícolas Ltda | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo | Nova Xavantina -MT |
| 2942.008.056.0000007/2021 | 009/2022 | Operação | Conquista Agro-Armazéns Gerais Ltda-ME | Armazéns gerais (emissão de warrants) | Querência - MT |
| 2942.008.050.0000001/2022 | 015/2022 | Operação | Neo Pneus e Recapagem Ltda-Epp | Recondicionamento de Pneumáticos | Água Boa – MT |
| 2942.008.056.000001/2021 | 017/2022 | Operação | Sante- Clinica e radiologia Odontológica Eireli | Atividades de serviços de complementação dia-gnósticos ou terapêutica, laboratório de Anato-mia patologia; laboratório:de análises clínicas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, entre outros. | Querência - MT |
| 2942.004.025.0000003/2021 | 013/2022 | Operação | Fertiagro Comércio de insumos Agrícolas Ltda | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo | Querência - MT |
| 2942.002.009.0000002/2021 | 033/2022 | Prévia | Prefeitura Municipal Querência -MT | Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP. | Querência - MT |
| 2942.003.017.0000001/2021 | 016/2022 | Instalação | Prefeitura Municipal Querência -MT | Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP. | Querência - MT |
| 2942.008.056.000002/2021 | 020/2022 | Operação | Ade Labor Eirelli-ME | Atividades de serviços de complementação dia-gnósticos ou terapêutica, laboratório de Anato-mia patologia; laboratório:de análises clínicas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, entre outros. | Querência - MT |
| 2942.008.053.0000003/2021 | 024/2022 | Prévia | Carlos Alberto Polato | Armazéns de Grãos-Ampliação | Gaúcha do Norte - MT |
| 2942.008.053.0000003/2021 | 025/2022 | Instalação | Carlos Alberto Polato | Armazéns de Grãos-Ampliação | Gaúcha do Norte - MT |
| 2942.008.053.0000003/2021 | 021/2022 | Operação | Carlos Alberto Polato | Armazéns de Grãos-Ampliação | Gaúcha do Norte - MT |
| 2942.008.053.0000002/2021 | 024/2022 | Prévia | Agrícola Alvorada S.A | Armazéns gerais (emissão de warrants) | Gaúcha do Norte - MT |
| 2942.008.053.0000002/2021 | 025/2022 | Instalação | Agrícola Alvorada S.A | Armazéns gerais (emissão de warrants) | Gaúcha do Norte - MT |
| 2942.008.053.0000002/2021 | 021/2022 | Operação | Agrícola Alvorada S.A | Armazéns gerais (emissão de warrants) | Gaúcha do Norte - MT |
| 2942.008.055.0000001/2020 | 034/2021 | Operação | Tim Celular S.A. | Torre de telefonia móvel | Nova Xavantina -MT |
| 2942.004.025.0000022/2021 | 028/2022 | Operação | Araguaia Comercio de medicamentos Eireli-ME | Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmuas | Querência - MT |
| 2942.008.056.0000003/2022 | 026/2022 | Operação | Araújo Silva & Araújo Silva Ltda | Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.) | Querência - MT |
| 2942.005.034.0000001/2021 | 003/2021 | Operação Provisória | Prefeitura Municipal Ribeirão Cascalheira-MT | Jazida de Empréstimo para obras civis públicas | Ribeirão Cascalheira-MT |
| 2942.005.033.0000002/2021 | 001/2022 | Operação Provisória | Prefeitura Municipal de Querencia-MT | Jazida de Empréstimo para obras civis públicas | Querência - MT |
| 2942.005.029.0000001/2021 | 005/2021 | Operação Provisória | Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT | Jazida de Empréstimo para obras civis públicas | Cocalinho - MT |
| 2942.008.056.0000012/2021 | 029/2021 | Operação | Marvaldi Gorgen e outros | Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos | Querência - MT |
| 2942.008.056.0000003/2021 | 073/2021 | Operação | Luciana Bem-ME | Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas | Querência - MT |
| 2942.008.050.0000007/2021 | 002/2022 | Operação | M.A. indústria, comercio e transporte de madeira e materiais de construção ltda | Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais | Água Boa-MT |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2942.004.195.0000001/2021 | 074/2021 | Operação | Tim Celular S.A. | Torre de telefonia móvel | Água Boa-MT |
| 2942.008.056.0000001/2021 | 080/2021 | Operação | E. N. Neves-ME | Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminho-netes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.) | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000004/2021 | 083/2021 | Prévia | Neuri Noberto Wink | Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000004/2021 | 084/2021 | Instalação | Neuri Noberto Wink | Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos | Querência - MT |
| 2942.007.048.0000004/2021 | 070/2021 | Operação | Neuri Noberto Wink | Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos | Querência - MT |

**FERNANDO GORGEN**

Presidente do CODEMA

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

### 17º TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **J NUNES CABRAL, CNPJ 37.910.251/0001-13** no valor de **R$ 8.996,40 (OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO RAMO DE PROVEDOR DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizado na travessa Bartolomeu Dias Nº 269, Bairro Alvorada, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, em atendimento ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de maio de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

### 21º TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **ALBERTO WILLIAN BAHLS ZAUERBIER EIRELI, CNPJ 26.563.986/0001-00** no valor de **R$ 3.000,00 (TRÊS MIL).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO RAMO DE LIMPEZA DE 02 (dois) RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 30 MIL LITROS COM EMISSÃO DE LAÚDO SANITÁRIO, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizado na travessa Bartolomeu Dias Nº 269, Bairro Alvorada, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, em atendimento ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de maio de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

### RECURSOS HUMANOS
### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

Dispõe sobre a **3ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), e dá outras providências.

**A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA),** no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio e, **considerando**:

**I -** o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade; **II -** o interesse público e a necessidade da Gestão do Consórcio; **III -** a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, via do Edital Complementar nº 07, de 26/04/2022; **IV -** a publicação do Edital Complementar nº 07 em 27/04/2022, no Diário Oficial Municipal, Edição 3.968 – ANO XVII – Páginas 12-20, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; **V -** o disposto na Resolução nº 45, de 27/04/2022, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022; **VI -** a publicação da Resolução nº 45/2022 no Diário Oficial Municipal em 28/04/2022, Edição 3.969 – ANO XVII – Página 19, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

**RESOLVE**:

**Art. 1º CONVOCAR** para apresentação da documentação e vinculação contratual, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, na forma do **Anexo I**.

**Art. 2º** Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, na Rua da Saudade, s/nº - Bairro Vila São José, **até o dia 16 de maio de 2022 (16/05/2022)**, no horário oficial de Brasília, das **08:00hs às 11:00hs e das 14h às 17h.**

**§ 1º** Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Abertura e Editais Complementares do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, relacionadas no **Anexo II** a este Edital;

**§ 2º** O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, conforme Edital de Abertura.

**Art. 3º** As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, da Resolução nº 45/2022 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e demais legislação aplicável.

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 05 de maio de 2022.

**Presidente do Consórcio Intermunicipal**

**de Saúde do Araguaia (CISA)**

**ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**

| NOME | CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA | LOCAL (LOTAÇÃO) | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| ADRIELLE GONÇALVES DE SOUZA | COZINHEIRO | CISA | 5º |

**ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

**DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO**

**→ Reproduzimos abaixo os itens 12.3, 12.4, 12.5 e 12.6 e seus subitens do Edital de Abertura ←**

**12.3.** Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **12.3.1.** Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, o **"Passaporte da Vacina",** indicando estar imunizado contra a COVID-19, que pode ser obtido pelos seguintes meios: **12.3.1.1.** *Site* do Ministério da Saúde **https://conectesus.saude.gov.br/home**; **12.3.1.2.** Original e Cópia da Caderneta de Saúde/Vacinação; ou **12.3.1.3.** Declaração/Passaporte da Vacina expedida pela Secretaria Saúde do seu Município. **12.3.2.** A recusa em apresentar o "Passaporte da Vacina" implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. **12.3.3.** Cumprir todas as determinações do presente Edital; **12.3.4.** Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; **12.3.5.** Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; **12.3.6.** Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos; **12.3.7.** Original de documento oficial de identificação com fotografia; **12.3.8.** Original do Cadastro Pessoa Física (CPF); **12.3.9.** Original de Título de Eleitor; **12.3.10.** Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; **12.3.11.** Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); **12.3.12.** Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; **12.3.13.** Cartão Nacional de Saúde-CNS (Cartão do SUS); **12.3.14.** Original do CPF, Identidade, Cartão do SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento e Cartão do SUS, caso ainda não tenham Identidade e/ou CPF; **12.3.15.** Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão do SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**; **12.3.16.** Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); **12.3.17.** Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso da Carteira de Trabalho Digital; **12.3.18.** Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; **12.3.19.** Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; **12.3.20.** Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: **12.3.20.1.** Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e **12.3.20.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. **12.3.21.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: **12.3.21.1.** Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou **12.3.21.2.** Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**; **12.3.22.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**; **12.3.23.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; **12.3.24.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**; **12.3.25.** Para a função de **COZINHEIRO,** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: **12.3.25.1.** Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**; **12.3.25.2.** Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; e **12.3.25.3.** Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto; 12.3.26.** Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; **12.3.27.** Documento que comprove conta corrente, sendo **preferencialmente no Banco do Brasil**. **12.3.28.** Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato **12.4.** Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, o contratado será submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de acordo com as normas aplicadas aos servidores efetivos do CISA, podendo utilizar, subsidiariamente, as normas aplicadas aos servidores do Executivo Municipal, sendo que: **12.4.1.** Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa do CISA, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e **12.4.2.** Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o CISA. **12.5.** A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei. **12.6.** A jornada de trabalho para as funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado será conforme o estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA, obedecendo aos dias de trabalho estipulados em calendário específico aprovado.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2022.**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS, COM** ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES **DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato.

Empresa: **EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA** - ME

CNPJ sob nº 02.556.926/0001-93

VIGENCIA: 12 MESES (de **05/05/2022** até **05/05/2023).**

VALOR GLOBAL: R$ 67.584,70 (sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, 05 DE MAIO DE 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

**AVISO DE RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROCESSO 005/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA/MT, por meio de sua Pregoeira designada pela Resolução nº 016/2021, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado da Licitação que realizou na data de 03/05/2022, para Registro de Preço, na modalidade de Pregão na forma Presencial do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Expediente Diversos, com entrega fracionada de acordo com as necessidades do Consórcio Municipal de Saúde do Araguaia – CISA**.** Cujo certame teve como vencedora a empresa **EDIVALDO NUNES DE CIRQUEIRA** - ME- CNPJ sob o Nº02.556.926/0001-93- valor R$ **R$ 67.584,70** (sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

.

São Félix do Araguaia - MT, 05/05/2022.

**Lídia Barbosa de Brito**

**Pregoeira.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/2022**

PREGÃO PRESENCIAL: N° Nº001/2022.

**A presente licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.** referente ao exercício de 2022/2023.

Pelo presente instrumento, O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Saudade s/n, Jardim Pindorama, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.: 04.805.882/0001-13, neste ato representado, na forma de sua Lei, pela Presidente Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, portador do CPF Nº 049.351.084-28 - RG nº 53.204.353-4 SSP/SP, município de São Félix do Araguaia – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA** - ME, inscrita no CNPF (MF) sob o nº 02.556.926/0001-93, com sede na Rua Severiano Neves, 354 – Bairro – centro, CEP: 78.670-000 nesta cidade, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Srº. **EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA,** residente na rua Luiz Gonzaga de Sousa, nº 229 – centro, nesta cidade e portador do RG: 66053 CTPES e CPF: 112.233.161-49, doravante denominado FORNECEDORA, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº Nº001/2022, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.0. Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Quadro de matérias e serviços fornecido nesta ata.

1.1.1. Quadro conforme os itens vencedores por este fornecedor.

| ITENS | DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS | UND | QD | V. UND | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AGENDA PERMANENTE, UM DIA POR PÁGINA. CAPA EM PERCALUX COM GRAVAÇÃO EM HOT STAMP, FITILHO MARCADOR DE PÁGINA, HORÁRIOS A CADA 30 MINUTOS, 192 FOLHAS EM OFF- SET BRANCO. DIMENSÕES MÍNIMAS 144X205MM. - Marca: KIT | UN | 25,00 | 31,90 | 797,50 |
| 2 | ALMOFADA PARA ENTINTAR CARIMBOS MANUAIS; RECARREGÁVEL; NA COR AZUL/PRETA/VERMELHA NA TAMPA DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DA COR DA TINTA E MARCA DO FABRICANTE EM RELEVO. EMBALAGEM: CARTUCHO DIMENSÕES 7X11CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE. - Marca: RADEX | UN | 15,00 | 9,70 | 145,50 |
| 3 | APONTADOR ESCOLAR EM PLASTICO LAMINA DE AÇO TEMPERADO COM DEPOSITO PARA APONTAR LAPIS DE MADEIRA COM - Marca: KIT | UN | 10,00 | 2,50 | 25,00 |
| 4 | BANDEJA ORGANIZADORA DE DOCUMENTOS03 SECÇÕES ACRILICA - Marca: ACRIMET | UN | 10,00 | 151,50 | 1.515,00 |
| 5 | BLOCO DE ADESIVO REMOVÍVEL COM ADESIVO ACRILICO REPOSICIONÁVEL, NO TAMANHO 51MM X 38MM EM FORMATO RETANGULAR NA COR CANÁRIO. CONTENDO 4 BLOCOS DE 25 FOLHAS CADA, TOTALIZANDO 100 FOLHAS POR PACOTE. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, PERFEITO PARA ANOTAR RECADOS E LEMBRETES. - Marca: KIT | BLOC | 80,00 | 7,95 | 636,00 |
| 6 | CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS GRANDE TAMANHO 200X275MM UNIVERSITARIO - Marca: JANDAI | UN | 10,00 | 9,70 | 97,00 |
| 7 | CAIXA ORGANIZADORA GRANDE COM CAPACIDADE PARA 20,39 LITROS. EM POLIPROPILENO, ACOMPANHA 2 PEGADORES/ENCAIXES PARA MÃOS E 2 CANALETAS. APRESENTA QUALIDADE E DURABILIDADE. MONTAGEM RÁPIDA E ENCAIXE PARA MÃOS O QUE PERMITE FÁCIL MOBILIDADE. PESO: 06080 KG ; DIMENSÕES: 380 X 290 X 185 MM; ESPESSURA: 0,90. DISPONÍVEL EM OITO CORES DIFERENTES. A ESCOLHA DA COR SERÁ DEFINIDA PELA LICITANTE. - Marca: ALAPLAST | UN | 10,00 | 57,20 | 572,00 |
| 8 | RECADO AUTO ADESIVO - FORMATO DE PONTA DE LAPIS, ADESIVO ACRILICO REMOVIVEL E REPOSICIONAVEL, MEDINDO (38X50)MM, BLOCO COM 100 FOLHAS, EMBALADO EM FILMEDE POLIPROPILENO, DIVERSAS CORES. - Marca: BRW | UN | 50,00 | 5,80 | 290,00 |
| 9 | CALCULADORA 12 DIGITS ELETRONIC SOLAR TAMANHO MÉDIA - Marca: VIGHS | UN | 10,00 | 44,20 | 442,00 |
| 10 | CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR AZUL/PRETA/VERMELHA ESCRITA MÉDIA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL COM 4 FUROS NA PONTA PARA ENTRADA DE AR INDISPENSÁVEL PARA O FLUXO DA TINTA ATÉ A PONTA. FORMATO TRIANGULAR ERGONÔMICO: GARANTIA DE CONFORTO E MELHOR ESCRITA. TAMPA ANTIASFIXIANTE EM POLIPROPILENO. FIDELIDADE DA COR DA TAMPA COM A COR DA TINTA - Marca: BIC | CX | 10,00 | 59,80 | 598,00 |
| 11 | CANETA MARCA TEXTO, CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA DE POLIESTE DE 3 A 5MM NA CORES FLUORECENTE VARIADAS. - Marca: BRW | UNI | 150,00 | 3,10 | 465,00 |
| 12 | CLIP GALVANIZADO, Nº 2/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PESO LIQUIDO. - Marca: BRW | CX | 6,00 | 22,40 | 134,40 |
| 13 | CLIP GALVANIZADO, Nº 4/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO. - Marca: BRW | CX | 6,00 | 22,40 | 134,40 |
| 14 | CLIPE - EM ACO INOX,PARALELO,ACABAMENTO NIQUELADO,6/0 - Marca: BRW | CX | 6,00 | 22,80 | 136,80 |
| 15 | CLIPE - EM ACO INOX,TRANCADO,ACABAMENTO NIQUELADO,8/0 - Marca: BRW | CX | 6,00 | 22,20 | 133,20 |
| 16 | COLCHETE, MATERIAL CHAPA DE AÇO REVESTIDO, LATERAIS CORTANTE, TIPO BAILARINA N° 14 COM 72 UNIDADES - Marca: RX | CX | 10,00 | 29,95 | 299,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 17 | COLCHETE METÁLICO Nº15 CAIXA COM 72 UNIDADES - Marca: RX | CX | 10,00 | 32,20 | 322,00 |
| 18 | ENVELOPE BRANCO/KRAFT/AMARELO A4 TAM 24X34MM, GRAMATURA MÍNIMA 75 GRAMAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE. - Marca: FORONI | UN | 1.000,00 | 0,48 | 480,00 |
| 19 | ENVELOPE BRANCO/KRAFT/AMARELO TAM 37X47MM - Marca: FORONI | UN | 1.000,00 | 0,80 | 800,00 |
| 20 | ESTILETE - EM ACO INOX,TIPO FACA - Marca: BRW | UN | 10,00 | 4,70 | 47,00 |
| 21 | EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ACO INOX, TIPO ESPATULA - Marca: TILIBRA | UN | 10,00 | 5,10 | 51,00 |
| 22 | FITA CREPE ADESIVA DUPLA FACE DE 18MMX30M. CONFECCIONADA EM FILME DE POLIPROPILENO COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO À BASE DE ÁGUA DE AMBOS OS LADOS. LINER PAPEL SILICONIZADO (ANTIADERENTE) TRATADO DE AMBOS OS LADOS. - Marca: 3M | UN | 10,00 | 15,30 | 153,00 |
| 23 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO TAMANHO MÍNIMO DE 45MMX50M. - Marca: 3M | UN | 30,00 | 7,34 | 220,20 |
| 24 | FITA, CREPE, NA COR BRANCA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 18 MM X 50 M. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. - Marca: 3M | UN | 20,00 | 7,74 | 154,80 |
| 25 | ISOPOR - FORMATO PLACA,MEDINDO 1,00MX50,00CMX5MM. - Marca: ISOPOTEC | UN | 20,00 | 2,60 | 52,00 |
| 26 | FOLHA EM EVA - COM GLITER TIPO (EMBORRACHADO ESCOLAR), DIVERSAS CORES MEDINDO (40,00 X60,00)CM. - Marca: MAKET | UN | 50,00 | 7,49 | 374,50 |
| 27 | FOLHA EM EVA - EM BORRACHA TIPO (EMBORRACHADO ESCOLAR),MEDINDO (35,00 X45,00)CM - Marca: MAKET | UN | 50,00 | 3,90 | 195,00 |
| 28 | GRAFITE PARA LAPISEIRA DE 07 M COM 12 MINAS - Marca: BRW | UN | 10,00 | 2,10 | 21,00 |
| 29 | GRAFITE - PONTA 0,9,DUREZA B,TUBO COM 12 GRAFITES - Marca: BRW | UN | 10,00 | 2,00 | 20,00 |
| 30 | GRAMPEADOR - DE MESA,EM METAL,GRAMPO 26/6-8,CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS,2 POSICOES,BASE COM 18,00CM,NA COR PRETA. - Marca: JOCAR | UN | 15,00 | 45,30 | 679,50 |
| 31 | GRAMPEADOR - PROFISSIONAL DE MESA,METAL,GRAMPO 23/6 ATÉ 23/13, CAPACIDADE 100 FOLHAS,NA COR PRETA,BASE DE (20,0 X 9,00)CM - Marca: BRW | UN | 5,00 | 111,25 | 556,25 |
| 32 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 23/6 - Marca: BRW | CX | 10,00 | 14,79 | 147,90 |
| 33 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,26/6 - Marca: BRW | CX | 20,00 | 11,85 | 237,00 |
| 34 | LÁPIS PRETO SEXTAVADO Nº 02 PARA ESCRITA 144UND - Marca: GATTE | CX | 3,00 | 106,90 | 320,70 |
| 35 | LAPISEIRA TÉCNICA 07 MM COM CANIÇO DE 3 MMDE ALTURA PONTA DE METAL E CORPO PLÁSTICO COM BORRACHA PAR - Marca: BRW | UN | 20,00 | 7,65 | 153,00 |
| 36 | LAPISEIRA TÉCNICA 09MM COM CANIÇO DE 3MM DE ALTURA - Marca: GATT | UN | 20,00 | 8,75 | 175,00 |
| 37 | LIVRO ATA 100 FLS PAUTADA CAPA DURA SEM MARGEM COM DIMENSÕES DE 320 MM X 220 MM - Marca: TILIBRA | UN | 20,00 | 17,10 | 342,00 |
| 38 | LIVRO PROTOCOLO DE CORESPONDÊNCIA - Marca: TILEBRA | UN | 15,00 | 15,34 | 230,10 |
| 39 | MOLHADOR DE DEDO ATÓXICO LIGEIRAMENTE PERFUMADO PARA MANUSEIO DE PAPEIS E PAPEL MOEDA CONTENTE 12 GR - Marca: RADEX | UN | 10,00 | 4,20 | 42,00 |
| 40 | NUMERADOR, AUTOMÁTICO SEQUENCIAL E DE REPETIÇÃO, COM 06 DÍGITOS, COM REGULAGEM DA QUANTIDADE DE REPETIÇÃO DA CARIMBAGEM (0, 1, 2, 3, 4, 6 OU 12), BEM COMO REGULAGEM DA QUANTIDADE DE DIGITOS QUE APARECEM NA CARIMBAGEM, ESTRUTURA METALICA, ACOMPANHADO DE PINÇA PLÁSTICA PARA MUDANÇA DOS NÚMEROS; UM TUBO DE TINTA E UM REFIL PARA O NUMERADOR. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. - Marca: CIS | UN | 2,00 | 249,95 | 499,90 |
| 41 | PAPEL A4 BRANCO Formato A4 210mm x 297mm resmas com 500 folhas cada grama - Marca: INK | CX | 50,00 | 315,00 | 15.750,00 |
| 42 | PAPEL CARBONO - EM PELICULA DE POLIESTER, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR AZUL, TIPO DUPLA FACE - Marca: TRIS | CX | 5,00 | 81,70 | 408,50 |
| 43 | PAPEL VERGE - PESANDO 180G/M2, MEDINDO 210 X 297MM A4, NA COR VARIADAS C 50UND - Marca: FILIPAPER | CX | 5,00 | 28,75 | 143,75 |
| 44 | PASTA - COM ABA E ELASTICO,EM POLIPROPILENO,MEDINDO 245,00X335,00MM,LOMBADA DE 40,00MM,NA COR VERDE - Marca: ALAPLAST | UN | 50,00 | 6,69 | 334,50 |
| 45 | PASTA PLÁSTICA 55MM EM POLIPROPILENO CORRUGADO, MEDIDAS: 45X55X335MM; FECHAMENTO ATRAVÉS DE ELÁSTICO COM PONTEIRA PLÁSTICA - Marca: ALAPLAST | UN | 50,00 | 8,15 | 407,50 |
| 46 | PASTA SIMPLES PLASTICO - DE POLIONDA, ESPESSURA DE LOBO LARGO, NO TAMANHO 30MM, NA COR VARIADA - Marca: ALAPLAST | UN | 50,00 | 6,20 | 310,00 |
| 47 | PASTA SUSPENSA EM CARTÃO MARMORIZADO PLASTIFICADO, VISOR PLÁSTICO COM ETIQUETA, GRAMPO DE PLÁSTICO. VARETA DE ARAME COM PONTEIRA PLÁSTICA PRETA, FIXADA COM TRÊS ILHÓS METÁLICOS. FORMATO 240X360MM. LADO EXTERNO COM NO MÍNIMO 4 LINHAS PARA MELHORES INFORMAÇÕES. - Marca: FRAMA | UN | 400,00 | 3,93 | 1.572,00 |
| 48 | PASTA - L,EM PLASTICO,FORMATO A4,NA COR COLORIDA - Marca: PLASTPARK | UN | 50,00 | 1,59 | 79,50 |
| 49 | PASTA - PARA ARQUIVO MORTO, EM POLIONDA,350,00X130,00X245. - Marca: POLIBRAS | UN | 250,00 | 10,65 | 2.662,50 |
| 50 | PASTA - REGISTRADOR AZ,EM PAPELAO,MEDINDO 280,00X350,00MM,LOMBADA DE 60,00MM,NA COR PRETA. - Marca: FRAMA | UN | 200,00 | 19,59 | 3.918,00 |
| 51 | PEN DRIVE - CAPACIDADE: 16 GB. COMPATIVEL COM: WINDOWS E LINUX ,PROTECAO DO CONECTOR USB (CONECTOR RETRATIL OU TAMPA RETRATIL),INTERFACE: USB 2.0 (COMPATIVEL COM USB 1.0). - Marca: MULTILASER | UN | 5,00 | 50,30 | 251,50 |
| 52 | PEN DRIVE - CAPACIDADE: 32 GB, CRIPTOGRAFIA DE HARDWARE, PROTECAO POR SENHA, POSSUIR BACKUP EM NUVEM. - Marca: MULTILASER | UN | 5,00 | 56,00 | 280,00 |
| 53 | PEN DRIVE - CAPACIDADE: 64 GB, CRIPTOGRAFIA DE HARDWARE, PROTECAO POR SENHA, POSSUIR BACKUP EM NUVEM - Marca: SANDISK | UN | 5,00 | 120,00 | 600,00 |
| 54 | PRANCHETA CONFECCIONADA EM ACRÍLICO. PRENDEDOR METÁLICO EM AÇO GALVANIZADO. MEDIDAS APROXIMADAS 0,3X23X34,4CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO - Marca: WALEU | UNI | 30,00 | 24,30 | 729,00 |
| 55 | PRENDEDOR TIPO MOL (BINDER CLIP), FABRICADOS EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, NO TAMANHO DE 32MM COM CAPACIDADEPARA PRENDER 124 FOLHAS DE PAPEL DE 75G/M². CAIXA COM 12 UNIDADES. - Marca: KIT | CX | 10,00 | 15,05 | 150,50 |
| 56 | PRENDEDOR TIPO MOL (BINDER CLIP), FABRICADOS EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, NO TAMANHO DE 41MM - Marca: KIT | CX | 10,00 | 25,55 | 255,50 |
| 57 | PRENDEDOR TIPO MOL (BINDER CLIP), FABRICADOS EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, NO TAMANHO DE 19MM COM CAPACIDADE PARA PRENDER 110 FOLHAS DE PAPEL DE 75G/M². CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca: KIT | CX | 10,00 | 9,25 | 92,50 |
| 58 | QUADRO DE AVISO- DE FORMICA MEDINDO 1,20X0,90 CM DE ALUMINIO NA COR BRANCA, COM SUPORTE PARA APAGADOR E LAPIS - Marca: GUEDES | UN | 5,00 | 196,90 | 984,50 |
| 59 | REFIL PARA CARIMBO NUMERADOR SEQUENCIAL DE AÇO. - Marca: NIKON | UN | 10,00 | 51,38 | 513,80 |
| 60 | MOUSE - DE PLASTICO ANATOMICO, MOUSE COM PORTA DE ENTRADA COM-1, TRES BOTOES, WINDOWS, EMBALADO EM CAIXA APROPRIADA - Marca: MAXPRINT | UNI | 10,00 | 22,55 | 225,50 |
| 61 | RÉGUA 30CM EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM. MEDIDAS EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE. - Marca: WALEU | UN | 30,00 | 2,85 | 85,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 62 | TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - TECLADO ALFANUMERICO USB,107 TECLAS,PADRAO ABNT2 - Marca: BRIGHT | UN | 20,00 | 45,90 | 918,00 |
| 63 | TONER - PARA MAQUINA COPIADORA, REPRODUCAO DE COPIAS,TONNER BROTHER ORIGINAL DCP - L2540 DW, REF. TN 2340/2370 - Marca: BROTHER | UN | 80,00 | 105,00 | 8. 400,00 |
| 64 | TONER PARA IMPRESSORA - HP LASERJET HP CF248A - Marca: HP | UN | 80,00 | 140,00 | 11. 200,00 |
| 65 | TONNER PARA MAQUINA COPIADORA - PARA REPRODUCAO DE COPIAS,PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRETO 285 A - Marca: HP | UN | 40,00 | 95,80 | 3. 832,00 |
| 66 | REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO CONTENDO 40 ML, DISPONIVEL NAS CORES AZUL, PRETO, AMARELO, VERDE E VERMELHO. TINTA BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO, CORANTES, ADITIVOS E RESINAS. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE. AS CORES SERÃO DEFINIDAS PELA CONTRATANTE. - Marca: BRW | UN | 30,00 | 6,10 | 183,00 |
| 67 | DISCO RIGIDO - HD EXTERNO, CAPACIDADE DE 500 GB, VELOCIDADE DE 7.200 RPM, USB 3.0, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. - Marca: MULTILASER | UN | 2,00 | 301,00 | 602,00 |

R$ 67.584,70 (sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.0. A presente Ata terá validade até dia **05/05/2022 Á 05/05/2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração do Consórcio, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de São Felix do Araguaia/MT em local a ser indicado pela Administração do Consórcio que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita imediata a partir da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada **e acatado** por este Consórcio, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens será conforme a solicitação da Administração, podendo ser diariamente, todos os dias ou conforme a demanda da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à este Consórcio no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Consórcio, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Consórcio, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;**

VII - comunicar imediatamente à Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII- Os itens objetos desta Ata deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a Licitante, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor – CDC.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Consórcio por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A **CONTRATADA** autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8.0. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá ào Consórcio promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.0. O Órgão/Entidade** efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, preferencialmente em, até o 10º (décimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Consórcio, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

**CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Consórcio não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

**CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Consórcio Muncipal de São Félix do Araguaia, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Consórcio e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. **A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Consórcio, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Consórcio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

**CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS**

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades, no exercicio de 2022/2023;

Órgão: 01 – CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

Unidade: 01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção e Encargos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

Elementos de despesas 3.3.90.30 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº Nº001/2021 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Epor estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Félix do Araguaia - MT, 05 de maio de 2022.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**PresidenteCONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

**GERENCIADOR**

**EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA** –

CNPJ sob o Nº 02.556.926/0001-93

**EMPRESA**

**FORNECEDORA**

---

**RESOLUÇÃO N. 48/2022 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT.**

Designa Servidora **DENILDES PEREIRA ROCHA,** para exercer a função de fiscal dos Contratos de nºs. 027/2022 e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA EXCUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Designar a Servidor, o Srª **DENILDES PEREIRA ROCHA**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, inscrita no CPF nº. 700.613.511-72 e RG 1286218-5, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do seguinte Contrato nº. 027/2022, firmados com as empresas:

**1)- EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA** - ME, com sede na **Rua Severiano Neves, 354 – Bairro – centro, CEP: 78.670-000 nesta cidade**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 02.556.926/0001-93 doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Srº. **EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA,** residente na rua Luiz Gonzaga de Sousa, nº 229 – centro, nesta cidade e portador do RG: 66053CTPES e CPF: 112.233.161-49, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2022. **C**uja objeto do referido contrato é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS, COM** ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES **DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO - NO EXERCICIO DE 2022/2023**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório e no edital do Processo Licitatório nº 005/2022 modalidade Pregão Presencial nº 001/2022 e Ata de Registro de Preços Nº 04/2022.

**Artigo 2º** - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

**I** – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II** – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III** – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV** – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V** – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VI** – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Artigo 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia/MT, 05 de Maio de 2022.

OZANA PEREIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA-CISA

## CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**
**EXTRATOS**

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO XXV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 033/2018**

**CONTRATANTE**: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** PRIME MEDICINA LTDA EPP **CNPJ:** 22.953.310/0001-63

**ONDE SE LÊ: OBJETO**: **Acrescer 100% do quantitativo dos itens** doobjeto do Contrato n.º 033/2.018, previsto em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público. **DO VALOR:** R$477.366,00. **LEIA-SE**: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 033/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2022 até 31/03/2022, para os itens 1 à 04**, os demais **itens 14, 15 e 17, fica prorrogado o prazo até 30/04/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados previstos na Cláusula 1ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

Permanecem inalterados as demais cláusulas e condições XXV Termo Aditivo do Contrato nº 033/2018.

**EXTRATO DO XXVII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 033/2018**

**CONTRATANTE**: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** PRIME MEDICINA LTDA EPP **CNPJ:** 22.953.310/0001-63

**OBJETO**: **Prorrogar o prazo** dos **itens 1 à 04** a contar de **01/04/2022 até 30/04/2022, para os itens 1 à 04** e **acrescer o montante de 100% nos itens 02, 03 e 04** do objeto do Contrato n.º 033/2.018, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação de serviços especializados, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**DO VALOR:** R$192.000,00

**FUNDAMENTO LEGAL**: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**EXTRATO DO XXVIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 033/2018**

**CONTRATANTE**: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** PRIME MEDICINA LTDA EPP **CNPJ:** 22.953.310/0001-63

**OBJETO**: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 033/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/04/2022 até 30/06/2022, para os itens 1 à 04**, os demais **itens 14, 15 e 17, ficam prorrogados a contar de 01/04/2022 até 31/07/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados previstos na Cláusula 1ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA 001/2.021**

**CONTRATANTE**: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DE RONDONÓPOLIS **CNPJ**: 22.548.302/0001-31

**OBJETO**: **Acréscimo quantitativo para inserção de serviços de saúde, para composição da equipe de profissionais para manutenção de dez leitos de UTI Adulto tipo II, conforme previsto na Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo do Convênio nº 007/2.021.**

**DO VALOR:** R$9.930.753,36

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis nº 8.666/93 e 9790/99, Decreto nº 3100/99 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 015/2.020**

**CONTRATANTE**: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** EDUARDO MACIEL NARVAES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.181.000/0001-42

**OBJETO**: **Acrescer o montante de 100% do quantitativo** do objetodo contrato n.º 015/2.020, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **consultas de urologia**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**VALOR:** R$ 62.700,00

**FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 004/2021**

**CONTRATANTE**: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA: ABREU GROSS HAUEISEN OFTALMOLOGIA /CNPJ**: 21.998.282/0001-38

**OBJETO**: **Acrescer o montante do quantitativo dos itens 02, 05, 06 e 07** do contrato n. º 004/2.021, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização de **1.000 Mapeamentos de Retina, 22 Epilações de Cílios, 22 Epilações de Laser Cílios e 44 Retiradas de Corpo Estranho de Córnea**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação dos seguintes serviços médicos especializados.

**DO VALOR:** R$43.848,00

**FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**VIGENCIA: 07**.04.2022 a 30.09.2022 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 004/2020**

**CONTRATANTE**: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** ALLI AHMAD E MOREIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.103.192/0001-97

**OBJETO**: Acrescer **em 100% o montante do item 04** doobjeto do Contrato n.º 004/2.020, que consiste na realização de **30 exames de endoscopia digestiva alta – JAC**, previstos em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**DO VALOR:** R$5.250,00

**FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

### ADMINSITRAÇÃO
### PORTARIA MUNICIPAL Nº 145, DE 08 DE MARÇO DE 2022

***Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º –** Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **OTACILIO DE SOUZA BARBOZA** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Secretário Adjunto de Agricultura Familiar | |
| **Matricula:** | 7584.2 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **DIEGO JUNIOR CHESCO** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gerente de Controle de Frota | |
| **Matricula:** | 7575.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor | |
| **Matricula:** | 37.1 | |

**Art. 2°** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Contrato:** | 33/2022 | | | |
| **Vigência:** | Data de Início: | 03/03/2022 | Data de Encerramento: | 03/03/2023 |
| **Objeto:** | Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para locação de veículos, máquinas e equipamentos através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada via sistema. | | | |

**Art. 3º -** São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2022 e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE MARÇO DE 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de março de 2022.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### ADMINSITRAÇÃO
### PORTARIA MUNICIPAL Nº 184, DE 11 DE MARÇO DE 2022

***Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º –** Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **KELLY CRISTINA REICHERT MAUER-VERCK** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gestor/Setor Administrativo | |
| **Matricula:** | 7734.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **ANA PAULA ALMEIDA NAVES** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gerente de Patrimônio | |
| **Matricula:** | 7762.1 | |

**Art. 2°** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Contrato:** | 136/2021 | | | |
| **Vigência:** | Data de Início: | 15/07/2021 | Data de Encerramento: | 15/07/2022 |
| **Objeto:** | Contratação de serviços Notariais e de Registro de 2º Oficio de Água Boa-MT, para atos de Registro essenciais à Prefeitura Municipal de Água Boa-MT. | | | |

**Art. 3º -** São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal nº 505/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE MARÇO DE 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de março de 2022.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### ADMINSITRAÇÃO
### PORTARIA MUNICIPAL Nº 183, DE 11 DE MARÇO DE 2022

***Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º –** Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **ALEX SANDRO PILLATTI** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Arquiteto | |

| | | |
|---|---|---|
| **Matricula:** | 7406.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **CLARISSE VIVAN BILO** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gerente de Engenharia e Obras | |
| **Matricula:** | 7451.2 | |

**Art. 2º -** Designa Servidor para Fiscal de Obra:

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **MARIO MARCELO LEMES DUARTE** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Engenheiro Civil | |
| **Matricula:** | 7638.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **MARCELO ALVES PEREIRA** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Engenheiro Civil | |
| **CREA:** | 43106/MT | |

**Art. 3°** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Contrato:** | 185/2021 | | | |
| **Vigência:** | Data de Início: | 10/09/2021 | Data de Encerramento: | 10/07/2022 |
| **Objeto:** | Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos, para a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT. | | | |

**Art. 4º -** São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE MARÇO DE 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de março de 2022.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## ADMINSITRAÇÃO
## PORTARIA MUNICIPAL Nº 214, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

*"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG-2 AO SERVIDOR PUBLICOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA".*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 152, de 17 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o ANEXO II, da Lei Complementar nº 165, promulgada em 21 de março de 2022;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDE** Função Gratificada FG-2 de Coordenador de Elaboração de Projetos/Finanças, a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **RAYÇA ALVES DE CARVALHO PERES,** efetiva no Cargo de Contador/40h, Matrícula nº 7216.1, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/03/2022, revogando a Portaria Municipal nº 193/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 23 DE MARÇO DE 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de março de 2022.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## ADMINSITRAÇÃO
## PORTARIA MUNICIPAL Nº 322, DE 22 DE ABRIL DE 2022

***Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º –** Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **MARILUCE LUZ BORGES OLIVEIRA** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gestor/Setor de Ouvidoria e Transparência | |
| **Matricula:** | 6702.3 | |

**Art. 2°** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Contrato:** | 030/2019 | | | |
| **Vigência:** | Data de Início: | 26/02/2019 | Data de Encerramento: | 26/02/2043 |
| **Objeto:** | Contratação de concessão administrativa, modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública em Água Boa-MT. | | | |

**Art. 3º -** São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2022 e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal nº 180/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE ABRIL DE 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de abril de 2022.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**GERENCIA DE CONVENIOS**
**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 04/2022 (ESTADUAIS)**

**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 004/2022 (ESTADUAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.**

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 05/05/2022, no valor de **R$.200.000,00** (Duzentos mil reais), na conta vinculada ao **Termo de Convênio Nº 0347-2021 (Processo Nº 219076/2021)**, tendo o mesmo sido assinado em 30/12/2021 e Publicado no diário oficial do Estado em 19/01/2022; e tendo como concedente a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC e convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, com o objetivo de proceder a "**Aquisição de Computadores Completo Core i3 e Notebooks Core i5".**

**DATA:**

***Água Boa/MT, 05 de maio de 2022.***

***Mariano Kolankiewicz Filho***

***Prefeito Municipal***

**ADMINSITRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 168, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

***Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º –** Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **FELIX DE FATIMA ADORNO** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Técnico em Agropecuária | |
| **Matricula:** | 31.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gerente de Industria, Comercio e Turismo | |
| **Matricula:** | 6985.3 | |

**Art. 2º -** Designa Servidor para Fiscal de Obra:

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **ALEX SANDRO PILLATTI** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Arquiteto | |
| **Matricula:** | 7406.1 | |

**Art. 3°** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Contrato:** | 105/2020 | | | |
| **Vigência:** | Data de Início: | 01/07/2020 | Data de Encerramento: | 22/06/2022 |
| **Objeto:** | Contratação de empresa especializada para execução de Obra do Restaurante e da Guarita na Orla Lacustre da Lagoa dos Buritis, no Município de Água Boa-MT. | | | |

**Art. 4º -** São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/03/2022 e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE MARÇO DE 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de março de 2022.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 015**

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 158/2018.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.870.713/0001-20.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 015, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

| **DOTAÇÃO CONTRATUAL** | **DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** |
|---|---|
| Órgão: Gabinete<br>Unidade: Gabinete<br>Código reduzido: 14 | **R$ 50.016,00**<br>Órgão: Gabinete<br>Unidade: Gabinete<br>Código reduzido: 27 |

Água Boa-MT, 03 de maio de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**ADMINSITRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 144, DE 08 DE MARÇO DE 2022**

***Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º –** Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **RODRIGO REBELATTO SILVA** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gerente de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos | |
| **Matricula:** | 7089.2 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **FABIULA ZIMMERMANN DAS NEVES** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Agente Ambiental | |
| **Matricula:** | 7338.1 | |

**Art. 2º -** Designa Servidor para Fiscal de Obra:

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **MARIO MARCELO LEMES DUARTE** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Engenheiro Civil | |
| **Matricula:** | 7638.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **CLARISSE VIVAN BILO** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gerente de Engenharia e Obras | |
| **Matricula:** | 7451.2 | |

**Art. 3°** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Contrato:** | 32/2022 | | | |
| **Vigência:** | Data de Início: | 02/03/2022 | Data de Encerramento: | 02/03/2023 |
| **Objeto:** | Contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para a proteção, impermeabilização e rejuvenescimento superficial e estético dos pavimentos asfálticos. | | | |

**Art. 4º -** São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2022, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE MARÇO DE 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de março de 2022.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINSITRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 181, DE 11 DE MARÇO DE 2022**

***Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º –** Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Agente Administrativo - DEMAE | |
| **Matricula:** | 6235.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **JOSIEL LINDENMAYER COUTO** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Agente Administrativo - Saúde | |
| **Matricula:** | 3258 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gerente de Industria, Comercio e Turismo | |
| **Matricula:** | 6985.3 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **VAGNER APARECIDO BOTELHO MUNIZ** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gerente de Oficina | |
| **Matricula:** | 7702.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **OTACILIO DE SOUZA BARBOZA** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Secretário Adjunto de Agricultura Familiar | |
| **Matricula:** | 7584.2 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **JALIS MACHADO FILHO** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Coordenador de Esportes | |
| **Matricula:** | 6598.7 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **KELLY CRISTINA REICHERT MAUER-VERCK** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gestor/Setor Administrativo | |
| **Matricula:** | 7734.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **DIEGO JUNIOR CHESCO** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gerente de Controle de Frota | |
| **Matricula:** | 7575.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **REGINALDO CLEITON SEBASTIÃO ROSA FILHO** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Coordenador do Transporte Escolar | |
| **Matricula:** | 7585.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO MOREIRA** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Assessora Jurídica do Gabinete | |
| **Matricula:** | 7640.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **ALAN ROGERIO STEINMETZ** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Agente Fiscal | |
| **Matricula:** | 3312.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Educador Físico | |
| **Matricula:** | 7220.1 | |

**Art. 2°** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Contrato:** | 080 até 082/2022 | | | |
| **Vigência:** | Data de Início: | 06/06/2018 | Data de Encerramento: | 05/06/2022 |
| **Objeto:** | Contratação de empresa para prestação de torno, solda em geral, tapeçaria automotiva e predial. | | | |

**Art. 3º -** São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2022 e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal nº 793/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE MARÇO DE 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de março de 2022.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINSITRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 186, DE 11 DE MARÇO DE 2022**

***Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º –** Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **ALEX SANDRO PILLATTI** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Arquiteto | |
| **Matricula:** | 7406.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **CLARISSE VIVAN BILO** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gerente de Engenharia e Obras | |
| **Matricula:** | 7451.2 | |

**Art. 2º -** Designa Servidor para Fiscal de Obra:

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **MARIO MARCELO LEMES DUARTE** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Engenheiro Civil | |
| **Matricula:** | 7638.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **MARCELO ALVES PEREIRA** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Engenheiro Civil | |
| **CREA:** | 43106/MT | |

**Art. 3°** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Contrato:** | 186/2021 | | | |
| **Vigência:** | Data de Início: | 10/09/2021 | Data de Encerramento: | 11/04/2022 |
| **Objeto:** | Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos, para a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT. | | | |

**Art. 4º -** São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal nº 657/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE MARÇO DE 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de março de 2022.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINSITRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 170, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

***Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º –** Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **ALEX SANDRO PILLATTI** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Arquiteto | |
| **Matricula:** | 7406.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **CLARISSE VIVAN BILO** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gerente de Engenharia e Obras | |
| **Matricula:** | 7451.2 | |

**Art. 2º -** Designa Servidor para Fiscal de Obra:

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **MARIO MARCELO LEMES DUARTE** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Engenheiro Civil | |
| **Matricula:** | 7638.1 | |

**Art. 3°** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Contrato:** | 197/2021 | | | |
| **Vigência:** | Data de Início: | 30/09/2021 | Data de Encerramento: | 15/06/2022 |
| **Objeto:** | Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT. | | | |

**Art. 4º -** São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE MARÇO DE 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de março de 2022.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 052/2022 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o parecer do recurso sobre a divulgação do resultado da analise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.

| Inscrição | Candidato | Cargo | Motivo |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| 410 | Cátia Souza Leitão | Apoio Administrativo Educação | Improcedente: O candidato não informou quaisquer número para consulta junto ao CadUnico, o que impossibilita a análise do pedido de isenção da taxa de inscrição. |

II. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil, no site da organizadora: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

III. O presente Edital será divulgado, nos endereços eletrônicos: www.w2-consultores.com.br, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT: https://www.gp.srv.br/transparencia_altogarcas/servlet/home_portal_v2.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,**

Alto Garças/MT, 02 de Maio de 2022.

**Aline Araújo Pereira – Presidente**

**Celi Aparecida Teixeira – Secretária**

**Isabela Cândida Rodrigues – Membro**

**Mônica Rosa de Oliveira Araújo – Membro**

**Cláudia dos Santos Nogueira – Membro**

**Vereadora: Delaynne Cristina Leite Andrade Costa – Representante da Câmara Municipal**

## LICITAÇÃO E CONTRATOS

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 PROCESSO ADM: Nº 068/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS.Empresas vencedoras valor total: R$98.019,90 (noventa e oito mil e dezenove reais e noventa centavos): J. SODRÉ DOS SANTOS S. MÁXIMO-ME (14437315000105) com os lotes: 3, 6, 8, 11, 12, 16, 17, 19, 22, 23, 26 e 27 no valor total de R$98.019,90 (noventa e oito mil e dezenove reais e noventa centavos).

Itens desertos: 1, 2, 4, 5, 7, 9, 10, 13, 18, 20, 21, 24 e 25

Itens fracassados: 14 e 15

ALTO GARÇAS - MT, 05 de maio de 2022-MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER-CONDUTORA DE PROCESSOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 REGISTRO DE PREÇO: Nº 011/2022

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 REGISTRO DE PREÇO: Nº 011/2022**

**Objeto: "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o P.A Pronto Atendimento, com recurso Oriundo do Fundo a Fundo do Ministério de Saúde para Atenção Básica e/ou média complexidade, Conforme Proposta do Termo de Compromisso 2021, bem como em atenção à Resolução CIB-MT Ad Referendum n.º 161, de 20 de dezembro de 2021 e equipamentos com recurso próprio para as demais unidades atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai/MT".**

**Empresas vencedoras valor total: R$1.062.810,38 (um milhão e sessenta e dois mil e oitocentos e dez reais e trinta e oito centavos): J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME (84972926000139) com o lote: 47 no valor total de R$630,00 (seiscentos e trinta reais). CMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME (20444829000190) com os lotes: 7, 21, 27, 29, 34, 42, 45 e 70 no valor total de R$53.430,01 (cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta reais e um centavo). INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA (90909631000110) com o lote: 44 no valor total de R$7.156,98 (sete mil e cento e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos). SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELLI (38285172000121) com os lotes: 13, 14, 49, 67, 68, 73 e 74 no valor total de R$12.893,40 (doze mil e oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos). ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI (07554943000105) com os lotes: 22, 38, 39, 72, 76, 77, 78 e 92 no valor total de R$41.820,00 (quarenta e um mil e oitocentos e vinte reais). MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (03155958000140) com os lotes: 62 e 63 no valor total de R$33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais). HORIZONTE IND E COM DE APARELHOS MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP (08890798000104) com os lotes: 41 e 96 no valor total de R$13.766,00 (treze mil e setecentos e sessenta e seis reais). OLMI INFORMATICA LTDA EPP (00789321000117) com os lotes: 2, 3, 26, 31, 57 e 66 no valor total de R$79.154,00 (setenta e nove mil e cento e cinquenta e quatro reais). HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (05743288000108) com os lotes: 1 e 104 no valor total de R$161.147,00 (cento e sessenta e um mil e cento e quarenta e sete reais). 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME (15631700000151) com os lotes: 10, 12, 17, 18, 33, 35, 36, 37, 40, 53, 54, 64, 82, 91, 93, 97, 100 e 101 no valor total de R$26.036,00 (vinte e seis mil e trinta e seis reais). ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA (11405384000149) com os lotes: 48, 90 e 102 no valor total de R$385.273,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos e setenta e três reais). OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (22228679000103) com os lotes: 5, 6, 52, 55, 56, 59 e 60 no valor total de R$12.579,00 (doze mil e quinhentos e setenta e nove reais). LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI (42650279000107) com os lotes: 23, 24, 25, 58, 61, 69, 71, 87 e 88 no valor total de R$25.511,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e onze reais). SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (42953946000112) com os lotes: 19 e 81 no valor total de R$1.585,00 (um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais). SALVI E LOPES E CIA LTDA. (82478140000134) com os lotes: 15 e 46 no valor total de R$1.435,99 (um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos). LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA (04187384000154) com o lote: 103 no valor total de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (19316524000114) com o lote: 30 no valor total de R$7.000,00 (sete mil reais). OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (33583026000169) com os lotes: 50, 51 e 75 no valor total de R$34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais). CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (38169209000156) com os lotes: 83, 84, 89 e 94 no valor total de R$22.032,00 (vinte e dois mil e trinta e dois reais). ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (02192932000109) com o lote: 9 no valor total de R$1.982,00 (um mil e novecentos e oitenta e dois reais). ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (11541499000160) com o lote: 28 no valor total de R$7.470,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais). RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME (10830704000145) com os lotes: 8, 20, 79, 80, 85, 86, 95, 98 e 99 no valor total de R$13.568,00 (treze mil e quinhentos e sessenta e oito reais). PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO (30282572000171) com o lote: 43 no valor total de R$19.838,00 (dezenove mil e oitocentos e trinta e oito reais). K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP (09251627000190) com o lote: 11 no valor total de R$2.118,00 (dois mil e cento e dezoito reais). R.C - MOVEIS LTDA (02377937000106) com o lote: 32 no valor total de R$33.000,00 (trinta e três mil reais). T & M**

**DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA (32799622000118) com o lote: 4 no valor total de R$885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais).**

**Item deserto: 16**

**Item fracassado: 65**

**ALTO PARAGUAI - MT, 05 de maio de 2022**

**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL**

PREGOEIRO

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO 005/2022.**

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022**

**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO 005/2022**

**OBJETO: Construção de uma Unidade Escolar ‘‘Complexo Bela Vista’’, no Município de Alto Paraguai, Convênio SEDUC Nº 1289/2021**

O presente instrumento versa sobre a análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **PRISMA SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 10.754.461/0001-03, em que traz seu descontentamento da decisão da Comissão de Licitação, conforme a ata proferida no dia 26/04/2022;

Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

Do Direito aos recursos de acordo com o art. 45 da Lei 12.462/2011, vejamos:

Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:

(...) II - recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados;

b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) do julgamento das propostas;

Certo é que ambos são institutos importantes e devem ser bem recepcionado pela administração, desde que não sejam protelatórios. Se utilizados com responsabilidade e, sobretudo, com lealdade e fundamentos adequados, torna-se o pilar da defesa do interesse público.

Essa mesma redação está prevista no item 5, do edital do Regime Diferenciado nº 005/2022, que assevera:

**5.5**. Recursos, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados;

b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) do julgamento das propostas;

d) da anulação ou revogação da licitação;

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

A requerente encaminhou as alegações e ainda citou o item do edital qual seria restritivo, vejamos abaixo:

**1. DAS ALEGAÇÕES**

A empresa **PRISMA SERVIÇOS EIRELI,** indignada com a inabilitação interpôs recursos a Comissão de Licitação solicitando que seja revisto a decisão, ao julgar inabilitada a signatária do Edital da RDC nº 005/2022, adotando como fundamento para tal decisão, o fato da Recorrente deixar de atender o “**item “13.17.7” do edital,** o qual trata da qualificação técnica.

A empresa segue afirmando que os documentos apresentados são comprobatórios, uma vez que,

O registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, não se restringe à região a que estiver vinculada, até porque NENHUMA empresa teria custo de registrar-se e pagar anuidades das entidades profissionais de todas as regiões.

Menciona ainda que, o entendimento do tribunal através do Acórdão nº 891/2018, quanto a qualificação técnica para participação em licitação:

A EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E A CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS LICITANTES, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O OBJETO A SER LICITADO, NÃO É APENAS UMA FACULDADE, MAS UM DEVER DA ADMINISTRAÇÃO, **DEVENDO SER ESSA EXIGÊNCIA A MÍNIMA CAPAZ DE ASSEGURAR QUE A EMPRESA CONTRATADA ESTARÁ APTA A FORNECER BENS OU SERVIÇOS PACTUADOS**. O relator salientou que a jurisprudência e a doutrina são "razoavelmente consensuais no entendimento de que a exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração". **ESSA OBRIGAÇÃO, ENTRETANTO, SEGUNDO ELE, "NÃO É MERA FORMALIDADE E ESTÁ SEMPRE SUBORDINADA A UMA UTILIDADE REAL, OU SEJA, DEVE SER A MÍNIMA EXIGÊNCIA CAPAZ DE ASSEGURAR, CO ALGUM GRAU DE CONFIANÇA, QUEA EMPRESA CONTRATADA SERÁ CAPAZ DE FORNECER OS BENS OU SERVIÇOS ADQUIRIDOS**. Acolhendo o voto do relator, o Plenário decidiu considerar a representação parcialmente procedente e dar ciência ao TRE/ES de que "a não exigência de comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira identificada no edital do Pregão Eletrônico 7/2018 (Processo 26.659/2017) afronta o disposto no art. 27, c/c os arts. 30, 31 e 32 da Lei n. 8.666/1993". (Acórdão

891/2018 - Plenário - Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro. Grifou-se)

Ao fina pleiteia-se, respeitosamente, à Vossa Senhoria que seja, por fim, julgado procedente este recurso, REFORMANDO-SE A DECISÃO DE INABILITAÇÃO, para declarar a empresa recorrente habilitada para prosseguir no pleito, atentando, sobretudo, para o princípio constitucional da razoabilidade e legalidade.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

De início ressaltamos que no procedimento licitatório, desenvolvem-se atividades com observância ao princípio da estrita vinculação ao instrumento convocatório e é, por ditas razões, de extrema relevância na prática das licitações, digamos, o marco para que uma licitação posta ou instaurada vá até o final com a Administração Pública e os particulares licitantes, envolvidos nesse procedimento, sabendo o que vai e como vai acontecer a cada instante. Sob esse prisma é salutar que as exigências editalícias não firam a legislação, em obediência aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, economicidade, probidade administrativa, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 12.462/2011.

Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Nesse esteio, tem-se que a partir da publicação do instrumento convocatório é propiciada a participação de particulares no procedimento licitatório objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público. No entanto, mostra-se imperioso assegurar a habilitação do licitante – o que

se faz pelas exigências delineadas no art. 27 a 33 da Lei 8.666/93 – no sentido de evitar gastos públicos com todo o procedimento para, ao final, o vencedor não possuir os requisitos necessários, tanto do ponto de vista econômico quanto técnico, vajamos o art. 14 da Lei do RDC:

Art. 14. Na fase de habilitação das licitações realizadas em conformidade com esta Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Para Celso Antônio Bandeira De Mello, o instituto é assim conceituado:

“Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e na qual abrem disputa entre os interessados e com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travado isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”

Não se pode olvidar de que, o edital estabeleceu todas as informações necessárias para que os participantes pudesse apresentar os documentos de habilitação, bem como, formalizar suas propostas, não sendo constatado qualquer exigência sem que estivesse contido na legislação que rege as licitações, contendo os procedimentos para todas as fases, (interna/externa).

A habilitação é a fase do processo da licitação pública onde a Administração avalia o licitante, precisamente se ele detém ou não as condições reputadas indispensáveis para garantir o que foi vinculado ao edital.

Para proceder a habilitação no referido certame, a Administração exige rigores para apresentação de documentos garantido o princípio da competitividade e moralidade, se um licitante convocado a apresentar documentos cumpri parcialmente o que foi solicitado, deve ser inabilitado.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (STF (RMS 23640/DF).

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. (STJ RESP 1178657) “Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ´a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada´ (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”. (TRF1 AC 199934000002288).

É dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes.

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal da RECORRENTE, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Trata-se do item 13.17 do edital da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,** mais especificadamente em seu subitem 13.17.5 e 13.17.7,vejamos:

**13.17.1.** A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto desta licitação, podendo o mesmo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado**.**

**13.17.3.** A comprovação de aptidão da empresa para a execução do objeto da licitação, nas características, quantidades e prazos especificados neste edital, deverá ser demonstrada mediante a apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**13.17.4**. A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante de implantação e pavimentação de rodovia, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços descritos no Quadro abaixo:

**13.17.5.** Na comprovação de capacidade profissional, os responsáveis técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante de implantação e pavimentação de rodovia, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

**13.17.7.** A licitante deverá apresentar certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

Importante destacar que a exigência prevista no item 13.17, está relacionada ao disposto no art. 30 da lei de licitações, neste sentido é válido recordar que a qualificação técnica a ser comprovada nos certames licitatórios divide-se em **capacidade técnico-operacional** e **capacidade técnico-profissional**.

Ressalto que, a solicitação inserida no instrumento convocatório está fundamentada e amparada nas Resolução n° 266/79 do CONFEA e no art. 30 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técni-

co adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Neste sentido, analisando as razões do recurso, bem como, um estudo sobre a legislação aplicada ao caso, entendemos que é possível exigir a comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante.

Invocando a Corte Superior de Justiça, citamos o seguinte julgado que corrobora o alegado:

"Administrativo. Procedimento Licitatório. Atestado Técnico. Comprovação. Autoria. Empresa. Legalidade.

Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo –a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

Recurso provido (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T. , unânime, DJ de 25.9.00)" (sem grifo no original).

Por oportuno, determina a SÚMULA 263 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

"SÚMULA Nº 263/2011 do TCU - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Após isso, considerando que a questão versa, sobre a avaliação técnica, e em razão da complexidade envolvida, a Comissão Permanente de Licitação solicitou do departamento de engenharia, para manifestação sobre as razões apresentadas, que encaminhou suas manifestações e se encontra anexada no processo.

Após a análise se entendeu que a exigência abarcada no item de fato se traduz quanto a **região a que estiver vinculado o CREA**, logo, seria o Estado de Mato grosso.

**13.17.7.** A licitante deverá apresentar certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

Como é cediço, a capacidade técnica operacional da pessoa jurídica é obtida através dos Atestados de Capacidade Técnica e/ou Acervo Técnico, devidamente registrado no CREA, dos profissionais responsáveis técnicos de nível superior pertencentes ao quadro permanente da empresa(ou a ela vinculados), de acordo com a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA que, em seu artigo 48, define claramente o que é a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica (capacidade técnico-operacional), conforme abaixo colacionado.

CAPÍTULO II DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

"Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico."

No caso de serviços de engenharia, o edital deve exigir o atestado de capacidade técnica em nome dos responsáveis técnicos da licitante (capacidade técnico profissional), uma vez que o CONFEA por intermédio da Resolução 317/86, dispõe:

"Art. 1º - Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

(...)

Art. 4º - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

Parágrafo único - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores

A capacidade técnico-operacional da empresa é composta do quadro de profissionais que carregam consigo a experiência profissional adquirida com os trabalhos desenvolvidos.

Conclui-se, portanto, que esta Administração encontra-se amparada pelas orientações de nossos ilustres doutrinadores, bem como de balizada jurisprudência, a exigência de capacitação técnica registrada no órgão competente, para efeitos habilitatórios, **quando esta tem por finalidade assegurar o interesse público, do qual a Administração não pode se desviar.**

Analisando os documentos apresentados verifica-se que a empresa apresentou os documentos, de acordo com o edital, ocorrendo um equivoco na interpretação da equipe técnica (engenharia), sendo assim, a comissão resolve rever a decisão da inabilitação da empresa.

Por todo o exposto o Presidente e Comissão entende que, o edital não tinha o condão de restringir a participação, e após a análise do recurso da empresa decide:

**DECISÃO**

Dada a tempestividade da impugnação, o Presidente e membros da Comissão no uso de suas atribuições e em obediência a legislação, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

No tocante ao MÉRITO deferimos o pedido da recorrente **PRISMA SERVIÇOS EIRELI,** acolhendo as alegações e habilitando a empresa conforme o entendimento aos princípios legais vigente.

Importante destacar que esta justificativa faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem realiza a homologação do presente certame.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Alto Paraguai, 05 de maio de 2022.

Wisley Ribeiro do Amaral

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Zuleide Leite Rocha

Secretário

Maria Aparecida de Almeida Oliveira

Suplente

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**
**REGISTRO DE PREÇO: Nº 013/2022**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 REGISTRO DE PREÇO: Nº 013/2022**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**

**Empresas vencedoras valor total: R$584.576,90 (quinhentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos): MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI CNPJ: 26.148.070/0001-85 com os lotes: 3, 11, 17, 21, 22, 27, 30, 31, 42, 43, 45, 60, 67, 96 e 97 no valor total de R$90.994,30 (noventa mil e novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos). IVONE DA SILVA CASSEMIRO CNPJ: 40.634.090/0001-97 com o lote: 6 no valor total de R$42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais). TRENIER GRÁFICA E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL CNPJ: 85.021.657/0001-98 com o lote: 47 no valor total de R$1.000,00 (um mil reais). NONATO DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 11.753.137/0001-33 com os lotes: 10, 49, 51, 52, 68, 85 e 92 no valor total de R$13.869,20 (treze mil e oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). N CARRER EIRELI CNPJ: 33.105.231/0001-19) com os lotes: 44 e 80 no valor total de R$2.080,00 (dois mil e oitenta reais). J. F. A. KOCH & CIA LTDA CNPJ: 35.730.364/0001-01) com os lotes: 18 e 25 no valor total de R$21.590,00 (vinte e um mil e quinhentos e noventa reais). CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA CNPJ: 37.200.096/0001-41) com os lotes: 28, 33, 36, 40, 48, 50, 61, 64, 65, 66, 83, 84, 86 e 94 no valor total de R$54.156,50 (cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP CNPJ: 12.811.487/0001-71) com os lotes: 2 e 69 no valor total de R$757,00 (setecentos e cinquenta e sete reais). COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP CNPJ: 02.545.557/0001-33) com os lotes: 4, 5, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 34, 37, 38, 39, 41, 55, 56, 57, 58, 74, 76, 77, 78, 81, 87, 88, 89, 90, 93 e 95 no valor total de R$53.844,90 (cinquenta e três mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos). ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇO EPP CNPJ: 05.774.463/0001-24) com os lotes: 7, 8, 9, 29, 32, 35, 79 e 82 no valor total de R$21.785,00 (vinte e um mil e setecentos e oitenta e cinco reais). BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP CNPJ: 06.304.408/0001-33) com o lote: 46 no valor total de R$282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).**

**Itens desertos: 1, 13, 23, 24, 26, 53, 54, 59, 62, 63, 70, 71, 72, 73 e 75**

**Item fracassado: 91**

**ALTO PARAGUAI - MT, 05 de maio de 2022**

**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL**

PREGOEIRO

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH**
**PORTARIA 105/2022**

**PORTARIA 105/2022**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. –** Conceder 90 (Noventa) Dias de Licença Especial a Servidora **ROSIANE SOUZA CAMARÇO – Titular do Cargo Efetiva de BIOQUÍMICA– TÉC. NIVEL SUPERIOR DA SAÚDE - 40 HORAS SEMANAIS,** junto a Secretaria Municipal de **SAÚDE,** por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao qüinqüênio, compreendendo no período de 2011/2016, para gozar a partir de 02/05/2022 a 31/07/2022.

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de Maio de 2022.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**
**REGISTRO DE PREÇO: Nº 012/2022**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 REGISTRO DE PREÇO: Nº 012/2022**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO TIPO MANILHA, ALA TIPO CONCRETO ARMADO, DUELAS DE CONCRETO ARMADO,BLOCO DE CONCRETO ARMADO, PISO DE CONCRETO, ADUELAS DE CONCRETO, MEIO FIO DE CONCRETO E PLACA DE CONCRETO PRÉ - MOLDADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT**

**Empresas vencedoras valor total: R$10.870.350,00 (dez milhões e oitocentos e setenta mil e trezentos e cinquenta reais): BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: 34.301.285/0001-12 com o lote: 15 no valor total de R$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 44.428.638/0001-01 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 18 e 19 no valor total de R$10.603.300,00 (dez milhões e seiscentos e três mil e trezentos reais). BR INFRAESTRUTURA EIRELI (14908102000114) com os lotes: 6, 12, 13 e 14 no valor total de R$239.550,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais).**

**ALTO PARAGUAI - MT, 05 de maio de 2022**

**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL**

**PREGOEIRO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE 007/202 - CHAMADA PUBLICA 002/2022 – EDITAL RESUMIDO**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 148/2021, comunica aos interessados que realizará processo licitatório para Chamamento Público que tem por **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT E DEMAIS CIDADES CIRCUNVISINHAS, PARA ABASTECIMENTO DOS CARROS OFICIAIS A TRABALHO DENTRO DO MUNICÍPIO E EM VIAGEM**, **COM VALORES ESTIPULADOS NA TABELA ANP**. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para o Credenciamento e sua Proposta a Comissão Permanente de Licitação entre os dias **05 de Maio de 2022 à 01de Junho de 2022,** em horário de atendimento desta prefeitura, das **7:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00 (horário de Brasília).** O edital e seus ane-

xos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, junto ao Presidente da CPL ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser através dos fones (66)3496-1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

Alto Taquari – MT, 05 de Maio de 2022

**Rudimar José Lang**

Presidente da CPL-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL
### APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PROCESSO LICITATÓRIO 088/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 057/2021**

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 027/2021- PROCESSO 088/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 057/2021, tendo como fornecedor registrado a empresa: **F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda**., inscrita no CNPJ nº 28.093.678/0001-85, com endereço na Rua Pedro Soares, 299, Vila Isabel, Pato Branco – PR, por intermédio de seu representante Sr. Fabio E. Rebonatto, CPF 046.973. 639-90. Tendo como objeto deste apostilamento o reajuste do valor do item 36.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento: REAJUSTE DE VALOR DO ITEM 110 E TROCAR A MARCA DO ITEM 125**, nos termos que se seguem:

**ITEM COM VALOR REAJUSTADO:**

| Item | Código | Descrição do Material | Marca do Produto | Qtde Cotada | Vlr. Registrado. | Vlr Reajustado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 36 | 3-01-1909 | BENZILPENICILINA BENZATINA CONCENTRACAO /DOSAGEM 1.200.000 UI, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR | TEOTO | 3.000,00 | 5,74 | 9,74 |

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8° do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

**Apiacás – MT, 05 de maio de 2022.**

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

### PREFEITURA MUNICIPAL
### ORDEM DE SERVIÇO

**ORDEM DE SERVIÇO**

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: **CCT CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 10.581. 109/0001-13. Pessoa jurídica de direito privado, com sede Situada na Rua João Porfírio Teles, Bairro: Setor das Mansões, Cidade: Porto Nacional, CEP.77.500-000. TENDO POR OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS BAIRRO UNIÃO. VALOR GLOBAL DA OBRA R$ 1.243.957,49 (um milhão duzentos e quarenta e três mil novecentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e nove centavos). Contrato 0140/2022,que integra o Processo Licitatório 034/2022, CONCORRÊNCIA DE PÚBLICA 003/2022.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

CONSTA

Julio Cesar dos Santos

**PREFEITO MUNICIPAL**

Ciente em 05/05/2022

CONSTA

**CCT CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 10.581.109/0001-13

CONTRATADA

### PREFEITURA MUNICIPAL
### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 021/2022** no dia 25/05/2022 às 08:00 horas (oito horas). (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA** O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/">www.apiacas.mt.gov.br/">www.apiacas.mt.gov.br/">www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

### PREFEITURA MUNICIPAL
### ORDEM DE SERVIÇO

**ORDEM DE SERVIÇO**

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., nes-

te ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: **CCT CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 10.581.109/0001-13. Pessoa jurídica de direito privado, com sede Situada na Rua João Porfírio Teles, Bairro: Setor das Mansões, Cidade: Porto Nacional, CEP.: 77.500-000. TENDO POR OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS RUAS DO BAIRRO PRIMAVERA.VALOR GLOBAL DA OBRA R$2.321.436,84 (dois milhões trezentos e vinte e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).Contrato 0139/2022,que integra o Processo Licitatório 033/2022, Concorrencia Pública 002/2022.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

consta

Julio Cesar dos Santos

**PREFEITO MUNICIPAL**

Ciente em 05/05/2022

consta

**CCT CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 10.581.109/0001-13

CONTRATADA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº. 141/2022.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**D E C R E T A**

**Artigo 1º -** Fica Nomeado o Sr. **ALEXANDRO FRETE DE BRITO,** portador da cédula de identidade nº 001.558.899 SEJSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 017.749.881-19, para exercer o cargo de **COORDENADOR I, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo**.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 05 de Maio de 2022.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**ERRATA -PUBLICAÇÃO DECRETO 115/2022**

**ERRATA-** NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL ETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, DO DIA 19 DE ABRIL DE 2022, Nº 3.963, EM SUA PÁGINA Nº 53, PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 115/2022.

EM SUA SÚMULA.

**ONDE SE LÊ**: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº135/2022. EXECUÇÃO DE OBRA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA:CONSTRUTORA Z. MENDES EIRELI.

**LEIA-SE**: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº135/2022. EXECUÇÃO DE OBRA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: CCT CONSTRUTORA LTDA.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 05 de Maio de 2022. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 05 de Maio de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) CARLOS ROGERIO VILELA FERREIRA 742.700.798-00 9869 /00005/2022 CARLOS ROGERIO VILELA FERREIRA 742.700.798-00 9869 /00006/2022 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

Data de afixação:05/05/2022

Data de desafixação: 20/05/2022

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00016, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00016, de 05 de Maio de 2022. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00016, de 05 de Maio de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) GUMERCINDO BORGES CRUVINEL 189.957.301-10 9869/00104/2022 MANOEL DE ARAUJO GONCALES 018.578.418-67 9869/00127/2022 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

Data de afixação:05/05/2022

Data de desafixação: 20/05/2022

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**
**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 05 de Maio de 2022. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 05 de Maio de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) WILMAR BORGES LEAL 137.438.301-59 9869/00051/2022 WILSON CASTILHO DOS SANTOS 093.852.401-10 9869/00029/2022 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

Data de afixação: 05/05/2022

Data de desafixação: 20/05/2022

**ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 939 DE 2022**

**Araguaiana, 04 de maio de 2022.**

*" Dispõe sobre a autorização de **Abertura de Crédito Adicional Especial**, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022, e LDO/2022, e dá outras providências. "*

**O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para criação de novo projeto no orçamento vigente no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), sendo as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 13 - Cultura

Sub - Função: 392 - Difusão Cultural

Programa 0048 - Cultura

Projeto: 2074 – REALIZAÇÃO DA FESTA DE PEÃO

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 150.000,00 - Fonte: 1.2.500

**Art. 2º -** Os recursos para cobertura da Abertura do Crédito Especial do artigo anterior virão da fonte de Superavit Financeiro apurado no Balanço Anterior Fonte de Recursos (1.00) 2.500 no valor de R$ 150.000,00, conforme §1º, inciso I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º -** Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

**Art. 4º-** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de abril do corrente ano.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 04 de maio de 2022.**

_____

**GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 940 DE 2022**

**Araguaiana, 04 de maio de 2022.**

*" Dispõe sobre a autorização de **Abertura de Crédito Adicional Suplementar**, e atualização de valores nas metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências. "*

**O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao projeto existente no orçamento vigente no valor de **R$ 1.912.356,00 (um Milhão, Novecentos e Doze Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais)**, sendo a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.10 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 03 - Gabinete do Secretario

Função: 23 - Comércio e Turismo

Sub-Função: 695 - Turismo

Programa: 0073 Apoio ao Desenvolvimento do Turismo

Projeto: 1034 – CONSTRUÇÃO DO CAIS DO PORTO

Elemento da Despesa: **355** - 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

**R$ 1.912.356,00 - Fonte: 1.1.700**

**Art. 2º -** Os recursos para cobertura da Abertura do Crédito Especial do artigo anterior virão da fonte de Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.912.356,00, liberados pelo Ministério do Turismo, via Plataforma Brasil – Proposta nº 013080/2020, conforme §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

**Art. 4º-** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a primeiro de abril do corrente ano.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 04 de maio de 2022**

_____

**GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 941 DE 2022.**

*" Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Araguaiana - MT. "*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT**, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica

Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **Eu** promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O órgão competente deverá publicar e atualizar, no site oficial do Município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

**Parágrafo único**. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas ou procedimentos, e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

**Art. 2º** Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e também para garantir maior fiscalização dos órgãos de controle quanto ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência, caput do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único**: A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

**Art. 3º** - A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

**Parágrafo único**. Deverá unificar as listas municipais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente

**Art. 4º** - A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no art. 2º desta Lei, refere-se à divulgação através de site de internet, das listas de espera para consultas comuns e especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos junto a estas entidades.

**Art. 5º** - Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne ao respeito do sigilo de dados.

**Parágrafo único** - Os entes de saúde previstos nesta Lei deverão gerar numeração específica para cada agendamento, de forma que o cidadão possa localizar sua posição na Lista de Espera sem exposição de sua identidade.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 04 de maio de 2022**

_____

**GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPERTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N.º 83/2022 ARAGUAIANA/MT, 04 DE MAIO DE 20**

**PORTARIA N.º 83/2022**

*"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição do* ***Sr. EDIVAN DA SILVA MENEZES"***

O Senhor Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica do Município

Resolve:

**Art. 1º** Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 5.239 (cinco mil, duzentos e trinta e nove) dias, correspondentes a 14 (quatorze) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias., conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO emitida pelo Instituto Nacional Do Seguro Social – INSS de protocolo nº 10021050.1.00020/22-1, e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

**Art.2º** À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguaiana/MT, 04 de maio de 2022.

***Getulio Dutra Vieira Neto***

***Prefeito Municipal***

**ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 937 DE 2022.**

**Araguaiana, 04 de maio de 2022.**

*"Dispõe sobre a autorização de A****bertura de Crédito Adicional Especial****, e inclusão de metas, ações e programas no PPA/2022, e LDO/2022, e dá outras providências. "*

O **Prefeito Municipal de Araguaiana/MT**, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para criação de novo projeto no orçamento vigente no valor de **R$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais), sendo as seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| **Órgão:** | 07 – Secretaria Municipal de Saúde |
| **Unidade Orçamentária:** | 01 – Fundo Municipal de Saúde |
| **Função:** | 10 – Saúde |
| **Sub-Função:** | 301 – Atenção Básica |
| **Programa:** | 0017 – Atenção Básica |
| **Projeto/Atividade:** | 20XX-PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE COVID-9 |
| **Natureza da Despesa:** | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 50.000,00 |
| **Fonte R/Detalhamento** | **1.602** |
| **Fonte STN** | **1.602** |
| **Total:** | **R$ 50.000,00** |

**Art. 2º -** Os Recursos para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, advindas do Fundo Nacional de Saúde -FNS**,** proveniente de **Excesso de arrecadação,** do Ministério da Saúde, na forma do §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

**Art. 4º-** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 04 de maio de 2022.**

_____

**GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 938 DE 2022**

**Araguaiana, 04 de maio de 2022.**

*"Dispõe sobre a autorização de **Abertura de Crédito Adicional Suplementar**, e atualização de valores nas metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências. "*

O **Prefeito Municipal de Araguaiana/MT**, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao projeto existente no orçamento vigente no valor de **R$ 300.000,00** (Trezentos Mil Reais), sendo a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.08 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transportes

Unidade: 01 - Gabinete do Secretario

Função: 15 - Urbanismo

Sub-Função: 452 - Serviços Urbanos

Programa 0061 - Planejamento Urbano

Projeto: 1020 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Elemento da Despesa: **311** - 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações **R$ 300.000,00 - Fonte: 1.1.700**

**Art. 2º -** Os recursos para cobertura da Abertura do Crédito Suplementar do artigo anterior virão da fonte de Excesso de Arrecadação no valor de R$ 300.000,00, liberados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional via Plataforma Brasil – Proposta nº 005171/2019, conforme §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

**Art. 4º-** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a primeiro de abril do corrente ano.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 04 de maio de 2022.**

**GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 936 DE 2022**

**Araguaiana, 04 de maio de 2022.**

*"Cria Cargos Públicos no Quadro Comissionado da Prefeitura Municipal de Araguaiana e dá outras providências"*

**O Exmº Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana do Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal em se Art. 10 Item XV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica criado os seguintes cargos de provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT e altera dispositivos da Lei nº. 475/2009, de 07 de janeiro de 2009:

| Denominação | Nº Cargos | Remuneração |
|---|---|---|
| Gerente de Fiscalização de Posturas | 01 | R$ 2.800,00 |
| Gestor de Projetos e Convênios | 01 | R$ 3.500,00 |

**Art. 2º -** Fica assim atualizado e relacionados os cargos públicos de provimento em Comissão criado no artigo anterior conforme segue:

**Denominação Nº de Cargos Remuneração**

XI - Gerente de Fiscalização de Posturas 01 R$ 2.800,00

XII - Gestor de Projetos e Convênios 01 R$ 3.500,00

**Parágrafo Único -** Os Cargos Públicos em Comissão do Quadro acima, serão designados por Portaria sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, 04 de maio de 2022.**

**GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**Atribuições**

**Gerente de Fiscalização de Posturas:**

- Orientar e coordenar para o cumprimento e aplicação do Código de Postura e a Fiscalização

- Revisar e atualizar periodicamente as normas e procedimentos definidos no plano de ação do governo;

- Conceder e suspender as licenças dos estabelecimentos em cumprimento à legislação em vigor.

- promover inspeções e definir pelas autorizações e ou proibições de atividades definitivas, provisórias e eventuais, nas áreas públicas do Município;

- cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos estabelecidos na legislação de posturas;

- fiscalizar as atividades pertinentes a sua área de atribuição, inclusive de atividades de pessoal, administração, logística e operacionalização;

- certificar os apontamentos e documentos enviados à Administração Pública;

- responsabilizar-se pelo cumprimento da jornada de trabalho de todos os servidores subordinados à sua gerência, bem como pela execução das tarefas a eles delegadas, notificando, formalmente, a Gerência de Recursos Humanos sobre qualquer irregularidade ocorrida;

**Gestor de Projetos e Convênios:**

- Acompanhar a execução de contratos, convênios e outros acordos firmados pelo Município;

- administrar, coordenar e fiscalizar o trabalho da equipe envolvida na captação de recursos Federal e Estadual através de todos os sistemas informatizados;

- acompanhar o andamento dos projetos protocolizados junto aos Órgãos da Esfera Federal e Estadual, bem como os respectivos processos licitatórios e a devida prestação de contas junto ao setor pertinente;

- acompanhar a confecção dos planos de trabalho necessários à celebração de Convênios e demais trâmites de documentos afetos;

- gerenciar os convênios e contratos junto ao PLATAFORMA MAIS BRASIL (Sistema de Convênios Federal);

- gerenciar os convênios e contratos junto Ao Sistema SIGCON/MT.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 13/04/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AJUDANTE DE PEDREIRO; PINTOR; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIAR DE ELETRICISTA PARA O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/

MT, em atendimento à demanda das Secretarias de Administração, Educação e Cultura, Esporte, Laser e Turismo, Meio Ambiente, Saúde, Obras e Infraestrutura, resultou em vencedora a empresa:

SANTANA COMÉRCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.917.903/0001-98, vencedora de todos os itens totalizando o valor de R$ 1.205.400,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 05 de maio de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2022**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O CISOMT, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Enílson de Araújo Rios, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05553440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.499.061-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONSORCIADO** e do outro lado o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Mauto Teixeira Espíndola, brasileiro, casado, professor, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Salto do Céu - MT e Presidente do Conselho Diretor do CISOMT, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.503.432 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, na cidade de Salto do Céu – MT, CEP: 78. 270-000, denominado de **CONSORCIANTE,** resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**1.1 –** Conforme **Contrato Administrativo nº 003/2022**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/03/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR**

**2.1 –** Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor do aditivo será de R$ 10.394,00 (dez mil, e trezentos e noventa e quatro reais)**.**, a ser pago em 01 (uma) parcelas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1. –** . As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2022, **em Dotação Orçamentária própria do Município**, como segue:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS | VALOR |
|---|---|---|
| Secretária de Saúde | (441) 08.002.10.122.0028.2757.3.1.71.70 F.R. 0. 102 | R$ 10. 394,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**6.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 25 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

**CNPJ: 15.023.914/0001-45**

**Enílson de Araújo Rios**

**Prefeito do Município de Araputanga**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 01.870.663/0001-20**

**Mauto Teixeira Espíndola**

**Presidente CISOMT**

**Biênio 2021 a 2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2022**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E **JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA, CNPJ nº. 26.482.077/0001-39.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA**, **CNPJ nº**. **26.482.077/0001-39,** estabelecida à Av. Boa Vista, nº. S/N, Sala 05, 1º Andar, Bairro Centro, na cidade de Lambari D'Oeste – Estado de Mato Grosso, fone: (65) 9 9966-6853, e-mail: jgbn@hotmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Jeslei Gabriel Braga Nogueira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 985471 SSP/MT e CPF/MF nº. 785.609.931-34,, om fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº. 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO**

**1.1 –** Conforme **Contrato Administrativo nº 125/2022**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 22/04/2022.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:**

**6.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 23 de março de 2022.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA**

CNPJ nº. 26.482.077/0001-39

**Jeslei Gabriel Braga Nogueira**

RG nº. 985471 SSP/MT e CPF/MF nº. 785.609.931-34

**CONTRATADA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 132/2022**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E LUDOVICO BATISTA DUARTE, CNPJ nº. 28. 222.141/0001-78

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **LUDOVICO BATISTA DUARTE**, CNPJ **nº. 28.222.141/0001-78**. estabelecida à Rua Cometa, nº.206, Bairro Santa Cruz, na cidade de Cáceres– Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3223-1515/ 9 9983-1515, e-mail: ludovicoduarte@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Ludovico Batista Duarte**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 627142 SSP/MT e CPF/MF nº. 419.784.711-49, om fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº. 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO**

**1.1 –** Conforme **Contrato Administrativo nº 132/2022**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 22/04/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1 –** Considerando a alteração realizada pelo presente Termo, aditiva-se o contrato no valor de 25%. O mesmo será acrescido de **R$ 10.284,26 (dez mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).**

**2.2** – Passando o contrato a ter o valor total de **R$ 51.421,46 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1. –** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| Educação | (172) 05.001.12.361.1001.2033.3.3.90.39.73 F.R. 1-500 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**6.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 23 de março de 2022.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUDOVICO BATISTA DUARTE**

CNPJ nº. 28.222.141/0001-78

**Ludovico Batista Duarte**

RG nº. 627142 SSP/MT e CPF/MF nº. 419.784.711-49

**CONTRATADA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2018**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E **C. E. DE FREITAS EIRELI – ME**.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Prefeito Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **C. E. DE FREITAS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ nº 27.587.485/0001-18, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Luz nº229 – Centro, Araputanga/MT, neste ato representado pelo **SR. CRISTIANO EMANOEL DE FREITAS**, empresário, portador do RG. n.º 12036749 SJ/MT e CPF n.º 853.331.741-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**1.1 –** Conforme **Contrato Administrativo nº 009/2018**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 10/04/2022,** podendo este

ser rescindido a qualquer momento, de acordo com as necessidades da Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR**

**2.1 –** Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o período de dez dias é R$ 3.416,66 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), pago em parcela única.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1. –** As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2022, em **Dotação Orçamentária própria do Município**, como segue:

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO | (100) 03.03.04.122.1015.2017 3.3.90.39 – F.R. 1-500 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**6.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 31 de março de 2022.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**C. E. DE FREITAS EIRELI – ME**

**CNPJ nº: 27.587.485/0001-18**

**CRISTIANO EMANOEL DE FREITAS**

**CPF n.º 853.331.741-72**

**CONTRATADO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 196/2021 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A IMPRENSA NACIONAL, PARA FINS ESPECIFICOS.

**O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05553440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.499.061-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, realizado por meio da **Inexigibilidade nº 004/2022**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, e a respectiva homologação, **RESOLVE READEQUAR** os preços registrado da empresa **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretária-geral da Presidência da República, conforme o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, publicado no DOU, Seção 1, de 21 de agosto de 2019, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo, senhora **Marlei Vitorino da Silva**, brasileira, casada, portadora do **RG nº 14.327.55 - SSP/GO** e do **CPF nº 246.028.251-68**, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 985, de 24 de novembro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 25 de novembro de 2016, do Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência, e subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 6, de 16 de janeiro de 2020, publicada no DOU, Seção 1, de 17 de janeiro de 2020, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato Administrativo, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 –** O presente Contrato de Inexigibilidade tem por objeto Contratação direta da **Imprensa Oficial Nacional – Diário Oficial da União – DOU –** para publicação de editais resumidos de licitação, extratos de contratos e outras publicações impostas por lei. em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR**

**2.1 –** As partes mencionadas resolvem em “Primeiro Termo de Aditivo” alterar a Cláusula Nona do Contrato, que trata do valor pactuado para a entrega dos objetos conforme segue:

**2.2 –** Adita-se o valor unitário dos produtos:

**2.3 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** que é de **R$ 33,04** (tinta e três reais e quatro centavos) para **R$ 38,92** (trinta e oito reais e noventa dois centavos) nas futuras publicações.

**2.4 –** Em decorrência do reajuste nos valores das futuras publicações, ocorreu um aumento de **R$ 8.820,00 (oito mil, e oitocentos e vinte reais)**.

**2.5 -** Sendo assim o valor global do contrato será de **R$ 58.380,00 (cinquenta e oito mil, e trezentos e oitenta reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1. –** . As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2022, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município**, como segue:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS | VALOR |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Administração | (100) 03.001.04.122.1015.2017 3.3.90.39 F.R 01.00 | R$ 58. 380,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**6.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 29 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

**CNPJ: 15.023.914/0001-45**

**Enílson de Araújo Rios**

**Prefeito do Município de Araputanga**

**IMPRENSA NACIONAL**

**CNPJ nº 04.196.645/0001-00**

**MARLEI VITORINO DA SILVA**

**RG nº 14.327.55 - SSP/GO e do CPF nº 246.028.251-68**

**CONTRATADA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 192/2021**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E LORENA KARLLA DUARTE ALVES MEI

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **LORENA KARLLA DUARTE ALVES MEI**, CNPJ n°. 24.161.842/0001-93, estabelecida à Av. 23 de Maio, nº 894 A, Bairro Centro, na cidade de Araputanga – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sra. **Lorena Karlla Duarte Alves**, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 22915958 SSP/MT e CPF/MF nº 041.564.031-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 057/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**1.1 –** Conforme **Contrato Administrativo nº 192/2021**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/05/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR**

**2.1 –** Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo e também o aumento de 2 pontos de monitoramento o valor do Contrato será de R$ 55.290,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1. –** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

| Secretarias e Departamentos | Dotação Informada pelas Secretarias |
|---|---|
| Administração | (102) 03.002.04.122.1015.2017 3.3.90.39.77 F.R 1.1.500 |
| Educação e Cultura | (205) 05.001.12.361.1003.2029 3.3.90.39.77 F.R 1.1.500<br>(226) 05.001.12.365.1002.2031 3.3.90.39.77 F.R 1.1.500<br>(164) 05.001.12.361.1001.2030 3.3.90.39.77 F.R 1.1.500<br>(282) 05.003.13.392.1009.2044 3.3.90.39.77 F.R 1.1.500 |
| Meio Ambiente e Desenv. Urbano e Rural | (369) 07.002.20.605.1011.2049 3.3.90.39.77 F.R 1.1.500<br>(395) 07.002.20.605.1011.1055 3.3.90.39.77 F.R 1.1.500 |
| Saúde | (432) 08.002.10.122.0001.2111 3.3.90.39.77 F.R 1.1.500<br>(486) 08.002.10.301.1000.2115 3.3.90.39.77 F.R 1.1.500 |
| Assistência e Desenvolvimento Social | (733) 09.001.08.244.1005.2088 3.3.90.39.77 F.R 1.1.500 |
| Obras e Infraestrutura - SMAE | (795) 10.002.15.452.1013.2097 3.3.90.39.77 F.R 1.1.500 |
| Vigilância Sanitária | (667) 08.002.10.305.0073.2127 3.3.90.39.77 F.R 1.1.500 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**6.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 24 de fevereiro de 2022.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LORENA KARLLA DUARTE ALVES 04156403181**

CNPJ n°. 24.161.842/0001-93

Lorena Karlla Duarte Alves

RG. 22915958 SSP/MT e CPF/MF nº 041.564.031-81

**CONTRATADA**

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**

O Prefeito Municipal, **Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, por inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa **ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME,**para apresentação do show coma **BANDA ROSA DE SARON** no dia **19/05/2022,** em comemoração ao ***59º ANIVERSÁRIO DE ARAPUTANGA/MT,*** onde ficou acertado o cachê no valor total de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais),** resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 05 de maio de 2022.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

O Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÍJO RIOS, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura,

e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, por Inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa NAIARA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME, para apresentação do show com o CANTORA NAIARA AZEVEDO no dia 22/05/2022, em comemoração ao 59º ANIVERSÁRIO DE ARAPUTANGA/MT, onde ficou acertado o cachê no valor total de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 05 de maio de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2022**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E **LUDOVICO BATISTA DUARTE, CNPJ nº. 28.222.141/0001-78**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA**, **CNPJ nº**. **26.482.077/0001-39,** estabelecida à Av. Boa Vista, nº. S/N, Sala 05, 1º Andar, Bairro Centro, na cidade de Lambari D'Oeste – Estado de Mato Grosso, fone: (65) 9 9966-6853, e-mail: jgbn@hotmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Jeslei Gabriel Braga Nogueira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 985471 SSP/MT e CPF/MF nº. 785.609.931-34,, om fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº. 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO**

**1.1 –** Conforme **Contrato Administrativo nº 133/2022**, as partes mencionadas resolvem aditivar o contrato no valor de 25%.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1 –** Considerando a alteração realizada pelo presente Termo o valor do Contrato, o mesmo será acrescido de R$ 3.456,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

**2.2** – Passando o contrato a ter o valor total de R$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1. –** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| Educação | (172) 05.001.12.361.1001.2033.3.3.90.39.73 F.R. 1-500 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**6.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 25 de fevereiro de 2022.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA**

CNPJ nº. 26.482.077/0001-39

**Jeslei Gabriel Braga Nogueira**

RG nº. 985471 SSP/MT e CPF/MF nº. 785.609.931-34

**CONTRATADA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 04/05/2022, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (COLHEDORA DE FORRAGEM, CARRETA AGRÍCOLA E BOMBA DE PULVERIZAÇÃO), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, por meio do Convênio SUDECO nº 912861/2021 e de contrapartida com recursos próprios, resultou em vencedoras as empresas:

OSMAR MAREGA EIRELI, inscrita no CNPJ: 33.633.750/0001-50, vencedora do item 1 totalizando o valor de R$ 48.950,000.

TERRAMAQ INSUMOS AGRICÓLAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 36.929. 543/0001-35, vencedora dos itens 2 e 3 totalizando o valor de R$ 52. 648,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 05 de maio de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 243/2022**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Gratificar o servidor abaixo relacionado para realizarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Gratificação de Regime Integral, conforme o disposto no artigo **Art. 23, § 3º. § 4º**. da Lei Municipal

nº. **852/2008**- Plano de Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Araputanga/MT, **MARCILENE SOARES BARBOSA**, matrícula nº. 991, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de **33,33% (por cento)** do seu vencimento padrão, para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais,

**Art. 2.º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/05/2022, revogando as disposições contrarias em especial a portaria 043/2022.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (05) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/2021**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 04. 858.022/0001-48, com sede à Rua Niterói, n°. 734, Centro, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela **Sra. SANDRA MARIA MENDES DA SILVA,** brasileira, viúva, psicóloga, portador do RG nº 2520046-1 SSP/MT e CPF/MF nº. 594. 732.071-15, residente e domiciliada na Rua Dos Estados, nº. 595. Bairro: Jardim Santa Maria. CEP: 78.285-000. São José dos Quatro Marcos – MT. doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**1.1 –** Conforme **Contrato Administrativo nº 059/2021**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 21/02/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR**

**2.1 –** Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2022/23 será de R$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1. –** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS |
|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO | (98) 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90. 35 F.R.1.500 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**6.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 14 de fevereiro de 2022.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ nº: 04.858.022/0001-48**

**CONTRATADO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2022**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O CISOMT, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Enílson de Araújo Rios, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05553440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.499.061-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONSORCIADO** e do outro lado o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Mauto Teixeira Espíndola, brasileiro, casado, professor, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Salto do Céu - MT e Presidente do Conselho Diretor do CISOMT, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.503.432 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, na cidade de Salto do Céu – MT, CEP: 78. 270-000, denominado de **CONSORCIANTE,** resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**1.1 –** Conforme **Contrato Administrativo nº 003/2022**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 30/04/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR**

**2.1 –** Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor do aditivo será de R$ 10.394,00 (dez mil, e trezentos e noventa e quatro reais), a ser pago em 01 (uma) parcelas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1. –** As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2022, **em Dotação Orçamentária própria do Município**, como segue:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS | VALOR |
|---|---|---|
| Secretária de Saúde | (441) 08.002.10.122.0028.2157.3.1.71.70 F.R. 0.102 | R$ 10.394,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**6.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 31 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

**CNPJ: 15.023.914/0001-45**

**Enílson de Araújo Rios**

**Prefeito do Município de Araputanga**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 01.870.663/0001-20**

**Mauto Teixeira Espíndola**

**Presidente CISOMT**

**Biênio 2021 a 2022**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2021**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E **VANDERLEIA COSTA DE SOUZA, CPF nº.** 881.467.071-49.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a Sra. **VANDERLEIA COSTA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 1416455-8 SSP/MT e CPF de nº 881.467.071-49, residente e domiciliada na Fazenda Canaã, zona rural - Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO**

**1.1 –** Conforme **Contrato Administrativo nº 056/2021**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 22/12/2022.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:**

**6.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 05 de abril de 2022.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**VANDERLEIA COSTA DE SOUZA**

**CPF nº. 881.467.071-49**

**CONTRATADA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2022**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O CISOMT, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Enílson de Araújo Rios, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05553440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.499.061-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONSORCIADO** e do outro lado o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Mauto Teixeira Espíndola, brasileiro, casado, professor, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Salto do Céu - MT e Presidente do Conselho Diretor do CISOMT, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.503.432 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, na cidade de Salto do Céu – MT, CEP: 78.270-000, denominado de **CONSORCIANTE,** resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**1.1 –** Conforme **Contrato Administrativo nº 003/2022**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 28/02/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR**

**2.1 –** Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor do aditivo será de R$ 10.394,00 (dez mil, e trezentos e noventa e quatro reais)**.**, a ser pago em 01 (uma) parcelas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1. –** . As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2022, **em Dotação Orçamentária própria do Município**, como segue:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS | VALOR |
|---|---|---|
| Secretária de Saúde | (441) 08.002.10.122.0028.2757.3.1.71.70 F.R. 0.102 | R$ 10.394,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**6.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 31 de janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

**CNPJ: 15.023.914/0001-45**

**Enílson de Araújo Rios**

**Prefeito do Município de Araputanga**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 01.870.663/0001-20**

**Mauto Teixeira Espíndola**

**Presidente CISOMT**

**Biênio 2021 a 2022**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 153/2022**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E **JOIANNE LOPES CENTRION, CNPJ nº. 26. 828.250/0001-08.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **JOIANNE LOPES CENTRION**, CNPJ n°. 26.828.250/0001-08, estabelecida à Rua Sem Denominação, s/n, Bairro Loteamento Água Boa, na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, fone: (65) 9 9678-0085, e-mail: escritoriocontex@terra.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **JOIANNE LOPES CENTURION**, brasileira, solteira, portador do RG. 2486750-1 SSP/MT e CPF/MF nº 061.154.441-52, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº. 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO**

**1.1 –** Conforme **Contrato Administrativo nº 153/2022**, as partes mencionadas resolvem aditivar o contrato no valor de 25%.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1 –** Considerando a alteração realizada pelo presente Termo o valor do Contrato, o mesmo será acrescido de R$ 1.243,84 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

**2.2** – Passando o contrato a ter o valor total de R$ 6.219,23 (seis mil, duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1. –** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| Educação | (173) 05.001.12.361.1001.2033.3.3.90.39.73 F.R. 1.571 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**6.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 04 de abril de 2022.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOIANNE LOPES CENTRION**

CNPJ nº. 26.828.250/0001-08

**JOIANNE LOPES CENTURION**

RG nº. 2486750-1 SSP/MT e CPF/MF nº. 061.154.441-52

**CONTRATADA**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º244 /2022**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA ESTADO DE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

Art. 1.º- Nomear a senhora Priscila Paula de Souza Fassbinder, para exercer o cargo em comissão de **Diretoria de Centro de Educação Infantil**, no "Centro de Educação Infantil Maria Aparecida Domingos.

**Art. 2.º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 02/05/2022

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (05) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

O Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÍJO RIOS, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, por inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa J.S.B. CORREA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, para apresentação do show com o CANTOR JOÃO CARREIRO no dia 21/05/2022, em comemoração ao 59º ANIVERSÁRIO DE ARAPUTANGA/MT, onde ficou acertado o cachê no valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 05 de maio de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, INSCRITA NO CNPJ nº 61.600.839/0015-50.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,** pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111. 554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Administrador e Advogado, portador do RG. nº 1.774.314 SSP/GO e do CPF Nº 558.675. 381-87, Endereço Rua 02, Qd. 04 – Lt. 18, nº 824, Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**1.1 -** Conforme **Contrato Administrativo nº 011/2018 e seus termos aditivos posteriores,** as partes mencionadas resolvem alterar a Cláusula Primeira, item 1.3, alterando as áreas ofertadas para estágio, porém mantendo o mesmo quantitativo, atendendo os interesses desta municipalidade.

| Secretaria | Quantidade De Estagiários por Área a ser atendida |
|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO | 07 – Direito |
| ADMINISTRAÇÃO | 06 – Administração ou Contabilidade |
| ADMINISTRAÇÃO | 01 – Engenharia Civil |
| ADMINISTRAÇÃO | 01 – Arquitetura |
| ADMINISTRAÇÃO | 01 – Gestão de Tec. da Informação/Sistemas de Informação |
| SAÚDE | 02 – Enfermagem |
| SAÚDE | 04 – Técnico de Enfermagem |
| SAÚDE | 04 – Psicologia |
| SAÚDE | 02 – Farmácia |
| SAÚDE | 02 – Direito |
| SAÚDE | 02 – Administração |
| SAÚDE | 02 – Odontologia |
| SAÚDE | 02 - Fisioterapia |
| ASS. SOCIAL | 01 – Administração |
| ASS. SOCIAL | 02 – Educação Física |
| ESPORTES | 03 – Educação Física |
| **TOTAL** | **42 ESTAGIÁRIOS** |

**1.2 -** Desta forma, o quantitativo de estagiários contratados que poderão ser contratados permanece sendo de até 42 (quarenta e dois).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**2.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:**

**3.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 06 de abril de 2022.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**

**CNPJ nº 61.600.839/0001-55**

**CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

**CONTRATADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 181/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 181/2021 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O JOSÉ WILIAM GONZAGA DE SOUZA, PARA FINS ESPECIFICOS.

**O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05553440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.499.061-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Perei-

ra, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **JOSÉ WILIAM GONZAGA DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 1887573-4, SSP/MT e CPF de nº 015.340.051-02, PIS n° 2.032.064.780-8, residente e domiciliada na Rua Sebastião Fernandes de Oliveira, 1314, Bairro: São Sebastião - **Município de Araputanga/MT**, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**1.1 –** Conforme **Contrato Administrativo nº 181/2021**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 03/11/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR**

**2.1 –** Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o CONTRATADO receberá à quantia de **R$ 1.624,88 (um mil, seiscentos e vinte quatro reais e oitenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

**2.2 -** O valor global do aditivo será de **R$ 9.749,28 (nove mil, setecentos e quarenta e nove reais, e vinte oito centavos)** referente aos 6 meses aditados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1. –** . As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2022, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município**, como segue:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS | VALOR |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Assistência Social | (674) 08.241.1006.2081.3.1.90.04 F. R 1 - 660 | R$ 9. 749,28 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**6.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 02 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

**CNPJ: 15.023.914/0001-45**

**Enílson de Araújo Rios**

**Prefeito do Município de Araputanga**

**JOSÉ WILIAM GONZAGA DE SOUZA**

**CPF N°: 015.340.051-02**

**CONTRATADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021.**

***SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021 – FIRMADO COM* PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.576.427/0001-07, com se na Av. Miguel Sutil, n°. 2839, sala 4, Bairro Areão, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, fone (65) 9 9621 – 9389, e-mail: engprima@hotmail.com, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Alã Assunção Charanek**, brasileiro, portador do RG n°. 795160 SSP/MT e inscrito no CPF n° 513.421.381-04 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem alterar o presente contrato nos termos do Contrato Administrativo nº 170/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem como Objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Realizar Serviços de Manutenção e Reforma da Cobertura Metálica do Prédio da Prefeitura Municipal de Araputanga, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro constante no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 003/2021.

.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR**

**2.1 –** Considerando a planilha orçamentária, apresentada na solicitação realizada pela área de engenharia, aditiva-se a alteração de valor do contratado, acrescentando o valor de R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

**2.2 –** *Desta forma, o valor global do contrato passará a ser de R$ 63. 973,64.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado na seguinte dotação:

| DOTAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| (83) 04.122.1014.1007. 4.1.90.51 F.R. 0500 | R$ 15.100,00 |

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

**4.1** - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa e cronograma físico financeiro da área técnica de engenharia.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

**5.1 -** *Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.*

**5.2 -** *E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.*

Araputanga - MT, 31 de janeiro de 2022.

**Enilson de Araújo Rios**

**Município de Araputanga**

**CONTRATANTE**

**PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ nº 09.576.427/0001-07

**Alã Assunção Charanek**

RG n°. 795160 SSP/MT e inscrito no CPF n° 513.421.381-04

**CONTRATADA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 354/2021, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade Registro de preços para a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Segurança Eletrônica 24 horas, com monitoramento em tempo real por intermédio de câmeras e alarme, sob o sistema de comodato, em atendimento à demanda de diversas Secretarias Municipais. A realização do certame será no dia 26 de maio de 2022, às 09h30min (horário de Brasília). O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço https://www.gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00-min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 05 de maio de 2022.

*Eliana Pains de Amorim*

Pregoeira

**GABINETE - DEPTO JURIDICO**
**PORTARIA N.º 233/2022**

**PORTARIA N.º 233/2022**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA CÂMARA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. -** Nomear os novos membros da Câmara de Recursos Tributários, nos moldes da Lei Complementar nº 1.377/2019, reconhecida como Comissão Permanente pela alteração trazida pela Lei Complementar nº 1. 497/2021, com a seguinte composição:

**I – Presidente:** Junio César Pereira;

**II – Conselheiros Titulares (membros):** Domingos Antônio da Conceição e Ronaldo Edson Schiavinato;

**III – Conselheiros Suplentes:** Expedito Melo Alves e Jilvam Silvestre de Andrade.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 210/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

***PREFEITO MUNICIPAL***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DOS CONTRATOS DE ABRIL – 2022**

**CONTRATO** - nº 171/2022 - **Data**: 04/04/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): LILIAN CRISTINA DA SILVA** - **Valor:** R$ 2.941,41 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “PROFESSORA” de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021. **Dotação Orçamentária:** (264) 05.002.12.365.1002. 2035-3.1.90.04 F.R 540 - **Vigência do Contrato**: 04/04/2022 à 22/12/2022.

**CONTRATO** - nº 172/2022 - **Data**: 04/04/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): MARIANA RODRIGUES MARTINS** - **Valor:** R$ 1.407,37 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “Apoio Administrativo Educacional” de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021. **Dotação Orçamentária: (254) 05.002.12.361.10001.2037-3.1.90.04 F.R 540** - **Vigência do Contrato**: 04/04/2022 à 22/12/2022.

**CONTRATO** - nº 173/2022 - **Data**: 04/04/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): NAVEGAWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Valor:** R$ 262.498,80 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada, para fornecimento de link para acesso à Internet, com IP fixo, velocidade mínima de 1024 mbps (um mil e vinte e quatro megabits por segundo) para download e mínima de 300 mbps (trezentos megabits por segundo) para upload, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, via fibra ótica, incluindo implantação, configuração, monitoramento e suporte técnico, tudo em conformidade com as regulamentações legais regidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e ainda, locação de rede de fibra ótica para interligação de determinados setores da Prefeitura, envolvendo também a necessária aparelhagem, configuração, manutenção e suporte técnico, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, a fim de transportar com eficiência, segurança e rapidez os dados computacionais provindos da intranet e da Internet, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais. **Dotação Orçamentária: (48) 02.001.04.122.1015 2010 3.3.90.39 F.R. 01.00; (100) 03.001.04.122.1015.2017 3.3.90.39 F.R 01.00; (205) 05.001.12.361.1003.2029 3.3.90.39 F.R 01.00; (369) 07.001. 20.605.1011.2049 3.3.90.39 F.R 01.00; (432) 08.002.10.122.0001.2111 3. 3.90.39 F.R 01.02; (733) 09.002.08.244.1005.2088 3.3.90.39 F.R 01.00; (784) 10.001.15.451.1013.2096 3.3.90.39 F.R 01.00** - **Vigência do Contrato**: 04/04/2022 à 31/12/2022. **Fiscais do Contrato**: Alefy Nivaldo Coito Prado, Fábio André Teixeira dos Santos, Elenir dos Santos Ferreira, Daiany de Souza Lima, Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa, Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani e Leandro da Rocha de Souza.

**CONTRATO** - nº 174/2022 - **Data**: 05/04/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** - **Valor:** R$ 453.078,67 – **Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a Construção do Centro de Convivência dos Idosos, (fracassado na Concorrência Pública n°. 001/2021) de acordo com o Convênio n°. 884139/2019 e Recursos Próprios, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. Dotação Orçamentária:** (672) 09.002.08.241.1006.1067 4.4.90.51 F.R. 1.500 e (673) 08.241.1006.2081.4.4.90.51 F.R. 1.700. - **Vigência do Contrato**: 05/04/2022 à 31/12/2022 **– Fiscal de Contrato:** Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa

**CONTRATO** - nº 175/2022 - **Data**: 05/04/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): ANANDA KELLEN SILVA ROCHA** - **Valor:** R$ 1.399,78 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “Auxiliar Administrativo” de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Administração, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021. **Dotação Orçamentária: (91) 03.003.04.122. 1015.2016-3.1.90.11 F.R 1500** - **Vigência do Contrato**: 06/04/2022 à 31/12/2022.

**CONTRATO** - nº 176/2022 - **Data**: 07/04/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): I F CONSULTORIA ATU-**

**ARIAL EIRELI - Valor:** R$ 8.000,00 – **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria na Aprovação e Instituição de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Municipal de Araputanga/MT, em atendimento a Emenda Constitucional n°. 103/2019. **Dotação Orçamentária:** (98) 03.001.04.122.1015.2017.3.3.90.35.04 F.R. 1.500 - **Vigência do Contrato**: 07/04/2022 à 06/10/2022 **– Fiscal de Contrato:** Reginaldo Luiz Schiavinato

**CONTRATO** - nº 177/2022 - **Data**: 07/04/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): JOSIMAR GASPAR DE OLIVEIRA - Valor:** R$ 1.523,35 – **Objeto:** O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de "OPERADOR DO SMAE" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021. **Dotação Orçamentária: (828) 10.002.17.512.1013.2053-3.1.90.04 F.R 1.500** - **Vigência do Contrato**: 07/04/2022 à 31/12/2022

**CONTRATO** - nº 178/2022 - **Data**: 12/04/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): ROBERTA BATISTA ARAUJO** - **Valor:** R$ 1.567,21 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021. **Dotação Orçamentária:** (264)05.002.12.365.1002.2035-3.1.90.04 F.R 540 - **Vigência do Contrato**: 12/04/2022 à 22/12/2022

**CONTRATO** - nº 179/2022 - **Data**: 12/04/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): PAULA DE FREITAS COSTA** - **Valor:** R$ 1.567,21 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021. **Dotação Orçamentária:** (264) 05.002.12.365.1002.2035-3.1.90.04 F.R 540- **Vigência do Contrato**: 12/04/2022 à 22/12/2022.

**CONTRATO** - nº 180/2022 - **Data**: 12/04/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): VINCIUS DA SILVA LEMES** - **Valor:** R$ 18.300,00 – **Objeto:** O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de "TECNICO DE DESPORTO" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Considerando a necessidade de um técnico esportivo, para trabalhar aulas de voleibol com os adolescentes. **Dotação Orçamentária:** (979) 06.001.27812.1010.2043 - 31.90.04. F.R 1.500 - **Vigência do Contrato**: 18/04/2022 à 18/10/2022. **Fiscal de Contrato:** João Edmundo Farias dos Santos

**CONTRATO** - nº 183/2022 - **Data**: 12/04/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): SCARLETT SUZAN CORREIA MARQUÊS CAMARGO** - **Valor:** R$ 8.530,69 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "ENFERMEIRA" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021. **Dotação Orçamentária:** (459) 08.002.10.301.1000.2115-3.1.90.04 F.R 500; (460) 08.002.10.301.1000.2115-3.1.90.04 F.R 600; (461) 08.002.10.301.1000.2115-3.1.90.04 F.R 621- **Vigência do Contrato**: 18/04/2022 à 31/12/2022

**CONTRATO** - nº 184/2022 - **Data**: 18/04/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): ANA CAROLINE LUCIANO DA SILVA** - **Valor:** R$ 1.399,78 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "AUXILIAR ADMINISTRATIVO" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Administração, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021. **Dotação Orçamentária:** (91) 03.003.04.122.1015.2016-3.1.90.11 F.R 1500 - **Vigência do Contrato**: 25/04/2022 à 31/12/2022.

**CONTRATO** - nº 185/2022 - **Data**: 18/04/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): LUZEMEIRE MÔNICA ARAÚJO CALDEIRA** - **Valor:** R$ 2.941,41 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "PROFESSORA" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021. **Dotação Orçamentária:** (264) 05.002.12.365.1002.2035-3.1.90.04 F.R 540 - **Vigência do Contrato**: 25/04/2022 à 22/12/2022.

**CONTRATO** - nº 186/2022 - **Data**: 25/04/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): PALOMA MARIA DA SILVA** - **Valor:** R$ 1.399,78 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "AUXILIAR ADMINISTRATIVO" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Administração, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021. **Dotação Orçamentária:** (91) 03.003.04.122.1015.2016-3.1.90.11 F.R 1500 - **Vigência do Contrato**: 26/04/2022 à 31/12/2022.

**CONTRATO** - nº 187/2022 - **Data**: 25/04/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): THALIA MORAIS FERREIRA** - **Valor:** R$ 1.399,78 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "AUXILIAR ADMINISTRATIVO" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021. **Dotação Orçamentária:** (608) 08.002.10.303.0075.2126-3.1.90.04 F.R 500; (609) 08.002.10.303.0075.2126-3.1.90.04 F.R 600 - **Vigência do Contrato**: 26/04/2022 à 31/12/2022.

**CONTRATO - nº 0188/2022 - CANCELADO.**

**CONTRATO - nº 0189/2022 - CANCELADO.**

**CONTRATO** - nº 190/2022 - **Data**: 28/04/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): IGOR DA SILVA LARA ME** - **Valor:** R$ 5.850,00 – **Objeto: O presente contrato tem por objeto a Curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar com duração e certificação individual de no mínimo 50 horas. Dotação Orçamentária:** (172) 05.001.12.361.1001.2033.3.3.90.39.48 F.R. 1-500. - **Vigência do Contrato**: 28/04/2022 à 28/07/2022. **Fiscal de Contrato:** Ricardo Leandro Schiavinato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONVÊNIO Nº 015/2022**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.**

**O Município de Araputanga**, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º 0964013-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.989.711-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o con-

tido na **Lei Municipal nº 1.518/2022,** eainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA.** Neste custear a despesas com a equipe de basquetebol, que irão participar dos **CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE BASQUETEBOL MÁSTER**, o valor repassado será destinado ao custeio de despesas da alimentação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** de **R$ 1.800,00 (um mil, e oitocentos reais),** que deveram ser processados em parcela única, em conformidade com a Lei Municipal nº **1.518/2022.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** -**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de 29/04/2022 a 31/05/2022, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA** -**OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:**

**a)** - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

**b)** - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1. 443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

**C) –** Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

**CLÁUSULA QUINTA** - **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:**

A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

**Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (317) 06.001.27.818.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500**

**CLÁUSULA OITAVA** - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:**

**A CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - **DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

**a)** - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 29 de abril de 2022.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONCEDENTE**

**VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE**

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

O Prefeito Municipal, **Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, por inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa **KAROLINE KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA ME,**para apresentação do show coma **CANTORA KAROL KAILLER** no dia **21/05/2022,** em comemoração ao **59º ANIVERSÁ-**

**RIO DE ARAPUTANGA/MT,** onde ficou acertado o cachê no valor total de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 05 de maio de 2022.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONVÊNIO Nº 014/2022**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAPUTANGA-MT (ASCA).**

**O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15. 023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAPUTANGA – MT (ASCA)**, estabelecida á Rua Rui Barbosa, n.º 37, Bairro São Jose, Araputanga/MT, com CNPJ sob n.º 27.702.392/0001-97, neste ato representado por seu Presidente **LUIZ ANDRE FERNANDES SILVA LEITE**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. sob n.º 0729544-8 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 379.999.661-34, residente e domiciliado na Rua Portugal, n° 632, Bairro Residencial Furlan nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.508/2022,** eainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

O presente repasse objetiva coadjuvar no pagamento das custas da referida Associação para o ano de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar à recursos financeiros a **ASCA**, mensalmente no valor de, **R$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais),** em 8 parcelas, de igual valor cada mês subsequente, totalizando a quantia de **R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o prazo de vigência estabelecido em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.508/2022,** de forma subsequente até que se finde o prazo descrito na cláusula terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **02/05/2022 até 31/12/2022**.

**CLÁUSULA QUARTA** - **OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:**

**a)** - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

**b)** - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1. 443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

**C) –** Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

**CLÁUSULA QUINTA** - **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Assistência Social exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio**, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA -DA DOTAÇÃO:**

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

**Secretaria de Assistência Social - (690) 9.002.08.244.1004.1120.3.3.50. 41.00 - F (500)**

**CLÁUSULA OITAVA** - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I ) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:**

**A CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO:**

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da ASCA/Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - **DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -**DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a

**CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

**a)** - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 02 de maio de 2022.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONCEDENTE**

**LUIZ ANDRE FERNANDES SILVA LEITE PRESIDENTE DA ASCA** CONVENENTE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2021**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2021 – FIRMADO COM A EMPRESA PORTO SEGURO COMPAHIA DE SEGUROS GERAIS**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPAHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Avenida Rio Branco n°. 1486, Bairro Campos Elíseos, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Roberto de Souza Dias,** brasileiro, divorciado,administrador, securitário, portador do RG n°. 18.304.552-X e CPF/MF sob n.º 115.838.468-83, residente a Rua Alameda Ribeiro da Silva, n°. 740, torre A, 2° andar, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA, que trata do quantitativo, onde a Prefeitura Municipal de Araputanga, em atendimento a solicitação feita pela Secretaria Municipal Do Meio Ambiente, resolve alterar o valor do item contratado por aumento da frota do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER ADITIVADO**

***2.1* – Considerando a solicitação, apresentada pela Secretária Municipal de Administração, aditiva-se o contrato, acrescentando o valor de R$ 1.294,78 (um mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos)**

**2.2 – Desta forma, o valor global do contrato passará a ser de R$ *31.873,31***

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES**

O valor será acrescido na dotação da Secretaria Municipal de Administração.

| Secretaria | Dotação Orçamentária | Valor |
|---|---|---|
| Administração | (1291) 03.002.04.122.1015.2017 3.3.90.39 F.R. 01.00 | R$ 1.294,78 |
| TOTAL | | R$ 1.294,78 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**6.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

**Araputanga/MT, 18 de março de 2022.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTO SEGURO COMPAHIA DE SEGUROS GERAIS**

CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60

**Roberto de Souza Dias**

RG n°. 18.304.552-X e CPF/MF sob n.º 115.838.468-83

**CONTRATADA**

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 234/2022**

**DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054 e 055/2022, ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2022, CUJO OBJETO É A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA), EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, SMAE.**

**ENILSON DE ARAUJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial seu Art. 67.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** oriundas do Pregão nº 013/2022**.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ 10.717.170/000-45.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022 - PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL EIRELI, CNPJ 35.865.938/0001-59.

**Art. 2° -** Fica nomeado o servidor Sr. **Alessandro Félix Pascoin**, como fiscal titular, e o Sr. **Leandro da Rocha de Souza** como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizaros objetos requisitados pela Secretaria Muni-

cipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas.

**Art. 3° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).*

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERCEIRO TERMO ADITIVO NEGATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2021**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO NEGATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2021 – FIRMADO COM A EMPRESA PORTO SEGURO COMPAHIA DE SEGUROS GERAIS.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15. 023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPAHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Avenida Rio Branco n°. 1486, Bairro Campos Elíseos, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Roberto de Souza Dias,** brasileiro, divorciado,administrador, securitário, portador do RG n°. 18. 304.552-X e CPF/MF sob n.º 115.838.468-83, residente a Rua Alameda Ribeiro da Silva, n°. 740, torre A, 2° andar, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo Negativo, a alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA, que trata do quantitativo, considerando que o Município possui contrato firmado junto a empresa, cujo objeto é o seguro da Frota Municipal, com vigência até **31/12/2021**. Onde consta diversos veículos, resolve alterar o valor do item contratado por retirada dos veículos constantes dos itens 12, 13 e 22, com a consequente devolução de **R$ 1. 729,72.**

**CLÁSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER NEGATIVADO**

***2.1 –*** Com base no contrato origina e seus aditivos, o valor deste Termo Aditivo Negativo será de **R$ 1.729,72** (um mil, setecentos e vinte nove reais, e setenta e dois centavos), que deveram ser exclusos.

**2.2 – Desta** forma, o valor global do contrato passará a ser de **R$ 30. 578,53.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONTA BANCÁRIA**

O valor será devolvido na conta: **Banco do Brasil**, **Agência:** 2939-4, **Conta corrente:** 41001-2, **CNPJ:** 15.023.914/0001-45.

**CLAUSULA QUARTA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

A referida alteração está embasada na Lei nº 8.666/93, Art. 65, § 1°.

**CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estar devidamente respaldado, declara a parte aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, assinando o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

**Araputanga/MT, 07 de março de 2022.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTO SEGURO COMPAHIA DE SEGUROS GERAIS**

**CNPJ SOB O Nº. 61.198.164/0001-60**

**ROBERTO DE SOUZA DIAS**

**R.G. Nº. 18.304.552-X E CPF Nº 115.838.468-83**

**CONTRATADA**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**
**PORTARIA N.º 238/2022**

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 197/2021, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA AZIS DO FORRÓ PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 59º ANIVERSÁRIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Viviane dos Santos Stefanello como fiscal titular e a Sra. Maria Verônica de Oliveira como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo n°. 197/2022 com a empresa SIDNEI DA SILVA 01119228107, inscrito no CNPJ nº 14.152.463/0001-83.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, cinco (05) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo RIOS

*Prefeito Municipal*

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**
**PORTARIA N.º 237/2022**

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR JOÃO CARREIRO PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO 59º ANIVERSÁRIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Viviane dos Santos Stefanello como fiscal titular e a Sra. Maria Verônica de Oliveira como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo n°. 193/2022 com a empresa J.S.B. CORREA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 17.214.942/0001-75.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, cinco (05) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 125/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 125/2022 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A KATIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, PARA FINS ESPECIFICOS.

**O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05553440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.499.061-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **KATIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG sob o nº 2492949-2 SSP/MT e CPF de nº 058.488.981-03, PIS n° 164.697.626-47, residente e domiciliada na Avenida 23 de Maio, s/n, Bairro Centro - **Município de Araputanga/MT**, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**1.1 –** Conforme **Contrato Administrativo nº 125/2022**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 22/05/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR**

**2.1 –** Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor do aditivo será de **R$ 2.814,74 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos)** referente aos 60 dias aditados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1. –** . As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2022, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município**, como segue:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS | VALOR |
|---|---|---|
| Secretária de Educação e cultura | (264) 05.002.12.365.1002.2035-3.1.90.04 F. R 540 | R$ 2. 814,74 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**6.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 23 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

**CNPJ: 15.023.914/0001-45**

**Enílson de Araújo Rios**

**Prefeito do Município de Araputanga**

**KATIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS**

**CPF N°: 058.488.981-03**

**CONTRATADA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**

O Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, por inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa SIDNEI DA SILVA 01119228107, para apresentação do show com a BANDA AZIS DO FORRÓ no dia 21/05/2022 e 22/05/2022, em comemoração ao 59º ANIVERSÁRIO DE ARAPUTANGA/MT, onde ficou acertado o cachê no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 05 de maio de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 144/2021**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E **COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA,** com sede na Rodovia BR070, S/N, KM538 - Zona Rural, no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.582.684/0001-70, neste ato representado pelo **Sr. José Carlos da Silva**, brasileiro, economista, portador do RG. Nº 048.952 SSP/MT e CPF. 172.661.731-91, residente a Rua Rui Barbosa na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**1.1 –** Conforme **Contrato Administrativo nº 144/2021**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/03/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

**3.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**4.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**

**5.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT,25 de fevereiro de 2022.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA**

**CNPJ nº: 26.582.684/0001-70**

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**

**CPF N°: 172.661.731-91**

**CONTRATADO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 117/2021**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E **L. Ricardo de Magalhães – EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado o **L. Ricardo de Magalhães – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Américo Salgado, nº 398, Área O, Bairro Desdobradora LIxeira, Cep: 78.008-415 neste ato representada pelo Sr. Luis Ricardo de Magalhães, portador da Carteira de Identidade nº 20132298 SSP/MT e do CPF nº 027.181.071-89, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**1.1 –** Conforme **Contrato Administrativo nº 117/2021**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 02/03/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR**

**2.1 –** Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para os meses aditados em 2022/23 será de R$ 22.237,51 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 1. 853,12 (um mil, oitocentos e cinquenta e três e doze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1. –** O empenho deste Termo Aditivo será realizado a partir do dia 03/01/2022, momento em que serão indicadas as dotações orçamentárias e fonte de recursos a serem utilizadas, realizando novo termo aditivo, se necessário.

**3.2** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da:

| SECRETARIA | DOTAÇÕES |
|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO | (100) 03.003.04.122.1015.2017 3.3.90.39 F.R. 0500 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**6.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 25 de fevereiro de 2022.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**L. Ricardo de Magalhães – EIRELI**

**CNPJ N°: 17.922.286/0001-65**

**Luis Ricardo de Magalhães**

**CPF nº 027.181.071-89**

**CONTRATADO**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

O Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, por inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, para apresentação do show com o CANTOR ANDERSON FREIRE no dia 18/05/2022, em comemoração ao 59º ANIVERSÁRIO DE ARAPUTANGA/MT, onde ficou acertado o cachê no valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 05 de maio de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA Nº 14.428/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o requerido no protocolo nº 602/2022;

*RESOLVE:*

**PROGREDIR**, a Servidora efetiva Sra. **VALQUIRES DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1543099-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 363.485.462-68, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 2** Classe **"C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* do **Nível 02,** para o **Nível 03, c**om efeitosa partir do dia 04/05/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de maio de 2.022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração

### GABINETE DA PREFEITA
### DECRETO Nº 4.507/2022.

**SÚMULA:**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021".**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** os Memorandos nºs 0465/2022/SME e 390/SEMUSA/2022, os quais solicitam convocação de classificados no Concurso Público Municipal 001/2019, considerando a abertura de novas salas de aula, e também em virtude do não comparecimento do candidato convocado no Decreto nº 4.457/2022, bem como da necessidade de convocação de mais um médico tendo em vista o credenciamento de novas equipes de Saúde da Família;

**DECRETA**:

**ARTIGO 1º** Nomeação, para os fins e efeitos legais, os candidatos relacionados no Anexo I, classificados no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

**1.1.** Os candidatos deverão apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);

**1.2.** O não comparecimento dos candidatos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

**ARTIGO 2º** As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias do mês de maio de 2022.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

**Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se

**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

**Secretária Municipal de Administração**

**ANEXO I**

| **Secretaria Municipal de Educação** | |
|---|---|
| **Convocados** | **Cargo** |
| Elieth da Lana Lima | Professor de Pedagogia/Normal Superior – Conselvan |
| Conceição Aparecida de Souza Santana | Professor de Pedagogia/Normal Superior – Sede |
| Francianne Navis Garcia | Professor de Pedagogia/Normal Superior – Sede |
| Eva Gomes de Oliveira | Professor de Pedagogia/Normal Superior – Sede |
| Rafaelle Castro Costa | Professor de Pedagogia/Normal Superior – Sede |
| **Secretaria Municipal de Saúde** | |
| Raphael Araújo Melo | Médico – Sede |
| Ana Claudia Pupio | Médico – Sede |

**ANEXO II**

**CHECKLIST**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO**

| **Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Seq.** | **DOCUMENTO** | **Sim** | **Não** | **OBS** |
| **1** | **Cópia Cédula de Identidade - RG;** | | | |
| **2** | Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge. | | | |
| **3** | Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); | | | |
| **4** | **Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;** | | | |
| **5** | Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal; | | | |
| **6** | **Cartão PIS / PASEP;** | | | |
| **7** | **Título de Eleitor;** | | | |
| **8** | Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral; | | | |
| **09** | Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado); | | | |
| **10** | Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus; | | | |
| **11** | Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008; | | | |
| **12** | Duas (02) fotos 3x4 coloridas; | | | |
| **13** | Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada; | | | |
| **14** | Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital; | | | |
| **15** | **Certificado de Reservista (sexo masculino);** | | | |
| **16** | Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC; | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **17** | Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu; | | | |
| **18** | Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE) | | | |
| **19** | Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa. | | | |
| **20** | **Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)** | | | |
| **21** | Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V) | | | |
| **22** | **Declaração de bens; (Anexo VII)** | | | |
| **23** | Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI) | | | |
| **24** | Atestado de Saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município. | | | |
| **25** | Comprovante da conta corrente bancária do Banco do Brasil; | | | |
| **26** | Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais | | | |
| **27** | CPF Pai/Mãe/Filhos | | | |
| **28** | Endereço de E-mail | | | |
| **29** | Numero de Telefone | | | |
| **30** | Qualificação Cadastral do e-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial | | | |
| **31** | Outros | | | |

Aripuanã, _____ de _____ de 2.022.

**LUCIENE SOUZA DA SILVA**

Secretária Adjunta de Administração

**COORLIC**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2022**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados a **contratação de empresa especializada para implementação da Lei Municipal n° 184/2021 e importação para atualização cadastral do BCI de imóveis urbanos e cálculos do IPTU para 2022, com base no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.**

Aripuanã/MT, 05 de maio de 2022.

**ELEN CRISTINA SOARES MACEDO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**COORLIC**
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2022**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.039/2022, **comunica que houve RETIFICAÇÃO DO EDITAL,** do Pregão Presencial n.º 26/2022, que tem como objetivo registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT. Informo também que a data da seção permanece para o dia **18/05/2022 às 08hr:00mim** horas. O Edital retificado poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 05 de maio de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

**LICITAÇÃO**
**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação ao edital de **Pregão Presencial/SRP nº 26/2022** formulada pelas empresas **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELE-ME, CNPJ N° 03. 250.803/0001-92,** nos termos do **art. do artigo 41 § 2º, da Lei 8.666/93**, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

O Pregão Presencial/SRP nº 26/2022 tem como objetivo a futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

**1 – DA CONSULTA**

A empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELE ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.250.803/0001-92, com sede na cidade de CUIABA,MT, por meio de seu proprietário, O Sr. ANDREITE SPADA ,e procurador GEAN CARLO DE MOURA SANTANA vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria interpor pedido especificação nas descrições dos seguintes itens abaixo EXEMPO:

29 - 3907 ANESTESICO (CLORIDRATO DE LIDOCAINA 10%) SPRAY - QUAL A DOSAGEM DO FRASCO EM ML? 78 - 25468 DACTIL OB CPR - QUAL A MILIGRAMA? 90 - 28429 ENOXAPARINA SODICA - SOLUCAO INJETAVEL - 40MG - AMPOLA - 707404 INTRAVENOSA OU SUBCUTANEA? 156 - 64924 ROCURONIO 10MG 5ML C/10 - 2.000 CAIXAS COM 10 OU 2.000 AMPOLAS? 186- 83054 FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,275 MG / ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,85 MG/ML + SULFATO POLIMIXINA B 11.000 UI / ML + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG / ML QUANTOS ML PARA O FRASCO? 228- 27020 DRAMIN B6 25MG/ML GOTAS (SOL ORAL) - QUANTOS ML PARA O FRASCO? 240- 83203 CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO. - QUANTOS ML PARA O FRASCO 267- 83184 METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA. - TUBO 2.100 R$ 16,27 268 83068 LACTULOSE XA QUANTAS GRAMAS PARA O TUBO

Estes itens e mais itens que compõe os medicamentos em xaropes /suspensão também pedimos uma revisão nas dosagens dos frascos para que não fique frustrado durante o certame e que não afetem a competitividade do certame a dosagem influencia no valor de venda.

**2. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, informo que será **ACOLHIDO** o pedido constantes na impugnação apresentada pela empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELE-ME**.

Na ausência de outro particular, salvo melhor entendimento esta é a **DECISÃO.**

Aripuanã-MT 05 de maio de 2022

**Sidnei Pereira de Souza Junior**

Pregoeiro

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N°. 4.485/2022**

**SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 1.885.476,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2176 de 09 de dezembro de 2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 1. 885.476,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e seis reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 07.003.12.365.0006.2048 – Ensino infantil – Creche – FUNDEB 70 | | |
| 3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil | *2.540. 107000* | 3. 100,00 |
| 08.001.04.122.0001.2049 – Gestão da Sec. de Infraestrutura | | |
| 3190.0400 – Contratação por tempo determinado | *1.500. 000000* | 34. 000,00 |
| 3190.1300 – Obrigações patronais – INSS | *1.500. 000000* | 7. 140,00 |
| 09.002.10.302.0015.2065 – Manutenção das ações do atend. Hosp./Amb. de Emerg. | | |
| 3390.3400 – Outras despesas de pessoal decorrente de contrato | *1.500. 100200* | 1.496. 122,40 |
| 3390.3400 - Outras despesas de pessoal decorrente de contrato | *1.600. 000000* | 331. 213,60 |
| 10.001.20.608.0020.2077 – Ações de mecanização agrícola | | |
| 3190.1100 –Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil | *1.500. 000000* | 8. 900,00 |
| 13.001.04.122.0001.2088 – Gestão da cidade | *1.500. 000000* | 5. 000,00 |
| **Total** | | ***1.885. 476,00*** |

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 07.003.12.365.0006.2048 – Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 70 | | |
| 3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA | *2.540. 107000* | 3. 100,00 |
| 08.001.04.122.0001.2049 – Gestão da Sec. de Infraestrutura | | |
| 3350.4100 – Contribuições | *1.500. 000000* | 41. 140,00 |
| 09.002.10.301.0013.2062 – Manutenção das ações das APS | | |
| 3390.3000 – Material de consumo | *1.500. 100200* | 150. 000,00 |
| 3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica | *1.500. 100200* | 236. 523,49 |
| 09.002.10.301.0014.1011 – Enfrentamento da emergência COVID 19 – AB | | |
| 3390.3200 – Material de distribuição gratuita | *1.500. 100200* | 160. 400,00 |
| 3390.3400 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato | *1.500. 100200* | 179. 200,00 |
| 09.002.10.302.0015.2065 – Manutenção das ações do atend. Hosp./Amb. de Emerg. | | |
| 3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica | 1.500. 100200 | 769. 998,91 |
| 3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. jurídica | *1.600. 000000* | 331. 213,60 |
| 10.001.20.128.0001.2078 – Capacitação de recursos humanos – SEMDER | | |
| 3390.1400 – Diárias | *1.500. 000000* | 3. 900,00 |
| 10.001.20.608.0020.2077 – Ações de mecanização agrícola | | |
| 3390.4600 – Auxílio alimentação | *1.500. 000000* | 5. 000,00 |
| 13.001.04.122.0001.2088 – Gestão da Cidade | | |
| 3390.4600 – Auxílio alimentação | *1.500. 000000* | 5. 000,00 |
| ***Total*** | | **1.885. 476,00** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 20 dias do mês de abril de 2.022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças

MAT

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N°. 4.489/2022**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 200.254,38 (DUZENTOS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2220 de 27 de abril de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 200. 254,38 (duzentos mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 06.002.08.244.0005.2019 – Ações do CRAS | | |
| 4490.5100 – Obras e Instalações | *2.500.0000000* | 200.254,38 |
| **Total** | | ***200.254,38*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de abril de 2022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças

MAT

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 14.427/2022**

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o requerido no protocolo nº 601/2022;

*RESOLVE:*

**PROGREDIR**, a Servidora efetiva Sra. **VALQUIRES DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1543099-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 363.485.462-68, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 2** Classe **"C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* do **Nível 02,** para o **Nível 03, c**om efeitosa partir do dia 04/05/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de maio de 2.022.



***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N°. 4.490/2022**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 201.122,38 (DUZENTOS E UM MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2221 de 27 de abril de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 201. 122,38 (duzentos e um mil cento e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| **Quadro Detalhamento Da Despesa** | **Fonte** | ***Valor R$*** |
|---|---|---|
| 12.003.27.812.0024.2087 – Gestão das Ações de Esporte e Lazer | | |
| 4490.5100 – Obras e Instalações | *2.705. 000000* | 201. 122,38 |
| **Total** | | ***201. 122,38*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de abril de 2022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças



MAT

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 14.429/2022**

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 22, da Lei Complementar nº 183/2021;

Considerando o requerido no memorando nº 430/2022-CA, acompanhado das fichas de avaliação;

*RESOLVE:*

**PROGREDIR**, a Servidora efetiva Sra. **TATIANE VALIENTE ALVES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1601358-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº.008.337.761-18, ocupante do Cargo de Carreira de **ENFERMEIRO**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* do **Nível 02,** para o **Nível 03, c**om efeitosa partir do dia 05/05/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de maio de 2.022.



***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 14.430/2022**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 0*62/2011 *e no Artigo* 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerimento *protocolo n°* 600/2022 e concordância do Secretário;

*RESOLVE:*

**CONCEDER**, a servidora efetiva Sra. **NUBIA MARIA SOMBRA OLIVEIRA**, portadora do RG. nº. 1.195.300-4 e inscrita no CPF nº. 003.843. 681-74, ocupante do Cargo de Carreira de **ESCRITURARIO,** *lotada na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*,**02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** a partir da data de 12/05/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de maio de 2.022.



***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 14.431/2022**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto municipal nº 4.474/2022 que cria comissão intersetorial municipal para elaboração de projetos de lei para cobrança da contribuição de melhoria e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. I°** - **NOMEAR**, membros para compor a Comissão para elaboração do Projeto de Lei para cobrança de Contribuição de Melhoria das obras públicas realizadas no município de Aripuanã, de acordo com o Decreto n° 4. 474/2022**,** conforme relação abaixo.

**a) Secretaria Municipal de Finanças**

Djorgenes Schimainski de Moraes – Titular

Marcelo Fenski – Suplente

**b) Gabinete do Executivo**

Ellen Juhas Jorge – Titular

Rogerson Douglas França - Suplente

**c) Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**

Flávia Maria Costa – Titular

Luiz Antônio Martinelli - Suplente

**Art. 2º -** A Comissão acima nomeada terá prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de maio de 2.022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N°. 4.491/2022**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 540.522,20 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2222 de 27 de abril de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 540. 522,20 (quinhentos e quarenta mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| **Quadro Detalhamento Da Despesa** | **Fonte** | ***Valor R$*** |
|---|---|---|
| 08.004.17.512.0010.2055 – Gestão do Sistema de Água e Esgoto | | |
| 3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica | *2.711. 0000801* | 31. 250,00 |
| 4490.5100 – Obras e Instalações | *2.501. 0000000* | 272. 636,87 |
| 4490.5100 – Obras e Instalações | *2.711. 0000801* | 236. 635,33 |
| **Total** | | ***540. 522,20*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de abril de 2022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N°. 4.492/2022**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 3.869.733,03 (TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2223 de 27 de abril de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 3.869. 733,03 (três milhões oitocentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e três reais e três centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| **Quadro Detalhamento Da Despesa** | **Fonte** | ***Valor R$*** |
|---|---|---|
| 08.002.15.451.0007.2051 – Obras de Infraestrutura Urbana | | |
| 4490.5100 – Obras e Instalações | *2.500. 0000000* | 3.869. 733,03 |
| **Total** | | ***3.869. 733,03*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de abril de 2022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N°. 4.493/2022**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 3.759,85 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2224 de 27 de abril de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de r$ 3.759,85 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| **Quadro Detalhamento Da Despesa** | **Fonte** | ***Valor R$*** |
|---|---|---|
| 09.002.10.302.0015.2065 – Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emergência | | |
| 3390.9300 – Indenizações e Restituições | *2.632. 000000* | 3. 759,85 |
| **Total** | | ***3. 759,85*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de abril de 2022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N°. 4.494/2022**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 38.559,32 (TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2225 de 27 de abril de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 38.559,32 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 08.004.17.512.0010.2055 – Gestão do Sistema de Água e Esgoto | | |
| 3371.7000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público | *2.501. 0000000* | 38. 559,32 |
| **Total** | | ***38. 559,32*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de abril de 2022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2022**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.039/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada fornecimento de passagens aéreas por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em atendimento ao Gabinete do Executivo da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT.** Recebimento das Propostas: a partir do dia 06/05/2022 às 07:00 horas (Horário de Brasília - DF); do Encerramento das Propostas: dia 25/05/2022 às 17:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 26/05/2022 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: dia 26/05/2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 05 de maio de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N°. 4.495/2022**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2227 de 27 de abril de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 05.001.04.123.0001.2012 – Gestão e Encargos da SEMUFI | | |
| 3390.3100 – Premiações artísticas, desportivas, culturais e cientificas | *2.708. 000000* | 51. 000,00 |
| **Total** | | ***51. 000,00*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de abril de 2022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N°. 4.496/2022**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 218.000,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2229 de 27 de abril de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 218. 000,00 (duzentos e dezoito mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 09.002.10.302.0015.2065 – Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emergência | | |
| 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente | *2.632. 000.000* | 60. 000,00 |
| 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente | *2.500. 100.200* | 158. 000,00 |
| **Total** | | ***218. 000,00*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de abril de 2022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N°. 4.497/2022**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 267.180,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL CENTO E OITENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2230 de 27 de abril de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 267. 180,00 (duzentos e sessenta e sete mil cento e oitenta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 09.002.10.301.0013.2062 – Manutenção das Ações da APS | | |
| 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente | *2.601. 311000* | 80. 000,00 |
| 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente | *2.632. 000000* | 90. 000,00 |
| 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente | *2..500.100. 200* | 97. 180,00 |
| **Total** | | ***267. 180,00*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de abril de 2022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N°. 4.498/2022**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 1.231.200,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2231 de 27 de abril de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 1.231. 200,00 (um milhão duzentos e trinta e um mil e duzentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 09.002.10.302.0015.2065 – Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emergência | | |
| 3390.3400 – Outras Despesas Decorrentes de Terceirização | *2.703. 000000* | 131. 200,00 |
| 3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica | *2.703. 000000* | 450. 000,00 |
| 09.002.10.302.0015.2066 – Manutenção do TFD | | |
| 3371.7000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público | *2.703. 000000* | 650. 000,00 |
| **Total** | | ***1.231. 200,00*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de abril de 2022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N°. 4.499/2022**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 474.819,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2232 de 27 de abril de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 474. 819,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil oitocentos e dezenove reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 09.002.10.302.0015.2066 – Manutenção do TFD | | |
| 3371.7000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público | *2.600. 000000* | 474. 819,00 |
| **Total** | | ***474. 819,00*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de abril de 2022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N°. 4.500/2022**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 61.701,36 (SESSENTA E UM MIL SETECENTOS E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2233 de 27 de abril de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 61.701,36 (sessenta e um mil setecentos e um reais e trinta e seis centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| **Quadro Detalhamento Da Despesa** | **Fonte** | ***Valor R$*** |
|---|---|---|
| 10.001.20.608.0020.2076 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar | | |
| 4490.5100 – Obras e Instalações | *2.500. 000000* | 61. 701,36 |
| **Total** | | ***61. 701,36*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de abril de 2022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N°. 4.501/2022**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 294.769,92 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2234 de 27 de abril de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 294. 769,92 (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| **Quadro Detalhamento Da Despesa** | **Fonte** | ***Valor R$*** |
|---|---|---|
| 10.001.20.608.0020.2076 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar | | |
| 4490.5100 – Obras e Instalações | *2.701. 0000801* | 294. 769,92 |
| **Total** | | ***294. 769,92*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de abril de 2022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**COORLIC**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RETIFICADA**

Ata de R.P. nº 36/2022

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 24/2022

Validade: 12 (doze) meses.

*Registro de preço para a futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal destinado ao Hospital Municipal Santo Antônio, SAMU UBS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.ªSELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91,doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.657.269/0001-97, com sede na Estrada Lucíla, Lote 150/A-9, Bairro Angelica, Cep: 78559-899, na cidade de Sinop, Estado Mato Grosso, Telefone: (066) 3531-2850, e-mail: financeiro@oxigeniodoisirmaos.com.br, neste ato representada pelo proprietário Senhor, Ailton Jose Alves, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Guarantãs, n° 468 Jardim Maringá, na cidade de Sinop, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 889404 SSP/MT e CPF/MF n.º 651.807.801-44, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 24/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1.OBJETO E PREÇOS**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***Registro de preço para a futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal destinado ao Hospital Municipal Santo Antônio, SAMU UBS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT..*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 24/2022, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM | DESCRIÇÃO | UNI | QTD. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 13041 | **OXIGENIO MEDICINAL PPU - M3** | MTCUBICO | 630,0000 | R$ 219,0000 | R$ 137.655,00 |
| 2 | 19434 | OXIGENIO MED .10M3 | MTCUBICO | 18300,0000 | R$ 56,0000 | R$ 1.024.800,00 |
| 3 | 32654 | OXIGENIO MED. 3 M3 | MTCUBICO | 1350,0000 | R$ 117,0000 | R$ 157.250,00 |
| **Valor Total** | | | | | **R$ 1.319.730,00** | |

**2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**3. DO PAGAMENTO**

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central; 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pelas Secretarias Municipais, com frete e descarga às expensas da contratada.

**5. DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. Do Órgão Gerenciador:**

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de ser-vidor especialmente designado;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. Da Detentora da Ata:**

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços; 5.2.8. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato; **5.2.10.** Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia. 5.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.18. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do contrato;

**6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**7. DAS PENALIDADES**

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As entregas decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As entregas decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

**11. DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2022** e a proposta da empresa **OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELLI** classificada em 1º lugar para o lote relacionado no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**13. DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 05 de Maio de 2022.**

**SELUIR PEIXER REGHIN**

**Prefeita Municipal**

**CONTRATADA**

**OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELLI**

**CNPJ/MF Nº.13.657.269/0001-97**

**AILTON JOSE ALVES**

**proprietário**

Testemunhas:

Francineide Carvalho Bueno Noama Vieira da Silva
CPF N.º 041.548.731-56 CPF N.º 050.164.651-50

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

**LEI 610/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO PARA O TORNEIO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE JOSELÂNDIA EM CONTINUIDADE AS COMEMORAÇÕES DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DE BARÃO DE MELGAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".***

Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação em dinheiro ao campeão; vice-campeão e terceiro lugar, colocado do Torneio Regional de Futebol Campo no Distrito de São Pedro de Joselândia em continuidade as comemorações do evento de aniversário de Barão de Melgaço.

Parágrafo único. A premiação será distribuída da seguinte forma: FUTEBOL CAMPO: 1º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais); 2º lugar: R$600,00 (seiscentos) e 3º lugar: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 2º.** Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de recibo diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, livre de impostos, taxas e demais retenções.

**Art. 3º.** As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço – MT, 29 de abril de 2022.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 065/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração de membro do Conselho Municipal de Saúde, e estabelece outras providencias.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, da Lei Orgânica do município e Lei Municipal nº 555/2019;

Considerando, Oficio **nº 015/2022/SMS** da Secretaria Municipal de Saúde, que altera membro Representante Governamental do Conselho Municipal de Saúde de Barão de Melgaço, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º** -Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde, composto pelos seguintes membros, devidamente eleitos nos termos da Lei nº 148/1994 e alterações posteriores, e do Edital de Chamamento Público nº 001/2020, da Secretaria Municipal de Saúde:

**I – Representantes Governamental;**

a) **Membros titulares:** Adriano Conceição da Silva Santana e Ariana Gonçalina da Silva

b) **Membros suplentes**: Robson Lúcio Taques e Ervando Leopoldino Dias.

**II - Representantes dos Trabalhadores da Saúde:**

a) **Membros titulares**: Jucylene Benedita de Amorim Moura e Edenilson Martins Gomes

b) **Membros suplentes**: Meiryane Martins da Silva e Lediane Auxiliadora da Silva;

**III – Representantes dos Órgãos Não Governamentais:**

a) **Membros titulares**: Alex dos Reis de Moraes, Ermes Rosa da Silva, Sueli Dias de Moura, Waguionira Radica Borges.

b) **Membros suplentes:** Silvia Adriana Soares, Sebastião Paulo Gonçalves, Elizangela Dias Gonçalves, Francisca Alves de Almeida..

**Art. 2º** - Exercerá **a Presidência o Srº. Edenilson Martins Gomes** (representante dos Órgãos Não Governamentais), **a Vice-presidência a Sra. Jucylene Benedita de Amorim Moura** (representante dos Trabalhadores da Saúde) **e a Secretaria a Sra** Elizangela Dias Gonçalves**,** (representante dos Órgãos Não Governamentais), cujos nomes foram eleitos em reunião constitutiva do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Os membros exercerão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, nos termos da lei de regência e do regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Barão de Melgaço/MT.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

.

Gabinete da Prefeita, 02 de Maio de 2022.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

**LEI Nº 608/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

**"Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias"**

APrefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 595/2021, no valor de **R$ 3.391.708,32 (Três Milhões e Trezentos e Noventa e Um Mil e Setecentos e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme detalhamento:

| | | | |
|---|---|---|---|
| ÓRGÃO | 11 | SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS. | |
| Unidade | 001 | SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS | |
| Função | 17 | SANEAMENTO | |
| Sub-Função | 512 | SANEAMENTO BASICO URBANO | |
| Programa | 0007 | INFRAESTRUTURA FORTE | |
| Atividade | 1032 | AMPLIACAO DA REDE DE AGUA ENCANADA | |
| **Elemento Despesa** | **Descrição** | **Fonte** | **R$ Valor** |
| 4.4.90.51.00.00.00 | Obras e Instalações | 1.701.0000000 | 3.391.708,32 |

**Art. 2º -** Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados:

I -R$ 3.391.708,32 (**Três Milhões e Trezentos e Noventa e Um Mil e Setecentos e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos**), destinado a melhorias no sistema de abastecimento de agua, com base no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA através de Termo de Convênio 1685-2021/SINFRA.

**Art. 3º -** Autoriza à atualização da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 594/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO, e na Lei Municipal nº. 593/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

**Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 29 de abril de 2022.

_____

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 609/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO SALARIAL DE 15,61% AOS SERVIDORES PÚBLICOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS E ELETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".***

Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão salarial de 15,61% (quinze vírgula sessenta e um por cento) aos Servidores Públicos, efetivos, comissionados e eletivos do Poder Executivo do município de Barão de Melgaço-MT.

**Parágrafo Único:** O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do ano de 2020 (10,16%) e de 2021 (5,45%).

**Artigo 2° -** Fica autorizado o pagamento em 05 (cinco) parcelas mensais, sem a incidência de retroativo, iniciando em abril de 2022 a agosto de 2022.

**Artigo 3° -** Ficam alterados os artigos 2º; 3º e 4º da Lei Municipal nº407 de 21 de Setembro de 2012; Anexo I da Lei Municipal nº 365/20210 e Anexo III da Lei Municipal n.º 462/2014, obedecendo-se as tabelas, quadros de valores e cargos constantes dos anexos desta presente lei.

**Artigo 4° -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento 2022, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito preconizado nos artigos 41 incisos I, II e nos incisos I, II, III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 5° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 29 de abril de 2022.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

**Prefeita Municipal**

**DECRETO N.º 24 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**"REGULAMENTA O ARTIGO 212, INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 – CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNIAS."**

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em lei e de acordo com dispositivo no Art. 212 de Lei complementar nº 02 de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.**

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica regulamentado o artigo 212, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 02 de Dezembro de 2009, sendo o valor do IPTU (Imposto de Predial e Territorial urbano) lançado para as áreas com mais de 5.000² dentro do perímetro urbano ou expansão urbana com redutor de 90% (Noventa por Cento).

**Art.2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 28 de abril de 2022.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO: AUTO PEÇAS COOPAL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n. º 00.664.126/0001-60

**DO OBJETO:** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECANICA E ELETRICA, GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS OPERACIONAIS, LEVES, UTILITARIOS, CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

| QUANTID. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. (R$) | VALOR TOTAL (R$) | AUMENTO DE QUANT. DE ITENS (25%) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | UN | PECAS E ACESSORIOAS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 45.000,00 | 45.000,00 | 11.250,00 |
| 4 | UN | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 12.500,00 | 50.000,00 | 12.500,00 |
| 1 | UN | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 18.750,00 | 18.750,00 | 4.687,50 |
| 3 | UN | PECAS E ACESSORIOAS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 62.500,00 | 187.500,00 | 46.875,00 |
| 4 | UN | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 20.000,00 | 80.000,00 | 20.000,00 |
| 3 | UN | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 25.000,00 | 75.000,00 | 18.750,00 |
| 4 | UN | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 37.500,00 | 150.000,00 | 37.500,00 |

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei, sendo de 14/04/2022 a 14/07/2022.

Barra do Bugres – MT, 14 de abril de 2022.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

Contratante

**AUTO PEÇAS COOPAL EIRELI**

Garlene Opolski

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO: PESADÃO AUTO PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.602.338./0001-47.

**DO OBJETO:** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECANICA E ELETRICA, GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS OPERACIONAIS, LEVES, UTILITARIOS, CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

| QUANTID. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. (R$) | VALOR TOTAL (R$) | AUMENTO DE QUANT. DE ITENS (25%) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | UN | PECAS E ACESSORIOAS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 135.000,00 | 135.000,00 | 33.750,00 |
| 1 | UN | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 56.250,00 | 56.250,00 | 14.062,50 |
| 2 | UN | PECAS E ACESSORIOAS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 187.500,00 | 375.000,00 | 93.750,00 |
| 4 | UN | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 60.000,00 | 240.000,00 | 60.000,00 |
| 4 | UN | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 112.500,00 | 450.000,00 | 112.500,00 |
| 3 | UN | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 75.000,00 | 225.000,00 | 56.250,00 |
| 1 | UN | PECAS E ACESSORIOAS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 165.000,00 | 165.000,00 | 41.250,00 |
| 4 | UN | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 37.500,00 | 150.000,00 | 37.500,00 |
| 1 | UN | PECAS E ACESSORIOAS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 97.500,00 | 97.500,00 | 24.375,00 |
| 1 | UN | PECAS E ACESSORIOAS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 60.000,00 | 60.000,00 | 15.000,00 |
| 1 | UN | PECAS E ACESSORIOAS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 112.500,00 | 225.000,00 | 56.250,00 |

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei, sendo de 14/04/2022 a 14/07/2022.

Barra do Bugres – MT, 14 de abril de 2022.

_____

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

Contratante

_____

**PESADÃO AUTO PEÇAS EIRELI**

Nestor Rocha Brandão

Contratada

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL N° 2.514/2022**

**LEI MUNICIPAL N° 2.514/2022**

Dispõe sobre a desafetação de imóvel do patrimônio municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo realizar desafetação de Área de Reserva objeto da matricula n° 29.291, passando a integrar a categoria dos Bens Dominicais do Município, disponível para alienação.

**Art. 2º -** A área a ser desafetada passará ao domínio do Espólio Renê Barbour, objetivando atender a permuta estabelecida pela Lei Municipal nº 2. 253/2016.

Art. 3° - As despesas cartorárias para lavratura e registro da escritura de doação serão de responsabilidade exclusiva da donatária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2022.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2022**

O município de Barra do Bugres – MT torna público a retificação do Aviso de dispensa de licitação nº: 10/2022. Da retificação: contratada: Construtora Gabriel Vieira Brandão, inscrita no CNPJ: 29.939.619/0001-48; valor contratado: R$ 48.419,47 (quarenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos). Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres - MT, 02 de maio de 2022.

***EDIRLEI SOARES DA COSTA***

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 06/2022 SRP**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.507.522/0001-72, torna público o extrato do julgamento do pregão presencial nº06/2022, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA LEITURA DE HIDROMETROS COM EMISSÃO SIMULTÂNEA DAS FATURAS, DE DÉBITOS, DE DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇAO DE DÉBITOS, DE AVISO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO. LICITANTE (S) VENCEDOR (S): COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.580. 606/0001-86 com valor global de R$1.834.373,92 (hum milhão oitocentos e trinta e quatro mil e trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos). Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 02 de maio de 2022.

**EDIRLEI SOARES DA COSTA**

**Pregoeiro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO: SO PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 24.717.067/0001-00.

**DO OBJETO:** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECANICA E ELETRICA, GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS OPERACIONAIS, LEVES, UTILITARIOS, CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

| QUANTID. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. (R$) | VALOR TOTAL (R$) | AUMENTO DE QUANT. DE ITENS (25%) |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | UN | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - DE REPOSICAO PARA TRATORES E MAQUINAS PESADAS, BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE | 112.500,00 | 225.000,00 | 56.250,00 |
| 2 | UN | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - DE REPOSICAO PARA TRATORES E MAQUINAS PESADAS, BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE | 75.000,00 | 150.000,00 | 37.500,00 |
| 2 | UN | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - DE REPOSICAO PARA TRATORES E MAQUINAS PESADAS, BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE | 37.500,00 | 75.000,00 | 18.750,00 |
| 1 | UN | PECAS E ACESSORIOAS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 20.000,00 | 20.000,00 | 5.000,00 |
| 1 | UN | PECAS E ACESSORIOAS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 32.500,00 | 32.500,00 | 8.125,00 |
| 2 | UN | PECAS E ACESSORIOAS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | 37.500,00 | 75.000,00 | 18.750,00 |

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei, sendo de 14/04/2022 a 14/07/2022.

Barra do Bugres – MT, 14 de abril de 2022.

_____

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

Contratante

_____

**SO PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME**

**Elba Paranhos da silva**

Contratada

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 063/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 32/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 010/2022.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 063/2022.**

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes provenientes de recursos de autoria do Deputado Estadual Onadir Bortolini (Nininho), para o atendimento das demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck adstrito à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **RC HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 35.188.925/0001-92, estabelecida Avenida Rio Claro, Quadra 09, Lote 02, Bairro Bela Vista, município de Montes Claros, CEP: 76255000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor REAN CARLOS ALVES RODRIGUES**,** brasileiro, casado, empresário**,** Carteira de Identidade nº. 5915659, CPF nº. 049.867.891-12, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 032/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes provenientes de recursos de autoria do Deputado Estadual Onadir Bortolini (Nininho), para o atendimento das demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck adstrito à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**2. DOS PREÇOS**

2.1 - O preço para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes provenientes de recursos de autoria do Deputado Estadual Onadir Bortolini (Nininho), para o atendi-mento das demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck adstrito à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme segue:

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quant. | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 77402 | CARRO DE CURATIVOS | UNIDADE | MUSSO INOX | 1 | 890,00 | 890,00 |
| **Valor Total** | | | | | **R$ 890,00** | |

**3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos equipamentos, objeto desta licitação é de até **15 (quinze)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

**4 - DA CONTRATAÇÃO.**

4.1 - Para fornecimento entrega do equipamento registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

**Fiscal:** Tulio David Silva, CPF: 698.663.681-49;

**Suplente:** Elio Silva de Oliveira, CPF: 700.644.741-00.

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos equipamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

**6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.**

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

**7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

**8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

**9. PENALIDADES.**

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 010/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 32/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

**11. FORO.**

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças-MT, 04 de Maio de 2022.

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

Proprietária

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N°125/2022-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.**

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N° 125/2022-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.

**Texto:**

**ONDE SE LÊ:**

**VIGÊNCIA: 25/04/2022 até 30/12/2022.**

**LEIA-SE:**

**VIGÊNCIA: 25/04/2022 até 25/10/2022.**

Barra do Garças, 05 de maio de 2022.

**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2022 –INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo de supressão, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a **MARCOS ANTONIO JORDAO GUIMARAES,** inscrita no CGC/CNPJ MF com o **37.251.591/0001-80,** por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 074/2022, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo Negativo, face ao permitido no artigo 65, § 2°, II, da Lei n° 8.666/93.

SEGUNDA - DO VALOR - O Município de Barra do Garças deixará de pagar à Contratada o valor de **R$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos), referente aos serviços do Lote 27 sendo 3 plantões mensais no item 1 e 10 plantões mensais no item 2, que não serão prestados nos 09 (nove) meses restantes da vigência do contrato.**

**TERCEIRA -** Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato, ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

Barra do Garças, 05 de MAIO de 2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 061/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 32/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 010/2022.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 61/2022.**

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes provenientes de recursos de autoria do Deputado Estadual Onadir Bortolini (Nininho), para o atendimento das demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck adstrito à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.014.621/0001-49, estabelecida na Rua SO 11, quadra 103, Sul, no bairro Plano Diretor Sul, município de Palmas, com o CEP n° 77.015-034, neste ato representada por seu sócia proprietária, Senhora BARBARA ALENCAR COELHO**,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Araçu, Quadra A-2, Lote 13, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-542, Goiânia - GO**,** Carteira de Identidade nº. 5468002-PCGO, CPF nº. 035.226.941-39, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 032/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes provenientes de recursos de autoria do Deputado Estadual Onadir Bortolini (Nininho), para o atendimento das demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck adstrito à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**2. DOS PREÇOS**

2.1 - O preço para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes provenientes de recursos de autoria do Deputado Estadual Onadir Bortolini (Nininho), para o atendi-mento das demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck adstrito à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme segue:

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quant. | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 77395 | BOMBA DE INFUSAO | UNIDADE | MINDRAY | 2 | 4.020,00 | 8.040,00 |
| **Valor Total** | | | | | **R$ 8.040,00** | |

**3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos equipamentos, objeto desta licitação é de até **15 (quinze)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

**4 - DA CONTRATAÇÃO.**

4.1 - Para fornecimento entrega do equipamento registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

**Fiscal:** Tulio David Silva, CPF: 698.663.681-49;

**Suplente:** Elio Silva de Oliveira, CPF: 700.644.741-00.

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos equipamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

**6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.**

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

**7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

**8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

**9. PENALIDADES.**

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 010/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 32/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

**11. FORO.**

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças-MT, 04 de Maio de 2022.

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

**FORNECEDOR REGISTRADO:** ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF nº. 40.014.621/0001-49

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 044/2021**

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

**PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 044/2021**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 14/04/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 044/2021, que teve como vencedora a empresa: RONTGEN & LUDWIG SERVICOS DE RADIOLOGIA MEDICA LTDA CNPJ: 26.957.331/0001-08.

Barra do Garças / MT, 05 de maio de 2022.

***Danilson Pereira Brito***

Pregoeiro

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 188/2021**

**PROCESSO N°. 077/2022.**

**ADESÃO N° 09/2022.**

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLOGIA, FISIOTERAPÊUTICO, E LABORATORIAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O ANO DE 2022, PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ADSTRITAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 188/2021.

**BASE LEGAL:** Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Confresa – MT.

**CNPJ:** 37.464.716/0001-50.

**EMPRESA CONTRATADA:** PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA.

**CNPJ:** 18.009.871/0001-31.

| Nº ITEM | DESCRICAO | SERV. | VALOR SERVIÇO (R$) | TAXA ADM. | VALOR DA TAXA (R$) | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | SISTEMA VIA WEB/APP, INTEGRADA NO SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTO POR INTERMEDIAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS COM CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE, EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE USUÁRIO ELETRÔNICO, EM REDE CREDENCIADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, E SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REDE CREDENCIADA E CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE, SALDO ORÇAMENTÁRIO DO EMPENHO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TEC-MT. APLICATIVO ANDROID/IOS | 1 | 650.000,00 | 1,01% | 6.500,00 | 656.500,00 |

Barra do Garças, 05 de maio de 2022.

**Adilson Gonçalves de Macedo**

Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022.**

**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO**

**DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022/PMBG-MT**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a **reforma da biblioteca, quadra poliesportiva e construção de vestiários na CMEB Helena Esteves**, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do julgamento da licitação acima referenciada que teve como vencedora a empresa**:**

**SORTE CONSTRUTORA – EIRELI**, CNPJ: 07.344.422/0001-23, com a proposta no valor de R$ 571.191,25 (quinhentos e setenta e um mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

Barra do Garças, 05 de maio de 2022.

Marcos da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 062/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 32/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 010/2022.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 062/2022.**

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes provenientes de recursos de autoria do Deputado Estadual Onadir Bortolini (Nininho), para o atendimento das demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck adstrito à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **NBTECH INDUSTRIA DE MOVEIS TECNOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.565.219/0001-94, estabelecida na Rua Professor Jeronimo Ferreira Porto, n° 563, bairro Nossa Senhora de Lourdes, município de Caxias do Sul, com o CEP n° 95.072-210, neste ato representada por seu sócia proprietária, Senhora LUCÉLIA BATISTA OLIVEIRA**,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Dolzina Perini, n° 112, Bairro Bela Vista, CEP 95.076-560, na cidade de Caxias do Sul, RS,Carteira de Identidade nº. 268578886 SSP SP, CPF nº. 261.419.198-12, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 032/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes provenientes de recursos de autoria do Deputado Estadual Onadir Bortolini (Nininho), para o atendimento das demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck adstrito à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**2. DOS PREÇOS**

2.1 - O preço para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes provenientes de recursos de autoria do Deputado Estadual Onadir Bortolini (Nininho), para o atendi-mento das demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck adstrito à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme segue:

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quant. | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 77401 | CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELETRICA | UNIDADE | NBTECH | 10 | 13.680,00 | 136.800,00 |
| **Valor Total** | | | | | **R$ 136.800,00** | |

**3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos equipamentos, objeto desta licitação é de até **15 (quinze)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

**4 - DA CONTRATAÇÃO.**

4.1 - Para fornecimento entrega do equipamento registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

**Fiscal:** Tulio David Silva, CPF: 698.663.681-49;

**Suplente:** Elio Silva de Oliveira, CPF: 700.644.741-00.

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos equipamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

**6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.**

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

**7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

**8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

**9. PENALIDADES.**

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 010/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 32/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

**11. FORO.**

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças-MT, 04 de Maio de 2022.

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

**FORNECEDOR REGISTRADO:** NBTECH INDUSTRIA DE MOVEIS TECNOLOGICOS LTDA

CNPJ/MF nº. 27.565.219/0001-94

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 017/ 2022**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 017/2022**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 02/05/2022, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 017/2022, que teve como vencedora a empresa: COMERCIAL VALE DO ARAGUAIA LTDA CNPJ: N° 01.877.641/0001-91, C. DE FATIMA MACARIO COMERCIO CNPJ: Nº 29.619.465/0001-07, SUPERMERCADO DOURADO LTDA. EPP CNPJ: Nº 02.741.214/0001-44 e COMERCIAL ARAGUAIA E SERVICOS LTDA CNPJ: Nº 41.689.538/0001-32.

Barra do Garças / MT, 05 de maio de 2022.

***Danilson Pereira Brito***

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

**PREFEITURA**
**EXTRATO DE PRIMEIRO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 26/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CONTRATADA**: **MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

**OBJETO:** O presente tem por objeto o seguinte:

1.1.1 **–** Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº. 26/2021 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, ocasionada por fatos imprevisíveis, ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme planilha orçamentária elaborada pela empresa e aprovada pelo departamento de engenharia do municipio anexa aos autos**.**

1.1.2 Fica o valor do contrato reajustado, conforme planilhas anexas aos autos e conforme abaixo:

| Valor inicial do contrato | Valor do reequilíbrio do contrato | Valor total atualizado do contrato |
|---|---|---|
| R$: 4.693.849,54 | R$: 1.716.437,65 | R$: 6.410.287,19 |

***Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 05 de Maio de 2022.***

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**PREFEITURA**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022**

**PROCESSO Nº 43/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 17 de Maio de 2022** em conformidade com as Leis 10.520/2002 8.666/93.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS..**

| LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS | |
|---|---|
| Dias | Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) |
| Horários | Das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 **(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)** |
| Local | Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações). |
| e-mail | bjalicitacao@gmail.com |

**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66) 3538-1201.

**Bom Jesus do Araguaia - MT, 05 de Maio de 2022**

_____

**WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA**

Pregoeiro Municipal

**PORTARIA Nº. 171/2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 171/2022**

**Dispõe sobre a Nomeação da Comissão para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.540, de 5/11/ 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integr. de Execução Orçamentária, Adm. Financeira e Controle – SIAFIC;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Decreto Municipal nº 034 de 02 de maio de 2022 que dispõe sobre o atendimento em âmbito municipal ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Nomear os membros para compor a comissão para atendimento aos requisitos para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, no âmbito do município de om Jesus do Araguaia/MT".

**I. Representantes do Poder Legislativo:**

**a) Joel Alves Lopes**

**II. Representantes do Poder Executivo:**

**a) Kelly Lorena Alves Dantas – Secretária Municipal de Administração;**

**b) Ivan Abrantes dos Santos - Tecnologia da Informação;**

**c) Dieiço Duarte Nunes – Contador;**

**d) Rosemere Rosa de Jesus Schelllmann – Advogado do Município;**

**Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Bom Jesus do Araguaia, 25 de março de 2022.**

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DP 09/2022**

**MODALIDADE:** Dispensa n° **09/2022**

**Tipo: Menor Preço A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que a Dispensa n° 09/2022, cuja abertura ocorreu às 17h10min do dia 04/05/2022, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Marco Aurélio Fullin, s/n°, Centro, Bom Jesus do Araguaia, Cujo objeto foi a receber propostas para "AQUISIÇÃO DE APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO LABORATORIO MUNICIPAL (EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES)", conforme Edital, Termo de Referencia e minuta de contrato anexos.**

Sagrou - se vencedoras do certame as empresas com seus respectivos itens, valores e marcas:

**CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ: 17.059.112/0001-10;

| Item | Descrição | Qtd Un | Marca | Vlr Unit | Vlr Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Coagulômetro 2 canais, para testes de coagulação. | 1 UN | benfer | 15.230,00 | 15.230,00 |
| 2 | Contador de colônias digital | 1 UN | Global trade | 1.760,00 | 1.760,00 |
| 3 | Estufa incubadora bacteriológicas | 1 UN | Solidsteel ssb 40l | 3.400,00 | 3.400,00 |
| 4 | Capela para microbiologia 60 tipos fluxo laminar | 1 UN | Outletlab cap60micro | 6.400,00 | 6.400,00 |

**Total R$: 26.790,00**

**SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA EIRELI,** inscrita no CNPJ: 38.285.172/0001-21;

| Item | Descrição | Qtd Un | Marca | Vlr Unit | Vlr Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Nobreak linus 4 tomadas bivolt | 2 UN | SMS | 1.028,50 | 2.057,00 |

**Total R$: 2.057,00**

Pois foram as que propuseram os menores preços, atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

**Em 05 de Maio de 2022.**

RONIELY GOMES DE O. MESQUITA

Presidente CPL

**DECRETO EXECUTIVO Nº 034, DE 25 DE MARÇO DE 2022. EMENTA: ESTABELECE O PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGR**

**DECRETO EXECUTIVO Nº 034, DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

**EMENTA: ESTABELECE O PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**Considerando:**

Considerando determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10. 540/2020; considerando a Ata de Reunião do dia 25/03/2022 da COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica Nomeado a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Ação do SIAFIC, nomeados pela portaria 169/2022 alterado o Anexo Único do Decreto Executivo Nº. 034, de 25 de março de 2022, na forma do anexo a este Decreto.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado do Mato Grosso, em 25 de março de 2022.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

DECRETO N° 034 DE 25 DE MARÇO DE 2022

**PLANO DE ADEQUAÇÃO**

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
|---|---|---|---|
| 1 | Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. | mai/ 22 | dez/22 |
| 2 | Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. | mai/ 22 | dez/22 |
| 3 | Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. | jan/ 22 | dez/22 |
| 4 | Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada. | mai/ 22 | dez/22 |
| 5 | Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle | jan/ 22 | dez/22 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento. | | |
| **6** | Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento. | mai/22 | out/22 |
| **7** | Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis. | mai/22 | dez/22 |
| **8** | Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos. | jan/22 | dez/22 |
| **9** | Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados. | jan/22 | dez/22 |
| **10** | Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais. | mai/22 | dez/22 |
| **11** | O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável. | mai/22 | dez/22 |
| **12** | Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais. | mai/22 | dez/22 |
| **13** | Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. | mai/22 | dez/22 |
| **14** | Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados. | jan/22 | dez/22 |
| **15** | Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido. | jan/22 | dez/22 |
| **16** | Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido. | jan/22 | dez/22 |
| **17** | Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos. | mai/22 | dez/22 |
| **18** | Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado. | jan/22 | dez/22 |
| **19** | Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação. | mai/22 | set/22 |
| **20** | Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formados CSV, PDF, e planilhas eletrônicas. | mai/22 | set/22 |
| **21** | Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e | jan/22 | dez/22 |
| **22** | Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada. | jan/22 | dez/22 |
| **23** | Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor. | jan/22 | dez/22 |
| **24** | Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal. | jan/22 | dez/22 |
| **25** | Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra. | jun/22 | dez/22 |
| **26** | O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF, bem como mantém em boa guarda o ato de autorização de acesso. | jan/22 | set/22 |
| **27** | O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso. | jan/22 | set/22 |
| **28** | O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação. | jan/22 | dez/22 |
| **29** | Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura. | mai/22 | dez/22 |
| **30** | A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado. | jan/22 | dez/22 |
| **31** | Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de ***logs.*** | jan/22 | dez/22 |
| **32** | Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação. | mai/22 | dez/22 |
| **33** | Deverá controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadam receitas, efetuam despesas e administram ou guardam bens a elas pertecentes. | jun/22 | nov/22 |
| **34** | Controlar e evidenciar as informações necessárias para apuração dos custos dos programas e das unidade da Administração Pública. | jun/22 | dez/22 |
| **35** | Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados a finalidade especifica. | jun/22 | nov/22 |
| **36** | Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do Balanço. | jun/22 | dez/22 |
| **37** | A Disponibilização em meio eletrônico de acesso público, devera observar os requistos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº. 13.709/2018) | jun/22 | dez/22 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028-2022

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO**, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 010/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19/05/2022 as 08:00h **(Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 028/2022**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto "registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo "Tipo VAN Para Transporte Sanitário De Usuários Do Sus", zero km, modelo e ano 2022, conforme especificação do Termo de Referência anexo I, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Brasnorte-MT." Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone:(066)3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 05 de maio de 2022.

**DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI**

**Pregoeiro.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº.316 DE 05/05/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.055/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$151.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

1128 27.122.1009.2107.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 100.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2500.

1129 27.122.1009.2107.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 2.500,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R. Grupo: 2500.

1130 27.122.1009.2107.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 36.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 2500.

1131 27.122.1009.2107.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 2500.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

**Prefeita Municipal**

### AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL DECRETO Nº 311 DE 05 DE MAIO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO a LEI Nº 3.054, DE 04 DE MAIO DE 2022** "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal."

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando nº 6.918 de 24 de fevereiro de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício o Crédito Especial da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão | 04 - SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL | |
| Unidade: | 01 – SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL | |
| Funcão: | 17 -SANEAMETO | |
| Subfunção: | 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO | |
| Programa: | 1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO | |
| Proj/Atividade | 2125 – MAN C/ AS ATVIDADES OPERACIONAIS | |
| **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recursos** | **Valor R$** |
| 3.3.90.37 Locação de mão de obra | (1.500) Recursos não vinculados de impostos | 2.500.000,00 |

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão | 04 - SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL | |
| Unidade: | 01 – SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL | |
| Funcão: | 17 -SANEAMETO | |
| Subfunção: | 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO | |
| Programa: | 1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO | |
| Proj/Atividade | 2125 – MAN C/ AS ATVIDADES OPERACIONAIS | |
| **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recursos** | **Valor R$** |
| 3.3.90.34 Outras desp. pessoal dec. contratos terceiriz. | (1.500) Recursos não vinculados de impostos | 2.500.000,00 |

**Art 3º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 23-2022 REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Cáceres

**Objeto:** Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra,para atender à demanda do Município de Cáceres. **Considerando interesse público e futura retificação do termo de referência, fica este processo SUSPENSO.**

**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 05 de maio de 2022.

**DEBHORA BELUSSI**

**PREGOEIRA OFICIAL**

**Portaria nº 484/2021**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

**O** MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a homologação/adjudicação da realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa

selante, drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas Tuiuiús, Anhumas e Travessa da Luz, Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz) e Ruas A, B e Avenida Brasil, bairro Santa Isabel, no Município de Cáceres, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência; adotando o regime de empreitada por preço global por lote.

Realização: **25 de abril de 2022 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT**

**Empresa:** VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ: 26.367.209/0001-81

**Lote 01:** valor de R$ 763.856,57 (setecentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)

**Lote 02:** valor de R$ 799.798,43 (setecentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos)

**Lote 03:** valor de R$ 848.694,60 (oitocentos e quarenta e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br ou pelo email: cpl.caceres@gmail.com As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 05 de maio de 2022.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 484/2021

---

**CONTRATO Nº 049/2022 - SMS**

**CONTRATO Nº 049/2022 – SMS**

**POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2022**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LAUDAIR AUGUSTINHO,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua das Andorinhas, N°262, Cidade Alta, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1103719-9 SSP/MT e CPF nº 847.755.131-68, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **LAUDAIR AUGUSTINHO** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA o da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

**DO PRAZO**

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Abril de 2022 e término em 13 de Outubro de 2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

**DO SALÁRIO**

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.531,98 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) mensais.

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

| Órgão/Unidade | Funcional programática | Natureza de Despesa | Fonte de Recursos |
|---|---|---|---|
| 020601 | 10.301.1002.2025 | 3.1.90.04 | 1.0.2 |

Cláusula 14ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Março de 2022.

_____

**LAUDAIR AUGUSTINHO**

Contratado (a)

_____

**ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**

Contratante

**TESTEMUNHAS:**

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO Nº 001/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **ANDREIANE PEREIRA DE OLIVEIRA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua sem denominação, s/n, Indefinido, Distrito Horizonte d´oeste, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 2191952-6 SEJUSP-MT e CPF n.º 002.068.881-47, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **ANDREIANE PEREIRA DE OLIVEIRA,** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal União, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**DO PRAZO**

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **30 de março de 2022 e término em 29 de março de 2023, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.** O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

**DO SALÁRIO**

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

| **Cód.** Órgão | **Cód.** Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm.** Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 06 | 003 | 12 | 361 | 1004 | 2057 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 540 | 066009 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.*

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de março de 2022.

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS**

**NOME:**_____ **NOME:**_____

**RG Nº:**_____ **RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____ **CPF Nº:**_____

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 18-2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO**

**Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

**Objeto:** Constitui objeto registro de preço para contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Consultoria em Tecnologia da Informação (TI), compreendendo as áreas de: Banco de dados, Infraestrutura de Redes, Cloud computing, Business intelligence (BI), Windows Server, Linux Server, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e demais instrumentos de gestão de TI, para atenderas demandas da Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI) da Prefeitura de Cáceres-MT.

**EMPRESAS VENCEDORAS: CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº28.193.546/0001-25**, Valor total de R$197.400,00 (Cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais);

**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras

Prefeitura de Cáceres-MT, 05 de maiol de 2022.

**Débhora Belussi**

**PREGOEIRO OFICIAL**

**Portaria nº 484/2021**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO Nº 406/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ROSA PARÁ DE ARAUJO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Francisco , s/n, Bairro Espírito Santo, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n. 0728242-7 SESP-MT e CPF n°. 770. 370.901-82 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de senhora **ROSA PARÁ DE ARAUJO** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Profª Raquel Ramão da Silva, **carga horária de trabalho de 13 (treze) horas semanais** sendo 12 horas na turma 5º ano vespertino e 01 hora no 9º ano matutino, em substituição a professora Elina Monteiro Rodrigues que está de licença médica,seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**DO PRAZO**

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de abril de 2022 e término em 16 de junho de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.608,91 (Um mil seiscentos e oito reais e noventa e um centavos) mensais.**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| **Cód.** Órgão | **Cód.** Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm.** Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 06 | 003 | 12 | 361 | 1004 | 2057 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 540 | 066009 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Abril de 2022.

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**CONTRATO Nº 057/2022 - SMS**

**CONTRATO Nº 057/2022 – SMS**

**POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2022**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ZILKA IRIS VELARDE SOUZA,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Projetada, Nº2, Vila Nova, em Cáceres, portador (a) do RG n° 1361694-3 SSP/MT e CPF n° 940. 921.681-87, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **ZILKA IRIS VELARDE SOUZA** no cargo de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Jardim Paraíso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **25 de Abril de 2022 e término em 24 de Outubro de 2022,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

**DA REMUNERAÇÃO**

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.659,58 (Um mil Seiscentos e Cinquenta e Nove reais e Cinquenta e Oito centavos).

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

| Órgão/Unidade | Funcional. Programática | Natureza de Despesa | Fonte de Recursos |
|---|---|---|---|
| 020601 | 10.301.1002.2243 | 3.1.90.04 | 3.00 |

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Março de 2022.

_____

**ZILKA IRIS VELARDE SOUZA**

Contratado (a)

_____

**ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**

Contratante

**TESTEMUNHAS:**

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO Nº 006/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LUCIANA MARTOS ALENCAR** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pres. Prudente de Moraes, N° 421, Assentamento Paiol , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1764513-1 SSP-MT

e CPF n° 003.906.931-11, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **LUCIANA MARTOS ALENCAR ,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Laranjeira, **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais,** a contratação se justifica em substituição a Profa. Rosevani Maria de Araújo que está na direção escolar , e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**DO PRAZO**

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **24 de Março de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

**DO SALÁRIO**

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário de **R$ R$ 3.712,88 (Três mil setecentos e doze reais e oitenta e oito centavos) mensais.**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

| **Cód.** Órgão | **Cód.** Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm.** Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 06 | 003 | 12 | 365 | 1004 | 2059 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 540 | 066006 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 Março de 2022

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS**

**NOME:**_____ **NOME:**_____

**RG Nº:**_____ **RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____ **CPF Nº:**_____

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO Nº 021/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **MARCOS LOURENÇO DE ANDRADE ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dezoito , N° 16 , Bairro: Dom Máximo, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º1920269-5 SSP-MT e CPF n.º017,859,781-36, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **MARCOS LOURENÇO DE ANDRADE,** no cargo de **Guarda**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**DO PRAZO**

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **12 de abril de 2022 e término em 11/04/2023,** não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato**.** O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

**DO SALÁRIO**

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.192,96 (um mil e cento e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

| **Cód.** Órgão | **Cód.** Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm.** Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 06 | 003 | 12 | 361 | 1004 | 2057 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 540 | 066009 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

**_____**

**CONTRATADO (A)**

**_____**

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS**

**NOME:_____ NOME:_____**

**RG Nº:_____ RG Nº:_____**

**CPF Nº:_____ CPF Nº:_____**

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2022-TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 066/2021 – 1Doc.**

**Interessada:** Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

**Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **material de expediente, consumo e limpeza** utilizados pela autarquia **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal**, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

| | |
|---|---|
| EMPRESA | **VALESKA AMANCIO DE ALMEIDA** |
| CNPJ | 43.880.794/0001-38 |
| ENDEREÇO COMPLETO | Rua Antônio Dorileo, n° 255, Apto 411, Bloco F, Bairro Coophema, Cuiabá-MT – CEP: 78.085-230 |
| REPRESENTANTE LEGAL | VALESKA AMANCIO DE ALMEIDA |
| CONTATO (TELEFONE) | **(65) 9.9992-0021** |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | aevcomercioeservicos@gmail.com; valeskaamancio88@gmail.com |
| GRUPO/ITEM | Grupo 01 – Itens: 1 ao 7. |
| VALOR TOTAL | **R$ 31.887,20 (Trinta e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)** |

| | |
|---|---|
| EMPRESA | **N CARRER EIRELI** |
| CNPJ | 33.105.231/0001-19 |
| ENDEREÇO COMPLETO | Rua Desem. Simão Aureliano de Arruda Filho, n° 05, Bairro Petrópolis, Várzea Grande-MT – CEP: 78.144-696 |
| REPRESENTANTE LEGAL | NATALLI CARRER |
| CONTATO (TELEFONE) | (65) 9.8126-1000 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | licitação.centrooeste@hotmail.com |
| GRUPO/ITEM | Grupo 02 – Itens: 08 ao 32 |
| VALOR TOTAL | **R$ 43.269,20 (Quarenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)** |

| | |
|---|---|
| EMPRESA | **C.J. MONTEIRO JUNIOR ME** |
| CNPJ | 08.248.819/0001-84 |
| ENDEREÇO COMPLETO | Av. Manoel José de Arruda, Bairro Shangrila, Cuiabá/MT – CEP: 78.070-305 |
| REPRESENTANTE LEGAL | JOSÉ LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO |
| CONTATO (TELEFONE) | (65)3313-1517; 99255-3342 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | comerciallicitacao@hotmail.com |
| GRUPO/ITEM | Item 72 |
| VALOR TOTAL | **R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)** |

**VALOR TOTAL DA ATA: R$ 77.856,40 (Setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

| Órgão/ Unidade | Funcional-Programática | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos |
|---|---|---|---|
| 04.01 | 17.122.1012. 2123 | 3.3.90.30 – Material de Consumo | 100 – RECURSOS PRÓPRIOS |

Cáceres – MT, 04 de maio de 2022.

**JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022**

**PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022**

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como ao Decreto Municipal nº 180/2022, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

**OBJETO**: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **material de expediente, consumo e limpeza** utilizados pela autarquia **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal**, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

| Órgão/Unidade | Funcional-Programática | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos |
|---|---|---|---|
| 04.01 | 17.122.1012.2123 | 3.3.90.30 – Material de Consumo | 100 – RECURSOS PRÓPRIOS |

**RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:**

| | |
|---|---|
| EMPRESA | **VALESKA AMANCIO DE ALMEIDA** |
| CNPJ | 43.880.794/0001-38 |
| ENDEREÇO COMPLETO | Rua Antônio Dorileo, n° 255, Apto 411, Bloco F, Bairro Coophema, Cuiabá-MT – CEP: 78.085-230 |
| REPRESENTANTE LEGAL | VALESKA AMANCIO DE ALMEIDA |
| CONTATO (TELEFONE) | (65) 9.9992-0021 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | aevcomercioeservicos@gmail.com; valeskaamancio88@gmail.com |
| GRUPO/ITEM | Grupo 01 – Itens: 1 ao 7. |

| | |
|---|---|
| EMPRESA | **N CARRER EIRELI** |
| CNPJ | 33.105.231/0001-19 |
| ENDEREÇO COMPLETO | Rua Desem. Simão Aureliano de Arruda Filho, n° 05, Bairro Petrópolis, Várzea Grande-MT – CEP: 78.144-696 |
| REPRESENTANTE LEGAL | NATALLI CARRER |
| CONTATO (TELEFONE) | **(65) 9.8126-1000** |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | licitação.centrooeste@hotmail.com |
| GRUPO/ITEM | Grupo 02 – Itens: 08 ao 32 |

| | |
|---|---|
| EMPRESA | **C.J. MONTEIRO JUNIOR ME** |
| CNPJ | 08.248.819/0001-84 |
| ENDEREÇO COMPLETO | Av. Manoel José de Arruda, Bairro Shangrila, Cuiabá/MT – CEP: 78.070-305 |
| REPRESENTANTE LEGAL | JOSÉ LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO |
| CONTATO (TELEFONE) | **(65)3313-1517; 99255-3342** |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | comerciallicitacao@hotmail.com |
| GRUPO/ITEM | Item 72 |

**DETALHAMENTO DO OBJETO REGISTRADO:**

| **VALESKA AMANCIO DE ALMEIDA** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Grupo** | **Item** | **Descrição** | **MARCA/ MODELO** | **Unid** | **Quant.** | **Valor Unit** | **Valor Total** |
| 01 | 01 | Açúcar cristal, de 1ª qualidade,<br>De origem vegetal, sacarose de<br>Cana de açúcar,<br>Empacotado convencionalmente em embalagens de 2 kg. | DOCE DIA | Pct | 350 | R$7,44 | R$2.604,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 02 | Café, tipo: torrado, Apresentação: moído, tipo embalagem: a vácuo, com Certificado no programa de qualidade do café da abic em plena validade ou laudo de avaliação do café, pacotes de 500g. | ODEBRECHT | Pct | 700 | R$15,64 | R$10.948,00 |
| | 03 | Chá, de erva mate queimado ou tostado, composto de folhas e talos de erva mate (ilex paraguariensis), isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos, embalagem primaria plástica apropriada, hermeticamente fechada, embalagem secundaria caixa de papelão cartonado pacote 250 gramas | UNIÃO DA VITÓRIA | Pct | 500 | R$8,24 | R$4.120,00 |
| | 04 | Biscoito doce sem recheio –<br>Tipo maizena- composição Básica farinha de Trigo-gordura vegetal-sal- Açúcar e outras substancias permitidas, Pacote 400 gramas | LIANE | Pct | 500 | R$4,74 | R$2.235,00 |
| | 05 | Biscoito com sal - tipo cream cracker- composição básica aromatizado artificialmente- farinha de trigo- gordura vegetal hidrogenada- sal- c/ glúten- extrato de malte e fermento biológico- acondicionado em pacotes- 400 g | LIANE | Pct | 500 | R$4,47 | R$2.235,00 |
| | 06 | Copo para água,<br>Descartável, capacidade<br>180 ml, em poliestireno<br>Branco, não toxico, com<br>Frisos e saliência na borda, pacote com 100 unidades. | KEROCOPO | Pct | 2000 | R$4,71 | R$ 9.420,00 |
| | 07 | Coador - coador de pano para café, em tecido especial, com aro de apoio e cabo plástico, nº 08, tamanho grande detalhamento: coador - coador de pano para café, em tecido especial, com aro | CAIPIRA | Und | 60 | R$5,42 | R$325,20 |
| **Valor total do grupo: R$ 31.887,20 (Trinta e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)** | | | | | | | |

**N CARRER EIRELI**

| Grupo | Item | Descrição | MARCA/ MODELO | Unid | Quant. | Valor unit | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 08 | Guardanapo em tecido –<br>Medida de 65 x 45 cm,<br>100% algodão, para uso em cozinha | **MARTINS** | Und | 50 | R$2,70 | R$135,00 |
| | 09 | Desodorizador<br>Ambiental em spray, essências<br>Diversas, formato cilíndrico<br>Com 400 ml | **ULTRAFRESH** | Und | 200 | R$10,80 | R$2.160,00 |
| | 10 | Desinfetante liquido com 500 ml –<br>Desinfetante para uso<br>Geral desinfetante,<br>Desinfeta, desodoriza, limpa e<br>Perfuma, inibe proliferação de microrganismos causadores de maus odores, deixa um agradável<br>Perfume que permanece após a<br>Aplicação do produto.<br>Ação fungicida e bactericida. Ideal para desinfecção de louças<br>Sanitárias, pias, latas de lixo e<br>Ladrilhos de sanitários. | **START** | Und | 300 | R$2,32 | R$ 696,00 |
| | 11 | Flanela - produto confeccionado com 100% de algodão, medindo (40 x 60) cm. | ROSABELA | Und | 100 | R$ 2,30 | R$ 230,00 |
| | 12 | Inseticida aerossol - inodoro,<br>A base de água, para<br>Moscas, mosquitos e<br>Baratas, frasco 300ml. | MULTINSECT | Und | 100 | R$ 4,60 | R$ 460,00 |
| | 13 | Limpador multiuso<br>Doméstico - limpador<br>Geral concentrado<br>Liquido, composto de linear<br>Alquil benzeno sulfonato de<br>Sódio, tensoativo não iônico,<br>Alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água, com capacidade de 500 ml | START | Und | 50 | R$ 2,57 | R$ 128,50 |
| | 14 | Pano para limpeza (pano para<br>Chão) - produto<br>Confeccionado em 100%<br>Algodão, flanelado no<br>Tamanho 58cm x 80cmpano | MARTINS | Und | 150 | R$8,50 | R$1.275,00 |
| | 15 | Rodo, cabo de madeira, base medindo 60 cm, com 2<br>Lâminas de borracha obs: rodo multiuso ideal para cozinha e<br>Banheiro, eficiente em superfícies<br>Lisas e semi-rugosas, com<br>Cabo de madeira | PLASTIGRAN | Und | 50 | R$ 10,17 | R$ 508,50 |
| | 16 | Saco plástico p/lixo,<br>100 litros, reforçado, pacote<br>Com 10 unidades | MERC | Pct | 3000 | R$ 3,45 | R$10.350,00 |
| | 17 | Saco plástico p/lixo<br>50 litros, reforçado, pacote<br>Com 10 unidades | MERC | Pct | 1000 | R$ 1,65 | R$ 1.650,00 |
| | 18 | Saco plástico p/lixo<br>15 litros, reforçado, pacote<br>Com 10 unidades | MERC | Pct | 400 | R$ 1,07 | R$ 428,00 |
| | 19 | Vassoura piaçava, nº 05 com cabo de madeira | PLASTIGRAN | Und | 30 | R$ 12,30 | R$ 369,00 |
| | 20 | Vassoura nylon 40<br>Cm, com cabo de<br>Madeira | PLASTIGRAN | Und | 30 | R$ 10,97 | R$ 329,10 |
| | 21 | Vassoura de pelo<br>30 cm, com cabo de madeira | PLASTIGRAN | Und | 30 | R$ 6,33 | R$ 189,90 |
| | 22 | Balde de 10 litros, alta densidade (pead) com alça em aço zincado, e resistência a impactos, paredes, fundo e encaixe de alça reforçado, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Composição: plástico de polipropileno. | ARQPLAST | Und | 30 | R$ 11,10 | R$ 333,00 |
| | 23 | **Detergente líquido – 500ml:** lava louças, princípio ativo linear alquilbenzeno, sulfonato de sódio, composição básico tenso ativo: aniônicos, não iônicos, coadjuvante, reservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, teor de ativos mínimo de 8,0%, ph=6,0-9,0, solução 5% p/p – (peso por peso), composição aromática neutro, acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ml. | START | Und | 250 | R$1,57 | R$ 392,50 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 24 | Sabonete líquido, sabonete para assepsia das mãos, ph neutro, testado dermatologicamente, contendo em sua composição matérias primas que proporcionem excelente poder de limpeza, com ação bactericida duradoura, em fragrâncias/aromatizantes diversas. Podendo ser utilizado em qualquer saboneteira dosadora, embalagem plástica com 5 litros | START | Und | 50 | R$ 14,37 | R$ 718,50 |
| | 25 | Limpador multiuso doméstico - limpador geral concentrado liquido, composto de linear alquil bezeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e agua, com capacidade de 500 ml , e suas condições deverão estar de acordo com a registro no ministério da saúde. | START | Und | 200 | R$ 2,57 | R$ 514,00 |
| | 26 | Esponja multiuso dupla face composta de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo com função bactericida, com formato retangular, poliuretano e fibra sintética, na cor amarela com verde. Medindo 100 x70 x 20 mm, sendo um lado em fibra sintética e abrasiva para limpeza de superfícies difíceis e o outro lado de poliuretano para limpeza de superfícies delicadas., pacote<br>Com 4 unidades | BETANIN | Pct | 60 | R$ 2,60 | R$ 156,00 |
| | 27 | Álcool 70%, etílico hidratado líquido 70%, concentração/dosagem a 70% forma de apresentação em frasco de 1 litro | ALVO | Und | 500 | R$ 7,97 | R$ 3.985,00 |
| | 28 | Álcool gel 70%. Antisséptico, hidratante, glicerinado, sem fragrância e incolor embalagem com capacidade de 500 ml | ALVO | Und | 400 | R$ 6,67 | R$ 2.668,00 |
| | 29 | Água sanitária função alvejante e desinfetante para limpeza geral, com teor de cloro ativo entre 2,0 e 2,5 p/p (peso por peso) durante o prazo de validade (máximo de seis meses), o ph máximo do produto puro deverá ser de 13,5 e do produto diluído a 1% (p/p) de 11,5; embalagem em frasco inquebrável e opaco. Rótulo impresso informando: nome do responsável técnico, fabricante, número do registro na Anvisa/ms, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento; o teor de cloro ativo em percentual peso por peso; a validade, embalagem de 5 litros | SUMMER | Und | 20 | R$10,77 | R$ 215,40 |
| | 30 | Papel higiênico, rolo com 60 metros, pacote com 4 unidades, folha simples de alta qualidade, textura macia, folha picotada com relevo, grafado, composição: 100% fibras naturais, virgens, não recicladas, absorvente hidrossolúvel. | BRISA | Pct | 1000 | R$5,49 | R$5.490,00 |
| | 31 | Papel toalha entrefolha, na cor branca, duas dobras, gofrado e de alta qualidade, fabricado com material puro (100% fibra natural virgem), não possuir odor, altamente absorvente e resistente a umidade, sendo suficiente apenas duas folhas para a secagem das mãos. Medida padrão de 20 x 21cm. | BELL | Pct | 720 | R$5,74 | R$4.132,80 |
| | 32 | Lixeira para lixo com tampa, lixeira de plástico tipo cesto, cor diversas, com suporte e pedal galvanizados, com tampa, capacidade: entre 30 a 35 litro, cores de coleta seletiva, azul, verde, amarela e vermelha | LAR PLASTICOS | Und | 100 | R$57,55 | R$5.755,00 |
| **Valor total do grupo: R$ 43.269,20 (Quarenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)** | | | | | | | |

| **C.J. MONTEIRO JUNIOR ME** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Grupo** | **Item** | **Descrição** | **MARCA/ MODELO** | **Unid** | **Quant.** | **Valor unit** | **Valor total** |
| **5** | 72 | Rolo de etiqueta para corte de segurança.<br>Medida 7x20 cm papel couche.<br>Rolo com 1 (um) mil etiquetas.<br>Etiqueta com fita auto colante na ponta inferior.<br>Obs: arte por conta da contratada e aprovada pela contratante. | CLAIR | Rolo | 20 | R$135,00 | R$2.700,00 |
| **Valor total: R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)** | | | | | | | |

Cáceres-MT, 03 de maio de 2022.

**JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº.313 DE 05/05/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.050/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$440.382,00 distribuídos as seguintes dotações:

**02 10 01 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

1121 20.606.1007.1056.0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR 377.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1701.

1122 20.606.1007.1056.0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR 22.500,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R. Grupo: 1701.

1123 20.606.1007.1056.0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR 40.382,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

**02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

612 13.392.1006.1030.0000PROMOÇÃO DA CULTURA, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS -200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1701.

620 23.695.1006.1029.0000PROMOÇÃO DO TURISMO, ECOTURISMO, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS -100.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E F.R. Grupo: 1701.

621 23.695.1006.1029.0000PROMOÇÃO DO TURISMO, ECOTURISMO, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS -100.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1701.

**02 10 01 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

663 20.122.1007.2072.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -40.382,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº.314 DE 05/05/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.051/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$2.005.269,27 distribuídos as seguintes dotações:

**02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1124 12.361.1004.1010.0000CONST, AMPL, REF E ADEQUAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL 552.715,65

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 2500.

1125 12.361.1004.1010.0000CONST, AMPL, REF E ADEQUAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL 1.452.553,62

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1571.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior bem como recursos do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº.315 DE 05/05/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.052/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$856.205,34 distribuídos as seguintes dotações:

**02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

1126 26.782.1005.2063.0000MAN DOS SERVIÇOS E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS E ESTRADAS VICINAIS 828.896,33

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2759.

1127 26.782.1005.2063.0000MAN DOS SERVIÇOS E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS E ESTRADAS VICINAIS 27.309,01

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2759.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

**Prefeita Municipal**

**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022-PGM CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

ASSESSORIA TECNICA I

**Extrato do 2° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 004/2022-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: PARALELO 16 GEOTECNOLOGIA EIRELI-ME

**Objeto:** Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 004/2022 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **PARALELO 16 GEOTECNOLOGIA EIRELI-ME, para mais (30 trinta)** dias.

Cáceres – MT, 06 de maio de 2022.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº.317 DE 05/05/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.056/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$4.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

1132 15.452.1005.2062.0000MAN E ENC C/OS SERVIÇOS E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS URBANAS 4.000.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 2500.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº.318 DE 05/05/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.057/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$2.662.154,00 distribuídos as seguintes dotações:

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1133 10.302.1003.1009.0000AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS UTILITÁRIOS E OUTROS TIPOS-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC 500.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 2621.

1134 10.301.1003.2023.0000MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS 1.045.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 2621.

1135 10.301.1003.2023.0000MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS 195.050,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2621.

1136 10.302.1003.2025.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 56.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 2621.

1137 10.302.1003.2027.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO-CER TIPO II 32.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 2621.

1138 10.302.1003.2028.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS 117.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 2621.

1139 10.302.1003.2031.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA CENTRAL DE REGULAÇÃO 5.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2621.

1140 10.304.1003.2036.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 41.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 2621.

1141 10.301.1003.2040.0000OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG SAÚDE BUCAL-ATENÇÃO BÁSICA 88.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 2621.

1142 10.301.1003.2043.0000REPASSE DO PAICI AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 490.574,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 2621.

1143 10.301.1003.2044.0000AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO SUS-COVID19- 92.130,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2621.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 019/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL 03/2021 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 2021.**

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Decretos nº 609/2021 e 392/2021.

Considerando a desistência da candidata de classificação nº 08 no cargo de Psicólogo(a) a Secretaria Municipal de Assistência Social, informa a convocação do candidato(a) classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado 03/2021.

O candidato(a) classificado(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Assistência Social para entrega de documentações para compor o quadro de vagas nas datas de 06, 09 e 10/05/2022.

**CANDIDATO (A) CONVOCADO (A)**

| **Cargo: Psicólogo(a)** | | |
|---|---|---|
| **Ordem** | **Nome** | **RG** |
| 10 | Jeysson Ricardo Fernandes da Cunha | 17899370 |

Isso é que nos cabe informar

Cáceres - MT, 05 de Maio de 2022

**Fabíola Campos Lucas**

Secretária Mun.de Assistência Social

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº.319 DE 05/05/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.053/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$568.822,32 distribuídos as seguintes dotações:

**02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

1144 15.452.1005.2064.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 272.093,03

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2751.

1145 15.452.1005.2064.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 280.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 2751.

1146 15.452.1005.2064.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 16.729,29

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 2751.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO Nº 032/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 001/2021**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SILVIA MARIA SOARES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Pedro, Bairro Cavalhada, S/N no Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0725344-3 SSP-MT e CPF Nº 488.707. 221-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SILVIA MARIA SOARES,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, nas turmas do 4° ano, no período Vespertino em substituição ao Professor Jair Paulo Xavier de Souza que está de licença prêmio. Garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de Fevereiro de 2022 e término em 13 de Maio de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| **Cód.** Órgão | **Cód.** Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm.** Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 06 | 003 | 12 | 361 | 1004 | 2057 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 540 | 066009 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de Fevereiro de 2022

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
**DECRETO Nº 311 DE 05 DE MAIO DE 2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO a LEI Nº 3.054, DE 04 DE MAIO DE 2022** "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal."

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando nº 6.918 de 24 de fevereiro de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício o Crédito Especial da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão | 04 - SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL | |
| Unidade: | 01 – SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL | |
| Funcão: | 17 -SANEAMETO | |
| Subfunção: | 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO | |
| Programa: | 1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO | |
| Proj/Atividade | 2125 – MAN C/ AS ATVIDADES OPERACIONAIS | |
| **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recursos** | **Valor R$** |
| 3.3.90.37 Locação de mão de obra | (1.500) Recursos não vinculados de impostos | 2.500.000,00 |

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão | 04 - SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL | |
| Unidade: | 01 – SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL | |
| Funcão: | 17 -SANEAMETO | |
| Subfunção: | 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO | |
| Programa: | 1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO | |
| Proj/Atividade | 2125 – MAN C/ AS ATVIDADES OPERACIONAIS | |
| **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recursos** | **Valor R$** |
| 3.3.90.34 Outras desp. pessoal dec. contratos terceirizados. | (1.500) Recursos não vinculados de impostos | 2.500.000,00 |

**Art. 3º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA Nº 1.341 DE 05 DE MAIO DE 2022**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.341 DE 05 DE MAIO DE 2022**

"***Altera a Lei ordinária n. 653/2004 para acrescentar doença e dá outras providências***"

**JOSÉ BUENO VILELA,** Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O art. 13 da Lei Ordinária n. 653/2004 passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada), distúrbios da fala, sequelas de doenças cerebrovasculares ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral."*

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 05 de maio de 2022.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: GIFER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**VALOR: R$ 313.500,00**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**DECRETO Nº 105, DE 04 DE MAIO DE 2022**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de **R$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 002 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | | |
| 08.244.0013.20106 | APOIO ÀS AÇÕES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS | | |
| 3350000000 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | | |
| 15000000000 | Recursos não vinculados de impostos - Exercício | R$ | 65.000,00 |
| 009.08.244.0004.20103 | EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE CIDADANIA. | | |
| 3390000000 | Aplicações diretas | | |
| 15000000000 | Recursos não vinculados de impostos - Exercício | R$ | 40.000,00 |

| | |
|---|---|
| **TOTAL R$** | **105.000,00** |

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

*Parágrafo Único*: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 276/2021-LOA.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 11.002 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | | |
| 08.243.0013. 20113 | EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | | |
| 3190000000 | Aplicações diretas | | |
| 15000000000 | Recursos não vinculados de impostos - Exercício | R$ | 65. 000,00 |
| 009.08.122. 0004.20102 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DA CIDADANIA | | |
| 3190000000 | Aplicações diretas | | |
| 15000000000 | Recursos não vinculados de impostos - Exercício | R$ | 40. 000,00 |

| | |
|---|---|
| **TOTAL R$** | **105.000,00** |

**Art. 3º.**As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022– LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, 04 de Maio de 2022.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTAO CANTERLE**

**Secretária Municipal de Administração**

---

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 36/2021**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 36/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR-ME.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração de agente fiscalizador, passando a ser fiscal suplente a servidora Ana Carla Ferreira Picalho, matrícula funcional nº 5167, conforme memorando nº 607/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

---

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 106, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de **R$ 426.276,56** (quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | |
| 006 | FETHAB | | |
| 006.26.782. 0005.20130 | AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FETHAB) | | |
| 3390000000 | Aplicações diretas | | |
| 27590000700 | Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Exercício Anterior | R$ | 426. 276,56 |

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º -** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022– LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 4 de Maio de 2022.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTAO CANTERLE**

**Secretária Municipal de Administração**

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**VALOR: R$ 291.479,20**

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**VALOR: R$ 19.500,00**

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**VALOR: R$ 27.842,40**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**RESULTADO DO 1º FESTIVAL DE MÚSICA E POESIA INDÍGENA**

Todos os candidatos concorrentes do 1º Festival de música e poesia foram avaliados pelo Corpo de Jurados, composto por: • Marinez Zaminhan • Alexandre Daniel dos Santos Balbino • Samuel Neves dos Santos • Jurandir Paresí • Eliane Aparecida Zoeizocairoce • Ronaldo Zokezomaiake (PORTARIA Nº 488, DE 19 DE ABRIL DE 2022)

CATEGORIA INFANTO/JUVENIL MODALIDADE:

Musica 1º Lugar: Joscelio Onizokaece - R$ 1.000,00 CPF: 713.395.581.49

CATEGORIA INFANTO/JUVENIL MODALIDADE:

Poesia 1º Lugar: Alessandy Azonekokero - R$ 1.000,00 CPF: 072.792.491.59

Poesia 2º Vilma Zekanairoce - R$500,00 CPF: 058.468.921.75

Poesia 3º Maynara Azomalo – R$250,00 CPF: 072.541.52

IVAN CARLOS TERRIBELE Secretário Municipal de Cultura e Turismo Portaria 508/2022

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: FERRARI CELL LTDA - EPP**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**VALOR: R$ 25.200,00**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: TAVARES E CAETANO LTDA**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**VALOR: R$ 54.600,00**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**EDITAL COMPLEMENTAR 006/2022 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO– EDITAL Nº001/2022**

**ESTADO DO MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

1. **O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL MACHADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DIVULGA através do presente instrumento, o resultado e a classificação final do Processo Seletivo Público– edital nº001/2022 e dá outras providencias. 2. Respondidos todos os recursos; 3. Lista dos candidatos com suas respectivas notas por disciplinas e quantidade de acertos e classificação final:**

**Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência da Unidade Centro de Saúde. | ENSINO MÉDIO**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Português | | Matemática | | C. Gerais | | C. Específicos | | Nota Final | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota |
| 1 | 7406 | TÂNIA MARIA ROCHA ALVES | 21/05/1964 | 2 | 8,00 | 2 | 4,00 | 3 | 6,00 | 9 | 54,00 | 16 | 72,00 |
| 2 | 7318 | DAYANE OLIVEIRA DO VALE | 13/05/1991 | - | - | 4 | 8,00 | 3 | 6,00 | 8 | 48,00 | 15 | 62,00 |
| 3 | 7387 | MARIA CLARA RONDON E SILVA | 25/11/2000 | 1 | 4,00 | 4 | 8,00 | 4 | 8,00 | 7 | 42,00 | 16 | 62,00 |
| 4 | 7501 | ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA | 02/07/1998 | 3 | 12,00 | 2 | 4,00 | 4 | 8,00 | 6 | 36,00 | 15 | 60,00 |
| 5 | 7585 | LEANDRO WELINTON DA SILVA | 11/11/1985 | 2 | 8,00 | 3 | 6,00 | 3 | 6,00 | 6 | 36,00 | 14 | 56,00 |
| 6 | 7714 | PATRÍCIA APARECIDA GONÇALVES PEDRO | 13/08/1982 | 1 | 4,00 | 2 | 4,00 | 3 | 6,00 | 6 | 36,00 | 12 | 50,00 |
| 7 | 7639 | GLEICIELE ORMANDES LEITE | 23/08/1994 | 1 | 4,00 | 1 | 2,00 | 4 | 8,00 | 6 | 36,00 | 12 | 50,00 |

**Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Amapa| ENSINO MÉDIO**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Português | | Matemática | | C. Gerais | | C. Específicos | | Nota Final | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota |
| 1 | 7690 | CARLA AUGUSTA DA SILVA | 02/11/1982 | 2 | 8,00 | 4 | 8,00 | 4 | 8,00 | 9 | 54,00 | 19 | 78,00 |
| 2 | 7386 | KARINA ALMEIDA FREIRE | 18/05/1999 | 1 | 4,00 | 5 | 10,00 | 4 | 8,00 | 9 | 54,00 | 19 | 76,00 |
| 3 | 7530 | VERONICA MARIA DA SILVA | 24/04/1997 | 3 | 12,00 | 3 | 6,00 | 4 | 8,00 | 7 | 42,00 | 17 | 68,00 |
| 4 | 7440 | LUCICLEIA ARAUJO SILVA | 03/07/1985 | 3 | 12,00 | - | - | 2 | 4,00 | 8 | 48,00 | 13 | 64,00 |
| 5 | 7629 | LUCIANA TENORIO DA SILVA | 04/01/1978 | - | - | 2 | 4,00 | 2 | 4,00 | 8 | 48,00 | 12 | 56,00 |
| 6 | 7648 | BRENDA KAROLINE GONÇALVES DA COSTA | 13/11/1997 | - | - | 4 | 8,00 | 3 | 6,00 | 7 | 42,00 | 14 | 56,00 |
| 7 | 7497 | FRANCIELE LAÍS WELTER ARNOLD | 20/02/2005 | 2 | 8,00 | 5 | 10,00 | 4 | 8,00 | 5 | 30,00 | 16 | 56,00 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 7700 | TAINA ROCHA RIBEIRO | 27/11/2003 | 1 | 4,00 | 2 | 4,00 | 4 | 8,00 | 6 | 36,00 | 13 | 52,00 |
| 9 | 7715 | EVELYN ALVES MEDEIROS | 23/04/1999 | 2 | 8,00 | 4 | 8,00 | 3 | 6,00 | 5 | 30,00 | 14 | 52,00 |

**Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Beija Flor| ENSINO MÉDIO**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Português | | Matemática | | C. Gerais | | C. Específicos | | Nota Final | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota |
| 1 | 7474 | ZILENE LEONEL DA SILVA | 26/01/1987 | 3 | 12,00 | 2 | 4,00 | 5 | 10,00 | 9 | 54,00 | 19 | 80,00 |
| 2 | 7383 | JANAINA DE LIMA FIRMO | 18/11/1989 | 2 | 8,00 | 3 | 6,00 | 4 | 8,00 | 9 | 54,00 | 18 | 76,00 |
| 3 | 7628 | CARLIM REGINA NIEWINSKI SETTI | 03/09/1985 | - | - | 4 | 8,00 | 3 | 6,00 | 10 | 60,00 | 17 | 74,00 |
| 4 | 7477 | FRANCISCA DERLY ROCHA DA SILVA | 05/09/1987 | 3 | 12,00 | 5 | 10,00 | 2 | 4,00 | 8 | 48,00 | 18 | 74,00 |
| 5 | 7368 | MARIA EVA ALVES BRITO | 30/05/1980 | 2 | 8,00 | 2 | 4,00 | 3 | 6,00 | 8 | 48,00 | 15 | 66,00 |
| 6 | 7539 | LORRAINE SARAIVA GOMES SANTOS | 07/08/1997 | 1 | 4,00 | 3 | 6,00 | 3 | 6,00 | 8 | 48,00 | 15 | 64,00 |
| 7 | 7395 | IVONE REGINA SOUZA COSTA | 09/08/1986 | 1 | 4,00 | 2 | 4,00 | 3 | 6,00 | 8 | 48,00 | 14 | 62,00 |
| 8 | 7322 | JAMILE MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA | 12/12/2002 | 2 | 8,00 | 3 | 6,00 | 3 | 6,00 | 7 | 42,00 | 15 | 62,00 |
| 9 | 7496 | TAYMARA DE SOUZA QUEIROZ | 08/01/1992 | 3 | 12,00 | 3 | 6,00 | 3 | 6,00 | 6 | 36,00 | 15 | 60,00 |
| 10 | 7679 | PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA | 14/09/1991 | 1 | 4,00 | - | - | 3 | 6,00 | 8 | 48,00 | 12 | 58,00 |
| 11 | 7512 | BIANCA KARIELY VIEIRA MARQUES | 30/03/2000 | - | - | 3 | 6,00 | 5 | 10,00 | 7 | 42,00 | 15 | 58,00 |
| 12 | 7663 | SOLANGE SOUZA DOMICIANO | 02/02/1988 | 1 | 4,00 | 1 | 2,00 | 4 | 8,00 | 7 | 42,00 | 13 | 56,00 |
| 13 | 7334 | ADELANE RODRIGUES GUALBERTO | 04/07/1988 | 2 | 8,00 | 2 | 4,00 | 4 | 8,00 | 6 | 36,00 | 14 | 56,00 |
| 14 | 7498 | NEIVA SILVEIRA DAVILA | 10/04/1983 | 2 | 8,00 | 2 | 4,00 | 3 | 6,00 | 6 | 36,00 | 13 | 54,00 |
| 15 | 7554 | CRISTINA DO CARMO | 04/06/1987 | 2 | 8,00 | 2 | 4,00 | 3 | 6,00 | 6 | 36,00 | 13 | 54,00 |
| 16 | 7336 | IRIS DÉBORA DE SOUZA SILVA | 05/07/2002 | 1 | 4,00 | 3 | 6,00 | 3 | 6,00 | 6 | 36,00 | 13 | 52,00 |

**Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Boa Esperança| ENSINO MÉDIO**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Português | | Matemática | | C. Gerais | | C. Específicos | | Nota Final | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota |
| 1 | 7476 | NILZA HELENA DA SILVA LEVY | 03/01/1971 | 2 | 8,00 | 2 | 4,00 | 4 | 8,00 | 9 | 54,00 | 17 | 74,00 |
| 2 | 7429 | MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA | 10/09/1979 | 1 | 4,00 | 3 | 6,00 | 4 | 8,00 | 8 | 48,00 | 16 | 66,00 |
| 3 | 7297 | PATRÍCIA DE OLIVEIRA TRETENE | 30/01/1995 | 3 | 12,00 | 4 | 8,00 | 2 | 4,00 | 7 | 42,00 | 16 | 66,00 |
| 4 | 7470 | ANGELICA DA SILVA VIEIRA | 12/02/1986 | 3 | 12,00 | 3 | 6,00 | 3 | 6,00 | 7 | 42,00 | 16 | 66,00 |
| 5 | 7353 | ELIANA DE JESUS SOUZA | 28/12/1988 | - | - | 1 | 2,00 | 4 | 8,00 | 9 | 54,00 | 14 | 64,00 |
| 6 | 7681 | IONE DIAS BERNARDO | 10/02/1980 | - | - | 3 | 6,00 | 5 | 10,00 | 8 | 48,00 | 16 | 64,00 |
| 7 | 7514 | NATIELY CAMARGO DOS SANTOS | 02/07/2001 | 2 | 8,00 | 4 | 8,00 | 3 | 6,00 | 7 | 42,00 | 16 | 64,00 |
| 8 | 7507 | MICHELE CRISTINA SILVA FIGUEIREDO | 10/12/1986 | 2 | 8,00 | 1 | 2,00 | 2 | 4,00 | 8 | 48,00 | 13 | 62,00 |
| 9 | 7380 | TALYTA JOANE DOS SANTOS SILVA MAIA | 03/03/1997 | - | - | 3 | 6,00 | 4 | 8,00 | 8 | 48,00 | 15 | 62,00 |
| 10 | 7447 | LUANA SEGOBIA LIMA | 03/08/2004 | - | - | 4 | 8,00 | 4 | 8,00 | 7 | 42,00 | 15 | 58,00 |
| 11 | 7362 | BENILDE TAVARES DE ABREU | 24/11/1977 | 1 | 4,00 | 3 | 6,00 | 2 | 4,00 | 7 | 42,00 | 13 | 56,00 |
| 12 | 7377 | ALYRIA CARDOSO CAVALCANTE | 14/06/2003 | 1 | 4,00 | 2 | 4,00 | 3 | 6,00 | 7 | 42,00 | 13 | 56,00 |
| 13 | 7459 | GISLAINE DUFFECK DOS SANTOS | 13/03/1993 | 2 | 8,00 | 3 | 6,00 | 4 | 8,00 | 5 | 30,00 | 14 | 52,00 |
| 14 | 7438 | FERNANDA VIANA DA SILVA MORINIGA | 04/02/2004 | 1 | 4,00 | 2 | 4,00 | 3 | 6,00 | 6 | 36,00 | 12 | 50,00 |

**Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Itanorte| ENSINO MÉDIO**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Português | | Matemática | | C. Gerais | | C. Específicos | | Nota Final | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota |
| 1 | 7325 | MARIA DE LOURDES ALVES DE ASSUNÇÃO SILVA | 30/08/1976 | 4 | 16,00 | 4 | 8,00 | 4 | 8,00 | 9 | 54,00 | 21 | 86,00 |
| 2 | 7631 | LUCILENE VIEIRA SANTOS | 06/08/1997 | 2 | 8,00 | 4 | 8,00 | 5 | 10,00 | 9 | 54,00 | 20 | 80,00 |
| 3 | 7702 | ANTONIA LIDIANA MARQUES DA SILVA | 26/12/1985 | 1 | 4,00 | 2 | 4,00 | 3 | 6,00 | 9 | 54,00 | 15 | 68,00 |
| 4 | 7655 | JESUS CARLOS DA LUZ | 16/12/1977 | 2 | 8,00 | 3 | 6,00 | 5 | 10,00 | 7 | 42,00 | 17 | 66,00 |
| 5 | 7466 | THAYS GEFRSON GOMES SANTOS | 16/06/1998 | 2 | 8,00 | 3 | 6,00 | 4 | 8,00 | 7 | 42,00 | 16 | 64,00 |
| 6 | 7333 | VANUZA RODRIGUES DA COSTA | 05/10/1976 | 3 | 12,00 | 2 | 4,00 | 3 | 6,00 | 6 | 36,00 | 14 | 58,00 |

**Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Jardim das Palmeiras I| ENSINO MÉDIO**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Português | | Matemática | | C. Gerais | | C. Específicos | | Nota Final | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota |
| 1 | 7491 | JANETE GONÇALVES NUNES | 16/02/1978 | 2 | 8,00 | 3 | 6,00 | 4 | 8,00 | 10 | 60,00 | 19 | 82,00 |
| 2 | 7312 | GESSI MORAIS NUNES | 08/07/1978 | 1 | 4,00 | 1 | 2,00 | 4 | 8,00 | 10 | 60,00 | 16 | 74,00 |
| 3 | 7642 | CRISTIELE BATISTA OLIVEIRA | 03/01/1986 | 1 | 4,00 | 3 | 6,00 | 4 | 8,00 | 9 | 54,00 | 17 | 72,00 |
| 4 | 7520 | ALCIONE SILVA DO NASCIMENTO | 11/11/1991 | 3 | 12,00 | 3 | 6,00 | 3 | 6,00 | 8 | 48,00 | 17 | 72,00 |
| 5 | 7573 | MARIA DE JESUS RODRIGUES ALVES | 06/08/1977 | 1 | 4,00 | 3 | 6,00 | 2 | 4,00 | 9 | 54,00 | 15 | 68,00 |
| 6 | 7408 | GABRIELA RAYNARA DA SILVA | 04/07/1997 | - | - | 3 | 6,00 | 4 | 8,00 | 9 | 54,00 | 16 | 68,00 |
| 7 | 7418 | JANICE DE OLIVEIRA LIMA | 02/07/1998 | 2 | 8,00 | 3 | 6,00 | 3 | 6,00 | 8 | 48,00 | 16 | 68,00 |
| 8 | 7654 | ANDRÉIA FERNANDES DE OLIVEIRA | 13/05/1975 | 1 | 4,00 | 4 | 8,00 | 4 | 8,00 | 8 | 48,00 | 17 | 68,00 |
| 9 | 7490 | KAROLINE G DE OLIVEIRA | 04/07/2002 | 2 | 8,00 | 4 | 8,00 | 4 | 8,00 | 7 | 42,00 | 17 | 66,00 |
| 10 | 7603 | EVA MARIA DE CARVALHO PEREIRA | 10/04/1989 | 2 | 8,00 | 2 | 4,00 | 2 | 4,00 | 8 | 48,00 | 14 | 64,00 |
| 11 | 7465 | JOSE SALUSTRIANO DIAS | 23/03/1981 | 2 | 8,00 | 3 | 6,00 | 4 | 8,00 | 7 | 42,00 | 16 | 64,00 |
| 12 | 7481 | VALÉRIA DE MENDONÇA SOARES | 13/02/1985 | 1 | 4,00 | 1 | 2,00 | 4 | 8,00 | 8 | 48,00 | 14 | 62,00 |
| 13 | 7399 | JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS | 24/03/1989 | 1 | 4,00 | 4 | 8,00 | 4 | 8,00 | 7 | 42,00 | 16 | 62,00 |
| 14 | 7593 | EDNALVA HENRIQUE DOS SANTOS | 14/09/1974 | 2 | 8,00 | 2 | 4,00 | 3 | 6,00 | 7 | 42,00 | 14 | 60,00 |
| 15 | 7672 | EUNICE AMELIA DA SILVA | 18/12/1967 | - | - | 1 | 2,00 | 3 | 6,00 | 8 | 48,00 | 12 | 56,00 |
| 16 | 7358 | EVALDETH MEIRE DE ARRUDA | 15/09/1989 | 3 | 12,00 | 1 | 2,00 | 3 | 6,00 | 6 | 36,00 | 13 | 56,00 |
| 17 | 7340 | RAYANE DA SILVA | 01/01/1995 | 2 | 8,00 | 2 | 4,00 | 4 | 8,00 | 6 | 36,00 | 14 | 56,00 |
| 18 | 7500 | MONICA MARIA DA SILVA | 12/09/1990 | - | - | 1 | 2,00 | 2 | 4,00 | 8 | 48,00 | 11 | 54,00 |
| 19 | 7364 | BRUNA LETÍCIA ALVES BRITO | 07/05/2000 | 3 | 12,00 | 3 | 6,00 | 2 | 4,00 | 5 | 30,00 | 13 | 52,00 |

**Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Jardim das Palmeiras II| ENSINO MÉDIO**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Português | | Matemática | | C. Gerais | | C. Específicos | | Nota Final | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota |
| 1 | 7504 | DANIELE NASCIMENTO DOS SANTOS | 20/03/1989 | 1 | 4,00 | 3 | 6,00 | 2 | 4,00 | 9 | 54,00 | 15 | 68,00 |
| 2 | 7575 | ALINE DA SILVA SANTOS | 20/10/1992 | 2 | 8,00 | 3 | 6,00 | 3 | 6,00 | 8 | 48,00 | 16 | 68,00 |
| 3 | 7298 | ANA CLAUDIA MACIEL DE ASSIS | 09/11/1990 | 2 | 8,00 | 1 | 2,00 | 4 | 8,00 | 7 | 42,00 | 14 | 60,00 |
| 4 | 7708 | SONIA MARA LEIDENS | 25/03/1987 | 1 | 4,00 | 4 | 8,00 | 3 | 6,00 | 7 | 42,00 | 15 | 60,00 |
| 5 | 7425 | BRUNA MENDES FERREIRA | 03/05/1992 | - | - | - | - | 4 | 8,00 | 8 | 48,00 | 12 | 56,00 |
| 6 | 7604 | MISSILENE DA SILVA | 16/09/1994 | 2 | 8,00 | 3 | 6,00 | 3 | 6,00 | 6 | 36,00 | 14 | 56,00 |
| 7 | 7441 | ANA CRISTINA PIRES COUTINHO | 16/06/1990 | 1 | 4,00 | 3 | 6,00 | 4 | 8,00 | 6 | 36,00 | 14 | 54,00 |

**Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Marechal Rondon| ENSINO MÉDIO**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Português | | Matemática | | C. Gerais | | C. Específicos | | Nota Final | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota |
| 1 | 7301 | KARINE ALVES DA SILVA | 07/02/2000 | 2 | 8,00 | 5 | 10,00 | 5 | 10,00 | 8 | 48,00 | 20 | 76,00 |
| 2 | 7420 | GEISSA PEREIRA ARAUJO | 29/07/1993 | 2 | 8,00 | 3 | 6,00 | 3 | 6,00 | 8 | 48,00 | 16 | 68,00 |
| 3 | 7643 | IRENE CARDOSO FONTINELLES | 03/07/1996 | 2 | 8,00 | 3 | 6,00 | 4 | 8,00 | 7 | 42,00 | 16 | 64,00 |

**Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Mato Grosso | ENSINO MÉDIO**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Português | | Matemática | | C. Gerais | | C. Específicos | | Nota Final | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota |
| 1 | 7342 | GERLANE DOS SANTOS OLIVEIRA | 12/02/1983 | 4 | 16,00 | 2 | 4,00 | 4 | 8,00 | 10 | 60,00 | 20 | 88,00 |

**Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Olenka| ENSINO MÉDIO**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Português | | Matemática | | C. Gerais | | C. Específicos | | Nota Final | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota |
| 1 | 7722 | SILVANA APARECIDA BONEIS | 18/08/1988 | 2 | 8,00 | 4 | 8,00 | 4 | 8,00 | 10 | 60,00 | 20 | 84,00 |
| 2 | 7412 | BRUNA CRISTINA SOLAO DA SILVA | 18/06/1994 | 1 | 4,00 | 2 | 4,00 | 4 | 8,00 | 10 | 60,00 | 17 | 76,00 |
| 3 | 7485 | LUCIANA RAMOS MACHADO | 15/03/1982 | 1 | 4,00 | 3 | 6,00 | 4 | 8,00 | 9 | 54,00 | 17 | 72,00 |
| 4 | 7516 | IRACY MENEZES PEREIRA | 30/09/1980 | 2 | 8,00 | 3 | 6,00 | 4 | 8,00 | 8 | 48,00 | 17 | 70,00 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 7397 | CARINA FERNANDA SANTOS DA SILVA | 17/04/1983 | - | - | 2 | 4,00 | 4 | 8,00 | 9 | 54,00 | 15 | 66,00 |
| 6 | 7370 | LUCIENE TIMM TORQUATO | 03/03/1972 | 1 | 4,00 | 1 | 2,00 | 2 | 4,00 | 9 | 54,00 | 13 | 64,00 |
| 7 | 7597 | MARIA APARECIDA DE SOUZA | 19/12/1972 | 1 | 4,00 | 2 | 4,00 | 4 | 8,00 | 7 | 42,00 | 14 | 58,00 |
| 8 | 7355 | JUCIELI DE SOUZA SAMPAIO | 07/12/1981 | 1 | 4,00 | 4 | 8,00 | 4 | 8,00 | 6 | 36,00 | 15 | 56,00 |
| 9 | 7302 | MONICA SANTOS TEIXEIRA | 07/04/1993 | 1 | 4,00 | 4 | 8,00 | 4 | 8,00 | 6 | 36,00 | 15 | 56,00 |
| 10 | 7687 | MARIA JOSÉ MACEDO CAVALCANTE | 09/12/1986 | 1 | 4,00 | - | - | 4 | 8,00 | 7 | 42,00 | 12 | 54,00 |
| 11 | 7367 | STEFANI CAROLINE DA CUNHA | 22/03/1995 | - | - | 1 | 2,00 | 4 | 8,00 | 7 | 42,00 | 12 | 52,00 |
| 12 | 7719 | JOSEANI SOARES PRESTES DE SOUZA | 18/06/1986 | - | - | 4 | 8,00 | 3 | 6,00 | 6 | 36,00 | 13 | 50,00 |

**Agente Comunitário de Saúde – Unidade de Saúde da Família Nossa Senhora Aparecida| ENSINO MÉDIO**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Português | | Matemática | | C. Gerais | | C. Específicos | | Nota Final | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota |
| 1 | 7450 | ELQUENE PRATES RIBEIRO NUNES PEREIRA | 17/11/1984 | 3 | 12,00 | 4 | 8,00 | 4 | 8,00 | 9 | 54,00 | 20 | 82,00 |
| 2 | 7640 | ALINE MONTEIRO DA SILVA | 18/12/1997 | 2 | 8,00 | 4 | 8,00 | 3 | 6,00 | 9 | 54,00 | 18 | 76,00 |
| 3 | 7320 | CRISTIANE KALINSKI SAMPAIO | 21/02/1980 | 2 | 8,00 | 2 | 4,00 | 3 | 6,00 | 8 | 48,00 | 15 | 66,00 |
| 4 | 7677 | LELRIANE LOPES CUNHA | 18/04/1989 | 2 | 8,00 | 2 | 4,00 | 3 | 6,00 | 8 | 48,00 | 15 | 66,00 |
| 5 | 7411 | LEANDRA ALVES BARBOSA | 10/09/1981 | 2 | 8,00 | 1 | 2,00 | 3 | 6,00 | 8 | 48,00 | 14 | 64,00 |
| 6 | 7685 | ANA PAULA MENEZES PEREIRA | 03/08/1998 | 2 | 8,00 | 4 | 8,00 | 3 | 6,00 | 7 | 42,00 | 16 | 64,00 |
| 7 | 7729 | LUCELIA DA GUIA MACIEL | 07/08/1986 | 2 | 8,00 | 2 | 4,00 | 3 | 6,00 | 7 | 42,00 | 14 | 60,00 |
| 8 | 7454 | MONICA DE ARAUJO FERREIRA | 18/04/1984 | 3 | 12,00 | 2 | 4,00 | 2 | 4,00 | 6 | 36,00 | 13 | 56,00 |
| 9 | 7467 | FABIA PEREIRA DA COSTA | 14/11/1989 | 1 | 4,00 | 5 | 10,00 | 3 | 6,00 | 6 | 36,00 | 15 | 56,00 |
| 10 | 7384 | IOLANDA CELSA COSTA DE MENESES | 08/03/1973 | - | - | 3 | 6,00 | 4 | 8,00 | 6 | 36,00 | 13 | 50,00 |

**Agente de Combate a Endemias – Sede no município | ENSINO MÉDIO**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Português | | Matemática | | C. Gerais | | C. Específicos | | Nota Final | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota |
| 1 | 7728 | ROSALINA RIBEIRO DE JESUS | 07/03/1985 | 1 | 4,00 | 3 | 6,00 | 4 | 8,00 | 7 | 42,00 | 15 | 60,00 |
| 2 | 7674 | DANILO MACEDO SOUZA | 26/05/1992 | 1 | 4,00 | 2 | 4,00 | 3 | 6,00 | 7 | 42,00 | 13 | 56,00 |
| 3 | 7617 | ALAN ALVES DA SILVA | 17/04/1970 | 1 | 4,00 | 3 | 6,00 | 5 | 10,00 | 6 | 36,00 | 15 | 56,00 |
| 4 | 7432 | JOSEANE DA COSTA SILVA | 15/06/1989 | 1 | 4,00 | 2 | 4,00 | 4 | 8,00 | 6 | 36,00 | 13 | 52,00 |
| 5 | 7478 | ANA MARIA DIAS ZARATE | 26/07/1960 | 1 | 4,00 | 4 | 8,00 | 4 | 8,00 | 5 | 30,00 | 14 | 50,00 |

Campo Novo do Parecis/MT, 06 de maio de 2022.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI**

**CNPJ: 07.838.209/0001-78**

**OBJETO**: Trata-se da dispensa de licitação de acordo com a Lei nº 8.666/1993, artigo 24 inciso XVII que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão preventiva de 60.000 km, com troca de óleo/peças do veículo MICRO-ÔNIBUS, VOLARE, Placa RAX-4109, código de frotas: OS-356, pertencente à frota municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, XVII da Lei n.º. 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 2.891,00 (dois mil e oitocentos e noventa e um reais).

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: MASTER SOLUCOES INFORMATICA LTDA**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**VALOR: R$ 151.589,71**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para repasse de recursos financeiros à a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para a realização do “Projeto Sala Mobiliada”, com recursos oriundos do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

O caput do artigo 31, da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

Art. 31 Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou **se as metas somente puderem se atingidas por uma entidade específica**, (...)".

Considerando a exposição dos motivos exarados pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE**, no Ofício 11/2022 juntamente ao Projeto e Plano de Trabalho, em conformidade com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE**, para a realização do "Projeto Sala Mobiliada" no valor de R$ 32.505,24 (trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), a serem pagos em parcela única.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 05 dias do mês de maio de 2022.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

---

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 107, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de **R$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 002 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | |
| 12.306.0007. 20062 | MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR | | |
| 3390000000 | Aplicações diretas | | |
| 25000000000 | Recursos ordinários - Exercício Anterior | R$ | 750. 000,00 |

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º -**As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022– LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 04 de Maio de 2022.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTAO CANTERLE**

**Secretária Municipal de Administração**

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E REFRIGERACAO EIRELI**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**VALOR: R$ 22.155,00**

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: CONNECTGOV LTDA**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**VALOR: R$ 933.569,50**

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**VALOR: R$ 21.274,00**

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: VANGUARDA INFORMATICA LTDA**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**VALOR: R$ 169.030,40**

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: LEILA ALVEZ CORDEIRO LUSA**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**VALOR: R$ 209.388,00**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**VALOR: R$ 82.999,80**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**VALOR: R$ 173.700,00**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**VALOR: R$ 109.200,00**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: AMMO INFORMATICA LTDA**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**VALOR: R$ 113.715,20**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: RCC COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**VALOR: R$ 159.821,25**

**AVISO DE RESULTADO PE 011/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, teve como vencedoras as empresas: **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI,** com valor total de **R$ 173.700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos reais), OLMI INFORMATICA LTDA - EPP,** com valor total de **R$ 21.274,00 (vinte e um mil e duzentos e setenta e quatro reais), FERRARI CELL LTDA - EPP,** com valor total de **R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), MMO INFORMATICA LTDA,** com valor total de **R$ 113.715,20 (cento e treze mil e setecentos e quinze reais e vinte centavos), REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA,** com valor total **R$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais), DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E REFRIGERACAO EIRELI** com valor total **R$ 22.155,00 (vinte e dois mil e cento e cinqüenta e cinco reais), SEGINFO COMERCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME** com valor total de **R$ 131.169,40 (cento e trinta e um mil e cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos), MASTER SOLUCOES INFORMATICA LTDA** com valor total de **R$ 151.589,71 (cento e cinqüenta e um mil e quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), CONNECTGOV LTDA** com valor total de **R$ 933.569,50 (novecentos e trinta e três mil e quinhentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos), ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA,** com valor total de **R$ 291.479,20 (duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI** com valor total **R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI** com valor total de **R$ 27.842,40 (vinte e sete mil e oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), LEILA ALVEZ CORDEIRO LUSA** com valor total de **R$ 209.388,00 (duzentos e nove mil e trezentos e oitenta e oito reais), METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI,** com valor total de **R$ 82.999,80 (oitenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), RCC COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA** com valor total de **R$ 159.821,25 (cento e cinqüenta e nove mil e oitocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), TAVARES E CAETANO LTDA** com valor total de **R$ 54.600,00 (cinqüenta e quatro mil e seiscentos reais), VANGUARDA INFORMATICA LTDA** com valor total de **R$ 169.030,40 (cento e sessenta e nove mil e trinta reais e quarenta centavos), GIFER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** com valor total de **R$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de maio de 2022.

_____

**Tarcísio Nascimento da Silva**

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 21 de Janeiro de 2022, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 29 de Abril de 2022.

Cargo: **PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|---|---|---|---|---|
| 522068 | MARIA APARECIDA MORAES DA SILVA | 02/04/1980 | 63,0 | 40 |

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA RURAL (ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO**

**DA FARTURA)**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|---|---|---|---|---|
| 520814 | TATIELI FLORENTINO DE LARA | 10/07/1988 | 55,0 | 1 |

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

---

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 329, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 329, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**INSTITUI E COMPÕE A COMISSÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO (CAC)**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, institui a Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC) do Contrato de Gestão nº 001/2022 que celebram o Município de Campo Verde e a Instituto Social de Saúde São Lucas;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Diante dos incisos I, II e III, do Artigo 32, seção IV, Capítulo V da Portaria Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV), que constitui as diretrizes para a Contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**ARTIGO 2º** - Diante da necessidade de realizar Monitoramento e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde contratualizados pela Prefeitura Municipal de Campo Verde, mediante a celebração de Contrato de Gestão firmado com Empresas Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social na área da saúde, para prestação de serviços Hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS

**ARTIGO 3º-** Cabe a Comissão de Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC);

**I**-Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

**II**- Realizar Monitoramento e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde contratualizados pela Prefeitura Municipal de Campo Verde, mediante a celebração de Contrato de Gestão firmado com Empresas Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social na área da saúde, para prestação de serviços Hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**III**- Acompanhar por meio do CNES e/ou visita “in loco” a capacidade instalada da Unidade Hospitalar

**IV-** Requisitar formalmente documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas órgão contratante e contratada

**V** - Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas e fundamentadas na legislação vigente, registrada as em Ata de reunião;

**VII-** O Instituto Social de Saúde São Lucas e a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde ficam obrigados a conceder a Comissão de Acompanhamento de Contratualização todos os dados e subsídios indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, exceto se houver impedimentos por força de legislação vigente, deste modo à negativa deverá ser justificada.

**ARTIGO 4 º** - A composição da comissão se dará por 5 (cinco) representantes indicados da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a qual o presidente será servidor com capacidade técnica para análise de prestação de contas contábil e parecer técnico, 2 (dois) indicados pela Organização Social de Saúde CONTRATADA e 2 (dois) pelo Conselho de Municipal de Saúde (CMS), todos estes com notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes; Ficam nomeados para compor o Comissão de Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC), pelo prazo de 12 (doze) meses, ou enquanto persistir o Contrato de Gestão, com competências disciplinadas no artigo 3º desta portaria, os seguintes membros:

**I- Elaine Cristina Barbosa Queiros**, representando a Secretaria Municipal de Saúde, como Presidente e Responsável Contábil;

**II- Suelen Souza Ventura**, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde, como 1ª Secretária;

**III- Adenilson Da Conceição Sousa,** representando a Secretaria Municipal de Saúde;

**IV- Poliana Lucia do Nascimento**, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

**V - Dayvid Endryw Costa Nogueira**, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

**VI- Carlos Rodrigo Bernardes da Silva**, representando o Conselho Municipal de Saúde;

**VII- Maria Cristina Gomes Ribeiro,** representando o Conselho Municipal de Saúde;

**VIII- Lucilene de Souza Gonçalves**, representando o Instituto Social de Saúde São Lucas;

**IX- Rute Miriã de Almeida Matta**, representando o Instituto Social de Saúde São Lucas.

**ARTIGO 5º** - A Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC) será convocado, sempre que necessário, pela sua Presidente, com antecedência, mínima de 3 (três) dias úteis.

**§ 1º.** As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

**ARTIGO 6º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos dias 03 de maio de 2022.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, homologado em 29 de Julho de 2021, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 18.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 18.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 06 de Maio de 2022.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|---|---|---|---|---|
| 495281 | DANIELLE WAGNER | 10/01/1990 | 50,0 | 51 |
| 493928 | CAROLINA INNOCENCIO | 15/12/2000 | 57,5 | 18 |

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

---

**SECRETARIA DE FAZENDA**
**CONVOCAÇÃO - CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DE 2ª INSTÂNCIA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT Secretaria Municipal de Fazenda - Diretoria de Gestão Estratégica.

Prezados Senhores membros do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Campo Verde, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 093/2015, venho convoca-los para reunião que será realizada na sede da Secretaria de Fazenda Municipal, situado na Rua Maceió nº 668 – Centro, no dia 10/05/2022 - às 09:00 horas da manhã.

Convocados:

| TITULAR | SUPLENTE | ORGÃO REPRESENTANTE |
|---|---|---|
| Miguel de Paula Oliveira | Gregório Dourado Filho | Câmara de Vereadores |
| Edison Gonçalves de Andrade Junior | Nicomedes Lindolfe Freitas Neto | OAB – Sub-Seção Campo Verde |
| Rosangela Aparecida Correia | Rodrigo Borges Ferreira | CRC - Sub-Seção Campo Verde |
| Lázaro Antônio Benedito de Souza | Claudinei Lopes da Silva | ACICAV |
| Gabriel Santos Ferreira | Marcia Ellen Rocha Pires | Executivo Municipal |

Aos membros titulares que não puderem comparecer, solicitar ao presidente a convocação de seu suplente, nos termos do Artigo 14 – inciso 8 do Decreto acima citado.

Flavio Pacheco Rodrigues

*Titular – Presidente do órgão da administração tributária municipal responsável pelo Conselho de Recurso Fiscal de 2ª Instância.*

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE PREGÃO**

**AVISO DE PREGÃO N° 063/2022**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico O **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA THYSSENKRUPP, LINHA FDN, CAPACIDADE (KG) 975 – 13 PESSOAS,), LOCALIZADO NA TORRE DO MIRANTE DA PRAÇA JOÃO PAULO II.** na modalidade Pregão (presencial) **n° 063/2022** a se realizar no dia

**19/05/2022 às 14h, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419. 2067.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 05 de maio de 2022.

***Hélida B. M. P. Hubner***

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2022**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a **RETIFICAÇÃO** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇO DE LAVAGEM E CONSERVAÇÃO DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 19 de Maio de 2022, hora: 09h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 05 de Maio de 2022.

***FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO***

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022/TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricistas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS**

| **1- Motorista de Transporte escolar** | |
|---|---|
| SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO | CNPJ 40.952.455/0001-21 |
| MAYKON RODRIGUES DE ARAUJO RUIZ | CNPJ 43.956.497/0001-29 |
| HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE | CNPJ 43.924.920/0001-09 |
| ALCERI BARBOSA DOS SANTOS | CNPJ 42.782.924/0001-37 |
| ROSENILDO FONTANELLI SOUZA | CNPJ 45.582.266/0001-28 |
| JOSEILTON JOSE DOS SANTOS | CNPJ 45.660.300/0001-35 |
| SIDNEI BENACCHIO | CNPJ 46.097.505/0001-17 |

| **2- Pedreiro.** | |
|---|---|
| PEDROCIAN COSTA TOMAZ | CNPJ 33.818.073/0001-44 |
| OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA | CNPJ 12.557.459/0001-70 |
| JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ | CNPJ 44.752.508/0001-11 |
| GETULIO ELIZEO CASSOL | CNPJ 44.074.427/0001-00 |
| JOSIMAR DELFINO CORREA | CNPJ 45.027.043/0001-07 |
| ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA | CNP 22.770.126/0001-88 |
| VALDINEI ALVES PEREIRA | CNPJ 42.055.977/0001-56 |
| CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ | CNPJ 45.637.053/0001-56 |
| DARCI GOMES DA SILVA | CNPJ 46.038.392/0001-89 |

| **5- Serviços de Conservação** | |
|---|---|
| VALDIRENE DOS SANTOS | CNPJ: 32.603.397/ 0001-00 |
| ERICA MARIANO TAVARES | CNPJ 45.314.004 /0001-82 |
| LUCIENE FRANCISCO DA SILVA | CNPJ 41.371.447/ 0001-54 |
| WANDERLEY SILVA COSTA | CNPJ 44.512.313/ 0001-02 |
| MARIA EDILEUZA DA SILVA | CNPJ 34.222.055/ 0001-68 |
| JOELMA SOUZA VIEIRA | CNPJ 42.469.591/ 0001-35 |
| GENI DE ARAUJO TOLEDO | CNPJ 40.671.484/ 0001-15 |
| CICERO APRIGIO DA SILVA | CNPJ 41.262.364/ 0001-27 |
| CICERO DA SILVA | CNPJ 38.596.934/ 0001-00 |
| NISONITA BEZERRA | CNPJ 43.257.689/ 0001-47 |
| EDESIO JOSE DA SILVA | CNPJ 45.540.266/ 0001-65 |
| LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO | CNPJ 45.392. 789-0001-01 |
| EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR | CNPJ 33.036.469/ 0001-30 |
| MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA | CNPJ 43.688.462/ 0001-56 |
| MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA | CNPJ 43.060.996/ 0001-33 |
| MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS | CNPJ 32.245.385/ 0001-43 |
| LEIDILENE FARIAS | CNPJ 31.464.011/ 0001-56 |
| LINDOMARCIA PEREIRA PRESTES | CNPJ 45.159.939/ 0001-31 |
| MARIA DE FATIMA VALERIA DA SILVA | CNPJ 41.708.614/ 0001-00 |
| VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI | CNPJ 45.500.752/ 0001-50 |
| MIRENI BATISTA DA SILVA | CNPJ 43.286.679/ 0001-30 |
| ELESSANDRA FARIAS NASCIMENTO | CNPJ 31.464.129/ 0001-84 |
| LEONORA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA | CNPJ 44.158.288/ 0001-00 |
| SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA | CNPJ 43.643.183/ 0001-76 |
| LORENI TEREZINHA DA SILVA | CNPJ 41.220.956/ 0001-86 |
| SILVANIA PAULA DE CUNHA CASTRO | CNPJ 41.968.664/ 0001-26 |
| ALDERIANE SILVA DE FARIAS | CNPJ 36.296.539/ 0001-87 |
| ELENICE DOS SANTOS | CNPJ 42.865.314/ 0001-05 |
| ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA | CNPJ 34.696.727/ 0001-77 |
| ERICA SANTANA FILOMENA | CNPJ 41.605.691/ 0001-34 |
| ROSA LUSIA DO CARMO | CNPJ 42.188.815/ 0001-96 |
| VIVIANE TAVARES DA SILVA | CNPJ 42.864.316/ 0001-71 |
| JAILSON DA SILVA NASCIMENTO | CNPJ 34.671.344/ 0001-19 |
| ELIZAI DE ARAUJO TOLEDO | CNPJ 32.656.624/ 0001-58 |
| MARIA JOSE BARBOSA SANTOS | CNPJ 34.836.678/ 0001-20 |
| EVALDO RAMOS DE ABREU | CNPJ 44.670.631/ 0001-93 |
| LARISSA DE OLIVEIRA | CNPJ 23.852.107/ 0001-63 |
| MARCIAN BATISTA DA SILVA NUNES | CNPJ 43.082.439/ 0001-13 |
| CICERO BERTOLDO | CNPJ 45.174.599/ 0001-18 |
| JACIELI MOREIRA ALVES | CNPJ 45.510.301/ 0001-01 |

| | |
|---|---|
| EDILENE NOGUEIRA DA SILVA | CNPJ 45.313.305/0001-91 |
| ROSANGELA AFONSO DA SILVA | CNPJ 44.822.271/0001-06 |
| LUZIA APARECIDA DA SILVA | CNPJ 45.751.564/0001-02 |
| ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS | CNPJ 45.954.074/0001-03 |
| ROSANA LIMA DA SILVA | CNPJ 41.324.004/0001-02 |
| VERONICA DE ALMEIDA GASPARINI | CNPJ 35.917.290/0001-17 |
| AGRINALDO CARMOS | CNPJ 45.911.076/0001-07 |
| MAEVA DA SILVA | CNPJ 44.101.373/0001-24 |
| REGIANE MARIA VARGAS DE BAIROS | CNPJ 45.576.700/0001-67 |
| REGINALDO NOGUEIRA BISPO | CNPJ 45.725.684/0001-27 |
| JOSE MILTON FRANCISCO DE SOUZA | CNPJ 45.954.470/0001-22 |
| SEILA MARIA MORAES NOGUEIRA | CNPJ 46.182.803/0001-05 |
| CICERO PEDRO DA SILVA | CNPJ 46.229.549/0001-53 |
| MILEIDE KELLY VASCONCELOS GUSMÃO | CNPJ 46.056.114/001-54 |
| CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS | CNPJ 46.054.401/0001-25 |
| JACDAIANE FERREIRA CARVALHO | CNPJ 45.320.133/0001-83 |
| ANGELICA PAULA DE CASTRO BARBOSA | CNPJ 31.701.503/0001-18 |

| **6-Mecânico de maquinas e veiculos pesados** | |
|---|---|
| ODILON LOPES ACIOLI | CNPJ 40.437.838/0001-61 |

| **8- Motorista de trator** | |
|---|---|
| JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA | CNPJ 45.259.254/0001-67 |

| **9- Motorista de caçamba** | |
|---|---|
| LUIZ VANDERLEI MARTINS | CNPJ 45.381.227/0001-62 |
| MARCOLINO CORTEZ DE VARGAS | CNPJ 43002.072/0001-80 |
| ADAIR DUARTE VIEIRA | CNPJ 45.950.692/0001-77 |
| VALDEMIR JOSE DA SILVA | CNPJ 45.845.382/0001-92 |

| **10- Operador de maquinas pesadas** | |
|---|---|
| TAELHEN RAMALHO VON STEIN | CNPJ 40.523.728/0001-12 |
| TIAGO SOUZA BOSSI | CNPJ 44.626.579/0001-78 |

| **11- Serralheiro** | |
|---|---|
| ODIRLEI MANOEL DA SILVA | CNPJ 41.630.011/0001-32 |

| **12- Servente de pedreiro** | |
|---|---|
| ADAILDO SANTOS FEITOZA | CNPJ 42.518.568/0001-49 |
| MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA | CNPJ 38.043.630/0001-16 |
| ELSINEI FERNANDES | CNPJ 38.300.589/0001-99 |
| PAULO MANOEL BERTO | CNPJ 43.121.392/0001-50 |
| JEAN DOS SANTOS SILVA | CNP 45.992.747/0001-01 |

| **13- Auxiliar de mecânico lubrificador** | |
|---|---|
| RODOLFO DO NASCIMETO | CNPJ 27.433.138/0001-30 |

| **14- Serviços de jardinagem** | |
|---|---|
| JOSUEL SOARES DA SILVA | CNPJ 40.669.573/0001-27 |
| JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS | CNPJ 28.873.215/0001-36 |
| SEBASTIÃO SOUZA SANTOS | CNPJ 32.234.011/0001-22 |
| JOSE CARLOS JOSE DA SILVA | CNPJ 45.271.771.0001-40 |

Campos de Júlio - MT, 05 de maio de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/202

**ESTADO DE MATO GROSSO/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2022**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2022**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de Serviço de Dosimetria pessoal para sala de raios-X do hospital Municipal Leocyr Lazarete

Contratado: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, CNPJ/MF nº 50.429.810/0001-36

Valor global: R$ 2.700,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 33/2022, Processo Administrativo nº 80/2022 e Processo de Compra nº 74/2022.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apresentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 05 de maio de 2022.

**Eric Rodrigo Pettenan**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 129/2022**

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de Pedreiro.

VIGÊNCIA: 19/04/2022 a 18/04/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO E DARCI GOMES DA SILVA, CNPJ/MF sob o nº 46.038.392/0001-89, CONTRATADO

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N° 49/2022.**

ESPÉCIE: Prestação de serviços

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 49/2022, de forma unilateral, apartir de 02.05.2022

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE , CNPJ 43.924.920/0001-09 / RESCINDIDO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

**ATA DE REUNIÃO, ABERTURA E JULGAMENTO**

Na data e horário estipulados no Edital de abertura, na presença do membros da Comissão de Licitação e das pessoas abaixo identificadas, foram recebidos os envelopes de habilitação e proposta da empresa STARK CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 22.278.118/0001-19, única licitante a participar do certame. O senhor Junior Cesar Vilalba Ribeiro se identificou como representante da mencionada empresa. Todavia, não faz parte do quadro societário e não apresentou procuração, nos termos do 4.9 do Edital. Desta forma, participa e acompanha o certame somente como ouvinte. Na sequência, após a assinatura de ambos envelopes (habilitação e proposta), foi aberto o envelope nº 01 – Documentos de Habilitação. Todos os documentos constantes em seu interior foram rubricados pela CPL

e pelo senhor Junior Cesar Vilalba Ribeiro. Em análise dos documentos apresentados, foram constatadas as seguintes irregularidades: **01)** não foram apresentados com a devida autenticação e não foram apresentados os originais dos documentos de identificação dos sócios da pessoa jurídica, ferindo o item 4.8 do edital; **02)** não foi apresentado com a devida autenticação e não foi apresentado o original do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia civil entre a licitante e o senhor Junior Cesar Vilalba Ribeiro, ferindo o item 4.8 do edital; **03)** não foi apresentada a Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais), ferindo o item 2, letra C, Anexo I do Edital; **04)** não foi apresentado Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ferindo o item 2, letra D, Anexo I do Edital; **05)** a Declaração do Anexo IV foi assinada pelo senhor Junior Cesar Vilalba Ribeiro, que não tem poderes para tanto; **06)** a Declaração do Anexo VI não foi apresentada; **07)** o Termo de Compromisso do Anexo II foi assinado pelo senhor Junior Cesar Vilalba Ribeiro, que não tem poderes para tanto; **08)** não foi apresentada Certidão de registro e regularidade do profissional indicado como responsável técnico no CREA ou conselho profissional competente, ferindo o item 3, letra B, Anexo I do Edital; **09)** embora tenha sido apresentado contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia civil entre a licitante e o senhor Junior Cesar Vilalba Ribeiro, o mesmo não foi indicado expressamente como responsável técnico, e não houve declaração de que o profissional indicado se compromete em acompanhar e estará disponível para a execução completa do objeto licitado, assinada pelo representante legal da empresa; **10)** o acervo técnico apresentado pela licitante não prevê obras/serviços compatíveis com o objeto da licitação, irregularidade essa apontada pelo senhor Luiz Carlos Correia de Oliveira, engenheiro civil ocupante de efetivo desta municipalidade; **11)** o Atestado de Capacidade Técnica profissional não é compatível com o objeto do certame, pois se trata de obra de reforma, onde não se especificam quais serviços foram realizados, ferindo o item 3, letra f.2, Anexo I do Edital; **12)** não foi apresentada Qualificação técnico-operacional através de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, ferindo o item 3, letra f.1, Anexo I do Edital.

Assim, como a empresa STARK CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 22. 278.118/0001-19, foi a única licitante interessada, fica concedido o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, terminando 17/05/2022, para regularizar as pendências apontadas, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93. O Envelope nº 2 – Proposta de Preços não foi aberto e ficará retido até o final do prazo concedido. Se, no prazo concedido, a licitante STARK CONSTRUÇÃO LTDA regularizar as pendências apontadas nesta ata, sua proposta será analisada. Do contrário, a presente Tomada de Preços será declarada fracassada.

Campos de Júlio – MT, 05 de maio de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 32/2022

### EDITAL Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2022

**PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE MATRÍCULA – GUARDA MIRIM "SUPER AÇÃO"**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, vem por intermédio da Secretaria de Assistência Social, no uso de suas atribuições tornar pública a prorrogação do período de matrícula para os candidatos aprovados no processo seletivo que visa o preenchimento das vagas da Guarda Mirim Super Ação de Campos de Júlio/MT.

As matrículas serão realizadas no período de 04/05/2022 a 06/05/2022, das 07h30min às 10h e das 13h30min às 16h na Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Governador Julio Campos, nº 275-E, Bairro Vila Nova.

Para a realização da matrícula é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de matrícula devidamente preenchida, conforme Anexo II do Edital nº 01/2022;

b) Comprovante original da matrícula escolar ou ficha individual;

c) Comprovante de assiduidade escolar;

d) Original e cópia ou protocolo de RG do candidato;

e) Original e cópia ou protocolo de CPF do candidato;

f) Original e cópia ou protocolo da Carteia de Trabalho do candidato (se maior de 16 anos);

g) Duas fotos 3x4 recentes do candidato;

h) Caso o candidato não possua os documentos elencados nos itens "c" e "d", deverá apresentar original e cópia da certidão de nascimento do candidato;

i) Original e cópia do comprovante de endereço atualizado da família (talão de água, luz ou telefone);

j) Original e cópia do RG do responsável pelo candidato;

k) Original e cópia do CPF do responsável pelo candidato;

l) Comprovante de inserção no CadÚnico.

Não tomará posse o candidato que deixar de entregar algum documento exigido no edital.

Serão considerados desistentes os candidatos que não comparecerem no período de matrícula, convocando-se automaticamente o próximo classificado.

Caso for comprovada irregularidade no processo de inscrição e seleção do candidato, tornará nula a matrícula deste, sendo chamado outro candidato para a vaga de acordo com a classificação do teste seletivo.

**Marla Parmeggiani**

Secretária de Assistência Social

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

| | |
|---|---|
| **Objeto:** | Aquisição de um lote rural, localizado às margens da MT-412, com a finalidade de exploração de jazida de cascalho, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT. |
| **Favorecido:** | Marco Antônio Ribas Grendene, inscrito no CPF sob o nº 403.339.579-20; |
| **Prazo de Execução:** | 30 (trinta) dias; |
| **Valor Global:** | **R$**75.000,00 (setenta e cinco mil reais); |
| **Fundamento Legal:** | Art. 24, inciso X da Lei n°. 8.666/93. |
| **Justificativa:** | Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 019/2022. |

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 019/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 05 de Maio de 2022.

**João Cleiton Araújo de Medeiros**

Prefeito Municipal

**RH/GABINETE**
**PORTARIA N.309, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**PORTARIA N.309, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR,** o servidor público municipal o Sr.. **MARCOS ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 2304882, emitido por SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 545.855.621-68, do cargo de**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL,**do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **GER/MARCIR** deste município.

**Art. 2°.**Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 05 de maio de 2022.

_____

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 033/2022**

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é aquisição de conjunto de refeitório e conjuntos escolar para educação infantil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Canabrava do Norte/MT.

DATA: Canabrava do Norte, 03 de Maio de 2022;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Sublyme Distribuidora de Móveis EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**
**PORTARIA 005 2022**

**PORTARIA Nº 005/2021.**

**QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO**

**O PRESIDENTE DA CÃMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. RIVALDO JOSÉ PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:**

**ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS PELO PERIODO DE 30 (TRINTA) DIAS INTERRUPTOS A SRA. MARCILENE FERREIRA MACHADO, BRASILEIRA, CASADA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APARTIR DO DIA 02 A 31 DE MAIO DE 2022. RELATIVAS AO DIA 01 DE ABRIL DE 2020 A 31/MARÇO DE 2021.**

**ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRARIAS.**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**CANABRAVA DO NORTE-MT. 29 ABRIL DE 2022.**

**RIVALDO JOSÉ PEREIRA**

**PRESIDENTE**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 032/2022**

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de veículo automotor novo, zero quilometro, tipo pick-up **-** combustível diesel, potência mínima 190cv, tração 4x4, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte - MT.

DATA: Canabrava do Norte, 03 de Maio de 2022;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Autocar Comércio de Veículos EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.137.068/0001-66;

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 086/2022**

Processo: 00000506/2022

Ata de Registro de Preços n.º 086/2022

Assinada em 03/05/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor:

CNPJ: Fernando Didomênico Comércio - ME

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT.

Valor total estimado: R$ **85.283,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais);**

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de maio de 2022.

Modalidade: Pregão Presencial

Nº do Certame: 019/2022

Data da Publicação no DOC: 06/05/2022

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **Objeto:** | Aquisição de um lote rural, localizado no P.A. Manah, com a finalidade de exploração de jazida de cascalho, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT. |
| **Favorecido:** | Aldemiro Rodrigues Gomes, inscrito no CPF sob o nº 612.361.011-20; |
| **Prazo de Execução:** | 30 (trinta) dias; |
| **Valor Global:** | **R$**65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); |
| **Fundamento Legal:** | Art. 24, inciso X da Lei n°. 8.666/93. |
| **Justificativa:** | Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 018/2022. |

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 018/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 05 de Maio de 2022.

**João Cleiton Araújo de Medeiros**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 052/2021 de 07 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

**DO OBJETO**: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de veículo novo 0 km, tipo Van, equipado com ar condicionado, piso alto, com capacidade para 10 (dez) passageiros, para transporte de pacientes para consultas e exames, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte/MT;

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A partir do dia 09/05/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS**: A partir do dia 01/06/2022 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: A partir do dia 01/06/2022 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: A partir do dia 01/06/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**: https://licitanet.com.br;

**DA RETIRADA DO EDITAL**: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 05 de Maio de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

**Portaria nº 052/2022**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **Objeto:** | Contratação de empresa especializada em transporte terrestre, para transportar pacientes do Município de Canabrava do Norte/MT para a cidade de Água Boa/MT para a realização de exames de imagens (Mamografias). |
| **Favorecido:** | **Olga Aparecida Cordeiro 70350575100**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.852.276/0001-73; |
| **Prazo de Execução:** | 30 (trinta) dias; |
| **Valor Global:** | **R$**5.628,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais); |
| **Fundamento Legal:** | Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93. |
| **Justificativa:** | Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 020/2022. |

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 020/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 05 de Maio de 2022.

**João Cleiton Araújo de Medeiros**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PORTARIA Nº 291/2022**

**De 25 de Abril de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **EDIVAN COLOMBRO** eSuplente**EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais e Finanças, Designar **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS** e Suplente **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH** e Suplente **DANIELLI LUIZ DA SILVA** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **JOSILENE PINHEIRO DA SILVA** e Suplente **MARCIELLY RHAIARA PIOVESAN COSTA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS** e Suplente **FABIANO REZENDE CORREA** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Designar **CARLOS VILMAR IUANSON ALMEIDA** e Suplente **THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao **Processo nº 071/2022 – Pregão Presencial nº 018/2022 -** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme especificação do edital.

**Art. 2º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 25 de Abril de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 181/2021**

**2º TERMO ADITIVO**ao Contrato Nº 181/2021, firmado com a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.560.627/0001-25, estabelecida na cidade de Anápolis-GO, à Rua 13, Qd 63, Lt. 03, Jardim das Américas, 2ª etapa, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA**, brasileiro, Solteiro, comercio, portador do RG nº 4385.706 DGPC/GO e do CPF nº 014.342.961-21, residente à Rua 13, Qd. 63, LT 03 Jardim das América II Etapa, Anápolis-GO, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de **Dispensa de Licitação nº 061/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

**1.1 –** Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 061/2021**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.66/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO**

**2.1 -** O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e execução da obra de conclusão da Pavimentação Asfáltica com Drenagem, meio fio, sarjeta e Sinalização Horizontal na Rua 03 de Maio entre a Avenida Paraná e Rua Vista Gaúcha, Bairro Nova Canarana no Município de Canarana-MT**, conforme Contrato de Repasse nº 858537/2017/CAIXA, a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

**2.2 –** Fica acrescido ao inciso 4.1 do contrato o total de **90 (noventa) dias** ficando o prazo de execução estendido **até 01/08/2022,e 180 (cento e oitenta) vigência do contrato, prorrogando até o dia 30/10/2022.**

**CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA**

**3.1 -** A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução da obra por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante da pandemia do coronavirus (**covid-19**) houve o retardamento da execução da obra, inclusive dificuldade em adquirir materiais, einicio do período chuvoso, justificando assim o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1 –** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**4.2 -** As demais Cláusulas do Contrato **nº 181/2021 e 1º termo aditivo,** permanecem inalteradas.

**CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**5.1 -** Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**CLAUSULA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO**

**6.1 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 27 de Abril de 2022.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

**Prefeito Municipal**

Município de Canarana

CONTRATANTE

**FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

**GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA**

RG nº 4385.706 DGPC/GO

CPF nº 014.342.961-21

CONTRATADA

**DIEGO FERREIRA DA SILVA**

Portaria nº 918/2021de 19/10/2021

FISCAL DO CONTRATO

**DIEGO FERREIRA DA SILVA**

Portaria nº 790/2021 de 24/08/2021

SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

**Testemunhas:**

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

---

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 009/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**AO **CONTRATO Nº 009/2022**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA – MT** E A EMPRESA **EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 888.448.461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.661.761/0001-69, e Inscrição Estadual nº 13.357.469-5, estabelecida a Rua Ivan Rodrigues Arrais, VL Bals S Joao, nº 077, Bairro Coxipo, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato por Elias Vicente Pereira Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 35.498.241-2 da SSP/SP e do CPF nº 011.591.061-18, residente à Rua Helder Candia, nº 3059, Condomínio Brasil Beach, Torre 01, Ap. 1504-A, Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar **termo aditivo do contrato nº 009/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º inciso II da Lei nº 8.666/93 e conforme disposto no contrato originário.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

**1.1 –** Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 003/2022**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e o contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 -** O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de vigência** dos serviçosde **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE APROXIMAÇÃO – APAPI NO AERÓDROMO PÚBLICO DE CANARANA - SWEK.**

**2.2 –** Ficam acrescidos **90 (noventa) dias ao prazo de vigência estendendo-se até o dia01/08/2022**.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

**3.1 -** Conforme justificativa do fiscal do contrato, o projeto esta elaborado e protocolado junto a aos órgãos competentes, desta forma, o serviços foram executados e consta apenas pendencias de pagamento, assim, existe a necessidade de prorrogar a vigência do contrato para futuros pagamentos dos serviços executados, não causando nenhum prejuízo aos cofres públicos.

**CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**4.1 -** Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

**CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1 -** Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 009/2022**.

**CLAÚSULA SETIMA – FORO**

**7.1 -** As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 27 de Abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA**

**Elias Vicente Pereira Neto**

CPF nº 011.591.061-18

CONTRATADA

**ENSIO MELATO**

Portaria nº 064/2022 de 27 de Janeiro de 2022

**FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**PORTARIA Nº 312/2022**

**De 02 de Maio de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **ENISIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Planejamento**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 056/2022 – Pregão Presencial nº 015/2022 –** Cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de inserção para veiculação de jingle e transmissão ao vivo de forma diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, especificações e quantitativos do edital.

**Art. 2º-**Nomear **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS**, servidor no cargo de Motorista de Ambulância, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 245/2022 de 11/04/2022.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 02 de Maio de 2022.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 271/2022**

**De 20 de Abril de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **RUBIA APARECIDA LORENZON**, servidora no cargo de Gerente de Compras e Recursos Humanos da Saúde, como Fiscal de Contrato do **Processo nº 067/2022 – Adesão (carona) nº 003/2022,** oriunda da Ata de Registro de Preços nº 073/2021, Pregão Eletrônico nº 061/2021 da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT, que tem por objeto – contratação de empresa do tipo "casa de apoio" com sede exclusiva na cidade de Cuiabá-MT, conforme especificação do edital.

**Art.2º-** Nomear **JOSÉLIA RIBEIRO DE SOUZA,** no cargo de Assessora de Assistência Administrativa**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 20 de Abril de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 313/2022**

**De 03 de Maio de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** - Designar **RENATA SORAYA REYES**, servidora no cargo de Chefe Departamento de Cultura**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 076/2022 – Dispensa de Licitação nº 036/2022 –** Cujo oobjeto é a contratação de empresa promotora de eventos para a realização de evento denominado "QUEIMA DO ALHO" a ser realizado no dia 02/07/2022 na cidade de Canarana MT, conforme especificação do edital.

**Art. 2º -** Nomear **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO,** no cargo de Gerente de compras SEMEC, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Maio de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 314/2022**

**De 03 de Maio de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** - Designar **THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS**, servidora no cargo de Gerente Executivo dos Conselhos da Assistência Social**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 077/2022 – Pregão Presencial nº 019/2022 –** Cujo oobjeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e locação de materiais de decoração, com especialidade em ornamentação de festas e eventos temáticos, utilizados nas atividades desenvolvidas por todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Canarana MT, conforme especificação do edital.

**Art. 2º -** Nomear **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO,** no cargo de Gerente de compras SEMEC, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Maio de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

---

**PROCESSO SELETIVO 001/2021EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2022**

**Processo Seletivo 001/2021**

**Edital de Convocação N° 025/2022**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, homologado pelo decreto n° 3262 de 21 de dezembro de 2021.

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO:**

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

| CANDIDATO | CARGO | PROCESSO SELETIVO |
|---|---|---|
| Adriana Ferreira da Silva | Professor | 001/2021 |
| Solange Stagemeier da Silveira | Professor | 001/2021 |

As candidatas convocadas terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 04 de maio de 2022.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

---

**QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 067/2021**

***QUARTO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 067/2021,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA**SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana-MT, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.765.146/0001-51, estabelecida na Rua Campo Novo, nº 767, Jardim Bela vista, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador sr. **Valdemar Schonholzer**, Cedula de Identidade nº 860704 SSP/MT, CPF nº 535.052.551-49, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Processo Administrativo nº 060/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.35, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 022/2021.**

**1.2 -** Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **90 (noventa) dias,** ficando estendida até o **dia 03/08/2022,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1 –** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II, c/c § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**2.2 -** A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2021, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1 –** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1 –** As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1 -** As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 067/2021 e seus respectivos termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**5.2 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 02 de Maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA**

**Valdemar Schonholzer** - **procurador**

Cedula de Identidade nº 860704 SSP/MT

CPF nº 535.052.551-49

CONTRATADA

**EDIVAN COLOMBO**

Portaria nº 459/2021 de 14 de Abril de 2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 068/2021**

***QUARTO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 068/2021,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA**W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana-MT, representada neste ato pelo-Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.455.904/0001-11, estabelecida na Rua Santo Angelo, nº 1004, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **Enio Heinche Haas**, portador do RG nº 759713 SSP/MT e CPF nº 487.522.741-87, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Processo Administrativo nº 060/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.35, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 022/2021.**

**1.2 -** Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **90 (noventa) dias,** ficando estendida até o **dia 03/08/2022,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1 –** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II, c/c § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**2.2 -** A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2021, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1 –** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1 –** As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1 -** As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 068/2021 e seus respectivos termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**5.2 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 02 de Maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI**

**Enio Heinche Haas** - **procurador**

RG nº 759713 SSP/MT

CPF nº 487.522.741-87

CONTRATADA

**EDIVAN COLOMBO**

Portaria nº 459/2021 de 14 de Abril de 2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**PORTARIA N°283/2022**

**Portaria n°283/2022**

De 22 de abril de 2022.

Conceder férias ao Servidor Público **Ruberlan da Silva Rezende**.

**Fábio Marcos Pereira de Faria,** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulares ao Servidor **Ruberlan da Silva Rezende,** por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 09 de maio de 2022 a 23 de maio de 2022; e,

• O segundo período, 15 dias, 17 de outubro de 2022 a 31 de outubro de 2022;

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 22/04/2020 a 21/04/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

(*) Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) nº 2245, de02/05/2022, p.49 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) nº 3.970 de 29/04/2022, p.254, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

**PORTARIA Nº 300/2022**

**De 29 de Abril de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** - Designar **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, servidor no cargo de Gerente de Aplic, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 072/2022 – Inexigibilidade nº 006/2022 –** Cujo oobjeto é a Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos, para a realização de show com a Dupla Sertaneja “Leo e Raphael”, a ser realizado no dia 16/07/2022 no Parque de Exposições Luiz Cancian, conforme especificação do edital.

**Art. 2º-**Nomear **ENISIO MELATO**, no cargo de Assessor de Planejamento, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º -** Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 29 de Abril de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 115/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 115/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA RAINHA CENTER LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **RAINHA CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84, estabelecida a Avenida Julio Campos nº 691, Bairro Operário, Agua Boa-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **AILTON PORFÍRIO DOS SANTOS**, portador a Cédula de Identidade nº 610.620SSP/MT e do CPF nº 395.765.581-15**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UND | QUANT LIC | QUANT 25% | R$ UNT | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Pepal A4 – caixa c/ 10 resmas – papel de melhor qualidade – **marcia OFFICE** | CX | 260 | 65 | R$ 275,00 | R$ 17.875,00 |

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES**

**2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos item 01, perfazendo o valor total de R$ 17.875,00 (Dezessete mil mil oitocentos e setenta e cinco reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

**2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a** Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 89. 375,00 (Oitenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais).**

**CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL**

**3.1 -** Justifico que a quantidade de papel A4 constantes no contrato não foram suficientes para a manutenção das atividades das Secretarias Municipais, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos pois a empresa aceita a manter os preços ofertados ainda em Jul/2021.

**3.2 –** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1 –** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**4.2 -** Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 115/2021**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

**5.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 05 de Maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FERIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**RAINHA CENTER LTDA**

Ailton Porfírio dos Santos

CPF nº 395.765.581-15

CONTRATADA

**EDIVAN COLOMBO**

Portaria nº 705/2021 de 20 de Julho de 2021

FISCAL DO CONTRATO

**EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**

Portaria nº 705/2021 de 20 de Julho de 2021

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

**PORTARIA Nº 288/2022**

**De 25 de Abril de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **LEONARDO BORGES LEITE**, servidor no cargo de Chefe de Departamento de Serviços Urbanos**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 068/2022 – Dispensa de Licitação nº 032/2022 –** cujo objeto é a contratação de empresa para a realização de estudo de viabilidade para implantação de um sistema de geração de energia fotovoltaica para o Município de Canarana – MT, conforme especificações do edital.

**Art. 2º-**Nomear **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, no cargo de Gerente de Aplic, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 25 de Abril de 2022**.**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 301/2022**

**De 29 de Abril de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **DAIANE SAMARA ALVES AGOSTINHO**, servidora no cargo de Assessor Administrativo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 073/2022, Dispensa de Licitação nº 033/2022 –** cujoobjeto é a Contratação de empresa especializada para a confecção de 300 (trezentos) livros capa dura (revista institucional) do Município de Canarana-MT, conforme especificação do edital.

**Art. 2º-**Nomear **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, no cargo de Assessor de Imprensa, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 29 de Abril de 2022**.**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

**QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 081/2021**

**QUARTO TERMO ADITIVO**AO **CONTRATO Nº 081/2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA – MT** E A EMPRESA **EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 888.448. 461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09. 661.761/0001-69, e Inscrição Estadual nº 13.357.469-5, estabelecida a Rua Ivan Rodrigues Arrais, VL Bals S Joao, nº 077, Bairro Coxipo, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato por Elias Vicente Pereira Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 35.498.241-2 da SSP/SP e do CPF nº 011.591.061-18, residente à Rua Helder Candia, nº 3059, Condomínio Brasil Beach, Torre 01, Ap. 1504-A, Cidade de Cuiabá-MT,

doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar **termo aditivo do contrato nº 081/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º inciso II da Lei nº 8.666/93 e conforme disposto no contrato originário.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

**1.1 –** Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Convite nº 010/2021**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e o contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 -** O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de vigência** dos serviçosde **ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA MODIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E OPERACIONAIS DO AERÓDROMO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANARANA - SWEK.**

**2.2 –** Ficam acrescidos **180 (cento e oitenta) dias ao prazo de vigência estendendo-se até o dia27/10/2022**.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

**3.1 –** Conforme justificativa do fiscal do contrato, houve atraso na entrega do relatório do estudo geotécnico, o qual foi corrigido por exigência e teve a versão sua final fornecida em 04/10/2021, prejudicando muito o andamento dos estudos de terraplenagem, pavimentação e drenagem, existindo assim a necessidade de prorrogar o prazo de execução que se encerra em 03/06/2022 e sendo assim, existe a necessidade de prorrogar a vigência do contrato para futuros pagamentos dos serviços, não causando nenhum prejuízo aos cofres públicos.

**CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**4.1 -** Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

**CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1 -** Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 081/2021 e termos aditivos**.

**CLAÚSULA SETIMA – FORO**

**7.1 -** As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 25 de Abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA**

**Elias Vicente Pereira Neto**

CPF nº 011.591.061-18

CONTRATADA

**ENSIO MELATO**

Portaria nº 513/2021 de 05 de maio de 2021

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 073/2022**

**Modalidade: Dispensa de Licitação nº 033/2022**

**RATIFICO** o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, para a contratação da empresa **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.135.560/0001-04, com sede à Av. João Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº 350 – 2º Andar, Bairro Areão, Cuiabá-MT, para a **Contratação de empresa especializada para a confecção de 300 (trezentos) livros capa dura (revista institucional) do municipio de Canarana-MT,** ao custo total **R$ 24.990,00 (Vinte e quatro mil novecentos e noventa reais),** conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Socioeconômico e turistico, nos termos Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2022, seguinte classificação: Dotação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 05 de Maio de 2022.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 289/2022**

**De 25 de Abril de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **RUBERLAN DA SILVA REZENDE,** servidor no cargo de Fisioterapeuta, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 069/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022 –** cujo objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde, conforme proposta nº 13978.16000/1190-04; nº 13978.186000/1190-03 e nº 13978.186000/1190-02 (Fundo Nacional de Saúde – Reprogramação de Saldo), conforme especificações do edital.

**Art. 2º-**Nomear **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, no cargo de Coordenadora de Serviços de Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 25 de Abril de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria | **Prefeito Municipal**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 066/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**AO **CONTRATO Nº 066/2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **A.NOGUEIRA DA SILVA EPP**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **A. NOGUEIRA DA SILVA EPP,** inscrita no CNPJ nº 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT à Rodovia MT 020, Km 06, Bairro 1ª Agrovila, CEP 78.640-000, neste ato representado por **JURACI PONSI FABRICIO**, RG nº1575264-0 SSP/MT e CPF nº. 271.071.830-87**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente Termo Aditivo **prorrogação da vigência do contrato originário**, e o **acréscimo no fornecimento de óleo diesel S-10,** referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 023/2021,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

| ITEM | QUANT LICIT. | QUANT ADIT. | UNID | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | R$ UNIT | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 500.000 | 125.000 | Litro | Óleo Diesel S-10 | R$ 6,83 | R$ 853.750,00 |

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES**

**2.1 -** Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global do item 01, perfazendo o valor total de **R$ 853.750,00 (oitocentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

**2.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário** a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.19, **o total de 180 (cento e oitenta) dias, estendida até o dia 31/10/2022, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

**CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL**

**3.1 –** Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Administração a quantidade de **óleo diesel S-10** licitada e constante no contrato não foram suficientes para o atendimento das necessidades de manutenção de diversas estradas rurais não pavimentadas, transporte escolar e demais demandas das secretarias e suas atividades.

**3.2 –** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º, e ainda Art. 57, II, c/c § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1 –** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**4.2 -** Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 066/2021** e seus respectivos **termos de apostila**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

**5.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 02 de Maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

**Prefeito Municipal**

CONTRATANTE:

**A. NOGUEIRA DA SILVA EPP.**

**JURACI PONSI FABRICIO**

CONTRATADA

**FRANCIELY REJANE STORCH**

Portaria nº 478/2021de 23/04/2021

FISCAL DO CONTRATO

**GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA**

Portaria nº 478/2021de 23/04/2021

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 178/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**ao Contrato Nº 178/2021, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para **construção 02 (dois) escritórios para atividades dos freteiros e taxistas** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO**

**1.1 -** O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução obra, objeto do contrato nº 178/2021** para a **construção 02 (dois) escritórios para atividades dos freteiros e taxistas** no Município de Canarana-MT, conforme, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

**1.2 –** Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias para a execução da obra,** estendendo-se o **prazo de execução até 29/10/2022**.

**CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1 –** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

**2.2 –** A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução da obra por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante da pandemia do coronavirus (**covid-19**) houve o retardamento da execução da obra, inclusive dificuldade em adquirir materiais, einicio do período chuvoso, a prorrogação do prazo de execução do contrato que encontra-se com prazo de vigência **até 31/07/2022**, para termino da obra e futuros pagamentos das medições, não causando nenhum prejuízo aos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1 –** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**3.2 -** As demais Cláusulas do Contrato original **178/2021,** permanecem inalteradas.

**CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO**

**4.1 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 26 de Abril de 2022.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

**CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI**

**IVO DALLPIZZOL**

CONTRATADA

**GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**

Portaria nº 526/2021 de 14/05/2021

FISCAL DO CONTRATO

**Testemunhas:**

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**PORTARIA Nº 302/2022**

**De 29 de Abril de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **LIZIANA WISCH**, servidora no cargo de Gerente Administrativo da Ação Social**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 074/2022 – Dispensa de Licitação nº 034/2022 –** Cujo objeto é a contratação de empresa para a confecção e fornecimento de camisetas, conforme especificação do edital.

**Art. 2º-**Nomear **THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS**, no cargo de Gerente Executivo dos Conselhos da Assistência Social, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam - se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 29 de Abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 290/2022**

**De 25 de Abril de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **LUANA PAULINE ROEWER KUMMER**, servidora no cargo de Biomédica, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 070/2022** – **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 –** cujo objeto é a aquisição de reagentes e serviços de manutenção na leitora de células SISMEX 800I e COBAS H 232 exclusivos da marca ROCHE, conforme especificações do edital.

**Art. 2º-**Nomear **NIRES TEOTONIO CIRQUEIRA,** no cargo de Biomédica, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 25 de Abril de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 303/2022**

**De 29 de Abril de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **LUANA PAULINE ROEWER KUMMER**, servidora no cargo de Biomédica, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 075/2022** – **Dispensa de Licitação nº 035/2022 –** cujo objeto é a aquisição de 01 (um) analizador de bioquímica semi-autorizado e 01 (um) analisador semi-autormático de imunoensaio por fluorescência para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Canarana MT, conforme especificações do edital.

**Art. 2º-**Nomear **NIRES TEOTONIO CIRQUEIRA,** no cargo de Biomédica, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 29 de Abril de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**CAMARA MUNICIPAL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT - ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 003/2022**

O Presidente, José Henrique Bertipaglia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, Processo Licitatório nº 003/2022,** para Aquisição de bens permanentes e eletroeletrônicos, sendo Mesas, Armários/Estantes e Poltronas Giratórias, televisor, ar condicionado, para atender as necessidades de eletroeletrônicos e mobiliário da Câmara Municipal de Carlinda/MT, que teve como empresa vencedora **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ nº 42.953.946/0001-12, nos seguintes itens:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT | MARCA/MODELO | VL UNITARIO DESCONTO | TOTAL FINAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 12.000 BTU'S, CLASSE A 220V | 1 | AGRATTO/ ECST12FRA-02 | 2.120,00 | 2. 120,00 |
| 2 | ARMÁRIO EM AÇO, COM 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS, COR: CINZA CRISTAL PADRÃO, POSSUI SISTEMA PARA REGULAGEM DAS PRATELEIRAS A CADA 50MM, FECHADURA CILÍNDRICA COM CHAVES, DIMENSÕES MÍNIMAS DE: ALTURA: 198CM, LARGURA: 90CM, PROFUNDIDADE: 40CM | 1 | AS/PA90 | 1.460,00 | 1. 460,00 |
| 3 | CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA (ERGOMETRICA), COM BRAÇO REGULÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. BASE GIRATÓRIA A GÁS NA COR PRETA. REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN. | 10 | VFLEX/1000-BACKBET | 1.045,00 | 10. 450,00 |
| 4 | ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,30 x 0,92 x 1,98 | 2 | LUNASA/EL 30CM 6P CH26 | 445,00 | 890,00 |
| 5 | TELEVISOR 50" POLEGADAS SMART, TELA PLANA COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO E ENTRADAS HDMI E USB, 110V | 1 | PHILCO/ PTV50N10NS | 3.179,00 | 3. 179,00 |
| 6 | MESA EM "L" PARA ESCRITÓRIO COM MÍNIMO DUAS GAVETAS (1 mesa de 1,20x0,60cm + 1 mesa de 0,80x0,60cm + 1 conexão arredondada de 0,60cm com Altura de 0,75cm) | 1 | VFLEX/LIGHT | 1.050,00 | 1. 050,00 |
| 7 | MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO E TAMPO EM MDP/MDF, DIMENSÕES MÍNIMAS DE: ALTURA 76 CM, LARGURA 150 CM, PROFUNDIDADE 60 CM. | 1 | VFLEX/LIGHT | 750,00 | 750,00 |
| 8 | MESA DE REUNIÃO COM TAMPO RETANGULAR PARA 12 LUGARES, CONFECCIONADA EM MDF OU MDP MÍNIMO 25 MM, REVESTIDO DE LAMINADO MELAMÍNICO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE: ALTURA 74CM, LARGURA 3M E PROFUNDIDADE 1,10M | 1 | LUSANA/TREVISO ESPECIAL | 2.510,00 | 2. 510,00 |
| | **toral** | **R$ 22.409,00** | | | |

CARLINDA/MT, 05 de maio de 2022.

José Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda/MT

**CAMARA MUNICIPAL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT - HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 003/2022**

O Presidente, José Henrique Bertipaglia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, Processo Licitatório nº 003/2022,** para Aquisição de bens permanentes e eletroeletrônicos, sendo Mesas, Armários/Estantes e Poltronas Giratórias, televisor, ar condicionado, para atender as necessidades de eletroeletrônicos e mobiliário da Câmara Municipal de Carlinda/MT, que teve como empresa vencedora **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ nº 42.953.946/0001-12, nos seguintes itens:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT | MARCA/MODELO | VL UNITARIO DESCONTO | TOTAL FINAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 12.000 BTU'S, CLASSE A 220V | 1 | AGRATTO/ ECST12FRA-02 | 2.120,00 | 2. 120,00 |
| 2 | ARMÁRIO EM AÇO, COM 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS, COR: CINZA CRISTAL PADRÃO, POSSUI SISTEMA PARA REGULAGEM DAS PRATELEIRAS A CADA 50MM, FECHADURA CILÍNDRICA COM CHAVES, DIMENSÕES MÍNIMAS DE: ALTURA: 198CM, LARGURA: 90CM, PROFUNDIDADE: 40CM | 1 | AS/PA90 | 1.460,00 | 1. 460,00 |
| 3 | CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA (ERGOMETRICA), COM BRAÇO REGULÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. BASE GIRATÓRIA A GÁS NA COR PRETA. REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN. | 10 | VFLEX/1000-BACKBET | 1.045,00 | 10. 450,00 |
| 4 | ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,30 x 0,92 x 1,98 | 2 | LUNASA/EL 30CM 6P CH26 | 445,00 | 890,00 |
| 5 | TELEVISOR 50" POLEGADAS SMART, TELA PLANA COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO E ENTRADAS HDMI E USB, 110V | 1 | PHILCO/ PTV50N10NS | 3.179,00 | 3. 179,00 |
| 6 | MESA EM "L" PARA ESCRITÓRIO COM MÍNIMO DUAS GAVETAS (1 mesa de 1,20x0,60cm + 1 mesa de 0,80x0,60cm + 1 conexão arredondada de 0,60cm com Altura de 0,75cm) | 1 | VFLEX/LIGHT | 1.050,00 | 1. 050,00 |
| 7 | MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO E TAMPO EM MDP/MDF, DIMENSÕES MÍNIMAS DE: ALTURA 76 CM, LARGURA 150 CM, PROFUNDIDADE 60 CM. | 1 | VFLEX/LIGHT | 750,00 | 750,00 |
| 8 | MESA DE REUNIÃO COM TAMPO RETANGULAR PARA 12 LUGARES, CONFECCIONADA EM MDF OU MDP MÍNIMO 25 MM, REVESTIDO DE LAMINADO MELAMÍNICO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE: ALTURA 74CM, LARGURA 3M E PROFUNDIDADE 1,10M | 1 | LUSANA/TREVISO ESPECIAL | 2.510,00 | 2. 510,00 |
| | **toral** | **R$ 22.409,00** | | | |

CARLINDA/MT, 05 de maio de 2022.

José Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda/MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**LEI Nº. 1.943 DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**LEI Nº. 1.943 DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**Altera a Lei Municipal nº 1.808/2019, e dá outras providências.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 12 de Lei Municipal nº 1808/2019, passa a viger com a seguinte redação:

***Art. 12 - Cada categoria funcional terá 10 (dez) classes designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J sendo esta última final de carreira.***

**Art. 2º -** O artigo 15 de lei nº 1808/2019 passa a viger com a seguinte redação:

***Art. 15 - Para a promoção de uma classe a outra, observar-se-á o tempo mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.***

**Art. 3º -** Fica concedido reajuste no percentual de 7% (sete por cento) aos servidores do quadro efetivo desta Câmara Municipal, a partir do mês de abril de 2022.

§ 1º - O quadro de cargos de provimento efetivo instituído pela lei nº 1936/2022 e seu respectivo vencimento, já contemplado com o índice concedido no caput, inclusive para o enquadramento por capacitação, é o constante do **Anexo I** que faz parte integrante desta lei.

§ 2º - O quadro de cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) instituído pela Lei Municipal nº 1936/2022, e seu respectivo vencimento, é o constante do **Anexo II** que faz parte integrante desta lei.

**Art. 4º -** A data base dos servidores da Câmara Municipal é fixada no mês de janeiro de cada ano, a partir de 2023.

**Art. 5º -** - Fica autorizada a reedição da Lei Municipal nº 1808/2019 com suas respectivas alterações.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 03 de maio de 2022.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 009/2022**

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro De Preço Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Prestação De Serviços E Manutenções Elétricas, Com Veículo, Material Epc E Epi, Referente A Iluminação Pública E Prédios Públicos Em Todo O Perímetro Urbano E Zona Rural Do Município De Chapada Dos Guimarães/MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **19 DE MAIO DE 2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00 hs - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00h até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**65) 3301-1570. Chapada dos Guimarães-MT, 05 de maio de 2022.

***MÁRCIO BENEDITO DE AMORIM***

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SEBRAE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA VOLTADA AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COM PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, OFICINAS, CURSOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA, VISANDO O FORTALECIMENTO E CRESCIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NA REGIAO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT.FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.CONTRATADA: **SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM MATO GROSSO (CNPJ 03.534.450/0001-52).**VALOR GLOBAL: R$ 94.160,00 (noventa e quatro mil, cento e sessenta reais). VIGÊNCIA: **08 (oito) meses.*HOMOLOGO.*ALTAMIR KURTENPREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 128/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 128/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM APRESENTAÇÃO DA DUPLA RICK E RANGEL PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE EM PRAÇA PUBLICA, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**.

**CONTRATADA: W 2 PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA** CNPJ nº 08.387.008/0001-64 AV FLORIANO PEIXOTO, QD 61, Nº 15 A, SUBSL 01 SETOR TRADICIONAL (PLANALTINA) BRASILIA – DF CEP 73.330-084 Telefone: (61) 8510-1552

**VALOR TOTAL CONTRATADO**: **R$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS),** para a prestação de serviços do item do objeto da INEXIGIBILIDADE.

**FUNDAMENTO:** Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº 016/2022

**RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 **a Inexigibilidade de Licitação nº 016/2022.**

Cocalinho-MT, 05 de Maio de 2022

**Marcio Conceição Nunes de Aguiar**

Prefeito Municipal

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2021**

Pelo presente instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE** o **Município de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27, com sede à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr.º. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da **CI nº.** 1.734269-4 SSP/MT e inscrita no **CPF sob o nº.** 014**.711.181-18**, residente e domiciliada à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada. **CONTRATADA**, a empresa Dieico Duarte Nunes, situado na rua Manoel Alves da costa n.5 Bairro Araguaia center na cidade de Pontal do Araguaia estado de Mato Grosso, **CNPJ: 39.476.761/0001-50**, neste ato representada por seu representante Dieiço Duarte Nunes , Administrador, brasileiro, residente na cidade de Pontal do Araguaia, estado do Mato Grosso, celebram o presente termo aditivo do Contrato Administrativo, baseado nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas disposições do Processo de Carta Convite nº 002/2021 de 26 de fevereiro de 2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato de prestação de serviço nº 006/2021 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 02 de março de 2022 até dia 02 de março de 2023. **1.2.** As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em plena vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

**Marcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**Dieiço Duarte Nunes**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**1) Nome:**_____

**CPF:**_____

**2) Nome:**_____

**CPF:**_____

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 126/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 126/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM APRESENTAÇÃO DA DUPLA NETTO E HENRIQUE PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**.

**CONTRATADA: WFT3 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** CNPJ de nº 31.484.261/0001-58 AVENIDA E, Nº 1470, SALA 807, COND JK NEW CONCEPT BUSIN JARDIM GOIAS, GOIANIA – GO, CEP: 74.810-030 Telefone: (62) 3624-0400

**VALOR TOTAL** CONTRATADO: **R$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS),** para a prestação de serviços do item do objeto da INEXIGIBILIDADE.

**FUNDAMENTO:** Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº 015/2022

**RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 **a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2022.**

Cocalinho-MT, 29 de abril de 2022

**Marcio Conceição Nunes de Aguiar**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 545/2022

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** a servidora **ELIZANGELA RAMOS DE ASSIS**, Técnica em Enfermagem, portadora da matricula nº. 1016, para atuar na Gerência das Unidades – PSF Sagrada Família e PSF Central, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 515/2022

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **EXONERAR**, o senhor, **ILDEFONSO SOARES DE OLIVEIRA**, portador do CPF. N. 308.557.139-68, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, **DAE**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 514/2022

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **EXONERAR**, a senhora, **MARTA SOARES**, portadora do CPF. N. 878.387.611-15, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, **DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

### SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 285/2021.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO COLIDER EIRELI EPP.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico n° 058/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de artefatos de concreto, cimento, pedra, pedrisco, pó de pedra e vergalhão para serem utilizados em obras de pavimentação asfáltica e drenagens executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado os preços dos seguintes itens/Lote: item de nº 01 do Lote 06; item de nº 01 do Lote 07; item de nº 01 do Lote 08 e item de nº 01 do Lote 09 descritos na ARP nº 285/2021, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 01 do Lote 06 - R$ 133,51 – Tonelada; item de nº 01 do Lote 07 - R$ 107,54 – Tonelada; item de nº 01 do Lote 08 - R$ 171,92 – Tonelada e item de nº 01 do Lote 09 - R$ 79,89- Tonelada. Data de assinatura: 04/05/2022.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 513/2022

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - DESIGNAR a servidora **SUSANI PETINI**, Recepcionista, portadora da matricula nº. 326, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 512/2022

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 350/2020, que designou a servidora **SUSANI PETINI**, Recepcionista, portadora da matricula nº. 326, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 546/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 350/2021, que designou o servidor **FABIO ANDRE MANGOLIN**, Agente Administrativo, portador da matrícula nº 1906, para atuar como responsável Técnico de Sistema e Programa de Informação da UDR (Unidade Descentralizada de Reabilitação) tendo gratificação específica 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 511/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** a servidora, **CLAUDIA REGINA MARQUES DA SILVA MATEUS,** portadora da matricula nº. 372, do Departamento Manutenção com Atenção Básica (Centro de Saúde) para o Departamento Manutenção UDR – Unidade de Reabilitação Vida (Unidade de Reabilitação), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO**
**PORTARIA SMFA Nº 141/2022 - FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Margarida Gaona Pinaffo** (Titular) e **Vitor Rosendo De Castro**(Suplente), fiscais do Contrato nº 066/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **SEBRAE/MT- SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**. **Vigência:** 05/05/2022 até 05/05/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 510/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - CONCEDER, Licença Para Tratamento de Interesse Particular, conforme Artigo 59, Inciso II "b" da Lei 2.118/2008, sem remuneração, a pedido, à servidora, **LIVIA GONÇALVES DE ALCANTARA RIVADAVIA**, Professora, portadora da Matricula nº 2790, Classe C, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 02 de abril de 2022 a 31 de março de 2025.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de fevereiro de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 509/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** o servidor, **ERNESTO DOS SANTOS,** portador da matricula nº. 6156, do Departamento COVID Ações de enfrentamento a COVID – 19 ATB (Centro de Saúde Covid) para o Departamento Manutenção CMS – Centro Municipal de Saúde (Centro de Saúde), lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2022.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **SEBRAE/MT- SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.** Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 007/2022. **Objeto: "Consultoria em desenvolvimento territorial, por meio do projeto cidade empreendedora, nos eixos estratégicos da Gestão Municipal".**, **Valor Global: R$ 123. 070,00** (cento e vinte e três mil e setenta reais). **Vigência:** 05/05/2022 até 05/05/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 547/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** o servidor **FABIO ANDRE MANGOLIN**, Agente Administrativo, portador da matrícula nº 1906, para atuar como Responsável Técnico por Sistema de Informações e Programa da UDR (Unidade Descentralizada de Reabilitação) tendo gratificação específica 10% sobre

o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 548/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 350/2021, que designou a servidora **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER**, agente administrativa, portadora da matricula nº. 1101, para atuar como Responsável Técnica pelo setor de Patrimônio da Saúde, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 508/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** a servidora, **LUZAINA ROSA DA CUNHA,** portadora da matricula nº. 430, do Departamento COVID Ações de enfrentamento a COVID – 19 ATB (Centro de Saúde Covid) para o Departamento Manutenção CMS – Centro Municipal de Saúde (Centro de Saúde), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 549/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** a servidora **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER**, Agente Administrativo, portadora da matricula nº. 1101, para atuar como Responsável Técnica pelo Sistema de Patrimônio da Secretaria de Saúde, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 507/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** a servidora, **JILDETE FERNANDES BITTESR,** portadora da matricula nº. 429, do Departamento COVID Ações de enfrentamento a COVID – 19 ATB (Centro de Saúde Covid) para o Departamento Manutenção CMS – Centro Municipal de Saúde (Centro de Saúde), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 506/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** a servidora, **VERONICA MANEGATTI TEROSO,** portadora da matricula nº. 6088, do Departamento Manutenção com Atenção Básica (PSF Perin) para o Departamento Manutenção com Atenção Básica (PSF Santa Clara), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 505/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** a servidora, **SILVANA MARIA FIRMINO FERREIRA,** portadora da matricula nº. 433, do Departamento COVID Ações de enfrentamento a COVID – 19 ATB (Centro de Saúde) para o Departamento COVID Ações de enfrentamento a COVID – 19 ATB (PSF Central), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 504/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** a servidora, **LUCINEIDE ALVES DOS SANTOS,** portadora da matricula nº. 6161, do Departamento Manutenção com Atenção Básica (PSF Santa Clara) para o Departamento Manutenção Saúde Bucal – ODONTO MAIS (PSF Torre), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 503/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** a servidora, **MARIA JOSÉ CIAN HOINACKI,** portadora da matricula nº. 2296, do Departamento Manutenção com Atenção Básica (PSF Celidio Marques) para o Departamento Manutenção Saúde Bucal – ODONTO MAIS (Centro de Saúde), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 550/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 102/2019, que designou a servidora **GLEICE FRANCIANE BERTANI PAVONI**, Enfermeira, portadora da matricula n. 2325, para atuar como Responsável Técnica do CEREST tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 502/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** a servidora, **ANGELA MARIA LOPES,** portadora da matricula nº. 2921, do Departamento Manutenção Saúde Bucal – ODONTO MAIS (Centro de Saúde) para o Departamento Manutenção Saúde Bucal – ODONTO MAIS (PSF Perin), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 501/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** a servidora, **ILIANE TEREZINHA ALVES DE MORAIS,** portadora da matricula nº. 1674, do Departamento COVID Ações de enfrentamento a COVID – 19 ATB (Centro de Saúde) para o Departamento Manutenção CMS – Centro Municipal de Saúde (Centro de Saúde), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 500/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** a servidora, **ROSANI BORGUEZAN,** portadora da matricula nº. 1111, do Departamento COVID Ações de enfrentamento a COVID – 19 ATB (Centro de Saúde Covid) para o Departamento Manutenção CMS – Centro Municipal de Saúde (Centro de Saúde), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 499/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** a servidora, **RENITA LIMBERGER DOS SANTOS,** portadora da matricula nº. 3101, do Departamento Manutenção com Atenção Básica (Centro de Saúde) para o Departamento Manutenção CMS – Centro Municipal de Saúde (Centro de Saúde), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 551/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** a servidora **GLEICE FRANCIANE BERTANI PAVONI**, Enfermeira, portadora da matricula n. 2325, para atuar como Responsável Técnica do CEREST, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 552/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 257/2021, que designou a servidora ISMARA BRIGIDA CALDERELLI BONIN, Fisioterapeuta, portadora da matricula n. 108, para atuar como Responsável Técnica na Unidade de Reabilitação de Colíder, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 498/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** a servidora, **MARA LEMOS MARTINS,** portadora da matricula nº. 2903, do Departamento COVID Ações de enfrentamento a COVID – 19 ATB (Centro de Saúde) para o Departamento Manutenção CMS – Centro Municipal de Saúde (Centro de Saúde), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 497/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** o servidor, **CARLOS PEREIRA MARTINS,** portador da matricula nº. 3983, do Departamento COVID Ações de enfrentamento a COVID – 19 ATB (Centro de Saúde) para o Departamento Manutenção CMS – Centro Municipal de Saúde (Centro de Saúde), lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 496/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** o servidor, **LOURIVAL ALVES FROTA,** portador da matricula nº. 1407, do Departamento Manutenção MAC – Média e Alta Complexidade (Centro de Saúde) para o Departamento Manutenção CMS – Centro Municipal de Saúde (Centro de Saúde), lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 553/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** a servidora **ISMARA BRIGIDA CALDERELLI BONIN**, Fisioterapeuta, portadora da matricula n. 108, para atuar como Responsável Técnica UDR, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 554/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1110/2021, que designou a servidora **JOAQUINA DE OLIVEIRA LEITE**, Técnica em Enfermagem, portadora da matricula n. 85, para atuar como Coordenadora dentro de sua categoria profissional com singular demanda de esforço e deslocamento diferenciado na região profissional com singular demanda de esforço e deslocamento diferenciado na região que abrange o PSF Nova Galiléia, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 589/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** a servidora **SIRLENE FERREIRA DA ROCHA**, Zeladora, portadora da matricula nº. 455, para atuar na Gerência dos serviços de TSB no PSF Torre, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 495/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** a servidora, **MARIA LUCIA MOTA PINTO,** portadora da matricula nº. 2871, do Departamento COVID Ações de enfrentamento a COVID – 19 ATB (Centro de Saúde) para o Departamento Manutenção CMS – Centro Municipal de Saúde (Centro de Saúde), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 494/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** a servidora, **SIMONE LIMEIRA DA SILVA,** portadora da matricula nº. 6331, do Departamento Manutenção com Atenção Básica (Centro de Saúde) para o Departamento Manutenção CMS – Centro Municipal de Saúde (Centro de Saúde), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 493/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** a servidora, **FATIMA COSTA DE OLIVEIRA,** portadora da matricula nº. 3153, do Departamento COVID Ações de enfrentamento a COVID – 19 ATB (Centro de Saúde) para o Departamento Manutenção CMS – Centro Municipal de Saúde (Centro de Saúde), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 490/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** a servidora, **ELIZANGELA RAMOS DE ASSIS,** portadora da matricula nº. 1016, do Departamento COVID Ações de enfrentamento a COVID – 19 ATB (Centro de Saúde) para o Departamento Manutenção com Atenção Básica (PSF Sagrada Família e PSF Central), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 555/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** a servidora **JOAQUINA DE OLIVEIRA LEITE**, Técnica em Enfermagem, portadora da matricula n. 85, para atuar como Coordenadora do Sistema de Imunos Zona Rural, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 556/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 489/2021, que designou o servidor **JOSÉ COSTA NEVES**, Agente de Combate a Endemias, portador da matrícula nº 4923, para atuar como Responsável Técnico de Controle Vetorial no Setor de Vigilância Ambiental, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 581/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** o servidor **OSVALDO AMANCIO MEDEIROS**, Médico Clinico Geral 40 horas, portador da matrícula nº 3093, para atuar como Responsável Técnico da Clínica Médica deste Município, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 557/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** o servidor **JOSÉ COSTA NEVES**, Agente de Combate a Endemias, portador da matrícula nº 4923, para atuar na Gerência de Sistemas e Programas no Setor de Vigilância Ambiental, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 590/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** o servidor **VALDEMIR JOSÉ DE FREITAS**, Técnico em Enfermagem, portador da matricula nº. 3098, para atuar como Coordenador Técnico de Enf. na região Trevo Ouro Verde e Café Norte, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 08 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 558/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 488/2022, que designou a servidora **JOYCE MILKA DE SOUZA**, Instrutora de Cursos Livres, portadora da matricula n. 2290, para atuar como Responsável Técnica pelo Sistema de Ponto do RH, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 489/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **NOMEAR** a senhora, **THAIZA SILVA BRITO**, portadora do CPF. n°. 025.014.391-71, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR JURIDICO I, DAE,** lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 559/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** a servidora **JOYCE MILKA DE SOUZA**, Instrutora de Cursos Livres, portadora da matricula n. 2290, para atuar como Responsável Técnica no Setor de RH com Sistema de Ponto, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 560/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 609/2016, que designou o servidor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, Odontólogo, portador da matrícula nº 3120, para atuar fora do perímetro Urbano, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 488/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR**, a servidora **JOYCE MILKA DE SOUZA**, Instrutora de Cursos Livres, para atuar como Responsável Técnica pelo sistema de ponto do RH, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 561/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR**, que designou o servidor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, Odontólogo, portador da matrícula nº 3120, para atuar fora do Perímetro Urbano, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 562/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 557/2018, que designou o servidor **JOSÉ LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA**, Médico Clinico Geral 30 horas, portador da matrícula nº 3089, para atuar como **Responsável Técnico do SAE/CTA**, tendo gratificação especifica de 20% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 563/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** o servidor **JOSÉ LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA**, Médico Clinico Geral 30 horas, portador da matrícula nº 3089, para atuar como Coordenador Técnico do SAE/CTA, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO**
**RESULTADO DA TP 002 2022**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 002/2022**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL PALMITAL, NA COMUNIDADE MARCO DE CIMENTO, NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **J. M. S. ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 32. 238.535/0001-91**, com valor total de R$ 2.028.460,93 (dois milhões, vinte

e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e três centavos). Colider/MT, 03 de maio de 2022.

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**

**Presidente da CPL**

**Publique-se**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 564/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1104/2021, que designou a servidora **KARINE DINIZ**, Enfermeira, portadora da matricula n. 3701, para atuar como Responsável Técnica do SAE/CTA, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 565/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** a servidora **KARINE DINIZ**, Enfermeira, portadora da matricula n. 3701, para atuar como Responsável Técnica do SAE/CTA, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO**
**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 176/2021.**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **J. F. A. KOCH & CIA LTDA - EPP. Instrumento Vinculante**: Pregão Eletrônico n° 047/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza e utensílios, para a manutenção das diversas secretarias do município de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado os preços dos seguintes itens nº 188 e 281 descritos na ARP nº 176/2021, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 188 - R$ 4,58 – Pct e item de nº 281 - R$ 6,11 - Unid. Data de assinatura: 04/05/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 566/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 286/2022, que designou a servidora **LIDIANE PINTO PENA,** Agente Comunitário de Saúde, portadora da matricula nº. 4071, para atuar como Responsável Técnica na equipe de monitoramento dos casos decorrentes do coronavírus COVID-19, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 567/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** a servidora **LIDIANE PINTO PENA,** Agente Comunitário de Saúde, portadora da matricula nº. 4071, para atuar na Gerência do Sistema de Monitoramento, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 568/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 179/2018, que designou o servidor **LOURIVAL ALVES FROTA**, Médico Clinico Geral 20 horas, portador da matrícula nº 1407, para atuar na Gerência de Sistemas e Programas da Central de Regulação e Responsabilidade Técnica do Programa Integrado de Qualidade, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 569/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** o servidor **LOURIVAL ALVES FROTA**, Médico Clinico Geral 20 horas, portador da matrícula nº 1407, para atuar na Gerência do Programa Integrado de Qualidade - PIQ, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 570/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1221/2021, que designou a servidora **MARA LEMOS MARTINS**, Enfermeira, portadora da matricula nº. 2903, para exercer o cargo de Responsável Técnica do Centro Municipal de Saúde, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 571/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º DESIGNAR** a servidora **MARA LEMOS MARTINS**, Enfermeira, portadora da matricula nº. 2903, para atuar na Gerência de Sistemas e Programas do Processo de Medicamentos de Alto Custo, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 591/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1196/2021, que designou o servidor **VALTER JOSÉ SMERDK**, Agente Administrativo, portador da matrícula nº 76, para atuar como Coordenador dentro de sua categoria profissional com singular demanda de esforço e deslocamento diferenciado na região profissional com singular demanda de esforço e deslocamento diferenciado na região do Sol Nascente e Novo México, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 572/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 216/2020, que designou a servidora **MARIA APARECIDA AIRES NEGRAO DE OLIVEIRA,** Técnica de Enfermagem, portadora da matricula nº. 1012, para atuar na Gerencia de Sistemas e Programas do Processo de Medicamentos de Alto Custo, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 573/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora MARIA APARECIDA AIRES NEGRAO DE OLIVEIRA, Técnica de Enfermagem, portadora da matricula nº. 1012, para atuar na Gerencia de Sistemas e Programas do Processo de Medicamentos de Alto Custo, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2022.**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **IVAN DIAS LINS ME.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: n° 062/2021. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para serem servidos na Merenda dos Alunos das Escolas Municipais de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado os preços dos seguintes itens de nº 04; 33; 36; 37; 72 e 81 descritos na ARP nº 005/2022, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 04 - R$ 18,59 – Pct; item de nº 33 - R$ 4,74 – Pct; item de nº 36 - R$ 6,38 – Pct; item de nº 37 - R$ 8,49 – Pct; item de nº 72 - R$ 5,41 – Unid. e item de nº 81 - R$ 14,49 - Unid. Data de assinatura: 03/05/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 574/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 019/2019, que designou a servidora **MARIANA COSTA CORSINI**, Odontóloga, portadora da matricula nº. 2527, para atuar como Responsável Técnica e Coordenadora da Atenção Básica Saúde Bucal, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 575/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora MARIANA COSTA CORSINI, Odontóloga, portadora da matricula nº. 2527, para atuar como Coordenadora da Atenção Básica Saúde Bucal, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 576/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 422/2021, que designou a servidora **MARLUCE ARRUDA DA SILVA**, Enfermeira, portadora da matricula nº. 3716, para atuar como Responsável Técnica e Coordenação Geral da Vigilância em Saúde, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 577/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** a servidora **MARLUCE ARRUDA DA SILVA**, Enfermeira, portadora da matricula nº. 3716, para atuar como Responsável Técnica e Coordenação Geral do Departamento de Vigilância em Saúde, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021**

**Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 que deverão APRESENTAR-SE ATÉ O DIA 12/05/2022 na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:**

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

-Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

-Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

-Carteira de Identidade;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF;

-Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

-Carteira de Trabalho;

-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

-CNIS (retirado no INSS);

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

-CPF filhos (0 anos até idade dependente)

-CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);

-Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração;

firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

-Conta corrente (Banco Bradesco);

-Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

**- Originais:**

-02 fotos 3x4 atual e colorida;

-Carteira de Trabalho;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física emitidos por profissionais do SUS;

-Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens;

**–**Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

**Os candidatos convocados são:**

| 026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **INSCR** | **NOME** | **CGER** | **CESP** | **TIT** | **NOTA FINAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 212 | DIENNIFER MONTEIRO GOMES | 1,5 | 3,6 | - | 5,1 | 64º | Classificado |
| 135 | ANDRIELLY MATEUS MARTINS | 1,5 | 3,6 | - | 5,1 | 65º | Classificado |
| 438 | KAROLINE MAYARA RODRIGUES | 1,5 | 3,6 | - | 5,1 | 66º | Classificado |

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

**Este presente Edital de convocação entra em vigor na data de 05 de maio de 2022.**

O presente Processo Seletivo Simplificado terá **validade de 07 de janeiro de 2022 a 22 de dezembro de 2022.**

**Colíder/MT, 05 de maio de 2022.**

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 578/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 164/2018, que designou a servidora **MEIRIELEN CRISTINA DE LIMA DAMASCENA**, Agente Administrativo, portadora da matricula nº. 2151, para atuar na Gerencia de Sistemas e Programas da Saúde, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADESÃO A ATA 007 2022**

**AVISO DE ADESÃO Nº 007/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022**

O Excelentíssimo Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa in-

teressar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 007/2022 em favor da empresa REAVEL VEICULOS EIRELLI – CNPJ-30260.538/0001-04, com sede na Rua C 180, nº 176, Quadra 617 lote 19/20 Sala 04, Bairro Nova Suíça na Cidade de Goiânia - GO, objetivando a contratação da empresa para AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO FURGÃO- COMBUSTÍVEL DIESEL PARA AUXILIAR NO TRABALHOS DE ENTREGA DE MERENDA E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER-MT, perfazendo o valor total de R$ 279.0000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais). A referida contratação será através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2022, proveniente do Pregão Presencial nº 003/2022 da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT.

Colíder/MT, 05 de maio de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

**Prefeito Municipal**

**P U B L I Q U E – S E**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 579/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** a servidora **MEIRIELEN CRISTINA DE LIMA DAMASCENA**, Agente Administrativo, portadora da matricula nº. 2151, para atuar na Gerencia de Sistemas e Programas da Saúde, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 580/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 258/2021, que designou o servidor **OSVALDO AMANCIO MEDEIROS**, Médico Clinico Geral 40 horas, portador da matrícula nº 3093, para atuar como Responsável Técnico da Equipe Médica deste Município, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 592/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** o servidor **VALTER JOSÉ SMERDK**, Agente Administrativo, portador da matrícula nº 76, para atuar como Coordenador Auxiliar de Enfermagem na região Novo México e Sol Nascente, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO**
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2021.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**. Instrumento Vinculante: Adesão 008/2021. Objeto: Prestação de serviços de elaboração do projeto executivo da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-410 localizada no município de Colíder/MT. ***PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA*****:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência, o acréscimo de 185 (cento e oitenta e cinco) dias, terminando a vigência do Contrato original em 31 de outubro de 2022. Data de Assinatura: 29/04/2022.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 593/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 171/2018, que designou a servidora **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAUJO**, Técnica em Patologia Clínica, portadora da matricula nº. 1116, para atuar na Coordenação do Laboratório Municipal, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 594/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º DESIGNAR** a servidora **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAUJO**, Técnica em Patologia Clínica, portadora da matricula nº. 1116, para atuar na Coordenação do Laboratório Municipal, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 595/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 255/2021, que designou a servidora **VIVIANE DEBORA DA SILVA SOUZA**, Técnica em Enfermagem, portadora da matricula nº. 2274, para atuar como Responsável Técnica no Departamento de Vigilância em Saúde na Secretaria de Saúde, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 263 A/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** o senhor, **IVAINE MOLINA**, portador do CPF. n°. 895.005.719-00, Secretário Municipal de Fazenda e Administração, para assumir cumulativamente e interinamente sem ônus as funções da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 596/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora VIVIANE DEBORA DA SILVA SOUZA, Técnica em Enfermagem, portadora da matricula nº. 2274, para atuar como Responsável Técnica no Departamento da Vigilância Epidemiológica, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO**
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE 001 2022**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

*O Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa* ***M. S. DIAGNÓSTICA LTDA****, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93, objetivando a* **contratação de empresa para realização de manutenção corretiva no equipamento de Hematologia KX 21N da marca Sysmex/Roche e para fornecimento de Kits/ Reagentes e insumos de laboratório para o equipamento analisador Cobas C111 da marca Roche, ambos aparelhos pertencentes ao Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Colider/MT**, perfazendo o valor total da contratação em R$ 791.064,00 (setecentos e noventa e um mil, sessenta e quatro reais). Tal contratação justifica-se em virtude da citada empresa ser a única empresa credenciada e autorizada prestar assistência técnica e a distribuir dos produtos e reagentes de equipamentos da marca ROCHE no Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, o que torna inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

**Colider/MT, 05 de maio de 2022.**

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

**Prefeito Municipal**

**Publique-se**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DO PE 027 2022**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

*A* PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 027/ 2022; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO PARA O PSF BOM JESUS E 01 (UM) VEÍCULO PICK-UP PARA O PSF NOVA GALILEIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT - CONVENIO MS Nº 13861.260000/1210-03; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 18/05/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações)**.**

**Colider/MT, 05 de maio de 2022**

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**

**Pregoeiro Oficial**

**Publique-se**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 597/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 902/2021, que designou a servidora **WILMA APARECIDA DE MOURA OLIVEIRA**, Técnica em Enfermagem, portadora da matricula nº. 3082, para atuar como Responsável Técnica da Vigilância Sanitária, tendo gratificação especifica de 25% so-

bre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2022. RETIFICADO**

**ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2022.**

**LEIA SE:EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2022**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **ITAU UNIBANCO S.A**. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 001/2022. **Objeto:** aquisição de Prestação de serviços bancários através de Convênio de Arrecadação/Recebimento de tributos/taxas e contas de serviços públicos com Código de Barras – padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados. **Valor Global: R$ 22. 840,00** (vinte e dois mil reais e oitocentos e quarenta). **Vigência:** 02/05/ 2022 até 02/05/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 598/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** a servidora **WILMA APARECIDA DE MOURA OLIVEIRA**, Técnica em Enfermagem, portadora da matricula nº. 3082, para atuar como Responsável da Vigilância Sanitária, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 599/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 474/2022, que designou a servidora **JULIANA DA SILVA CAZELATO**, Técnico Administrativo Educacional, portadora da matricula nº. 3142, para atuar como Fiscal de Contrato, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 600/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 369/2022, que designou a servidora **REGINA MERISSI VIEIRA**, Apoio Administrativo Educacional, portadora da matricula nº. 2297, para atuar como Fiscal de Contrato, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 601/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **NOMEAR** o senhor, **CASSIO ROSSATO DE CARVALHO**, portador do CPF. n°. 027.956.571-20, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, DAE**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 18 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 602/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **CONCEDER RETORNO AS ATIVIDADES**, à servidora, FABIANA REGINA FRANCISCO**,** Odontólogo, classe B, nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 27 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 27 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 27 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 603/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **EXONERAR**, a pedido, a senhora, **FABIANA REGINA FRANCISCO**, portadora do CPF. N. 055.294.959-07, do cargo de **ODONTOLOGA**, classe B, nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 28 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 28 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 537/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 111/2021, que designou o servidor **CLOVIS JOSÉ ALVES**, Técnico em Enfermagem, portador da matricula nº. 345, para atuar como Responsável Técnico pelo Setor de Almoxarifado da Saúde, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 538/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** o servidor **CLOVIS JOSÉ ALVES**, Técnico em Enfermagem, portador da matricula nº. 345, para atuar como Responsável Técnico pelo Almoxarifado da Saúde, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 539/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1133/2021, que designou a servidora **CLEIDE PRATES RIBEIRO**, Zeladora, portadora da matricula nº. 338, para atuar como Responsável Técnica, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 586/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 287/2022, que designou a servidora **SHIRLEY BITENCOURT,** Agente Comunitário de Saúde, portadora da matricula nº. 1337, para atuar como Responsável Técnica na equipe de monitoramento dos casos decorrentes do coronavírus COVID-19, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 536/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** a servidora **CLEONIR DRUCZKOWSKI**, Zeladora, portadora da matricula nº. 3081, para atuar na Gerência dos Serviços de ASB no PSF Santa Clara, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 535/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1135/2021, que designou a servidora **CLEONIR DRUCZKOWSKI**, Zeladora, portadora da matricula nº. 3081, para atuar como Coordenadora dos serviços dentro da categoria auxiliar de saúde bucal na equipe do PSF Santa Clara, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 534/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** o servidor **CARDECK CARVALHO DE OLIVEIRA**, Enfermeiro, portador da matricula nº. 3471, para atuar como Responsável Técnico da Unidade do CAPS, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 585/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** o servidor **SERGIO JACINTO DA SILVA**, Agente Administrativo, portador da matrícula nº 55, para atuar como Responsável Técnico pelos Sistemas de Informações da Saúde, tendo gratificação especifica de 10 % sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 533/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 374/2019, que designou o servidor **CARDECK CARVALHO DE OLIVEIRA**, Enfermeiro, portador da matricula nº. 3471, para atuar como Responsável Técnico do CAPS – Centro de Atenção ao Psico Social e Coordenação, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 532/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** a servidora **ANDREA MACIEL MARTINS**, Agente Administrativo, portadora da matricula nº. 1547, para atuar como Responsável Técnica Setor de Compras na Secretaria de Saúde, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 531/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 004/2020, que designou a servidora **ANDREA MACIEL MARTINS**, Agente Administrativo, portadora da matricula nº. 1547 para atuar como Responsável Técnica na Secretaria de Saúde, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 584/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 483/2021, que designou o servidor **SERGIO JACINTO DA SILVA**, Agente Administrativo, portador da matrícula nº 55, para Responsabilidade Técnico de Sistema e Informação em Saúde, tendo gratificação especifica de 25 % sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 530/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **NOMEAR** a senhora, **MARIA CRISTHINA ANÃESO LIRA**, portadora do CPF. n°. 411.803.641-04, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 18 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 587/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** a servidora **SHIRLEY BITENCOURT,** Agente Comunitário de Saúde, portadora da matricula nº. 1337, para atuar na Gerência de monitoramento COVID-19, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 529/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **EXONERAR**, o senhor, **LEANDRO FABIO SCHARDONG**, portador do CPF. N. 593.083.701-53, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, **DAE**, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 18 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 528/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** o servidor, **MARCIO FERNANDES ALVES SOBRINHO,** portador da matricula nº. 339, do Departamento Fundeb 70% Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (Secretaria Municipal de Educação) para o Departamento Fundeb 70% Ensino Fundamental (Secretaria Municipal de Educação), lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 527/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR,** o servidor, **EDVAL MOREIRA,** portador da matricula nº. 235, do Departamento Fundeb 70% Ensino Fundamental (Escola Municipal Professora Ivanira Moreira Junglos) para o Departamento Fundeb 70% Ensino Fundamental (Escola Municipal Santa Maria do Ouro Verde), lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 526/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **NOMEAR** a senhora, **LUCIANA ZANOTTO SIGNORINI**, portadora do CPF. n°. 273.034.668-60, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 18 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 523/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **NOMEAR** o senhor, **ELIELTON PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF. n°. 034.047.601-07, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA, DAI,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 540/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1133/2021, que designou a servidora **CLEIDE PRATES RIBEIRO**, Zeladora, portadora da matricula nº. 338, para atuar na Gerência dos serviços de ASB no PSF Santa Central, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 541/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 253/2022, que designou a servidora **CRISTIANE CAVEQUIA**, Agente Administrativo, portadora da matricula nº. 1527, para atuar como Responsável Técnica no monitoramento para melhor acompanhamento dos casos decorrentes do coronavírus COVID – 19, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 522/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **EXONERAR**, o senhor, **ELIELTON PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF. N. 034.047.601-07, do cargo em comissão de **SECRETARIO ADJUNTO**, **DAI**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 542/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora CRISTIANE CAVEQUIA, Agente Administrativo, portadora da matricula nº. 1527, para atuar como Responsável Técnica no monitoramento do COVID – 19, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 583/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** a servidora **SELMA MARIA RAMOS PAULINO**, Zeladora, portadora da matricula nº. 2809, para atuar fora do Perímetro Urbano (PSF Nova Galileia - Zona Rural), tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 521/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **EXONERAR**, o senhor, **EDER DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF. N. 065.575.149-11, do cargo em comissão de **SECRETARIO ADJUNTO**, **DAI**, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 520/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **NOMEAR** a senhora, **ANA CLAUDIA DELLA JUSTINA**, portadora do CPF. n°. 050.762.131-07, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 519/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **EXONERAR** a senhora, **ANA CLAUDIA DELLA JUSTINA**, portadora do CPF. n°. 050.762.131-07, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 582/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1142/2021, que designou a servidora **SELMA MARIA RAMOS PAULINO**, Zeladora, portadora da matricula nº. 2809, por atuação fora do perímetro urbano (PSF Nova Galileia - Zona Rural), tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 518/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **EXONERAR**, a senhora, **KAMYLLA BRENDA ALVES DA SILVA**, portadora do CPF. N. 056.124.341-70, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, **DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 543/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 596/2021, que designou o servidor **DEJAIME DA SILVA**, Inspetor Sanitário, portador da matricula nº. 73, para atuar como Responsável Técnico nas ações e notificações da Vigilância Sanitária, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 517/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - DESIGNAR a servidora **ANGELA MONTEIRO DOS SANTOS**, Professora, portadora da matricula nº. 4102, exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, DAE, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 516/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **NOMEAR** a senhora, **MARIA APARECIDA BEZERRA**, portadora do CPF. n°. 737.192.421-53, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 544/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** o servidor **DEJAIME DA SILVA**, Inspetor Sanitário, portador da matricula nº. 73, para atuar na Gerência de Ações e Notificações da Vigilância Sanitária, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 588/2022**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1144/2021, que designou a servidora **SIRLENE FERREIRA DA ROCHA**, Zeladora, portadora da matricula nº. 455, para atuar como Coordenadora dos serviços dentro da categoria auxiliar de saúde bucal na equipe do PSF Bom Jesus, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de abril de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**LICITAÇÃO-CONTRATOS**
**TERMO DE ADESÃO 12/2022**

**Processo Administrativo nº. 1359/2022**

O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT inscrito no CNPJ: 04.213.687/0001-02, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços Nº 001/2022** originária do **Pregão Presencial SRP 001/2022 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário- DAES de Juína/MT** que trata do **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO- AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS PORTÁTEIS".** Valor contratado: **R$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).** CONTRATADO: **BOREAL BRASIL TECNOLOGIA EIRELI-ME CNPJ: 24.111.167/0001-98, com validade de 12 meses a contar da data de publicação.**

Colniza – MT, 05 de maio de 2022.

_____

***MILTON DE SOUZA AMORIM***

***Prefeito Municipal***

**LICITAÇÃO-CONTRATOS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

**Processo Administrativo nº 1609/2022**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação de nº 01/2022, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO E MAIS EXCEDENTES DE TÍTULOS DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL EM ATRASO NO BANCO DE DADOS SPC BRASIL E SERASA.**

Colniza – MT, 05 de maio de 2022.

_____

***MILTON DE SOUZA AMORIM***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**LICITAÇÃO-CONTRATOS**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

**CONTRATADO:** EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI ME, CNPJ Nº 06.173.681/0001-76;

**DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

**VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.254.090,00** (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil e noventa reais);

**VIGÊNCIA:** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo de **06/05/2022 a 06/05/2023.**

Colniza – MT, 05 de maio de 2022.

_____

***MAKAULLI GOMES DE SOUZA***

***Pregoeiro Substituto***

**LICITAÇÃO-CONTRATOS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022**

**Processo Administrativo nº 810/2022**

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 810/2022, **HOMOLOGA** a empresa **EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI ME, CNPJ Nº 06.173.681/0001-76,** no objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Colniza – MT, 05 de maio de 2022.

_____

***MILTON DE SOUZA AMORIM***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**LICITAÇÃO-CONTRATOS**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022**

**Processo Administrativo nº 810/2022**

O Pregoeiro do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 810/2022, **ADJUDICA** a empresa **EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI ME, CNPJ Nº 06.173.681/0001-76**, no objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE**

**CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Colniza – MT, 05 de maio de 2022.

_____

***MAKAULLI GOMES DE SOUZA***

***Pregoeiro Substituto***

**PORTARIA N° 028, DE 05 DE MAIO DE 2022**

**PORTARIA N° 028, DE 05 DE MAIO DE 2022**

**O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;**

Considerando a melhor organização dos trabalhos do Poder Legislativo, referente às datas das sessões ordinárias;

Considerando que ocorrerá uma solenidade na Cidade de Juína com a presença dos vereadores da região Noroeste no dia 09/05/2022, ocasião em que estará presente o Governador do Estado de Mato Grosso e a equipe da Secretaria Estadual de Agricultura Familiar - SEAF, onde será tratado de assuntos referentes ao Consórcio do Vale do Juruena, das condições de trafegabilidade das estradas da nossa região e da distribuição do calcário da região noroeste do Estado de Mato Grosso.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica adiada a 8ª (oitava) Sessão Ordinária do dia 09/05/2022, para o dia 11/05/2022 (quarta-feira), às 08h00min.

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se Palácio Vereador Mauro Mendes, Colniza – MT, em 05 de maio de 2022.**

**OSEIA PEREIRA GUEDES**

**Presidente**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 05 de maio de 2022.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Presidente da Câmara Municipal, Gleyscler Belussi Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei de nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 – Homologar a presente Licitação nestes termos:**

*a) Processo ADM de nº* ***002/2022***

*b) Tipo:* ***Pregão Presencial nº 001/2022***

*c) Data da Homologação:* ***05/05/2022***

*d) Objeto da Licitação:* **Contratação de empresa para locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo permissão do direito de uso dos softwares, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações.**

*e) Fornecedor:* ***STAF SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 07.941.056/0001-90;***

*f) Valor Global Homologado:* ***R$ 92.200,00 (noventa e dois mil e duzentos reais);***

**02 – Autorizar a emissão do empenho correspondente:**

*Dotação:* 3.3.90.40.00.00.00.00.1009– ***Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.***

Comodoro/MT, 05 de maio de 2022.

***Gleyscler Belussi Ribeiro***

***Presidente da Mesa Diretora***

Biênio 2021/2022

**EXTRATO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021 DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2021.**

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021– PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021, DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, PARA REGISTRO DE PREÇOS E FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS ESCOLARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT**,** referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 12 da Ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **W R CALÇADOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **25.369.684/0001-24.**

Comodoro – MT, 05 de Maio de 2022

**Vanderson da Silva Santos**

Pregoeiro.

**EDITAL N.º 026/2022 DE: 02.05.2022**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado n° 004/2021** da Seletivo Simplificado da Educação, Saúde, Assistência Social, Desenvolvimento Rural e Câmara Municipal, para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a contratação nas funções **abaixo relacionadas,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 20 de dezembro de 2021 e Decreto de Homologação n.º 006, de 28 de janeiro de 2022, para os cargos de:

**CARGO: Auxiliar de Serviços de Creche**

| ORDEM | NOME DO CANDIDATO (A) | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|
| 29 | EDILENE QUINTILIANO SILVA | 235,00 | Classificada |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **30** | PHAMELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO ALMEIDA | 235,00 | Classificada |

**CARGO: EDUCADOR SOCIAL**

| ORDEM | NOME DO CANDIDATO (A) | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|
| **6** | ADRIANA MACHADO DE LIMA | 256,50 | Classificada |

**Art. 2º.** Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

**Art. 3º. O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias**, implicará na desistência da vaga.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 02 dias do mês de maio de 2022.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

**FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS**

Cédula de Identidade **RG**;

Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Titulo de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho(**cópia**);

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

**DOCUMENTOS ORIGINAIS**

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-187/contribuinte/main.faces;

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (se não houver, emitir declaração de que não possui bens);

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d... ;

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM da Comarca onde reside.

**EXAMES**

Hemograma completo;

Eletrocardiograma ECG;

Raios-X do tórax;

| PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT | FICHA CADASTRAL |
|---|---|

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FOTO 3x4 | **IDENTIFICAÇÃO PESSOAL** | | | | | | |
| | **1. Nome:** | | | | | | |
| | **2. Sexo:** | **3. Est. Civil:** | | | **4. Data nascimento:** | | |
| | **5. Local nascimento / UF:** | | | | **6. N°. CPF:** | | |
| | **7. N°. Identidade:** | | **8. Orgão e UF:** | | **9. Data de emissão:** | | |
| **10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:** | **11. Série e UF:** | **12. Data emissão:** | **13. N°. Do titulo:** | | | | |
| **14. Zona eleitoral:** | **15. Seção:** | **16. CNH:** | **17. Categoria:** | **18. Vencimento. CNH:** | | **19. Data 1ª habilitação:** | |
| **20. Data Emissão CNH:** | **21. Reservista:** | **22. E-mail:** | | | | | |
| **23. Nome do pai:** | | **24.CPF do Pai:** | | | | | |
| **25. Nome da mãe:** | | **26. CPF da Mãe:** | | | | | |
| **27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)** | | **28. CPF do Conjugue/Companheiro** | | | | | |
| **29. Raça** | **30. Cor Olhos** | **31. Peso (KG)** | **32. Estatura (M)** | **33. Doador** | | **34. Grupo Sang** | **35. Fator RH** |

| ENDEREÇO PESSOAL |
|---|

| 36. Rua: | | | |
|---|---|---|---|
| 37. Número: | 38. Complemento: | 39. Bairro: | 40. CEP: |
| 41. Município: | 42. UF: | 43. Fone: | 44. Celular: |

| CADASTRO DE DEPENDENTES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| NOME: | SEXO: | DATA NASC.: | PARENTESCO: | CPF: |
| | F<br>M | | | |
| | F<br>M | | | |
| | F<br>M | | | |
| | F<br>M | | | |
| | F<br>M | | | |
| | F<br>M | | | |

**EDITAL N.º 027/2022 DE: 04.05.2022**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Fica convocado o candidato abaixo relacionado classificado e aprovado no Concurso Público Municipal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001, de 28 de maio de 2018, Anexo Único do Edital Complementar n.º 024, de 30 de agosto de 2018, e Decreto de Homologação n.º 034, de 30 de agosto de 2018, para os cargos de:

**FISCAL DE CONTRATO**

| Nome | Classificação |
|---|---|
| FAGNER DE ALMEIDA OLIVEIRA | 06º Lugar |

**Art. 2º.** Os documentos para a Nomeação e Posse de cada candidato deverão ser apresentados conforme consta do **item 7.4, do Edital n.º 001, de 28 de maio de 2018 (Click aqui)**, do Concurso Público, e **Ficha Cadastral (Click aqui)**.

**Art. 3º.** A não entrega de todos os exames e documentos exigidos no edital de abertura, bem como o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 04 dias do mês de maio de 2022.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

**DOCUMENTAÇÃO**

**CÓPIAS AUTENTICADAS**

**1.**Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**2.**Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

**3**.Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

**4**. Titulo de eleitor;

**5**.PIS/PASEP;

**6**.CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

**7**.Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura Pública de União Estável ou certidão de nascimento;

**8**.Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

**9**.Comprovante de endereço atualizado;

**10**.Declaração de endereço com assinatura reconhecida em cartório (**SOMENTE PARA CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**);

**11**.Carteira de Trabalho;

**12**.Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

**13**.Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco Agencia de Comodoro 1887-2

**14**.Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente (de 08 a anos trazer comprovante de freqüência escolar junto com a certidão de nascimento, RG e CPF, acima de 14 anos cópia do CPF e RG);

**17**.Comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico) de acordo com o nível exigido para o cargo;

**18**.Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

**19**.Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) Mãe e Pai.

**20**.Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

**DOCUMENTOS ORIGINAIS**

**21**.Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

**https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-214/contrib...**;

**22**.Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

**23**.Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

**24**.Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

**25**.Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal; **(Anexo I)**

**26**.Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; **(Anexo II)**

**27**.Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet**https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...**;

**28**.Declarações de Bens Móveis e/ou Imóveis, com firma reconhecida em cartório (se não houver, emitir declaração de que não possui bens); **(Anexo III)**

**29**.Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo inacumulável.

**Exames Laboratoriais**

**1**. Hemograma completo em jejum

**2**. Glicemia em jejum (GLICOSE)

**3**. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sifilis)

**4**. Gama GT (Gama Glutamil Transferase)

**5**. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides)

**6**. VHS.

**7**. Ácido Úrico.

**8**. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista

**9**.ultrassom pélvica (sexo feminino)

**10**. Parasitológico de fezes.

**11**. Exame Anti-HCV.

**12**. Exame de urina tipo I (E.A.S)

**13**.Teste ergométrico

**14**. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial

**15**. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente)

**16**. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total)

**17**. Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina.

**18**. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação.

**19**. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para **homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos**

**20**. Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para **mulheres com idade igual ou acima de 40 anos**

**21**. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A **para homens com idade igual ou acima de 40 anos**

**22**. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista **para cargo de Professor.**

**23**.Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma(GIZ,PRODUTOS DE LIMPEZA ETC..) **para os cargos de Professor e Auxiliar de serviços Gerais**

**ANEXO I**

Eu, **NOME DO CANDIDATO**, portador (a) da cédula de identidade n°. 000000000 SSP/MT e do CPF n°. 00000000000000, **declaro** para fins de posse na carreira de **COLOCAR O CARGO DO CANDIDATO**na **Prefeitura Municipal de Comodoro no Mato Grosso**, **que não exerço** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

**DECLARO**, outrossim, **que não Recebo** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, mais, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que tratam os artigos 133 e 148 da Lei 8112/90.

**DECLARO,** ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**DECLARO,** por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

**Comodoro-MT, 10 de Janeiro de 2019. Local e Data**

_____

Assinatura

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE**

**JORNADA DE TRABALHO**

Eu **xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro (a), portador da Carteira de Identidade RG nº. xxxxxxxxxx SSP/MT e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprovado (a) no Concurso Público Municipal de Comodoro n°. 001/2018, para o cargo de **PSICÓLOGO**, declaro que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária de 40h, exigida para o cargo para o qual estou sendo nomeado.

Configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal.

Comodoro - MT, 15 de Outubro de 2018.

**NOME DO CANDIDATO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu **XXXXXXXXXXXXXX,** portador (a) do RG n°.XXXXXXX SSP/RO e o CPF n°. XXXXXXXXXXX, residente nesta Cidade de Comodoro-MT, declaro para os devidos fins que, **NÃO ou Possuo (se possuir deve ser informado os bens)** possuo bens moveis e imóveis em meu nome.

Comodoro-MT, 04 de Setembro de 2018.

**NOME DO CANDIDATO**

CPF n°. XXXXXXXXXXXXXXX

| PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT | FICHA CADASTRAL |
|---|---|

| | IDENTIFICAÇÃO PESSOAL | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| FOTO 3x4 | 1. Nome: | | | | | |
| | 2. Sexo: | 3. Est. Civil: | | 4. Data nascimento: | | |
| | 5. Local nascimento / UF: | | | 6. N°. CPF: | | |
| | 7. N°. Identidade: | 8. Orgão e UF: | | 9. Data de emissão: | | |
| 10. N°. Cart. Profissional de Trabalho: | 11. Série e UF: | 12. Data emissão: | 13. N°. Do titulo: | | | |
| 14. Zona eleitoral: | 15. Seção: | 16. CNH: | 17. Categoria: | 18. Vencimento. CNH: | 19. Data 1ª habilitação: | |
| 20. Data Emissão CNH: | 21. Reservista: | 22. E-mail: | | | | |
| 23. Nome do pai: | | 24.CPF do Pai: | | | | |
| 25. Nome da mãe: | | 26. CPF da Mãe: | | | | |
| 27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver) | | 28. CPF do Conjugue/Companheiro | | | | |
| 29. Raça | 30. Cor Olhos | 31. Peso (KG) | 32. Estatura (M) | 33. Doador | 34. Grupo Sang | 35. Fator RH |

| ENDEREÇO PESSOAL | | | |
|---|---|---|---|
| 36. Rua: | | | |
| 37. Número: | 38. Complemento: | 39. Bairro: | 40. CEP: |
| 41. Município: | 42. UF: | 43. Fone: | 44. Celular: |

| CADASTRO DE DEPENDENTES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| NOME: | SEXO: | DATA NASC.: | PARENTESCO: | CPF: |
| | F<br>M | | | |
| | F<br>M | | | |
| | F<br>M | | | |
| | F<br>M | | | |
| | F<br>M | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | F<br>M | | | |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI N.1102/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

**LEI N.1102/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM 2022, REFERENTE OPERAÇÃO DE CRÉDITO 0.1.0754, RECURSO FINISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado Mato Grosso-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito referente operação de crédito 0.1.0754, Caixa Econômica Federal, recursos do FINISA, no valor de R$ 15.000. 000,00 (quinze milhões de reais), para fazer frente ao financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento do Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, conforme abaixo descrito:

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **07** | **Secretaria Munic. Viação, Obras e Serviços Públicos** |
| **Unidade** | **01** | **Setor de Habitação** |
| **Função** | **16** | **Habitação** |
| **Sub-função** | **482** | **Habitação Urbana** |
| **Programa** | **80** | **Confresa Mais Asfalto-Pavimentação** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Atividade** | **1.30** | **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS** | |
| Elemento da Despesa | Descrição | Fonte | Valor |
| 4.4.90.51.0000 | Obras e Instalações | 754 | 15.000.000,00 |

| Id Uso | Id Grupo | Fonte | Detalhamento da Fonte |
|---|---|---|---|
| 0- Recursos não destinados a contrapartida | **1-Recurso do Tesouro – Exercício Corrente** | **754-Recursos de Operações de Crédito** | **000000-sem detalhamento** |

**Art. 2º** - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

**Art. 3o** - A presente lei tem suporte legal no artigo 32, parágrafo 1º, Inciso I da LRF e artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por Operação de Crédito, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

**Art. 4o** - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1046/2021 - Lei Orçamentária Anual – LOA, para exercício de 2022, Lei Municipal nº 1048/2021 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022 e Lei Municipal nº 1047/2021 - Plano Plurianial PPA, período de 2022 a 2025.

**Art. 5o** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de maio de 2022.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

### RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA 256/2022 DE 05 DE MAIO DE 2022.

Portaria 256/2022 de 05 de Maio de 2022.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA OCUPAR CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO o oficio 1102/SMS/2022 de 03/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO, matricula 010740, efetiva no cargo de PNSS – FISIOTERAPEUTA – 30 HORAS, para exercer as funções de COORDENADORA DA ATENÇÃO INTEGRAL junto a secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Maio de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
### PORTARIA Nº.79/2022 ADM DE 29 DE ABRIL DE 2022.

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO**:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

| SECRETARIA | TITULAR | SUPLENTE | GESTOR |
|---|---|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | CARLOS LOYSE ALVES LUZ | CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO | - |

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

| ATA DE REGISTRO | 72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98/2022 | CNPJ | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| CONTRATADA | PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA | 00.545.222/0001-90 | R$ 140.506,14 |
| CONTRATADA | HM CIRÚRGICA LTDA | 30.981.531/0001-73 | R$ 137.230,60 |
| CONTRATADA | DROGAFONTE LTDA | 08.778.201/0001-26 | R$ 11.898,00 |
| CONTRATADA | SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI | 06.065.614/0001-38 | R$ 13.740,00 |
| CONTRATADA | INOVAMED HOSPITALAR LTDA | 12.889.035/0001-02 | R$ 91.454,70 |
| CONTRATADA | MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 05.343.029/0001-90 | R$ 17.200,00 |
| CONTRATADA | NOVA MEDICAMENTOS LTDA | 41.365.113/0001-78 | R$ 1.530,00 |
| CONTRATADA | PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME | 05.159.591/0001-68 | R$ 16.865,00 |
| CONTRATADA | VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | 44.328.371/0001-72 | R$ 35.460,00 |
| CONTRATADA | GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS | 39.707.683/0001-57 | R$ 1.005,00 |
| CONTRATADA | NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS | 28.729.142/0001-03 | R$ 7.320,00 |
| CONTRATADA | OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA | 05.895.525/0001-56, | R$ 2.262,00 |
| CONTRATADA | CENTERMEDICA PROD. HOSP LTDA | 05.443.348/0001-77 | R$ 62.925,25 |
| CONTRATADA | INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA | 32.138.304/0001-06 | R$ 215,00 |
| CONTRATADA | JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI | 03.595.984/0001-99 | R$ 44.998,50 |
| CONTRATADA | DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 02.520.829/0001-40 | R$ 6.354,50 |
| CONTRATADA | MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA | 28.418.133/0001-00 | R$ 9.446,00 |
| CONTRATADA | FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 25.034.906/0001-58 | R$ 93.460,00 |
| CONTRATADA | CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA | 03.652.030/0001-70 | R$ 44.559,00 |
| CONTRATADA | C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME | 26.457.348/0001-04 | R$ 17.543,50 |
| CONTRATADA | C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES | 37.970.604/0001-70 | R$ 1.740,00 |
| CONTRATADA | CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA | 07.847.837/0001-10 | R$ 2.640,00 |
| CONTRATADA | CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMCEUTICOS LTDA | 07.944.844/0001-30 | R$ 24.080,00 |
| CONTRATADA | HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE | 18.252.904/0001-70 | R$ 8.250,00 |
| CONTRATADA | AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | 36.178.933/0001-10 | R$ 1.120,00 |
| CONTRATADA | MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI | 09.676.256/0001-98, | R$ 19.293,50 |
| CONTRATADA | DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME | 25.279.552/0001-01 | R$ 13.308,50 |
| OBJETO | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT. | | |
| VIGÊNCIA | 12 MESES – 29/04/2022 A 29/04/2023 | | |

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de abril 2022.

**_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022**

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços n°09/2022** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2022** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT,** cuja a Detentora da Ata é a empresa: **DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LT, CNPJ: 31.490.292/0001-11 e tem como objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

Conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R$80.253,00 (Oitenta Mil Duzentos e Cinquenta e Três Reais).**

| ITEM | BETHA | TCE | UND | QTD | DESCRIÇÃO | VAL. UNIT | VAL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 33121027 | 120811-0 | KIT | 06 | REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICOSE- DETERMINACAO EZIMATICA CINETICA ACOMPANHA PADRAO PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA, EXECUCAO AUTOMATIZADO, PARA DETERMINACAO DE ACIMA DE 100 DETERMINACOES, COM BULA, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, ARMAZENAMENTO, VALIDADE DO PRODUTO APOS A ENTREGA DE NO MINIMO SEIS MESES | R$ 113,00 | R$ 678,00 |
| 02 | 133126105 | 253503-3 | KIT | 06 | REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL - COLESTEROL TOTAL, PARA AUTOMACAO, COM 8 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 60 TESTES CADA (TOTAL 480), ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, COM ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES (COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) | R$ 380,00 | R$ 2. 280,00 |
| 03 | 33121028 | 322006-0 | KIT | 06 | REAGENTE PARA DOSAGEM DE TLIGLICERIDES-ENSAIO COLORIMETRICO ENZIMATICO PONTO FINAL, FAIXA VISIVEL 512/659 NM, GLICEROL-FOSFATO, PRONTO PARA USO, EM SORO OU PLASMA, ANALISADORES AUTOMATICOS DE QUIMICA CLINICA, MANUAL ATUALIZADO POR INFORMATIVOS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE ROTULO CONTENDO NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E DE FABRICACAO VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES | R$ 825,00 | R$ 4. 950,00 |
| 04 | 2419 | 64324-6 | KIT | 08 | REAGENTE DE PRECIPITACAO PARA HDL COLESTEROL - ENZIMATICO COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA POR PRECIPITACAO DE FOSFOTUNGSTATO, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, SORO OU PLASMA, EXECUCAO AUTOMATIZADO, PARA DETERMINACOES DE 500 A 1000 TESTES, BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO VALIDADE ,TEMPERATURA DE ESTOCAGEM,NUMERO DE LOTE, ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 01 ANO.OBS: PADRAO DO HDL DIRETO (BIOSYSTEMS) | R$ 535,00 | R$ 4. 280,00 |
| 05 | 133126214 | 00068875 | KIT | 07 | CALIBRADOR COLESTEROL HDL/LDL 1 X 1 ML OBS.: COMPATIVEL COM APARELHO ANALIZADOR BS-200 SUGESTAO BIOSYSTEMS. | R$ 100,00 | R$ 700,00 |
| 06 | 2330 | 120808-0 | KIT | 02 | REAGENTE PARA DOSAGEM DE ACIDO URICO - PARA DETERMINACAO ENZIMATICA, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, COM PADRAO, INSTRUCOES PARA USO, EXECUCAO PARA DOSAGEM DE ACIDO URICO, KIT COM ACIMA DE 100 DETERMINACOES, VALIDADE DO PRODUTO APOS A ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES, ROTULO CONTENDO N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM. OBS:ACIDO URICO (BIOSYSTEMS) | R$ 399,00 | R$ 798,00 |
| 07 | 33121021 | 197988-4 | KIT | 12 | REAGENTE LIQUIDO PARA DOSAGEM DE UREIA/BI-REAGENTE E PRONTO PARA USO CLORIMETRICO/ENZIMATICO , METODOLOGIA AUTOMATIZADA, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES VALIDADE APOS ENTREGA DE NO MINIMO DE 6 MESES O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES SUGESTAO BIOSYSTEMS ANALISADOR BS-200 MINDRAY | R$ 298,00 | R$ 3. 576,00 |
| 08 | 33120979 | 00024186 | KIT | 06 | KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTOS LABORATORIAL DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE CREATININA METODO CINETICO COLORIMETRICO DE PONTO FINAL | R$ 130,00 | R$ 780,00 |
| 09 | 33121020 | 0007838 | KIT | 10 | REAGENTE KIT COMPATIVEL PARA APARELHO RANDOMICO BIOSYSTEMS, ALT/TGP, COM 5 BI REAGENTES DE 50ML, PARA PREPARACAO NA PROPORCAO DE 1 + 4 COMPATIVEL COM APARELHO ANALIZADOR BS-200 SUGESTAO BIOSYSTEMS. | R$ 291,00 | R$ 2. 910,00 |
| 10 | 33121206 | 0007839 | KIT | 10 | REAGENTE - KIT COMPATIVEL PARA APARELHO RANDOMICO BIOSYSTEMS, ALT/TGO, COM 5 BI REAGENTES DE 50ML, PRARA PREPARACAO NA PROPORCAO DE 1 + 4(COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200) | R$ 291,00 | R$ 2. 910,00 |
| 11 | 133126103 | 165606-6 | KIT | 07 | REAGENTE PARA DOSAGEM DE CK - COLORIMETRICA, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA UV IMUNOLOGICO, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, PARA DETERMINACAO QUANTITATICA IN VITRO DA CREATINA-QUINASE CK-NAC EM SORO E PLASMA HUMANOS., EXECUCAO UTILIZADO EM ANALISADORES AUTOMATICOS DE QUIMICACLINICA, PARA DETERMINACOES DE NO MINIMO 800 TESTES, MANUAL EXPLICATIVO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES. COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) | R$ 520,00 | R$ 3. 640,00 |
| 12 | 133126017 | 93236-1 | KIT | 07 | KIT CKMB - DETERMINACAO POR QUANTITATIVA DA MASSA DE ISOENZIMA DE CREATINA QUINASE FRACAO MB (CK MB) EM FASE SOLIDA, METODO ENZIMAIMUNOMETRICO, MODO DE REACAO: PONTO FINAL, TECNICA QUIMIOLUMINESCENTE OU FLUORIMETRIA, VOLUME MAXIMO DE 50 A 100 TESTES, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8 C, AUTOMACAO EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPAL LIOFILIZADO, RECONSTITUICAO COM DIGO, NAO RECONSTITUIDO, PARA DETERMINACAO EM SANGUE SORO OU PLASMA, ANTICOAGULANTE: NAO UTILIZA ANTI-COAGULANTE, VOLUME TOTAL DO KIT 50 A 100 TESTES, PRESENCA DE PADRAO: SIM. COMPATIVEL COM | R$ 638,00 | R$ 4. 466,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU DE MELHOR QUALIDADE) | | |
| 13 | 133126201 | 00068656 | KIT | 07 | CALIBRADOR CK MB COMPATIVEL COM APARELHO ANALISADOR BS 200 MINDRAY | R$ 100,00 | R$ 700,00 |
| 14 | 2343 | 165576-0 | KIT | 05 | REAGENTE PARA DOSAGEM DE AMILASE - ENZIMATICO COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA IN VITRO AMILASE EMSORO, PLASMA E URINA HUMANOS., EXECUCAO AUTOMATICA, PARA DETERMINACOES DE 500 A 1.000 TESTES, MANUAL EXPLICATIVO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, COM ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS A ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES. OBS: AMILASE (BIOSYSTEMS) | R$ 820,00 | R$ 4. 100,00 |
| 15 | 2380 | 197980-9 | KIT | 05 | REAGENTE - LIQUIDO PARA DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA(FAL/DEA)/BI-REAGEMTE E PRONTO PARA O USO, COLORIMETRICO/ENZIMATICO, METOLOGIA AUTOMATIZADA, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES, VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MINIMO DE 06 (MESES), O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES REAGENTE DE PRECIPITACAO PARA HDL COLESTEROL - ENZIMATICO COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA POR PRECIPITACAO DE FOSFOTUNGSTATO, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, SORO OU PLASMA, EXECUCAO AUTOMATIZADO, PARA DETERMINACOES DE 500 A 1000 TESTES, BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO VALIDADE,TEMPERATURA DE ESTOCAGEM,NUMERO DE LOTE, ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 01 ANO | R$ 254,00 | R$ 1. 270,00 |
| 16 | 133126019 | 65824-3 | KIT | 50 | KIT PARA DETECCAO DE PROTEINA C REATIVA - DETERMINACAO DA PROTEINA C REATIVA, IMUNOTURBIDIMETRIA, UTILIZA COMO SUPORTE SUSPENSAO, LEITURA TURBIDIMETRICO, EXECUCAO AUTOMATICA, SORO, DETERMINACAO QUANTITATIVA, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 06 MESES, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM 2 A 8 GRAUS, KIT CONTENDO 100 TESTES, BULA, LEGISLACAO VIGENTE, CODIGO DE BARRA, LOTE E VALIDADE. (COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS) | R$ 444,00 | R$ 22. 200,00 |
| 17 | 133123437 | 33573-8 | KIT | 05 | KIT PARA DETERMINACAO DE PROTEINA C REATIVA - DETERMINACAO POR TURBIDIMETRIA, ROTULAGEM COM DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPAL LIOFILIZADO, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA, VOLUME TOTAL DO KIT PARA 50 TESTES, PRESENCA DE PADRAO ACOMPANHA PADRAO | R$ 95,00 | R$ 475,00 |
| 18 | 2345 | 48556-0 | KIT | 10 | KIT ASLO - DETERMINACAO POR TURBIDIMETRIA, METODO NAO ENZIMATICO, MODO DE REACAO PONTO FINAL, TECNICA TURBIDEZ 340 NM, VOLUME MAXIMO DE 20 TESTES POR KIT, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM CONTENDO NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIADDE, REAGENTE PRINCIPAL LIOFILIZADO, RECONSTITUIDO COM AGUA DESTILADA, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE SEM ANTICOAGULANTE, VOLUME TOTAL DO KIT: 20 TESTES, NUMERO DE REAGENTES DO KIT: MONOREAGENTE, PRESENCA DE PADRAO NAO ACOMPANHA PADRAO. OBS: ASLO TURBIDIMETRIA (BIOSYSTEMS) | R$ 437,00 | R$ 4. 370,00 |
| 19 | 133126211 | 257619-8 | KIT | 03 | REAGENTE - PARA AEO ASLO,PARA AUTOMOCAO,USO EM LABORATORIO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CONTENDO 20 TESTES,ROTULO COM N.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO DO MISTERIO DA SAUDE | R$ 100,00 | R$ 300,00 |
| 20 | 133126212 | 32554-6 | KIT | 10 | KIT PARA DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE - DETERMINACAO POR TURBIDIMETRIA, VOLUME MAXIMO DE TAMPAO CONCENTRACAO 5 ML-CONCENTRACAO NEGATIVA 1MLCONCENTRACAO POSITIVA, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8 C., AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NUMERO DE LOTE,DATA DE FABRICACAO, VALIDADE,PROCED ENCIA, REGISTRO, REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE SEM ANTICOAGULANTE, VOLUME TOTAL DO KIT 9,5 ML | R$ 460,00 | R$ 4. 600,00 |
| 21 | 133126213 | 197984-1 | KIT | 07 | REAGENTE - LIQUIDO PARA DOSAGEM DE FATOR REUMATOIDE/BI-REAGENTE E PRONTO PARA O USO, TESTE IMUNOTURBIDIMETRICO, METOLOGIA AUTOMATIZADA, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES | R$ 100,00 | R$ 700,00 |
| 22 | 133123394 | 00015000 | KIT | 10 | SOLUCAO DE CALIBRACAO P/ APARELHO DE LABORATORIO - PARA APARELHO BIOQUIMICA AUTOMATIZADO PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS, CALIBRADOR DE AUTOMACAO, PARA LEITURA DE VALORES DE NORMALIDADE NO SORO (ANALISADOR BS -200 MINDRAY) SUGESTAO BIOSYSTEMS. BIO CALIBRADOR | R$ 400,00 | R$ 4. 000,00 |
| 23 | 33121040 | 112909-0 | KIT | 10 | SOLUCAO CONTROLE PARA APARELHO DE LABORATORIO ANALISADOR DE BIOQUIMICA, SOROLOGIA , HORMONIOS, SOLUCAO PARA CONTROLE DE QUALIDADE LIOFILIZADOR, COMPATIVEL COM INTERMINADO,ACONDICIONADO EM FRASCO SORO CONTROLE PARA BIOQUIMICA ANALISADOR BE-200 MINDRAY BIO CONTROLE | R$ 400,00 | R$ 4. 000,00 |
| 24 | 133126206 | 00068662 | KIT | 07 | CONTROLE CK MB COMPATIVEL COM APARELHO ANALISADOR BS 200 MINDRAY | R$ 100,00 | R$ 700,00 |
| 25 | 33120776 | 30308-9 | KIT | 10 | KIT PARA DETERMINACAO DE PROTEINA C REATIVA - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO DE LATEX, METODO PARA DETERMINACAO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA, MODO DE REACAO PONTO FINAL, VOLUME MAXIMO DE LATEX 2,5ML, CONTROLE POSITIVO 0,5ML, CONTROLE NEGAT, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 - 8 C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PRO, PARA DETERMINACAO EM SORO, VOLUME TOTAL DO KIT 3,5 ML - 100 REACOES, NUMERO DE REAGENTES DO KIT 3 REAGENTES. (REAGENTE DE PCR MANUAL) | R$ 87,00 | R$ 870,00 |
| **TOTAL R$ 80.253,00** | | | | | | | |

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

**DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LT**

**CNPJ: 31.490.292/0001-11**

**END: RUA PIONEIRA, Nº 71, QD 01, LT. 05, GALPÃO 01, ZONA INDUSTRIAL PEDRO ABRAO.**

**CIDADE: GOIANIA-GO**

**FONE: (62)3087-0200**

**CEP: 74.125-070**

**EMAIL: celso.dco@gmail.com**

**REPRESENTANTE LEGAL: CELSO RAMOS DA SILVA JUNIOR**

**Confresa-MT, 05 de maio de 2022**

**_____**

**PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**

**PREGOEIRA**

**PORTARIA Nº003/2022**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**PORTARIA 83/2022 ADM DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÕES DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Sra. **RENATA CHRISTINE DE SOUSA** CPF: 010.698.381-44, como Fiscal Titular, em substituição a Servidora Sra. **JACKELINE HOMERA COSTA E SILVA FERREIRA CPF:** 025.965.341-18**,** no seguinte documento:

**ATAS: 136/2021, 244/2021, 66/2022 E 69/2022.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 04/05/2022.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de maio de 2022.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**PORTARIA 84/2022 ADM DE 05 DE MAIO 2022.**

**DISPÕE SOBRE DA NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Sra. **RENATA CHRISTINE DE SOUSA** CPF: 010.698.381-44 como Fiscal Titular, em substituição a Servidora Sra. **JACKELINE HOMERA COSTA E SILVA FERREIRA** CPF: 025.965.341-18**,** nos seguintes documentos:

**CONTRATOS: 19/2022, 25/2022, 27/2022 E 36/2022.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 04/05/2022.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de maio 2022.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**ERRATA AO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022**

**ERRATA AO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022**

**OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2021 DO MUNICIPIO DE RIO VERDE/GO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO SENDO LUMINARIAS DE LED PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

Onde se lê: A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços n° 013/2021** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GO,** cuja a Detentora da Ata é a empresa: **LIZARD SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30. 536.715/0001-24 e tem como objeto: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2021 DO MUNICIPIO DE RIO VERDE/GO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO SENDO LUMINARIAS DE LED PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

Leia-se: A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços n° 013/2021** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GO,** cuja a Detentora da Ata é a empresa: **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME, CNPJ: 27.927.653/0001-77 e tem como objeto: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2021 DO MUNICIPIO DE RIO VERDE/GO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO SENDO LUMINARIAS DE LED PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

**CONFRESA-MT, 05 de maio de 2022.**

**_____**

**PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**

**PREGOEIRA**

**PORTARIA 003/2022**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI 1017-B, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

**LEI 1017-B, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO PREVICON-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Reparcelamento de débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Confresa junto ao PREVICON-Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa, no valor de R$ 1.331.443,58 (um milhão e trezentos e trinta e um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) referente aos parcelamentos autorizados por meio das Leis Municipais nsº 741/2016, 752/2017 e 774/2017.

**Paragrafo único**. O presente reparcelamento será com finalidade de unificação dos parcelamentos existentes e recepção pelo sistema previdenciário do valor suspenso conforme autorização da Lei Municipal nº 960/2020.

**Art. 2º.** O débito existente, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial e nos termos do Art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e na redação do Art. 45 da Lei Complementar 164/2020, deverá ser corrigido pelo índice escolhido (IPCA) mais juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao mês, não cumulativo, e deverá ser pago em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, vincendas de R$ 22.190,73 (vinte e dois mil e cento e noventa reais e setenta e três centavos) no dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

**Parágrafo único.** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º.** Fica o PREVICON - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, autorizado a receber este reparcelamento nos termos ora dispostos.

**Art. 4º.** O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVICON.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 254/2022 DE 05 DE MAIO DE 2022.**

Portaria 254/2022 de 05 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**: O Requerimento do Servidor de 27/04/2022.

**CONSIDERANDO**: O oficio 357/SMDST/2022 de 02/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a LICENÇA SEM VENCIMENTOS até 02/05/2023 do servidor público Municipal WEDHESON DOUSA DIAS, matricula 012032, ocupante do cargo efetivo de AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CAT CNH C, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social/Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Maio de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº1017-A, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

**LEI Nº1017-A, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

**ALTERA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 994/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO PREVICON - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 994, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Reparcelamento de débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Confresa junto ao PREVICON-Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa, no valor de R$ 607.402,93 (seiscentos e sete mil quatrocentos e dois reais e noventa e três centavos), referente as parcelas vencidas de 1° de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020, cuja suspensão foi autorizada pela Lei 960/2020.

**Art. 2º.** O débito originário existente, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial e nos termos do Art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e na redação do Art. 45 da Lei Complementar 164/2020, deverá ser corrigido pelo índice escolhido (IPCA) mais juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao mês, não cumulativo, e deverá ser pago em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, no valor de R$10. 123,38 (dez mil e cento e vinte e três reais e trinta e oito centavos) vincendas no dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM." (NR)

.....

.....

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de julho de 2021.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 255/2022 DE 05 DE MAIO DE 2022.**

Portaria 255/2022 de 05 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, ELETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**: O requerimento da servidora de 02/05/2022.

**CONSIDERANDO**: o Oficio 356/2022 SMDST de 03/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CORDENADOR a servidora pública municipal LORRANE SOARES BATISTA, matricula 013823, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social/Cras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03/05/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Maio de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N. 1103/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

LEI N. 1103/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EM 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais),** referente Edital de Seleção nº 001/2019 da Secretaria de Estado de Saúde, destinado a contrapartida na obra de reforma e ampliação do SAE/CTA, na seguinte dotação orçamentária:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Órgão** | **06** | **Secretária Municipal de Saúde** | | |
| **Unidade** | **05** | **MAC – Média e Alta Complexidade** | | |
| **Função** | **10** | **Saúde** | | |
| **Sub-função** | **302** | **Assistência Hospitalar e Ambulatorial** | | |
| **Programa** | **57** | **SAE/CTA** | | |
| **Atividade** | **1.026** | **Reforma e Ampliação do SAE/CTA** | | |
| **Elemento Despesa** | | **Descrição** | **Fonte** | **Valor** |
| 4.4.90.51.00.00 | | Obras e Instalações | 500 | 258.000,00 |

**Total ..... 258.000,00**

**Art. 2º** - Os créditos adicionais tratados na presente lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentárias, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Para atender as inserções descritas acima, serão anulados os saldos das dotações abaixo descritas:

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **07** | **Secretária Municipal de Viação, Obras e Serv Públicos** |
| **Unidade** | **02** | **Urbanismo** |
| **Função** | **15** | **Urbanismo** |
| **Sub-função** | **452** | **Serviços Urbanos** |
| **Programa** | **90** | **Aprimoramento do Setor de Urbanização** |
| **Atividade** | **2.088** | **Manutenção e Encargos com Setor de Urbanização** |

| **Elemento Despesa** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor** |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.36.00.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física | 500 | 150.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **08** | **Secretária de Meio Ambiente e Turismo** |
| **Unidade** | **01** | **Secretária de Meio Ambiente e Turismo** |
| **Função** | **18** | **Gestão Ambiental** |
| **Sub-função** | **542** | **Controle Ambiental** |
| **Programa** | **122** | **Meio Ambiente** |
| **Atividade** | **2.113** | **Manutenção e Encargos Secretaria de Meio Ambiente** |

| **Elemento Despesa** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor** |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 500 | 108.000,00 |

**Total ..... 258.000,00**

**Art. 4º** - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I, Artigo 42 e Artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

**Art. 5o** - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1046/2021 - Lei Orçamentária Anual para exercício de 2022, Lei Municipal nº 1048/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022 e Lei Municipal nº1047/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

**Art. 6o** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus legais efeitos para 02 de maio de 2022.

Paço Municipal, em 05 de maio de 2022.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI 1017-B, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

**LEI 1017-B, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO PREVICON-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Reparcelamento de débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Confresa junto ao PREVICON-Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa, no valor de R$ 1.331.443,58 (um milhão e trezentos e trinta e um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) referente aos parcelamentos autorizados por meio das Leis Municipais nsº 741/2016, 752/2017 e 774/2017.

**Paragrafo único**. O presente reparcelamento será com finalidade de unificação dos parcelamentos existentes e recepção pelo sistema previdenciário do valor suspenso conforme autorização da Lei Municipal nº 960/2020.

**Art. 2º.** O débito existente, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial e nos termos do Art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e na redação do Art. 45 da Lei Complementar 164/2020, deverá ser corrigido pelo índice escolhido (IPCA) mais juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao mês, não cumulativo, e deverá ser pago em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, vincendas de R$ 22.190,73 (vinte e dois mil e cento e noventa reais e setenta e três centavos) no dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

**Parágrafo único.** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º.** Fica o PREVICON - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, autorizado a receber este reparcelamento nos termos ora dispostos.

**Art. 4º.** O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVICON.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 257/2022 DE 05 DE MAIO DE 2022.**

Portaria 257/2022 de 05 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: o Atestado Médico/Licença Maternidade de 02/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE a servidora pública municipal MICHELE VEIGA DE ALMEIDA, matricula 011971, efetiva no cargo de PNSS – ENFERMEIRO – 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Imunização no período de 01/05/2022 a 28/08/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Maio de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N.1101/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**LEI N.1101/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 623.175,43 (seiscentos e vinte e três mil e cento e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), referente serviço de instalação, produção e montagem em geral, instalação de totens, controlador semafórico, laço indutivos e outros equipamento semafórico relacionados a sinalização semafórica, destinado a atender a seguinte dotação orçamentária:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Órgão** | **07** | **Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos** | | |
| **Unidade** | **02** | **Urbanismo** | | |
| **Função** | **15** | **Urbanismo** | | |
| **Sub-função** | **452** | **Serviços Urbanos** | | |
| **Programa** | **88** | **Sinalização de Trânsito** | | |
| **Atividade** | **1.093** | **Instalação e Montagem de Sinalização Semafórica** | | |
| **Elemento Despesa** | | **Descrição** | **Fonte** | **Valor** |
| 4.4.90.51.00.00 | | Obras e Instalações | 755 | 200.000,00 |
| 4.4.90.51.00.00 | | Obras e Instalações | 701 | 79.855,44 |
| 4.4.90.51.00.00 | | Obras e Instalações | 500 | 343.319,99 |

**Total ..... R$ 623.175,43**

**Art. 2º -** Os créditos adicionais tratados na presente Lei serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

**Art. 3o** - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único –** O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

| Id Uso | Id Grupo | Fonte | Detalhamento da Fonte |
|---|---|---|---|
| 0- Recursos não destinados a contrapartida | 1- Recurso do Tesouro – Exercício Corrente | 0755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos |
| 0 - Recursos não destinados a contrapartida | 1- Recurso do Tesouro – Exercício Corrente | 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos |
| 0 - Recursos não destinados a contrapartida | 1- Recurso do Tesouro – Exercício Corrente | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos |

**Art. 5o -** Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1046/2021 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 1048/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022 e Lei Municipal nº1047/2021 Plano Plurianual PPA, período de 2022 a 2025.

**Art. 6o -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de maio de 2022.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE RATIFICAÇAO DE ADESAO DE ATA - P.AD. 400/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 400/2022

ADESAO DE ATA 005/2022

O Processo de ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DEMANDA IMEDIATA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, aceitos por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA e pela empresa detentora da ata, ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.416.163/0001-03. O valor total aderido, corresponde à R$ 187.448,50 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de adesão a Ata de Registro de Preços.

Conquista D'Oeste, 05 de maio de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO**
**ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 007/2022 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 294/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) CESTAS BÁSICAS.

Credenciamento e Abertura: 24/05/2022 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br. O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 05 de maio de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

**LICITAÇÃO**
**ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 006/2022 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA.

Credenciamento e Abertura: 19/05/2022 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br. O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 05 de maio de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 003/2022 PROCESSO Nº 031/2022**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a reabertura de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 003/2022, forma de julgamento**: MENOR PREÇO POR ITEM,** com a finalidade de selecionar propostas para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORAMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT, QUANTO AS TRAMITES E ENCAMINHAMENTOS ORIGINADO A PARTIR DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS PENDENTES JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO - SEMA/MT E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES CONFORME A DEMANDA E/OU NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT .**Cujas especificações detalhadas encontram-se no edital de licitação e seus anexos, regem a presente licitação a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

A reabertura desta licitação ocorrerá no dia **08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 23 de maio de 2022, no setor de licitações e contratos, localizado no endereço Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, CEP 78330-000, Cotriguaçu-MT.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo e seus anexos, poderá ser solicitado pelos interessados em dias úteis, no horário de 07:00 às 17:00 horas (horário de mato grosso) pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 05 de maio de 2022.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

# SEC. GOVERNO
# RGF- ANEXO I- DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL- 2º SEMESTRE DE 2021

Município de Cotriguaçu - MT - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESAS COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR |
| | Jan/2021 | Fev/2021 | Mar/2021 | Abri/2021 | Maio/2021 | Jun/2021 | Jul/2021 | Ago/2021 | Set/2021 | Out/2021 | Nov/2021 | Dez/2021 | TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a) | NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 1.610.095,43 | 1.661.671,48 | 1.746.212,20 | 1.876.897,44 | 1.763.315,97 | 1.804.259,24 | 1.778.502,54 | 1.846.412,43 | 1.876.066,79 | 1.823.382,08 | 1.857.706,59 | 2.872.922,45 | 22.517.444,64 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 1.610.095,43 | 1.661.671,48 | 1.746.212,20 | 1.876.897,44 | 1.763.315,97 | 1.804.259,24 | 1.778.502,54 | 1.846.412,43 | 1.876.066,79 | 1.823.382,08 | 1.857.706,59 | 2.872.922,45 | 22.517.444,64 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 1.362.420,37 | 1.404.461,26 | 1.468.904,58 | 1.579.604,14 | 1.482.231,94 | 1.517.626,74 | 1.491.352,44 | 1.552.003,83 | 1.579.509,23 | 1.532.515,18 | 1.567.949,90 | 2.538.067,80 | 19.076.647,41 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 247.675,06 | 257.210,22 | 277.307,62 | 297.293,30 | 281.084,03 | 286.632,50 | 287.150,10 | 294.408,60 | 296.557,56 | 290.866,90 | 289.756,69 | 334.854,65 | 3.440.797,23 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Forma Indireta (§ 1° do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos á Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)** | **1.610.095,43** | **1.661.671,48** | **1.746.212,20** | **1.876.897,44** | **1.763.315,97** | **1.804.259,24** | **1.778.502,54** | **1.846.412,43** | **1.876.066,79** | **1.823.382,08** | **1.857.706,59** | **2.872.922,45** | **22.517.444,64** | **0,00** |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 56.653.862,71 | - |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 550.000,00 | - |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) | 56.103.862,71 | - |
| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (■ a + ■ b)** | **22.517.444,64** | **40,14** |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 30.296.085,86 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 28.781.281,57 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 27.266.477,27 | 48,60 |

FONTE:

**SEC. GOVERNO**
**RGF- ANEXO IV- DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO- 2º SEMESTRE DE 2021**

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR REALIZADO | |
|---|---|---|
| | No Semestre de referência | Até o Semestre de referência (a) |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimo | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimo | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (III)** | **0,00** | **0,00** |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **56.653.862,71** | — |
| **( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)** | **550.000,00** | — |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)** | **56.103.862,71** | — |
| **OPERAÇÕES VEDADAS(VII)** | **0,00** | **0,00** |
| **TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)** | **0,00** | **0,00** |
| **LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS** | **8.976.618,03** | **16,00** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%** | **8.078.956,23** | **14,40** |
| **OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA** | **0,00** | **0,00** |
| **LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA** | **3.927.270,39** | **7,00** |

| OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR REALIZADO | |
|---|---|---|
| | No Semestre de referência | Até o Semestre de referência (a) |
| Parcelamentos de Dívidas | 0,00 | 9.858,61 |
| Tributos | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 9.858,61 |
| FGTS | 0,00 | 0,00 |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas | 0,00 | 9.858,61 |

Notas:

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PREVI COTRI**

A Diretora do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu – PREVI-COTRI - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 66 da Lei 692/2011 de 02 de maio de 2011.

Retifica o edital de eleição nº001/2022 de 28 de abril de 2022, da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 29 de abril de 2022, edição 3.970.

**ONDE SE LÊ:**

**CONSELHO CURADOR**

**05 membros titulares representando os servidores efetivos**

**01 membro titular representando os servidores efetivos inativos;**

**02 membros suplentes;**

LÊ-SE-Á:

**CONSELHO CURADOR**

**04 membros titulares representando os servidores efetivos**

**02 membros suplentes;**

Cotriguaçu, 05 de maio de 2022.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva

Portaria 007/2022

Cesar Augusto Santos

Presidente da Comissão Eleitoral

**SEC. GOVERNO**
**RGF- ANEXO III- DEMONSTRATIVO DA GARANTIA E CONTRAGARANTIA DE VALORES- 2º SEMESTRE DE 2021**

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

| GARANTIAS CONCEDIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021 | |
|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Semestre | Até o 2º Semestre |
| AOS ESTADOS (I) | | | |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AOS MUNICÍPIOS (II) | | | |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III) | | | |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)** | **49.344.387,16** | **51.841.898,61** | **56.653.862,71** |
| **( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)** | **0,00** | **150.000,00** | **550.000,00** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)** | **49.344.387,16** | **51.691.898,61** | **56.103.862,71** |
| **% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%** | **10.855.765,18** | **11.405.217,69** | **12.463.849,80** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%** | **9.770.188,66** | **10.264.695,92** | **11.217.464,82** |

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021 | |
|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Semestre | Até o 2º Semestre |
| DOS ESTADOS (VII) | | | |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DOS MUNICÍPIOS (VIII) | | | |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX) | | | |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ***TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)*** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **MEDIDAS CORRETIVAS:** | | | |
| FONTE: | | | |

**SEC. GOVERNO**
**RGF- ANEXO VI- DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELAOTRIO DE GESTÃO FISCAL- 2º SEMESTRE DE 2021**

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Semestre de 2021

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 56.653.862,71 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 56.103.862,71 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 56.103.862,71 |

| DESPESAS COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 22.517.444,64 | 40,14 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 30.296.085,86 | 54,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 28.781.281,57 | 51,30 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%> | 27.266.477,27 | 48,60 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | -51.304.917,87 | -91,45 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 67.324.635,25 | 120,00 |

| GARANTIA DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 | 0 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 12.463.849,80 | 22,00 |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 9.064.618,03 | 16,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 3.965.770,39 | 7,00 |

| RESTOS A PAGAR | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ) |
|---|---|---|
| Valor Total | 2.770.295,36 | 48.082.676,15 |

FONTE:

**SEC. GOVERNO**
**RGF- ANEXO V- DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR- 2º SEMESTRE DE 2021**

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | | | |
| | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | | | |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) = (a - (b + c + d + e) - f) | (h) | | (i) = (g - h) |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 37.979.136,67 | 98.973,79 | 264.092,62 | 167.601,99 | 89.279,26 | 0,00 | 37.359.189,01 | 1.231.716,07 | 0,00 | 36.127.472,94 |
| Recursos Ordinários | 37.979.136,67 | 98.973,79 | 264.092,62 | 167.601,99 | 89.279,26 | 0,00 | 37.359.189,01 | 381.716,07 | 0,00 | 36.977.472,94 |
| Outros Recursos não Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 850.000,00 | 0,00 | (850.000,00) |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) | 14.393.853,83 | 0,00 | 424.869,97 | 297.705,34 | 177.496,02 | 0,00 | 13.493.782,50 | 1.538.579,29 | 0,00 | 11.955.203,21 |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Edu | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do FUNDEB | 1.212.402,76 | 0,00 | 12.077,21 | 0,00 | 10.769,62 | 0,00 | 1.189.555,93 | 0,00 | 0,00 | 1.189.555,93 |
| Outros Recursos Vinculados à Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú | 3.144.046,93 | 0,00 | 148.787,24 | 0,00 | 62.173,53 | 0,00 | 2.933.086,16 | 302.647,10 | 0,00 | 2.630.439,06 |
| Outros Recursos Vinculados à Saúde | 662.200,52 | 0,00 | 64.274,44 | 4.470,47 | 21.289,32 | 0,00 | 572.166,29 | 29.324,03 | 0,00 | 542.842,26 |
| Recursos Vinculados à Assistência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Ec | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Recursos Vinculados | 9.375.203,62 | 0,00 | 199.731,08 | 293.234,87 | 83.263,55 | 0,00 | 8.798.974,12 | 1.206.608,16 | 0,00 | 7.592.365,96 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 52.372.990,50 | 98.973,79 | 688.962,59 | 465.307,33 | 266.775,28 | 0,00 | 50.852.971,51 | 2.770.295,36 | 0,00 | 48.082.676,15 |

Cotriguaçu, 05/05/2022

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 058/2022**

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

***C O N V O C A:***

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 004/2021, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

**• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**

**• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**

**• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**

**• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;**

**• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;**

**• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);**

**• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)**

**• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);**

**• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);**

**• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)**

**• Conta bancária;**

**• Endereço atualizado;**

**• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).**

**Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;**

**Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.**

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 05 de Maio de 2022.

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**DOS CONVOCADOS**

**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – NOVA UNIÃO**

**JHENNYFFÊR DOS SANTOS NOGUEIRA**

**SEC. GOVERNO**
**RGF- ANEXO II- DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA- 2º SEMESTRE DE 2021**

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021 | |
|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Semestre | Até o 2º Semestre |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)** | **357.188,61** | **333.531,13** | **280.136,25** |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 357.188,61 | 333.531,13 | 280.136,25 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 184.635,68 | 163.951,97 | 142.666,51 |
| Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 19.479,70 | 20.935,46 | 6.799,07 |
| De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Contribuições Previdenciárias | 19.479,70 | 20.935,46 | 6.799,07 |
| De Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Com Instituição Não Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Dívidas Contratuais | 153.073,23 | 148.643,70 | 130.670,67 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DEDUÇÕES (II)** | **11.518.159,35** | **18.534.393,62** | **20.498.595,44** |
| Disponibilidade de Caixa | 11.518.159,35 | 18.534.393,62 | 20.498.595,44 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 11.905.608,25 | 19.195.672,61 | 21.285.281,82 |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) | 387.448,90 | 661.278,99 | 786.686,38 |
| (-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)** | **-11.160.970,74** | **-18.200.862,49** | **-20.218.459,19** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **49.344.387,16** | **51.841.898,61** | **56.653.862,71** |
| **( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)** | **0,00** | **150.000,00** | **550.000,00** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)** | **49.344.387,16** | **51.691.898,61** | **56.103.862,71** |
| **% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)** | **0,72%** | **0,65%** | **0,50%** |
| **% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)** | **-22,62%** | **-35,21%** | **-36,04%** |
| **LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%** | **59.213.264,59** | **62.030.278,33** | **67.324.635,25** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%** | **53.291.938,13** | **55.827.250,50** | **60.592.171,73** |

| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021 | |
|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Semestre | Até o 2º Semestre |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA | 161,69 | 274.909,53 | 266.683,54 |
| RP NÃO-PROCESSADOS | 819.809,49 | 5.805.405,73 | 3.233.802,69 |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim,

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021

Continuação 2/2

quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

**GABINETE**
**LEI MUNICIPAL Nº 583 DE 05 DE MAIO DE 2022**

***"AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO ROTARY CLUB DE CURVELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".***

**JADILSON ALVES DE SOUZA,** *Prefeito do Município de Curvelândia/MT,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Ficam desafetados e declarados inservíveis, os bens móveis que constam na relação abaixo:

| Número do patrimônio | Descrição do Bem |
|---|---|
| 11 | Tribuna de Madeira Longa |
| 12 | Tribuna (Púlpito) |
| 89 | Mesa de Som MXS-6 Canais |
| 113 | Aparelho de Ar condicionado |
| 16 | Escrivaninha madeira |
| 44 | Bebedouro |
| 169 | Cadeira fixa |
| 22 | Ventilador de parede |
| 26 | Estante de aço |
| 45 | Mesa azul reunião 2x74 |
| 124 | Mesa Gerencia MX |
| 328 | Cadeira Secretaria Fixa |
| 289 | Mesa com duas gavetas |

**Art. 2º. -** Fica autorizada a doação dos bens móveis referidos no artigo primeiro desta Lei para Rotary Club de Curvelândia, inscrito no CNPJ 31.128. 123/0001-36, localizado na Rua São Bernardo Centro Curvelândia/MT, para uso exclusivo daquele estabelecimento de defesa de direitos sociais.

**Art. 3º.** – Firmado o Termo de Doação e Recebimento dos bens móveis de que se trata esta Lei, fica autorizada sua baixa no Patrimônio da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – o Termo de Doação é parte integrante dessa lei, conforme anexo único.

**Art. 4º. -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 05 de maio 2022

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE DOAÇÃO**

ENTREGA DO MOVEIS INSERVÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA E O **ROTARY CLUB DE CURVELÂNDIA**

A CÂMARA DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 2870, inscrito no CNPJ sob nº 04.217.660/0001-80, neste ato representado pelo Presidente, Sr. MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 972.506.191-87 e RG n° 1470651-2 SSP/MT, residente e domiciliado, neste Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, doravante denominada DOADORA e, de outro lado a Rotary Club de Curvelândia, inscrito no CNPJ 31.128.123/0001-36, localizado na Rua São Bernardo Centro Curvelândia/MT, neste ato representado pela sua presidente Rosalina Serenini, brasileira, casada, portadora do RG n° 9.243.342 SSP/MT, CPF n° 004.662.591-74, residente na cidade de Curvelândia/MT, doravante denominada RECEPTORA, celebram o presente Termo de doação e entrega do bem que reger-se-á pela Lei Municipal nº _____ e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de doação e entrega dos bens abaixo relacionados:

| Número do patrimônio | Descrição do Bem |
|---|---|
| 11 | Tribuna de Madeira Longa |
| 12 | Tribuna (Púlpito) |
| 89 | Mesa de Som MXS-6 Canais |
| 113 | Aparelho de Ar condicionado |
| 16 | Escrivaninha madeira |
| 44 | Bebedouro |
| 169 | Cadeira fixa |
| 22 | Ventilador de parede |
| 26 | Estante de aço |
| 45 | Mesa azul reunião 2x74 |
| 124 | Mesa Gerencia MX |
| 328 | Cadeira Secretaria Fixa |
| 289 | Mesa com duas gavetas |

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CÂMARA MUNICIPAL: - entregar os bens moveis ao Rotary na situação em que o bem se encontra.

DO ROTARY: receber os bens moveis para uso exclusivo do Rotary na forma da lei n°___/2022, ficando expressamente proibido o uso do mesmo para fins particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLÁSUSULA RESOLUTIVA

As partes aceitam e acordam expressa e irrevogavelmente que o não cumprimento pela Entidade receptora das obrigações assumidas neste Termo de doação e entrega dos bens moveis ensejará a resolução deste Termo de doação e entrega retornando o bem ao patrimônio da Câmara Municipal de Curvelândia, sem qualquer indenização ou restituição de valores seja de espécie for despendido com o bem, dentro do período estabelecido na clausula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente Termo de doação e entrega de veículo tem vigência até um ano da data da assinatura da doação e efetiva entrega do bem.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D Oeste Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de doação e entrega de veículo.

Por estarem às partes de acordo, assinam o presente Termo de doação e entrega de veículo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e cientes.

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 03 de maio de 2022

Marcos Felipe do Nascimento

Presidente da Câmara Municipal

Rosalina Serenini

Presidente – Rotary Club de Curvelândia/MT

Testemunhas:

Sirlene Souza Magalhães Jose Inácio da Silva

RG n° 1185.494-4 SJ/MT RG n° 986.594 SSP/MT

CPF n° 872.297.221-87 CPF n°537.461.631-53

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 058/2022 na Modalidade Pregão Presencial RP 030/2022**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA COBERTURA DOS PARQUES INFANTIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS". ADJUDICOU** Vencedora deste certame a empresa**: VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS EIRELI – EPP; CNPJ: 05.626.958/0001-06;** perfazendo um valor global de **R$ 40.800,00** (Quarenta Mil e Oitocentos Reais).;EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 183/2022**

DESIGNA **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHO MUNICIPAIS DE CURVELÂNDIA** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Designar a servidora **ELISABETE BORGES DA SILVA –** Assessor de Apoio Institucional – Classe II, matricula funcional n° 3077 para exercer as funções de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Curvelândia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia-MT, 05 de maio de 2022.

_____

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022**

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 063/2022, Dispensa de Licitação nº 022/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na elaboração de Licença por Adesão e Compromisso, para regularização da infraestrutura do Complexo Turístico do Centro de Visitantes da Caverna do Jabuti no município de Curvelândia/MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: C. V. GALLO DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ: 23.654.126/0001-85, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Curvelândia/MT, 04 de maio de 2022.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 054/2022 na Modalidade Pregão Presencial RP 028/2022**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS TIPO FANFARRA ATRAVÉS DO CONVENIO N°1295/2021/SEDUC-MT".** Onde teve as empresas Vencedoras deste certame: **NOTA DEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – EPP; CNPJ: 17.897.763/0001-80;**perfazendo um valor global de **R$ 35.034,66** (Trinta e Cinco Mil e trinta e Quatro Reais e Sessenta e Seis centavos). **MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA - ME; CNPJ:71.107.320/0001-93;** perfazendo um valor global de **R$ 3.899,80** (Três Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que realizara a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 014/2022, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVO SOFTWARE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.** A abertura dos envelopes será realizada em 24/05/2022, às 08:00 horas na sala de licitação da prefeitura de Diamantino/MT.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 05 de maio de 2022.

**FAGNER CAMARGO SAMPAIO**

**Pregoeiro Oficial**

**TERMO DE ADESÃO Nº 007/2022**

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 078/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 071/2021. Aderente: Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT e da empresa detentora do Registro de Preços **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n° **07.838.209/0001-78,** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES, NOVOS, 0KM, MODELO E ANO NO MÍNIMO 2021 OU SUPERIOR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**,ao valor global de **R$ 842.000,00 (Oitocentos e Quarenta e Dois Mil Reais)**. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, localizada na Av. Desembargador Joaquim P.F. Mendes Nº 2287, Centro, Fone (65) 3336-6400, das 07h00min às 11h00min / 13h00min às 17h00min. Diamantino-MT, 05 de maio de 2022.

***MANOEL LOUREIRO NETO***

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES, NOVOS, 0KM, MODELO E ANO NO MÍNIMO 2021 OU SUPERIOR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **06 (SEIS) MESES**

VALOR: **R$ 842.000,00 (Oitocentos e quarenta e Dois Mil Reais).**

CONTRATADO: **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI**, CNPJ nº **07.838.209/00001-78.**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 05 DE MAIO DE 2022.

**SETOR RH**
**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 190/2022 - CONTRATADO(a): JOALIDES FERREIRA DA SILVA:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO**, lotado na **SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENVOL. ECONC. E MEIO AMBIENTE**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 1.760,00 (Um Mil Setecentos e Sessenta Reais**), equivalente a carga horário de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENVOL. ECONC. E MEIO AMBIENTE; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por

tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, **09 de Maio de 2022.**

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que realizara a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 016/2022, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, BARRA DE GELO E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.** A abertura dos envelopes será realizada em 23/05/2022, às 13:30 horas na sala de licitação da prefeitura de Diamantino/MT.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 05 de maio de 2022.

**FAGNER CAMARGO SAMPAIO**

**Pregoeiro Oficial**

**PORTARIA Nº 291/2022**

**PORTARIA Nº 291/2022**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

***Art. 1º -*** Nomear a Senhora **ANA MARIA CARDOSO RIBEIRO**, portadora do RG nº 23.858.889 – SPCE/MG, inscrita no CPF nº 090.277.296-11, para exercer o cargo de **GERENTE – DGA 8 – GERENCIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

***Art. 2º -*** O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

**Art. 3º -** O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Administração.**

***Art. 4º -*** Esta Portaria entra em vigor na data de **05/05/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

*Diamantino, 05 de maio de 2022.*

**MANOEL LOUREIRO NETO**

***Prefeito Municipal***

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que realizara a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 015/2022, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.** A abertura dos envelopes será realizada em 23/05/2022, às 08:00 horas na sala de licitação da prefeitura de Diamantino/MT.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT,05 de maio de 2022.

**FAGNER CAMARGO SAMPAIO**

**Pregoeiro Oficial**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 279/2022 DE 02 DE MAIO DE 2022**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 279/2022 de 02 de maio de 2022**

**PORTARIA 279/2022, publicada no Diário Oficial AMM-MT Nº 3.972, DE 03 de maio de 2022**

**Correção:**

**ONDE SE LÊ:**

**R E S O L V E:**

***Art. 1º -*** Nomear o Senhor **SUIBERTO LESSA JÚNIOR,** portador do RG nº 17824567 SESP/MT, inscrito no CPF nº 009.928.821-41*,* para exercer o cargo de **COORDENADOR II – DGA-6,** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**LEIA-SE:**

***Art. 1º -*** Nomear o Senhor **SUIBERTO LESSA JÚNIOR,** portador do RG nº 17824567 SESP/MT, inscrito no CPF nº 009.928.821-41*,* para exercer o cargo de **COORDENADOR I – DGA-6,** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 05 de maio de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022**

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 022/2022 tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA SATÉLITE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA ZONA RURAL CAETÉ E BOJUÍ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MTT,** em consonância ao disposto com base na Lei nº 14.133/2021, tendo como vencedora a empresa **EDNA REGINA FERREIRA VELASCO - ME**, inscrita sob o **CNPJ 30.6231.332/0001-35**, ao valor global de **R$ 25.560,00 (Vinte e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta Reais)**, Diamantino-MT, 05 de maio de 2022

**JOÃO PAULO LIMA**

Presidente da CPL

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA SATÉLITE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA ZONA RURAL CAETÉ E BOJUÍ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VALOR: **25.560,00 (Vinte e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta Reais).**

CONTRATADO: **EDNA REGINA FERREIRA VELASCO - ME**, CNPJ nº **30.631.332/0001-35**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 05 DE MAIO DE 2022.

**SETOR RH**
**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 189/2022 - CONTRATADO(a): CATIANE DA CRUZ LUIZ:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO**, lotado na **SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENVOL. ECONC. E MEIO AMBIENTE**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 1.760,00 (Um Mil Setecentos e Sessenta Reais**), equivalente a carga horário de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENVOL. ECONC. E MEIO AMBIENTE; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, **09 de Maio de 2022.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 06/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIIFICADO 001/2022/ DOM AQUINO-MT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022 da Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem na **Secretaria** Municipal de Educação, situada na Avenida Cuiabá, nº 143 **-** no dia 06 de maio no horário das 08h00min Centro, portando os documentos originais ou fotocópia abaixo relacionado:

a) Cópia e original da Carteira de Identidade;

b) Cópia e original do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

c) Cópia e original do CPF;

d) Cópia e original do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Cópia e original da Certidão de nascimento;

g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

h) Cópia de Carteira de Trabalho;

i) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

k) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

l) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

m) Exame médico Pré-Admissional.

n) Nº da Conta Corrente do Banco do Brasil

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados e aquele que não comparecer até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

**ANEXO I**

| **Cargo: Professor Pedagogo** | | |
|---|---|---|
| **Candidato** | **Inscrição** | **Colocação** |
| Ana Clara Pereira de Souza | 0050 | 27ª |

**ANEXO II**

| **Cargo: ADI** | | |
|---|---|---|
| **Candidato** | **Inscrição** | **Colocação** |
| Kauane Raísse Dias da Silva Barros | 2900 | 7ª |

Dom Aquino/MT, 05 de maio de 2022.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022**

O Prefeito Municipal de FELIZ NATAL - MT, Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100, 250, 750 E 1000 HORAS, DA MÁQUINA MOTONIVELADORA GR 1803BR, CONFORME MANUAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE FELIZ NATAL – MT,** junto à empresa **EXTRA MÁQUINAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 19.293.041/0002-22**, no valor de **R$ 27.841,83 (vinte e sete mil e oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Feliz Natal – MT, 06 de maio de 2022.

_____

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2022**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeado pela Portaria nº. 155/2022, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2022,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100, 250, 750 E 1000 HORAS, DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA LW 300 KV MC, CONFORME MANUAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS TAL – MT.**

**CONTRATADO: EXTRA MÁQUINAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 19.293.041/0002-22**

**VALOR GLOBAL: R$ 26.002,73 (vinte e seis mil e dois reais e setenta e três centavos)**

**Vigência do Contrato**: **12 (doze) meses.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Declaração emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Dubiella.

Feliz Natal – MT, 06 de maio de 2022.

**JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 155/2022**

**LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2022**

O Prefeito Municipal de FELIZ NATAL - MT, Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100, 250, 750 E 1000 HORAS, DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA LW 300 KV MC, CONFORME MANUAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS TAL – MT,** junto à empresa **EXTRA MÁQUINAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 19.293.041/0002-22**, no valor de **R$ 26.002,73 (vinte e seis mil e dois reais e setenta e três centavos),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Feliz Natal – MT, 06 de maio de 2022.

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTABILIDADE**
**DECRETO MUNICIPAL N.º 052/2022**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 052/2022.**

**DATA:** 04 DE MAIO DE 2022.

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE 127.249,97 (CENTO E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0820/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 127.249,97 (cento e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06.002.0.0.10.302.0017.2.080.3.3.71.70.00.00 16210000000 R$127. 249,97

**Total da Suplementação: R$ 127.249,97**

**Art. 2º -** Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

06.002.0.0.10.301.0018.2.063.3.1.90.11.00.00 16000000000 R$ 17. 249,97

06.002.0.0.10.301.0018.2.079.3.3.71.70.00.00 16210000000 R$ 50. 000,00

06.002.0.0.10.302.0017.2.080.3.3.71.70.00.00 16000000000 R$ 60. 000,00

**Total da Redução: R$ 127.249,97**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 4º DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.**

**jose antonio dubiella**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA MUNICIPAL N° 199/2022**

**DATA: 04 DE MAIO DE 2022**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, e da Ata de posse da conselheira, datada de 23 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear a Sr.ª **BEATRIZ NOGUEIRA DE ARAUJO**, brasileira, solteira, portadora do RG n° 2841833-6 SSP/MT e inscrita no CPF n° 062. 343.091-60, para exercer a função de Conselheira Tutelar, Conforme resultado do processo eletivo ocorrido no dia 17 do janeiro de 2022.

**Parágrafo Único** – A referida Conselheira faz jus à remuneração prevista no art. 79, da Lei municipal 611/2018.

**Artigo 2°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 198/2022**

**DATA: 04 DE MAIO DE 2022**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2018 e o disposto no Artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n° 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n° 010/2019;

Considerando a existência de vagas nos órgãos de Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de candidato n° 016/2022 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**Artigo 1º -** Empossar em caráter efetivo:

**§1° -** A Sr.ª **SILVANA DE JESUS,** para exercer o cargo de**TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL 36HR - ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal – FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

**Artigo 2º -** Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

**Artigo 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.**

_____

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 200/2022**

**DATA: 04 DE MAIO DE 2022**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Nomear a Sr.ª **LUCIA HELENA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

**Artigo 2°** - A servidora ora nomeada será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Artigo 3º -** A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 055/2019.

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 205/2022**

**DATA: 05 DE MAIO DE 2022**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2018 e o disposto no Artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n° 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n° 010/2019;

Considerando a existência de vagas nos órgãos de Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de candidato n° 016/2022 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**Artigo 1º -** Empossar em caráter efetivo:

**§1° -** A Sr.ª **ANNE CAROLINE MARTINS RIBEIRO,** para exercer o cargo de**TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL 36HR - ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal – FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

**Artigo 2º -** Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

**Artigo 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUINTO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.**

_____

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 197/2022**

**DATA: 03 DE MAIO DE 2022**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar, a pedido da servidora, a Sr.ª **SILVANA DE JESUS**, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADORA**, matricula **1498**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

**Artigo 2° -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 195/2022**

**DATA: 03 DE MAIO DE 2022**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2018 e o disposto no Artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n° 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n° 010/2019;

Considerando a existência de vagas nos órgãos de Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de candidato n° 016/2022 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**Artigo 1º -** Empossar em caráter efetivo:

**§1° -** A Sr.ª **BIANCA NAZARIO OLERIANO,** para exercer o cargo de**TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL 36HR-ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal – FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

**Artigo 2º -** Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

**Artigo 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.**

_____

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 204/2022**

**DATA: 05 DE MAIO DE 2022**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar, a pedido da servidora, a Sr.ª **HOSANA GOMES DA COSTA FONSECA**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA**, matricula **1091**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

**Artigo 2° -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUINTO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeado pela Portaria nº. 155/2022, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2022,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100, 250, 750 E 1000 HORAS, DA MÁQUINA MOTONIVELADORA GR 1803BR, CONFORME MANUAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE FELIZ NATAL – MT.**

**CONTRATADO: EXTRA MÁQUINAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 19.293.041/0002-22**

**VALOR GLOBAL: R$ 27.841,83 (vinte e sete mil e oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos)**

**Vigência do Contrato**: **12 (doze) meses.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Declaração emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Dubiella.

Feliz Natal – MT, 06 de maio de 2022.

_____

**JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 155/2022**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

**CONTRATO Nº 022/2022**

**CONTRATO Nº 022/2022**

**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 07.811.058/0001-64 estabelecida na AV AYRTON SENNA DA SILVA, BAIRRO PASCOAL RAMOS, CEP 78.098-000 CUIÁBA/MT, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 031/2022**, e que se regerá pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°004/2022**, fundamentada no inciso V do art. 24, da Lei Federal Nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente **contratação** de empresa em prestação de serviços da autorizada a ser utilizada no CAMINHÃO MOD. 26.280 CRM PLACAQBU-6093 aassistência técnica requer as tais especificações: Verificação e troca do chicote do motor, serviço de troca de rolamento do câmbio, troca junta tampa de válvula e regular as válvulas, trocar óleo do motor e caixa e verificar sistema elétrico completo**.** para atender a demanda da secretaria de Obras**do município de** Gaúcha do Norte-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1 -** O presente Contrato está fundamentado no art. 25, II §1 da Lei 8666/93, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 004/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.**

**3.1 –** A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2 -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.3 –** O fornecimento do objeto contrato será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato responsável pela Secretaria de Obras deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

**3.4 -** A fiscalização exercida na entrega não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**3.5 -** Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

**3.6 -** O CONTRATANTE, por meio das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

**3.7 –** A aquisição deverá estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada nas solicitações, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

**3.8 -** No valor dos objetos licitados deverão estar incluídos todos os custos básicos tributários, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto;

**3.9 -** O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**3.10 -**De acordo Com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.11 -** Os objetos licitados rejeitado poderão ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

**3.12 –** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**3.13** – O presente contrato terá sua vigência de **06 (seis) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8. 666/93.

3.15 – O serviço licitado será adquirido para utilização no CAMINHÃO MOD. 26.280 CRM PLACA QBU-6093, mediante a autorização por escrito.

3.15.1 – A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Munícipio.

3.16 – A critério das Secretarias Município, poderá ser solicitado que a empresa vencedora preste entregue o objeto licitado no local solicitado, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc.;

3.17 – O objeto licitado deverá estar de acordo com a qualidade especificada, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

**4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 -** O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total R$ 57.900,96 (cinquenta e sete mil, novecentos reais e noventa e seis centavos).

**4.2 -** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Secretaria Município Obras *de Gaúcha do Norte-MT*.

**4.3 -** O pagamento se dará a contar da apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.4 -** O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5 -** Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

***5.1 -*** Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2022 e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 09 UNIDADE: 001 PROJ. ATIVIDADE: 20042 ELEMENTO: 3.3. 90.39.00 CÓD. RED: 338**

**6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 –** São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços fornecidos.

f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

**6.2 –** São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no a prestação de serviços, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**7 – DAS SANÇÕES**

**7.1 -** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes e do Decreto Municipal, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2 -** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3 -** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4 -** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5 -** Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6 -** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7 -** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8 -** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9 -** A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1 -** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2 -** De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3 -** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4 -** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5 -** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10 -** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11 -** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12 -** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

**8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1 –** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2 -** Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3 -** A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4 –** A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5 –** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6 –** A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7 -** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pela Secretaria Municipal de Obras, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** a seu exclusivo juízo.

**10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1 -** O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2 -** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1 -** O Órgão Gerenciador de Preços que originou este contrato mediante a realização **INEXIGIBILIDADE 004/2022,** conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras.

**10.3 -** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

**10.4 -** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5 -** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022,** em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 04 de Maio de 2022.

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

**Voney Rodrigues Goulart**

**CONTRATANTE**

_____

**M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**

**CNPJ: 07.811.058/0001-64**

**CONTRATADA**

_____

**FISCAL DE CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

1)_____

CPF:_____

2)_____

CPF:_____

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

**Licitação Nr.:** 00000031/2022

**Modalidade Nr.:** 00000004/2022

**Classificação::** Inexigibilidade de Licitação

**Data da Adjudicação:** 05/05/22

**Data da Homologação:** 05/05/22

**Objeto da licitação:** ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA A REALIZA NO CAMINHÃO BASCULANTE MOD. 26.280 CRM

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

**4371 - M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITDA**

**CNPJ:** 07.811.058/0001-64

| Codigo | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19220 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | UNIDADE | | 1,0000 | 57.900,9600 | 57.900,96 |

**Total Fornecedor:** 57.900,9600

**Total Geral:** 57.900,9600

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 5 de Maio de 2022

_____

**CONTRATO Nº 021/2022**

***CONTRATO Nº 021/2022***

**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E AMARILDO PEDRO ROGOSCHI, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AMARILDO PEDRO ROGOSCHI** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 05.258.696/0001-74 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte na Rua Brasília, Centro, neste ato representado por **AMARILDO PEDRO ROGOSCHI** portadora da Carteira de Identidade nº. 13R1948740 CPF nº 624.985.509-25 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 –** O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços e Manutenção de "AR CONDICIONADO", de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal De Administração**, conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AR CONDICIONADO NAS FAZENDA E COMUNIDADE Detalhamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AR CONDICIONADO NAS FAZENDA E COMUNIDADE | UN - UNIDADE | 50 | 150,0000 | 7.500,00 |
| 02 | SERVIÇOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 35.000 A 60.000 BTUS - PISO TETO - COM MATERIAL Detalhamento: SERVIÇOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 35.000 A 60.000 BTUS - PISO TETO - COM MATERIAL | UN - UNIDADE | 40 | 750,0000 | 30.000,00 |
| 03 | SERVIÇOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 22.000 A 36.000 BTUS - INVERTER - COM MATERIAL Detalhamento: SERVIÇOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 22.000 A 36.000 BTUS - INVERTER - COM MATERIAL | UN - UNIDADE | 35 | 400,0000 | 14.000,00 |
| 04 | SERVIÇOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 9.000 A 18.000 BTUS - INVERTER- COM MATERIAL Detalhamento: SERVIÇOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 9.000 A 18.000 BTUS - INVERTER- COM MATERIAL | UN - UNIDADE | 75 | 300,0000 | 22.500,00 |
| 05 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, 60.000 BTUS Detalhamento: SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, 60.000 BTUS | UN - UNIDADE | 22 | 70,0000 | 1.540,00 |
| 06 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO PRESTACAO DE TROCA DA HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT Detalhamento: SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO PRESTACAO DE TROCA DA HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT | UN - UNIDADE | 27 | 140,0000 | 3.780,00 |
| 07 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - SERVICO DE TROCA DE MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 22.000 A 36.000 BTUS COM FORNECIMENTO DA PECA Detalhamento: SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - SERVICO DE TROCA DE MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 22.000 A 36.000 BTUS COM FORNECIMENTO DA PECA | UN - | 17 | 239,9900 | 4.079,83 |
| 08 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO PRESTACAO DE SERVICO DE TROCA DE PLACA ELETRONICA DE POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DA PECA Detalhamento: SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO PRESTACAO DE SERVICO DE TROCA DE PLACA ELETRONICA DE POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DA PECA | UN - UNIDADE | 09 | 250,0000 | 2.250,00 |
| 09 | SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO JANELA, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS E RECARGA DE GAS Detalhamento: SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO JANELA, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS E RECARGA DE GAS | UN - UNIDADE | 357 | 130,0000 | 46.410,00 |
| 10 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - PRESTACAO DE SERVICO DE TROCA DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 12.000 A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DA PECA Detalhamento SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR – PRESTACAO DE SERVICO DE TROCA DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 12.000 A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DA PECA | UN - UNIDADE | 15 | 200,0000 | 3.000,00 |
| 11 | SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO Detalhamento: SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA E REGULAGEM DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS | UN - UNIDADE | 264 | 140,0000 | 36.960,00 |
| 12 | SERVICO DE MANUTENCAO E PRESTACAO D SERVICOS DE HIGIENIZACAO, LIMPEZA DE AR CONDICIONADO Detalhamento: SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO, LIMPEZA, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO 28.000 A 36.000 BTUS. | UN - UNIDADE | 127 | 180,0000 | 22.860,00 |
| 13 | SERVICO DE MANUTENCAO E PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE AR CONDICIONADO Detalhamento: SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA AR CONDICIONADO 38.000 A 60.000 BTUS. | UN - UNIDADE | 149 | 300,0000 | 44.700,00 |

| | |
|---|---|
| **Valor Global** | **R$ 239. 579,83** |

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) serviço(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1 -** O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1 –** A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2 -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2.1 - Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.**

**3.2.2 -** A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

**3.2.3 -** Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

**3.2.4 -** De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.2.5 -** O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

**3.3 –** Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

**3.4 –** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**3.5 –** O fornecimento dos serviços será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

**3.6 –** O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 -** O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$ 239.579,83*** **(Duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2 -** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

**4.3 -** O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

**4.4 -** O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5 -** Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 -** Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2022 conforme dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

ORGAO: 02

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

COD REDUZIDO: 260

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

COD REDUZIDO: 272

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

COD REDUZIDO: 293

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

COD REDUZIDO: 338

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

COD REDUZIDO: 359

SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

COD REDUZIDO: 382

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

COD REDUZIDO: 417

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ORGAO: 08

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

COD REDUZIDO: 522

**6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 –** São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

**6.2 –** São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**7 – DAS SANÇÕES**

**7.1 -** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2 -** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3 -** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4 -** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5 -** Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6 -** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7 -** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8 -** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9 -** A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1 -** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2 -** De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3 -** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4 -** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5 -** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10 -** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11 -** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12 -** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

**8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1 –** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2 -** Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3 -** A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4 –** A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5 –** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6 –** A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7 -** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

**10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1 -** O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2 -** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1 -** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 018/2021** é a Secretaria Municipal de Administração.

**10.3 -** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

**10.4 -** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5 -** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de Maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

**Voney Rodrigues Goulart**

CONTRATANTE

**AMARILDO PEDRO ROGOSCHI**

CNPJ nº 05.258.696/0001-74

CONTRATADO

Fiscal do Contrato

Portaria nº:

TESTEMUNHAS:

1)_____

2)_____

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

**LEI N° 719, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**LEI N° 719, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 698 DE 04 DE MAIO DE 2021 *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica revogada a **Lei Municipal nº 698 DE 04 DE MAIO DE 2021**, que "Dispõe Sobre A Adoção De Medidas Temporárias E Emergenciais Na Prevenção E Combate Ao Contágio Da Covid-19, E Dá Outras Providências"

**Art. 2º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 05 de maio de 2022.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO.**

**Prefeita Municipal**

**SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021**

**TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021**

***SEXTO TERMO ADITIVO DE VALORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021 que entre si celebram o Município de GLÓRIA D´OESTE /MT* por intermédio*da Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste/MT e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 03/2021, tendo por OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E COMBUSTÍVEIS, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE CONTRATADA PARA O MUNICÍPIO DE GLORIA D´OESTE-MT.***

Pelo presente Instrumento, o Município de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Prefeitura Municipal de Gloria D' Oeste – MT inscrita no CNPJ nº 37.464.955/0001-00 situado na Av. dos Imigrantes, nº 2000, Bairro Centro, Gloria D' Oeste – MT, CEP – 78.293-000 neste ato representada pela Prefeita Sra. **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus, s/n, Centro, na Cidade de Gloria D' Oeste – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº.11004940 SSP/MT e do CPFnº. 722.901.371-20, e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO CRUZEIRO D´OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ 00.948.703/0001-46, estabelecida na Avenida dos Imigrantes, 2.822, Bairro Centro, cidade de Glória D´Oeste - MT, CEP. 78.293-000, neste ato representado por seu proprietário pelo **Sr. DIMILTON DE CARVALHO,** portador do RG 14313138 SESP/MT, inscrito no CPF 722.901.611-87, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei N.º 10.520/02, subsidiada pela Lei N.º 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Municipal N.º 810/2019, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Instrumento tem por objetivo o aditivo de valor à Ata de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Óleos Lubrificantes, Graxas, Fluidos E Combustíveis, Direto Na Bomba Da Proponente Contratada Para O Município DE GLORIA D´OESTE-MT, nos termos do processo licitatório modalidade Pregão Presencial N.º 03/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA –DO ADITIVO DE VALOR**

2.1 Diante do aumento no valor dos combustíveis, inicialmente previstos e de obrigação da proponente fornecedora adjudicatárias de entregá-los, nas mesmas condições iniciais, com o reajuste que se fizeram necessários ao item 10 da Ata de Registro de Preços n.º 02/2021, fica o seu valor unitário alterado conforme demonstrativo abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | MARCA | VALOR REGISTRADO (LT) | VALOR REAJUSTADO (LT) |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | GASOLINA COMUM | LITROS | BAND. BRANCA | R$ 6,98 | R$ 7,35 |

**CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 – O aditivo promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

3.1.1 – O Presente aditivo busca a legalidade e viabilidade do reajuste de preço do combustível, vista que houve alta nos valores, onde foi apresentado a tabela de preço médio pela ANP – Agencia Nacional de Petróleo, comprovando assim a alteração de preço do petróleo no Brasil.

3.2 – O aditivo do valor unitário original e individual da Ata de Registro de Preços n.º 02/2021 tem seu fundamento no Art. 12 § 1º do Decreto Municipal N.º 810/2019.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços originária permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando- se as normas contidas no Decreto Municipal N.º 810/2019 e legislações a fins, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Glória D´Oeste-MT, 30 de março de 2022.

O presente Termo Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em_____/_____/_____

**MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT**

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

CONTRATANTE

**AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA - ME**

DIMILTON CARVALHO

CONTRATADO

**LEI N° 717, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**LEI N° 717, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**EMENTA:** ***INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Glória D'Oeste/MT, a ser realizada anualmente, no mês de agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Glória D'Oeste/MT.

**Art. 2°** - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente de gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Glória D'Oeste/MT.

**Art. 3º** - A Semana do Bebê compreenderá à realização de seminários, ciclos e palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade incompletos, atendimento médico e psicológico.

**Parágrafo único**. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a primeira infância.

**Art. 4º** - Caberão as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 5º** -Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 05 de maio de 2022.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO.**

**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 119 DE 27 DE ABRIL DE 2022**

NOMEIA PREGOEIRO E CONSTITUI EQUIPE DE APOIO PARA AS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE GLORIA D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Gloria D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a modalidade de Licitação – "Pregão", para aquisição de bens e serviços comuns, em consonância com a Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica nomeado, para realização das licitações na modalidade Pregão de Glória D'Oeste, como PREGOEIRO TITULAR, o servidor SIDNEI DA SILVA.

**Art. 2°** - Fica constituída EQUIPE DE APOIO, ficando nomeados para integrá-la servidores EFETIVOS e SUPLENTES abaixo identificados:

**I – EFETIVOS:**

**a)** Patrícia Aparecida Mateus Gutierres Fazolo

**b)** Vanderlei Sabatino Bejas

**c)** Diego Emílio da Silva

**II- SUPLENTE :**

**a)** Kepury de Carvalho

**Parágrafo único**: Ausente qualquer dos Membros efetivos, da equipe de apoio, este será automaticamente substituído pelo suplente.

**Art. 3°** - Ficam os nomeados autorizados ao desempenho de suas funções, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

**Art. 4º** – O pregoeiro e equipe terão Assessoria Jurídica própria, ficando designada a Procuradoria Jurídica do Município, a qual competirá, emitir pareceres nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei 8.666, de 21.06.93 acerca dos julgamentos, editais, contratos, recursos e outros atos vinculados ao julgamento das licitações instauradas.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se as Disposições em Contrário, em especial a Portaria nº 107, de 15 de setembro de 2021.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Glória D'Oeste (MT), em 27 de Abril de 2022.

**Registre-se,**

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

**- Prefeita -**

**PORTARIA Nº 118 DE 27 DE ABRIL DE 2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Gloria D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitações (CPL), que passa a vigorar com a seguinte composição:

**I – Presidente:** Diego Emílio da Silva

**II – Membros:**

**a) Secretária**: Patrícia Aparecida Mateus Gutierres Fazolo

**b) Membro**: Kepury De Carvalho

**c) Membro Suplente**: Vanderlei Sabatino Bejas

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

**I** - Receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/1993, formando o processo administrativo licitatório;

**II** - Elaborar os editais, cartas–convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na aquisição do bem, serviço ou obra, utilizando, quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

**III** – Encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

**IV** – Receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

**V** - Fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

**VI** - Formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

**VII** - Instruir esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

**VIII** - Abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

**IX** - Tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

**X** - Instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

**XI** - Resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

**XII** - Abrir os envelopes de propostas dos habilitados, depois de resolvidos os recursos da fase de habilitação;

**XIII** - Examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

**XIV** - Proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

**XV** - Elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

**XVI** - Instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

**XVII** - Encaminhar à autoridade superior a homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

**XVIII** – Publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

**XIX** - Tramitar os processos licitatórios em sistema eletrônico, quando exigível;

**XX** – Disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão; e

**XXI** - Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

**Art. 3º** Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT:

**I** – Representar oficialmente a CPL, prestando as informações que se fizerem necessárias;

**II** – Aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

**III** – Controlar participação dos membros da CPL e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

**IV** – Convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessáro;

**V** – Resolver sobre esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

**VI** – Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

**VII** - Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da CPL e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

**VIII** - Promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

**IX** - Encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

**X** – Propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

**XI** – Apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

**Art. 4º** Os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT terão, exclusivamente, as seguintes atribuições:

**I** – Receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à CPL;

**II** – Secretariar os trabalhos da CPL e lavrar atas das reuniões;

**III** – Prestar informação de caráter público, quando autorizado pelo Presidente da CPL;

**IV** – Manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da CPL;

**V** – Organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da CPL; e

**VI** - Prestar assessoria ao Presidente da CPL relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

**Art. 5º** Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da CPL.

**Art. 6º** O Presidente será substituído, em suas ausências, por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se as Disposições em Contrário, em especial a Portaria nº 107, de 15 de setembro de 2021.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Glória D'Oeste (MT), em 27 de Abril de 2022.

**Registre-se,**

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

**- Prefeita -**

**LEI N° 718, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**LEI N° 718, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**Dispõe sobre a revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória D'Oeste e dá outras providências.**

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica estabelecido em 20,00% (vinte por cento) o índice de revisão geral anual dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória D'Oeste/MT.

**Art.2º-** O índice previsto no artigo 1º desta Lei tem efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2022.

**Parágrafo único:** Fica o poder executivo autorizado a realizar o pagamento das diferenças relativas aos meses de Janeiro a Abril/2022, em folha complementar, em parcela única aos profissionais definidos no Art. 1º desta Lei.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na data indicada no artigo 2º desta Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 05 de maio de 2022.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO.**

**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 101 DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

***REVOGA PORTARIA***

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º – REVOGAR A PORTARIA Nº 064 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

Do Senhor **ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA** Leiloeiro Publico Oficial do Estado de Mato Grosso, matricula nº 013/2008/ Jucemat.

**Artigo 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE ABRIL DE 2022.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022 DISPENSA Nº 08/2022**

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, prefeita municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 23/2022 dispensa 08/2022, em especial, o parecer jurídico, autorizo a aquisição do objeto solicitado via Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a empresa MIRANDA & DILLEMBURGZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.996.142/0001-47, pelo valor global de R$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Glória D´Oeste - MT, 05 de Maio de 2022.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

**- Prefeita -**

**AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, prefeita municipal de Glória D'Oeste-MT e ordenadora de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei: Considerando a escolha da empresa MIRANDA & DILLEMBURGZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.996.142/0001-47, pelo valor global de R$ 19.350,00, para o fornecimento do objeto descrito nos autos deste processo. Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para aquisição dos mesmos. Considerando o parecer jurídico pela legalidade da compra direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Autorizo a contratação da empresa MIRANDA & DILLEMBURGZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.996.142/0001-47, para fornecer os seguintes itens : Teclado Musical, mod. PSR SX-900, Suporte para Teclado e Capa para Teclado, pelo valor global de R$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta reais). Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.**

Glória D´Oeste - MT, 05 de Maio de 2022.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

**- Prefeita -**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**
**PORTARIAS DE FISCAIS DE CONTRATOS**

**PORTARIA DLC N° 156/2022**

**DATA:** 05 de maio de 2022.

***SÚMULA:*** *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Cibele Rosa Gomes, inscrita no CPF n° 001.195.811-16, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 018/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **J C ROMANOWSKI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.600. 033/0001-75, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atendimento junto ao Centro Integrado de Saúde – Cis, às Agrovilas Simione e Monte Alto, atendimento de urgências e emergências, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2°** - Designar a servidora Rebeca Saron Pastene Moreira, portadora do CPF n° 075.883.751-83, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3°** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 5°** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 6°** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DLC n° 295/2020;

Itanhangá – MT, 05 de maio de 2022.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PORTARIA DLC N° 157/2022**

**DATA:** 05 de maio de 2022.

***SÚMULA:*** *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Rebeca Saron Pastene Moreira, inscrita no CPF n° 075.883.751-83 para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 087/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.237.379/0001-41, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DORMITÓRIO E REFEITÓRIO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – NOVA CONQUISTA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2°** - Designar a servidora Jaciane Almeida Campinas, portadora do CPF n° 082.854.729-73, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3°** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 5°** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 6°** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 399/2021;

Itanhangá – MT, 05 de maio de 2022.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2022**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 003/2022 de onze de janeiro de dois mil e vinte e dois, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 016/2022**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** sagrou-se vencedora as seguintes empresas: **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – ME – CNPJ: 27.519.759/0001-31,** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 735. 274,00** (setecentos e trinta e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais) e a empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ: 03.532. 991/0001-41**sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 724.937,00** (setecentos e vinte e quatro mil novecentos e trinta e sete reais), conforme registro de lances e relatório de vencedores por item em anexo. Os itens 20, 27 e 30 tiveram como resultado fracassado, devido a descrição dos itens estarem erradas e os itens 42, 43, 48, 52, 59 e 60 tiveram como resultado fracassado devido as empresas terem apresentado proposta acima do preço estimado, não conseguindo ofertar lances abaixo do Termo de Referência.

Itanhangá-MT, 05 de maio de 2022.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO**
**NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Nº 006-05/2022**

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – MT

**NOTIFICADA: VIA FHARMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 30.948.099/0001-33.

**ASSUNTO**: **APURAÇÃO DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - ARP 020/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021.**

**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.370.251/0001-56, com sede administrativa na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, em Itiquira/MT, vem **NOTIFICAR** e **INTIMAR** a empresa **VIA FHARMA DO BRASIL LTDA,** da abertura do **PROCESSO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES – PAAP – 003.3103/2022**, a fim de garantir a proteção do sistema de contratações públicas e criar um ciclo saudável para as contratações, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica estabelecido o prazo improrrogável de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, conforme Decreto 069/2021, para que Vossa Senhoria apresente defesa por escrito, aduzindo as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Itiquira/MT, em 05 de maio de 2022.

**FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS**

*Secretário Municipal de Saúde*

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **19 DE MAIO DE 2022, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 05 de maio de 2022.

***Juliane Presotto***

*Pregoeira*

---

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022.

Data da vigência: 04/05/2022 a 04/05/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ANA CAROLINA FORTE GONSALVES.

Objeto: Contrato Administrativo nº 146/2022 firmado entre as partes de 04/05/2022 a 04/05/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ITIQUIRA.

---

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N° 206, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**PORTARIA N° 206, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

**R E S O L V E:**

Art. 1° - Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 05/05/2022,** como segue:

**1 – ELIANE NEUBERT**

CPF: 029.728.061-90

Gerente de Liquidação

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito,** em Itiquira-MT, 05 de maio de 2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

---

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N° 207, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**PORTARIA N° 207, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

**R E S O L V E:**

Art. 1° - Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 05/05/2022,** como segue:

**1 – ELAINE BARBOSA MARQUES**

CPF: 997.682.241-34

Encarregado de Manutenção de Prédios Públicos

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito,** em Itiquira-MT, 05 de maio de 2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

---

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N° 205, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**PORTARIA N° 205, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

**R E S O L V E:**

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir do dia 01/05/2022, como segue:

1- **JOÃO DOMICIANO DA SILVA**

CPF: 475.707.501-44

Gerente de Patrulha Agrícola - GPA

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01/05/2022 e revoga-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito,** em Itiquira-MT, 03 de maio de 2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

---

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO**
**NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Nº 007-005/2022**

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – MT

**NOTIFICADA: VIA FHARMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 30.948.099/0001-33.

**ASSUNTO**: **APURAÇÃO DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - ARP 043/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021.**

**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.370.251/0001-56, com sede administrativa na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, em Itiquira/MT, vem **NOTIFICAR** e **INFORMAR** essa empresa quanto aos termos desta Notificação a seguir devidamente pormenorizado:

Inicialmente, faz-se imperioso relembrar que a empresa **VIA FHARMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 30.948.099/0001-33, estabelecida Rua Dona Helena, Quadra 84, Lote 09, Setor Pauzanes, CEP. 75.904.235, Rio Verde – GO,ora **NOTIFICADA** celebrou com o Município de Itiquira/MT, Registro de Preço, por meio da ARP 043/2021, oriundo do Processo Administrativo 067/2021, Pregão Eletrônico 021/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT - (REPASSE ESTADUAL PORTARIA GM/MS Nº 1.575/21 – ITEM 95).**

Ocorre que a notificada, supostamente descumpriu os termos estabelecidos no Edital e a ARP, devidamente assinada, assim, infringindo-se a condições estabelecidas na Lei n° 8.666/93 em total **AFRONTA** ao **INTERESSE PÚBLICO.**

Desta forma, **CONSIDERANDO** a abertura do **PROCESSO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES – PAAP – 004.3103/2022**, a fim de garantir a proteção do sistema de contratações públicas e criar um ciclo saudável para as contratações.

**CONSIDERANDO** que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública a observância da legalidade, atribuindo a todos os litigantes em geral, seja em processos judiciais seja em administrativos, a obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa (art.5º. LV).

**CONSIDERANDO** que o contraditório e a ampla defesa são valores intrinsecamente relacionados com o Estado Democrático de Direito e têm por finalidade oferecer a todos os indivíduos a segurança de que não serão prejudicados, nem surpreendidos com medidas interferentes na liberdade e no patrimônio, sem que haja a devida submissão a um prévio procedimento legal. Em decorrência desses princípios, deve-se proporcionar aos interessados a devida ciência acerca do intento ora informado; a oportunidade de manifestação perante a Administração; o direito de requerer e produzir as provas cabíveis, bem como, o de influenciar a decisão do julgador. Os aludidos preceitos, dessa forma, assumem duas perspectivas: formal – relacionada à ciência e à participação no presente – e material – concernente ao exercício do poder de influência sobre a decisão a ser proferida no caso concreto.

**CONSIDERANDO** que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no contrato e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

**CONSIDERANDO** que consta a NOTA DE EMPENHO (16630/2021), datada de 08 de novembro de 2021 e que com a não entrega dos itens, seu descumprimento, acarretara graves transtornos ao Município de Itiquira/MT.

**CONSIDERANDO** o fato da empresa notificada até a presente data não ter **justificado de forma plausível** o motivo do não cumprimento do instrumento contratual, alegando tão somente a "falta no mercado" e ainda, **pedindo o cancelamento do item após meses de atraso**, o que ocasionou incontestável desordem na Secretaria de Saúde.

**CONSIDERANDO**, ainda, que a empresa ao assinar a ARP comprometeu-se expressamente em cumpri-la sob a condição de, não o fazendo, sujeitar-se às penas da mesma e do Processo Administrativo a qual a vincula.

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, com supedâneo nas disposições legais vigentes, pela inexecução contratual e **INTIMAR** para que no prazo da legislação vigente, manifeste o que entender por direito.

Sem detrimento da determinação retrocitada, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica estabelecido o prazo improrrogável de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, a partir do recebimento desta, conforme Decreto 069/2021, para que Vossa Senhoria apresente defesa por escrito, aduzindo as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente notificação extrajudicial representa a salvaguarda dos legítimos direitos do **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, ora notificante e, persistindo a inexecução contratual e ainda; caso ausente, não atendida no prazo ou julgada administrativamente improcedente a defesa; implicará **na aplicação**

**das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria e ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes**.

Itiquira/MT, em 05 de maio de 2022.

**FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS**

*Secretário Municipal de Saúde*

**Layane Inácio Parreira**

*Assessora Técnica Jurídica*

*OAB/MT 20.241-O*

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **20 DE MAIO DE 2022, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 05 de maio de 2022.

***Juliane Presotto***

*Pregoeira*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2022**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, RETIFICA o aviso de Pregão Eletrônico nº 013/2022, **ONDE SE LÊ: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 013/2022. LEIA-SE: REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 013/2022.** Jaciara/MT, 05/05/2022.

**Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo**

**Pregoeiro –** Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 020/2022**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto **"Registro de preços para eventuais aquisições de materiais hidráulicos utilizados na manutenção dos poços de abastecimento de água do Município de Jaciara-MT."** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **20 DE MAIO DE 2022 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 05 de maio de 2022.

**Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo**

**Pregoeiro –** Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2022 AO CONTRATO N.º 017/2021**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: A. K. F. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI;** OBJETO:**ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL POR SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS**;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 017/2021; **ASSINATURA**: 26/04/2022.

***ANDREIA WAGNER***

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2022**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA PESO BRUTO DE 4.000 KG TIPO 3/4 PARA TRANSPORTES DIVERSOS",** nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **23 DE MAIO DE 2022 – 13:00 h – MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 05 de Maio de 2022.

**Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo**

**Pregoeiro** – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2022**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público em virtude de ter havido correção no Edital, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO RL-1C, RR-2C, RM-1C, CM-30",** nos termos das Leis 10.520/02, será realizado no dia **19 DE MAIO DE 2022 – 09:00 h – MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 05 de Maio de 2022.

**Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo**

**Pregoeiro –** Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022.**

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Cultura, no processo de contratação direta da PESSOA FÍSICA: Srº ANSELMO SAFFI GARCIA, Inscrito no CPF Nº 834.882.271-20, objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA " ANSELMO & RAFAEL", PARA ANIMAÇÃO NA 1ª FESTA DO TRABALHADOR NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT, mediante o pagamento de valor total de R$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais). Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 015/2022, conforme disposição do art. 24, inciso II, art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, Ratifica o Presente Processo e autoriza a execução dos serviços do Objeto Licitado.

*Jangada/MT, 29 de Abril de 2022.*

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022.

Em da Publicação na Edição do dia 2 de Maio de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 3.971.

ONDE SE LÊ: R$ Dispensa de Licitação nº 008/2022.

LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº 010/2022.

*Jangada/MT, 05 de Maio de 2022.*

_____

ADLSON PEREIRA NUNES

Presidente

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022.

Em da Publicação na Edição do dia 2 de Maio de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 3.971.

ONDE SE LÊ: 08 de Abril de 2022.

LEIA-SE: 29 de Abril de 2022.

*Jangada/MT, 05 de Maio de 2022.*

_____

ADLSON PEREIRA NUNES

Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

**PORTARIA Nº097/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a partir desta data, a Sr.ª **APARECIDA LAURA CALIXTO MARTINS,** brasileira, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E CADASTRO**.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 02 de maio de 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº087/2022, DE 05 DE ABRIL 2022.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**CONCEDER,** a partir do dia 01 de abril de 2022, 30 (trinta dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, em conformidade com a Lei Complementar nº045/2006, de 06 de dezembro de 2006, à srª **SONIA APARECIDA VIEIRA**, brasileira, servidora pública municipal.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 05 de abril de 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº093/2022, DE 19 DE ABRIL 2022.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**CONCEDER,** a partir do dia 01 de abril de 2022, 30 (trinta dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, em conformidade com a Lei Complementar nº045/2006, de 06 de dezembro de 2006 ao sr. **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS**, brasileiro, servidor público municipal.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 19 de abril de 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL**
**PUBLICAÇÃO ERONEA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU (MT) INFORMA QUE, A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 05/05/2022, NA EDIÇÃO DE Nº 3.974, PÁGINA 312, FOI FEITA DE FORMA ERONEA, POIS JÁ HAVIA PUBLICAÇÃO ANTERIOR COM O MESMO TEOR E MATÉRIA, SENDO ESPECIFICAMENTE A PUBLICAÇÃO DE Nº 3.964, PÁGINA 226, DO DIA 20/04/2022.

**PORTARIA Nº096/2022, DE 28 DE ABRIL 2022.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**CONCEDER,** conforme atestado médico concedido pela médica Drª. **LUCIANA ORSI RIBEIRO –CRM/MT 4215** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir do dia 25/03/2022 à 21/09/2022, aservidora **ANA MARIA ALVES DA SILVA,** , em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 28 de abril de 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 084/2022**

**PORTARIA Nº. 084 DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

**"EFETUAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, DE 01 DE MARÇO DE 2016 – PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**VALDECI JOSE DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar 117, de 01 de março de 2016, que reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, com exceção dos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação abrangidos por outro Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, qual seja, Lei Complementar nº. 068/2010.

Considerando a portaria nº. 54, de 23 de fevereiro de 2022, que concedeu progressão vertical para os servidores, em que levou em conta o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

Considerando o parecer nº 03/CMJ/2022 exarado pela Unidade de Controle Interno, fundamentado na Lei Complementar 191/22, em que conclui pela possiblidade da contagem do tempo de serviço do período restritivo apenas para os servidores da área da saúde e segurança pública.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º**. Retroceder, as progressões verticais referente ao nível, concedido pela portaria nº 54, de 23 de fevereiro de 2.022, aos servidores abaixo relacionados, tendo em vista a vedação da contagem de tempo de serviço do período de 28 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2.021.

| NOME DO SERVIDOR | CARGO | ENQUADRAMENTO | |
|---|---|---|---|
| | | CLASSE | NÍVEL |
| ALMEDINA MANSUETO DE ALMEIDA RAMOS | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | VIII |
| ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA | TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL | D | VI |
| ANGELA CRISTINA DE ALMEIDA | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | D | VI |
| BEATRIZ PAVINI | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | VIII |
| CICERO GUILHERME DA SILVA | PROFESSOR DE PEDAGOGIA | D | VI |
| CORDENCIANO MOREIRA RODRIGUES | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | A | VI |
| CLAUDIA APARECIDA DA SILVA | PROFESSOR DE PEDAGOGIA | C | VIII |
| CLAUDECI DE SOUZA DA CRUZ | BRAÇAL | D | VI |
| CLOTER OLIVEIRA DAVI | CONTADOR | D | VI |
| CREUZA LANA NASCIMENTO | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | VIII |
| CRISTALINO FERREIRA LEOPOLDINO | BRAÇAL | A | VI |
| DELMA PAULINA DE CARVALHO | PROFESSOR DE PEDAGOGIA | C | VIII |
| EDIANA DE MORAIS RODRIGUES | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | VIII |
| EDIMAR RODRIGUES DA SILVA | CONTROLADOR INTERNO | D | VI |
| EDSON CANDIDO DA SILVA | BRAÇAL | A | VI |
| EZEQUIEL LESSI DE OLIVEIRA | PROFESSOR DE MATEMATICA | C | III |
| FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | VIII |
| HERICA DEBORA SOUZA PERRUT | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | VIII |
| IRANI MOREIRA DA SILVA | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | D | VI |
| IRENILDA PERES MADRONA PEREIRA | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | D | VI |
| ISABEL CRISTINA LEMOS | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | D | VI |
| IVONE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | D | VI |
| JOAO BATISTA DE SOUZA | OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I | B | VIII |
| JOSE DO CARMO BRAZ | MOTORISTA II | A | VIII |
| JOSE FIDEL DE SOUZA | BRAÇAL | A | VI |
| JOSIANA APARECIDA MIRANDA | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | VI |
| KEILA TELES FERREIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | D | VI |
| LAUDIRENE SANTANA DE SOUSA FERREIRA | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | VIII |
| MARIA DE JESUS GONCALVES DE ABREU | BRAÇAL | A | VI |
| MARIA DO PILAR DE JESUS GONCALVES | PROFESSOR DE PEDAGOGIA | C | VIII |
| MARIA LUCIA DOS SANTOS | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | VIII |
| MARIA NEUZA RIBEIRO DA SILVA | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | D | VIII |
| MARILEIDE DA SILVA | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | D | VI |
| MARILENE DAS DORES ARAUJO DA SILVA | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | VI |
| MARISA DOS ANJOS HOLANDER | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | D | VI |
| NILZA MARIA DA SILVA | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | D | VI |
| OLIVIA COELHO DE MACEDO | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | D | VIII |
| OSMARINO PEREIRA DO NASCIMENTO | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | A | VI |
| RITA COELHO DE BARROS | TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL | D | VIII |
| ROBERTO COSTA CHAVES | BRAÇAL | A | VI |
| ROSA ALVES DE SOUZA | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | C | VI |
| ROSENILDA DOS SANTOS LIMA | TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | C | VIII |
| SANDRA DA CRUZ SILVA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | C | VI |
| SIONEI DE FATIMA LIANDRO | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | III |
| VALNIR DO PILAR MEIRA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | C | VI |
| VERA LUCIA DA SILVA FREZ | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | VIII |
| ZANA GABRIELA MARQUES ALBEFARO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | D | VI |

**Artigo. 2º**. Os efeitos financeiros do enquadramento mencionado no artigo anterior, com efeito retroativo a competência de abril/2.022.

**Artigo 3º.** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço Municipal “José Perez”, Prefeitura Municipal de Jauru - MT, 04 de abril de 2022.

_____

**VALDECI JOSE DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº083/2022**

**PORTARIA Nº. 083 DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

**“EFETUAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, DE 01 DE MARÇO DE 2016 – PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDECI JOSE DE SOUZA**, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar 117, de 01 de março de 2016, que reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, com exceção dos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação abrangidos por outro Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, qual seja, Lei Complementar nº. 068/2010;

Considerando a portaria nº. 20, de 25 de janeiro de 2022, que concedeu progressão vertical para os servidores, em que levou em conta o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

Considerando o parecer nº 03/CMJ/2022 exarado pela Unidade de Controle Interno, fundamentado na Lei Complementar 191/22, em que conclui pela possiblidade da contagem do tempo de serviço do período restritivo apenas para os servidores da área da saúde e segurança pública.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º**.Retroceder, as progressões verticais referente ao nível, concedido pela portaria nº 20, de 25 de janeiro de 2.022, aos servidores abaixo relacionados, tendo em vista a vedação da contagem de tempo de serviço do período de 28 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2.021.

| NOME DO SERVIDOR | CARGO | ENQUADRAMENTO | |
|---|---|---|---|
| | | CLASSE | NÍVEL |

| | | | |
|---|---|---|---|
| ADAUTO BENEDITO ALVES | VIGIA | C | III |
| ADELSON GONCALVES DOS SANTOS | BRACAL | A | III |
| ADRIANA GOMES DE ASSIS | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | D | III |
| ADRIANA GONCALVES LANA CUNHA | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | VII |
| AGRICELIA DE LANA CARVALHO | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | D | III |
| ALESSANDRO OLIVEIRA ALMEIDAVERIFICAR | PROFESSOR DE GEOGRAFIA | D | III |
| ALCINEIA NASCIMENTO DA SILVA | TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL | D | III |
| AMARILSON ROSA FERREIRA PEREIRA | PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA | C | III |
| ANA CARLA DOS SANTOS BATISTA | TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL | D | III |
| ANA MARIA ALVES | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | VII |
| ANA MARIA PEREIRA LEITE | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | C | III |
| ANTONIO JOSE ALVES DE SOUZA | VIGIA | A | III |
| AURICELIA RODRIGUES MONCAO | PROFESSORA DE PEDAGOGIA PARA EDUCACAO INFANTIL | C | III |
| CAMILA BRAGA DOS SANTOS GARCIA | FISCAL DE TRIBUTOS | D | III |
| CARLOS DE SOUZA SANTOS | OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III | C | III |
| CELIO MARTINS DOS SANTOS | PROFESSOR DE PEDAGOGIA | C | III |
| CLAUDIA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | III |
| CLAUDIANE DIAS DOS SANTOS | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | D | III |
| DANIEL AUGUSTO RODRIGUES | MOTORISTA II | A | IV |
| DARLENE RIBEIRO MENDES | TECNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL | D | III |
| DOMINGA MARIA DA SOLIDADE | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | D | III |
| EDILSON PEREIRA DE CAMPOS | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | B | II |
| ELENO ELIAS DOS SANTOS | PEDREIRO | B | II |
| ELIANA ERMISDORFF DA CUNHA | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | D | III |
| ELIANA MARIA FERREIRA | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | II |
| ELIATA PAIVA DE PAULA | TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | C | V |
| ELIETE MARIA RIBEIRO DE SOUZA | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | IV |
| ELISEU MANSANO | PEDREIRO | A | III |
| ELIZABETE MOREIRA DE JESUS DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | C | II |
| ELIZABETE VIEIRA DE MORAES | GESTORA DE RECURSOS HUMANOS | D | IX |
| EURIDES SOUZA RAMOS MACHADO | TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | C | IX |
| FABIANE ASSIS OSMARIO | MEDICO VETERINARIO | C | III |
| GILBERTO PEREIRA ALCANTARA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | D | IX |
| GISLAINE DOS SANTOS | PROFESSORA DE PORTUGUES | D | III |
| HERIKA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | C | II |
| ILDA ALVES BARBOSA | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | C | IX |
| JOAO FRANCISCO | OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II | A | IX |
| JOAO MARIA OLIVEIRA DA SILVEIRA | VIGIA | C | III |
| JOSE RODRIGUES DE FARIAS | VIGIA | B | III |
| LINDONETE DA SILVA SIQUEIRA | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | D | III |
| LUCELENA MARIA RESENDE | TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL | A | III |
| LUCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA | TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL | D | III |
| LUIS PAULO FREITAS GARCIA | PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA | C | III |
| MARIA APARECIDA GONCALVES | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | B | IX |
| MARCILEIA DE ALCANTARA E SILVA | TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL | D | V |
| MARCIO JOSE DE PAULA | MOTORISTA II | C | III |
| MARCOS CLEMENTINO DA SILVA SOUZA | MONITOR DE INFORMATICA | D | III |
| MARCOS TEIXEIRA DA SILVA | MECANICO DE CARROS E CAMINHOES | C | III |
| MARLUCINEIA FIRMINA DA SILVA | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | IX |
| MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA | FISCAL DE POSTURAS E OBRAS | D | III |
| MAURICIO MARCIANO DA SILVA | OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II | A | III |
| NELSON CALISTO DA SILVA | AUXILIAR DE OFICINA | C | III |
| NELZA APARECIDA DA SILVA | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | D | IX |
| NIVALDA VITALINO DOS SANTOS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | D | IX |
| POLIANA CANDIDA VIEIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | D | IV |
| RICARDO RAMIRES DA SILVA | MECANICO DE MAQUINAS PESADAS | C | III |
| ROBERTO LUCIO FERREIRA | PROFESSOR DE PEDAGOGIA | C | IX |
| RONILDA AUGUSTO DA SILVA COSTA | PROFESSORA DE PEDAGOGIA PARA EDUCACAO INFANTIL | C | III |
| RONILTON GLYCERIO RIBEIRO | MOTORISTA I | B | III |
| SANDRA ALBEFARO MARQUES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | D | IX |
| SELMA APARECIDA RAIMUNDO | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | IX |
| SIMONI CARRIJO BATISTA | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | V |
| SIMONE COELHO DE LIMA | TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL | D | III |
| SINVAL ROSA DA CUNHA | MOTORISTA II | A | IV |
| SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | D | IV |
| TEREZINHA COELHO | PROFESSORA DE PEDAGOGIA | C | III |
| UYARA LEAL RAMOS ZORZAL | ASSISTENTE SOCIAL | C | III |
| VALDINEI TEIXEIRA PONCIANO | VIGIA | C | III |
| VILMA RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA | TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL | A | III |
| VIVIANE APARECIDA SILVA NEVES | PROFESSOR DE PEDAGOGIA | C | V |
| ZIRLENE PEREIRA DA SILVA | MONITOR DE INFORMATICA | D | III |

**Artigo. 2º**. Os efeitos financeiros do enquadramento mencionado no artigo anterior, com efeito retroativo a competência de abril/2.022.

**Artigo 3º.** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço Municipal “José Perez”, Prefeitura Municipal de Jauru - MT, 04 de abril de 2022.

_____

**VALDECI JOSE DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**TERMO DE ANULAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 746/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de estradas vicinais e pontes.

Anula-se o presente procedimento, uma vez que a modalidade licitatória ora utilizada está incorreta.

Sabendo que a administração pode anular seus próprios atos, quando enviados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial (súmula 473 STF).

JAURU MT, 05 DE MAIO DE 2022

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº099/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - COLOCAR,** em readaptação, a servidora abaixo relacionada, em conformidade com a Lei Complementar n º068/2010 de 16 de setembro de 2010, conforme avaliação pericial :

| Nome | Cargo | Função Readaptada | Local | Data |
|---|---|---|---|---|
| Terezinha Coelho | Professora de Pedagogia | Suporte na Coordenação Pedagógica | Escola Lourdes Maria de Lima | 08/04/2022 a 03/07/2022 |

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 02 de maio de 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº100/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**CONCEDER ,** no período de28 de março de 2022 a 28 de setembro 2022, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aservidora **MARIA NEUZA RIBEIRO DA SILVA** brasileira, conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **HEMERSON CONSTATINO DE MELO – CRM/MT 9412** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 02 de maio de 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº086/2022, DE 05 DE ABRIL 2022.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**CONCEDER,** a partir do dia 01 de abril de 2022, 30 (trinta dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, em conformidade com a Lei Complementar nº045/2006, de 06 de dezembro de 2006, à srª **ROSANGELA DE ALMEIDA**, brasileira, servidora pública municipal.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 05 de abril de 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº101/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**CONCEDER ,** no período de18 de abril de 2022 a 18 de outubro 2022, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aservidora **ELIZANGELA APARECIDA MARTINS ,** brasileira,conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **HEMERSON CONSTATINO DE MELO – CRM/MT 9412** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art**. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 02 de maio de 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº102/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**CONCEDER ,** no período de11 de abril de 2022 a 11 de junho 2022, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aservidora **NILCIANE RODRIGUES CALDAS** brasileira, conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **HEMERSON CONSTATINO DE MELO – CRM/MT 9412** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 02 de maio de 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº.0751/2022, DISPENSA nº. 027/2022, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 05/05/2022. **CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TORNEIO 24HRS DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO, EVENTO ESPORTIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICIPIO;** tendo como fornecedor a empresa **MARCOS ROBERTO RODRIGUES,** inscrita no **CNPJ nº. 41.818.763/0001-21**, no valor de R$ R$ **5.115,00 (Cinco mil e cento e quinze reais).**

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 05 de maio de 2022.

**VALDECI JOSE DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº103/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**CONCEDER ,** no período de18 de abril de 2022 a 18 de julho 2022, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aservidora **DALVA RODRIGUES DE LIMA ALVES** brasileira, conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **HEMERSON CONSTATINO DE MELO – CRM/MT 9412** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 02 de maio de 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº104/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**CONCEDER, 90** (noventa) dias de licença-prêmio a servidora abaixo relacionada em conformidade com art. 161 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2.006, com redação dada pelo artigo 1º da LC 077/2011.

| Nome | Período | Gozo |
|---|---|---|
| Hérika Cristina de Souza Oliveira | 2015/2020 | 09/05/2022 a 07/08/2022 |

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 05 de maio de 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº098/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Considerando a redação dada pelo art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº566 de 18 de Novembro de 2013, que altera a redação do art. 17 da Lei Municipal nº327 de 18/05/2007:

**RESOLVE:**

**Art. 1º -NOMEAR,** a partir do dia 02 de maio de 2022 até o dia 02 de julho de 2022, a Sr.ª **ANGELA MARIA DE CARVALHO** brasileira, Membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Jauru-MT., para exercer temporariamente a função de Conselheira Tutelar Interina, até o término das férias regulares dos membros efetivos do Conselho Tutelar, conforme cronograma abaixo**:**

| Conselheiros Tutelares | Período de Gozo |
|---|---|
| GILVANE BICALHO VIEIRA | 02/05/2022 A 01/06/2022 |
| CELSON ELÉCIO DA SILVA | 02/06/2022 A 02/07/2022 |

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 02 de maio de 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 0752/2022, DISPENSA nº. 028/2022, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 05/05/2022. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL PARA ATENDER SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MUNICIPIO DE JAURU-MT;** tendo como fornecedor a empresa **A. VOLPATO & R. VOLPATO LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 00.319.835/0001-09, no valor de R$ 2.118,00 (Dois mil cento e dezoito reais).

Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 05 de maio de 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO ADESÃO**

**AVISO DE RESULTADO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090/2021 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO E PREGÃO N.º 031/2021/SECAD**

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que ADERIU a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090/2021 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, através do Processo Administrativo de Adesão e Pregão n.º 032/2021/SECAD, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**,** em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**,** conforme edital e seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 03.806.018/0001-73, sendo vencedora com valor global de R$ 219.800,52 (duzentos e dezenove mil oitocentos reais e cinquenta e dois centavos).

Juara –MT 05 de maio de 2022

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

**Pregoeiro Oficial Prefeito do Município**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO INSCRITOS NO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 009/2022/SME-PSS.**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO INSCRITOS NO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 009/2022/SME-PSS.**

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº **Carlos Amadeu Sirena**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Analise de Currículo/Contagem de pontos da zona rural para preenchimento de vaga para o cargo de Professor Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior, Professor Nível Superior Licenciatura Plena - Áreas afins, Professor Nível Médio Magistério, Professor Nível Médio no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 05/05/2022, Edição nº 3.974- **RESOLVE:**

I – **Publicação dos Inscritos** noAnalise de Currículo/Contagem Nº 009/2022/SME conforme relação abaixo relacionada.

Gabinete do Prefeito em Exercício, Juara - MT, 06 de Maio de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara-MT.

**ZONA RURAL**

**Cargo: Professor Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior Escola Municipal Bairro Machado**

| ORDEM | NOME DO INSCRITO | RG |
|---|---|---|
| 01 | Sonia Lima Fernandes | 1060808-7 |

**Cargo: Professor Nível Superior Licenciatura Plena - Áreas afins - Escola Municipal Bairro Machado**

| ORDEM | NOME DO INSCRITO | RG |
|---|---|---|
| 01 | Não houve Candidato | - |

**Cargo: Professor Nível médio Magistério- Escola Municipal Bairro Machado**

| ORDEM | NOME DO INSCRITO | RG |
|---|---|---|
| 01 | Não houve Candidato | - |

**Cargo: Professor Nível Médio - Escola Municipal Bairro Machado**

| ORDEM | NOME DO INSCRITO | RG |
|---|---|---|
| 01 | Não houve Candidato | - |

**Cargo: Professor Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior Escola Municipal Ellen Buckup**

| ORDEM | NOME DO INSCRITO | RG |
|---|---|---|
| 01 | Não houve Candidato | - |

**Cargo: Professor Nível Superior Licenciatura Plena - Áreas afins - Escola Municipal Ellen Buckup**

| ORDEM | NOME DO INSCRITO | RG |
|---|---|---|
| 01 | Não houve Candidato | - |

**Cargo: Professor Nível Médio Magistério- Escola Municipal Ellen Buckup**

| ORDEM | NOME DO INSCRITO | RG |
|---|---|---|
| 01 | Não houve Candidato | - |

**Cargo: Professor Nível Médio - Escola Municipal Ellen Buckup**

| ORDEM | NOME DO INSCRITO | RG |
|---|---|---|
| 01 | Thais Hiara dos Santos Costa | 865383-6 GEPCDI-PARÁ |

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROC. 062/2022- POSTO ZULU**

Juara/MT, 05 de maio de 2022.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO FC/2022 Nº 062/2022**

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos item nº 01, 05 e 06,** realizado pela empresa **AUTO POSTO ZULU LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2022, objeto da Ata de Registro de Preço nº 019/2022, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual fornecimento de combustível (gasolina comum*, Etanol, *óleo diesel S-10 e S-500) para atender às diversas necessidades da Secretaria Municipal de Administração"*, passo às considerações:

A empresa vencedora da licitação informou que o valor do referido item sofreu baixa recente, em razão do cenário atual, para tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

O Equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato. A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,* ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Cumpre ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos e/ou baixa fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Desse modo, a estimativa de preços realizadas pela Administração, por meio da fiscal de contratos, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Em detida análise, verifica-se que o preço praticado na data do certame licitatório, bem como do último reequilíbrio, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reequilíbrio na proporção da oscilação do mercado, **mantendo o equilíbrio inicialmente celebrado.**

**Há de se esclarecer que o registro de preços na ata nº 019/2022 ocorreu em 26.04.2022, no entanto o pedido de reequilíbrio foi solicitado em 04.05.2022, em que pese que a previsão editalícia de manutenção das propostas por 60 dias.**

Em considerando que o aumento de combustíveis tem se tornado cada vez mais recorrente e que tal aumento se dá nacionalmente o que impacta os preços aos consumidores em geral, e tem ocorrido semanalmente tais aumentos.

Há de se considerar **o fato do contratado após a solicitação de reequilíbrio em 04.05.2022, ter bloqueado o abastecimento de veículos do município no mesmo dia da solicitação**, não pode jamais ocorrer, eis que a previsão de análise do pedido conforme clausula 8.3 da Ata nº19/2022 é de 10 dias úteis.

Portanto, há de cientificar, apesar de conhecedora de suas obrigações, a empresa do teor do item 8.15 da Ata nº 019/2022, eis que enquanto estiver sob análise qualquer pedido de reequilíbrio não poderá haver a paralização do fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de penalidades.

**Do Exposto:**

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO de reequilíbrio de preço** objeto do **Pregão Presencial nº 023/2022, objeto da Ata de Registro de Preço nº 019/2022**, de modo a viabilizar a continuidade do fornecimento do produto, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitando o enriquecimento sem causa, seja do fornecedor ou do Município, obtendo assim o valor final de reajuste do produto abaixo:

| *ITEM* | *DESCRIÇÃO* | *VALOR ATUAL* | *VALOR COM REEQUILÍBRIO* |
|---|---|---|---|
| *1* | *ETANOL* | *R$ 5,00* | *R$ 4,97* |
| *5* | *ÓLEO DIESEL S-10* | *R$ 6,40* | *R$ 6,55* |
| *6* | *ÓLEO DIESEL S-500* | *R$ 6,21* | *R$ 6,19* |

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Finanças, Divisão de Compras, ao Departamento de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Determino a Fiscalização de Contratos que notifique a empresa **AUTO POSTO ZULU LTDA, advertindo** a mesma para que cumpra com o fornecimento dos produtos mesmo após solicitações de reequilíbrio de preços, eis que o município necessita de um prazo para análise e formação do processo de reequilíbrio, conforme item 8.3 e 8.15 da Ata nº 019/2022, sob pena de aplicação de penalidades.

Nada sendo requerido após as devidas formalidades, arquive-se.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito Municipal

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°052/2022 DE 05/02/2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº052/2022 DE 05 DE MAIO DE 2022 REFERENTE AO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº002/2022/SAD - CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 3.972 DO DIA 03/05/2022.**

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Análise de Currículo/Contagem de Pontos do n°002/2022/SAD, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Análise de Currículo/Contagem de Pontos do n°002/2022/SAD, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

**OPERADOR DE MAQUINA PESADA ESCAVADEIRA HIDRAULICA**

**CARTEIRA/C**

| Item | Nome | Classificação |
|---|---|---|
| 01 | FABIO PEREIRA DA PAZ | 01° |

**MOTORISTA DE CAMINHAO, ONIBUS E CARRETA**

**CARTEIRA/E**

| Item | Nome | Classificação |
|---|---|---|
| 01 | MATHEUS FARIA SANTOS | 01° |

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 05 de Maio de 2022

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

---

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 035/2022/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.**

**OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Horas de Máquinas,** em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes e Urbanismo,conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser obtido a partir de 06/05/2022, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

**SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 19 de maio de 2022 às 08h30 – Horário Local**.

Juara-MT, em 05 de maio de 2022.

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

**Pregoeiro Prefeito Municipal**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N° 208/2022.**

Portaria n° 208/2022.

Designar como Fiscal Responsável para Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais do Bairro Cruzeiro do Sul.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 6.248 de 02/05/2022.

Considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil João Miguel Bispo Bernardi, portador do RG n° 2.565878-6 SSP/MT, CPF n° 053.674.871-30 e CREA RN nº 1219809098, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra "Contratação de Empresa Especializada para Execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Aguas Pluviais do Bairro Cruzeiro do Sul do Município de Juara/MT. Conforme modalidade Licitatória contrato nº194/2022 originado da Concorrência Pública n.º 001/2022.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 02 de maio de 2022.

| | |
|---|---|
| MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração | CARLOS AMADEU SIRENA<br>Prefeito do Município |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PROCON JUINA - MT**
**DECISÕES RECURSAIS - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JUÍNA - MT**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO DE JULGAMETNO DE RECURSO

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO F.A. **N. 51.026.001.21-0000127**

PROCON - MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

RECORRIDAS:

1 - ELETROMÓVEIS MARTINELLO

**CNPJ N.** 32.951.535/0001-34

2 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

**CNPJ N.** 00.280.273/0002-18

INTERESSADA: **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**EMENTA**: RECURSO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DE MULTA PELO PROCON MUCIPAL DE JUÍNA EM FACE DE: **ELETROMÓVEIS MARTINELLO E SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.**. – RECURSO TEMPESTIVO – RECURSO CONHECIDO - Multa mantida, sem prejuízo das atualizações legais.

Vistos etc...

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **ELETROMÓVEIS MARTINELLO E SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**, contra decisão administrativa de fls. 94/98, do Diretor Executivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL, em que pleiteia a reforma da referida Decisão, em 2ª instância administrativa, com base nas razões recursais já juntadas aos autos pela primeira RECORRDA fls. 101/105, e da segunda RECORRIDA fls.106/115, do Processo Administrativo mencionado acima.

No dia 23/03/2021, a parte consumidora compareceu ao PROCON Muicipal, alegando os fatos narrados na Carta de Informações Preliminares - CIP, relatando, em síntese que em 08/10/2020 comprou na loja da fornecedora MARTINELLO uma GELADEIRA SAMSUNG 384 LITROS BP / FF RT 38 INVERTER 100 VOLTS pelo valor total de R$ 3.676,00 (Nota Fiscal 312227) ocorre que o produto veio a apresentar defeito com poucos meses de uso sendo solicitada a assistência técnica do mesmo junto a loja no dia 04/02/2021 diretamente para o gerente da loja no entanto a consumidora alega que não recebeu nenhum comprovante de sua solicitação e que apenas no dia 22/02/2021 o protocolo 219777160 foi aberto pela MARTINELLO junto a SAMSUMG, a consumidora alega ainda que apenas no dia 13/03/2021 um técnico foi até a sua residência porém a consumidora relata que a tentativa de reparo restou infrutífera pois o técnico que foi até a sua residência não conseguiu resolver o defeito do produto, não restando outra alternativa senão buscar este órgão de proteção e defesa do consumidor.

Formalizada a CIP, os fornecedores foram devidamente notificados para o prazo de 10 dias apresentarem proposta de acordo condizente com as alegações do consumidor, ou ainda, prestar esclarecimentos necessários à apuração dos fatos.

A fornecedora Martinello apresentou em 13/04/2021 a manifestação de fls. 10/37, na qual aduz em síntese que após ser procurada pela consumidora relatando o vício, orientou-a a seguir as instruções da fabricante SAMSUMG, que é a abertura de chamado para realização de visita técnica e segue informando que tentou contato com a primeira reclamada, para que esta prestasse as informações necessárias, porém, ainda não havia obtido retorno.

A fornecedora Samsung, em 05/05/21 apresentou documento de fls. 42, afirmando que após a visita do técnico à residência da consumidora, o mesmo agendou retorno para 05/04/2021 para efetuar o reparo, porém, não foi possível cumprir com tal agendamento tendo em vista a pandemia de covid-19.

Em 11/05/2021 a fornecedora MARTINELLO juntou documento de fls 43, afirmando que recebera informações da fabricante de que foram abertas 03 ordens de serviços, porém, nas duas primeiras houve recusa de atendimento pela consumidora e na última o técnico compareceu em sua residência e constatou a necessidade de troca de peça, porém a consumidora teria recusa.

A parte consumidora compareceu ao Procon Municipal de Juína para tomar ciência das respostas apresentadas, e por não concordar com as mesmas, procedeu com abertura de Reclamação contra as Reclamadas, para que as mesmas procedessem com DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO OBJETO VICIADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, sendo designada audiência para 15/06/2021, às 09:00.

Na data e hora da audiência se fizeram presentes a Reclamante e as Reclamadas, sendo que a Martinello, por seu preposto, requereu a juntada de carta de preposição e manifestação com documentos, a Samsung, por seu preposto requereu a juntada de carta de preposição, documentos constitutivos e manifestação, anexos na oportunidade.

Aberta a audiência os prepostos das reclamadas informaram não haver proposta de acordo.

Na sequência, foi apresentado para a reclamante documento juntado anteriormente pela Reclamada MARTINELLO, de que aquela havia recusado atendimento, momento em que a consumidora refutou tais alegações, nos termos constantes na ata de audiência fls. 55.

Assim, ante a tentativa de conciliação restar infrutífera, a Reclamante fora orientada a socorrer-se do Poder Judiciário e às reclamadas fora aber-

to prazo para apresentar Defesa Administrativa e documentos conforme consta ao final da ata de audiência (fls. 54/55).

A reclamada Martinello juntou o documento de fls. 88, aduzindo que a defesa já havia sido apresentada, reiterando os termos daquela. Assim, não houve por parte desta reclamada impugnação quanto às afirmações da reclamante na audiência. A Reclamada Samsung apresentou documentos de fls. 39/40, pugnando pelo agendamento de visita técnica para retirada do produto supostamente defeituoso, não apresentando, portanto, defesa administrativa e impugnação específica.

Posteriormente a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, expediu a Decisão Administrativa de fls. 94/98, a qual aplicou multa pecuniária no importe de R$ 13.333,33 (Treze Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos) à SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, e no valor de R$ 6.666,66 (Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) à ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, ambas devidamente notificada, a Reclamada ELETROMAR MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA, protocolou RECURO ADMINISTRATIVO de fls. 101/105, já a Reclamada SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO de fls. 106/115, o qual se passa a analisar.

Em síntese, é o Relatório.

Como já mencionado acima, trata-se de aquisição de uma GELADEIRA SAMSUNG 384LITROS BP/FF RT38 INVERTER 100 VOLTS, ou seja, um bem durável e essencial para o uso doméstico da CONSUMIDORA.

Diante da essencialidade do bem adquirido pela CONSUMIDORA, a jurisprudência pátria tem entendido que a apresentação de vicio de funcionamento, faz com que os fornecedores, façam a troca imediata do bem, ou efetuem a devolução do valor pago em sua aquisição, senão vejamos:

Recurso Inominado nº 1033981-22.2020.8.11.0001. Origem: Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá. Recorrente: CEFORA DE FIGUEIREDO PISSURNO LIMA. Recorridas: WHIRLPOOL S/A e MAGAZINE LUIZA. Data do Julgamento: 11/05/2021. E M E N T A RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - VÍCIO DO PRODUTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO BEM – PRODUTO ESSENCIAL (art. 18, § 3º, do CDC)- RESISTÊNCIA DA RECLAMADA NA TROCA DO PRODUTO - TENTATIVA DE RESOLUÇÃO SEM ÊXITO - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **1- Na hipótese dos autos, a recorrente comprou um refrigerador, cujo produto apresentou defeito, causando transtornos que ultrapassam os meros aborrecimentos. 2- Sendo a opção pelo consumidor, a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, posto tratar-se de produto essencial, é de rigor (art. 18, § 3º, do CDC).** 3- A frustração decorrente da impossibilidade de uso de geladeira nova, somado ao fato de as reclamadas não procederem com a substituição do bem essencial, conforme requerido pelo consumidor, ultrapassa o mero dissabor. 4- Recurso conhecido e parcialmente provido.

(TJ-MT 10339812220208110001 MT, Relator: VALDECI MORAES SIQUEIRA, Data de Julgamento: 11/05/2021, Turma Recursal Única, Data de Publicação: 13/05/2021).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DIREITO DO CONSUMIDOR - SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO DEFEITUOSO - GELADEIRA - PRODUTO ESSENCIAL - DEMORA DESARRAZOADA - TROCA OCORRIDA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - "QUANTUM" - REDUÇÃO. - Tendo em vista que o fornecedor não nega a existência de relação jurídica com o consumidor, nem mesmo a ocorrência de vício do produto, tem-se por aperfeiçoada a sua responsabilidade solidária pelos prejuízos provenientes do defeito da coisa - **A troca do produto defeituoso ocorrida após o ajuizamento da ação, mas antes da citação, não enseja a improcedência do pedido inicial - Tendo sido negada pelo fornecedor a troca imediata de produto essencial (geladeira) em violação ao direito do consumidor previsto no § 3º do art. 18 do CDC, caracteriza-se o ilícito** - O dano moral decorre do severo transtorno e sofrimento impingido ao consumidor que permaneceu por aproximadamente 50 dias sem o produto de primeira necessidade - O valor do dano moral não pode significar enriquecimento ilícito e deve observar a função reparatória de acordo com a extensão do dano conforme art. 944 do CC/02 - Recurso do réu ao qual se dá parcial provimento tão somente para reduzir o "quantum" da compensação pelo dano moral.

(TJ-MG - AC: 10000205163157002 MG, Relator: Lílian Maciel, Data de Julgamento: 01/12/2021, Câmaras Cíveis / 20ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/12/2021).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DIREITO DO CONSUMIDOR - SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO DEFEITUOSO - GELADEIRA - PRODUTO ESSENCIAL - DEMORA DESARRAZOADA - TROCA OCORRIDA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - "QUANTUM" - REDUÇÃO. - Tendo em vista que o fornecedor não nega a existência de relação jurídica com o consumidor, nem mesmo a ocorrência de vício do produto, tem-se por aperfeiçoada a sua responsabilidade solidária pelos prejuízos provenientes do defeito da coisa - A troca do produto defeituoso ocorrida após o ajuizamento da ação, mas antes da citação, não enseja a improcedência do pedido inicial - **Tendo sido negada pelo fornecedor a troca imediata de produto essencial (geladeira) em violação ao direito do consumidor previsto no § 3º do art. 18 do CDC, caracteriza-se o ilícito** - O dano moral decorre do severo transtorno e sofrimento impingido ao consumidor que permaneceu por aproximadamente 50 dias sem o produto de primeira necessidade - O valor do dano moral não pode significar enriquecimento ilícito e deve observar a função reparatória de acordo com a extensão do dano conforme art. 944 do CC/02 - Recurso do réu ao qual se dá parcial provimento tão somente para reduzir o "quantum" da compensação pelo dano moral.

(TJ-MG - AC: 10000205163157002 MG, Relator: Lílian Maciel, Data de Julgamento: 01/12/2021, Câmaras Cíveis / 20ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/12/2021)

Assim, não que se negar a imediata substituição do produto em questão, observando e analisando o caso em tela, observa-se que mesmo com a abertura da reclamação junto a RECORRIDA ELETOMAR, a mesma somente fez a primeira abertura de protocolo de garantia junto a RECORRIDA SAMSUNG no dia 04/02/2021, deixando as mesmas de observarem o estabelecido no Artigo 18º, §3º do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

(...)

§ 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

A RECORRIDA ELETROMAR, alega em face de Recurso Administrativo, "***que não possui qualquer gerencia sobre os atendimentos técnicos, não podendo ser responsabilizadas pelos mesmos***". Vale lembrar que o Código de Defesa do Consumidor, coloca a empresa vendedora como solidaria, tornando-se também corresponsável pelos vícios dos produtos vendidos, conforme o mesmo Artigo 18º do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 18. **Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam** ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

Vejamos ainda, como os tribunais tem entendido sobre a responsabilidade solidaria entre os fornecedores, vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM – VÍCIO ORIUNDO DE FATO RELACIONADO À FABRICAÇÃO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DO REVENDEDOR – INCIDÊNCIA DO ART. 18 DO CDC – LEGITIMIDADE DE PARTE EVIDENCIADA – PRAZO DE TRINTA DIAS PARA CONSERTO – NÃO OBSERVÂNCIA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO DEVER DE INDENIZAR – DANO MORAL MANTIDO – VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL RAZOAVELMENTE FIXADA – PREQUESTIONAMENTO – MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUESTIONADOS – DESNECESSIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. Não se acolhem os embargos de declaração se não procede a alegação de ocorrência de omissão no acórdão embargado, pois, em seu leito estreito, não é admissível o reexame da matéria. O Tribunal é obrigado a enfrentar as alegações da parte, para fins de prequestionamento, mas não é obrigado a indicar, um por um, os dispositivos legais ou constitucionais que envolvam a questão. Mesmo quando opostos com o intuito de prequestionamento, os embargos declaratórios são inadmissíveis se a decisão embargada não apresenta vícios que autorizam a sua interposição.

(TJ-MT 00061039720158110007 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 28/04/2021, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/05/2021)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - COMPRA DE VEÍCULO USADO - DENUNCIAÇÃO À LIDE - INAPLICABILIDADE - DEFEITO APRESENTADO NO MOTOR LOGO APÓS A AQUISIÇÃO - DANO MATERIAL VERIFICADO - DANO MORAL CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. De acordo com os artigos 88 e 101, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, não é processualmente admissível a denunciação da lide ou o chamamento ao processo do fabricante do veículo em demanda ajuizada pelo consumidor com fundamento na responsabilidade por vício do produto. 2. Ainda que se trate de compra e venda de veículo usado, cabe ao vendedor garantir os danos materiais causados por vício oculto no motor apresentado dentro do prazo de garantia, estampado no contrato de compra e venda avençado entre as partes e no inciso II do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor. 3. Por se tratar de relação consumerista, não há que se falar em denunciação à lide, tampouco em ilegitimidade passiva da apelante, haja vista ser a fornecedora do produto vicioso, devendo responder pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios para uso.

(TJ-MT 00345574820168110041 MT, Relator: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 19/10/2021, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/10/2021)

APELAÇÃO CÍVEL. **VÍCIO DO PRODUTO. MOTOCICLETA ZERO KM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA MONTADORA E DA REVENDEDORA. ART. 18 DO CDC**. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA MONTADORA DA MOTOCICLETA AFASTADA. CUIDANDO-SE DE VÍCIO DO PRODUTO, A RESPONSABILIDADE DO REVENDEDOR E DO FABRICANTE É SOLIDÁRIA, PODENDO SER ELIDIDA APENAS SE COMPROVADO QUE A INADEQUAÇÃO DO BEM DE CONSUMO DECORREU DE ATIVIDADE ESTRANHA À CADEIA DE PRODUÇÃO, O QUE INOCORREU NA HIPÓTESE. EXEGESE DOS ARTS. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO E 18 DO CDC.DEMONSTRADO O VÍCIO DE QUALIDADE DO PRODUTO, BEM COMO A NEGATIVA DAS DEMANDADAS EM REPARAR O DANO NO PRAZO A QUE ALUDE O ART. 18 DO CDC, INCUMBE-LHES INDENIZAR O AUTOR PELOS DANOS EXPERIMENTADOS.O VÍCIO DE QUALIDADE NÃO PERMITE QUE O COMPRADOR UTILIZE O PRODUTO NA FORMA DESEJADA, REVELANDO-SE INADEQUADO AO FIM A QUE SE DESTINA. CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS SUFICIENTE A DEMONSTRAR QUE, TÃO-SOMENTE NO ANO EM QUE FOI ADQUIRIDA, A MOTOCICLETA FOI LEVADA MAIS DE DEZ VEZES À OFICINA, APRESENTANDO DIVERSOS PROBLEMAS QUE NÃO FORAM SOLUCIONADOS A CONTENTO. DEVER DE AS DEMANDAS RESTITUIR AO AUTOR O VALOR DESPENDIDO PELA COMPRA DA MOTOCICLETA. NA HIPÓTESE, INQUESTIONÁVEL QUE O ABALO SOFRIDO PELO AUTOR ULTRAPASSOU O SIMPLES ABORRECIMENTO, POIS EMBORA TENHA ADQUIRIDO UMA MOTOCICLETA ZERO QUILÔMETRO, SITUAÇÃO EM QUE SE PRESSUPÕE A INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS APARENTES OU OCULTOS, FOI COMPELIDO A CONVIVER COM DANO QUE SEQUER A CONCESSIONÁRIA LOGROU REPARAR. VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO, POIS SUFICIENTE À COMPENSAÇÃO PELO ILÍCITO, À GRAVIDADE DA CONDUTA E À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS ENVOLVIDOS. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(TJ-RS - AC: 50000500820098210052 RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Data de Julgamento: 27/10/2021, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: 01/11/2021)

Assim, não como afastar a responsabilidade da RECORRIDA ELETROMAR, tendo em vista a mesma participar da cadeia de venda dos produtos da RECORRIDA SAMSUNG, ocasionado assim a Responsabilidade Solidaria entre o fabricante e o revendedor.

Alega ainda, a RECORRIDA SAMSUNG, "***que a Consumidora não permitiu que o técnico credenciado seguisse com a analise e eventual reparo do produto***" porém deixa de alegar que dá abertura da primeira solicitação 04/02/2021, porém a RECORRIDA MARTINELLO somente fez a abertura do protocolo junto a RECORRIDA SAMSUNG para a vistoria do eletrodoméstico objeto da lide no dia 22/02/2021, e a mesma, somente encaminhou o técnico para analise no dia 13/03/2021, data esta em que não foi resolvido o vicio do produto, e no dia 05/04/2021, o técnico da RECORRIDA SAMSUNG voltou novamente a casa da Consumidora, a qual não permitiu a entrada do técnico.

Ou seja, da constatação do vício do produto até a efetiva visita técnica transcorreram-se 60 dias, porém na Ata de Audiência de fls. 96, a RECORRIDA ELETROMAR, informa que "*foram aberto protocolos após a procura da reclamante para comunicar o vício apresentado nos dias 04/02 – Protocolo n. 4157525194, 15/04 – Protocolo n. 4157635387 e 11/03 – Protocolo n. 4157778299*"

Deixa-se claro que a afirmação da RECORRIDA ELETROMAR, desconstrói a alegação da RECORRIDA SAMSUNG, onde a mesma alega que não foi disponibilizado a esta o prazo de 30 (trinta) dias previsto no Artigo 18º do CDC, alegação esta comprovadamente inverídica, deixando uma vez mais o direito a Consumidora de requerer o reembolso dos valos adimplidos ou a substituição do produto imediatamente.

Conforme alegado pela RECORRIDA SAMSUNG, a Consumidora, recorreu ao Judiciário, ingressando com ação judicial n. 1002337-52.2021.8.11.0025, a qual teve sentença favorável a Consumidora, tendo o magistrado entendido:

"*Diante dos fatos narrados pelas próprias partes requeridas, temos que fato incontroverso o decorrer de mais de 30 dias desde a reclamação e requerimento da garantia por parte da requerente/consumidora, assim sendo a mesma já fazia jus ao direito de requerer a devolução da quantia paga em dinheiro. Não se observando desta forma, nenhum óbice a recusa da requerente em receber a visita técnica depois de passados o prazo le-*

*gal de 30 dias, ademais temos que a requerente efetivou reclamação via Procon, onde ambas as requeridas tiveram a oportunidade de oferecer a solução para o caso, poderiam por exemplo terem se comprometido em consertar o produto dentro de um determinada proza, fato que não ocorreu, tendo em vista que nem proposta de acordo ocorreu*".

Buscando o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FORNECEDOR E DO FABRICANTE PELO VÍCIO DO PRODUTO. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. DATA DA CITAÇÃO. SÚMULA N. 83/STJ. RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO VALOR PAGO PELO BEM. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. Não ocorre negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal de origem examina, de forma fundamentada, todas as questões que lhe foram submetidas, ainda que tenha decidido em sentido contrário à pretensão da parte. Nesse contexto, esta Corte possui a orientação de que não há "se confundir decisão contrária aos interesses da parte e negativa de prestação jurisdicional, nem fundamentação sucinta com ausência de fundamentação" (EDcl no AgRg nos EREsp 1.213.226/SC, Relator o Ministro Raul Araújo, Corte Especial, julgado em 24/10/2016, DJe 22/11/2016). 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, não há como afastar as premissas fático-probatórias estabelecidas pelas instâncias ordinárias, soberanas em sua análise, pois, na via estreita do recurso especial, a incursão em tais elementos esbarraria no óbice do enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 3. O STJ firmou o entendimento de que a concessionária e o fabricante de automóveis possuem responsabilidade solidária em relação ao vício do produto ou defeito do serviço, por integrarem a cadeia de consumo. 4. Nas obrigações decorrentes de relação contratual, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a data da efetiva citação. 5. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, "em se tratando de vício que diminua o valor ou comprometa a qualidade do produto, terá o consumidor direito à indenização por danos materiais, exigível por uma das modalidades do art. 18, § 1º, do CDC" (AgRg no AREsp nº 385.994/MS, Rel. Ministra Maria Isabel GallottiI, Quarta Turma, DJe 10/12/2014). 6. Agravo interno improvido.

(STJ - AgInt no AgInt no AREsp: 1804480 PR 2020/0328440-1, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 20/09/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2021)

No que se refere ao quantum arbitrado para a multa administrativa, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 57, assim dispõe:

" Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo ." (Negritei).

Deste modo, a graduação da multa deve ser efetuada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, não se olvidando, também, de observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme julgados:

"DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCON. MULTA ADMINISTRATIVA. 1. ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO CONTROLE ADMINISTRATIVO. Ao Poder Judiciário compete o exame da legalidade do ato administrativo discricionário. 2. APLICAÇÃO DE MULTA PELO PROCON. O PROCON tem poder de polícia para impor sanções administrativas em razão de infração às normas de proteção do consumidor. 3. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA MULTA APLICADA. A multa aplicada encontra amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como no art. 57 do CDC, o qual preconiza que o sancionamento

deve ser graduado de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, razão pela qual a manutenção do quantum é medida que se impõe. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PROVIDA." (TJGO, RN 0028757-04.2016.8.09.0006, Rel. Delintro Belo de Almeida Filho, 5ª Câmara Cível, DJe de 17/04/2018.) (Negritei).

Na hipótese dos autos, tem-se que o valor sancionatório revela-se adequado ao objetivo a que se propõem, que é o de coibir a reiteração de práticas lesivas aos consumidores, por vezes bastante corriqueiras, como na situação verificada.

Evidente que o legislador deixou certa margem de discricionariedade à Administração Pública para analisar cada caso concreto e fixar o valor da multa adequado à situação que lhe é apresentada, sendo cabível ao Judiciário avaliar o mérito administrativo somente em caso de flagrante vulnerabilidade de direito e garantias fundamentais, o que não se aplica ao presente caso.

Deste modo, inexistindo qualquer ilegalidade na condução do processo administrativo ou desproporcionalidade na aplicação da multa, mormente porque respeitado os critérios e limites impostos pelo artigo 57 do CDC e artigo 28 do Decreto nº 2.181/97, a manutenção da sentença que julgou improcedente a pretensão inicial é medida que se impõe.

Assim, não antevejo nenhum fundamento capaz de afastar os fatos infracionais e os dispositivos infringidos, registrados no TERMO DE RECLAMAÇÃO, datada 04/05/2021, e, consequentemente, autorizar a multa aplicada, razão pela qual a Decisão Administrativa prolatada pela PROCURADORA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - MUNICIPAL não merece reparo em nenhum aspecto, seja jurídico seja legal, menos ainda, na dosimetria da multa utilizada.

ANTE O EXPOSTO, em com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e relegando para o presente TERMO DE JULGAMENTO os que constam na DECISÃO ADMISTRATIVA de 1ª. Instancia, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelas RECORRIDAS, **ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA e SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**, consequentemente, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantenho inalterada a referida DECISÃO prolatada pela DIRETOR EXECUTIVO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - MUNICIPAL, por seus próprios fundamentos jurídicos e legais.

DETERMINO, ainda, a remessa destes autos ao Diretor Executivo do PROCON - MUNICIPAL, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido do presente TERMO DE JULGAMENTO no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM, e a notificação pessoal ou via e-mail do RECORRIDO, com cópia do inteiro teor do presente TERMO.

Juína - MT, 04 de maio de 2022.

Publica-se;

Notifica-se;

Cumpra-se.

Juliano Cruz da Silva

OAB/MT n. 20.861-A

Procurador Geral do Município

Portaria Municipal nº. 003/2021

Poder Executivo – Juína/MT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE JULGAMETNO DE RECURSO

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO F.A. **N. 51.026.001.20-0000654**

PROCON - MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

RECORRIDA: **BV FINANCEIRA.**

CNPJ N**. 01.149.953/0001-89**

INTERESSADA: **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**EMENTA**: RECURSO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DE MULTA PELO PROCON MUCIPAL DE JUÍNA EM FACE DE **BV FINANCEIRA**. – RECURSO TEMPESTIVO – RECURSO CONHECIDO - Multa mantida, sem prejuízo das atualizações legais.

Vistos etc...

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa BV FINANCEIRA, contra decisão administrativa de fls. 156/159, do Diretor Executivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL, em que pleiteia a reforma da referida Decisão, em 2ª instância administrativa, com base nas razões recursais já juntadas aos autos fls. 167/203, do Processo Administrativo mencionado acima.

Trata-se de TERMO DE RECLAMAÇÃO movido pelo Sr. SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA em face do RECORRIDA BV FINANCEIRA, inscrita no CNPJ n. 01.149.953/0001-89, datado de 07/01/2021.

Inicialmente o Consumidor comparecer a esta Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no dia 17/11/2020, alegando em face Carta de Informação Preliminar - CIP que: "*possui um financiamento de um veículo junto a fornecedora BV FINANCEIRA e que no dia 29 de Outubro de 2020 ligou para esta a fim de adiantar 06 (seis) parcelas que totalizariam R$ 1.794,00, porém como o consumidor estava pagando de forma adiantada o mesmo pagaria com desconto a quantia de R$ 1.193,57. Logo após a solicitação de adiantamento o consumidor recebeu via WhatsApp um boleto único com o valor dos 06 boletos referentes as faturas que iriam vencer em Outubro de 2020, Novembro de 2020, Dezembro de 2020, Janeiro de 2021, Fevereiro de 2021 e Março de 2021. O consumidor alega que o boleto que recebera (fls. 06), consta a reclamada BV FINANCEIRA como beneficiária, indicando seus dados corretamente, bem como do carro que possui o financiamento. Após efetuar o pagamento junto à fornecedora CAIXA ECONOMICA FEDERAL, o consumidor passou a receber cobranças frequentes da BV FINANCEIRA referentes as parcelas pagas. Mediante tal fato fora solicitado em sede de CIP a IMEDIATA SUSPENSÃO DAS COBRANÇAS E O IMEDIATO RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO DAS COBRANÇAS*".

Em 15/12/2020, a Recorrida, junta aos autos carta, alegando que " *(...) pagamentos com boletos de outras instituições e de beneficiário seja em nome de outra empresa ou em nome de pessoa física, o mesmo não é reconhecido pela BV. (...) não havendo em se falar em baixa e ou reembolso de valores por parte da BV, visto que não recepcionamos o pagamento em questão, desta forma, para maiores esclarecimentos, o cliente deve verificar o canal de emissão deste boleto e dirigir-se ao local de pagamento munido de documentos, boleto e comprovantes (originais) para verificar a possibilidade de estorno do valor*".

Diante desta alegação, o consumidor, requereu a abertura de TERMO DE RECLAMAÇÃO, sendo agendada audiência para o dia 11/02/2021 às 08h00m, na sala de audiência da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Juína-MT. Sendo as reclamadas notificadas conforme notificação e AR´s fls. 23/28.

Já 12/01/2021 o Reclamante anexou aos autos missiva de fls. 29, emitida pela Serasa Experian de que a Primeira Reclamada BV FINANCEIRA havia encaminhado seu nome para anotação no cadastro de inadimplentes

Observa-se que a anotação não se deu em nome da Reclamada BV FINANCEIRA, e sim, BANCO VOTORANTIM S/A (CNPJ 59.588.111/0001-03).

Na data e hora da audiência presentes a reclamadas, que por intermédio de seus prepostos requereram a juntada de carta de preposição, documentos constitutivos. Ainda, a Primeira Reclamada, BV FINANCEIRA apresentou defesa administrativa às fls. 47/54.

Na audiência fls. 30/32 os prepostos das reclamadas informaram não haver proposta de acordo, sendo, portanto, o reclamante orientado a socorrer-se do judiciário.

Ao final, as reclamadas foram notificadas a, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem defesa administrativa e documentos (fls. 32).

Conforme certidão de fls. 153, a Primeira Reclamada BV FINANCEIRA não complementou defesa. A Segunda Reclamada apresentou INTEMPESTIVAMENTE defesa administrativa fls. 104/107 e a Terceira Reclamada CEF apresentou no prazo da defesa e-mail (fls. 100) intitulado Resposta. Ainda, fora certificado que nenhuma reclamada apresentou Demonstrativo do Resultado do Exercício.

No dia 02/07/2021, foi lavrada Decisão Administrativa de fls. 156/159, a qual condenou a Recorrida BV FINANCEIRA, a qual interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO TEMEPESTIVO, o qual se passa a analisar.

É o relatório.

Inicialmente, acolho o pedido do nobre Douto, em que as intimações sejam feitas à empresa ora RECORRENTE BV FINANEIRA, situada na Avenida das Nações Unidas, nº. 14.171, Torre A, 8º andar, conjunto 82, São Paulo - SP.

No que tange a argumentação da Retificação do nome da RECORRENTE, defiro a solicitação do patrono, diante do "*Convênio para cessão de Direitos e Obrigações de Crédito Consignado - INSS.*

A relação jurídica estabelecida entre as partes é de consumo, visto que a parte requerida é fornecedora de serviços, cuja destinatária final é a parte requerente (arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor).

Em face de Termo de Reclamação, o Consumidor deixa claro que buscou atendimento para o adimplemento de parcelas de seu financiamento junto a RECORRIDA, e que após o termino desta ligação, recebeu no aplicativo de mensagens WHATSAPP com o boleto para efetuar o "acordo" estabelecido na tratativa.

No caso em vertente, pretende a RECORRIDA se ver isenta de responsabilidade por eventuais danos causados ao Consumidor, sobre a alegação de caso fortuito, uma vez que houve fraude na emissão do boleto levando ao pagamento pelo Consumidor.

De fato, a jurisprudência tem aceitado o caso fortuito (ou a força maior) como excludente da responsabilidade do fornecedor. Entretanto, tal excludente não se aplica quando se trata de fortuito interno, vale dizer, aquele que se relaciona diretamente com a atividade negocial do causador do dano.

A segurança nos meios de pagamento disponibilizados aos consumidores é questão ligada diretamente à atividade econômica da prestadora dos serviços. Tendo esta o dever de zelar pela segurança de suas operações financeiras e controle de seus cadastros administrativos, para impedir que terceiros fraudem seus sistemas.

Ao disponibilizar os serviços de atendimento on-line, 0800 e Whatsapp a RECORRIDA assume determinados riscos inerentes à atividade que desempenha em nome da lucratividade que aufere, devendo suportar o ônus de fato ofensivo que vier a causar.

Neste caso, a pessoa que se apresentou como preposta do RECORRIDO, informou detalhes que somente teria se obtivesse acesso ao sistema interno do bem financiado, pois, como consta no boleto de fls. 08, o CNPJ é da RECORRIDA, a numeração parcial da numeração do CHASSI, placa do veículo financiado e o valor de 06 parcelas em que o Consumidor queria adiantar, estas com desconto pela antecipação.

O referido boleto, que repito esta nos autos fls. 08, em nada levanta suspeitas ao Consumidor, cidadão comum, não se tratando de fraude grosseira. A representação do código de barras é algo ordinariamente desconhecidos pelas pessoas, tanto que o referido, foi levado a pagamento na agencia da CEF de Juína, recebendo-o sem apontar qualquer irregularidade ou suspeita de fraude.

Daí não se falar em culpa exclusiva do consumidor, visto que ele não fora negligente ou imprudente na transação realizada.

Enfim, esse contexto permite concluir seguramente que a fraude na emissão do boleto de pagamento recebido pelo consumidor não afasta a responsabilidade da ré, por se tratar de claro fortuito interno.

Desta forma, ainda que a autora tenha sido vítima de fraude praticada por terceiros, constata-se que ela não agiu com negligência no caso em análise, tendo em vista que os dados contidos no boleto levam a crer se tratar de transação idônea.

Ademais, não há provas nos autos de que a instituição financeira não tenha sido a real beneficiária do valor pago, considerando que apenas alega que o montante foi pago à terceira empresa, sem comprovar este fato.

Destarte, aplicável ao caso em análise, a teoria do risco da atividade empresarial, prevista no artigo 927 do Código Civil, na qual todos aqueles que se dediquem a uma atividade devem responsabilizar-se efetivamente pelos danos causados, independente de culpa.

Portanto, deve ser reconhecida a falha na prestação de serviço da ré, com base no art. 14, caput, do CDC, que assevera:

“O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”.

Neste mesmo sentido segue a Súmula 479 do STJ que dispõe:

“As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias”.

Ainda, vejamos o posicionamento jurisprudencial dos tribunais a respeito desta lide, senão vejamos:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANCÁRIO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. FRAUDE. BOLETO ADULTERADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA 479 DO STJ. PAGAMENTO VÁLIDO. FINANCIAMENTO QUITADO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. Recurso conhecido e provido.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0008692-15.2020.8.16.0018 - Maringá - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZAADOS ESPECIAIS MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS - J. 10.05.2021).

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. BANCÁRIO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. FRAUDE NO BOLETO EMITIDO PARA QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE FIGUROU COMO BENEFICIÁRIA NO BOLETO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. SÚMULA 479 DO STJ. RESTITUIÇÃO DO VALOR DEVIDA NA FORMA SIMPLES. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM FIXADO EM R$ 3. 000,00 (TRÊS MIL REAIS). RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0000579-80.2020.8.16.0080 - Engenheiro Beltrão - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS NESTARIO DA SILVA QUEIROZ - J. 28.06. 2021)

(TJ-PR - RI: 00005798020208160080 Engenheiro Beltrão 0000579-80. 2020.8.16.0080 (Acórdão), Relator: Nestario da Silva Queiroz, Data de Julgamento: 28/06/2021, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 29/06/ 2021).

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. BANCÁRIO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. FRAUDE NO BOLETO EMITIDO PARA QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE FIGUROU COMO BENEFICIÁRIA NO BOLETO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. SÚMULA 479 DO STJ. ABATIMENTO DO VALOR. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO A MAIOR DEVIDA NA FORMA SIMPLES. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM FIXADO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0000222-26.2020.8.16.0137 - Porecatu - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS NESTARIO DA SILVA QUEIROZ - J. 20.09.2021)

(TJ-PR - RI: 00002222620208160137 Porecatu 0000222-26.2020.8.16. 0137 (Acórdão), Relator: Nestario da Silva Queiroz, Data de Julgamento: 20/09/2021, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 20/09/2021).

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – QUITAÇÃO DE BOLETO EMITIDO APÓS SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DA DÍVIDA – AUSÊNCIA DE BAIXA DE GRAVAME E DE RECONHECIMENTO DO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO – BANCO QUE ALEGA FRAUDE PRATICADO POR TERCEIROS – NÃO CONFIGURADO – CONJUNTO PROBATÓRIO QUE APONTA A VALIDADE DO BOLETO – AUSÊNCIA DE PROVA QUE INFIRME A VALIDADE – DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR INDENIZATÓRIO ADEQUADO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. O prestador de serviço, em face da sua responsabilidade objetiva, responde pelos danos causados ao consumidor independentemente de culpa (CDC, art. 14). Portanto, havendo falha na prestação do serviço (empréstimo e saque fraudulentos), o banco deve responder pelos danos causados ao cliente. 2. A conduta do réu, em negar a baixa do gravame, constitui-se ilicitude capaz de gerar dano moral, já que somente com o ajuizamento da ação é que a autora obteve a baixa e seu nome foi negativado pelo réu meses depois da quitação, não se trata de mero aborrecimento, constituindo-se, ao contrário, de fato que merece tutela no campo da responsabilidade civil por danos morais, certamente a falha na prestação do serviço, gerou, certamente, frustração, ansiedade e sentimento de ludibrio, aspectos que, por si só, bastam à caracterização do dano extrapatrimonial.

(TJ-MT - AC: 10152237420178110041 MT, Relator: JOAO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 01/10/2019, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/10/2019).

Recurso de Apelação Cível nº 1005626-28.2018.8.11.0015 – Sinop Apelante: BV Financeira SA Credito Financiamento e Investimento Apelado: Leocir Dendena E M E N T A AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – PAGAMENTO DE BOLETO EMITIDO POR PESSOA ESTRANHA À LIDE - FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIROS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA – SÚM. 479, do STJ - FORTUITO INTERNO CONFIGURADO – INEXISTÊNCIA DO DÉBITO – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Em razão do risco da atividade econômica desempenhada, “as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias” (Súmula 479 do STJ). Configurada a responsabilidade da instituição finan-

ceira, de rigor a declaração da quitação do contrato de financiamento entabulado entre as partes.

(TJ-MT 10056262820188110015 MT, Relator: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 28/07/2021, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/07/2021).

Ainda sobre a alegação do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela RECORRIDA, a mesma argui da existência do ato jurídico perfeito no que tange ao contrato de financiamento, ora, o que se discute neste não é o contrato entre o Consumidor e a RECORRIDA, mas sim, os pagamentos feito pelo Consumidor.

Assim, não antevejo nenhum fundamento capaz de afastar os fatos inflacionais e os dispositivos infringidos, registrados no TERMO DE RECLAMAÇÃO, datada 07/01/2021, e, consequentemente, desautorizar a multa aplicada, razão pela qual a Decisão Administrativa prolatada pela PROCURADORA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - MUNICIPAL não merece reparo em nenhum aspecto, seja jurídico, seja legal, menos ainda, na dosimetria da multa utilizada.

ANTE O EXPOSTO, em com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e relegando para o presente TERMO DE JULGAMENTO os que constam na DECISÃO ADMISTRATIVA de 1ª. Instancia, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo RECORRIDA, **BV FINANCEIRA**, consequentemente, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantenho inalterada a referida **DECISÃO** prolatada pelo **DIRETOR EXECUTIVO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - MUNICIPAL, por seus próprios fundamentos jurídicos e legais.

**DETERMINO**, ainda, a remessa destes autos ao Diretor Executivo do PROCON - MUNICIPAL, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido do presente do **TERMO DE JULGAMENTO** no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM, e a notificação pessoal ou via e-mail do RECORRIDO, com cópia do inteiro teor do presente TERMO.

Juína - MT, 02 e maio de 2.022.

Publica-se;

Notifica-se;

Cumpra-se.

Juliano Cruz da Silva

OAB/MT n. 20.861-A

Procurador Geral do Município

Portaria Municipal nº. 003/2021

Poder Executivo – Juína/MT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE JULGAMETNO DE RECURSO

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO F.A. **N. 51.026.001.21-0000381**

PROCON - MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

RECORRIDA: **BANCO BRASDESCO FINANCIAMENTO S.A.**

CNPJ N**. 07.207.996/0001-50**

INTERESSADA: **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**EMENTA**: RECURSO ADMINISTRATIVO- APLICAÇÃO DE MULTA PELO PROCON MUCIPAL DE JUÍNA EM FACE DO: **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.** – RECURSO INTEMPESTIVO – RECURSO NÃO CONHECIDO - Multa mantida, sem prejuízo das atualizações legais.

Vistos etc...

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa BANCO BRASDESCO FINANCIAMENTO S.A., contra decisão administrativa de fls. 55/57, do Diretor Executivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL, em que pleiteia a reforma da referida Decisão, em 2ª instância administrativa, com base nas razões recursais já juntadas aos autos fls. 59/65, do Processo Administrativo mencionado acima.

Pois bem, em análise aos autos observa-se tratar de processo administrativo instaurado após a abertura do TERMO DE RECLAMAÇÃO pela Sra. MARLENE ALVES DE FREITAS, aberta no dia 26/07/2021, onde explana a RECORRENTE que a RECORRIDA efetuou, no ano de 2021, 02 (dois) empréstimos consignados sem a devida autorização da Consumidora, acarreando descontos mensais de seu benefício previdenciário, ocasionado transtornos e prejuízos financeiros. Alega ainda a Consumidora, que os empréstimos juntos perfazem o valor de R$ 9.80,49 (Nove Mil Oitocentos e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos), estando este disponível na conta beneficio da Consumidora. Diante da pratica abusiva da RECORRIDA, a consumidora, buscou a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor.

As partes foram devidamente notificadas para o comparecimento na Audiência previamente agendada para o dia 01/09/2021, às 08h00min, na sede do Procon Municipal, conforme AR de fls. 05V.

Na data e hora agendada, apena a Consumidora se fez presente, a RECORRIDA mesmo notificada conforme AR de fls. 05, não compareceu à audiência, tampouco justificou a sua ausência, sendo infrutífera a audiência conciliatória.

Mesmo com a ausência da RECORRIDA, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, encaminhou Notificação para apresentação de manifestação, nos termos do artigo 42º e 44º do Decreto Federal n. 2.181/97, e artigo 42º do Decreto Estadual n. 3.571/04, conforme fls. 16, tendo a RECORRIDA apresentado defesa às fls. 17/21.

Após analise da defesa da RECORRIDA, está TEMPESTIVA, foi elaborado a DESIÇÃO ADMINISTRATIVA, de fls. 55/57, a qual condenou a RECORRIDA com a aplicação de MULTA ADMINISTRTIVA no valor de R$5. 833,00 (Cinco Mil Oitocentos e Trinta e Três Reais), pela ausência em audiência.

Posteriormente, foi encaminhado a referida Decisão Administrativa e DAM n. 14.372/2022, estas devidamente recebida pelo RECORRIDO, conforme AR de fls. 54, diante disso, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO de fls. 59/65, este TEMPESTIVO, o qual se passa a analisar.

Em síntese, é Relatório.

É cediço que o PROCON é um órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, criado pelo Decreto nº 2.181/97, possuindo competência para lavrar autos de infração visando à proteção dos interesses dos consumidores.

Com efeito, o referido Decreto estabelece, no inciso X do art. 3º c/c inciso III do art. 4º, que caberá ao PROCON, estadual ou municipal, no âmbito de sua competência, fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n. 8.078/90, não restado dúvidas, portanto, acerca de sua competência para aplicação de multas. De igual modo, a aplicação de sanções administrativas por infração ao Código de Defesa do Consumidor encontra respaldo no art. 56, inc. I e parágrafo único, do CDC:

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

(...)

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Em relação à prática infracional imputada à Apelante, o art. 55, § 4º do CDC cumulado com o artigo 33, § 2º do Decreto Federal 2.181/97, dispõe que a multa pode ser aplicada pela recusa à prestação das informações ou em razão do desrespeito às determinações e convocações do PROCON que caracteriza a desobediência, *in verbis*:

"Art. 55 do CDC. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

(...)

§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial".

"Art. 33 do Decreto Federal 2.181/97. As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

I - ato, por escrito, da autoridade competente;

I - lavratura de auto de infração;

III - reclamação.

(...)

§ 2º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis".

Assim, diante do não comparecimento em audiência designada administrativamente, sem apresentação de justificativa pelo fornecedor, se mostra legítima a aplicação de multa pela PROCON, com fulcro no artigo 55, § 4º da Lei Federal nº 8.078/90 e artigo 33, § 2º do Decreto Federal 2.181/97, não tendo que falar em ausência de motivação.

No mesmo sentido tem se manifestado a jurisprudência este Sodalício, *in verbis*:

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - ANULAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA – PROCON – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - REQUERIDA A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – LEGITIMIDADE DO PROCON PARA RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DA MULTA – DECISÃO ADMINISTRATIVA REGULARMENTE MOTIVADA – VALOR DA MULTA APLICADA COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Inviável cogitar a declaração de nulidade da decisão administrativa, tampouco do procedimento que ensejou a aplicação da multa pelo PROCON, quando se constata a observância aos preceitos legais, o respeito ao contraditório e à ampla defesa, bem como a devida fundamentação da decisão. Não há que se falar em redução do valor da multa quando aplicada dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 57 do Código de Defesa do Consumidor e em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

(TJ-MT 10198294820178110041 MT, Relator: ALEXANDRE ELIAS FILHO, Data de Julgamento: 23/11/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 25/11/2021)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO DECORRENTE DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA EXERCIDO PELO PROCON. MULTA APLICADA COM FULCRO NO ART. 55, § 4º, DO CDC E ART. 33, § 2º, DO DECRETO Nº 2.181/97. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. 1. A leitura do procedimento administrativo revela que a parte autora, ora recorrente, teve a oportunidade de manifestação, pelo que inexistem nulidades, especialmente quanto à motivação. 2. No que concerne ao arbitramento da multa imposta, verifica-se que ela não se revela excessiva como alega a recorrente, mas sim proporcional ao descaso dispensado pela empresa os consumidores, em sintonia com o disposto no art. 57 do CDC no art. 24 do Decreto nº 2.181/97, que prevê o arbitramento da sanção de acordo com a gravidade da infração, a condição econômica do fornecedor, que é uma das maiores empresas do ramo no país, as circunstâncias agravantes e atenuantes, além do caráter pedagógico da medida, que visa coibir novas práticas. 3. Daí porque a multa arbitrada em valor equivalente a R$ 24.053,33 (vinte e quatro mil e cinquenta a três reais e trinta e três centavos) revela-se justa e adequada à espécie. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(TJ-RJ - APL: 00020120520178190028, Relator: Des(a). FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, Data de Julgamento: 26/08/2020, DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2020)

O não comparecimento do reclamado à audiência designada pelo órgão de defesa do consumidor, mesmo depois de devidamente notificado, enseja a aplicação de multa pelo PROCON, nos termos dos artigos 33, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor e 32, § 2º, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Tendo o processo administrativo sido precedido de ampla defesa e contraditório, não há falar-se em nenhum vício que possa maculá-lo.

Não há afronta ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade na dosagem da penalidade quando a autoridade do Órgão de Fiscalização fundamenta e justifica a aplicação da sanção pecuniária obedecendo às diretrizes da legislação consumerista.

Ademais, verifica-se que o referido procedimento que ensejou a aplicação da multa pelo PROCON foi realizado dentro dos trâmites legais, respeitando o contraditório e a ampla defesa, tendo a apelante sido intimada de todos os atos processuais ali praticados.

Por fim, no que tange ao valor da multa, a recorrente alega que é exorbitante. Sem razão, contudo.

Não deve ser alterada a multa imposta pelo Procon em face da RECORRIDA por violação de normas de Direito do Consumidor se os critérios utilizados para aquela fixação são previstos em Lei e estão devidamente fundamentados.

A multa administrativa cominada foi fixada dentro dos parâmetros legais, em razão da gravidade das infrações dispostas no auto de infração e, ainda, com observância da condição econômica do fornecedor, de modo que não se evidencia irrazoabilidade no valor fixado administrativamente.

A aplicação da multa prevista em lei tem natureza punitiva, visando coibir as infrações às normas de proteção ao consumidor, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 2.181/97, *in verbis*:

"Art. 5º Qualquer entidade ou órgão da Administração Pública, federal, estadual e municipal, destinado à defesa dos interesses e direitos do consumidor, tem, no âmbito de suas respectivas competências, atribuição para apurar e punir infrações a este Decreto e à legislação das relações de consumo".

Ainda, insta consignar que a penalidade de multa imposta pelo PROCON encontra amparo no artigo 56º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor supratranscrito.

Por sua vez, o artigo 57º do CDC prevê que a multa será fixada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21.5.1993).

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.703, de 6.9.1993).

Assim, a sanção aplicada deve ser suficiente para coibir a conduta lesiva por parte da RECORRIDA. Em outras palavras, além de sua natureza sancionatória, a multa deve desestimular, pelo menos sob o prisma econômico, a repetição da prática tida por ilegal.

Na esfera administrativa, a multa cominada totaliza o valor de R$ 5.833,33 (Cinco Mil Oitocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), valor razoável e proporcional ao não comparecimento e à má prestação de serviço, considerando, ainda, a reincidência da apelante em práticas que infringem às normas de defesa do consumidor.

Assim, não antevejo nenhum fundamento capaz de afastar os fatos infracionais e os dispositivos infringidos, registrados no TERMO DE RECLAMAÇÃO, datada 26/07/2021, e, consequentemente, desautorizar a multa aplicada, razão pela qual a Decisão Administrativa prolatada pela PROCURADORA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - MUNICIPAL não merece reparo em nenhum aspecto, seja jurídico seja legal, menos ainda, na dosimetria da multa utilizada.

ANTE O EXPOSTO, em com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e relegando para o presente TERMO DE JULGAMENTO os que constam na DECISÃO ADMISTRATIVA de 1ª. Instancia, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela RECORRIDA, **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A**, consequentemente, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantenho inalterada a referida **DECISÃO** prolatada pela DIRETOR EXECUTIVO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - MUNICIPAL, por seus próprios fundamentos jurídicos e legais.

DETERMINO, ainda, a remessa destes autos ao Diretor Executivo do PROCON - MUNICIPAL, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido do presente TERMO DE JULGAMENTO no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM, e a notificação pessoal ou via e-mail do RECORRIDO, com cópia do inteiro teor do presente TERMO.

Juína - MT, 02 de maio de 2.022.

Publica-se;

Notifica-se;

Cumpra-se.

Juliano Cruz da Silva

OAB/MT n. 20.861-A

Procurador Geral do Município

Portaria Municipal nº. 003/2021

Poder Executivo - Juína/MT

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N.º 4.015/2022.**

PORTARIA N.º 4.015/2022.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Básico Executivo de Engenharia Para obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Calçadas e Sinalização na estrada de acesso ao IFMT, no município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Por meio desta portaria, através do setor de engenharia do Município de Juína/MT, tornar público a aprovação do Projeto Básico Executivo de Engenharia Para obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Calçadas e Sinalização na estrada de acesso ao IFMT, no município de Juína-MT, conforme discriminação abaixo:

| Expediente | Objeto | Responsável pela elaboração | Responsável pela aprovação |
|---|---|---|---|
| Aprovação do projeto. | Projeto Básico Executivo de Engenharia Para obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Calçadas e Sinalização na estrada de acesso ao IFMT, no município de Juína-MT. ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO: 9.827,80 m² | Engenheiro Civil: Jonas Botan CREA/MT: 034430 | Engenheiro Civil: David Gimenes Beltrame CREA/MT 42374 |

Art. 2º - O projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instruções de Serviços Vigentes da SINFRA — Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 05 de maio de 2022.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**LEI COMPLEMENTAR N.º 2.019/2022.**

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.019/2022.

Institui o Código de Obras do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

# MUNICÍPIO DE JUÍNA
## PODER EXECUTIVO
## ESTADO DE MATO GROSSO

# ANEXO - I

## GLOSSÁRIO

| |
|---|
| 1. **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas. |
| 2. **Afastamento** — Distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do terreno, não considerada a projeção dos beirais. |
| 3. **Alinhamento** — Definição do início do terreno em relação à via pública, linha divisória entre o lote e o logradouro público. |
| 4. **Alpendre** - Área coberta, saliente, da edificação, cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou console. |
| 5. **Alvará de construção** — Documento expedido pela Prefeitura Municipal que autoriza a execução de obras sujeitas à fiscalização municipal. |
| 6. **Ampliação** — Modificação em edificação existente que implique em acréscimo de área. |
| 7. **Andaime** — Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras. |
| 8. **Andar** — Volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura. |
| 9. **Antessala** — Compartimento que antecede a uma sala, sala de espera. |
| 10. **Apartamento** — Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar. |
| 11. **Aprovação do projeto** — Ato administrativo que precede o licenciamento das obras. |
| 12. **Área construída** — Soma das áreas, cobertas ou não, de todos os pavimentos de uma edificação. |
| 13. **Área de recuo** — Espaço livre e desembaraçado em toda a altura da edificação. |
| 14. **Área edificada** — Área total coberta de uma edificação. |
| 15. **Área ocupada** — Projeção, em plano horizontal, da área construída. |
| 16. **Área útil** — Superfície de uma edificação, excluídas as paredes. |
| 17. **Áreas institucionais** — Parcela do terreno destinado às edificações ou usos com fins comunitários ou de utilidade pública. |
| 18. **ART/RRT** — Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica feita no CREA/CAU da Região, pelo profissional habilitado. |
| 19. **Ático —** Parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d'água e circulação vertical. |
| 20. **Átrio** — pátio interno, de acesso a uma edificação. |
| 21. **Balanço** — Saliência ou corpo avançado do edifício, em relação às prumadas das colunas, pilastras, paredes, etc., de sustentação; avançamento. |
| 22. **Baldrame** — Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o soalho. |
| 23. **Beiral** — Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes. |
| 24. **Brise** — Conjunto de placas de concreto ou chapas de material opaco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação. |
| 25. **Caixilho** — À parte de uma esquadria onde se fixam os vidros. |



Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

| |
|---|
| 26. **Caramanchão** — Construção de ripas, canas ou estacas, com o objetivo de sustentar trepadeiras. |
| 27. **Casas geminadas** — Edificações unifamiliares situadas no mesmo terreno, possuindo uma parede divisória comum, compondo uma unidade arquitetônica única. |
| 28. **Compartimento** — Cada uma das divisões de uma edificação. |
| 29. **Construção** — É, de todo geral, a realização de qualquer obra nova. |
| 30. **Consulta prévia de viabilidade** — Documento fornecido pela Prefeitura Municipal informando os usos e parâmetros de construção vigentes em determinado imóvel. |
| 31. **Corrimão** — Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para mão, de quem sobe e desce. |
| 32. **CREA/CAU** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia /Conselho de Arquitetura e Urbanismo. |
| 33. **Croqui** — Esboço preliminar de um projeto. |
| 34. **Declividade** — Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal. |
| 35. **Demolição** — Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção. |
| 36. **Dependência de uso privativo** — Conjunto de dependências de uma unidade de moradia cuja utilização é reservada aos titulares de direito. |
| 37. **Dependências de uso comum** — Conjunto de dependência ou instalações da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos usuários. |
| 38. **Economia** - Unidade autônoma de uma edificação. |
| 39. **Edícula** - Denominação genérica para compartimento acessório de habitação, separado da edificação principal. |
| 40. **Edificação permanente** — Aquela de caráter duradouro. |
| 41. **Edificação transitória** — Aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte. |
| 42. **Edificação** — Obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material. |
| 43. **Elevador** — Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias. |
| 44. **Embargo** — Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra. |
| 45. **Equipamento permanente** — Aquele de caráter duradouro. |
| 46. **Equipamento transitório** — Aquele de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte. |
| 47. **Equipamento** — Elemento destinado a guarnecer ou completar uma edificação, a está se integrando. |
| 48. **Escala** — Relação entre as dimensões do desenho e a que ele representa. |
| 49. **Especificação** — Discriminação dos materiais e serviços empregados numa construção. |
| 50. **Fachada** — Elevação das paredes externas de uma edificação. |
| 51. **Faixa sanitária** (área não edificante) — Área do terreno onde não e permitida qualquer construção, e cujo uso está vinculado à servidão de passagem, para efeito de drenagem, captação de águas pluviais, ou colocação de redes de esgotos. |
| 52. **Fundações** — Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno. |
| 53. **Galpão** — Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente, pelo menos em três de suas faces por meio de parede ou tapumes, destinada a fins industriais ou a depósito. |



Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

| |
|---|
| 54. **Guarda-corpo** — Proteção à meia altura, em grade, balaustrada, etc., que resguarda a parte inferior do balcão, varanda, sacada ou vão, ou que acompanha os degraus da escada, encimado por corrimão. |
| 55. **"Habite-se"** — Documento expedido pela Prefeitura Municipal que autoriza a ocupação de uma edificação. |
| 56. **Hall** — Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos. |
| 57. **Hachura** — Raiado que no desenho produz efeitos de sombra ou meio tom. |
| 58. **Índice de aproveitamento** — Relação entre a soma das áreas construídas sobre um terreno e a área desse mesmo terreno. |
| 59. **Índices urbanísticos** — Índices que visam disciplinar o adensamento, impermeabilização do solo, ventilação, aeração, etc., como por exemplo: taxa de ocupação, índice de aproveitamento, recuos, número de pavimentos, entre outros. |
| 60. **Infração** — Violação da Lei. |
| 61. **Interdição** — Ato administrativo que proíbe o uso e ocupação de edificação ou dependência. |
| 62. **Jirau** — Piso intermediário, compartimento existente com área até um quarto da área do compartimento. |
| 63. **Kit** — Pequeno compartimento de apoio ao serviço de copa de cada pavimento nas edificações comerciais. |
| 64. **Ladrão** — Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiros, pias e etc., para escoamento automático do excesso de água. |
| 65. **Lavatório** — Bacia para lavar as mãos com água encanada. |
| 66. **Licenciamento da obra** — Ato administrativo que concede licença e prazo para início e término de uma obra. |
| 67. **Lindeiro** — limítrofe. |
| 68. **Logradouro público** — Toda parcela de território de propriedade pública e de uso da população. |
| 69. **Lote** — Porção de terreno com testada para logradouro público. |
| 70. **Marquise** — Cobertura em balanço. |
| 71. **Meio-fio** — Bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento. |
| 72. **Memorial descritivo** — Texto contendo especificações sobre materiais e técnicas construtivas a serem utilizadas numa edificação ou parcelamento do solo. |
| 73. **Mezanino** — Pavimento situado no interior de outro compartimento com acesso exclusivamente através deste e pé direito reduzido. |
| 74. **Mobiliário** — Elemento construtivo não enquadrado como edificação ou equipamento. |
| 75. **Movimento de terra** — Modificação do perfil do terreno que implicar em alteração topográfica superior a 1,00 m (um metro) de desnível ou a 1.000 m3 (mil metros cúbicos) de volume, ou em terrenos pantanosos ou alagadiços. |
| 76. **Muro de arrimo** — Muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,00 m (um metro). |
| 77. **Obra complementar** — Edificação secundária, ou parte da edificação que, funcionalmente, complemente a atividade desenvolvida no imóvel. |
| 78. **Obra emergencial** — Obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel. |



Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

| |
|---|
| 79. **Obra especial** — É toda aquela que não se enquadra em obra residencial e/ ou comercial. |
| 80. **Obra** — Realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior. |
| 81. **Off-set** — Cortes e aterros resultantes da implantação de obras viárias. |
| 82. **Parapeito** — Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria, de pequena altura, colocado nos bordos das sacadas, terraços e pontes. |
| 83. **Para-raios** — Dispositivos destinados a proteger as edificações contra os efeitos dos raios. |
| 84. **Passeio** — Parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres. |
| 85. **Patamar** — Superfície intermediária entre dois lances de escada. |
| 86. **Pavimento** — Conjunto de dependências situadas no mesmo nível. |
| 87. **Pé-direito** — Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento. |
| 88. **Pequena reforma** — Reforma com ou sem mudança de uso na qual não haja supressão ou acréscimo de área, ou alterações que infrinjam as legislações edilícias e de parcelamento, uso e ocupação do solo. |
| 89. **Perfil do terreno** — Situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ ou constatação da realidade. |
| 90. **Perfil original do terreno** — Aquele constante dos levantamentos aerofotogramétricos disponíveis ou do arruamento aprovado, anteriores à elaboração do projeto. |
| 91. **Possuidor** – Considera-se possuidor a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício pleno ou não do direito de usar o imóvel objeto da obra. |
| 92. **Proprietário** — Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário. |
| 93. **Playground** — Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ ou equipamentos de ginástica. |
| 94. **Produto perigoso** — Toda substância que possa ser considerada combustível, inflamável, explosiva, tóxica, corrosiva ou radioativa. |
| 95. **Recuo** — É a distância entre a divisa do lote e a linha de futuro alargamento viário. |
| 96. **Reforma** — Obras de engenharia civil em uma construção existente, mediante a alteração das disposições dos compartimentos ou substituição dos materiais de acabamento. |
| 97. **Reparo** — Obra ou serviço destinados à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, da volumetria, e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação. |
| 98. **Restauro ou restauração** — Recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as características originais. |
| 99. **Sacada** — Construção que avança da fachada de uma parede. |
| 100. **Saguão** — Parte descoberta, fechada por parede, em parte ou em todo o seu perímetro, pela própria edificação. |
| 101. **Saliência** — Elemento arquitetônico proeminente engastado o aposto em edificação ou muro. |
| 102. **Sarjeta** — Escoadouro para as águas da chuva nos logradouros públicos. |
| 103. **Sobreloja** — Pavimento situado acima da loja, com acesso exclusivo através desta e sem numeração independente. |



Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

| |
|---|
| 104. **Sótão** — Compartimento de edificação situado no interior do volume formado pelo telhado. |
| 105. **Subsolo** — Pavimento abaixo da menor cota do passeio fronteiriço a divisa do lote da edificação, e cuja altura do pé-direito seja até 1,20 m (um metro e vinte centímetro) acima desse mesmo referente, medindo no ponto médio da fachada frontal. |
| 106. **Tapume** — Vedação provisória usada durante a construção. |
| 107. **Taxa de ocupação** — A relação percentual entre a soma das áreas ocupadas sobre um terreno e a área real desse mesmo terreno. |
| 108. **Telheiro** — A superfície coberta e sem paredes em todas as faces. |
| 109. **Terraço** — Espaço coberto sobre os edifícios ou ao nível de um pavimento desse. |
| 110. **Testada** — Linha que separa o logradouro público da propriedade particular. |
| 111. Título de propriedade — Documento que comprove a propriedade do imóvel conforme definido na legislação civil. |
| 112. **Unidade de moradia** — Conjunto de compartimento de uso privativo de uma família, no caso dos edifícios coincide com apartamento. |
| 113. **Valas** — Canalização de um curso d'água, coberto ou não, com largura de até 2 (dois) metros. |
| 114. **Varanda** — Espécie de alpendre à frente e/ ou em volta de edificação. |
| 115. **Vestíbulo** — Espaço entre a porta e o acesso à escada, no interior da edificação. |
| 116. **Vistoria** — Diligência efetuada pela Prefeitura Municipal tendo por fim verificar as condições de uma construção ou obra. |



Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

# MUNICÍPIO DE JUÍNA
## PODER EXECUTIVO
## ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO - II

### FORMULÁRIO PADRÃO DE ANÁLISE DE PROJETO - FPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**
**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PODER EXECUTIVO**

ANEXO II
Secretaria Municipal de Planejamento
Fone: (66)3566-8300
FORMULÁRIO PADRÃO DE ANÁLISE

Análise
Data

( ) Aprovado ( ) Correção ( ) Indeferido

**DADOS DO PROJETO**

| PROTOCOLO | DESTINAÇÃO | NATUREZA | OBJETO |
|---|---|---|---|
| | ( ) RESIDENCIAL | ( ) ALVENARIA | CONSTRUÇÃO ( ) REFORMA ( ) |
| DATA | ( ) COMERCIAL | ( ) MADEIRA | AMPLIAÇÃO ( ) MODIFICAÇÃO ( ) |
| | ( ) INDUSTRIAL | ( ) PRÉ - MOLDADO | REGULARIZAÇÃO ( ) EXISTENTE ( ) |
| | _____ | ( ) OUTRA _____ | |

| ENDEREÇO DA OBRA | N° PAVIMENTOS | ÁREA LOTE |
|---|---|---|
| | | |

| PROPRIETÁRIO | CPF | ÍNDICE PERMEABILIDADE |
|---|---|---|
| | | |

| RESPONSÁVEL TÉCNICO | REGISTRO PROFISSIONAL | SUBSOLOS | TAXA OCUPAÇÃO |
|---|---|---|---|
| | | | |

**DISPOSITIVOS DA LEI**

| ZONA DE OCUPAÇÃO | ÍNDICE PERMEABILIDADE | TAXA OCUPAÇÃO | GABARITO MÁXIMO | LOTE MINÍMO | TESTADA MINÍMA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

| DOCUMENTOS | SIM | | NÃO | |
|---|---|---|---|---|
| REQUERIMENTO | | | | |
| COMPROVANTE DE PROPRIEDADE (DOCUMENTO DO IMÓVEL) | | | | |
| ART/ CREA OU RRT/ CAU QUITADA | | | | |
| QUADRO DE ÁREAS | | | | |
| NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS | | | | |
| 03 VIAS MEMORIAL DESCRITIVO | | | | |
| 03 VIAS DOS PROJETOS | | | | |
| CÓPIA ALVARÁ (AMPLIAÇÃO OU REFORMA) | | | | |
| **CÓDIGO DE OBRAS** | **SIM** | | **NÃO** | |
| RECUO FRONTAL | | | | |
| RECUO LATERAL (ABERTURAS) | | | | |
| RECUO LATERAL (ESQUINA) | | | | |
| RECUO FUNDOS (ABERTURAS) | | | | |
| PLANTA DE LOCALIZAÇÃO/ SITUAÇÃO | | | | |
| PLANTA DE IMPLANTAÇÃO | | | | |
| FUNDAÇÕES | | | | |
| PAREDES DE DIVISA 22 CM | | | | |
| VÃO DE VENTILAÇÃO/ ILUMINAÇÃO E ACESSO | | | | ITENS NÃO ANALISADOS CONFORME ART. 60 DA LEI 003/2020 |
| CORREDORES E CIRCULAÇÃO | | | | |
| MARQUISES | | | | |
| PASSEIO PÚBLICO | | | | |
| ESTACIONAMENTO | | | | |
| **PROJETOS** | **SIM** | | **NÃO** | |
| ARQUITETÔNICO | | | | |
| ELÉTRICO | | | | |
| HIDRO - SANITÁRIO | | | | |
| ESTRUTURAL | | | | |
| TELEFÔNICO | | | | ITENS NÃO ANALISADOS CONFORME ART. 20, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 003/2020 |
| LÓGICO | | | | |
| GÁS | | | | |
| PPCIP - PROJ. PREV. COMB. INCEND. PÂNIC. | | | | |
| PGRCC - PROJ. GERENC. RESÍD. CONST. CIV. | | | | |

ANALISADO POR:
CAU/ CREA:



Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

# MUNICÍPIO DE JUÍNA
## PODER EXECUTIVO
## ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO – III

TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

TABELA DE USO ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

| Zonea-mento | Uso | Índices Urbanísticos | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Índice de Aproveita-mento | Índice de Permeabili-dade (%) | Taxa de Ocupação (%) | Afastamento Frontal (m) | Afastamento Lateral Esquina (m) | Afastamento Lateral (m) | Afastamento Posterior (m) | Lote Mínimo (m²) | Testada Mínima (m) |
| ZAP | Residencial | 4,00 | 10% | 70% | 3,00 | 2,00 | 1,50 | 1,50 | 200,00 | 10,00 |
| | Não Residencial | 4,00 | 10% | 80% | 3,00 | 2,00 | 1,50 | 1,50 | 200,00 | 10,00 |
| ZAS | Residencial | 3,00 | 20% | 70% | 3,00 | 2,00 | 1,50 | 1,50 | 200,00 | 10,00 |
| | Não Residencial | 3,00 | 20% | 80% | 3,00 | 2,00 | 1,50 | 1,50 | 200,00 | 10,00 |
| ZOCIE | Residencial | 2,00 | 20% | 60% | 3,00 | 2,00 | 1,50 | 1,50 | 200,00 | 10,00 |
| | Não Residencial | 2,00 | 20% | 60% | 3,00 | 2,00 | 1,50 | 1,50 | 200,00 | 10,00 |
| ZOCFA | Residencial | 1,40 | 25% | 60% | 3,00 | 2,00 | 1,50 | 1,50 | 250,00 | 10,00 |
| | Não Residencial | 1,40 | 25% | 60% | 3,00 | 2,00 | 1,50 | 1,50 | 250,00 | 10,00 |
| ZOR | Residencial | 1,00 | 40% | 50% | 3,00 | 2,00 | 1,50 | 1,50 | 500,00 | 10,00 |
| | Não Residencial | 1,00 | 40% | 50% | 3,00 | 2,00 | 1,50 | 1,50 | 500,00 | 10,00 |
| ZEI | Não Residencial | 2,00 | 15% | 70% | 5,00 | 2,00 | 1,50 | 1,50 | 800,00 | 20,00 |
| ZES | Não Residencial | 2,00 | 15% | 70% | | 2,00 | 1,50 | 1,50 | 400,00 | 12,00 |



Travessa Emmanuel, n.° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

# MUNICÍPIO DE JUÍNA
## PODER EXECUTIVO
## ESTADO DE MATO GROSSO

# ANEXO - IV

## TABELA DE PARÂMETROS MÍNIMOS PERMITIDOS PARA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL

| EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | PARÂMETROS MÍNIMOS PERMITIDOS | | | | | |
| COMPARTIMENTO | PÉ DIREITO MÍNIMO | MEDIDA MÍNIMA | ÁREA MÍNIMA | ILUMINAÇÃO NATURAL | VENTILAÇÃO | RESTRIÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES |
| | m | m | m² | FRAÇÃO DA ÁREA | FRAÇÃO DA ÁREA | |
| Hall | 2,70 | - | - | - | - | |
| Vestíbulo/Closet | 2,70 | 1,30 | - | - | - | |
| Salas | 2,70 | 2,40 | 7,50 | 1/8 | 1/16 | F |
| Cozinha/Copa | 2,70 | 1,60 | 4,00 | 1/8 | 1/16 | |
| Quartos | 2,70 | 2,40 | 7,50 | 1/8 | 1/16 | F |
| Banho/Gabinete sanitário | 2,70 | 1,20 | 2,40 | 1/12 | 1/24 | D |
| Lavabo | 2,40 | 0,90 | 1,50 | 1/12 | 1/24 | D-H: Se esse ambiente for abaixo de escada a altura mínima do pé direito poderá ser de 2,20m. |
| Corredor/Circulação | 2,70 | 0,90 | - | - | - | F |
| Área de Serviço/Lavanderia | 2,20 | 1,30 | - | 1/10 | 1/20 | E |
| Despensa/Depósito | 2,70 | 1,40 | - | - | - | D-E: Se esse ambiente for abaixo de escada a altura mínima do pé direito poderá ser variável. |
| Porão | - | - | - | - | - | |
| Sótão | 1,80 | - | - | 1/8 | 1/16 | D-F |
| Escada | 2,00 | 0,90 | - | - | - | E |
| Garagem fechada | 2,20 | 2,40 | - | 1/10 | 1/20 | E-I |



Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

| EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | PARÂMETROS MÍNIMOS PERMITIDOS | | | | | |
| COMPARTIMENTO | PÉ DIREITO MÍNIMO | MEDIDA MÍNIMA | ÁREA MÍNIMA | ILUMINAÇÃO NATURAL | VENTILAÇÃO | RESTRIÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES |
| | m | m | m² | FRAÇÃO DA ÁREA | FRAÇÃO DA ÁREA | |
| Hall/Portaria | 2,70 | - | - | - | - | B |
| Circulação/Corredor | 2,70 | 1,20 | - | - | - | F |
| Escada | 2,00 | 1,20 | - | - | - | Considerar o disposto na Seção IV dessa Lei. |
| Rampa | 2,00 | 1,20 | - | - | - | A-B, Considerar o disposto na Seção V dessa Lei. |
| Ante-salas/Recepção | 2,70 | - | - | - | 1/16 | B-D-J |
| Salas/Escritório (até 50m²) | 2,70 | 2,50 | - | 1/8 | 1/16 | B-D-G-J |
| Lojas/Salão Comercial (50,01m² a 199,99m²) | 3,20 | 3,20 | - | 1/10 | 1/20 | B-D-G-J |
| Lojas/Salão Comercial (acima de 200,00m²) | 3,20 | 5,00 | - | 1/12 | 1/24 | B-C-D-J |
| Acomodação de hospedagem | 2,70 | 2,40 | 7,50 | 1/8 | 1/16 | F- Deve possuir no mínimo uma unidade que atenda os itens B-G. |
| Cozinha/Copa | 2,70 | 1,60 | 4,00 | 1/10 | 1/20 | D-E-F |
| Banho/Gabinete Sanitário | 2,70 | 1,20 | 2,40 | 1/10 | 1/20 | B-D |
| Lavabo | 2,70 | | | - | 1/20 | B-D-H |
| Depósitos | 2,70 | 1,20 | - | 1/20 | - | B-C-D-E-J |

| EDIFICAÇÕES PARA INDÚSTRIAS E SERVIÇOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | PARÂMETROS MÍNIMOS PERMITIDOS | | | | | |
| COMPARTIMENTO | PÉ DIREITO MÍNIMO | MEDIDA MÍNIMA | ÁREA MÍNIMA | ILUMINAÇÃO NATURAL | VENTILAÇÃO | RESTRIÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES |
| | m | m | m² | FRAÇÃO DA ÁREA | FRAÇÃO DA ÁREA | |
| Indústrias e Serviços | 3,20 | - | - | 1/12 | 1/24 | B-C-D-E-J |
| Cozinha/Copa | 2,70 | - | - | 1/10 | 1/20 | D-F |
| Banho/Gabinete Sanitário | 2,70 | - | - | 1/10 | 1/20 | B-C-D |
| Armazéns e Depósitos | 2,70 | - | - | 1/20 | - | B-C-D-E-J |

| | |
|---|---|
| O piso das rampas deve ser antiderrapante | A |
| Atender ao disposto na ABNT NBR 9050 – Acessibilidade | B |
| Pelo menos um banho/gabinete sanitário deve ser acessível conforme ABNT NBR 9050 | C |
| Toleradas iluminação e ventilação zenital desde que adequadamente dimensionadas. | D |
| Tolerado o emprego de elemento vazado desde que adequadamente dimensionado. | E |
| Será considerado o uso de porta como abertura de ventilação e iluminação natural desde que esta não se configure como o único acesso ao interior do ambiente. | F |
| Pelo menos um banho/gabinete sanitário unissex deve ser acessível | G |
| Tolerado o uso de ventilação mecânica para lavabos com área de até 2,50m². | H |
| O portão do ambiente poderá ser considerado desde que comprovado em projeto que o mesmo garanta ventilação e iluminação natural. Porém as janelas voltadas para esse ambiente serão anuladas no cálculo de ventilação e iluminação natural. | I |
| Será considerado o uso de portas como abertura de ventilação e iluminação natural. | J |
| OBS: Os cálculos de ventilação/iluminação natural de ambientes integrados serão realizados considerando o índice mais restritivo da presente Tabela. | |



Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

# ANEXO - V

TABELA DA QUANTIDADE DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

| NÚMERO DE VAGAS DESTINADAS A ESTACIONAMENTO NOS DIVERSOS TIPOS DE EDIFICAÇÕES | |
|---|---|
| TIPOS DE EDIFICAÇÕES | NÚMERO DE VAGAS |
| **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** | Opcional |
| **RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR** | 1 vaga por unidade habitacional com área igual ou inferior a 50,00m² (cinquenta metros quadrados) cada unidade |
| | 2 vagas por unidade habitacional com área superior a 100,00m² (cem metros quadrados) e 1 vaga adicional a cada 2 unidades |
| **COMERCIAIS E SERVIÇOS** | 1 vaga a cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) |
| **INDUSTRIAL** | 1 vaga para cada 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída, e 1 vaga para carga e descarga |
| **MERCADOS E SUPERMERCADOS** | 1 vaga para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área construída, e uma vaga para carga e descarga |
| **INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS** | 1 vaga a cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área construída |
| **INSTITUIÇÕES DE SAÚDE** | 1 vaga a cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área construída |
| **INSTITUIÇÕES ADMINISTRATIVAS (PÚBLICAS)** | 1 vaga a cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área construída |
| **INSTITUIÇÕES RECREATIVAS** | 1 vaga a cada 75,00m² de área construída |
| OBS: Nos casos de edificações comerciais, serviços, industrial, institucionais e públicos prever vagas destinadas aos PCD (pessoas com deficiência) idosos e gestantes. | |
| Se houver destinação de vaga sobre o passeio público deve ser resguardado pelo menos uma faixa de passagem livre de 1,50m para uso exclusivo de pedestres. | |



Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei, doravante denominada CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS, parte integrante do Plano Diretor de Juína, que estabelece procedimentos administrativos e regras gerais para a elaboração de projetos e a execução de obras e edificações no Município.

§ 1º Ressalvadas as disposições previstas nesta Lei, toda e qualquer construção, reforma, ampliação, demolição, modificação e regularização efetuadas por particulares ou entidades públicas no Município, em área urbana ou rural, são reguladas por esta Lei e demais cominações do Plano Diretor e suas legislações correlatas.

§ 2º As obras especiais, definidas no Glossário do Anexo I desta Lei Complementar, serão reguladas por esta Lei e demais cominações do Plano Diretor e suas legislações correlatas, obedecidas as normas técnicas - ABNT e as legislações Federal e Estadual relativas à matéria.

Art. 2º Este Código tem como objetivos:

I - Assegurar que os projetos de toda e qualquer obra de construção civil a ser executada no município ou objeto de reforma, ampliação ou regularização, obedeçam aos Índices Urbanísticos, conforme determinado no Anexo III – Tabela de índices urbanísticos referente à Lei Municipal n.º 877/2006 - Plano Diretor Participativo do Município de Juína, bem como a parâmetros arquitetônicos estabelecidos neste código; e,

II - Orientar a elaboração de projetos e a execução de edificações no Município, assegurando a observância de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações e o equilíbrio do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS INOBSERVÂNCIAS A ESTA LEI COMPLEMENTAR E DAS PENALIDADES

Art. 3º As infrações resultantes da desobediência ao disposto neste Código, aplicar-se-ão, no que couber, o regulamento de processos de aplicação de penalidades, e demais cominações concernentes ao Plano Diretor e suas legislações correlatadas do Município de Juína.

Art. 4º Para efeitos do presente Código, são adotadas as definições do Glossário do Anexo I desta Lei Complementar.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

Art. 5º Ao Município compete a aprovação do projeto arquitetônico, conforme parâmetros arquitetônicos e índices urbanísticos, constante do Formulário Padrão de Análise de Projeto - FPA, Anexo II desta Lei Complementar, bem como o licenciamento e a fiscalização da obra.

Art. 6º O Município não poderá ser responsabilizado por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências no projeto, execução de serviços e obras, utilização e manutenção das edificações e seus equipamentos.

CAPÍTULO II

DO PROPRIETÁRIO

Art. 7º Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º É direito do proprietário do imóvel promover e executar obras, mediante prévia aprovação e licenciamento do Município, respeitando o direito de vizinhança, as prescrições deste Código e a legislação municipal correlata.

Art. 9º O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é o responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, suas edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições desta Lei e legislação municipal correlata, assegurando-lhe todas as informações cadastradas no Município relativas ao seu imóvel.

CAPÍTULO III

DO POSSUIDOR

Art. 10. Considera-se possuidor a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício pleno ou não do direito de usar o imóvel objeto da obra.

§ 1º Para os efeitos desta Lei o possuidor possui os mesmos direitos e deveres do proprietário.

§ 2º Poderá o possuidor exercer o direito previsto no parágrafo anterior, desde que detenha qualquer dos seguintes documentos:

I - Declaração com expressa autorização do proprietário, com firma reconhecida em Cartório;

II - Compromisso de compra e venda, devidamente registrado no Registro de Imóveis ou Cadastro Imobiliário do Município;

III - Contrato representativo da relação obrigacional, ou relação de direito existente entre o proprietário e o possuidor direto, desde que autorizado neste contrato, com firma reconhecida pelas partes;

IV - Certidão do registro imobiliário contendo as características do imóvel, quando o requerente possuir escritura definitiva sem registro ou quando for possuidor "*ad usucapionem"* com ou sem justo título ou ação em andamento;

V - Nomes de todos os herdeiros descritos em documento(s) que comprove(m) a ordem de sucessão hereditária, acompanhada da certidão de óbito do proprietário, e da anuência de todos os herdeiros e/ou meeiros, independentemente de inventário e/ou partilha, ou apresentação de termo de inventariante acompanhado de certidão de andamento processual que ateste tal condição, com autorização judicial após ouvidos os interessados, com firma reconhecida pelas partes.

§ 3º Quando o contrato apresentado não descrever suficientemente as características físicas, as dimensões e a área do imóvel, será exigida a certidão do Registro Imobiliário.

§ 4º Quando o imóvel possuir mais de um proprietário ou possuidor legal, deverá constar o nome de todos no projeto ou deverá ser apresentada anuência em documento à parte, com firma reconhecida.

§ 5º Em qualquer caso, o requerente responde civil e criminalmente pela veracidade do documento apresentado, não implicando sua aceitação em reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal, do direito de propriedade sobre o imóvel.

§ 6º O possuidor ou o proprietário que autorizar a obra ou serviço será responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições desta Lei e legislação municipal correlata, assegurando-lhe todas as informações cadastradas na Prefeitura relativas ao imóvel.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROPRIETÁRIO E/OU POSSUIDOR

Art. 11 Os projetos, obras e edificações que são objetos desta Lei devem possuir responsável técnico habilitado pelo CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, devendo obrigatoriamente estar regular com as obrigações tributárias municipais, na forma da Lei.

Art. 12 Cabe ao responsável técnico pelo projeto o atendimento à legislação pertinente na elaboração do projeto, o conteúdo das peças gráficas e as especificações, declarações e exequibilidade de seu trabalho.

Art. 13 Cabe ao responsável técnico pela obra e edificação a correta execução da obra e edificação de acordo com o projeto aprovado, a instalação e manutenção do equipamento ou execução de serviços, observadas as normas aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação, além de responder, no âmbito de suas funções, por:

I - Não cumprimento das declarações apresentadas e dos projetos aprovados;

II - Emprego de material inadequado ou fora do especificado para a obra;

III - Transtornos ou prejuízos causados às edificações vizinhas durante a execução de obras e/ou serviços;

IV - Inconvenientes e riscos decorrentes da guarda, de modo impróprio, de materiais e equipamentos;

V - Deficiente instalação e funcionamento do canteiro de serviço;

VI - Falta de precaução e consequentes acidentes que envolvam operários e terceiros;

VII - Inobservância de quaisquer das disposições desta Lei, referente à execução de obras.

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo se estende a danos causados a terceiros e a bens patrimoniais da União, do Estado ou Município, em decorrência da execução de projetos, obras e/ ou serviços.

§ 2º É obrigação do responsável técnico a colocação da placa da obra, cujos dizeres deverão seguir as determinações do CREA e/ou CAU.

Art. 14 No caso de obras especiais, os responsáveis técnicos por projeto, obra e edificações devem cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente às Normas Técnicas Brasileiras, quando da ausência de normas instituídas, bem como as especificações técnicas das concessionárias de serviços públicos, além de responder, no âmbito de suas funções, por:

I - Não cumprimento das declarações apresentadas e dos projetos aprovados;

II - Emprego de material inadequado ou fora do especificado para a obra;

III - Transtornos ou prejuízos causados às edificações vizinhas durante a execução de obras e/ ou serviços;

IV - Inconvenientes e riscos decorrentes da guarda, de modo impróprio, de materiais e equipamentos;

V - Deficiente instalação e funcionamento do canteiro de serviço;

VI - Falta de precaução e consequentes acidentes que envolvam operários e terceiros;

VII - Inobservância de quaisquer das disposições desta Lei, referente à execução de obras.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata este artigo se estende a danos causados a terceiros e a bens patrimoniais da União, do Estado ou Município, em decorrência da execução de projetos, obras e/ ou serviços.

Art. 15 A responsabilidade dos autores dos projetos, perante o Município, tem início a partir da data do protocolo do pedido de aprovação do projeto, e a do responsável técnico pela execução da obra e edificação quando da expedição da licença.

§ 1º A responsabilidade técnica pode ser objeto de substituição por outros profissionais legalmente habilitados, devendo ser imediatamente comunicado ao Município e indicado o novo responsável pela obra.

§ 2º A responsabilidade técnica pelos Projetos Ambientais e do Corpo de Bombeiros podem ser objeto de substituição por outros profissionais legalmente habilitados, devendo ser imediatamente comunicado ao Município e indicado o novo responsável.

§ 3º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Licença de Execução de Obra.

§ 4º O Município se exime do reconhecimento de direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou da solicitação de alteração em projeto.

Art. 16 O Município oficiará ao CREA/CAU da Região, aqueles profissionais, proprietários ou empresas que incorram em comprovada imperícia, má-fé ou direção de obra sem os documentos exigidos pelo Município, ou que infrinjam qualquer disposição desta Lei ou determinações da respectiva licença.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Art. 17 Todas as obras de construção, reforma, ampliação, modificação e regularização, de iniciativa pública ou privada, a serem executadas no Município, serão precedidas dos seguintes atos administrativos:

I - Consulta prévia de viabilidade;

II - Aprovação do projeto arquitetônico;

III - Licenciamento da obra, por meio da concessão de Alvará de Licença de Execução de Obra.

§ 1º A aprovação e licenciamento de que tratam os incisos II e III poderão ser requeridos simultaneamente, devendo, os projetos, estarem de acordo com todas as exigências da presente Lei.

§ 2º Em projetos cuja áreas estão afetas mais de um lote, deve ser precedido de seu desmembramento ou remembramento.

CAPÍTULO I

DA CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE

Art. 18 A consulta prévia de viabilidade que antecede o início dos trabalhos de elaboração do projeto, devendo o profissional responsável formalizá-la ao setor competente do Município por meio de formulário próprio.

§ 1º No requerimento deverá conter as seguintes indicações:

I - Nome e endereço do proprietário e/ ou possuidor;

II - Endereço da obra (lote, quadra, bairro);

III - Destino da obra (residencial, comercial, industrial, etc.);

IV - Natureza da obra (alvenaria, madeira ou mista);

V - Croqui de situação do lote em relação à quadra e índices urbanísticos relevantes;

VI – Comprovante de Recolhimento de Taxa de expedição de documento.

§ 2º A Consulta Prévia de Viabilidade, respondida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo e com validade de 6 (seis) meses, informará ao requerente sobre a viabilidade ou não do uso proposto, bem como das normas urbanísticas incidentes sobre o lote de acordo com o Plano Diretor e legislações correlatas.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Art. 19 Para análise e aprovação do projeto de construção, reforma, ampliação e regularização, o técnico da Prefeitura Municipal procederá de acordo com os parâmetros arquitetônicos e índices urbanísticos, constantes do Formulário Padrão de Análise de Projeto - FPA, Anexo II desta Lei Complementar, que deverá ser anexado ao projeto após aprovação.

§ 1º O requerente deverá apresentar o projeto de acordo com a legislação municipal vigente, acompanhado de:

I - Requerimento padrão, solicitando a aprovação de projeto assinado pelo proprietário e/ou possuidor da obra ou seu representante legal e pelo profissional habilitado;

II - Consulta prévia de viabilidade, dispensada para projetos residenciais unifamiliares;

III - Cópia de comprovante legal de propriedade do imóvel, nos termos do art. 9.º ou 10 desta Lei Complementar;

IV - ART/CREA, RRT/CAU e CRT/CFT dos responsáveis técnicos pelo projeto arquitetônico e complementares;

V - Projeto arquitetônico, constando a indicação do Anexo III – Tabela de índices urbanísticos referente à Lei nº 877/2006 - Plano Diretor Participativo do Município de Juína, quais sejam:

a) Zoneamento; b) Taxa de Ocupação; c) Índice de Permeabilidade; d) Gabarito Máximo; e) Afastamento frontal, lateral e posterior; f) Acessibilidade; g) Acesso de veículos; h) Estacionamento.

VI - Planta de Localização/ Situação;

VII - Planta de Implantação, com a locação da fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, com distanciamento mínimo de 80 cm (oitenta centímetros) entre divisas de lotes;

VIII - Modelo de calçada, conforme legislação municipal;

IX - Quadro de áreas; e,

X – Comprovante de Recolhimento de Taxa.

§ 1º Caso o profissional responsável pela análise do projeto entenda necessário, poderá solicitar a apresentação dos projetos complementares, considerando a complexidade da obra devidamente justificada.

§ 2º Nos casos de obras comerciais, industriais e institucionais (construção nova, reforma e ampliação) o projeto arquitetônico deve considerar o passeio público de modo que o mesmo seja especificado e detalhado, atendendo as exigências da norma de acessibilidade (ABNT NBR 9050).

Art. 20 Os projetos complementares englobam um conjunto iniciando pelo projeto elétrico, estrutural, hidrossanitário e quando a situação assim o exigir, os projetos telefônico, lógico, gás, incêndio, ambiental e PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. Os projetos complementares não serão objeto de análise por parte desta municipalidade, sendo de inteira responsabilidade do autor do projeto.

Art. 21 As edificações com área superior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverão possuir projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, a ser aprovado pelo órgão competente, nos termos da legislação estadual vigente.

Art. 22 Os projetos arquitetônicos deverão estar de acordo com as normas usuais de desenho arquitetônico, devendo apresentar as plantas baixas, cortes, fachadas, planta de localização e planta de implantação.

§ 1º No canto inferior direito da folha do projeto arquitetônico será desenhado um quadro onde constarão as especificações:

I- Natureza e destino da obra; II- Referência da folha (conteúdo, plantas, cortes, elevações, etc.); III- Indicação do nome e assinatura do requerente, do autor do projeto, com indicação dos números dos registros do Órgão Competente; IV- Data; V- Escala; VI- No caso das várias peças do Projeto que não caibam em uma única folha, usar uma numeração em ordem crescente para as diversas folhas; VII- Área do lote, área total, área útil, taxa de ocupação e taxa de permeabilidade; VIII- Quando for o caso, áreas ocupadas por edificação já existente, diferenciar no projeto a nova construção, reforma, demolição ou ampliação, destacando com cores diferentes ou legendas de forma a ficar caracterizado a obra existente e a etapa a ser construída; IX- Endereço da obra.

§ 2º O projeto a ser apresentado, deverá conter o carimbo de aprovação, com os seguintes elementos:

I- Título: Construção, Ampliação, Reforma E Regularização;II- Atividades de uso: Comercial, Residencial, Industrial, Mista;

Conteúdo: Implantação, Planta Baixa, Etc.;

III- Número de Pavimentos; IV- Dados da obra: Rua, Quadra, Lote, Bairro e Cidade; V- Quadro de Áreas: Área do Lote, Área a Construir, Área Livre, Taxa de Ocupação, Índice de Permeabilidade; VI- Localização Esquemática; VII- Dados dos Responsáveis: Responsável Técnico e Proprietário; VIII- Escala indicada; IX- Data; X- Prancha; XI- Espaço para carimbo da Prefeitura.

§ 3º Todas as folhas dos projetos e ART/RRT deverão ser assinadas pelo autor do projeto, deverão ser apresentadas sem rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 23 O Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para aprovação do projeto arquitetônico, a contar da data do protocolo ou da data da apresentação do projeto em condições de aprovação, respeitando a ordem cronológica.

§ 1º Processos analisados e com pendência que não forem solucionados pelo responsável técnico pelo projeto arquitetônico em até 90 (noventa) dias úteis, a contar da data do protocolo das exigências, serão arquivados.

§ 2º O desarquivamento se dará mediante o pagamento de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Art. 24 Após a aprovação do projeto arquitetônico, o requerente solicitará ao Departamento de Fiscalização o Alvará de Licença para Execução de Obras, acompanhado dos documentos:

I- Atestado de Aprovação do Projeto Arquitetônico;II- Protocolo do Requerimento de Aprovação do Projeto PSCIP - Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, nos Casos Definidos em Legislação Específica; III- Protocolo do Requerimento de Aprovação do Projeto PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos casos definidos em legislação específica; IV- Licença Prévia e Licença de Instalação do Projeto Ambiental, nos casos definidos em legislação específica; V- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Municipais incidentes sobre o imóvel; VI- ART/RRT do responsável técnico pela execução.

Parágrafo único: Concomitantemente à expedição do Alvará de Licença de Execução de Obras será fornecida a numeração predial.

Art. 25 Após a análise dos elementos fornecidos e estando de acordo com as legislações pertinentes, o órgão Municipal de Licenciamento fornecerá ao requerente o Alvará de Licença de Execução de Obras, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 26 O Alvará de Licença de Execução de Obra terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua expedição, findo o qual poderá ser requerida a prorrogação de prazo por igual período, sendo pagos os emolumentos respectivos.

§ 1º Findo o prazo de 12 (doze) meses e não tendo sido iniciada a obra, os mesmos perderão seu valor.

§ 2º Para efeito da presente Lei, uma edificação será considerada obra iniciada com os serviços preliminares de execução de barracão, tapume, terraplenagem, ligação provisória de água e energia elétrica, gabarito de locação da obra e etc.

§ 3º A renovação do Alvará de Licença de Execução de Obra se dará após a inspeção da obra por parte do Município.

CAPÍTULO IV

DA EXPEDIÇÃO DO “HABITE-SE” PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Art. 27 Para a expedição do “habite-se” deverão ser cumpridas exigências como a verificação dos índices urbanísticos, condições de habitabilidade ou condições de utilização, mesmo que não possua piso cerâmico, pintura e forro.

Parágrafo único: A expedição do “habite-se” fica condicionada à vistoria por parte do Município.

Art. 28 Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria ao órgão competente do Município pelo proprietário e/ ou possuidor e/ ou responsável técnico pela execução.

Parágrafo único: O requerimento de vistoria será acompanhado dos seguintes documentos:

I - Alvará do Corpo de Bombeiro, nos casos em que a Lei Estadual exigir;

II - Licença de Operação, expedida pelo órgão ambiental competente, quando houver; e,

III - Declaração do responsável técnico pela execução ou regularização, de que a edificação está concluída e de acordo com os projetos aprovados, oferecendo condições plenas de estabilidade, habitabilidade, higiene e segurança.

Art. 29 Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada ou reformada em desacordo com o projeto aprovado ou licenciamento concedido, o responsável técnico e o proprietário será(ão) autuado(s) de acordo com as disposições deste Código, devendo alterar o projeto, caso estas alterações possam ser aprovadas, ou fazer as modificações ou demolições necessárias para repor a obra em consonância com a legislação em vigor.

Art. 30 Após a vistoria, se for constatado que a obra obedeceu ao projeto aprovado e o licenciamento concedido, o Município fornecerá ao proprietário o "habite-se" no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento e a edificação será incluída no Cadastro Imobiliário do Município, com vistas à Tributação.

Parágrafo único: Para expedição do "habite-se" será exigido:

I - Execução do passeio quando a edificação se localizar em vias pavimentadas;

II - Caixa suspensa para coleta de lixo com altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

III - Caixa receptora de correspondência;

IV - Fixação ou indicação da numeração fornecida pelo Município, em local visível.

Art. 31 Poderá ser concedido o "habite-se" parcial pelo Município nos seguintes casos:

I - Quando se tratar da edificação com uso misto e houver utilização independente das partes;

II - Quando se tratar de edificação constituída de unidades autônomas e ficar assegurado o acesso e circulação aos pavimentos e economias.

III - Quando se tratar de edificações distintas construídas no interior de um mesmo lote.

Parágrafo único: Não será concedido o "habite-se" parcial se não tiverem sido atendidas as exigências dos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DAS OBRAS DISPENSADAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E DE LICENCIAMENTO

Art. 32 Independem de projeto e de licenciamento as seguintes obras:

I - Reparo e substituição de telhas, calhas, tubulações e condutores em geral;

II - Impermeabilização de terraços e piscinas;

III - Limpeza, pintura e reparos nos revestimentos externos das edificações, desde que não alterem as linhas arquitetônicas existentes;

IV - Limpeza, pinturas, consertos e reparos no interior dos prédios;

V - Pintura e revestimento de muros em geral;

VI - Construção de calçadas no interior dos lotes;

VII - Recuperação de calçadas ou passeios;

VIII - Pequenos barracões provisórios destinados a depósito de material durante a construção da edificação devidamente licenciada e seja demolido após o término da obra.

CAPÍTULO VI

DAS OBRAS DISPENSADAS DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 33 Independem de apresentação e aprovação de projeto, estando sujeitas apenas ao requerimento prévio as seguintes obras:

I - Dependências não destinadas à permanência humana, com área inferior a 15 m² (quinze metros quadrados);

II - Substituição de revestimentos e de aberturas externas;

III - Colocação de toldos, placas e elementos de publicidade, desde que executada de acordo com decreto municipal que regulamenta a matéria;

IV - Construção de muros com altura inferior a 2,3 m (dois vírgula três metros) e que não sejam muros de arrimo;

V - Execução de calçadas e rebaixamentos de meio-fio, respeitadas as normativas do Decreto Municipal a ser editado que regulamenta a matéria;

VI - Corte, poda e abate de árvores nas calçadas;

VII - Reformas em geral, cuja estrutura já esteja previamente regularizada, desde que não haja alteração de área e não prejudique a segurança.

§ 1º Para as obras constantes do inciso I deste artigo será necessário apresentar uma planta de situação para o licenciamento.

§ 2º Para as reformas constantes no inciso VII, será necessária apresentação, no momento do licenciamento, de croqui e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT).

§ 3º Sendo de responsabilidade do proprietário e dos responsáveis técnicos o cumprimento integral das declarações e das normas legais

Art. 34 As obras que não constarem dos arts. 32 e 33 dependerão de aprovação de projeto e licenciamento.

Art. 35 Nas construções existentes que estiverem em desacordo com os índices urbanísticos mínimos, tais como: índice de aproveitamento, taxa de ocupação, afastamentos, gabaritos, previstos na Lei de Zoneamento, não serão permitidas obras de ampliação.

CAPÍTULO VII

DA MODIFICAÇÃO DO PROJETO APROVADO

Art. 36 Depois de aprovado o projeto, se o mesmo sofrer alteração que implique em aumento da área total, altere o uso, a dimensão dos compartimentos, a altura, a forma externa da edificação e a locação de obra no terreno, o interessado deverá requerer aprovação da nova proposta.

§ 1º Caberá ao autor do projeto apresentar ao Município o projeto modificado para aprovação e licenciamento, não se admitindo modificações apresentadas pelo responsável pela execução da obra.

§ 2º As ressalvas serão rubricadas e datadas pelo autor do projeto, assim como vistadas e datadas pela autoridade que tenha permitido a correção.

CAPÍTULO VIII

DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 37 Fica definido que a expressão “Projetos de Regularização" compreende todas as obras comerciais, residenciais e industriais existentes no Município, que foram executadas, concluídas e ocupadas sem a prévia aprovação do projeto arquitetônico e o licenciamento.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os “Projetos de Regularização”, englobam obras Residenciais, Comerciais e Industriais existentes no Município, devendo estar enquadradas dentro dos critérios, normas e legislações municipais.

Art. 38 No caso dos "Projetos de Regularização” que não atendam às especificações e normas deste Código de Obras, particularmente quando a obra existente tiver sido construída ferindo qualquer dos índices urbanísticos previstos no Anexo III – Tabela de índices urbanísticos referente à Lei Municipal n.º 877/2006 - Plano Diretor Participativo do Município de Juína, não poderão ser aprovados, salvo os enquadrados no “Programa Obra Regular”.

CAPÍTULO IX

DO LICENCIAMENTO DE DEMOLIÇÕES

Art. 39 A demolição de qualquer construção ou parte dela, muros de divisa com altura superior a 2,00 m (dois metros) somente poderão ser executados mediante licenciamento do Município.

Art. 40 Para obtenção do licenciamento de demolições o interessado apresentará os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo proprietário e/ ou possuidor;

II - Cópia de comprovante legal de propriedade do imóvel, nos termos dos arts 9.º e 10;

III - Localização da edificação a ser demolida;

IV - Nome do profissional responsável, quando exigido;

V - Croqui de situação do lote em relação a construção;

VI - Recibo ou pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo único: Deverá haver apresentação da ART/CREA ou RRT/CAU de profissional legalmente habilitado para as demolições a seguir:

I - Muros com altura superior a 2 m (dois metros);

II - Construções com mais de 2 (dois) pavimentos;

III - Construções que tenham mais de 8,00 m (oito metros) de altura; e,

IV - Construções no alinhamento do logradouro ou sobre uma ou mais divisas do lote, mesmo que seja de um só pavimento.

Art. 41 Nenhuma demolição poderá ser feita sem que sejam tomadas medidas de segurança para os operários, os transeuntes e as propriedades vizinhas, competindo ao proprietário fazer a limpeza da via pública e dos imóveis em toda a zona atingida pelos detritos da demolição.

§ 1º Para demolição será necessário atender a legislação pertinente quanto à geração de resíduos da construção civil e apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Demolição.

§ 2º O departamento competente do Município poderá, sempre que julgar conveniente, estabelecer horários dentro do qual uma demolição deva ou possa ser executada.

§ 3º O Município poderá exigir a colocação de tapumes e outros elementos a fim de garantir a segurança de vizinhos e pedestres.

Art. 42 Nas demolições em que houver necessidade de uso de explosivos, estas deverão ser acompanhadas por profissional habilitado e órgãos fiscalizadores, conforme legislação pertinente.

Art. 43 O licenciamento por parte do Município não implica em responsabilidade por quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer durante a demolição.

TÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DURANTE AS OBRAS

CAPÍTULO I

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 44 A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o Alvará de Licença ou cópia, deverá estar na obra à disposição da fiscalização, juntamente com uma cópia do projeto aprovado.

CAPÍTULO II

DA SEGURANÇA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS

Art. 45 Durante a execução das obras e/ ou demolições, o proprietário ou possuidor e profissional responsável deverá(ão) pôr em prática as medidas necessárias para garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas.

§ 1º O proprietário e/ ou responsável técnico pela obra deverá(ão) pôr em prática todas as medidas necessárias no sentido de evitar obstrução do logradouro público ou incômodo para a vizinhança, pela queda de detritos, produção de poeira e ruído excessivos e providenciar para que o leito dos logradouros seja mantido em perfeito estado de limpeza e conservação.

§ 2º Nas obras situadas em até 100 (cem) metros das proximidades de hospitais, escolas, asilos e congêneres, é proibido executar antes das 7h00min e depois das 18h00min, qualquer trabalho ou serviço que produza ruídos excessivos.

Art. 46 Os materiais destinados à execução de obras ou delas oriundos deverão ser depositados dentro do espaço delimitado pela divisa do lote ou tapume, sem prejuízo do funcionamento normal da cidade.

CAPÍTULO III

DAS VISTORIAS

Art. 47 O Município procederá vistorias e fiscalização às obras, com a finalidade de que sejam executadas dentro das disposições deste Código de acordo, no que diz respeito aos índices urbanísticos de acordo com o projeto aprovado.

§ 1º Os engenheiros, arquitetos e fiscais do Município terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade.

§ 2º Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão observar as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.

TÍTULO V

DAS NORMAS TÉCNICAS GENÉRICAS

CAPÍTULO I

DAS ESCAVAÇÔES E ATERROS

Art. 48 Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às construções vizinhas.

Parágrafo único: Ao proprietário ou possuidor ou responsável pelos serviços de escavações e aterros compete a manutenção e a limpeza das vias e logradouros públicos com a correta destinação dos resíduos.

CAPÍTULO II

DOS CANTEIROS DE OBRA, TAPUMES E ANDAIMES

Art. 49 Enquanto durarem os serviços de construção, reforma ou demolição, o responsável pela obra deverá adotar as medidas necessárias para a proteção e segurança dos trabalhadores, do público, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos, para tanto deverá observar as normas oficiais relativas à segurança e medicina do trabalho.

Art. 50 Em todas as obras, inclusive demolição, deverá ser executado o tapume provisório, que ocupará uma faixa de largura máxima igual a metade da calçada, deixando livre para circulação de pedestres, faixa mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) acessível e livre de obstáculos.

§ 1º Os tapumes deverão ter no mínimo 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de altura e acabamento de boa qualidade.

§ 2º Para tapumes construídos em terrenos de esquina, deixar livre de qualquer obstáculo visual um canto chanfrado reto de 2,00 m (dois metros), em cada testada, a partir do ponto de encontro das testadas.

§ 3º Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade das placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

§ 4º Devem ser observadas as distâncias mínimas em relação à rede de energia elétrica, de acordo com as normas da ABNT e especificações da concessionária local.

§ 5º Será permitido o estoque de materiais para construção na área de estacionamento, quando devidamente comprovada a impossibilidade da disposição dos referidos materiais nos limites do lote, protegidos com tapumes devidamente sinalizados, até a altura máxima de 1,70 m (um metro e setenta centímetros), largura de 2,00 m (dois metros) e comprimento 4,00 m (quatro metros), observando - se que:

I - Neste caso não será permitido o estoque de areia e brita na área de estacionamento, para não obstruir as bocas de lobo.

II - O prazo definido para o uso do estacionamento será durante o período de execução da obra.

Art. 51 Nos prédios em construção e a serem construídos, com três ou mais pavimentos, será obrigatória a colocação de andaimes de proteção durante a execução da estrutura, alvenaria, pintura e revestimento externo.

Seção I

DAS FUNDAÇÕES

Art. 52 As fundações e estruturas, quaisquer que sejam o seu tipo, deverão ficar inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo avançar sobre o logradouro público ou lotes vizinhos.

Parágrafo único: O desempenho obtido pela fundação será de inteira responsabilidade do Profissional que a tenha calculado e/ ou executado.

Seção II

DAS PAREDES

Art. 53 As paredes deverão ter espessura mínima de acordo com as normas específicas do material empregado.

Parágrafo Único: Quando constituírem divisa do lote, deverão ter paredes independentes.

Seção III

DAS COBERTURAS E BEIRAIS

Art. 54 As águas pluviais provenientes das coberturas e dos aparelhos de ar condicionado serão esgotadas dentro dos limites do lote, não sendo permitido o deságue em lotes vizinhos ou sobre os logradouros públicos.

Parágrafo único: O excedente das águas pluviais não infiltradas dentro dos limites do lote, poderão ser despejados para os logradouros públicos somente mediante canalização.

CAPÍTULO III

DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

Seção I

DOS RECUOS

Art. 55 Os recuos das edificações deverão estar de acordo com o disposto no Anexo III – Tabela de índices urbanísticos.

Art. 56 O afastamento mínimo frontal obrigatório nas edificações está indicado no Anexo III – Tabela de índices urbanísticos.

§ 1º O recuo mínimo frontal das edificações residenciais unifamiliar e multifamiliar, em todo o Município, será de 3,00 m (três metros) a partir da divisa do lote, nas ruas em que não haja previsão de alargamento de via.

§ 2º As construções comerciais poderão ser edificadas no alinhamento dos lotes, desde que não haja previsão de alargamento de via.

§ 3º Os únicos elementos construtivos de uma edificação residencial que poderão avançar sobre os afastamentos mínimos frontais são a marquise, os beirais, a proteção de ar condicionado, as sacadas e floreiras frontais, desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) do afastamento permitido.

§ 4º Nos lotes residenciais de esquina o recuo frontal será de 3,00 m (três metros) e o recuo lateral será de 2,00 m (dois metros).

§ 5º Para construções mistas (comércio e residência), quando a área residencial estiver situada no pavimento superior, esta poderá obedecer ao recuo comercial, desde que não haja avanço sobre o passeio público.

§ 6º Toda construção edificada em lote de esquina, deverá ter, obrigatoriamente, um triângulo livre de 2,00 m (dois metros) em cada cateto de alinhamento predial resultando em um chanfro (linha diagonal) com medida de 2,83 m (dois metros e oitenta e três centímetros).

§ 7° Em casos de terrenos de esquinas onde o ângulo for menor que 90° (noventa graus) o chanfro (linha diagonal) com medida de 2,83 m (dois metros e oitenta e três centímetros) deverá ser respeitado.

Art. 57 O afastamento mínimo lateral obrigatório nas edificações está indicado no Anexo III – Tabela de índices urbanísticos.

§ 1º O afastamento mínimo lateral das edificações, será o seguinte, em função da altura das edificações:

I - Mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para pavimentos com aberturas laterais;

II - Para construções de até 4 (quatro) pavimentos, não será necessário recuo, contanto que as paredes sejam cegas;

III - Para construções de até 5 (cinco) pavimentos, deverá ser recuado 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de todos os pavimentos;

IV - A partir do quinto pavimento acrescenta-se 0,25 cm (vinte e cinco centímetros) por pavimento até o limite de 5,00 m (cinco metros).

§ 2º Na análise dos afastamentos laterais mínimos serão consideradas as projeções das sacadas e das floreiras.

Art. 58 O afastamento mínimo posterior obrigatório nas edificações está indicado no Anexo III – Tabela de índices urbanísticos.

§ 1º O afastamento mínimo posterior das edificações, será o seguinte, em função da altura das edificações:

I - Mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para pavimentos com aberturas posteriores;

II - Para construções de até 4 (quatro) pavimentos, não será necessário recuo, contanto que as paredes sejam cegas;

III - Para construções de até 5 (cinco) pavimentos, deverá ser recuado 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de todos os pavimentos;

IV - A partir do quinto pavimento acrescenta-se 0,25 cm (vinte e cinco centímetros) por pavimento até o limite de 5,00 m (cinco metros).

§ 2º Na análise dos afastamentos posteriores mínimos serão consideradas as projeções das sacadas e das floreiras.

Seção II

DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 59 Todo e qualquer compartimento deverá ter comunicação com o exterior, por meio de vãos ou de dutos, para efetivar a iluminação e/ ou ventilação dos mesmos.

Parágrafo único: Fica dispensado abertura de vãos de iluminação e ventilação em closet, depósito, corredores, despensa e ambientes destinados à segurança, como área para cofre ou em outros ambientes nos quais se justifique sua não existência por meio de legislação específica.

Art. 60 As portas e janelas serão dimensionados, de forma a garantir iluminação e ventilação no ambiente, conforme parâmetros mínimos pré-estabelecidos no Anexo IV.

Art. 61 Só poderão comunicar - se com o exterior, através de dutos de ventilação, verticais ou horizontais, ou por meio de outro compartimento da unidade:

I - Os compartimentos especiais;

II - Os compartimentos sem permanência;

III - Os compartimentos de permanência transitória;

IV - Os bancos, lojas e sobrelojas;

V - As galerias e centros comerciais.

Parágrafo único: Os compartimentos mencionados neste artigo, deverão prever equipamentos mecânicos de renovação ou condicionamento de ar com capacidade suficiente para ventilação do respectivo compartimento.

Art. 62 Os vãos de iluminação e ventilação deverão ter um afastamento mínimo, tanto na divisa do lote quanto de parede externa edificada no mesmo lote, de acordo com as normas da Lei de Zoneamento, não podendo em nenhum caso ser inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 63 Quando os compartimentos forem iluminados e ventilados através de poços internos fechados ou semiabertos, estes deverão:

I - Ser visitáveis, respeitando a ventilação e abertos na extremidade superior;

II - Os prismas de iluminação e ventilação dos edifícios acima de 3 (três) pavimentos terão área mínima de 4,50 m² (quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), com medida mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), e edifícios menores ou iguais a 3 (três) pavimentos terão área mínima de 2,00 m² (dois metros quadrados), com medida mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 64 Em observância ao disposto no Código Civil, nenhuma abertura voltada para a divisa do lote poderá ter qualquer de seus pontos situado a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) dessa, ressalvadas as aberturas voltadas para o alinhamento dos logradouros.

Seção III

DOS CORREDORES E CIRCULAÇÕES

Art. 65 Os corredores, áreas de circulação e acesso deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

I - Quando de uso privativo nas residências, escritórios, consultórios e congêneres, a largura será de 10% (dez por cento) do comprimento, com o mínimo de 90 cm (noventa centímetros).

II - Quando de uso coletivo nas residências multifamiliares e edificações comerciais ou de serviços, a largura mínima será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para 10 metros (dez metros) de extensão, acrescentando 5 cm (cinco centímetros) para cada metro ou fração que exceder a 10 m (dez metros).

III - Em situação específica deve ser observado o disposto na NBR vigente.

Seção IV

DAS ESCADAS

Art. 66 As escadas deverão obedecer aos parâmetros dispostos nas normas da ABNT/NBR vigente pertinente, bem como legislação de segurança do Corpo de Bombeiros.

§ 1º As escadas ou rampas, para pedestres, deverão ser dimensionados de mesmo modo que os corredores, quanto à largura, em casos específicos as legislações pertinentes ao assunto devem ser consideradas.

§ 2º As escadas privativas ou coletivas deverão permitir passagens livres com altura mínima de 2,00 m (dois metros).

§ 3º Os degraus de escadas terão uma altura máxima de 18 cm (dezoito centímetros) e uma largura (pisada) mínima de 28 cm (vinte e oito centímetros) no centro do degrau. Em escadas com lances contínuos, a cada 3,20 m (três metros e vinte centímetros) de desnível corresponderá na locação de um patamar de comprimento igual à largura da escada.

Art. 67 A existência de elevador numa edificação não dispensará a construção de escadas.

Seção V

DAS RAMPAS

Art. 68 Em edificações de uso público ou coletivo, a utilização de rampas ou outro dispositivo mecânico para acesso de portadores de necessidades especiais será obrigatória até o hall ou corredor de todos os pavimentos, conforme indicado nas normas ABNT/NBR vigentes.

Art. 69 As rampas destinadas exclusivamente ao tráfego de veículos deverão obedecer às normas ABNT/NBR vigentes.

Seção VI

DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA

Art. 70 Toda edificação deverá possuir pelo menos um reservatório de água superior.

Parágrafo único: Nas edificações com mais de uma economia que tiverem reservatório de água comum, o acesso ao mesmo e ao sistema de controle de distribuição se fará através das áreas comuns.

Art. 71 Será adotado reservatório inferior quando as condições piezométricas da rede distribuidora forem insuficientes para que a água atinja o reservatório superior, e ainda em todas as edificações com mais de 2 (dois) pavimentos.

Seção VII

DAS MARQUISES

Art. 72 A construção de marquises na fachada das edificações obedecerá às seguintes condições:

I - Ser sempre em balanço desde que esteja dentro do lote;

II - Ter altura livre mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros); e,

III - Garantir o escoamento das águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites dos lotes, encaminhando-as à sarjeta, proibido o seu caimento sobre a calçada.

Seção VIII

DAS SACADAS E VARANDAS

Art. 73 A construção de sacadas, varandas e jardineiras não será permitido fora dos limites do terreno.

Parágrafo único: Toda projeção de sacada marquise ou varanda em balanço, com largura superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) será computada como área coberta.

Seção IX

DOS MUROS E PASSEIOS

Art. 74 Os terrenos baldios deverão ser cercados ou murados, com altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em ruas pavimentadas.

Art. 75 Todo terreno, edificado ou não, localizado em ruas pavimentadas e com meio fio, deverá ter calçada em toda a extensão da testada, executado pelo proprietário, devendo:

I - Ser executado com material antiderrapante;

II - Ter largura mínima.

Art. 76 O rebaixamento do meio-fio, destinado à entrada de veículos, depende de licença do Município e deverá obedecer aos padrões estabelecidos por meio de Decreto Executivo.

Art. 77 O Município poderá executar a calçada em toda a extensão da testada, efetuando a cobrança ao proprietário e/ ou possuidor do imóvel, conforme Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO E ACESSOS

Art. 78 Os locais para estacionamento ou guarda de veículos deverão permitir a entrada e saída independente para veículo, exceto quando pertencentes à mesma economia, respeitando também o capítulo referente ao Sistema Viário e Transportes e Legislação específica.

§ 1º Cada vaga interna para veículos terá as dimensões mínimas de 2,50 m x 5,00 m (dois metros e cinquenta centímetros por cinco metros).

§ 2º As especificações referentes a vagas de estacionamento serão disciplinadas, conforme o Anexo V.

Art. 79 Os acessos às edificações de Condomínios Horizontais serão regulados por Lei específica.

CAPÍTULO V

DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Art. 80 As instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, mecânicas, de telecomunicações, de gás, de proteção contra incêndio, entre outras, deverão estar de acordo com as normas e especificações da ABNT, órgãos e das concessionárias a ele afetos.

Art. 81 As instalações deverão observar os princípios básicos de conforto, higiene e salubridade de forma a não transmitir aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Parágrafo único: A Lei de Macrozoneamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo poderá definir locais próprios para cada tipo de edificação, considerando seu uso, e com valores máximos dos níveis de som admissíveis.

Seção I

DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 82 A instalação dos equipamentos de distribuição elétrica será projetada e executada de acordo com as normas da ABNT, e os regulamentos da empresa concessionária local.

Seção II

DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICO/SANITÁRIAS

Art. 83 A instalação dos equipamentos para distribuição hidráulica nas edificações será projetada e executada de acordo com as normas da ABNT e regulamentos da empresa concessionária local.

Art. 84 A instalação dos equipamentos de coleta de esgotos sanitários obedecerá às prescrições da empresa concessionária local e do órgão de proteção ambiental.

§ 1º Toda edificação que não seja servida pela rede púbica de esgotos sanitários deverá possuir sistema de tratamento de esgotos, individual e/ou coletivo próprio (sistema de fossa séptica e sumidouro), de acordo com a legislação do Município.

§ 2º Obedecer ao distanciamento mínimo de 80 cm (oitenta centímetros) entre divisas de lotes para locação da fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. A posição da fossa e do sumidouro deverá ser indicado na planta de locação da obra.

Seção III

DAS INSTALAÇÕES COM FUNCIONAMENTO A GÁS

Art. 85 Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás deverão atender as normas da ABNT e as exigências do Corpo de Bombeiros.

Art. 86 As instalações e equipamentos de proteção contra incêndio obedecerão às normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

Seção IV

DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 87 A instalação dos equipamentos de coleta águas pluviais obedecerão às normas da ABNT, e as prescrições da empresa concessionária local e do órgão de proteção ambiental.

Parágrafo único: Nas edificações feitas no alinhamento dos logradouros ou nas divisas com lotes vizinhos, as águas pluviais provenientes da cobertura serão canalizadas e encaminhadas à sarjeta, proibido o seu caimento sobre a calçada.

Seção V

DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Art. 88 O lixo deverá estar condicionado em recipiente adequado, de acordo com as normas ambientais e da Saúde Pública.

§ 1º As normas de gestão de serviço de coleta devem ser respeitadas.

§ 2º No acondicionamento de resíduos sólidos deverá ser observado o acondicionamento em separado dos resíduos orgânicos e dos passíveis de reciclagem, promovendo a coleta seletiva destes.

§ 3º Visando o controle da proliferação de zoonoses, os componentes das edificações, bem como instalações e equipamentos, deverão dispor de condições que impeçam o acesso e alojamento de animais transmissores de moléstias, observadas as normas específicas emanadas do órgão municipal competente.

Art. 89 Toda edificação com mais de 08 (oito) economias, deverá ter depósito central coletor de lixo, situado no pavimento de acesso.

§ 1º O depósito central coletor de lixo, deverá ser fechado e coberto, com ventilação permanente, piso e paredes até 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros) com revestimento liso, lavável e impermeável, com um ponto de água, ser protegido contra a entrada de animais e possuir área de 1,25m² (um e vinte e cinco metros quadrados), para cada 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área construída, não podendo ser inferior a 2,00 m² (dois metros quadrados).

§ 2º O depósito central coletor de lixo deverá ser ligado à fossa séptica por meio de tubulação própria e com caixa sifonada com grade escamoteável.

§ 3° Os elementos mencionados no art. 89 deverão serem locados no projeto.

Seção VI

DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES

Art. 90 Deverão ser servidas por elevadores de passageiros as edificações com mais de 4 (quatro) andares e/ ou que apresentem desnível de 12 m (doze metros) entre o pavimento do último andar e o pavimento do andar térreo, incluídos os pavimentos destinados a estacionamento.

Art. 91 O número mínimo de elevadores obedecerá ao disposto na ABNT/ NBR.

Art. 92 Em qualquer dos casos de obrigatoriedade de instalação de elevadores ou monta-cargas, deverá ser satisfeito o cálculo e o intervalo de tráfego; o dimensionamento das cabines, casas de máquinas e poços de corrida, na forma prevista pelas normas da ABNT.

Seção VII

DAS INSTALAÇÕES DE CONDICIONAMENTO DE AR

Art. 93 As instalações e equipamentos para renovação e condicionamento de ar deverão obedecer às normas da ABNT.

§ 1º Quando em edificações no alinhamento, a instalação dos aparelhos de ar condicionado deverá ficar no mínimo a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), acima do nível do passeio, devendo ser prevista tubulação para recolhimento das águas condensadas.

§ 2º É obrigatória a instalação de equipamentos de condicionamento de ar nas boates, cinemas, teatros e locais de reunião, sem ventilação permanente, com capacidade superior a 50 (cinquenta) pessoas, admitindo-se sistema simples de renovação de ar quando a lotação for inferior.

Seção VIII

DAS INSTALAÇÕES DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA

Art. 94 Todas as edificações cercadas com muros ou grades deverão possuir caixas receptoras de correspondência de acordo com as normas da ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos).

Parágrafo único: Deverá ser locado a caixa receptora de correspondência no projeto.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 95 Toda construção, ampliação, reforma ou regularização de edificações (comercial, institucional, serviços, industrial e público) deverão atender aos preceitos da acessibilidade de acordo com a Lei Federal n° 10.098/2000, Decreto Federal n° 5.296/2004, NBR 9050 e/ou outras que as substituam ou em legislação municipal.

TÍTULO VI

DAS NORMAS TECNICAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 96 Conforme utilização a que se destinam, as edificações classificam - se em:

I - Edificações para usos residenciais;

II - Edificações para usos comerciais;

III - Edificações para usos industriais;

IV - Edificações para uso misto;

V - Edificações para usos especiais.

CAPÍTULO II

DAS EDIFICAÇÕES PARA USOS RESIDENCIAIS

Art. 97 Segundo o tipo de utilização das unidades habitacionais, as edificações residenciais poderão ser classificadas em unifamiliares, multifamiliares e coletivas.

§ 1º A edificação será considerada unifamiliar quando nela existir uma única unidade residencial, e multifamiliar quando na mesma edificação existirem duas ou mais unidades residenciais.

§ 2º A edificação será considerada coletiva quando as atividades residenciais se desenvolverem em compartimentos de utilização coletiva, como nos quartéis, internados, a silos e congêneres.

CAPÍTULO III

DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS

Art. 98 Será permitida a construção de residências geminadas, desde que possua parede comum com espessura mínima a garantir a segurança, estabilidade e isolamento acústico, a depender do método construtivo, não podendo existir abertura entre as economias.

Art. 99 Serão admitidas as unidades residenciais do tipo quitinete composta por sala, dormitório e cozinha em ambiente único com área mínima de 20,00m² (vinte metros quadrados) mais banheiro.

Parágrafo único: Caso a edificação não disponha de área de serviço e lavanderia coletiva, cada quitinete deverá possuir ainda área de serviço com área mínima de 1,50 m² (um metro quadrado e cinquenta centímetros quadrados).

CAPÍTULO IV

DOS EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS

Art. 100 Os edifícios de apartamentos possuirão sempre:

I - Portaria, com caixa receptora de correspondência por unidade autônoma;

II - Compartimento para administração, com área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados), quando o prédio tiver mais de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados);

III - Locais para coleta e depósito de lixo domiciliar;

IV - Instalações preventivas contra incêndios;

V - Garagem ou estacionamento de veículos conforme preconiza o Anexo V;

VI - Instalações sanitárias para funcionários;

VII - Instalação de gás - GLP, prevendo espaço do edifício para recepção e instalação dos botijões.

CAPITULO V

DAS HABITAÇÕES POPULARES

Art. 101 O Município poderá fornecer ou aprovar projetos padrão de interesse social para habitações populares, conforme regulamentado em decreto.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS E EDIFICAÇÕES

COMERCIAIS EM GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS ESPECIAIS COMO INDÚSTRIAS, ESCOLAS, TEATROS, IGREJAS, FRIGORÍFICOS, ETC.

Art. 102 Os projetos destinados ao Comércio em geral incluindo Prestação de Serviços, Indústria e todas as obras especiais, deverão seguir a legislação pertinente regulada pelos órgãos competentes, devendo ser apresentados à Prefeitura os projetos para esses órgãos e os projetos complementares.

§ 1º Os projetos complementares relacionados a este capítulo, englobam um conjunto iniciado pelo projeto elétrico, estrutural, hidro sanitário e quando a situação assim o exigir, os projetos telefônicos, lógico, gás, incêndio, ambiental e PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º As edificações com área superior a 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverão possuir projetos de prevenção e combate incêndio e pânico, a ser aprovado pelo órgão competente, nos termos da legislação Estadual vigente e atender a Lei de Estudo de Impacto de Vizinhança em vigor.

§ 3º As vagas de garagem ou estacionamento de veículos destinadas ao uso comercial em geral, deverão atender as proporções exigidas em Anexo V.

§ 4º É obrigatório aos comércios abrangidos no Capítulo VI do Título VI do art. 108, a existência de área especifica para segregação dos resíduos da coletiva seletiva.

Art. 103 Os supermercados e hipermercados, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Ter entrada para veículos destinados à carga e descarga de mercadorias, em pátio ou compartimento Interno, independente do acesso ao público;

II - Possuir área para depósito de lixo com capacidade suficiente para atender a demanda, localizado na parte de serviços com fácil acesso aos veículos encarregados da coleta.

Art. 104 Os serviços de alimentação e congêneres, mesmo quando no interior de estabelecimentos comerciais e de serviços, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter:

I - Depósito de gás, quando este for utilizado, situado em local seguro e ventilado, conforme as normas do Corpo de Bombeiros e Conselho Nacional de Petróleo;

II - Cozinha com coifa para retenção de gorduras e remoção de vapores e fumaças para o exterior.

Art. 105 Além das exigências desta Lei, as edificações ou instalações destinadas a comércio ou depósito de produtos perigosos ou tóxicos à saúde, agrotóxicos, deverão observar as normas da ABNT e as normas especiais emanadas das autoridades competentes, dentre elas o Ministério do Exército, o Conselho Nacional de Petróleo, Corpo de Bombeiros e Órgãos do Meio Ambiente, devendo - se atentar para as legislações municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único: Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão ter afastamento mínimo de 100,00 metros (cem metros) de escolas, hospitais e outros locais onde se reúnam grande número de pessoas, medido a partir das extremidades do terreno.

Art. 106 Os ferros-velhos, depósitos de materiais recicláveis e congêneres, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter os muros de alvenaria com 2,00 m (dois metros) de altura no alinhamento do logradouro.

Art. 107 As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esporte, templos religiosos, salões comunitários e similares, deverão ter o cuidado de incluir nos projetos, os elementos arquitetônicos e técnicos que satisfaçam as condições de segurança, acústica, ventilação e iluminação.

Parágrafo único: As edificações deverão receber tratamento acústico adequado, de modo a não perturbar o bem-estar público ou particular com sons e ruídos de qualquer natureza, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos pela legislação e normas específicas.

Art. 108 As edificações destinadas à capela mortuária, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis deverão ter, no mínimo, locais para:

I - Sala de vigília (velório);

II - Sala de descanso;

III - Instalações sanitárias para o público, separadas por sexo e para pessoas com deficiência;

IV - Serviço de copa, exclusivo para cada capela projetada;

V - Instalação de uma central de resíduos de saúde;

VI - Instalação de coleta de efluentes domésticos;

VII – relatório de impacto de vizinhança.

CAPÍTULO VII

DOS USOS MISTOS

Art. 109 As edificações com uso misto serão tratadas em cada uma de suas partes conforme seu uso específico.

Parágrafo único: Nas edificações deste capítulo, para efeito de análise de segurança contra incêndios, prevalecerá o uso mais restritivo.

CAPÍTULO VIII

DOS CONTAINERS

Art. 110 O projeto para construção de containers obedecerá aos mesmos critérios para aprovação de uma edificação residencial/comercial/industrial.

CAPÍTULO IX

DOS POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO PARA VEÍCULOS E LAVA-CARROS

Art. 111 Os postos de serviços e abastecimento de veículos só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim.

§ 1º Serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de serviços e abastecimento, desde que possuam acesso para pedestres independente e seguro.

§ 2º Os postos de serviços e abastecimento de veículos além das exigências desta Lei, deverão observar às normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP ou órgão sucessor, da ABNT, Corpo de Bombeiros, Órgão Ambiental, e sob responsabilidade do autor do projeto.

§ 3º A dimensão dos lotes a serem ocupados por postos de serviços e de abastecimento de automóveis, quando situados em meio da quadra, será no mínimo de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 30,00 m (trinta metros). Em caso de lote de esquina a área mínima será de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).

§ 4º Nos lotes de esquina o afastamento mínimo de construção à rua principal será de 8,00 m (oito metros) e de 5,00 m (cinco metros) à rua secundária. Em terrenos de uma só frente a exigência mínima ao alinhamento será de 8,00 m (oito metros).

§ 5º Os demais recuos serão de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) no mínimo, das divisas.

§ 6º Os boxes de lavagem e lubrificação deverão guardar uma distância mínima de 8,00 m (oito metros) do alinhamento dos logradouros e 4,00 m (quatro metros) das divisas dos terrenos dos vizinhos, salvo se os mesmos forem instalados em recinto fechado, coberto e ventilado, as águas servidas,

antes de serem lançadas no esgoto, passarão em caixa munidas de crivos e filtros, para retenção de detritos e graxas, com paredes revestidas com material inspecionável.

§ 7º As bombas de gasolina serão instaladas a uma distância, mínima de 5,00 m (cinco metros) do alinhamento do logradouro e 4,00 m (quatro metros) da construção.

Art. 112 As instalações para lavagem ou lubrificação deverão obedecer às seguintes condições:

I - Estar localizadas em compartimentos fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo;

II - Ter as partes internas das paredes, revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;

III - A abertura, quando perpendicular à via pública, deverá ser isolada da rua pelo prolongamento da parede lateral do box, com o mesmo pé-direito, até uma extensão mínima de 3,00m (três metros), obedecendo sempre ao recuo mínimo frontal, conforme disposto Código de Zoneamento, que trata dos afastamentos mínimos;

IV - Se tiver aberturas deverão ser distantes, 5,00 m (cinco metros), no mínimo, dos logradouros públicos ou das divisas do lote.

Parágrafo único: Além dos incisos deste artigo, deverão ser atendidas as normas ambientais e outras pertinentes ao assunto.

TÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 113 Constitui infração toda ação ou omissão contrária a disposições desta Lei, a leis complementares, a regulamentos estabelecidos através de decreto e a quaisquer outros atos baixados pelo Município.

Art. 114 Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e, ainda, os que encarregados da execução das leis e, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

§ 1º A alegação de ignorância da Lei a ninguém escusará das penalidades pela infração praticada.

§ 2º Responde pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou delas se beneficiem.

Art. 115 As infrações às disposições desta Lei serão punidas com as seguintes penas:

I - Multa, conforme decreto regulamentador;

II - Embargo da obra;

III - Interdição da edificação;

IV - Demolição.

§ 1º As multas impostas serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima, e impostas pelas autoridades da Municipalidade que tiverem essas competências.

Parágrafo Único: A aplicação de uma das penas previstas neste artigo, não prejudica a de outra, se cabível.

Art. 116 O procedimento legal para verificação das penalidades é estabelecido na legislação municipal.

Seção I

DA NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO

Art. 117 A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá notificações e auto de infração para cumprimento de disposto nesta Lei, endereçados ao proprietário da obra ou responsável técnico.

§ 1º As notificações serão expedidas apenas para cumprimento de alguma exigência acessória contida em algum processo ou regularização do projeto, obra ou simples falta de cumprimento de disposições desta Lei, e fixará prazo de 10 (dez) dias para ser cumprida.

§ 2º O prazo da notificação poderá ser prorrogado em igual período, a critério do fiscal, em vista de razões circunstanciadas, devidamente justificadas.

§ 3º Esgotado o prazo fixado na notificação, se a mesma não for atendida, lavrar – se - á o auto de infração, que indicará o valor da multa, de acordo com a(s) infração(ões) cometida(s), sem prejuízo da reparação do dano, quando for o caso.

Art. 118 Não caberá notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado, nos seguintes casos:

I - Quando não cumprir a notificação no prazo regulamentar;

II - Quando houver embargo ou interdição; e,

III - Em caso de risco ao meio ambiente, a saúde ou segurança pública.

Art. 119 O auto de infração, conterá, obrigatoriamente:

I - Dia, mês, ano e lugar onde foi lavrado;

II - Nome e assinatura do fiscal que o lavrou;

III - Nome e endereço do infrator;

IV - Discriminação da infração e dispositivo infringido; e,

V - Valor da multa.

Art. 120 Recusando-se o infrator a assinar o auto, far–se-á menção dessa circunstância, na presença de 2 (duas) testemunhas, podendo ser dois funcionários públicos, mesmo que um deles seja o que aplicou o auto de infração, que assinarão o auto.

Parágrafo único: Na ausência das testemunhas, referidas no “caput” deste artigo, o funcionário habilitado deverá utilizar de Notificação pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR) e publicação em mural da Prefeitura.

Art. 121 Os autos de infração serão julgados por equipe técnica de órgão competente do Município a ser definido em Decreto Regulamentador.

Seção II

DAS MULTAS

Art. 122 As multas impostas serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima, e impostas pelas autoridades da Municipalidade que tiverem essas competências.

Parágrafo único. Na imposição de multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

Art. 123 As multas e penalidades impostas neste Código de Obras terão as seguintes gradações para:

I – Penalidades LEVES, o valor de 01 (uma) a 03 (três) vezes a Unidade Fiscal do Municipal - UFM;

II - Penalidades MÉDIAS, o valor de 04 (quatro) a 06 (seis) vezes a Unidade Fiscal Municipal - UFM;

III - Penalidades GRAVES, o valor de 07 (sete) a 18 (dezoito) vezes a Unidade Fiscal Municipal - UFM;

IV - Penalidades GRAVÍSSIMAS, o valor de 18 (dezenove) a 50 (cinquenta) vezes a Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art. 124 A pena, além de impor a obrigação de fazer ou não fazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites estabelecidos em Lei.

Art. 125 A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

Parágrafo Único: A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em Dívida Ativa e encaminhada para fins de ajuizamento da execução fiscal pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 126 O pagamento de multa não sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar, regularizar, demolir, desmontar ou modificar as obras executadas em desacordo com as disposições deste código, conforme o caso.

Art. 127 Pelas infrações as disposições desta Lei, serão aplicadas ao construtor ou profissional responsável pela execução das obras, ao autor do projeto e ao proprietário, conforme o caso, as seguintes multas:

I - Pelo início de execução da obra sem alvarás/ licenças:

a) Ao proprietário infrator: será imposta multa classificada como média conforme dispõe o art. 123;b) Ao construtor infrator: será imposta multa classificada como média conforme dispõe o art. 123;

II - Pela execução de obras em desacordo com o projeto aprovado:

a) Ao profissional infrator: será imposta multa classificada como leve conforme dispõe o art. 123;b) Ao proprietário infrator: será imposta multa classificada como leve conforme dispõe o art. 123; c) Ao construtor infrator: será imposta multa classificada como leve conforme dispõe o art. 123;

III - Pela inobservância das prescrições sobre andaimes e tapumes:

a) Ao profissional infrator: será imposta multa classificada como leve conforme dispõe o art. 123; b) Ao construtor infrator: será imposta multa classificada como leve conforme dispõe o art. 123;

IV - Pela desobediência ao embargo Municipal:

a) Ao proprietário infrator: será imposta multa classificada como gravíssima conforme dispõe o art. 123; b) ao construtor infrator: será imposta multa classificada como gravíssima conforme dispõe o art. 123;

V - Pela ocupação de prédio sem que a Prefeitura tenha fornecido o “habite-se”:

a) Ao proprietário: será imposta multa classificada como gravíssima conforme dispõe o art. 123;

VI - Concluída construção ou reforma se não for requerida vistoria:

a) Ao proprietário: será imposta multa classificada como leve conforme dispõe o art. 123;

VII - Quando vencido o prazo de licenciamento, prosseguir a obra sem renovação do prazo:

a) Ao proprietário infrator: será imposta multa classificada como média conforme dispõe o art. 123; b) Ao construtor infrator: será imposta multa classificada como média conforme dispõe o art. 123;

Art. 128 Dobrar-se-ão os valores das multas a cada reincidência das infrações cometidas, previstas no artigo anterior, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único: Considera-se reincidência, o que implica em duplicação da multa, outra infração de natureza semelhante e o não atendimento do prazo para sanar a infração que originou a multa inicial.

Art. 129 A infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida nesta Lei, será punida com multa leve conforme art. 123, inciso I.

Seção III

DOS EMBARGOS

Art. 130 Obras em andamento, sejam elas construções ou reformas, serão embargadas, quando:

I - Estiverem sendo executadas sem Alvará de Construção emitido pelo Município, após o prazo da notificação;

II - Estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;

III - A sua estabilidade estiver em risco, com perigo para o pessoal que a execute ou para as pessoas e edificações vizinhas;

IV - For construída, reconstruída ou ampliada em desacordo com os termos do Alvará de Construção;

V - Não for observado o alinhamento predial;

VI - O profissional responsável tiver sofrido suspensão ou cassação da carteira pelo órgão fiscalizador de classe competente;

VII - For constatada ser fictícia a assunção de responsabilidade profissional no projeto e/ ou pela execução da obra.

§ 1º Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste artigo, e a qualquer dispositivo desta Lei, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de Notificação de Embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada até que isso aconteça.

§ 2º A Notificação de Embargo será levada ao conhecimento do infrator (proprietário e/ ou responsável técnico) para que a assine, e, se recusar a isso, esse ato será testemunhado pela assinatura de duas pessoas, podendo dois funcionários públicos, mesmo que um deles seja o que aplicou o auto de infração.

§ 3º O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências do Município, decorrentes do que especifica esta Lei.

§ 4º Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo, seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

Art. 131 Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos:

I - Construção clandestina, entendendo-se como tal, a que for feita sem Alvará de Construção;

II - Construção feita sem observância do alinhamento predial e/ou em desacordo com o projeto aprovado, nos seus elementos essenciais;

III - Obra julgada como de risco, quando o proprietário não tomar as providências que forem necessárias à sua segurança;

IV - Construção que ameace ruir e que o proprietário não queira desmanchar ou não possa reparar por falta de recurso ou por disposição regulamentar.

Art. 132 A demolição será precedida de vistorias, por uma comissão de 3 (três) membros, composta por engenheiros e/ou arquitetos, designados pelo prefeito, pertencentes ou não ao quadro de servidores do Município.

Parágrafo único: A comissão adotará os seguintes procedimentos:

I - Designará dia e hora para a vistoria, fazendo intimar o proprietário para assistir a mesma, o que poderá ser feito por edital, com prazo de 10 (dez) dias, caso o mesmo não seja encontrado;

II - Não comparecendo o proprietário ou seu representante, a comissão fará um rápido exame da construção e, se verificar que a vistoria pode ser adiada, determinará uma nova intimação ao proprietário;

III - Não podendo fazer o adiamento ou se o proprietário não atender a segunda intimação, a comissão fará os exames que julgar necessários, concluídos os quais emitirá laudo dentro de 3 (três) dias, devendo constar, do mesmo, o que for verificado, o que o proprietário deve fazer para evitar a demolição e o prazo que julgar conveniente para isso, não inferior a 3 (três) dias e nem superior a 90 (noventa) dias, salvo casos de urgência;

IV - Será fornecida cópia do laudo, ao proprietário e aos moradores da edificação, se for alugada, acompanhada da intimação para cumprimento das decisões nelas contidas;

V - A cópia do laudo e a intimação do proprietário serão entregues mediante protocolo, e, se não for encontrado ou recusar recebê-los, serão publicados, em resumo, por 3 (três) vezes, pela imprensa local e afixados em local de costume;

VI - No caso de ruína iminente, a vistoria será feita imediatamente, dispensando-se presença do proprietário, se esse não puder ser encontrado de pronto, levando-se, antes disso, ao conhecimento do prefeito, as conclusões do laudo, para emissão da ordem de demolição. Fica dispensado o laudo da comissão em casos de demolição em áreas de ocupação irregular, como invasões em áreas públicas, APP (área de preservação permanente) e outras que a legislação vetar.

Art. 133 Cientificado o proprietário do resultado da vistoria e feita a devida intimação, seguir-se-ão as providências administrativas.

Art. 134 Se não forem cumpridas as decisões do laudo, nos termos do artigo anterior, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Seção IV

DA INTERDIÇÃO DE EDIFICAÇÃO

Art. 135 Uma edificação ou qualquer de suas dependências poderá ser interditada pelo Município, provisória ou definitivamente, em qualquer tempo, quando:

I - Oferecer ameaça à segurança e à estabilidade das construções próximas;

II - Representar risco para o público ou para trabalhadores da obra;

III - Em outros casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: Deverá ser afixada na edificação, em ponto visível, placa identificando a condição de obra interditada.

Art. 136 A interdição prevista no artigo anterior será imposta por escrito, após vistoria pelos técnicos do Município.

Parágrafo único: Constará da interdição, os motivos, o dispositivo infringido, o local da obra, a assinatura do responsável pelo procedimento e o nome do proprietário e assinatura do mesmo, ou de 2 (duas) testemunhas, caso esse se recusar a receber.

Art. 137 Não atendida à interdição ou não interposto ou indeferido respectivo recurso, o Município deverá tomar outras providências cabíveis, entre elas, promover ação judicial, se couber.

Seção V

DOS RECURSOS

Art. 138 Caberá recurso junto ao Município, na forma da legislação vigente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, partir da data de recebimento da notificação, auto de infração, embargo, interdição, multa e/ ou suspensão.

§ 1º Caso o recurso seja resolvido favoravelmente ao infrator, serão devolvidas as importâncias pagas a título de multa e serão suspensas as penalidades impostas.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA OBRA REGULAR

Art. 139 Fica instituído o “Programa Obra Regular” a fim de regularizar construções existentes no Município de Juína e atualizar o Balanço Cadastral Imobiliário – BCI, com os seguintes benefícios:

I - O proprietário de construção irregular terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da promulgação da presente Lei para a adesão ao “Programa Obra Regular”;

II - A adesão ao programa no prazo previsto com a apresentação do Projeto de Regularização afasta qualquer penalidade prevista neste Código de Obras;

III – Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas, a fim de incentivar a regularização das construções no Município de Juína;

IV - O “Programa Obra Regular” somente se aplica às construções que estão em consonância com o Código de Obras revogado e com os índices previstos no Plano Diretor do Município de Juína.

V – Poderão aderir ao “Programa Obra Regular” as construções finalizadas até a apresentação do presente Projeto de Lei.

VI –Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de regularização esteja com as paredes erguidas e a cobertura executada.

Art. 140 Os proprietários de construções residenciais ou comerciais com mais de 05 (cinco) anos de sua conclusão, construídas sem alvará e/ou executadas com desrespeito ao Código de Obras revogado e aos índices previstos no Plano Diretor do Município de Juína poderão, excepcionalmente, aderir ao “Programa Obra Regular” desde que atendam aos seguintes critérios:

I – Seja apresentado o projeto de regularização da construção existente com a anotação de registro do profissional técnico;

II - Seja recolhida as taxas do projeto de regularização e para expedição do “habite-se”, sem incidência de penalidade; e,

III - Seja atualizado o Balanço Cadastral Imobiliário – BCI da construção existente.

Art. 141 Os proprietários de construções residenciais ou comerciais com menos de 05 (cinco) anos de sua conclusão, construídas sem alvará e/ou executadas com desrespeito ao Código de Obras revogado e aos índices previstos no Plano Diretor do Município de Juína poderão, excepcionalmente, aderir ao “Programa Obra Regular” desde que atendam aos seguintes critérios:

I – Seja apresentado o projeto de regularização da construção existente com a anotação de registro do profissional técnico;

II - Seja recolhida as taxas do projeto de regularização e para expedição do habite-se, sem incidência de penalidade;

III - Seja recolhido pelo proprietário da construção, por substituição tributária, o imposto sobre o serviço de construção civil – ISSQN;

VI - Seja atualizado o Balanço Cadastral Imobiliário – BCI, da construção existente.

V – A regularização das edificações com desrespeito às normas municipais será condicionada ao prévio recolhimento de outorga onerosa, que incidirá por infração e/ou sobre o excedente da área construída computável a regularizar até o limite de aproveitamento máximo ou aquele constante no Plano Diretor do Município de Juína-MT, nos seguintes critérios:

a) Desrespeito à taxa de ocupação, será calculada da seguinte forma:1) R$ 50,00 (cinquenta) reais por m² excedido para construção com valor venal de R$ 1.000,00 a R$ 15.000,00;2) R$ 100,00 (cem) reais por m² excedido para construção com valor venal de R$ 15.000,00 a R$ 50.000,00;3) R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por m² excedido para construção com valor venal de R$ 50.000,00 a R$ 85.000,00; 4) R$ 200,00 (duzentos) reais por m² excedido para construção com valor venal de R$ 85.000,00 a R$ 120.000,00;5) R$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais por m² excedido para construção com valor venal acima de R$ 120.000,00;

b) Por desrespeito ao coeficiente de aproveitamento o total de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais.

c) Por desrespeito a taxa de permeabilidade o total de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais.

d) Pela não observância dos recuos o total de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais.

e) Pela não observância dos índices construtivos o total de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais.

f) Pela não observância das ventilações o total de 10 (dez Unidades Fiscais Municipais.

g) Pela não observância da acessibilidade, quando obrigatório, o total de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais.

Art. 142. Não serão passíveis de regularização as edificações que:

I - estejam edificadas em logradouros ou terrenos públicos sem permissão ou que avancem sobre eles;

II - estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão, áreas de risco e áreas de preservação permanente; e,

III – situadas em Loteamento irregular.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143 Ao procedimento administrativo infracional aplica-se a Lei Complementar Municipal n.º 1.188/2010.

Art. 144 Os alvarás, licenças e autorizações emitidos até a entrada em vigor deste Código são regidos por lei anterior até a sua conclusão, respeitando-se os prazos para a conclusão.

Art. 145 Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, salvo as disposições relativas ao “Programa Obra Regular” previstas no Título VIII deste Código, que entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 146 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 355/1993, após decorridos 120 (cento e vinte) dias da publicação oficial desta Lei.

Juína-MT, 25 de abril de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2022

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **18/05/2022**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletronico SRP N.º 015/2022, Processo Administrativo N.º 080/2022**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

**Objeto da Licitação:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAS PARA FABICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO E BOCA DE LOBO PARA, A FIM DE DRENAGEM URBANA NO BAIRRO CIDADE ALTA*,* conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 05 de maio de 2022.

**ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial**

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 016/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2022

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **18/05/2022**, às **12:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletronico SRP N.º 016/2022, Processo Administrativo N.º 081/2022**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

**Objeto da Licitação:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO BAIRRO CIDADE ALTA DO MUNICIPIO DE JURUENA - MT*,* conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 05 de maio de 2022.

**ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial**

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2022

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **11/05//2022 o mesmo ficara disponível por tempo indeterminado para futuras credenciamento**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **CREDENCIAMENTO N.º 001/2022, Processo Administrativo N.º 054/2022**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

**Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, COMO FINALIDADE DE REALIZAÇÃO CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JURUENA, REGULADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE JURUENA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS E CADASTRADOS PELO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2021

SOB PROPOSTA 170, QUE TEM COMO OBJETIVO INCENTIVAR A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS E REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA EXISTENTE NO MUNICÍPIO.

Juruena - MT, 05 DE MAIO DE 2022.

**ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2022**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº *001/2022***

**(Processo Administrativo n° *054/2022*)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a *PREFEITURA MUNCIPAL DE JURUENA* realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadores de Serviços técnicos-profissionais na área da saúde, como finalidade de realização cirurgias e procedimentos eletivos para atender a demanda do atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde no município de Juruena, regulados através da Secretaria Municipal de Saúde – Central Municipal de Regulação de Juruena, conforme especificações e quantitativos estabelecidos e cadastrados pelo Programa Mais MT Cirurgias 2021 sob proposta 170, que tem como objetivo incentivar a realização de procedimentos eletivos e reduzir a demanda reprimida existente no município.

1.2 Como financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso e Ministério da Saúde, o Programa Mais MT Cirurgias 2021, tem a finalidade de promover a execução de procedimentos eletivos acumulados nas regiões de Mato Grosso, utilizando a rede de serviços hospitalares e a capacidade assistencial dos municípios, por meio de uma proposta elaborada e cadastrada no referido programa.

1.3 Para fins de contratação, poderá concorrer no presente processo o estabelecimento de saúde que atenda aos requisitos dispostos neste termo de referência.

1.4 Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados nos hospitais e instituição que tiverem propostas cadastradas e aprovada no Programa Mais MT Cirurgias 2021, de acordo com NOTA TÉCNICA Nº 003/2021/SPCA/GBSAREG/SES-MT, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde do Município de Juruena, conforme definido neste instrumento e seus anexos.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA PARA PARTICIPAÇÃO:**

3.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação; 3.2 Alvará de localização e funcionamento do local da prestação dos serviços, dentro do prazo de validade;

3.3 Alvará Sanitário (com validade em dia) segundo legislação vigente, emitido pela Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização da respectiva atividade;

3.4Registro de Graduação em Medicina ou outro registro de Graduação compatível com a especialidade pretendida e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM/MT; 3.5Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade; 3.6Os serviços devem estar cadastrados no programa SCNES - Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde; 3.7Apresentar o comprovante de inscrição e de situação cadastral com a descrição da atividade econômica principal e secundária, compatível com serviço solicitado neste termo de referência. O documento deverá estar com a data de impressão de até 30 dias; 1. 2. 3. **1. 2. 3. 3.1. 3.2. 3.3. 3.4. 3.5. 3.6. 4.** DOS PRAZOS 4.1 O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos artigos 57, inciso II e, art. 65 ambos da Lei n. 8.666/93; 4.2 Todo o prazo estabelecido neste edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento;

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS REQUISITOS PARA POSTERIOS HABILITAÇÃO

**5.1** Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, inscritas ou não no Cadastro de Registro de Fornecedores do Município, que preencherem as condições exigidas neste termo de referencia e que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto do presente certame; 5.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas: **a)** Que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como, em processo de falência, dissolução ou liquidação; **b)** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; **c)** Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico; **d)** Sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria de profissional; **e)** Escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras; **f)** Cooperativas; 1. 2. 3. 4. 5. **5.1. 5.2.** 5.3 Além das condições exigidas nos itens anteriores, a licitante desde já, fica ciente de que deverá ainda, para fins de futura habilitação perante o Ministério da Saúde, obedecer aos seguintes critérios: **a)** Ter Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente do Município de Primavera do Leste; **b)** Ter Licença Sanitária incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), segundo os critérios e as normas estabelecidos pelas regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Ter inscrição do estabelecimento e dos profissionais que compuserem sua equipe no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); **c)** Ter implantadas as comissões obrigatórias, exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde e outras legislações vigentes, comprovado por atas ou documentos afins; **d)** Possuir as seguintes instalações

físicas, de acordo com o tipo de habilitação: **I.** Ambulatório para assistência em clínica médica do adulto e demais especialidades clínicas e cirúrgicas; **II.** Pronto atendimento para assistência de urgência e emergência, nas 24 horas, para os casos de urgência; **III.** Serviço de diagnóstico para realizar as modalidades de diagnóstico; **IV.** Enfermarias com assistência de internação em clínica médica de adultos, bem como demais especialidades clínicas e cirúrgicas exigidas para a respectiva habilitação; **V.** Centro-cirúrgico que possua todos os atributos e equipamentos exigidos para o funcionamento de uma unidade cirúrgica geral e compatível com as respectivas especialidades cirúrgicas exigida para a habilitação; **VI.** Farmácia hospitalar, com responsável técnico farmacêutico, em conformidade com a legislação vigente; **e)** Tiverem propostas cadastradas e aprovada no Programa Mais MT Cirurgias 2021, de acordo com NOTA TÉCNICA Nº 003/2021/SPCA/GBSAREG/SES-MT. 1. 2. 3. 4. 5. **5.1. 5.2. 5.3. 5.4.** As licitantes do presente processo deverão obrigatoriamente, possuir os Serviços de Cirurgia. **5.4.1.** O Serviço de Cirurgia da licitante deverá fazer parte da estrutura organizacional e física do estabelecimento de saúde habilitado e observar aos seguintes critérios: **I.** Possuir centro cirúrgico, recursos humanos e equipamentos com capacidade de realizar procedimentos cirúrgicos diagnósticos e terapêuticos; **II.** Possuir cirurgiões em suas respectivas especialidades, comprovadas por título; **III.** Possuir médicos especialistas em anestesiologia; **IV.** Registrar no único prontuário todas as informações sobre a cirurgia e as outras ações subsequentes; **6. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** 1. 2. 3. 4. 5. 6. **6.1.** A contratada deverá apresentar: **6.1.1.** Cópia do documento comprobatório de registro da licitante no Conselho de Regional de Medicina; **6.1.2.** Cópia do alvará sanitário em vigor, expedido pelo setor competente de onde for sediada; **6.1.3.** Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento em vigor, expedido pelo setor competente de onde for sediada; **6.1.4.** Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que no caso de sagrar-se vencedora do certame, disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto desta licitação e de que manterá durante o período em que o contrato estiver em vigor, no mínimo um representante legal sendo pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do Contrato. (em papel timbrado da licitante ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ); **6.1.5.** Declaração que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos. **6.1.6.** Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços. **6.1.7.** Cópia do RG; do CPF; dos Diplomas de Graduação; Pós-Graduação (se houver); **6.1.8.** Documento comprobatório de inscrição no respectivo Conselho de Classe, do Diretor Clínico e do Responsável Técnico da licitante. **7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA 7.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da licitante, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados); **7.2.** Os documentos mencionados no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação; **7.3.** Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **7.4.** No caso da contratada tratar-se de pessoa jurídica de direito público deverá apresentar cópia dos documentos comprobatórios de sua criação ou instituição (Decretos; Lei; Portaria e outros), bem como, cópia de toda a documentação pessoal e dos documentos de designação de seus respectivos dirigentes / diretores e/ou responsáveis em exercício; **7.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade; **8. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. **8.1.** Certidão negativa de débito quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; **8.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive previdenciária; **8.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **8.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); **8.5.** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal onde for sediada a Licitante, com validade na data de realização do credenciamento, mediante a apresentação das certidões negativas de competência; **8.6.** Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias; **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 9.1.** A Proposta deve ser entregue em papel timbrado da licitante, a serem acondicionadas em envelope, fechado e identificado, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada, para fins de avaliação, acompanhamento e controle dos serviços durante a execução do contrato, e deverá conter os elementos abaixo indicados obedecidos a seguinte ordem: **a)** Será desclassificada a licitante cuja proposta não atenda às especificações técnicas constantes nos anexos do edital. **b)** As licitantes interessadas, antes da elaboração das propostas, deverão proceder a verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos. **10. DO VALOR CONTRATADO 10.1.** Para o período estabelecido da contratação, ou seja 12 (doze) meses, estima-se para execução do CONTRATO o valor global estimado de R$ 215.678,54 *(duzentos e quinze mil e seiscentos e setenta e oito reais)*. **11. PRODUTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 11.1.** Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira conforme preços praticados na forma do quadro abaixo:

| CODIGO SIGTAP | PROCEDIMENTO | DEMANDA CADASTRADA NO PROGRAMA MT MAIS CIRURGIA - 2021/Quantidade | VALOR DE INCENTIVO SES UNIT. (R$) | VALOR TOTAL INCENTIVO DA SES (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0407040129 | HERNIOPLASTIA UMBILICAL | 6 | 1.304,97 | 7.829,82 |
| 0409060100 | HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) | 8 | 1.380,24 | 11.041,92 |
| 0409060216 | OOFERECTOMIA/COFOROPLASTIA | 3 | 1.529,58 | 4.588,74 |
| 0211020010 | CATETERISMO CARDIACO | 2 | 1.229,44 | 2.458.88 |
| 0404010032 | AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA | 5 | 1.011,66 | 5.058,30 |
| 0409060135 | HISTERCTOMIA TOTAL | 30 | 1.902,09 | 57.062,70 |
| 0407040102 | HERNOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL) | 22 | 1.336,53 | 29.403,66 |
| 0407040080 | HERNIOPLASTIA INCISIONAL | 7 | 1.619,76 | 11.338,32 |
| 0407030026 | COLECISTECTOMIA | 20 | 2.087,31 | 41.746,20 |
| 0207010064 | RESSONANCIA MAG. DE CRANIO | 16 | 537,50 | 8.600,00 |
| 0207010048 | RESSONANCIA MAG. DE COLUNA LOMBO-SACRA | 20 | 537,50 | 10.750,00 |
| 0207010056 | RESSONANCIA MAG. COLUNA TORACICA | 3 | 537,50 | 1.612,50 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 0207010030 | RESSONANCIA MAG. COLUNA CERVICAL/PESCOÇO | 10 | 537,50 | 5.375,00 |
| 0207020027 | RESSONANCIA MAG. DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) | 11 | 537,50 | 5.912,50 |
| 0207030022 | RESSONANCIA MAG. DE BACIA/ PELVE/ABDOMEN INFERIOR | 1 | 537,50 | 537,50 |
| 0207030030 | RESSONANCIA MAG. DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) | 23 | 537,50 | 12.362,50 |
| | | **187 (Quant)** | **R$ 17.164,08** | **R$ 215,678,54** |

11.2. Os empenhos dos serviços de procedimentos prestados serão realizados conforme repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelecido em Portaria 468/2021/GBSES, que trata sobre critérios de financiamento estadual ao PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2021 [...] – Art. 7º - § 1º: Após validação e aprovação da proposta, será antecipado o pagamento do importe financeiro de 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, via portaria especifica, desde que cumpridos os requisitos propostos nos atos regulamentares e complementares pra execução do objeto do Programa, cujo descumprimento acarretará descontos de repasses futuros destinados ao proponente e;

11.2.1 Conforme a Portaria citada no item 11.2, em seu Artigo 11: O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da realização dos procedimentos eletivos, na forma de pós-produção, apresentados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado – SIHD2", o munícipio terá que comprovar a execução dos procedimentos constantes na Proposta nº 170, como critério para continuidade do repasse dos valores aprovados.

**11.3 – DOS ITENS DO TERMO DE REFERENCIA**

| COD. TCE MT | DESCRIÇÃO | QUANTID. | VALOR DE INCENTIVO SES UNIT. (R$) | VALOR TOTAL INCENITIVO DA SES (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 00025270 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - HERNIOPLASTIA UMBILICAL | 6 | 1.304,97 | 7.829,82 |
| 00024618 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO HISTERECTOMIA, POR VIA VAGINAL. | 8 | 1.380,24 | 11.041,92 |
| 309588-6 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO OOFORECTOMIA UNILATERAL OU BILATERAL – DO TIPO OOFERECTOMIA COM OOFOROPLASTIA | 3 | 1.529,58 | 4.588,74 |
| 00035838 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - CATETERISMO CARDIACO | 2 | 1.229,44 | 2.458.88 |
| 00016533 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA UNI/BILATERAL, INCLUINDO ANESTESIA. | 5 | 1.011,66 | 5.058,30 |
| 309579-7 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO HISTERECTOMIA TOTAL - QUALQUER VIA COM OU SEM ANEXECTOMIA UNILATERAL OU BILATERAL COM OU SEM COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR | 30 | 1.902,09 | 57.062,70 |
| 00025268 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) | 22 | 1.336,53 | 29.403,66 |
| 00025265 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - HERNIOPLASTIA INCISIONAL | 7 | 1.619,76 | 11.338,32 |
| 00026068 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA GERAL, COLECISTECTOMIA | 20 | 2.087,31 | 41.746,20 |
| 390019-3 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO | 16 | 537,50 | 8.600,00 |
| 304543-9 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA | 20 | 537,50 | 10.750,00 |
| 385076-5 | SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA | 3 | 537,50 | 1.612,50 |
| 385073-0 | SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO | 10 | 537,50 | 5.375,00 |
| 385079-0 | SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) | 11 | 537,50 | 5.912,50 |
| 385085-4 | SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEM INFERIOR | 1 | 537,50 | 537,50 |
| 385086-2 | SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) | 23 | 537,50 | 12.362,50 |
| | | **187 (Quant)** | **R$ 17.164,08** | **R$ 215,678,54** |

**12 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** 12.1 A execução do Contrato será monitorada e avaliada pelo Setor de Controle e avaliação e Central de Regulação de Vagas), podendo contar com outros órgãos e setores competentes da Gestão da Secretaria de Saúde (FISCAL DE CONTRATOS), mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo prestador e registrados nos sistemas de informações do SUS, bem como por supervisão *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato; 12.2 A Comissão solicitará da licitante vencedora todas às informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços, quando julgar necessários; 12.3 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a licitante vencedora de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias; 12.4 A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto de seu respectivo Contrato; **13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13.** 13.1 O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal e certidão negativa, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato; **14 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** 14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Projeto Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal da Secretaria de Saúde, conforme segue:

Secretaria de Saúde:

Órgão 07 Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2140 – PROGRAMA MAIS MT CIRURGIA

DOTAÇÃO: 339 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 2.321000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO ESTADUAL

**15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 Os serviços deverão ser executados mediante apresentação de requisição emitida pela Central de Regulação de Vagas devidamente preenchida;

15.2 A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação técnica durante toda execução dos serviços;

15.3 Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado;

15.4 Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

15.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

15.6 Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

15.7 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato;

15.8 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados em sua unidade, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;

15.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;

15.10 Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infra-estrutura (gerador, centrais de gases, elevador, dentre outros), fica a Licitante vencedora OBRIGADA a celebrar estes contratos, disponibilizando à Contratante os mesmos, se solicitados;

15.11 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

15.12 A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

15.13 Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações do local de prestação dos serviços ora contratados;

15.14 Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

15.15 A contratada deverá implementar o uso de protocolos médicos, de enfermagem, administrativos, de atendimentos e movimentação de pacientes;

15.16 A contratada por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos;

15.17 Em relação aos direitos dos pacientes, a licitante vencedora obriga-se a:

**a)** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

**b)** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**c)** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;

**d)** Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

**e)** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**f)** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**g)** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

**h)** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

**i)** Nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, puérperas e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação;

15.18 A contratada obriga-se a fornecer ao paciente por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do paciente;

b) Nome do Hospital;

c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);

d) Motivo da internação;

e) Data de admissão e data da alta;

f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

g). Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários à alta;

15.19. A contratada deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente;

15.20. A contratada deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, consequentemente a integralidade da assistência;

15.21. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas;

15.22. Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, previamente aprovado pela SMS, desde o início das atividades previstas no Contrato;

15.23. O estabelecimento de saúde executor (pública, privada ou filantrópica) deve estar credenciada para atendimento ao Sistema Único de Saúde/SUS, com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES devidamente atualizado para o procedimento a ser ofertado;

15.24. Os Estabelecimentos de Saúde deverão proporcionar, para a realização das especialidades do Programa Mais MT Cirurgias, o acesso mediante a disponibilização de procedimentos pré-operatórios, intra-operatórios e pós-operatórios, garantindo a cada usuário a integralidade do cuidado, incluindo intercorrências pós procedimentos;

15.25. Os valores previstos para a realização das cirurgias constituem-se do valor total da Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos do incentivo da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT;

15.26. Utilizar os Sistemas oficiais do Ministério da Saúde para faturamento e monitoramento da produção hospitalar (Sistema de Informações Hospitalares/SISAIH e Sistema de Informação Ambulatorial/SIA), sendo que todos os procedimentos lançados referentes ao programa MT mais cirurgia serão registrados somente como série histórica, não cabendo repasses financeiros as instituições vencedoras deste certame;

**16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

16.1.2 Prestar esclarecimentos e informações à contratada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

16.1.3 Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no contrato;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

16.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

16.1.5 Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando "*in loco*" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

16.1.6 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

16.1.7 As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e comunicadas a contratada para execução das medidas cabíveis;

Juruena, MT 05 de maio de 2022.

_____

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 026/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **19/05/2022**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 026/2022, Processo Administrativo N.º 082/2022**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

**Objeto da Licitação:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO EM VARIAS MEDIAS, PARA OBRA DE DRENAGEM URBANA NO BAIRRO CIDADE ALTA DO MUNICIPIO DE JURUENA - MT**,** conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 05 de abril de 2022.

**ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

**PORTARIA Nº 103/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

**PORTARIA Nº 103/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

"Altera Portaria 056/2022 que Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de Leilão Público para alienação de bens móveis inservíveis".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a alteração de membro;

**RESOLVE**:

**Art. 1**.º Designar os seguintes Servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar bens móveis destinados a leilão:

Denilson Vittorazzi de Souza – **Secretário de Finanças**

Valdenir Luiz Silva – **Secretário de Infraestrutura**

Cleiber Tomaz de Sene – **Professor e Vereador**

Jovelino Ferreira de Souza – **Condutor de Ambulância e Vereador**

Jonas José Vitorazzi – **Secretário de Educação**

Valdinei Vieira Vitorazzi – **Chefe Departamento de Frotas**

**Art. 2.º** Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria vistoriar, organizar em lotes e avaliar os bens móveis, bem como elaborar a Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o Leilão Público, seguindo as normas estabelecidas nas leis invocadas.

**Art. 3.º** A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de acordo com o estabelecido na Lei 9.608/98.

**Art. 4.º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças obrigada a atender ao determinado na Lei Complementar nº 101/2001 de referência à receita originada, quando da realização do leilão.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste/MT, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

**Publique-se, registre-se, cientifique-se e cumpra-se**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI MUNICIPAL N° 758/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022**

**LEI MUNICIPAL N° 758/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022**

**Autor: Poder Executivo.**

"Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de LAMBARI D'OESTE/MT e, dá outras providências".

O Senhor **Marcelo Vieira Vitorazzi**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1°** - Fica instituído por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015 bem como das Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/2004.

**SEÇÃO ÚNICA**

**DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS**

**Art. 2º** - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Lambari D'Oeste/MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lambari D'Oeste/MT será denominado pela sigla LAMBARI-PREVI, e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

**CAPÍTULO II**

**DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

**SEÇÃO I**

**DOS SEGURADOS**

**Art. 3º** - São segurados obrigatórios do LAMBARI-PREVI os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de LAMBARI D'OESTE – MT.

**Parágrafo único**. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** - A filiação ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de LAMBARI D'OESTE/MT continua sendo obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

**Art. 5º** - A perda da qualidade de segurado do LAMBARI-PREVI se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do LAMBARI-PREVI.

**§ 1º** A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

**§ 2º** Não haverá carência para o pagamento de benefícios previdenciários após a perda da qualidade de segurado, tão pouco faz jus ao recebimento de qualquer espécie de benefício para situações pretéritas a posse no cargo efetivo.

**Art. 6º** - Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do LAMBARI-PREVI é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

**§ 1º** O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de LAMBARI D'OESTE, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

**§ 2º** O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao LAMBARI-PREVI pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

**§ 3º** O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital. Havendo alterações da carga horária dos servidores efetivos, mediante Lei, a hora excedente implantada fará parte da condição do cargo efetivo, sendo a contribuição para o regime ao qual já esteja vinculado o servidor.

**§ 4º** Os servidores efetivos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de LAMBARI D'OESTE, à disposição de outros órgãos permanecem filiados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de LAMBARI D'OESTE.

**SEÇÃO II**

**DOS DEPENDENTES**

**Art. 7º** - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - Os pais; e,

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

**§ 1º** A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

**§ 2º** Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

**§ 3º** O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

**§ 4º** Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

**§ 5º** Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

**Art. 8º** - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

**Art. 9º** - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de atingirem 21 (vinte e um) anos;

b) do casamento;

c) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

d) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio e pela nova união estável;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

**SEÇÃO III**

**DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

**Art. 10** - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo público municipal.

**§ 1º** Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

**§ 2º** Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito à inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus, nos termos do art. 11 desta lei.

**§ 3º** A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

**§ 4º** A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o LAMBARI-PREVI fornecer ao segurado, documento que a comprove.

**Art. 11** - Para inscrição do dependente após o falecimento do segurado, será necessária a comprovação do vínculo de dependência econômica, conforme o caso, devendo ser apresentado no mínimo dois dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento de filho havido em comum;

b) certidão de casamento religioso;

c) declaração do imposto de renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;

d) disposição testamentária;

e) declaração especial feira perante tabelião, quando o segurado ainda for vivo;

f) prova de mesmo domicílio;

g) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

i) conta bancária conjunta;

j) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

k) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

l) apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

m) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

n) escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

o) declaração de não emancipação do dependente menor; ou

p) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

**Parágrafo único**. A comprovação dos documentos citados acima será levada para análise do Conselho Curador em que irá deliberar sobre a dependência do interessado, sendo sua decisão convertida em resolução, nos termos do artigo 81, parágrafo único desta lei.

**CAPITULO III**

**DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

**SEÇÃO I**

**DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS**

**SUB-SEÇÃO I**

**DA APOSENTADORIA**

**Art. 12** - Os servidores abrangidos pelo regime do LAMBARI-PREVI serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do LAMBARI-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço;

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao LAMBARI-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

c) O laudo médico elaborado para fins de aposentadoria por invalidez, deverá ser homologado pela junta médica oficial do Município de LAMBARI D'OESTE – MT, acompanhado, caso houver, de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido;

II - compulsoriamente, como proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta e cinco anos de idade, ou aos setenta e cinco anos de idade, na forma da Lei Complementar.

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria observada as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**§ 1º** Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

**§ 2º** É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do LAMBARI-PREVI, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos dos servidores:

I – Portadores de deficiência;

II – que exerçam atividade de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

**§ 3º** Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "*a*", para o professor no exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

**§ 4º** - As funções de magistério, mencionadas no parágrafo anterior, são as mesmas descritas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 67, § 2º, com redação dada pela Lei Federal n.º 11.301 de 10 de maio de 2006.

**§ 5º** - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

**§ 6º** Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" do *caput* deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

**§ 7º** Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1°, serão devidamente atualizados, na forma do § 1º do art. 13 desta lei.

**§ 8º** O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", do caput deste artigo e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

**§ 9º** O segurado aposentado por invalidez será obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, ressalvada o limite de idade estabelecido para a aposentadoria por idade, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do LAMBARI-PREVI a realizarem-se a cada 02 anos, ou sempre que a Diretoria Executiva achar conveniente.

**§ 10** Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei n.º 10. 406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

**§ 11** - Salvo as aposentadorias compulsórias e as aposentadorias por invalidez, o segurado deverá requerer formalmente ao LAMBARI-PREVI sua aposentadoria voluntária, acompanhando o requerimento de documentos pessoais e certidões originais de tempo de contribuição em outros regimes previdenciários para a devida averbação.

**§ 12** - É de responsabilidade do Município de LAMBARI D'OESTE – MT, por meio de seu departamento competente, enviar ao LAMBARI-PREVI o ato de nomeação ou posse do segurado, quando este requerer aposentadoria, inclusive, certidão negativa de processo administrativo no âmbito municipal.

**Art. 13** - No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

**§ 1º** As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários–contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

**§ 2º** Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

**§ 3º** Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos qual o servidor esteve vinculado.

**§ 4º** Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - Inferiores ao valor do salário mínimo;

II - Superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou,

III - superior ao limite máximo do salário-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

**§ 5º** Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, nem poderão ser inferior ao valor do salário.

**Art. 14** - O segurado quando acometido de; tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de moléstia profissional ou de acidente do trabalho, especificado no art. 16, que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

**Art. 15** - Para fins do disposto no § 21, do art. 40, da Constituição Federal e no § 2º do art. 50, da presente Lei Municipal, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumastimais crônicas graves, hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculapatias periféricas graves; doenças pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves; doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilisante e artroses graves invalidantes.

**Art. 16** - O segurado que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003, e que te-

nha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e no artigo 12, inciso I, desta lei, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

**Art. 17** - O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

**§ 1º** Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, auxílio-reclusão, salário família e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**SEÇÃO II**

**DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES**

**SUB-SEÇÃO I**

**DA PENSÃO POR MORTE**

**Art. 18** - A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

**§ 1º** A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

**§ 2º** Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

**§ 3º** - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé comprovada.

**§ 4º** - Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

**§ 5º** - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

**Art. 19** - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

**§ 1º** No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

**§ 2º** O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

**§ 3º** O direito à pensão prescreve em 5 (cinco anos) a contar da data do falecimento do segurado, sendo que, ocorrendo a prescrição quinquenal, sem que haja manifestação por escrito de habilitação de possíveis dependentes, o benefício não será gerado, quando não requerido por ninguém, ou sem efeito, caso houver habilitações posteriores a concessão.

**Art. 20** - A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

**§ 1º** O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

**§ 2º** Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

**§ 3º** O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

**Art. 21** - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado.

**§ 1º** A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

**§ 2º** Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo LAMBARI-PREVI.

**§ 3º** Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

**Art. 22** - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 7º.

**Art. 23** - Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 31, em favor dos pensionistas remanescentes.

**Art. 24** -Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

**SEÇÃO III**

**DA DOCUMENTAÇAO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO**

**Art. 25** - Documentação necessária para habilitação à pensão:

I - Do ex-segurado em geral:

a) Certidão de Óbito;

b) Comprovante de residência;

c) Documento de Identificação;

d) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – Do cônjuge:

a) Certidão de Casamento Civil atualizada com a averbação do óbito;

b) Documento de Identificação;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Comprovante de residência.

III - Dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou maiores, se inválidos ou interditados:

a) Certidão de Nascimento;

b) Comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial, para os maiores de 21 (vinte e um) anos de idade;

c) Documento de Identificação;

d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

e) Comprovante de residência;

f) Sentença de Interdição.

IV- Do companheiro ou companheira:

a) Documento de Identificação;

b) Cadastro Pessoa Física – CPF;

c) Comprovante de residência.

Parágrafo único – Comprovação de união estável.

I - Para comprovar a união estável, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 02 (dois) dos seguintes documentos:

a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, constando o interessado como seu dependente;

b) Disposições testamentárias;

c) Anotação constante no Órgão de origem do ex-segurado constando a dependência do interessado;

d) Declaração especial feita ainda em vida pelo segurado ou segurada perante tabelião (escritura pública declaratória de união estável);

e) Certidão de nascimento de filho havido em comum;

f) Certidão de Casamento Religioso;

g) Prova de mesmo domicílio;

h) Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

i) Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

j) Conta bancária conjunta;

k) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado(a);

l) Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

m) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;

n) Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.

o) Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

V - Dos pais.

a) Cadastro Pessoa Física – CPF;

b) Documento de comprovação da filiação do ex-segurado;

c) Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;

d) Declaração de rendimentos e nada consta do INSS.

**Parágrafo único**. Comprovação de dependência econômica.

I - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;

b) Disposições testamentárias;

c) Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);

d) Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;

e) Prova de mesmo domicílio;

f) Conta bancária conjunta;

g) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;

h) Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

i) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;

j) Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.

k) Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

VI - Do irmão menor de 18 (dezoito) anos ou inválido

a) Cadastro Pessoa Física – CPF;

b) Documento de Identificação;

c) Certidão de Nascimento;

d) Comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

e) Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;

f) Declaração de rendimentos e nada consta do LAMBARI-PREVI.

**Parágrafo único**. Comprovação de dependência econômica.

I - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;

b) Disposições testamentárias;

c) Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);

d) Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;

e) Prova de mesmo domicílio;

f) Conta bancária conjunta;

g) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;

h) Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

i) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;

j) Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.

k) Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

VII - Do enteado e do menor sob tutela e guarda judicial.

a) Certidão de Casamento Civil do ex-segurado como pai ou mãe do menor, quando enteado;

b) Certidão de Tutela ou da Guarda Judicial;

c) Certidão de Nascimento;

d) Documento de Identificação;

e) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

f) Comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

**Parágrafo único**. Comprovação de dependência econômica.

I - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;

b) Disposições testamentárias;

c) Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);

d) Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;

e) Prova de mesmo domicílio;

f) Conta bancária conjunta;

g) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;

h) Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

i) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;

j) Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.

p) Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

**SEÇÃO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Art. 26** -O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, pagos pelo LAMBARI-PREVI.

**§ 1º** - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo LAMBARI-PREVI. Em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

**§ 2º** - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 27** - Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os artigos 12 e 31 desta Lei serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

**Art. 28** - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

**Art. 29** -É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

**Art. 30** - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos. Bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

**Art. 31** - Além do disposto nesta Lei, o LAMBARI-PREVI observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 32** - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental, somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do Termo de Curatela, ainda que provisório.

**Art. 33** -Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

**Parágrafo único.** Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (LAMBARI-PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

**Art. 34** -As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto as importâncias devidas ao próprio e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecido por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

**Art. 35** -O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência por moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do LAMBARI-PREVI que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

**Art. 36** - Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão revertidos em favor do LAMBARI-PREVI, ressalvados os prazos previstos no art. 32, desta lei.

**CAPÍTULO IV**

**DO CUSTEIO**

**SEÇÃO I**

**DA RECEITA**

**Art. 37** - A receita do LAMBARI-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88 e pelo art. 11 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, igual a 14,00% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14,00% (quatorze por cento) calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10 da Lei Federal n.º 10.887, igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão na alíquota a razão de 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, a contar da publicação desta lei;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

XI - das receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

XII - das demais dotações previstas no orçamento municipal;

XIII - e de outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

**§ 1º** Constituem também fonte do plano de custeio do LAMBARI-PREVI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-recluso e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

**§ 2º** A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei for portador de doença incapacitante, prevista no art. 15, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**§ 3º** A taxa de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição, dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do LAMBARI-PREVI, em obediência ao disposto na Portaria 402/2008 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III.

**Art. 38** - Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão.

**§ 1º** em caso de desconto no pagamento mensal do servidor em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

**§ 2º** - Excluem-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I- as diárias para viagens;

II- a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III- a indenização de transporte e horas extras;

IV- o auxílio-alimentação e auxílio-creche;

V- o salário família;

VI- a gratificação de 1/3 de férias previstas no inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VII- as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII- a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX- o abono de permanência de que tratam o § 19, art. 40, da Constituição Federal, o § 5º, art. 2º e o § 1º, art. 3º, da EC/41, de 19 de dezembro de 2003;

X – o adicional de férias;

XI – o adicional noturno;

XII – o adicional por serviço extraordinário;

XIII – a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

XIV – a parcela paga a título de assistência pré-escolar; e

XV – a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão Curador, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da Administração Pública do qual é servidor.

**§ 3º** - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição, desde que requerido formalmente.

**§ 4º** A não retenção das contribuições pelo órgão pagador sujeita o responsável às sanções penais e administrativas, cabendo a esse órgão apurar os valores não retidos e proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas, podendo essas contribuições serem parceladas na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**§ 5º** Caso o órgão público não observe o disposto no § 4º, a Secretaria da Receita Federal do Brasil formalizará representações aos órgãos de controle e constituirá o crédito tributário relativo à parcela devida pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

**§ 6º** Incidirá contribuição previdenciária sobre os benefícios de auxílio-doença, auxílio- reclusão e salário-maternidade.

**Art. 39** - Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

**SEÇÃO II**

**DO RECOLHIMENTO**

**DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES**

**Art. 40** - A arrecadação das contribuições devidas ao LAMBARI-PREVI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II do art. 50;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao LAMBARI-PREVI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III e IV, do art. 50, conforme o caso.

**Parágrafo único**. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao LAMBARI-PREVI relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

**Art. 41** - O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 50 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

**Art. 42** - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao LAMBARI-PREVI as contribuições devidas.

**Art. 43** - As cotas do salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão, poderão ser pagas pelo Município de LAMBARI D'OESTE – MT, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao LAMBARI-PREVI; ou pagos diretamente pelo Fundo de Previdência.

**SUB-SEÇÃO I**

**DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS**

**Art. 44** - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao LAMBARI-PREVI será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

**Art. 45** - Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado.

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

**Art. 46** - Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do LAMBARI-PREVI das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

**Art. 47** - É facultado ao servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuir para o LAMBARI-PREVI, com o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

**Parágrafo único.** A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o *caput* não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

**Art. 48** - O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao LAMBARI-PREVI sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, sendo que para efeito de cálculo de benefício, não poderá o valor inicial dos proventos exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo.

**SUB-SEÇÃO II**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 49** - O LAMBARI-PREVI poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

**Parágrafo único.** A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do LAMBARI-PREVI, investido na função de fiscal, por meio de portaria do Diretor Executivo.

**CAPÍTULO V**

**DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**SEÇÃO I**

**DAS GENERALIDADES**

**Art. 50** - As importâncias arrecadadas pelo LAMBARI-PREVI são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

**Art. 51** - Na realização das reavaliações atuariais em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias emitidas sobre o assunto pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**SEÇÃO II**

**DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS**

**Art. 52** - As disponibilidades de caixa do LAMBARI-PREVI, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 53** - A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

**Parágrafo único.** É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

**Art. 54** - O LAMBARI-PREVI poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo, conforme estabelecido pelo conselho Monetário Nacional.

I – Para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrativos e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros.

II – Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados no Plano Anual de Investimentos visando às condições de proteção e prudência financeira.

**Art. 55** - Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o LAMBARI-PREVI realizará as operações em conformidade com o Plano Anual de Investimento definido pelo gestor e aprovado pelo Conselho Curador e pelo Comitê de Investimentos.

I - Compete ao Executivo Municipal compor o comitê de investimentos para acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do LAMBARI-PREVI, auxiliando o Diretor Executivo no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parâmetros de orientação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

II - O Comitê de Investimento será composto por (03) três servidores vinculado ao Ente Federativo ou a unidade Gestora do Regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, conforme § 4° do artigo 2° da Portaria MPS n° 519/2011 de 24 de agosto de 2011, e alterações.

III - As decisões do Comitê de Investimento serão obrigatoriamente registradas em ata.

IV - O Comitê de Investimento será composto, obrigatoriamente, por membros que comprovem possuir ensino médio completo ou superior.

**Art. 56** - Desde que observado o limite previsto no § 1º do art. 77, desta Lei, ao final do exercício financeiro, o regime próprio de previdência social – LAMBARI-PREVI – por deliberação do Conselho Curador, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

**Parágrafo Único.** As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do LAMBARI-PREVI, e aplicada nas mesmas condições dos demais investimentos

**CAPÍTULO VI**

**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SEÇÃO I**

**DO ORÇAMENTO**

**Art. 57** - O orçamento do LAMBARI-PREVI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** O orçamento do LAMBARI-PREVI integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** O orçamento do LAMBARI-PREVI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SEÇÃO II**

**DA CONTABILIDADE**

**Art. 58** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 59** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**§ 1º** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 2º** Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do LAMBARI-PREVI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

**§ 3º** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**Art. 60** - O LAMBARI-PREVI observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

**Art. 61** - A escrituração do LAMBARI-PREVI de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores bem como as normas emanadas da Portaria MPAS n.º 916 de 15 de julho de 2003 e posterior alterações.

I - A escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores bem como as normas emanadas da Portaria nº 95 de 06 de março de 2007;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o Ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

IX – Os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelo LAMBARI-PREVI, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir seu real valor.

**CAPÍTULO VII**

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 62** - O LAMBARI-PREVI, publicará até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

**SEÇÃO I**

**DA DESPESA**

**Art. 63** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

**Art. 64** - A despesa do LAMBARI-PREVI se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestações de natureza administrativa.

**§ 1º** As despesas administrativas do LAMBARI-PREVI são de 3,6%, (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria 402/2008 do MPS.

**§ 2º** O LAMBARI-PREVI poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no parágrafo anterior.

**SEÇÃO II**

**DAS RECEITAS**

**Art. 65** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

**SEÇÃO I**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 66** - A organização administrativa do LAMBARI-PREVI compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III – Comitê de Investimentos;

IV - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

**SUB-SEÇÃO ÚNICA**

**DOS ÓRGÃOS**

**Art. 67** - Compõem o Conselho Curador do LAMBARI-PREVI os seguintes membros: 01 (Um) Representante do Executivo, 01 (Um) Representante do Legislativo e 03 (Três) Representantes dos Segurados, sendo um suplente.

**§ 1º** Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

**§ 2º** Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

**§ 3º** Do membro do Conselho Curador, indicado pelo chefe do Poder Executivo, poderá ser dentre os inativos, a fim de ser garantida a participação exigida no § 1º do mesmo artigo.

**Art. 68** - O Conselho Curador se reunirá sempre com a maioria de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos á revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

**Art. 69** - A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do LAMBARI-PREVI de sua escolha, na falta deste, por um membro do Conselho Curador escolhido dentre eles.

**Art. 70** - Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 71** -O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do LAMBARI-PREVI;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

**§ 1º** O Conselho Fiscal será composto por 04 (Quatro) membros: 01 (Um) representante do Executivo, 01 (Um) representantes do Legislativo, e 02 (Dois) representantes dos Segurados, por eleição, sendo um suplente, garantida a participação dos inativos.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá mandato por um ano vedada a reeleição.

**§ 3º** Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 72** - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, 01(um) representante do Conselho Curador, 01(um) representante do Conselho Fiscal , 01(um) de livre nomeação, a serem escolhidos pelo Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI, dentre servidores efetivos e estáveis, ativos ou inativos, com no mínimo, formação acadêmica de nível superior e possuidor de certificações exigidas pela legislação, tendo as seguintes atribuições:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do LAMBARI-PREVI;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - propor alterações na Política de Investimentos.

**§ 1º** Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução de 50% (cinquenta) por centos dos seus membros.

**§ 2º** O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

**§ 3º** A maioria dos membros do comitê de investimento, e, obrigatoriamente seu presidente, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (CPA 10 ou 20), conforme art. 2º da portaria MPS nº 170/2012.

**§ 4º** O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI na execução da política de investimentos.

**§ 5º** As decisões referentes a destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

**§ 6º** O Presidente do Comitê de Investimento do LAMBARI-PREVI será remunerado, por meio de gratificação em valor fixo mensal correspondente a 15% (quinze) por cento do vencimento base do respectivo cargo efetivo.

**Art. 73** - O cargo de Diretor Executivo será, nos termos desta lei, provido por meio de eleições direta dos servidores efetivos ativos e inativos. Com o mesmo "*status*" de Secretário Municipal, inclusive no que tange aos subsídios, cabendo ao servidor eleito, optar pelo acréscimo de 50% de seu vencimento base, que será pago pelo Lambari – Previ.

**§ 1º** Para candidatar-se ao cargo de Diretor Executivo o candidato deve ser servidor efetivo ou inativo e possuir, ao menos, o Ensino Médio de escolaridade.

**§ 2º** O mandato do diretor executivo será de 02 (dois) anos, autorizada a reeleição por mais 02 (dois) anos, devendo a eleição ocorrer no segundo domingo do mês de setembro e a posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente.

**§ 3º** As normas para as eleições do Diretor Executivo serão definidas por meio de Resolução do Conselho Curador do LAMBARI-PREVI.

**§ 4º** O Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e, também, na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 5º** As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 74** - Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o LAMBARI-PREVI em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do LAMBARI-PREVI;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do LAMBARI-PREVI, incluindo o tesoureiro;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do LAMBARI-PREVI conjuntamente com o Tesoureiro do Instituto, nomeado pelo Diretor executivo, que deverá ser servidor efetivo e possuir certificação do tipo CPA10 ou 20 (Certificação Profissional Anbima – Série 10 ou 20) bem como outras certificações exigidas pela legislação; e, preferencialmente, comprovar capacidade técnica para assumir o cargo por meio de cursos de capacitação nas áreas correlatas;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do LAMBARI-PREVI;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

**§ 1º** O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do LAMBARI-PREVI.

**§ 2º** Para melhor desenvolvimento das funções do LAMBARI-PREVI poderá ser feito desdobramentos dos órgãos de direção de executivo, por deliberações do Conselho Curador.

**§ 3º** O cargo de Tesoureiro do LAMBARI-PREVI será remunerado, por meio de gratificação em valor fixo mensal correspondente a 20% (vinte) por cento do vencimento base do respectivo cargo efetivo.

**Art. 75** - A participação dos Presidentes do Conselhos Curador e Fiscal será remunerada, por meio de verba denominada *"Jeton"* em valor fixo mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base do respectivo cargo efetivo.

**§ 1º** A remuneração de que trata o *caput* só será devida aos Presidentes dos órgãos colegiados que se fizerem presentes à reunião ordinária realizada trimestralmente ou extraordinariamente.

**§ 2º** A falta ainda que justificada não assegura aos Presidentes dos Conselhos Curador e Fiscal a percepção do "*Jeton"*.

**§ 3º** A verba denominada "Jeton" será paga somente aos Presidentes dos Conselhos Curador e Fiscal que possuirem as certificações exigidas pela Legislação no momento de sua posse nos colegiados do LAMBARI-PREVI.

**CAPÍTULO XI**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 76** - A eleição para escolha do cargo de Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI, cujo processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, devendo a votação ocorrer no segundo domingo do mês de setembro do ano do término do mandato do diretor em exercício e, cuja a posse se dará no dia 01 de janeiro do ano subsequente.

**§ 1º** A comissão eleitoral de que trata o *caput*, será nomeada pelo Diretor Executivo devendo ser composta por 04 (quatro) membros, sendo obrigatoriamente servidores efetivos da Administração Direta, Indireta (LAMBARI-PREVI) ou da Câmara Municipal.

**§ 2º** A Comissão definirá o calendário eleitoral com os prazos e as regras pertinentes ao pleito, promulgadas por meio de Resolução, dando-se a devida publicidade dos atos com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do período de registro de candidaturas.

**§ 3º** Ficam impedidos de concorrer no processo eleitoral os membros que integrarem a respectiva comissão eleitoral, seus parentes consaguíneos ou por afinidade até o 3º grau.

**§ 4º** As decisões da comissão eleitoral dar-se-ão pela maioria simples dos votos, sendo públicas suas reuniões.

**§ 5º** O quórum mínimo para que a comissão possa deliberar é de 03 (três) membros.

**§ 6º** Os trabalhos da Comissão Eleitoral poderão ser fiscalizados por qualquer dos candidatos, bem como por qualquer servidor que o queira.

**Art. 77** -O mandato eletivo para o cargo de Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para mais 02 (dois) anos.

**Art. 78** - Compete à comissão Eleitoral:

I. Eleger seu Presidente entre seus pares;

II. Regulamentar todo o processo eleitoral, observando os preceitos desta lei;

III. Coordenar o processo de Inscrição dos candidatos;

IV. Determinar data, locais e horário de votação;

V. Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento do processo eleitoral, e em caso de infringência, deliberar sobre os procedimentos e punições a serem aplicados em cada caso;

VI. Decidir sobre impugnação de candidatura e de urna;

VII. Decidir sobre a nulidade de voto e a aplicação de sanções aos candidatos inscritos;

VIII. Solicitar à Coordenadoria de Recursos Humanos a relação nominal atualizada dos servidores públicos efetivos municipais;

IX. Nomear e instituir os integrantes das mesas coletoras de votos no processo eleitoral;

X. Fiscalizar e atuar como junta apuradora, elaborando o mapa final com os resultados da eleição;

XI. Declarar o nome dos servidores eleitos no processo eleitoral;

XII. Decidir sobre os casos omissos.

**Art. 79** -O Edital com todo o Regulamento do Processo Eleitoral do LAMBARI-PREVI deverá ser amplamente divulgado, sendo obrigatória sua publicação na Imprensa Oficial do Município, nos murais dos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como nos *sites* institucionais da Prefeitura, LAMBARI-PREVI e Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o início de registro de candidaturas.

**Art. 80** -A eleição dar-se-á pelo voto direto, universal, secreto e não obrigatório em cédula padronizada devidamente rubricada por membro da comissão eleitoral.

**Art. 81** -Estarão aptos a participar do processo eleitoral, na condição de eleitores, todos os servidores públicos ativos do Município de Lambari D´Oeste, segurados deste RPPS, assim como os servidores inativos e pensionistas do LAMBARI-PREVI, capazes civilmente.

**Art. 82** - São requisitos para o registro da candidatura para o cargo eletivo de Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI:

I. pertencer ao quadro de servidores ativos, estáveis, segurados deste RPPS;

II. possuir graduação em curso de nível superior;

III. não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar, de sindicância, ou em processo criminal com transito em julgado;

IV. Não ter incidido em alguma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

V. Comprovar Certificação Profissional

VI. Apresentar requerimento para registro de sua candidatura, no prazo legal, acompanhado dos documentos solicitados pela Comissão Eleitoral, elencados no Edital.

**Art. 83** - São requisitos para o registro da candidatura para as vagas eletivas dos Conselhos Curador e Fiscal do LAMBARI-PREVI:

I. Ser segurado ativo ou inativo deste RPPS;

II. possuir o Ensino Médio completo no ato do registro da candidatura;

III. não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar, de sindicância, ou em processo criminal com transito em julgado;

IV. Não ter incidido em alguma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

V. Apresentar no prazo legal, os documentos solicitados pela Comissão Eleitoral, elencados no Edital.

**Art. 84** - Serão considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos, conforme resultado classificatório, dentro das vagas estabelecidas para cada cargo eletivo.

**§ 1º** A apuração será realizada imediatamente após o final da votação;

**§ 2º** Não serão computados os votos nulos e brancos.

**§ 3º** Em caso de empate, será adotado como critério de desempate a idade, persistindo o empate serão observados os demais critérios de desempate conforme a órdem adotada pela legislação eleitoral vigente.

**§ 4º** Os canditatos aos cargos dos Conselhos Curador e Fiscal não eleitos dentro do número de vagas, comporão a órdem de suplência.

**Art. 85** - A posse do Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI, bem como dos Membros dos Conselhos Curador e Fiscal conforme a ocasião será proferida pelo Prefeito Municipal ou seu representante, em reunião solene a ser realizada da sede do LAMBARI-PREVI, em data previamente agendada, em que serão lavrados os respectivos termos de posse, cuja ata, ao final da reunião será lida e assinada pelos presentes.

**Art. 86** - Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI, o Presidente do Conselho Curador ocupará o cargo interinamente e convocará novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da vacância.

**Art. 87** -Se a vacância no cargo de Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI se der no último ano do mandato, o Presidente do Conselho Curador ocupará o cargo até o fim do mandato em curso, devendo o Conselho convocar o suplente e realizar nova eleição para presidir o respectivo colegiado.

**Art. 88** -Em caso de vacância de membro dos Conselhos Curadors e Fiscal, será convocado suplente eleito ou indicado, conforme o caso.

**CAPÍTULO X**

**DA EXTINÇÃO DO MANDATO E DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO**

**Art. 89** -Extingue-se o mandato de Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI e de membros dos Conselhos Curador, Fiscal e do Comitê de Investimentos nos seguintes casos:

I. Por falecimento;

II. Por renúncia;

III. Por sofrer processo de destituição do cargo por decisão da maioria dos membros do Conselho Curador através de processo administrativo instaurado do qual seja assegurado direito à ampla defesa.

IV. Por incorrer em algumas das hipóteses previstas no art. 59 desta Lei.

**Parágrafo único.** Naquilo que couber, as hipóteses previstas no art. 59 desta Lei, poderão ser aplicadas também ao Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI.

**Art. 90** -Ao Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI serão aplicadas as mesmas penalidades impostas aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal pelo exercício do mandato em desacordo com as normas desta lei.

**§ 1º** As penalidades de que trata o *caput* deverão constar no Regimento Interno dos Conselhos Curador e Fiscal.

**§ 2º** As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 91** - Mediante requerimento da maioria dos segurados, a pedido de membro dos Conselhos Curador e Fiscal poderá ser proposta a instauração de procedimento tendente à destituição de cargo de Diretor Executivo

do LAMBARI-PREVI, de membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Comitê de Investimentos.

**Art. 92** -A proposta de instauração de procedimento de destituição deverá ser ofertada por escrito e acompanhada dos elementos de convicção necessários, cópias de documentos ou a indicação de onde encontrá-los.

**§ 1º** Recebido o pedido de instauração do procedimento, este será imediatamente encaminhado ao Presidente do Conselho Curador, pessoa competente para presidí-lo.

**§ 2º** Incumbirá ao Conselho Curador a apuração dos fatos, podendo, contudo, convocar outras pessoas para auxiliá-lo.

**§ 3º** A apuração dos fatos será sumária e deverá ser conluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

**§ 4º** As representações não fundamentadas serão arquivadas, mas desde que constituam indícios de irregularidades, serão objeto de investigação pelos membros do Conselho Curador.

**§ 5º** Se o representado for o Presidente do Conselho Curador, caberá ao Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI presidir o procedimento, junto aos demais membros do próprio órgão colegiado.

**§ 6º** Em caso de representação contra ambos, o Presidente do Conselho Curador e o Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI, caberá ao próprio colegiado deliberar quem presidirá o procedimento.

**Art. 93** - Finda a fase de apuração, o colegiado será convocado extraordinariamente, e em única sessão deliberará sobre o caso.

**Art. 94** -Da decisão do colegiado cabe pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias.

**SEÇÃO II**

**DO PESSOAL**

**Art. 95** - A admissão de pessoal à serviço do LAMBARI-PREVI se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo.

**Art. 96** - O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador, *ad referendum*, pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único**. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do LAMBARI-PREVI reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

**Art. 97** - O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

**SEÇÃO III**

**DOS RECURSOS**

**Art. 98** - Os segurados do LAMBARI-PREVI e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal dentro de 15 (quinze) dias, contados da data em que forem notificados das decisões do Diretor Executivo denegatórias de prestações.

**Art. 99** - Aos servidores do LAMBARI-PREVI, é facultado recorrerem ao Conselho Curador, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos.

**Art. 100** - O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 15 (quinze) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

**Art. 101** - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

**Art. 102** - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

**Parágrafo único**. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, utilizando-se do princípio da autotutela, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

**CAPÍTULO XI**

**DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES**

**SEÇÃO I**

**DOS SEGURADOS**

**Art. 103** - São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do LAMBARI-PREVI;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do LAMBARI-PREVI das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao LAMBARI-PREVI qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o LAMBARI-PREVI mensalmente, diretamente na Tesouraria da Previdência, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

**Art. 104** - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do LAMBARI-PREVI;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao LAMBARI-PREVI as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo LAMBARI-PREVI.

**CAPÍTULO XII**

**DO ABONO DE PERMANÊNCIA**

**Art. 105** -O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 12, III e 98 que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 12, II.

**§ 1º** O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com fundamento na alínea *a* do inciso III do § 1o do art. 40 da Constituição Federal ou no § 5o do art. 2o ou, ainda, no § 1o do art. 3o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e nas em hipóteses previstas nos artigos 12, III e 98 desta lei, conforme previsto no caput e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 100 e 103, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.

**§ 2º** O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

**§ 3º** O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

**§ 4º** Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 106** - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 12 § 1º e 6º, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e,

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

**§ 1º** O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

**§ 2º** O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, observado o disposto no § 1º.

**§ 3º** Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 107** - Observado o disposto no art. 41, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

**Art. 108** - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas no art. 98 desta Lei. O servidor municipal, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 31 de Dezembro de 2003, data da EC 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e,

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**Parágrafo único.** Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo; serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

**Art. 109** - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.°41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referida no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo; bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

**Art. 110** - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

**Art. 111** - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 98 e 100 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher.

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria.

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 102, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

**Art. 112** - O regulamento geral de ordem administrativa do LAMBARI-PREVI e suas alterações serão baixados pelo Conselho Curador.

**Art. 113** - O LAMBARI-PREVI, procederá, anualmente, o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 114** - O Prefeito municipal, poderá instituir por meio de Decreto Municipal a Junta Médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e salário-maternidade.

**Art. 115** - O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do LAMBARI-PREVI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

**Art. 116** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 558/2016.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

## LEI MUNICIPAL N° 757/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022

**LEI MUNICIPAL N° 757/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022**

**Autor: Poder Executivo.**

**"Regulamenta a utilização dos Serviços de Plantões Médicos no Município de Lambari D'Oeste / MT, e dá outras Providências".**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** Prefeito do Município de Lambari D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Serviço de Plantão Médico, de forma presencial, em estabelecimentos da Rede Pública de Saúde do Município de Lambari D'Oeste / MT, ficando autorizado o seu pagamento pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2°** - Considera-se para efeito desta Lei o Plantão Médico, aquele presencial, com duração de 12 horas corridas, noturno ou diurno, em qualquer dia da semana, com horário a ser estabelecido através de escala de plantões em qualquer pronto atendimento municipal, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médica, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico ou de enfermagem, sem limites de consultas / atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

**Art. 4º** - Fica instituído o Plantão Médico, de caráter compensatório e indenizatório, não incorporável ao patrimônio remuneratório para quaisquer efeitos, inclusive para efeitos de férias e gratificação natalina, no valor de **R$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) por dia de plantão efetivamente cumprido, em conformidade com o Art. 2º desta Lei.

**Art. 5°** - Os plantões deverão ser comprovados mediante controle presencial nos termos da legislação aplicável, podendo ser realizados, a critérios da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 690/2020, de 09 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

## ANEXOS DO BALANÇO GERAL DO ANO DE 2021

**ANEXOS DO BALANÇO GERAL DO ANO DE 2021**

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2021 — DEZEMBRO(31/12/2021) — 

CONSOLIDADO

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITAS REALIZADAS (c) | SALDO d = (c-b) |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES(I) | 24.773.750,00 | 31.057.452,44 | 33.035.957,04 | 1.978.504,60 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.358.350,00 | 2.465.681,90 | 2.004.924,60 | -460.757,30 |
| Impostos | 1.918.150,00 | 2.025.481,90 | 1.818.390,93 | -207.090,97 |
| Taxas | 440.200,00 | 440.200,00 | 186.533,67 | -253.666,33 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2.043.000,00 | 2.043.000,00 | 2.505.779,17 | 462.779,17 |
| Contribuições Sociais | 1.749.000,00 | 1.749.000,00 | 2.255.654,78 | 506.654,78 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 294.000,00 | 294.000,00 | 250.124,39 | -43.875,61 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 73.500,00 | 73.500,00 | 180.475,00 | 106.975,00 |
| Valores Mobiliários | 73.500,00 | 73.500,00 | 180.475,00 | 106.975,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 250.000,00 | 250.000,00 | 180.746,39 | -69.253,61 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 500,00 | 500,00 | 0,00 | -500,00 |
| Outros Serviços | 249.500,00 | 249.500,00 | 180.746,39 | -68.753,61 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 20.037.400,00 | 26.213.770,54 | 28.146.958,55 | 1.933.188,01 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 8.997.900,00 | 11.113.986,95 | 12.214.361,84 | 1.100.374,89 |
| Transferências do Estado e de suas Entidades | 8.039.500,00 | 10.635.742,88 | 11.390.832,71 | 755.089,83 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 500,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 3.000.000,00 | 4.464.040,71 | 4.541.264,00 | 77.223,29 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 11.500,00 | 11.500,00 | 17.073,33 | 5.573,33 |
| Indenizações, Restituições e ressarcimentos | 11.500,00 | 11.500,00 | 17.073,33 | 5.573,33 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 2.386.250,00 | 3.686.250,00 | 6.707.931,17 | 3.021.681,17 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 5.000,00 | 5.000,00 | 96.600,00 | 91.600,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 5.000,00 | 5.000,00 | 96.600,00 | 91.600,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 2.381.250,00 | 2.481.250,00 | 5.411.331,17 | 2.930.081,17 |
| Transferências da União e suas Entidades | 2.188.250,00 | 2.188.250,00 | 959.929,61 | -1.228.320,39 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 193.000,00 | 293.000,00 | 4.451.401,56 | 4.158.401,56 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) | 27.160.000,00 | 34.743.702,44 | 39.743.888,21 | 5.000.185,77 |
| REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV) | 27.160.000,00 | 34.743.702,44 | 39.743.888,21 | 5.000.185,77 |
| DÉFICIT (VI) | | | 0,00 | |
| TOTAL (VII) = (V+VI) | 27.160.000,00 | 34.743.702,44 | 39.743.888,21 | |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 1.204.883,87 | 0,00 | |
| (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS) | | 0,00 | 0,00 | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Superávit Financeiro | | 1.204.883,87 | 0,00 | |
| Reabertura de Créditos Adicionais | | 0,00 | 0,00 | |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2021 — DEZEMBRO(31/12/2021) — 

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | DOTACAO INICIAL (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) | DESPESAS EMPENHADAS (g) | DESPESAS LIQUIDADAS (h) | DESPESAS PAGAS (i) | SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES (VIII) | 23.597.056,00 | 30.491.993,73 | 29.281.475,73 | 29.169.243,48 | 29.098.134,68 | 1.210.518,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 12.517.202,60 | 14.303.189,91 | 14.260.246,51 | 14.260.246,51 | 14.235.991,42 | 42.943,40 |
| JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 11.078.853,40 | 16.187.803,82 | 15.021.229,22 | 14.908.996,97 | 14.862.143,26 | 1.166.574,60 |
| DESPESAS DE CAPITAL (IX) | 2.939.680,00 | 6.576.387,48 | 3.237.339,61 | 2.557.506,90 | 2.393.060,62 | 3.339.047,87 |
| INVESTIMENTOS | 2.938.680,00 | 6.575.387,48 | 3.237.339,61 | 2.557.506,90 | 2.393.060,62 | 3.338.047,87 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X) | 623.264,00 | 831,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 831,79 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X) | 27.160.000,00 | 37.069.213,00 | 32.518.815,34 | 31.726.750,38 | 31.491.195,30 | 4.550.397,66 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DÍVIDAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DÍVIDAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII) | 27.160.000,00 | 37.069.213,00 | 32.518.815,34 | 31.726.750,38 | 31.491.195,30 | 4.550.397,66 |
| SUPERÁVIT (XIV) | | | 7.225.072,87 | | | |
| TOTAL (XV)=(XIII + XIV) | 27.160.000,00 | 37.069.213,00 | 39.743.888,21 | 31.726.750,38 | 31.491.195,30 | 4.550.397,66 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | INSCRITOS | | LIQUIDADOS | PAGOS | CANCELADOS | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b) | (c) | (d) | (e) | (f)=(a+b-d-e) |
| DESPESAS CORRENTES | 10.287,72 | 15.640,43 | 12.908,88 | 12.908,88 | 8.062,60 | 4.956,67 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 10.287,72 | 15.640,43 | 12.908,88 | 12.908,88 | 8.062,60 | 4.956,67 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 234.902,24 | 125.405,07 | 125.405,07 | 125.405,07 | 162.175,00 | 72.727,24 |
| INVESTIMENTOS | 234.902,24 | 125.405,07 | 125.405,07 | 125.405,07 | 162.175,00 | 72.727,24 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 245.189,96 | 141.045,50 | 138.313,95 | 138.313,95 | 170.237,60 | 77.683,91 |

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | INSCRITOS | | PAGOS | CANCELADOS | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|
| | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b) | (C) | (d) | (e)=(a+b-c-d) |
| DESPESAS CORRENTES | 7.240,95 | 79.486,88 | 33.645,89 | 35.020,25 | 18.061,69 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 679,45 | 16.034,94 | 7.871,95 | 0,00 | 8.842,44 |
| JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.561,50 | 63.451,94 | 25.773,94 | 35.020,25 | 9.219,25 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 2.601,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.601,22 |
| INVESTIMENTOS | 2.601,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.601,22 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 9.842,17 | 79.486,88 | 33.645,89 | 35.020,25 | 20.662,91 |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



NOTA EXPLICATIVA

**9 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

O Balan o Or amentÆrio (BO), de acordo com o art. 102 da Lei n" 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Pœblico, 8" edi ªo.

O Balan o Or amentÆrio apresenta as receitas detalhadas por categoria econ mica e origem, especificando a previsªo inicial, a previsªo atualizada para o exerc cio, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou dØficit de arrecada ªo.

Demonstra tambØm as despesas por categoria econ mica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dota ªo inicial, a dota ªo atualizada para o exerc cio, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dota ªo.

As execu ı es dos Restos a Pagar estªo apresentadas em conformidade com a Instru ªo IPC 07 Balan o Or amentÆrio de forma detalhada nos quadros QUADRO DA EXECU˙ ˆO DOS RESTOS A PAGAR NˆO PROCESSADOS e QUADRO DA EXECU˙ ˆO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS integrante da pr pria demonstra ªo.

A apropria ªo da Receita Or amentÆria estÆapresentada pela arrecada ªo, e da Despesa Or amentÆria pela emissªo do empenho, respeitando-se o Regime Or amentÆrio preconizado no art. 35 da lei 4.320/64.

No Balan o Or amentÆrio, na coluna Previsªo Atualizada , os valores em rela ªo Lei Municipal n" 689, de 09 de dezembro de 2020 (Lei Or amentÆria Anual LOA), foram atualizados em fun ªo dos reflexos da reestimativa de receita utilizada para abertura de CrØditos Adicionais e novas naturezas de receitas. No caso das Despesas, na coluna Dota ªo Atualizada , os valores, em rela ªo Lei Municipal n" 689, de 09 de dezembro de 2020 (Lei Or amentÆria Anual LOA), representam as dota ı es iniciais e os CrØditos Adicionais abertos ou reabertos no exerc cio, deduzidas as anula ı es, cancelamentos ou remanejamentos correspondentes. Esse or amento previamente autorizado pode ser alterado no decorrer de sua execu ªo por meio de crØditos adicionais.

Os crØditos adicionais sªo autoriza ı es de despesas nªo computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Or amentÆria. De acordo com o previsto no art. 41 da Lei n" 4.320/1964, os crØditos adicionais sªo classificados em:

I Suplementares, os destinados a refor o de dota ªo or amentÆria;

II Especiais, os destinados a despesas para as quais nªo haja dota ªo or amentÆria espec fica;

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



NOTA EXPLICATIVA

III extraordinÆrios, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, como ªo intestina ou calamidade pœblica.

Do total da despesa executada, pelo munic pio, em 2021, foi de R$ 31.692.767,13 que equivale a 97,45% de crØdito inicial e suplementar, e o valor de R$ 826.048,21 que equivale a 2,55 % de crØdito especial. Nªo houve execu ªo de despesas por meio de crØdito extraordinÆrio.

| DESPESAS EXECUTADAS POR TIPO DE CRÉDITO | | |
|---|---|---|
| **TIPO DE CRÉDITO** | **EMPENHADA** | **AV%** |
| CR DITO INICIAL E SUPLEMENTAR | **31.692.767,13** | **97,45 %** |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE** | 28.580.958,26 | |
| **CAMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE** | 1.210.936,49 | |
| **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LAMBARI D'OESTE - PREVIQUAM** | 1.900.872,38 | |
| CR DITO ADICIONAL ESPECIAL | **826.048,21** | **2,55%** |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE** | 0,00 | |
| **CAMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE** | 36.600,00 | |
| **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LAMBARI D'OESTE - PREVIQUAM** | 0,00 | |
| **TOTAL** | **32.518.815,34** | **100%** |

Consideram-se recursos dispon veis para fins de abertura de crØditos suplementares e especiais, conforme disposto no §1" do art. 43 da Lei n" 4.320/1964:

I - O superÆvit financeiro apurado em balan o patrimonial do exerc cio anterior;

II Os provenientes de excesso de arrecada ªo;

III Os resultantes de anula ªo parcial ou total de dota ı es or amentÆrias ou de crØditos adicionais, autorizados em Lei;

IV O produto de opera ı es de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizÆ-las.

SuperÆvit Financeiro Ø a diferen a positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos crØditos adicionais transferidos e as opera ı es de crØditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2021 — DEZEMBRO(31/12/2021) — 

NOTA EXPLICATIVA

saldo financeiro e nªo de nova receita a ser registrada. O superÆvit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de crØditos suplementares e especiais;

Para melhor compreensªo do resultado do exerc cio necessÆrio se faz analisar o total do gasto realizado por meio de abertura de crØdito adicional por superÆvit financeiro.

| DESCRIÇÃO | RECEITA DO EXERCÍCIO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | SALDO |
|---|---|---|---|
| **Despesas Correntes** | **28.911.162,72** | **370.313,01** | **30.281.475,7** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 14.218.302,26 | 41.944.25 | 14.260.246,5 |
| Juros e Encargos da D vida | 0,00 | 328.368,76 | 328.368,7 |
| Outras Despesas Correntes | 14.692.860,46 | 0,00 | 14.692.860,4 |
| **Despesas de Capital** | **3.102.324,68** | **135.014,93** | **3.237.339,6** |
| Investimento | 3.102.324,68 | 135.014,93 | 3.237.339,6 |
| Inversı es Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Amortiza ªo da D vida | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| **Total Geral** | **32.013.487,40** | **505.327,94** | **33.518.815,3** |

As despesas empenhadas relativas as receitas de 2021 totalizou o valor de R$ 32.013.487,40, jÆos valores de R$ 505.327,94 foram executados por meio de superÆvit financeiro, ou seja, lastreado com recursos de exerc cios anteriores.

importante que ao analisar o superÆvit/dØficit or amentÆrio do exerc cio se leve em considera ªo o valor executado por superÆvit financeiro, pois essas despesas sªo decorrentes da receita arrecadada em exerc cios anteriores, fazendo com que a execu ªo da despesa fique maior que a receita realizada no exerc cio.

Foram abertos crØditos adicionais com base no superÆvit financeiro por fontes de recursos, apurados no balan o do exerc cio anterior, o valor de R$ **1.204.883,87**, conforme tabela abaixo:

| VALORES ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - POR FONTE DE RECURSO (F.R.) | | |
|---|---|---|
| **Decreto nº 42/2021 de 16/04/2021** | | |
| **F.R.** | **Descrição** | **Valor aberto** |
| 3.00 | Recursos de Exerc cios Anteriores - Recursos OrdinÆrios | 218.256,62 |
| 3.01 | Recursos de Exerc cios Anteriores Receita de Impostos e de TransferŒncias de Impostos Educa ªo | 7.115,94 |
| 3.02 | Recursos de Exerc cios Anteriores Receita de Impostos e de TransferŒncias de Impostos - Saœde | 33.888,69 |
| 3.15 | Recursos de Exerc cios Anteriores - TransferŒncia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa ªo FNDE | 53.405,24 |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2021 — DEZEMBRO(31/12/2021) — 

NOTA EXPLICATIVA

| | | |
|---|---|---|
| 3.16 | Recursos de Exerc cios Anteriores CIDE | 6.867,79 |
| 3.17 | Recursos de Exerc cios Anteriores Contribui ªo para o custeio dos Servi os de Ilumina ªo Pœblica - COSIP | 2.851,24 |
| 3.18 | Recursos de Exerc cios Anteriores - TransferŒncias do FUNDEB 70% | 36.296,38 |
| 3.19 | Recursos de Exerc cios Anteriores - TransferŒncias do FUNDEB 30% | 162.178,81 |
| 3.23 | Recursos de Exerc cios Anteriores Outras TransferŒncias de ConvŒnios ou Contratos de Repasse da Uniªo SA DE | 166,42 |
| 3.24 | Recursos de Exerc cios Anteriores Outras TransferŒncias de ConvŒnios ou Contratos de Repasse da Uniªo (nªo relacionados Educa ªo/Saœde/Assist. Social | 10.680,27 |
| 3.25 | Recursos de Exerc cios Anteriores - Demais Recursos Vinculados Destinados Educa ªo | 43.448,51 |
| 3.26 | Recursos de Exerc cios Anteriores Demais Recursos Vinculados Destinados Saœde. | 14.173,69 |
| 3.29 | Recursos de Exerc cios Anteriores - TransferŒncia de Recursos do Fundo Nacional de AssistŒncia Social FNAS | 230.579,31 |
| 3.30 | Recursos de Exerc cios Anteriores Recursos do Fundo de Transporte e Habita ªo - FETHAB | 93.499,40 |
| 3.42 | Recursos de Exerc cios Anteriores - TransferŒncia de Recursos do Sistema nico de Saœde SUS Estado | 23.193,52 |
| 3.43 | Recursos de Exerc cios Anteriores - TransferŒncia de recursos do Estado para a ı es de AssistŒncia Social | 37.869,70 |
| 3.46 | Recursos de Exerc cios Anteriores - TransferŒncia Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Custeio das A ı es e Servi os Pœblicos de Saœde. | 37.333,48 |
| 3.47 | Recursos de Exerc cios Anteriores - TransferŒncia Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Investimento na Rede de Servi os Pœblicos de Saœde. | 30.606,83 |
| **3.92** | Recursos de Exerc cios Anteriores Aliena ªo de Bens | 291,32 |

**Decreto nº 96/2021 de 10/09/2021**

| F.R. | Descrição | Valor aberto |
|---|---|---|
| 3.24 | Recursos de Exerc cios Anteriores transferŒncia da uniªo PrØ-Sal | 162.180,71 |
| **Total dos Decretos** | | **1.204.883,87** |

Dos valores ora abertos por superÆvit financeiro foram empenhados um montante de R$ **505.327,94**. Esclarece-se que nªo se efetua novo registro de Receitas, tendo em vista que estas tiveram sua escritura ªo no exerc cio em que foram arrecadadas, conforme dispı e o art. 35 da Lei n" 4.320/64.

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2021 DEZEMBRO(31/12/2021) 7 de 7

NOTA EXPLICATIVA

O resultado or amentÆrio evidenciado no Balan o Or amentÆrio foi um SuperÆvit Or amentÆrio de R$ **7.225.072,87** e corresponde o confronto da Receita Or amentÆria e a Despesa Or amentÆria.

| Descrição | Valor |
|---|---|
| Receita Or amentÆria | 34.743,702,44 |
| ( - ) Despesas Or amentÆrias | 32.518.815,34 |
| **= Resultado Orçamentário do Exercício** | **7.225.072,87** |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
## ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Orçamento Programa - Exercício de 2021 | DEZEMBRO(31/12/2021) | 1 de 2

CONSOLIDADO

| INGRESSOS | | | | DISPÊNDIOS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| **RECEITA ORÇAMENTÁRIA** | | **39.743.888,21** | **27.629.563,91** | **DESPESA ORÇAMENTÁRIA** | | **32.518.815,34** | **26.036.996,01** |
| RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE | | 39.743.888,21 | 27.629.563,91 | RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE | | 32.013.487,40 | 25.702.018,03 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 168.369,04 | 165.247,94 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 1.693.475,20 | 1.161.371,10 |
| EDUCAÇÃO | | 3.022.790,84 | 321.504,15 | EDUCAÇÃO | | 2.500.975,02 | 302.925,71 |
| EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO | | 3.346.033,49 | 3.283.354,83 | EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO | | 3.326.773,79 | 3.250.107,17 |
| EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS | | 1.221.108,28 | 118.561,16 | EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS | | 1.132.732,39 | 115.225,56 |
| GERAL | | 16.696.162,84 | 17.317.916,44 | GERAL | | 13.627.023,95 | 12.507.668,01 |
| GERAL TOTAL | | 4.676.601,75 | 867.016,34 | GERAL TOTAL | | 83.200,00 | 0,00 |
| ORDINARIO | | 0,00 | 962.028,56 | ORDINARIO | | 540.260,36 | 804,54 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | | 2.255.654,78 | 2.095.118,13 | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | | 1.900.872,38 | 1.793.573,17 |
| REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS | | 70.701,78 | 0,00 | SAÚDE | | 7.208.174,31 | 6.570.342,77 |
| SAÚDE | | 8.285.194,65 | 2.498.816,36 | RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES | | 505.327,94 | 334.977,98 |
| SAÚDE-REMUNERAÇÃO APLICAÇÕES FINANCEIRAS | | 1.270,76 | 0,00 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 72.027,34 | 17.955,20 |
| **TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS** | | **1.229.063,51** | **1.200.976,76** | EDUCAÇÃO | | 20.542,92 | 453,71 |
| TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | 1.229.063,51 | 1.200.976,76 | EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO | | 36.296,38 | 0,00 |
| DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS | | 9.063,51 | 0,00 | EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS | | 79.600,26 | 0,00 |
| REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO | | 1.220.000,00 | 1.200.976,76 | GERAL | | 241.171,99 | 220.576,09 |
| **RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS** | | **3.783.686,04** | **2.645.612,83** | ORDINARIO | | 0,00 | 2.591,02 |
| INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR | | 1.027.620,04 | 220.532,38 | SAÚDE | | 55.689,05 | 93.401,96 |
| RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO | | 792.064,96 | 141.045,50 | **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS** | | **1.229.063,51** | **1.200.976,76** |
| RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO | | 235.555,08 | 79.486,88 | TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA | | 1.229.063,51 | 1.200.976,76 |
| DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | | 2.740.960,34 | 2.391.765,21 | DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS | | 9.063,51 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F) | | 254.450,56 | 200.768,55 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | | 1.220.000,00 | 1.200.976,76 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F) | | 177.630,87 | 162.154,88 | **PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS** | | **2.923.680,57** | **4.296.608,65** |
| ISS (F) | | 4.297,19 | 14.681,23 | PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR | | 171.959,84 | 1.823.669,71 |
| OUTROS CONSIGNATARIOS (F) | | 1.969,85 | 2.363,52 | RP NÃO PROCESSADOS PAGOS | | 138.313,95 | 706.064,89 |
| PENSAO ALIMENTICIA (F) | | 41.195,36 | 48.682,40 | RP PROCESSADOS PAGOS | | 33.645,89 | 1.117.604,82 |
| PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F) | | 190.208,12 | 212.303,67 | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | | 2.736.615,07 | 2.439.623,70 |
| RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F) | | 1.170.624,34 | 1.013.419,44 | CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F) | | 253.919,42 | 202.545,43 |
| RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F) | | 59.813,31 | 48.603,96 | IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F) | | 177.630,87 | 162.154,88 |
| RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F) | | 840.770,74 | 688.787,56 | ISS (F) | | 4.297,19 | 14.681,23 |
| OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | 15.105,66 | 33.315,24 | OUTROS CONSIGNATARIOS (F) | | 2.065,77 | 2.416,60 |
| CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F) | | 3.288,11 | 2.844,98 | PENSAO ALIMENTICIA (F) | | 41.381,96 | 51.810,95 |
| | | | | PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F) | | 190.208,12 | 224.293,99 |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
## ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Orçamento Programa - Exercício de 2021 | DEZEMBRO(31/12/2021) | 2 de 2

CONSOLIDADO

| INGRESSOS | | | | DISPÊNDIOS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F) | | 11.817,55 | 30.470,26 | RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F) | | 1.166.527,69 | 1.039.899,50 |
| **SALDOS DO EXERC. ANTERIOR** | | **11.862.670,71** | **11.921.098,63** | RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F) | | 59.813,31 | 52.273,37 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | 1.885.755,64 | 2.217.183,56 | RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F) | | 840.770,74 | 689.547,75 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA | | 8.374,63 | 38.523,46 | OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | 15.105,66 | 33.315,24 |
| CONTA ÚNICA (F) | | 1.643.354,59 | 1.973.158,75 | CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F) | | 3.288,11 | 2.844,98 |
| CONTA ÚNICA RPPS | | 234.026,42 | 205.501,35 | CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F) | | 11.817,55 | 30.470,26 |
| INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO | | 9.976.915,07 | 9.703.915,07 | **SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE** | | **19.947.749,05** | **11.862.670,71** |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS | | 9.976.915,07 | 9.703.915,07 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | 9.664.725,97 | 1.885.755,64 |
| **TOTAL** | | **56.619.308,47** | **43.397.252,13** | APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA | | 50.587,93 | 8.374,63 |
| | | | | CONTA ÚNICA (F) | | 9.331.437,23 | 1.643.354,59 |
| | | | | CONTA ÚNICA RPPS | | 282.700,81 | 234.026,42 |
| | | | | INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO | | 10.283.023,08 | 9.976.915,07 |
| | | | | APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS | | 10.283.023,08 | 9.976.915,07 |
| | | | | **TOTAL** | | **56.619.308,47** | **43.397.252,13** |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

## MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
NOTA EXPLICATIVA

**10 - BALANÇO FINANCEIRO**

**Nota 1 – Aspectos Gerais**

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada Setor Público, 8ª edição.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despe Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo e espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

**Nota 2 – Resultado Financeiro**

O resultado financeiro evidenciado no Balanço Financeiro foi Superávit Financeiro de R$ 8.085.078,34 e corresponde à variação das disponibilidades no fin do ano e no início do ano.

| Descrição | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| **SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE** | 19.947.749,05 | 11.862.670,71 |
| **(- )SALDOS DO EXERC. ANTERIOR** | 11.862.670,71 | 11.921.098,63 |
| **=Resultado Financeiro do Exercício** | 8.085.078,34 | -58.427,92 |

No ano de 2021 houve um acréscimo do resultado financeiro, comparado ao exercício de 2020, representou um aumento de R$ 8.143.506,26.

**Nota 3 – Discriminação/Agrupamento das Receitas**

As receitas para melhor atender a Instrução IPC 06 – Balanço Financeiro estão detalhadas abaixo em "ordinárias" e "vinculadas" por fonte de recursos:

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
NOTA EXPLICATIVA

| DESCRIÇÃO | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **2.004.924,60** | **1.461.691,52** |
| **IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA** | **2.004.924,60** | **1.461.691,52** |
| ORDINÁRIA | 1.416.955,72 | 1.060.911,32 |
| Recursos Ordinários | 1.416.955,72 | 1.060.911,32 |
| VINCULADA | 587.968,88 | 400.780,20 |
| Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação | 357.371,43 | 259.421,06 |
| Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde | 230.597,45 | 141.359,14 |
| **CONTRIBUIÇÕES** | **1.080.011,60** | **954.542,38** |
| VINCULADA | 1.080.011,60 | 954.542,38 |
| Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 250.124,39 | 264.921,17 |
| Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS | 829.887,21 | 689.621,21 |
| **RECEITA PATRIMONIAL** | **180.475,00** | **9.434,47** |
| ORDINÁRIA | 35.303,68 | 3.829,06 |
| Recursos Ordinários | 35.303,68 | 3.829,06 |
| VINCULADA | 145.171,32 | 5.605,41 |
| Receita de Imposto e de Transferência de Impostos - Saúde | 0,00 | 416,62 |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | 3.062,58 | 148,20 |
| Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | 104,47 | 20,52 |
| Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 340,15 | 247,24 |

## MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

| | | |
|---|---|---|
| Transferências do FUNDEB 60% | 1.336,08 | 577,12 |
| Transferências do FUNDEB 40% | 24.541,69 | 246,21 |
| Transferência de Convenio ou Contratos de Repasse – Educação | 0,00 | 6,47 |
| Transferência de Convenio ou Contratos de Repasse - Saúde | 745,21 | 73,50 |
| Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social | 11.066,30 | 2.175,45 |
| Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação | 1.597,97 | 105,79 |
| Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde | 1.270,76 | |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 5.887,19 | 322,94 |
| Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB | 10.499,71 | 92,91 |
| Outras Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionado a educação/saúde/assistência social) | 50.902,09 | 0,00 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado | 4.691,02 | 156,59 |
| Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social | 498,53 | |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 6.322,12 | 1.014,48 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde | 534,41 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 20085,14 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 1.685,90 | 1,37 |
| **RECEITA DE SERVIÇOS** | **180.746,39** | **75.517,15** |
| ORDINÁRIA | 180.746,39 | 75.517,15 |
| Recursos Ordinários | 180.746,39 | 75.517,15 |
| **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES** | **32.478.727,99** | **26.835.485,61** |

## MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

| | | |
|---|---|---|
| ORDINÁRIA | 12.091.607,14 | 10.358.485,61 |
| Recursos Ordinários | 12.091.607,14 | 10.358.485,61 |
| **VINCULADA** | **20.387.120,85** | **16.477.186,40** |
| Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação | 6.497.654,80 | 4.643.756,74 |
| Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde | 4.393.914,85 | 4.233.670,61 |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | 282.653,74 | 321.349,48 |
| Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | 10.655,46 | 16.004,33 |
| Transferências do FUNDEB 70% | 3.344.697,41 | 3.282.777,71 |
| Transferências do FUNDEB 30% | 1.196.566,59 | 118.561,16 |
| Outras transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assit. Social) | 0,00 | 192.000,00 |
| Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação | 120.540,15 | 120.547,63 |
| Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde | 0,00 | 88.72068 |
| Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 122.268,66 | 311.692,81 |
| Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB | 1.041.466,50 | 964.620,84 |
| Outras transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à Educação/Saúde/Assit. Social) | 180.000,00 | 0,00 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado | 893.077,84 | 192.877,02 |
| Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social | 39.714,66 | 69.960,71 |

## MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

| | | |
|---|---|---|
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 2.263.910,19 | 1.920.646,68 |
| **OUTRAS RECEITAS CORRENTES** | **17.073,33** | **185,96** |
| ORDINÁRIA | 17.073,33 | 185,96 |
| Recursos Ordinários | 17.073,33 | 185,96 |
| **Operação de crédito** | **1.200.000,00** | **0,00** |
| Operações de Crédito Interno | 1.200.000,00 | 0,00 |
| **Alienação de Bens** | **96.600,00** | **0,00** |
| Alienação de Bens | 96.600,00 | 0,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **5.411.331,17** | **72.463,03** |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 5.411.331,17 | 72.463,03 |
| VINCULADA | 5.411.331,17 | 72.463,03 |
| Transferência de Recurso do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | 91.679,61 | 0,00 |
| Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse – educação | 0,00 | 49.988,03 |
| Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse – Saúde | 141.401,56 | |
| Outras transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionado à Educação/Saúde/Assist. Social) | 868.250,00 | 0,00 |
| Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde | 350.000,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social) | 3.960.000,00 | 0,00 |
| Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde | 0,00 | 22.475,00 |
| **RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **1.425.767,57** | **1.405.496,92** |
| CONTRIBUIÇÕES | 1.425.767,57 | 1.405.496,92 |

## MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

| | | |
|---|---|---|
| VINCULADA | 1.425.767,57 | 1.405.496,92 |
| Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS | 1.425.767,57 | 1.405.496,92 |
| **(R) DEDUÇÕES DA RECEITA** | **-4.331.769,44** | **-3.185.439,53** |
| (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB | -4.331.769,44 | -3.185.439,53 |
| ORDINÁRIA | -4.331.769,44 | -3.185.439,53 |
| Recursos Ordinários | -4.331.769,44 | -3.185.439,53 |
| **TOTAL** | **39.743.888,21** | **27.929.563,91** |

**Nota 4 – Discriminação/Agrupamento das Despesas**

As despesas para melhor atender a Instrução IPC 06 – Balanço Financeiro estão detalhadas abaixo em "ordinárias" e "vinculadas":

| Descrição | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES** | **29.281.475,73** | **24.525.761,49** |
| **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** | **14.260.246,51** | **13.275.676,08** |
| Recursos Ordinários | 5.024.482,98 | 4.529.938,21 |
| Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação | 1.307.306,84 | 1.048.232,87 |
| Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde | 2.191.811,15 | 2.458.868,94 |
| Transferências do FUNDEB 70% | 3.363.070,17 | 3.250.107,17 |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 8.860,21 | 73.483,27 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | 29.703,80 | |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 745.908,55 | 436.586,44 |
| Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) | 1.589.102,81 | 1.403.912,19 |

## MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

| | | |
|---|---|---|
| **OUTRAS DESPESAS CORRENTES** | **15.021.229,22** | **11.250.085,41** |
| Recursos Ordinários | 8.432.604,21 | 5.751.628,58 |
| Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação | 705.782,12 | 656.257,24 |
| Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde | 2.128.617,11 | 1.495.603,81 |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE | 232.244,64 | 199.720,96 |
| Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE | 8.492,70 | 11.213,75 |
| Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 222.068,11 | 256.948,14 |
| Transferências do FUNDEB 40% | 496.932,39 | 115.225,56 |
| Transferências de convênios ou contratos de Repasse - Saúde | 0,00 | 6.494,09 |
| Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assist. social) | 0,00 | 2.091,02 |
| Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação | 66.113,55 | 80.793,06 |
| Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde | 1.461,00 | 0,00 |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS | 136.242,13 | 60.760,47 |
| Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB | 280.247,14 | 659.141,88 |
| Outras transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à :Educação/saúde/assistência social) | 80.000,00 | 0,00 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Estado | 424.362,93 | 199.830,01 |
| Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência | 54.727,79 | 59.207,50 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.460.708,59 | 1.489.229,54 |
| Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) | 290.624,81 | 195.939,80 |
| Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde | | |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **3.237.339,61** | **1.511.234,52** |
| **INVESTIMENTOS** | **3.237.339,61** | **1.511.234,52** |

## MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

| | | |
|---|---|---|
| Recursos Ordinários | 351.289,12 | 328.609,66 |
| Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação | 85.044,90 | 13.645,17 |
| Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde | 38.381,74 | 334.081,54 |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE | 90.458,65 | 47.852,00 |
| Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação | 0,00 | 49.479,83 |
| Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação | 0,00 | 509.30 |
| Transferências do FUNDEB 40% | 715.400,26 | 0,00 |
| Transferências do FUNDEB 30% | | 0,00 |
| Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse – Saúde | 111.000,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse | 814.086,82 | 0,00 |
| Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde | 100.000,00 | 0,00 |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência | 749,00 | 0,00 |
| Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB | 691.268,42 | 163.051,84 |
| Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal | 26.754,82 | 204.082,00 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado | 0,00 | 7.322,00 |
| Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência | 5.698,00 | 0,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 45.161,00 | 150.080,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 22.961,85 | 18.800,00 |
| Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) | 21.144,76 | 193.721,18 |
| Operações de Créditos Internas | 117.940,27 | 0,00 |
| **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA** | **0,00** | **0,00** |
| Recursos Ordinários | 0,00 | 0,00 |

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

| | | |
|---|---|---|
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **0,00** | **0,00** |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **0,00** | **0,00** |
| **TOTAL** | **32.518.815,34** | **26.036.996,01** |

**Nota 5 – Ganhos de Aplicação Financeira pelo RPPS**

No balanço do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LAMBARI D'OESTE – MIRASSOL PREVI** , os ganhos de aplicações em títulos sem resgates tiveram lançamentos**em conta contábil financeiro,** conforme relação abaixo está em desacordo com aIPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| **(Ingressos) Valor Ganho de aplicação Financeira** | **704.951,23** | **1.331.739,04** |
| **(Dispêndios) Perca de Investimentos** | **605.012,50** | **601.507,31** |
| **(=) saldo do ganho da aplicação sem resgate** | **99.938,73** | **730.231,73** |

**Nota 6 – Receitas de Dedução**

As receitas de dedução foram somente as receitas de dedução para formações do FUNDEB que totalizaram o valor de R$ 6.318.137,96 no exercício de 2021 conforme tabela abaixo:

**RELAÇÃO DAS DEDUÇÕES PARA FORMAÇÕES DO FUNDEB**

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

| DESCRIÇÃO DAS RECEITAS | RECEITA ARRECADADA BRUTA | DEDUÇÕES | RECEITA LIQUIDA |
|---|---|---|---|
| **RECEITA DO FPM** | 8.887.458,97 | 1.777.491,48 | 7.109.967,49 |
| **RECEITA DO ITR** | 1.471.927,23 | 294.385,33 | 1.177.541,90 |
| **RECEITA DO ICMS** | 10.832.994,07 | 2.166.598,58 | 8.666.395,49 |
| **RECEITA DO IPVA** | 466.475,30 | 93.294,05 | 373.181,25 |
| **TOTAL** | **21.658.855,57** | **4.331.769,44** | 17.327.086,13 |

**Nota 7 – Incorporação de Saldos Financeiros**

| Ingressos (Receitas) | | Dispêndios (Despesas) | |
|---|---|---|---|
| **Descrições** | Valores (R$) | **Descrições** | Valores (R$) |
| **Receitas Orçamentárias** | **39.743.888,21** | **Despesas Orçamentárias** | **32.518.815,34** |
| **Transferências Financeiras Recebidas** | **1.229.063,51** | **Transferências Financeiras Concedidas** | **1.229.063,51** |
| **Recebimentos Extraorçamentários** | **3.783.686,04** | **Pagamentos Extraorçamentários** | **2.923.680,57** |
| | | | |
| **Subtotal Ingressos** | 44.756.637,76 | **Subtotal Dispêndios** | 36.671.559,42 |
| **Saldo do Exercício Anterior** | **11.862.670,71** | **Saldo para o Exercício Seguinte** | **19.947.749,05** |
| **Total dos Ingressos** | 56.619.308,47 | **Total Dispêndios** | 56.619.308,47 |

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

| Resultado Financeiro | |
|---|---|
| **Descrições** | Valores(R$) |
| **Total dos Ingressos (I)** | 44.756.637,76 |
| **Total dos Dispêndios (II)** | 36.671.559,42 |
| **Resultado Financeiro (III)** | 8.085.078,34 |

| Balanço Financeiro (BF) x Balanço Patrimonial (BP) | |
|---|---|
| **Descrições** | Valores(R$) |
| **Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2020 (I)** | **11.862.670,71** |
| **Resultado Financeiro de 2021 (II)** | 8.085.078,34 |
| **Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2021 (III) = (I+II)** | 19.947.749,05 |
| **Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2021 (BP) (IV)** | **19.947.749,05** |
| **Diferenças (III-IV)** | **0,0** |

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 

CONSOLIDADO

**A) QUADRO PRINCIPAL**

**ATIVO**

| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | | **27.540.721,70** | **16.098.155,08** |
| **CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA** | | **9.664.725,97** | **1.885.755,64** |
| **CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL** | | **9.664.725,97** | **1.885.755,64** |
| CONTA ÚNICA (F) | F | 9.331.437,23 | 1.643.354,59 |
| CONTA ÚNICA RPPS | F | 282.700,81 | 234.026,42 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA | F | 50.587,93 | 8.374,63 |
| **CRÉDITOS A CURTO PRAZO** | | **3.312.484,03** | **65.000,00** |
| **CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER** | | **3.312.484,03** | **0,00** |
| CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | P | 20.903,51 | 0,00 |
| CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIAO | P | 560.549,19 | 0,00 |
| CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIA DO SUS (P) | P | 277.065,00 | 0,00 |
| CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P) | P | 1.315.904,00 | 0,00 |
| CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS | P | 1.138.062,33 | 0,00 |
| **DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA** | | **0,00** | **35.000,00** |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS | P | 0,00 | 8.000,00 |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS | P | 0,00 | 27.000,00 |
| **DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA** | | **0,00** | **30.000,00** |
| DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P) | P | 0,00 | 30.000,00 |
| **DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO** | | **12.737,35** | **2.671,83** |
| **ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS** | | **1.692,01** | **1.250,00** |
| ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS | P | 1.250,00 | 1.250,00 |
| SUPRIMENTO DE FUNDOS | P | 442,01 | 0,00 |
| **CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO** | | **11.045,34** | **1.421,83** |
| CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER - | P | 11.045,34 | 1.421,83 |
| **INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO** | | **14.549.643,40** | **14.143.596,66** |
| **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** | | **14.549.643,40** | **14.143.596,66** |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS | F | 10.283.023,08 | 9.976.915,07 |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS | P | 2.997.457,08 | 2.897.518,35 |
| FUNDO DE APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA VARIÁVEL | P | 1.269.163,24 | 1.269.163,24 |
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMEN** | | **1.130,95** | **1.130,95** |
| **ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR** | | **1.130,95** | **1.130,95** |
| ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P) | P | 1.130,95 | 1.130,95 |
| **ATIVO NÃO CIRCULANTE** | | **19.816.904,87** | **17.122.870,96** |
| **ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO** | | **763.604,55** | **699.044,10** |

**PASSIVO**

| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **PASSIVO CIRCULANTE** | | **804.390,14** | **455.612,24** |
| **OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI** | | **519.897,26** | **325.970,43** |
| **PESSOAL A PAGAR** | | **519.897,26** | **325.970,43** |
| PESSOAL A PAGAR | F | 10.354,59 | 16.714,39 |
| PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL | F | 22.742,94 | 0,00 |
| PESSOAL A PAGAR | P | 486.799,73 | 309.256,04 |
| **FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO** | | **200.620,46** | **48.590,72** |
| **FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ** | | **200.620,46** | **48.590,72** |
| FORNECEDORES NACIONAIS | F | 200.620,46 | 48.590,72 |
| **OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO** | | **22.500,00** | **24.023,94** |
| **OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO** | | **22.500,00** | **24.023,94** |
| PIS/PASEP A RECOLHER | F | 22.500,00 | 24.023,94 |
| **DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO** | | **61.372,42** | **57.027,15** |
| **VALORES RESTITUÍVEIS** | | **61.372,42** | **57.027,15** |
| CONSIGNAÇÕES | F | 61.372,42 | 57.027,15 |
| **PASSIVO NAO-CIRCULANTE** | | **5.678.104,49** | **5.089.214,71** |
| **OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI** | | **449.980,09** | **946.861,46** |
| **PESSOAL A PAGAR** | | **449.980,09** | **946.861,46** |
| PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL | P | 449.980,09 | 946.861,46 |
| **EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO** | | **1.200.000,00** | **0,00** |
| **EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO** | | **1.200.000,00** | **0,00** |
| EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS | P | 1.200.000,00 | 0,00 |
| **FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO** | | **0,00** | **114.228,85** |
| **FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO** | | **0,00** | **114.228,85** |
| PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL | P | 0,00 | 114.228,85 |
| **PROVISÕES A LONGO PRAZO** | | **4.028.124,40** | **4.028.124,40** |
| **PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO** | | **4.028.124,40** | **4.028.124,40** |
| PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS | P | 794.233,57 | 794.233,57 |
| PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER | P | 10.230.744,50 | 10.230.744,50 |
| PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO | P | -6.996.853,67 | -6.996.853,67 |
| **TOTAL PASSIVO** | | **6.482.494,63** | **5.544.826,95** |

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 2 de 26

CONSOLIDADO

**A) QUADRO PRINCIPAL**

| ATIVO | | | | PASSIVO | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| **CRÉDITOS A LONGO PRAZO** | | **763.604,55** | **699.044,10** | **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | | |
| DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P) | P | 641.687,76 | 528.729,54 | ESPECIFICAÇAO | Nota | Exercicio Atual | E ercicio Anterior |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | P | 173.306,37 | 170.314,56 | **PATRIMÔNIO LIQUIDO** | | **40.875.131,94** | **27.676.199,09** |
| (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO | P | -51.389,58 | 0,00 | **RESULTADOS ACUMULADOS** | | **40.875.131,94** | **27.676.199,09** |
| **INVESTIMENTOS** | | **1.134.122,04** | **1.060.174,05** | **SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS** | | **40.875.131,94** | **27.676.199,09** |
| **PARTICIPAÇÕES PERMANENTES** | | **1.134.122,04** | **1.060.174,05** | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO | P | 13.198.932,85 | 0,00 |
| PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL | P | 1.134.122,04 | 1.060.174,05 | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | P | 27.676.199,09 | 27.676.199,09 |
| **IMOBILIZADO** | | **17.919.178,28** | **15.363.652,81** | **TOTAL PATRIMÔNIO LIQUIDO** | | **40.875.131,94** | **27.676.199,09** |
| **BENS MOVEIS** | | **8.803.968,56** | **6.324.911,02** | | | | |
| BENS DE INFORMATICA (P) | P | 424.830,97 | 263.821,65 | | | | |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P) | P | 573.072,15 | 539.784,47 | | | | |
| MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P) | P | 48.502,16 | 46.336,76 | | | | |
| DEMAIS BENS MÓVEIS | P | 39.359,77 | 39.359,77 | | | | |
| MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P) | P | 1.079.123,92 | 2.589.081,77 | | | | |
| VEÍCULOS (P) | P | 6.636.991,59 | 2.846.526,60 | | | | |
| PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P) | P | 2.088,00 | 0,00 | | | | |
| **BENS IMÓVEIS** | | **12.411.771,12** | **11.513.403,33** | | | | |
| BENS DE USO ESPECIAL (P) | P | 145.454,48 | 145.454,48 | | | | |
| BENS DOMINICAIS (P) | P | 327.392,58 | 327.392,58 | | | | |
| BENS DE USO COMUM DO POVO (P) | P | 1.114.812,82 | 184.234,45 | | | | |
| BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO (P) | P | 1.293.310,59 | 1.360.521,17 | | | | |
| DEMAIS BENS IMÓVEIS | P | 9.530.800,65 | 9.495.800,65 | | | | |
| **(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS** | | **-3.296.561,40** | **-2.474.661,54** | | | | |
| (-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P) | P | -27,80 | -27,80 | | | | |
| (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P) | P | -3.183.735,02 | -2.420.091,75 | | | | |
| (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P) | P | -112.798,58 | -54.541,99 | | | | |
| **TOTAL** | | **47.357.626,57** | **33.221.026,04** | **TOTAL** | | **47.357.626,57** | **33.221.026,04** |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 3 de 26

**B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**

| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ATIVO FINANCEIRO | | 19.947.749,05 | 11.862.670,71 | PASSIVO FINANCEIRO (317.590,41)+RP não Proc.(869.748,87) | | 1.187.339,28 | 532.591,66 |
| ATIVO PERMANENTE | | 27.409.877,52 | 21.358.355,33 | PASSIVO PERMANENTE | | 6.164.904,22 | 5.398.470,75 |
| | | | | SALDO PATRIMONIAL | | 40.005.383,07 | 27.289.963,63 |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 

**C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)**

| ESPECIFICAÇÃO | | | | ESPECIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx) | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior | SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS ( Contas do Grupo 812xx) | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| **ATOS POTENCIAIS ATIVO** | | **8.571.555,40** | **4.871.555,40** | **ATOS POTENCIAIS PASSIVO** | | **41.284.305,92** | **26.827.185,16** |
| DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES | | 8.563.421,30 | 4.863.421,30 | OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES | | 1.286.341,00 | 1.282.141,00 |
| OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS | | 8.134,10 | 8.134,10 | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | | 39.997.964,92 | 25.545.044,16 |
| **TOTAL** | | **8.571.555,40** | **4.871.555,40** | **TOTAL** | | **41.284.305,92** | **26.827.185,16** |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | 

NOTA EXPLICATIVA

**1 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, com CNPJ nº 37.465.408/0001-49, com sede no Município de Lambari D'Oeste, situada à Rua RUA CIDROLANDIA - 300N - CENTRO, conta atualmente com uma população estimada pelo IBGE em 6.246 habitantes, está situado a 318,8 km da capital Cuiabá, e possui uma extensão territorial total de 1.810,547 km². É composto pela administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo e tem por finalidade essencial o cumprimento das suas atribuições constitucionais no atendimento das demandas que a sociedade exige.

As atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste durante o exercício de 2021 estão amparadas pela Lei Municipal nº 689, de 09 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e pelas leis e decretos que autorizaram os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2021.

- **Entidade – Prefeitura Municipal**
- **Entidade – Câmara Municipal**
- **Entidade - LAMBARI - PREVI – Fundo Municipal de Previdência**

As ações desenvolvidas pelo Município no exercício financeiro de 2021 estão agrupadas nas seguintes funções de Governo previstas na Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999: Administração, Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Urbanismo, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comércio e Serviços, Desporto e Lazer, Encargos Especiais e Reserva de Contingência.

As Demonstrações Contábeis deste Relatório Técnico foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI 8.0) e incluem os dados consolidados da execução orçamentária, financeira e patrimonial de todos os órgãos da administração direta e suas unidades,

As Demonstrações Contábeis têm por objetivo principal fornecer, aos diversos usuários, informações que subsidiem os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*) realizada durante o exercício de 2021. Nas Demonstrações Contábeis, os diversos usuários podem encontrar informações sobre a

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

posição e mutação do patrimônio público, desempenho econômico-financeiro, execução orçamentária, fluxos de caixa, fluxos financeiros e outras informações que auxiliem na avaliação da gestão econômico-financeira do Município de Lambari D'Oeste.

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas (NE). Essas demonstrações e notas explicativas referem-se ao exercício financeiro de 2021, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Nota 2 - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE ACORDO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020**

2.1 - Relação Nominal de Órgãos

| **Por Órgãos da Administração** |
|---|
| **Poder Legislativo** |
| Câmara Municipal |
| **Poder Executivo** |
| Gabinete do Prefeito |
| Secretaria Municipal de Administração Planejamento |
| Secretaria Municipal de Saúde |
| Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social |
| Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico |
| Secretaria Municipal de Finanças |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

Lambari Previ – Fundo Municipal de Previdência

**Nota 3 - CISÕES, FUSÕES, EXTINÇÕES, INCORPORAÇÕES, TRANSFORMAÇÕES E LIQUIDAÇÕES**

Não houve no período.

**Nota 4 – BASE DE INFORMAÇÕES**

As Demonstrações Contábeis constantes neste Relatório Técnico foram elaboradas de acordo com as orientações da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade - CFC relativas a elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público (NBC TSP Estrutura Conceitual).

Estas notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas Demonstrações Contábeis. Tais notas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, legal e de desempenho, bem como outros eventos relevantes para a compreensibilidade dos demonstrativos contábeis.

**Nota 5 – PROCESSO DE CONVERGÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS**

O Brasil iniciou o processo de convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (InternationalPublic Sector Accounting Standards - IPSAS) devido às diversas transformações no cenário mundial. Este processo visa a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando a comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais.

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2021 Dezembro(31/12/2021) 

NOTA EXPLICATIVA

Para iniciar a convergência no âmbito do setor público, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria nº 184/08, que dispõe sobre os procedimentos, práticas e divulgação das demonstrações contábeis convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. A mesma portaria determinou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a responsabilidade do desenvolvimento de ações para tais mudanças, sendo publicado desde então o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), que atualmente em sua 8ª edição, aborda os aspectos orçamentários, patrimoniais e fiscais de Contabilidade Pública através dos Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO), Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), Procedimentos Contábeis Específicos (PCE), Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

Com base no que dispõe a mencionada portaria, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou em 2008 as dez primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Dando continuidade à convergência as IPSAS, o CFC, optou por convergir as normas brasileiras de maneira escalonada, publicou em 2016 a NBC TSP - Estrutura Conceitual, bem como a primeiras cinco normas convertidas. Em 2017 publicou cinco normas convergidas e em 2018 publicou mais onze normas convergidas, consolidando o processo das informações contábeis das entidades do setor público.

Nesta linha o Município de Lambari D'Oeste está trabalhando na adaptação dos seus sistemas de modo a garantir a convergência às IPSAS, bem como para atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP. A seguir, estão os prazos dos PCPs determinados pela Portaria STN nº 548/2015 e a situação do município em relação aos prazos apresentados aos municípios com até 50 mil habitantes.

| Procedimento Contábil Patrimonial (PCP) | Obrigatoriedade (a partir de) | Posicionamento da Prefeitura de Lambari D'Oeste |
|---|---|---|
| **1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.** | 01/01/2022 | Implantado |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 

NOTA EXPLICATIVA

| | | |
|---|---|---|
| **2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.** | 01/01/2022 | Implantado |
| **3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.** | 01/01/2019 | Implantado |
| **4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.** | Imediato | Implantado |
| **5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.** | 01/01/2021 | Implantado |
| **6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.** | 01/01/2021 | Fase de estudos |
| **7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)** | 01/01/2021 | Implantado |
| **8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.** | 01/01/2024 | Implantado |
| **9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).** | 01/01/2024 | Fase de Estudos |
| **10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.** | 01/01/2021 | Implantado |
| **11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).** | 01/01/2019 | Implantado |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

| | | |
|---|---|---|
| **12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.** | Imediato | Implantado |
| **13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.** | 01/01/2016 | Implantado |
| **14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.** | A ser definido em ato normativo específico. | Não Iniciado |
| **15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.** | 01/01/2022 | Fase de estudos |
| **16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.** | A ser definido em ato normativo específico. | Não Iniciado |
| **17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.** | 01/01/2021 | Fase de estudos |
| **18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.** | 01/01/2023 | Implantado parcialmente |
| **19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.** | A ser definido em ato normativo específico. | Não Iniciado |

Para o exercício de 2022, apresentam-se como desafios ao Município de Lambari D'Oeste o estudo dos procedimentos em "Fase de estudo" para que se possa alcançar o mais breve possível a convergência às IPSAS.

**Nota 6 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO**

As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, sendo demonstrado pelo valor nominal de cada conta.

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | 

NOTA EXPLICATIVA

**Nota 7 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS**

a) Disponibilidades

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. As disponibilidades estão mensuradas ou avaliadas pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do Balanço Patrimonial. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original e contabilizadas em contas de resultado.

b) Créditos e Dívidas

Os direitos, as obrigações e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original.

c) Estoques

Referem-se aos valores dos bens adquiridos pela entidade com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades e para distribuição pelo Município em atendimento da sociedade e estão avaliados pelo preço médio ponderados das compras conforme Inciso III do Art. 106 da Lei nº 4.320/64.

d) Investimentos

Compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no Ativo Circulante nem no Ativo Realizável a Longo Prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade. As participações são mensuradas ou avaliadas de acordo com o custo de aquisição. Os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

e) imobilizado

O ativo imobilizado, incluindo os valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições ou construção, conforme preceitua o artigo 106, II, da Lei nº 4320/64. Os ganhos e perdas em alienações foram determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil e são incluídas no resultado do exercício.

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

f) Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável

O Município de Lambari D'Oeste está aprimorando os controles patrimoniais afim de definir procedimentos para possibilitar a reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens patrimoniais de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015.

g) Depreciação, amortização e exaustão

A depreciação, amortização e exaustão, da entidade Prefeitura, utiliza o método das cotas constantes e se dá de acordo com a tabela definida pela Departamento de Patrimônio, com base na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 162/1998.

h) Valores Restituíveis

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros com vencimento até o fechamento do exercício. O registro contábil das retenções ocorre na conta valores restituíveis no momento do pagamento do fornecedor.

i) Passivos sem Execução Orçamentária

Todas as obrigações, independentemente da execução orçamentária da despesa, devem ser reconhecidas observando ao regime de competência e às NBCs TSP.

j) Apuração do Resultado

Os resultados orçamentário e patrimonial foram apurados de acordo com as práticas contábeis vigentes, sendo as receitas orçamentárias reconhecidas pelo regime de caixa, as despesas orçamentárias pelo empenho no exercício e as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas de acordo com o seu fato gerador.

**Nota 8 - BALANÇO PATRIMONIAL – Aspectos Gerais**

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 

NOTA EXPLICATIVA

O Balanço Patrimonial (BP) está apresentado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, sendo composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4.320/64), Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro segregado por Fonte/Destinação de Recurso.

8.1 – Caixa e Equivalente de Caixa

Os valores do caixa e equivalentes de caixa contemplam o numerário e os ingressos nas contas correntes bancárias para aplicação nas operações da entidade, e ainda os depósitos restituíveis que são ativos financeiros de natureza extra orçamentárias e que representam entradas transitórias, visto que em momento posterior os valores serão devolvidos aos respectivos depositantes.

8.2. – Créditos à Curto Prazo

São registrados os direitos a receber no prazo de até 12 (doze) meses, representados pelas seguintes contas Duplicatas a Receber, Impostos a Recuperar e outros Créditos.

8.2.1 - Créditos de Transferências a Receber

Segundo o Capítulo 8 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8ª Edição), o título denominado “Créditos de Transferências a Receber” contempla valores a receber resultantes de repartição tributária, transferências voluntárias e doações.

Os Créditos de transferências a receber estão detalhados abaixo:

| Descrição | 2021 | 2020 |
|---|---|---|

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 

NOTA EXPLICATIVA

| **Entidade: Prefeitura Municipal** | **3.312.484,03** | **0,00** |
|---|---|---|
| **CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS** | **20.903,51** | **0,00** |
| FUNDEB | 20.903,51 | 0,00 |
| **CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO** | **560.549,19** | **0,00** |
| FPM | 458.231,77 | 0,00 |
| ITR | 102.317,42 | 0,00 |
| **CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIA DO SUS** | **277.065,00** | **0,00** |
| Aquisição de veículo Ambulância | 277.065,00 | 0,00 |
| **CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS** | **1.138.062,33** | **0,00** |
| COTA-PARTE DO ICMS | 63.052,78 | 0,00 |
| COTA-PARTE DO IPVA | 5.535,45 | 0,00 |
| Convênio Estadual n. 637/2021 - Aquisição de Veículo para Educação | 100.000,00 | 0,00 |
| Convênio Estadual n. 715/2021 - Execução de Evento Esportivo | 100.000,00 | 0,00 |
| Convênio Estadual n. 1752/2021 - Ampliação da Escola Luiz Carlos Alves da Cruz | 100.000,00 | 0,00 |
| Convênio Estadual n. 637/2021 - Recuperação de Pavimentação – Microrevestimento no município de Lambari D`Oeste – MT. | 769.474,10 | 0,00 |
| **CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS** | **1.315.904,00** | **0,00** |
| Convênio Federal n. 898885/2020 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de agua da Zona Urbana | 300.000,00 | 0,00 |
| Convênio Federal n. 47436/2021 - Aquisição de Pá Carregadeira | 534.800,00 | 0,00 |
| Convênio Federal n. 31540/2021 - Pavimentação Asfáltica | 481.104,00 | 0,00 |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

| | | |
|---|---|---|
| **Entidade: LAMBARI - PREVI – Fundo Municipal de Previdência** | **11.045,34** | **1.421,83** |
| **CREDITOS PRVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO** | **11.045,34** | 1.421,83 |
| CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER – PATRONAL | 11.045,34 | 1.421,83 |
| **TOTAL** | **3.323.529,37** | **1.421,83** |

8.2.2–Demais Créditos e Valores a Curto Prazo a Receber

Os Demais Créditos e Valores a Curto Prazo a Receber estão detalhados abaixo:

| Descrição | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| **Entidade: LAMBARI - PREVI – Fundo Municipal de Previdência** | | |
| **ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS** | **1.692,01** | **2.396,27** |
| ADIANTAMENTO DIVERSOS CONCEDIDOS | 1.250,00 | 1.250,00 |
| SUPRIMENTO DE FUNDOS (P) | 442,01 | 0,00 |
| ADIANTAMENTOS NÃO PRESTADO CONTAS POR SERVIDORES ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO | 0,00 | 0,00 |

8.3 – Demais Créditos e Valores à Curto Prazo

8.3.1 - Adiantamento concedido a pessoal

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

Referem-se os adiantamentos concedidos pelo ente a servidores para despesas de pequeno vulto, de pronto atendimento e de diárias, que, após serem realizadas, devem ter a devida prestação de contas que comprove a operação. A baixa desses valores ocorrerá somente após a análise regular da prestação de contas.

8.4 – Estoques

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste realiza a contabilização mensal dos estoques existentes no município de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015. Os estoques estão mensurados pelo valor de custo histórico.

Os estoques são controlados por um almoxarifado central ao qual realiza o recebimento e entrega dos produtos por meio de sistema informatizado, em 2020 e 2021 não passou saldo em estoque.

8.5 - Créditos a Longo Prazo

8.5.1 – Dívida Ativa Não Tributária

Dívida Ativa não-tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

O saldo da Dívida Ativa não Tributária em 31/12/2021, se refere a seguinte receita:

| Descrição | 2021 | 2020 |
|---|---|---|

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

| | | |
|---|---|---|
| **Entidade: Prefeitura Municipal** | **641.687,76** | **558.729,54** |
| Receita Dívida Ativa não Tributária | 641.687,76 | 558.729,54 |
| **TOTAL** | **641.687,76** | **558.729,54** |

8.5.2 – Dívida Ativa Tributária

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

O saldo da Dívida Ativa Tributária em 31/12/2021, se refere as seguintes receitas:

| Descrição | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| **Entidade: Prefeitura Municipal** | **173.306,37** | **205.314,56** |
| Dívida Ativa Tributária IPTU | 128.274,26 | 132.914,23 |
| Dívida Ativa Tributária ISS | 36.053,57 | 36.879,76 |
| Receita de Dívida Ativa de Outros Tributos | 8.978,54 | 36.383,02 |

8.5.3 – AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO

O ajuste de perdas de créditos tributários a longo prazo, foi realizado com base no histórico de recebimentos anteriores.
O cálculo foi realizado da seguinte maneira:
Usou-se o saldo da Dívida Ativa IPTU de 2019, divido pelo valor arrecadado no ano seguinte 2020, achando assim um percentual das receitas não recebidas, o mesmo procedimento foi realizado de 2020 para 2021, chegando a um media de perca de arrecadação dos dois últimos anos.

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2021 Dezembro(31/12/2021) 

NOTA EXPLICATIVA

Posteriormente foi multiplicado o valor inscrito em Dívida ativa em 2021 pelo percentual % de média de perda de arrecadação onde encontramos a provisão de para as perdas.

Segue a memória de cálculo realizada para chegar aos valores de ajuste de perdas de créditos a longo prazo:

| INSCRITO | | RECEBIDO | | PERCENTUAL % PERCA | MÉDIA % | SALDO DA DÍDIVA EM 2021 | VALOR PREVISTO PERCAS EM 2021 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2019 | 42.133,39 | 2020 | 5.115,28 | 87,86 | 77,56 | 66.260,93 | **51.389,58** |
| 2020 | 62.883,71 | 2021 | 20.592,25 | 67,25 | | | |
| **TOTAL** | **105.017,10** | **TOTAL** | **25.707,53** | **155,11** | | | |

Os ajustes para perdas foram realizados somente pela **entidade Prefeitura Municipal**, as demais entidades não apresentaram os seus ajustes para perdas.

8.6 – Investimentos

8.6.1 - Participações Permanentes

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

8.6.1.1 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

Os valores constantes desta conta referem-se às participações no Patrimônio Líquido de cada consórcio do qual o município de Lambari D'Oeste faz parte.

Os valores foram repassados conforme tabela abaixo:

| Descrição | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| **Entidade: Prefeitura Municipal** | | |
| CONS. INT. DE DES. ECON. SOC. AMB. TUR. COM. DO PANTANAL | 1.085.446,60 | 1.060.174,04 |
| AGÊNCIA R. DE REG. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR/PANTANAL | 3.367,34 | 0,00 |
| CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISOMT | 45.308,10 | 0,00 |
| **TOTAL** | **1.134.122,04** | **1.060.174,04** |

8.7 – Imobilizado

Por definição temos que o Imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período[1].

[1] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª Edição

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 

NOTA EXPLICATIVA

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Bens Móveis”, “Bens Imóveis” e a conta de “Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas” em mais um nível.

DetalhamentodoAtivoImobilizadoedoAtivoIntangível

| Descrição | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **Imobilizado** | **17.919.178,28** | **15.363.652,81** |
| **Bens Moveis** | **8.803.968,56** | **6.324.911,02** |
| Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas | 1.079.123,92 | 2.589.081,77 |
| Bens de Informática | 424.830,97 | 263.821,65 |
| Móveis e Utensílios | 573.072,15 | 539.784,47 |
| Materiais Culturais, Educacionais e De Comunicação | 48.502,16 | 46.336,76 |
| Veículos | 6.636.991,59 | 2.846.526,60 |
| Peças e Conjuntos de reposição | 2.088,00 | 0,00 |
| Demais Bens Móveis | 39.359,77 | 39.359,77 |
| **Bens Imóveis** | **12.411.771,12** | **11.513.403,33** |
| Bens de Uso Especial | 145.454,48 | 145.454,48 |
| Bens Dominicais | 327.392,58 | 327.392,58 |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 

| NOTA EXPLICATIVA | | |
|---|---|---|
| Bens de Uso Comum Do Povo | 1.114.812,82 | 184.234,45 |
| Bens Imóveis em Andamento | 1.293.310,59 | 1.360.521,17 |
| Demais Bens Imóveis | 9.530.800,65 | 9.495.800,65 |
| **(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas** | **-3296.561,40** | **-2.474.661,54** |
| (-) Exaustão Acumulada de Bens Móveis | -27,80 | -27,80 |
| (-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis | -3.183.735,02 | -2.420.091,75 |
| (-) Depreciação Acumulada – Bens Imóveis | -112.798,58 | -54.541,99 |

A Conta de maior vultuosidade dentro do “Imobilizado – Bens móveis” é a conta de “veículos”, sendo que essa conta representa os veículos adquiridos em 2021, e no “Imobilizado – Bens Imóveis” é a conta de “bens de uso comum do povo”, sendo que essa conta representa os Bens de Uso Comum, pais como Ruas, Estradas, Pontes, Prédios, Terrenos e Etc.).

8.8 – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Pessoal a Pagar” e “Encargos Sociais a Pagar” em mais um nível.

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

Todavia, ainda, para atender o PCP 11 que trata do Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.) detalhamos abaixo o valor de Pessoal a Pagar com a marcação "P" (patrimonial):

| Descrição | 2021 |
|---|---|
| **Entidade: Prefeitura Municipal** | **466.349,33** |
| 1/3 de Férias | 5.141,81 |
| Licença Prêmio | 152.386,04 |
| 13º salário | 308.821,48 |
| **Entidade: Câmara Municipal** | **20.450,40** |
| 1/3 de Férias | 8.203,49 |
| LICENÇA- PRÊMIO | 12.246,91 |
| **TOTAL DA CONTA PESSOAL A PAGAR (P)** | **486.799,73** |

8.9 - Fornecedores e Contas A Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de "Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo" em mais um nível.

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2021 Dezembro(31/12/2021) 23 de 26

NOTA EXPLICATIVA

8.10 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e municípios.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de “Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União” em mais um nível.

8.11 - Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Valores Restituíveis” e “Outras Obrigações a Curto Prazo” em mais um nível.

8.12 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.

Nesta Conta foi realizado o reconhecimento na **Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL** precatórios de pessoal - regime especial - a partir de 05/05/2000 - não vencidos em 31 de dezembro de 2021 no valor de R$ 449.980,09, e o reconhecimento de outros contratos - empréstimos internos em 31 de dezembro de 2021 no valor de R$ 1.200.000,00.

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

8.13 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

8.14 – Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Município de Lambari D'Oeste compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

No Município de Lambari D'Oeste o Patrimônio Líquido está compreendido dos saldos remanescentes dos superávits acumulados e dos déficits acumulados conforme segue abaixo:

Inserir superávit

O Resultado Patrimonial no exercício de 2021, apresentado no Anexo 15 - Variações Patrimoniais foi um Superávit Patrimonial de R$ 12.694.866,59.

| Descrição | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| Variação Patrimoniais Aumentativas – VPA | 49.465.599,53 | 35.239.672,48 |
| Variação Patrimoniais Diminutivas – VPD | 36.266.666,68 | 32.780.494,32 |
| **= Resultado Patrimonial do Exercício** | **13.198.932,85** | **2.459.178,16** |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 

NOTA EXPLICATIVA

8.15 – Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Os Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

Por isso, as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A partir de então apresentado o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes em atendimento ao disposto na referida lei. Sua composição está discriminada abaixo:

| Descrição | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| ATIVO FINANCEIRO | 19.947.749,05 | 11.862.670,71 |
| ATIVO PERMANENTE | 27.409.877,52 | 21.358.355,33 |
| **TOTAL DO ATIVO** | **47.357.626,57** | **33.221.026,04** |
| PASSIVO FINANCEIRO | 1.187.339,28 | 532.591,66 |
| Passivo Circulante – Financeiro | 317.590,41 | 146.356,20 |
| Restos a Pagar Não Processados | 869.748,87 | 386.235,46 |
| PASSIVO PERMANENTE | 6.164.904,22 | 5.398.470,75 |
| **TOTAL DO PASSIVO** | **7.352.243,50** | **5.931.062,41** |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 

NOTA EXPLICATIVA

| | | |
|---|---|---|
| **SALDO PATRIMONIAL** | **40.005.383,07** | **27.289.963,63** |

8.16 – Quadro das Contas de Compensação

O Quadro das Contas de Compensação "compreende os atos a executar que podem virar afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contra garantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

a) Atos Potenciais Ativos

São os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo ou diminuir o passivo da entidade governamental, sendo que no encerramento de 2021 o saldo foi de R$ 8.571.555,40, representando uma variação positiva de 75,95% em relação ao saldo final do ano anterior que foi de R$ 4.871.555,40.

A composição dos Potenciais Ativos é formada em maior parte (99,90%) pelos Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber, no montante de R$ 8.563.421,30, que correspondem às parcelas a receber de convênios para saída de recursos firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns e 0,10% refere-se a outros atos potenciais ativos R$ 8.134,10.

b) Atos Potenciais Passivos

São os atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade onde em 2021 foi apurado um saldo final de R$ 41.284.305,92, sendo este 53,88% maior que o fechamento de 2020 de R$ 26.827.185,16.

O saldo de 2021 dos Potenciais Passivos concentrou seu maior volume nas Obrigações Contratuais a Executar que ficou em R$ 39.997.964,92 (96,88%), que demonstram o saldo das contas relacionadas aos valores de obrigações contratuais em que a Administração participa como contratante.

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 

### VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

#### VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA** | | **1.954.761,84** | **1.492.602,35** |
| IMPOSTOS | | 1.807.465,48 | 1.376.538,85 |
| TAXAS | | 147.296,36 | 116.063,50 |
| **CONTRIBUIÇÕES** | | **2.515.402,68** | **2.361.461,13** |
| CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | | 2.265.278,29 | 2.096.539,96 |
| CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | 250.124,39 | 264.921,17 |
| **EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS** | | **308.143,69** | **213.342,98** |
| EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | 308.143,69 | 213.342,98 |
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS** | | **911.230,79** | **1.358.867,85** |
| JUROS E ENCARGOS DE MORA | | 25.804,56 | 2.590,76 |
| REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS | | 885.426,23 | 1.341.173,51 |
| OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS | | 0,00 | 15.103,58 |
| **TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS** | | **39.152.284,67** | **28.109.111,80** |
| TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | | 1.229.063,51 | 1.200.976,76 |
| TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS | | 37.889.559,16 | 26.908.135,04 |
| TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS | | 500,00 | 0,00 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS | | 33.162,00 | 0,00 |
| **VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA** | | **905.468,65** | **52.553,00** |
| REAVALIAÇÃO DE ATIVOS | | 35.000,00 | 0,00 |
| GANHOS COM ALIENAÇÃO | | 44.000,32 | 0,00 |
| GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS | | 791.448,08 | 52.553,00 |
| GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS | | 35.020,25 | 0,00 |
| **OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | **3.718.307,21** | **1.651.733,37** |
| RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES | | 0,00 | 673.809,84 |
| DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | | 3.718.307,21 | 977.923,53 |
| **TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS** | | **49.465.599,53** | **35.239.672,48** |
| **TOTAL** | | **49.465.599,53** | **35.239.672,48** |

#### VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **PESSOAL E ENCARGOS** | | **12.410.361,18** | **13.385.617,20** |
| REMUNERAÇÃO A PESSOAL | | 10.294.604,18 | 11.373.535,78 |
| ENCARGOS PATRONAIS | | 2.037.757,00 | 1.890.631,42 |
| OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS | | 78.000,00 | 121.450,00 |
| **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS** | | **1.760.743,23** | **1.337.931,43** |
| APOSENTADORIAS E REFORMAS | | 1.321.458,55 | 1.231.549,83 |
| PENSÕES | | 203.084,35 | 106.381,60 |
| OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | | 236.200,33 | 0,00 |
| **USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO** | | **14.845.155,98** | **11.897.605,40** |
| USO DE MATERIAL DE CONSUMO | | 3.614.513,72 | 3.304.681,02 |
| SERVIÇOS | | 10.338.835,32 | 7.821.823,98 |
| DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO | | 891.806,94 | 771.100,40 |
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS** | | **612.710,10** | **620.943,82** |
| JUROS E ENCARGOS DE MORA | | 7.697,60 | 17.503,48 |
| OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS | | 605.012,50 | 603.440,34 |
| **TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS** | | **5.615.035,01** | **4.454.690,67** |
| TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | | 1.229.063,51 | 1.200.976,76 |
| TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS | | 4.331.769,44 | 3.185.439,53 |
| TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS | | 54.202,06 | 68.274,38 |
| **DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PA** | | **145.316,87** | **510.948,93** |
| REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS | | 51.389,58 | 0,00 |
| PERDAS COM ALIENAÇÃO | | 24.231,98 | 0,00 |
| PERDAS INVOLUNTÁRIAS | | 17.606,24 | 2.051,92 |
| DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS | | 52.089,07 | 508.897,01 |
| **TRIBUTÁRIAS** | | **360.104,08** | **314.603,46** |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | | 4.068,12 | 4.027,93 |
| CONTRIBUIÇÕES | | 356.035,96 | 310.575,53 |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2021

Dezembro(31/12/2021)



| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | | | | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | | |
| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| | | | | PREMIAÇÕES | 0,00 | 75.197,00 |
| | | | | RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES | 338.446,22 | 0,00 |
| | | | | DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 178.794,01 | 182.956,41 |
| | | | | **TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS** | **36.266.666,68** | **32.780.494,32** |
| | | | | **RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)** | **13.198.932,85** | **2.459.178,16** |
| | | | | **TOTAL** | **49.465.599,53** | **35.239.672,48** |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 

CONSOLIDADO

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS**
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **INCORPORAÇÃO DE ATIVO** | | **2.682.911,97** | **1.650.829,45** |
| INVESTIMENTOS | | 2.682.911,97 | 1.650.829,45 |
| **INCORPORAÇÃO DE PASSIVO** | | **1.200.000,00** | **0,00** |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | 1.200.000,00 | 0,00 |
| **DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO** | | **96.600,00** | **0,00** |
| ALIENAÇÃO DE BENS/AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS(RECEITAS) | | 96.600,00 | 0,00 |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

**11 – DEMONSTRAÇÃO DASVARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicou o resultado patrimonial do exercício.

O resultado patrimonial do período foi apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passou a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

A DVP tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado. Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

11.1 - Variações Patrimoniais Quantitativas

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

11.1.1 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, ou seja, registrados com base na ocorrência do fato gerador.

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 

NOTA EXPLICATIVA

As Variações Patrimoniais Aumentativas somaram um total de R$ 49.465.599,53, esse valor representa um acréscimo de 40,36% em relação ao exercício de 2020 (R$ 35.239.672,48). As principais variações foram oriundas das Transferências Inter Governamentais Recebidas (40,81%) e Diversas variações patrimoniais aumentativas (280,22%).

11.1.2 - Variações Patrimoniais Diminutivas

Assim como ocorre com as variações patrimoniais aumentativas, as diminutivas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, com base no fato gerador.

As Variações Patrimoniais Diminutivas somaram um total de R$ 36.266.666,68, esse valor representa um acréscimo de 10,63% em relação ao exercício de 2020 (R$ 32.780.494,32). As principais variações foram oriundas do item uso de bens, serviços e consumo de capital fixo (34,02%) e Benefícios Previdenciários assistenciais (31,60%).

11.1.3 - Resultado econômico (patrimonial) do exercício:
O resultado patrimonial do exercício foi de R$ 13.198.932,85, do qual representou um acréscimo de 536,72% em relação ao exercício de 2020 (R$ 2.459.178,16).

11.2 - Origem e Destino dos Recursos Provenientes da Alienação de Ativos (Art. 50, inciso VI da LRF):
Houve alienação de Bens Móveis no exercício de 2021, venda de bens móveis, onde houve uma arrecadação no valor de R$ 96.600,00, e não houve despesas de alienação no exercício.
Consta um saldo em conta bancária, referente a alienações de exercícios anteriores e do exercício o qual não foi utilizado conforme segue abaixo:

| Fonte de Recursos | Origem | 2021 | 2020 |
|---|---|---|---|
| 92 – Alienação de Bens | Alienação de Imóveis | 0,00 | 0,00 |
| 92 – Alienação de Bens | Alienação de Móveis | 98.577,22 | 291,32 |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 

CONSOLIDADO

### QUADRO PRINCIPAL

| FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | Nota | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| INGRESSOS | | 42.405.584,17 | 31.255.288,09 |
| RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS | | 4.888.998,49 | 3.906.868,40 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 2.004.924,60 | 1.461.691,52 |
| Receita de Contribuições | | 2.505.779,17 | 2.360.039,30 |
| Receita Patrimonial | | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | | 180.746,39 | 75.517,15 |
| Outras Receitas Originárias | | 17.073,33 | 185,96 |
| Remuneração das Disponibilidades | | 180.475,00 | 9.434,47 |
| TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS | A | 33.558.289,72 | 23.722.695,51 |
| OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS | | 3.958.295,96 | 3.625.724,18 |
| Ingressos Extraorçamentários | | 2.729.232,45 | 2.424.747,42 |
| Transferências Financeiras Recebidas | | 1.229.063,51 | 1.200.976,76 |
| DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP) | | 33.099.391,88 | 29.630.785,12 |
| PESSOAL E DEMAIS DESPESAS | B | 24.290.400,74 | 21.078.294,20 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | C | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS | A | 4.855.040,45 | 4.878.908,25 |
| OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS | | 3.953.950,69 | 3.673.582,67 |
| Desembolsos Extra-Orçamentários | | 2.724.887,18 | 2.472.605,91 |
| Transferências Financeiras Concedidas | | 1.229.063,51 | 1.200.976,76 |
| FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I) | | 9.306.192,29 | 1.624.502,97 |

| FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO | Nota | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| INGRESSOS | | 96.600,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | | 96.600,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS | | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS | | 0,00 | 0,00 |
| DESEMBOLSOS | | 2.517.713,95 | 1.682.930,89 |
| AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE | | 2.517.713,95 | 1.457.422,09 |
| CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS | | 0,00 | 225.508,80 |
| FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II) | | -2.421.113,95 | -1.682.930,89 |

| FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO | Nota | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| INGRESSOS | | 1.200.000,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | 1.200.000,00 | 0,00 |
| INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES | | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS | | 0,00 | 0,00 |
| DESEMBOLSOS | | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA | | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS | | 0,00 | 0,00 |
| FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III) | | 1.200.000,00 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO | Nota | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL | | 11.862.670,71 | 11.921.098,63 |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

**Layout conforme IPC 08 - STN**

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 

CONSOLIDADO

| APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO | Nota | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| (+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) | | 8.085.078,34 | -58.427,92 |
| (=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL | | 19.947.749,05 | 11.862.670,71 |

## A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

| | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS | | 33.558.289,72 | 23.722.695,51 |
| Intergovernamentais | | 29.016.525,72 | 20.321.356,64 |
| da União | | 13.174.291,45 | 12.138.161,24 |
| de Estados e Distrito Federal | | 15.842.234,27 | 8.183.195,40 |
| de Municípios | | 0,00 | 0,00 |
| Intragovernamentais | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências Recebidas | | 4.541.764,00 | 3.401.338,87 |
| **Total das Transferências Recebidas** | | **33.558.289,72** | **23.722.695,51** |
| TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS | | 4.855.040,45 | 4.878.908,25 |
| Intergovernamentais | | 412.394,21 | 256.632,01 |
| a União | | 0,00 | 0,00 |
| a Estados e Distrito Federal | | 0,00 | 0,00 |
| a Municípios | | 0,00 | 0,00 |
| a Consórcios | | 412.394,21 | 256.632,01 |
| Intragovernamentais | | 1.416.416,34 | 1.400.229,93 |
| Outras transferências concedidas | | 3.026.229,90 | 3.222.046,31 |
| **Total das Transferências Concedidas** | | **4.855.040,45** | **4.878.908,25** |

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

**Layout conforme IPC 08 - STN**

# MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA



CONSOLIDADO

### B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

| | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| ADMINISTRAçãO | | 8.455.094,80 | 5.572.160,80 |
| AGRICULTURA | | 2.223,39 | 7.421,50 |
| ASSISTêNCIA SOCIAL | | 953.276,92 | 802.157,95 |
| CULTURA | | 86.982,24 | 644.026,91 |
| DESPORTO E LAZER | | 14.324,04 | 25.864,25 |
| EDUCAçãO | | 5.639.617,43 | 4.646.970,61 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | | 576.031,17 | 490.016,81 |
| ENERGIA | | 342.374,96 | 388.583,14 |
| LEGISLATIVA | | 1.129.413,54 | 1.114.225,56 |
| PREVIDêNCIA SOCIAL | | 1.879.727,62 | 1.599.851,99 |
| SANEAMENTO | | 819.778,40 | 438.149,31 |
| SAúDE | | 4.254.300,90 | 4.722.054,06 |
| TRANSPORTE | | 137.255,33 | 626.811,31 |
| **Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função** | | **24.290.400,74** | **21.078.294,20** |

### C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

| | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| Juros e Correção Monetária da Dívida Interna | | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Correção Monetária da Dívida Externa | | 0,00 | 0,00 |
| Outros Encargos da Dívida | | 0,00 | 0,00 |
| **Total dos Juros e Encargos da Dívida** | | **0,00** | **0,00** |

**12 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**

A Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) é elaborada pelo método direto e evidencia as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas em fluxo de atividades das operações, de investimentos e de financiamento.

12.1 - Atividades Operacionais

O fluxo das atividades operacionais apresentou um resultado positivo no valor de R$ 9.306.192,29, um aumento de 572,86 % comparado ao exercício de 2020, o resultado das atividades operacionais, mais o fluxo de caixa das atividades financeiras conseguiu absorver o resultado negativo das atividades de investimento, e com isso, impactou positivamente o resultado de R$ 11.862.670,71 já mencionado no Balanço Financeiro.

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

**Layout conforme IPC 08 - STN**

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 4 de 4

CONSOLIDADO

12.1.1 - Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais

O Fluxo das atividades operacionais no exercício de 2021 comparado com o exercício de 2020 teve um acréscimo de 572,86%. O ingresso com maior representatividade são as Transferências Recebidas com uma representatividade de 41,46%, que estão detalhadas no Quadro A. Em relação aos desembolsos, Pessoal e Demais despesas representa 15,23% e estão detalhadas no Quadro B.

12.2 - Atividades de Investimento

Houve ingresso relacionado as atividades de investimentos. Na parte de desembolsos, temos dois subgrupos: “Aquisição de Ativo não Circulante” que representa todo fluxo da atividade R$ 2.517.713,95 e “Outros Desembolsos de Investimentos”, que não houve ingresso de representatividade. Já na alienação de Bens houve um ingresso de 96.600,00.

12.3 - Atividades de Financiamento

Houve ingresso relacionado as atividades de financiamento, sendo operação de crédito no valor de R$ 1.200.000,00.

12.4 - Caixa e Equivalentes de Caixa Detalhamento

| Descrição | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| Bancos Conta Movimento | 2.694.094,72 | 1.505.468,50 |
| Bancos Conta Vinculada | 6.920.328,77 | 371.819,60 |
| Aplicações Financeiras | 10.333.325,56 | 9.985.382,61 |
| Bancos Conta Especial | 0,00 | 0,00 |

O Município de Lambari D’Oeste não possui Caixa e Equivalentes de Caixa em moeda estrangeira, sendo assim, o total apresentado na tabela acima refere-se a Caixa e Equivalentes de Caixa em moeda nacional.

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
721.393.741-34

**Layout conforme IPC 08 - STN**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

**TERMO DE ANULAÇÃO DISPENSA Nº 004/2022- PROCESSO LICITATÓRIO 012/2022**

**TERMO DE ANULAÇÃO**

Despacho, de revogação de processo licitatório, em razão do interesse de apenas uma empresa no objeto da licitação, a qual preencheu os requisitos legais do procedimento.

**Referente: DISPENSA Nº 004/2022- Processo licitatório 012/2022**

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando as inúmeras dificuldades na tramitação do referido procedimento, o que ocasionaram inclusive equívocos durante atos administrativos, que colocaram em risco o alcance dos resultados esperados.

Considerando que após a publicação da ratificação da Dispensa de Licitação supracitada, a empresa participante, a qual seria contratada através do procedimento, declarou desistência da referida contratação, apresentando motivo plausível, onde o único responsável técnico pela empresa disponível para os serviços no Município de Luciara-MT, foi convocado para prestar serviços no Município de Novo Santo Antônio-MT através de Processo Seletivo. Dessa forma, não seria possível a empresa disponibilizar novo responsável técnico.

**RESOLVE:**

**Art. 1º ANULAR** o procedimento da Dispensa de licitação nº 004/2022, Processo Licitatório 012/2021, cujo o objeto é ***Contratação de empresa para prestação de serviços médicos atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Luciara-MT***

**Art. 2º ENCAMINHE,** o presente termo de anulação à Comissão de licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para finalizar o processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

**Publique-se.**

**Luciara-MT, 05 de Maio de 2022.**

_____

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO 009/2022 ADESÃO: 007/2022**

EXTRATO DE CONTRATO 009/2022

**PROCESSO: 030/2022**

**ADESÃO: 007/2022**

**ÓRGÃO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

**FORNECEDORA CONTRATADA: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**

**CNPJ: 18.009.871/0001-31**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE VIA WEB/APP INTEGRADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO EM REDE CREDENCIADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL, INSUMOS MÉDICOS, HOSPITALARES E CORRELATOS, SERVIÇOS EM MONITORAMENTO, CONTROLE DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E DISPENSAÇÃO, EM MANUTENÇÃO E REPAROS DE APARELHO E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM MONITORAMENTO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS e HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.**

**VALOR DO CONTRATO: R$ 2.080.806,00(DOIS MILHÕES E OITENTA MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS)**

**PRAZO:**12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de maio de 2022

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT,05 de maio de 2022

_____

**STEFFANY GALVÃO BARROS**

**PREGOEIRO**

**AVISO DE DISPENSA N° 026/2022**

**AVISO DE DISPENSA N° 011/2022**

**Município de Luciara – MT**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A LEVANTAMENTO DE SONDAGEM E ENSAIOS GEOTÉCNICOS.**

**CONTRATADA: RCN OBRAS E SONDAGENS EIRELI, inscrito no CNPJ 31.107.509/0001-48**

**VALOR: R$ 40.000,00(Quarenta mil reais).**

**Fundamentado Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.**

**Luciara-MT, 05 de maio de 2022**

**STEFFANY GALVÃO BARROS**

Pregoeira Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**DECRETO Nº 052/2022**

**DECRETO Nº 052/2022**

**DATA: 05/05/2022**

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA SUBSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, MT, PARA MANDATO DE DOIS ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Senhor **Celso Luiz Padovani** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; DECRETA: **Art. 1º -** Ficam nomeados os seguintes membros para substituir suplentes e titulares do Conselho do Transporte Escolar do Município de Marcelândia - MT, ficando assim constiuído em sua íntegra:

1. **Representante de Pais de Alunos: Titular:** Bruna Rosa dos Santos **Suplente:** Gislaine Prudenciano da Silva Moraes

2. **Representante de Alunos: Titular:** Laura Blanc Enge Ribeiro **Suplente**: Eloisa Blanc da Silva

3. **Representante de Professores do Estado: Titular:** Jorge Marcos Lima Correia **Suplente:** Sérgio Picolloto

4. **Representante de Professores do Municipio: Titular:** Priscila Maria Scatambulo Souza **Suplente:** Ana Lucia Fernandes Marques

5. **Representante da Assessoria Pedagógica: Titular:** Marcos Roberto dos Santos **Suplente:** Maria Goreti Buldrin

6. **Representante do conselho do FUNDEB: Titular:** Rosana Aparecida Slongo Ceron **Suplente:** Marcely Silva da Cruz

7. **Representante do poder executivo: Titular:** Vagner Cid da Cunha **Suplente:** José Carlos de Souza

8. **Representante do poder Legislativo: Titular:** Marcos Aurelio Ribeiro **Suplente:** Raimundo Israel Queiroz Francisco

9. **Representante de Motoristas do Transporte Escolar: Titular:** Claudinei de Siqueira **Suplente:** Rodrigo Pereira Canguçu

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos 038/2022 e o Decreto 048/2022 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2022.

**Celso Luiz Padovani**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
### EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 083/2022

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, RECARGA, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 033/2021 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 021/2021.**

**CONTRATADA: AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA**

**Valor/Global**: O preço global das aquisições ora contratados será de **R$ 52.107,20 (Cinquenta e dois mil, cento e sete reais e vinte centavos).**

**Assinatura:** 05/05/2022.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Protocolo: 1448/2019; Nº das Licenças: LP 007/2022, LI 007/2022 e LO 006/2022; Razão Social: A.L. LOPES; Atividade Licenciada: COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, COM DEPÓSITO NO LOCAL, Validade: 05/05/2025.

Protocolo: 0265/2022; Nº da Licença: LO 007/2022; Razão Social: ALBA VALÉRIA DE CARVALHO E RIBEIRO; Atividade Licenciada: ATIVIDADES DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA, Validade: 05/05/2025.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
### DECRETO Nº 4148 DE 04 DE MAIO DE 2022.

***"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 889/2014 e Lei Municipal nº 706/2009.

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros para composição do **Conselho Municipal de Educação:**

**I – Representantes do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação e Desporto**

Titular: Silvana de Souza Oliveira Laitartt

Suplente: Luana Aparecida Toniello de Souza

**II – Representantes do Magistério Público Municipal**

Titular: Daiane Aparecida Lourenção

Suplente: Elaine Fassina

**III – Representantes dos Conselho Deliberativo Escolar Municipal**

Titular: Jucinete Jacobina Siqueira

Suplente: Celia Maria Belarmino Pires

**IV– Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal**

Titular: Jarilene da Silva Ferreira

Suplente: Luciana Cordeiro dos Santos

**V – Representantes dos Servidores da Rede Municipal**

Titular: Roneide Pereira Nascimento

Suplente: Ilda Benites dos Santos

**VI– Representantes da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social do Poder Legislativo**

Titular: Silvano Ramos Da Silva

Suplente: Samuel Jose Pereira

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se;

Publique-se.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito Municipal de Matupá**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
### DECRETO Nº 4149 DE 05 DE MAIO DE 2022

***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 889/2014 e Lei Municipal nº 706/2009.

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros para composição da **Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação:**

**PRESIDENTE:** ELAINE FASSINA

**VICE- PRESIDENTE:** CELIA MARIA BELARMINO SILVA

**1º SECRETÁRIO:** SILVANA DE SOUZA OLIVEIRA LAITARTT

**2º SECRETÁRIO:** DAIANE APARECIDA LOURENÇÃO

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se;

Publique-se.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito Municipal de Matupá**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente

e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **M. A. DA S. DE SOUSA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.781.187/0001-10, Inscrição Estadual nº 13.373.703-9, com sede na Rua das Amendoeiras, nº 722, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte - MT, CEP. 78.520-000, e-mail marysousagta@hotmail.com / geovaniogta@hotmail.com, telefone (66) 3552-1901 / (66) 9 9637-3857 / (66) 9 8402-0007, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **GEOVANIO DE OLIVEIRA BIELA**, portador do CPF nº 621.866.471-68 e RG nº 10018760 SESP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022.**

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.4 -** As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**2.5** - **Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.**

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3 -** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quant. | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 366783 | SERVIÇO DE CABEÇOTE DO COMPRESSOR SIMPLES - UM PISTÃO | UNIDADE | 6 | 1.069,20 | 6.415,20 |
| 366758 | SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO BANHO MARIA | UNIDADE | 2 | 486,00 | 972,00 |
| 366759 | SERVIÇO DE CHAVE CONTACTORA DO DESTILADOR DO LABORATORIO | UNIDADE | 2 | 875,00 | 1.750,00 |
| 366772 | SERVIÇO DE CONSERTO APARELHO DESFIBRILADOR (PLACA DE COMANDO) | UNIDADE | 2 | 1.749,60 | 3.499,20 |
| 366762 | SERVIÇO DE CONSERTO DA FONTE FOCO CIRURGICO | UNIDADE | 6 | 826,00 | 4.956,00 |
| 366766 | SERVIÇO DE CONSERTO DA PLACA DE COMANDO DO ELETROCARDIOGRAMA | UNIDADE | 1 | 2.138,40 | 2.138,40 |
| 366753 | SERVIÇO DE CONSERTO DA RESISTENCIA DA REVELADORA RAIO X | UNIDADE | 1 | 972,00 | 972,00 |
| 366778 | SERVIÇO DE CONSERTO DE PLACA DO APARELHO OXIMETRO | UNIDADE | 6 | 972,00 | 5.832,00 |
| 366754 | SERVIÇO DE CONSERTO DE SENSORES REVELADORA RAIO X | UNIDADE | 1 | 826,00 | 826,00 |
| 366782 | SERVIÇO DE CONSERTO DO CABEÇOTE COMPRESSOR DUPLO PISTÃO | UNIDADE | 4 | 1.701,00 | 6.804,00 |
| 366770 | SERVIÇO DE CONSERTO DO CAUTERIZADOR | UNIDADE | 1 | 1.312,20 | 1.312,20 |
| 366752 | SERVIÇO DE CONSERTO DO COLIMADOR RAIO X | UNIDADE | 1 | 777,60 | 777,60 |
| 366741 | SERVIÇO DE CONSERTO DO CONTROLADOR AUTOCLAVE DE 100 LITROS | UNIDADE | 1 | 9.137,00 | 9.137,00 |
| 366757 | SERVIÇO DE CONSERTO DO MOTOR DA CENTRIFUGA DO LABORATORIO | UNIDADE | 2 | 777,00 | 1.554,00 |
| 366768 | SERVIÇO DE CONSERTO DO SUGADOR CIRURGICO | UNIDADE | 6 | 777,00 | 4.662,00 |
| 366764 | SERVIÇO DE CONSERTO DO TRANSLUTOR DO CETECTOR FETAL | UNIDADE | 6 | 875,00 | 5.250,00 |
| 366763 | SERVIÇO DE CONSERTO DO TRANSLUTOR DO DETECTOR FETAL MOVEL PEQUENO | UNIDADE | 6 | 607,00 | 3.642,00 |
| 366749 | SERVIÇO DE CONSERTO E TROCA DE CHAVE CONTACTORA DA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL | UNIDADE | 1 | 1.069,00 | 1.069,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 366742 | SERVIÇO DE CONSERTO E TROCA DE RESISTENCIA AUTOCLAVE | UNIDADE | 4 | 1.701,00 | 6.804,00 |
| 366748 | SERVIÇO DE CONSERTO E TROCA DE ROLAMENTOS DA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL | UNIDADE | 4 | 1.458,00 | 5.832,00 |
| 366755 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE SISTEMA REVELADORA RAIO X | UNIDADE | 1 | 1.458,00 | 1.458,00 |
| 375318 | SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - APARELHO PARA RAIO-X ODONTOLOGICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA | UNIDADE | 4 | 3.888,00 | 15.552,00 |
| 376947 | SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - AUTOCLAVE, CONSERTO DO CONTROLADOR TOUCH SCREEN | UNIDADE | 1 | 5.832,00 | 5.832,00 |
| 376951 | SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - CADEIRA ODONTOLOGICA, TROCA DE PCI ELETRONICA | UNIDADE | 6 | 1.458,00 | 8.748,00 |
| 376948 | SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO AUTOCLAVE, TROCA DO CONTROLADOR TOUCH SCREEN. | UNIDADE | 1 | 13.608,00 | 13.608,00 |
| 366780 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS INSTALADOS NESTE MUNICIPIO | UNIDADE | 12 | 6.610,00 | 79.320,00 |
| 376949 | SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO FOCO DE LED CIRURGICO, MANUTENCAO CORRETIVA DA PCI ELETRONICA. | UNIDADE | 4 | 5.832,00 | 23.328,00 |
| 376950 | SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO FOCO DE LED CIRURGICO, TROCA DO CONJUNTO DE LED. | UNIDADE | 4 | 3.936,00 | 15.744,00 |
| 376945 | SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO RAIO X, MANUTENCAO PREVENTIVA. | UNIDADE | 2 | 4.665,00 | 9.330,00 |
| 375317 | SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - FOTOPOLIMERIZADOR, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA | UNIDADE | 6 | 340,00 | 2.040,00 |
| 376946 | SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - TIPO PROCESSADORA DE IMAGEM PARA RAIO-X CR (REVELADOR), MANUTENCAO PREVENTIVA. | UNIDADE | 6 | 4.374,00 | 26.244,00 |
| 366777 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO APARELHO OXIMETRO | UNIDADE | 4 | 486,00 | 1.944,00 |
| 366769 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPA SISTEMA | UNIDADE | 1 | 1.458,00 | 1.458,00 |
| 366775 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DESFIBRILADOR | UNIDADE | 4 | 972,00 | 3.888,00 |
| 366785 | SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DO MOTOR DO COMPRESSOR FIXO E SUBSTITUIÇÃO DOS ROLAMENTOS, PLATINADO E BOBINA | UNIDADE | 4 | 1.020,00 | 4.080,00 |
| 366779 | SERVIÇO DE REFORMA DO ESTOFADO DA CADEIRA FIXA ODONTOLOGICA | UNIDADE | 4 | 729,00 | 2.916,00 |
| 366781 | SERVIÇO DE REFORMA E PINTURA DA CADEIRA E EQUIPO ODONTOLOGICA | UNIDADE | 4 | 2.430,00 | 9.720,00 |
| 366771 | SERVIÇO DE TROCA DA RESISTENCIA DA CALANDRA | UNIDADE | 1 | 972,00 | 972,00 |
| 366765 | SERVIÇO DE TROCA DA RESISTENCIA DA SECADORA DE ROUPA INDUSTRIAL | UNIDADE | 10 | 1.215,00 | 12.150,00 |
| 366760 | SERVIÇO DE TROCA DA RESISTENCIA DO DESTILADOR DO LABORATORIO | UNIDADE | 2 | 875,00 | 1.750,00 |
| 366776 | SERVIÇO DE TROCA DE BATERIA DESFIBRILADOR | UNIDADE | 2 | 972,00 | 1.944,00 |
| 366786 | SERVIÇO DE TROCA DE CALÇO AMORTECEDOR DA CENTRIFUGA INDUSTRIAL | UNIDADE | 6 | 243,00 | 1.458,00 |
| 366746 | SERVIÇO DE TROCA DE CONTACTORA DE AUTOCLAVE | UNIDADE | 1 | 875,00 | 875,00 |
| 366750 | SERVIÇO DE TROCA DE CORREIAS DA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL | UNIDADE | 1 | 486,00 | 486,00 |
| 366756 | SERVIÇO DE TROCA DE ESCOVAS DE CARVÃO DA CENTRIFUGA | UNIDADE | 2 | 486,00 | 972,00 |
| 366784 | SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DO COMPRESSOR COM REGULAGEM DE PRESSÃO | UNIDADE | 12 | 267,00 | 3.204,00 |
| 366747 | SERVIÇO DE TROCA DE GUARNIÇÃO DA PORTA DA AUTOCLAVE | UNIDADE | 1 | 316,00 | 316,00 |
| 366761 | SERVIÇO DE TROCA DE LAMPADAS DO FOCO CIRURGICO | UNIDADE | 1 | 290,40 | 290,40 |
| 366743 | SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRONICA DE COMANDO AUTOCLAVE DE BANCADA 21 LITROS | UNIDADE | 6 | 1.489,00 | 8.934,00 |
| 366745 | SERVIÇO DE TROCA DE SENSORES DE AUTOCLAVE | UNIDADE | 1 | 875,00 | 875,00 |
| 366751 | SERVIÇO DE TROCA DE TERMOLAR PROCESSADORA DE RAIO X | UNIDADE | 1 | 875,00 | 875,00 |
| 366744 | SERVIÇO DE TROCA DE VALVULA SOLENOIDE AUTOCLAVE DE BANCADA 21 LITROS | UNIDADE | 4 | 1.600,00 | 6.400,00 |
| 366767 | SERVIÇO DE TROCA DOS CABOS DO ELETROCARDIOGRAMA | UNIDADE | 2 | 2.042,00 | 4.084,00 |
| **Total Fornecedor:..... R$ 345.000,00** | | | | | |

**4.2 –** DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

**4.2.1 -** As peças danificadas deverão ser substituídas por outras novas e originais.

**4.2.2 -** As peças estão inclusas nos preços dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preço.

**5 - DA PRESTAÇÃO**

**5.1 –** Prazos de Execução:

**5.1.1 -** A Licitante Vencedora deverá prestar a manutenção dos equipamentos, no recinto aonde estão instaladas os mesmos, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Licitante Vencedora, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Secretaria de Saúde, respeitando os seguintes prazos:

**5.1.1.1 -** Para iniciar o atendimento de manutenção dos equipamentos que comprovadamente exigir remoção para o laboratório da Licitante: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

**5.1.1.2 -** Para concluir os reparos: máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

**5.2 –** O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

**5.3 -** Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

**5.3.1 -** Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

**5.3.2 -** Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

**5.3.3 -** E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**5.4 –** Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

**5.5 -** São obrigações da empresa a ser contratada:

**5.5.1 -** Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

**5.5.2 -** Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

**5.5.3 -** Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**5.5.4 -** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

**5.6 –** Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**5.7 -** Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

**5.8 –** A empresa contratada deverá atender a todos os equipamentos, isso inclui os Postos de Saúde instalados nas áreas rurais do Município de Matupá;

**5.9** - Recebimento Dos Serviços:

**5.9.1 -** Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

**5.9.2 -** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**5.9.3 -** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4 -** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10 -** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**6.12 -** O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

**6.13 -** Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

**6.13.1 -** Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

**6.13.2 -** Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

**8.1.1 -** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

**Os dados bancários para pagamento são:**

**Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 1589-X Conta Corrente nº 18.492-6 em nome de M. A. DA S. DE SOUSA – ME**

**8.2 –** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**8.3 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**8.4 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.5 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

**8.6 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**8.7 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3 -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

**10.6 -** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7 -** A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

**a)** Por decurso de prazo de vigência;

**b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 -** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 -** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**12.1.1 -** Cometer fraude fiscal;

**12.1.2 -** Apresentar documento falso;

**12.1.3 -** Fizer declaração falsa;

**12.1.4 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5 -** Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

**12.1.6 -** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**12.1.7 -** Não mantiver a proposta.

**12.2 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.2.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

**12.3 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.4 -** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4.1 -** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.5 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.6 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13 - DO SERVIÇO**

**13.1 -** Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.2.0051 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – MANUTENÇÃO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

**16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1 –** Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidor | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde e Hospital | Luciana de Fátima Souza | **10896/2022** |
| Sec. de Saúde – Saúde Bucal | Dalila Marques Fraga de Carli | 10139/2021 |
| Sec. de Saúde – UBS | Ana Paula Siqueira da Cruz | **10780/2021** |

**16.2 -** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I - T**odas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 017/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III -** É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de maio de 2022.

_____

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

_____

**M. A. DA S. DE SOUSA – ME**

CNPJ sob o nº. 08.781.187/0001-10

**GEOVANIO DE OLIVEIRA BIELA**

CPF nº 621.866.471-68

**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**DECRETO Nº 4150 DE 05 DE MAIO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO**o que preceitua o Art. 7º, alínea c), da Lei Federal Nº 5. 194 de 24 de dezembro de 1966;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal para realizações de avaliações de interesse da Administração;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam designados os seguintes técnicos para constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Matupá, com suas respectivas funções:

***I – PRESIDENTE:*** BRUNO FUJII CELESTINO - PORTARIA 8451/2020;

***II –*** ELIZÂNGELA FERREIRA DA SILVA - PORTARIA 8168/2019;

***III –*** RODRIGO BARBOSA CRAIDY – PORTARIA 8617/2020;

***IV –*** THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSATO – PORTARIA 6688/2017;

***V –*** JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO – PORTARIA 11163/2022;

***VI –*** EDUARDO ANTONIO AMANCIO DA SILVA –PORTARIA 10709/2021.

**Art. 2º -** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3846 de 26 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois

Registre-se;

Publique-se.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito de Matupá - MT**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**DECRETO Nº 4152 DE 05 DE MAIO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022"***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2022 da Prefeitura Municipal de Matupá - MT:

Presidente - Douglas Santos da Silva– Matrícula nº 7884

Membro - Ana Paula Liesenfeld – Matrícula nº 7588

Membro - Cleusi Hintz – Matrícula nº 2623

Membro - Zelinda Fatima Fassina – Matrícula nº 8313

**Art. 2º** A Comissão Organizadora fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, obedecendo fielmente às ordens legais pertinentes.

**Art. 3º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**DECRETO Nº 4151 DE 05 DE MAIO DE 2022**

***"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2017, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

**Art. 2º.** Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois

Registre-se; Publique-se.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ANEXO I**

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

16. Declaração constando endereço residencial;

17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.

22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

**ANEXO II**

| **CARGO – RECEPCIONISTA - ZONA URBANA** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Col. | Código | Candidato | Média Final. | Resultado |
| 15º | 7936 | GESSIKAPIRES DE BRITO | 66 | Classificado (a) |

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 081/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: **Constitui objeto deste Contrato "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DAS 600 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO IVECO TECTOR 260E30 PLACA RRJ 6J28 EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES",**de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 020/2022.**

**CONTRATADA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**

**Valor/Global**: O preço global das aquisições ora contratados será de **R$ 3.759,07** (Três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos)**.**

**Assinatura: 04**/05/2022.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 018/2022**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 03 de maio de 2022 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT,**" foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 05 de maio de 2022.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Pregoeira –

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 082/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: **Constitui objeto deste Contrato "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DAS 100 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO EQUIPAMENTO TRATOR CORTADOR DE GRAMA MZ54 HUSQVARNA ADQUIRIDO NO PREGÃO PRESENCIAL 03/2022 EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES",**de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 021/2022.**

**CONTRATADA: CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**

**Valor/Global**: O preço global das aquisições ora contratados será de **R$ 567,18** (Quinhentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos)**.**

**Assinatura: 04**/05/2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N. 248/2022**

**PORTARIA N. 248 DE 04 DE MAIO DE 2022.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Secretario de Administração do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

**RESOLVE**

**Artigo 1º -** C**onceder conversão de 30** (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **EDSON PEREIRA,** lotado na Secretaria Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** referente ao período de 01/08/2013 a 31/07//2018, conforme protocolo 2874/2022.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de maio de 2022.

**JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretario de Administração

JKO/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 241/2022**

**PORTARIA Nº 241 DE 03 DE MAIO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

**RESOLVE**

**Artigo 1º -** Lotar a partir de 09/05/2022 o servidor **JOSEMAR CORREA DAS NEVES,**ocupante do cargo de**AGENTE ADMINISTRATIVO,**passando da Secretaria de Fazenda para a Secretaria de Infra-Estrutura, desempenhando suas funções na Coordenadoria Administrativa.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de maio de 2022.

**JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 247/2022**

***PORTARIA Nº 247 DE 04 DE MAIO DE 2022. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora RAFAELLY DE PAULA MORAIS, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Administração, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 25/01/2021 a 24/01/2022, conforme protocolo 2858/2022, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 12/05/2022 e 05 (cinco) dias para gozo em data oportuna.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de maio de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 249/2022**

**PORTARIA Nº 249 DE 04 DE MAIO DE 2022.** ***CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*** **O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor CELIO SALMERON, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2019, conforme protocolo nº 2872/2022, para gozo a partir de 09/05/2022.* Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ELAINE APARECIDA LIU, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AUXILIAR DE ENFERMAGEM,* referente ao período aquisitivo de 03/01/2020 a 02/01/2021, conforme protocolo nº 2876/2022, para gozo a partir de 13/06/2022. Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ELISANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA, *lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de* AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 25/02/2021 a 24/02/2022, conforme protocolo nº 2877/2022, sendo 10 (dez) dias para gozo a partir de 19/05/2022 e 20 (vinte) dias a partir de 08/08/2022. Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora QUEILIANE COUTINHO MOURA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AUXILIAR ADMINISTRATIVO,* referente ao período aquisitivo de 23/01/2019 a 22/01/2020, conforme protocolo nº 2878/2022, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 13/06/2022 e 15 (quinze) dias a partir de 03/10/2022. Artigo 5º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor REGINALDO DE SOUZA NEVES, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *AUXILIAR DE ENFERMAGEM* referente ao período aquisitivo de 02/07/2018 a 01/07/2019, conforme protocolo nº 2879/2022, para gozo a partir de 06/06/2022. Artigo 6º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora, VALDENICE DE SOUZA NASCIMENTO, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* referente ao período aquisitivo de 16/10/2019 a 15/10/2020, conforme protocolo nº 2875/2022, para gozo a partir de 06/06/2022.**

**Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.*** **Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de maio de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 250/2022**

**PORTARIA Nº 250 DE 04 DE MAIO DE 2022.**

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*** **O Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

**Artigo 1º -** Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **RHOGGER OLIMPIO DA CRUZ,** lotado na Secretaria de Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**, referente ao período de 03/02/2012 a 02/02/2017, conforme protocolo nº 2889/2022, para gozo a partir de 09/05/2022.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de maio de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretario de Administração

JKO/vl

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS ABRIL/2022**

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS ABRIL/2022**

**CONTRATO N° 013/2022 –** Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N° **20.170.021/0001-62 Objeto:** O objeto do presente contrato é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA DA COMUNIDADE BONANZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA***. O **Valor Global:** R$ 188.103,64 (cento e oitenta e oito mil, cento e três e sessenta e quatro centavos). **Prazo: 90 (noventa) dias. Data: 05/04/2022. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** – Contratado.

**CONTRATO N° 014/2022 –** Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JB EVENTOS, COMUNICAÇÕES, PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME**, inscrita na CNPJ: 06.085.304/0001-85 **Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL E HUMORÍSTICO NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** O **VALOR GLOBAL:** R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**. Prazo: 90 (noventa) dias. Data: 18/04/2022. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **JB EVENTOS, COMUNICAÇÕES, PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME** – Contratado.

**CONTRATO N° 015/2022 –** Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA**, inscrita na CNPJ: 29.377.730/0001-98 **Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL E HUMORÍSTICO NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** O **VALOR GLOBAL:** R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). **Prazo: 90 (noventa) dias. Data: 18/04/2022. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA** – Contratado.

**CONTRATO N° 016/2022 –** Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **MATOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 31.939.124/0001-60 **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS BASES DOS PLAYGROUNDS NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS.** O **VALOR GLOBAL:** R$ 223.520,63 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e vinte reais e sessenta e três centavos). **Prazo: 12 (doze) meses. Data: 27/04/2022. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **MATOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA** – Contratado.

**CONTRATO N° 017/2022 –** Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **AJAX AUTO CENTER PECAS PARA VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 24.686.149/0001-34 **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIO, MAQUINAS E MOTOS, DO TIPO MENOR PREÇO, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT.** O **VALOR GLOBAL:** R$ 3.877,50 (três mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). **Prazo: 90 (noventa) dias. Data: 27/04/2022. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **AJAX AUTO CENTER PECAS PARA VEÍCULOS LTDA** – Contratado.

**CONTRATO N° 018/2022 –** Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **MATOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 31.939.124/0001-60 **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA E DA ESCOLA MARIA HONORATA E REFORMA E CONSTRUÇÃO DA COZINHA E REFEITÓRIO NA CRECHE ALDA PACHECO, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, POR LOTE. Valor Global de** R$ 868.114,61 (oitocentos e sessenta e oito mil cento e catorze reais e sessenta e um centavos). **Prazo: 12 (doze) meses. Data: 28/04/2022. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **MATOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA** – Contratado.

**1º ADITIVO ATA DE RP N° 141/2021 –** Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.153.881/0001-22 **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto cancelamento do item 11608 – O presente instrumento tem por objeto o reequilíbrio de preço para os itens: 127295, 127296 e 127297, solicitado pela empresa, conforme Parecer Jurídico N° 052/2022. **Data: 12/04/2022. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA** – Contratado.

**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021 –** Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇOES WEB - EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 14.728.004/0001-03. **Objeto: O presente aditivo tem por objetivo a dilação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses e atualização das dotações orçamentária. Valor** R$ 16.715,76 (dezesseis mil e setecentos e quinze reais e setenta e seis centavos)**. Data: 06/04/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇOES WEB - EIRELI – Contratado.**

**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021 –** Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇOES WEB - EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 14.728.004/0001-03. **Objeto: O presente aditivo tem por objetivo a dilação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses e atualização das dotações orçamentária. Valor** R$ 16.715,76 (dezesseis mil e setecentos e quinze reais e setenta e seis centavos)**. Data: 06/04/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇOES WEB - EIRELI – Contratado.**

**1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2021 –** Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 06.065.614/0001-38 **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto o reequilíbrio de preço do item 16241 - LIDOCAINA 2% S/ VASO (C/25 AMPOLAS) , solicitado pela empresa, conforme Parecer Jurídico n° 003/2022. **Data: 08/04/2022. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** – Contratado.

**1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2021 –** Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 06.065.614/0001-38 **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto o reequilíbrio de preço do item 16241 - LIDOCAINA 2% S/ VASO (C/25 AMPOLAS), solicitado pela empresa, conforme Parecer Jurídico n° 003/2022. **Data: 08/04/2022. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** – Contratado.

**1ºADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2021 –** Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 78.688.660/0001-02 **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto o reequilíbrio de preço para os itens 126491 - COMPLEXO B SOLUCAO INJETAVEL e 126515 - ESCOPOLAMINA 4 MG/500 MG/ML (COMPOSTA), solicitado pela empresa, conforme Parecer Jurídico n° 044/2022. **Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANA LTDA** – Contratado.

**2º ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2021** – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **CLS ARQUITETURA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.177.337/0001-86 Objeto: O presente Termo, tem por objeto prorrogação do prazo por mais 30 (sessenta) dias referente a execução da obra, conforme cronograma de serviços anexo e justificativa do Engenheiro responsável pela obra. Data: 18/03/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **CLS ARQUITETURA E PROJETOS LTDA** – Contratado.

**2º ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2021** – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **CLS ARQUITETURA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.177.337/0001-86 Objeto: O presente Termo, tem por objeto prorrogação do prazo por mais 30 (sessenta) dias referente a execução da obra, conforme cronograma de serviços anexo e justificativa do Engenheiro responsável pela obra. Data: 18/03/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **CLS ARQUITETURA E PROJETOS LTDA** – Contratado.

**2° ADITIVO AO CONTRATO N° 18/2020** – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **PONTES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 33.031.535/0001-89 Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a renovação do contrato original por mais 12 (doze) meses e atualização das Dotações Orçamentárias. Data: 01/04/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **PONTES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA** – Contratado.

**3° ADITIVO AO CONTRATO N° 32/2020** – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n.º 30.515.116/0001-24 **Objeto:** O presente Termo, tem por objetivo a dilação de prazo de vigência contratual, por mais 06 (seis) meses e prorrogação do prazo de execução da obra por mais 90 (noventa), conforme cronograma de serviços anexo e justificativa do Engenheiro responsável pela obra. Data: 17/04/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** – Contratado.

1.1 **4º ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2018** – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇOES LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 10.676.614/0001-41 **Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto o reajuste de valor para o item descrito, de acordo com o estabelece as clausula contratuais e limites legais estabelecidos pela Lei 8.666/1993. Data: 17/04/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇOES LTDA - ME** – Contratado.

**DECLARAÇÃO**

A comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2021, nomeada pela Portaria nº 05/2022, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e publicidade, e ainda em cumprimento às Leis Municipais nº. 1.197/2011 e 1.297/2013 e demais normas

Aplicáveis, **DECLARA** que não houve interposição de recursos/impugnação contra o Edital nº 05/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2021, que divulgou o resultado das inscrições e respectiva classificação final da pontuação obtida pelos inscritos, cujos recursos foram analisados e respondidos tempestivamente pela comissão, conforme previsto no Edital nº 05.

Por ser o declarado acima a expressão da verdade, assinam a presente.

Nobres/MT, aos 14 de Janeiro de 2022.

**Fabiano José da Silva**

Membro lotado na Secretaria de Administração

**Simone Aparecida de Oliveira**

Membro lotado na Secretaria de Governo

**DECLARAÇÃO**

A comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2021, nomeada pela Portaria nº 05/2022, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e publicidade, e ainda em cumprimento às Leis Municipais nº. 1.197/2011 e 1.297/2013 e demais normas

Aplicáveis, **DECLARA** que não houve interposição de recursos/impugnação contra o Edital nº 05/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2021, que divulgou a abertura das inscrições do certame.

Por ser o declarado acima a expressão da verdade, assinam a presente.

Nobres/MT, aos 14 de Janeiro de 2022.

**Fabiano José da Silva**

Membro lotado na Secretaria de Administração

**Simone Aparecida de Oliveira**

Membro lotado na Secretaria de Governo

**RH**
**RECURSOS HUMANOS**

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 73/2022**

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sito a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL** de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **Adrian Santana da Silva**, brasileiro (a), portador (a) do **RG n° 2877788-3 SSP/MT**e do **CPF n.°061.638.681-88** a seguir chamado de CONTRATADOna forma e mediante as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei Municipal nº 1.148/2009 de 29 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal - CF/88 e da outras providencias, Pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado nº **5/2021**para contratação temporária de pessoal, na função de **Fiscal de Obras e Posturas**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a **Secretaria Municipal de Administração e Gestão** desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO**

2.1 O prazo do presente contrato é de **01 (Hum) Ano**, contados dos dias **01/04/2022**estendendo-se até **31/03/2023.**

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO**

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de **R$ 1.613,33(Hum Mil Seiscentos e Treze Reais e Trinta e Três Centavos)**mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/2006 Art. n° 124 – I e II de 20 de abril de 2006.

3.4 Aplica-se a este contrato, o disposto na Lei 1.148/2009 Art. nº 11 § 1º de 29 de dezembro de 2009 “Os contratos que forem extintos antes de um ano não gerarão direito a férias proporcionais indenizadas”.

**CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO**

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40**horas semanais**.**

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

**CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO**

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas, que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

**Nobres – MT., 01 de abril de 2022.**

_____

_____

**Leocir HanelAdrian Santana da Silva**

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____ _____

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 79 E 80/2022**

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 79 E 80/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nobres – MT

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022

OBJETO: PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLOGICA, MOCHO E ELETROCARDIOGRAMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.

VENCEDORES:

| Licitante | CNPJ/CPF | Total do vencedor |
|---|---|---|
| CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI | 17.059.112/0001-10 | R$ 49.600,00 |
| DENTAL ALTA MOGIANA - COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGIC | 05.375.249/0001-03 | R$ 5.520,00 |
| Total: | | R$ 55.120,00 |

VIGÊNCIA: 18 de Abril de 2022 a 18 de Abril de 2023.

ASSINATURAS: 18 de abril de 2022.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RECURSOS HUMANOS**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 131/2022**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADA**: **MONICA DE ALMEIDA SILVA**

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Professor**

**Cargo: Professor**

**VIGENCIA**: 06 /05/2022 à 22/12/2022

**DOTAÇÃO**: **005.2104.31.90.04.1.540 – FICHA 190.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 132/2022**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADA**: **IVANIZE GRILLAUD DE SOUZA SOUSA**

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Apoio Administrativo Educacional**

**Cargo: Apoio Administrativo Educacional**

**VIGENCIA**: 06 /05/2022 à 22/12/2022

**DOTAÇÃO**: **005.2011.31.90.04.1.540 – FICHA 157.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 133/2022**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADO**: **BENEDITO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO**

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Motorista Transporte Escolar**

**Cargo: Motorista Transporte Escolar**

**VIGENCIA**: 06 /05/2022 à 22/12/2022

**DOTAÇÃO**: **005.2102.31.90.04.1.540 – FICHA 171.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 134/2022**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADA**: **RAQUEL PEREIRA DA GUIA CARVALHO**

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Professor**

**Cargo: Professor**

**VIGENCIA**: 06 /05/2022 à 22/12/2022

**DOTAÇÃO**: **005.2008.31.90.04.1.540 – FICHA 151.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 135/2022**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADA**: **ELIZETE NORATA DA SILVA**

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Professora**

**Cargo: Professora**

**VIGENCIA**: 06 /05/2022 à 22/12/2022

**DOTAÇÃO**: **005.2008.31.90.04.1.540 – FICHA 151.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Maio de 2022.

**AVISO DE ADESÃO Nº 05/2022**

**AVISO DE ADESÃO Nº 05/2022**

***Adesão à Ata de Registro de Preços 187/2021, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 050, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, divulgapara conhecimento dos interessados que fará a ***Adesão à Ata de Registro de Preços 187/2021, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 050, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT, objeto de "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E AFUGENTAMENTO DE POMBOS/MORCEGOS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA",*** *conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital, e também para atender as secretarias do município de Nossa Senhora do Livramento/ MT conforme descrito neste termo de Referência* TR n. 60/2022 – PROCESSO **001528/2022**

| **3.1.1. Especificação dos itens a serem adquiridos:** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **IDENT. APLIC** | **DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UND. DE MED.** | ***QTD.*** | ***VALOR UNT.*** | ***VALOR TOTAL*** |
| **1** | **356556-4** | SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS DO TIPO CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), EM AREA INTERNA E EXTERNA. | MARCA PROPRIA | M² (cód.: 01) | 136.000 | R$ 0,55 | R$ 74.800,00 |
| **2** | **279349-0** | SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA – COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS, SEM ANÁLISE BACTERIOLOGICA | MARCA PROPRIA | UND (cód.: 01) | 48 | R$ 105,00 | R$ 5.040,00 |
| **3** | **413235-5** | SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECÍFICAS – LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS, SEM ANÁLISE BACTERIOLOGICA | MARCA PROPRIA | UND (cód.: 01) | 3 | R$ 250,00 | R$ 850,00 |
| **4** | **264337-5** | SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA – COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS, SEM ANÁLISE BACTERIOLOGICA | MARCA PROPRIA | UND (cód.: 01) | 4 | R$ 330,00 | R$ 1.320,00 |
| **5** | **264335-9** | SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA – COM CAPACIDADE PARA 30.000 LITROS, SEM ANÁLISE BACTERIOLOGICA | MARCA PROPRIA | UND (cód.: 01) | 4 | R$ 339,00 | R$ 1.356,00 |
| **7** | **00012861** | SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA – COM CAPACIDADE PARA 2.000 LITROS, SEM ANÁLISE BACTERIOLOGICA | MARCA PROPRIA | UND (cód.: 01) | 28 | R$ 105,00 | R$ 2.940,00 |
| **8** | **00012853** | SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS – DO TIPO AFUGENTAMENTO POMBOS/MORCEGOS, EM AREA INTERNA, COM INSTALAÇÃO DE PASSARINHEIRA | MARCA PROPRIA | MT (cód) | 2.235 | R$ 3,00 | R$ 6.705,00 |
| **TOTAL DOS SERVIÇOS R$ 92.911,00** | | | | | | | |

Nossa Senhora do Livramento – MT. 05 Maio de 2022.

**Valquíria Ana de Campos**

Presidente CPL

Portaria 04/2022

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 05/2022**

***Adesão à Ata de Registro de Preços 187/2021, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 050, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT***

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sr. Silmar Gonçalves de Souza no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, com base no Parecer Jurídico n.229/2022 – Processo n. 001528/2022 - ADJUDICA e **HOMOLOGA,** ***Adesão à Ata de Registro de Preços 187/2021, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 050, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT, objeto de "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E AFUGENTAMENTO DE POMBOS/MORCEGOS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA",*** *conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital, e também para atender as secretarias do município de Nossa Senhora do Livramento/ MT conforme descrito neste termo de Referência* TR n. 60/2022 – PROCESSO **001528/2022,**que teve como vencedora a Empresa**:J.B.SILVA – CNPJ nº. 33.449.754/0001-82**, com o valor de **R$ 92.911,00**(noventa e dois mil e novecentos e onze reais), conforme tabela abaixo

| **3.1.1. Especificação dos itens a serem adquiridos:** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **IDENT. APLIC** | **DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UND. DE MED.** | ***QTD.*** | ***VALOR UNT.*** | ***VALOR TOTAL*** |
| **1** | **356556-4** | SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS DO TIPO CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), EM AREA INTERNA E EXTERNA. | MARCA PROPRIA | M² (cód.: 01) | 136.000 | R$ 0,55 | R$ 74.800,00 |
| **2** | **279349-0** | SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA – COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS, SEM ANÁLISE BACTERIOLOGICA | MARCA PROPRIA | UND (cód.: 01) | 48 | R$ 105,00 | R$ 5.040,00 |
| **3** | **413235-5** | SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECÍFICAS – LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS, SEM ANÁLISE BACTERIOLOGICA | MARCA PROPRIA | UND (cód.: 01) | 3 | R$ 250,00 | R$ 850,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | **264337-5** | SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA – COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS, SEM ANÁLISE BACTERIOLÓGICA | MARCA PROPRIA | UND (cód.: 01) | 4 | R$ 330,00 | R$ 1.320,00 |
| **5** | **264335-9** | SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA – COM CAPACIDADE PARA 30.000 LITROS, SEM ANÁLISE BACTERIOLÓGICA | MARCA PROPRIA | UND (cód.: 01) | 4 | R$ 339,00 | R$ 1.356,00 |
| **7** | **00012861** | SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA – COM CAPACIDADE PARA 2.000 LITROS, SEM ANÁLISE BACTERIOLÓGICA | MARCA PROPRIA | UND (cód.: 01) | 28 | R$ 105,00 | R$ 2.940,00 |
| **8** | **00012853** | SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS – DO TIPO AFUGENTAMENTO POMBOS/MORCEGOS, EM AREA INTERNA, COM INSTALAÇÃO DE PASSARINHEIRA | MARCA PROPRIA | MT (cód) | 2.235 | R$ 3,00 | R$ 6.705,00 |
| **TOTAL R$ 92.911,00** | | | | | | | |

**SECRETARIA/UNIDADE RECURSO PROJETO ATIVIDADE FICHA NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR.**

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Adesão, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Secretaria/Unidade | Recurso | Projeto Atividade | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Educação | Próprio | 2045 – Manutenção Encargos da Educação | 122 | 33.90.39.00 | 1.500 | R$ 5.430,00 |
| Educação | Federal | 2011 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 40% | 166 | 33.90.39.00 | 1.540 | R$ 5.697,50 |
| Educação | Federal | 2012 – Manut. Educação Infantil - Creche | 184 | 33.90.39.00 | 1.540 | R$ 5.285,00 |
| Educação | Federal | 2104 – Manut. da Educação Infantil Pré Escola - Funbed | 196 | 33.90.39.00 | 1.500 | R$ 5.285,00 |
| Educação | Próprio | 2020 – Manutenção da Coordenação de Esporte | 150 | 33.90.39.00 | 1.500 | R$ 5.535,00 |
| ADM | Próprio | 02089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento | 083 | 33.90.39.00 | 1.500 | R$ 7.963,50 |
| ADM | Próprio | 2092 – Agência Municipal de Transito | 047 | 33.90.39.00 | 1.500 | R$ 7.930,50 |
| ADM | Próprio | 2060 – Manutenção do DAE | 068 | 33.90.39.00 | 1.500 | R$ 7.588,50 |
| Saúde | Próprio | 2030 – Manutenção Encargos Saúde | 258 | 33.90.39.00 | 1.500 | R$ 9.900,75 |
| Saúde | Federal | 2305 – Manutenção da Atenção Básica | 349 | 33.90.39.00 | 1.600 | R$ 9.900,75 |
| A. Social | Próprio | 2022 – Manutenção da Secretaria de A. Social | 214 | 33.90.39.00 | 1.500 | R$22.394,50 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 92.911,00** |

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 05 de Maio de 2022.

**Silmar Gonçalves de Souza**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N. 006/2022**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N. 006/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,** brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CPF nº 037.458.769-89, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Nova Londrina nº 54, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT, na qualidade de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **CONSTRUTORA SÃO JERONIMO-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **12.303.331/0001-80**, e Inscrição Estadual n.º 13.902.105-1 estabelecida na AV. Historiador Rubens de Mendonça n.º 990, bairro Bau, cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. **LÚCIO OLIVEIRA FILHO**, portador do CIRG n.º 10.612.374-9 SSP/SP e CIC n.º 101.361.758-48, conforme documento arquivados na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, **EM COMUM ACORDO**, resolvem o seguinte:

**CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO**

Tem por objeto o presente instrumento, rescindir as obrigações firmadas no Contrato nº. 006/2022, assinado em 24 de janeiro de 2022, resultado do Processo Licitatório nº. 206/2021, Tomada de Preços n°. 010/2021, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA PADRÃO 2021, NO DISTRITO DE JAPURANÃ, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME APOIO FINANCEIRO CONVÊNIO N°1770-2021,** e demais especificações contidas no Termo de Referência".

I - A presente rescisão decorre pelo motivo que os serviços supracitados no convênio e licitação surgiram intempéries e fatores que impossibilitam a continuidade da obra, conforme planilha referência SINAPI desatualizada necessitando de atualização dos valores e acréscimos de matérias e serviços previsto em planilha orçamentaria.

II – A presente rescisão será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes, nos termos do artigo 79, II da Lei 8666/93, terá efeitos a partir do dia da assinatura do presente Termo de Rescisão, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

III – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar a prestar os serviços de construção de uma Quadra Poliesportiva Padrão 2021, no Distrito de Japuranã,a partir da assinatura do presente termo.

VI – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula décima quinta do Contrato n° 006/2022, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

V – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Cláusula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Nova Bandeirantes-MT, 03 de maio de 2022.

_____

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

Contratante

_____

**CONSTRUTORA SÃO JERONIMO-ME**

CNPJ. **12.303.331/0001-80**

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**RETIFICACAO DO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022.**

**RETIFICACAO DO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022.**

Retifica-se a publicaçãodo aviso de licitação da Tomada de Preços nº 001/2022,publicado em 03 de maio de 2022, ano XVII, nº 3.972, págs. 616 e 617, por motivo que foi publicado o número do Decreto vigente do ano 2021, onde seria Portaria vigente do ano 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ONDE LÊ-SE**

**ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA**

**Presidente da Comissão (Decreto n° 366/2021)**

**LÊIA-SE**

**ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA**

Presidente da CPL (Portaria Nº 015/2022)

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**RETIFICACAO DO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022.**

**RETIFICACAO DO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022.**

Retifica-se a publicação **do aviso de licitação da tomada de preços nº 002/2022,** publicado em 03 de maio de 2022, ano XVII, nº 3.972, págs. 616, por motivo que foi publicado o número do Decreto vigente do ano 2021, onde seria Portaria vigente do ano 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ONDE LÊ-SE**

**ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA**

**Presidente da Comissão (Decreto n° 366/2021)**

**LÊIA-SE**

**ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA**

Presidente da CPL (Portaria Nº 015/2022)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**PREVBRAS**
**PORTARIA 2032022 NOMEAÇÃO**

**PORTARIA N° 203/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR ".

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item II do Art. 6º da Lei nº 059, de 29 de junho de 1998

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Senhor **WILSON FLORENTINO BORGES,** sob o RG: 317.341.1-0/SSP/MT e CPF: 074.231.061-27, para exercer a Função de Diretor Escolar da Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves a **partir de 02 de maio de 2022**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2022.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**JEOLLI CERUTTI AMORIM**

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

**PREVBRAS**
**SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL 0012022 SELETIVO**

**SEGUNDA RETIFICAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO 001/2022**

**MARILZA AUGUSTA DE OLIVEIRA,** Prefeita do Município de Nova Brasilândia , Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 134, de 14 de março de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **SEGUND**A **RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO 001/2022,** conforme abaixo discriminado

| MEDICO VETERINARIO - 130 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PORT** | **MAT** | **CGE** | **CESP** | **TOTAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 168 | SABRINA LORRANA DOS SANTOS SILVA | 12 | 08 | 15 | 48 | 83 | 1 | CLASSIFICADO |
| 114 | CRISTINA DA SILVA MENDES | 12 | 08 | 12 | 48 | 80 | 2 | CLASSIFICADO |
| 152 | KAROL MILLENA DE FARIAS | 06 | 02 | 12 | 42 | 62 | 3 | CLASSIFICADO |

| TECNICO EM RAIO X - 173 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PORT** | **MAT** | **CGE** | **CESP** | **TOTAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 022 | LUIZ FERNANDO DE SOUZA SILVA | 12 | 02 | 09 | 18 | 41 | 1 | CLASSIFICADO |
| 148 | SEBASTIAO CLEITON GOMES RODRIGUES | 09 | 08 | 06 | 18 | 41 | 1 | CLASSIFICADO |
| 127 | JOELMA DE ALMEIDA FERREIRA | - | - | - | - | - | - | AUSENTE |

| | ASSISTENTE SOCIAL – 19 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PORT.** | **MAT.** | **CGE** | **CESP** | **TOTAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 119 | KEILA CRISTINA BONFIM LOPES | 12 | 02 | 12 | 18 | 44 | 1 | CLASSIFICADO |
| 123 | ALINE ARAUJO MARTINS | 06 | 00 | 12 | 30 | 48 | - | DESCLASSIFICADO |

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | PORT. | MAT. | CGE | TOTAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **AGENTE DE VIGILANCIA – 47** | | | | | | |
| 186 | TIAGO SILVA DE ARAUJO | 60 | 15 | 25 | 100 | 1 | CLASSIFICADO |
| 182 | GILVANE CRISPIM DE SOUZA | 48 | 15 | 25 | 88 | 2 | CLASSIFICADO |
| 037 | FABIO GEIB | 42 | 15 | 20 | 77 | 3 | CLASSIFICADO |
| 131 | WEBERSON JESUS DA CUNHA | 42 | 15 | 15 | 72 | 4 | CLASSIFICADO |
| 230 | FLAVIO ROBERTO DA MATA PEREIRA | 42 | 06 | 20 | 68 | 5 | CLASSIFICADO |
| 233 | PABLIANE WENDYA MARQUES BASTOS | 42 | 06 | 20 | 68 | 6 | CLASSIFICADO |
| 231 | CELIO NEVES DA PURIFICAÇÃO | 36 | 12 | 20 | 68 | 7 | CLASSIFICADO |
| 237 | PAULO CESAR LEMES GOMES | 36 | 12 | 20 | 68 | 8 | CLASSIFICADO |
| 070 | MARAYSA CRISTINA RODRIGUES SANTOS | 48 | 09 | 10 | 67 | 9 | CLASSIFICADO |
| 109 | EDIVALDO NOVAIS DE OLIVEIRA | 30 | 12 | 25 | 67 | 10 | CLASSIFICADO |
| 112 | ANA PAULA FREITAS DA SILVA | 48 | 03 | 15 | 66 | 11 | CLASSIFICADO |
| 232 | JADER OLIVEIRA DA PURIFICAÇÃO | 36 | 03 | 20 | 59 | 12 | CLASSIFICADO |
| 171 | ROSELI PONTES DOMINGUES | 36 | 06 | 15 | 57 | 13 | CLASSIFICADO |
| 101 | ANDRE ALVES DE ARAUJO | 36 | 06 | 15 | 57 | 14 | CLASSIFICADO |
| 133 | LUCAS BORGES SANTOS | 36 | 06 | 15 | 57 | 15 | CLASSIFICADO |
| 222 | ALLAN JHONATANALVARA DE ASSIS | 30 | 06 | 15 | 51 | 16 | CLASSIFICADO |
| 151 | JOAO BATISTA GOMES DE MESQUITA | 30 | 09 | 10 | 49 | 17 | CLASSIFICADO |
| 208 | LUAN MIRANDA BARBOSA | 18 | 03 | 20 | 41 | 18 | CLASSIFICADO |
| 105 | DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA | 12 | 06 | 10 | 28 | - | DESCLASSIFICADO |
| 017 | SILVANA PEREIRA DOS SANTOS | 18 | 00 | 10 | 28 | - | DESCLASSIFICADO |
| 009 | PABLO LOPES DA SILVA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 026 | JEELE NUNES DOS ANJOS | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 040 | LUCIANA ALEXANDRINA AMORIM | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 051 | LEANDRO PINTO DE SIQUEIRA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 097 | DEYSIELLE GOMES DE JESUS | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 137 | ALEXANDRO DE ARAUJO VENTURA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 30 | DEYVID B BARROSO | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 228 | JUCELIA NEVES DA PURIFICAÇÃO | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 229 | ANDREIA MENDES DE CARVALHO | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 008 | WILSON GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA MOURA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 244 | ELIVANIA SILVA DE SANTANA | - | - | - | - | - | AUSENTE |

| **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA – 50** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PORT.** | **MAT.** | **CGE** | **TOTAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 021 | VALDECY BITENCOURT MIRANDA | 60 | 12 | 20 | 92 | 1 | CLASSIFICADO |
| 034 | CLEONICE RITA DA SILVA | 42 | 09 | 15 | 66 | 2 | CLASSIFICADO |
| 004 | MARCILENE LOPES DE ALMEIDA | 42 | 09 | 15 | 66 | 3 | CLASSIFICADO |
| 187 | ANDRELINA ROSA DOS SANTOS | 36 | 09 | 20 | 65 | 4 | CLASSIFICADO |
| 078 | MATEUS HENRIQUE ELEOTERIO ANCHIETA MELO | 42 | 06 | 15 | 63 | 5 | CLASSIFICADO |
| 246 | ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS | 36 | 03 | 20 | 59 | 6 | CLASSIFICADO |
| 092 | JOSEANE LUIZ DA SILVA | 36 | 03 | 20 | 59 | 7 | CLASSIFICADO |
| 209 | GILBERTO ROSA MIRANDA | 30 | 12 | 15 | 57 | 8 | CLASSIFICADO |
| 050 | ERICA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA | 30 | 09 | 10 | 49 | 9 | CLASSIFICADO |
| 202 | MARIA DE FATIMA ALEXANDRE DOS SANTOS | 24 | 09 | 15 | 48 | 10 | CLASSIFICADO |
| 241 | SUELY ARAUJO DA SILVA | 18 | 09 | 15 | 42 | 11 | CLASSIFICADO |
| 179 | RAIMUNDO CRISPIM DE SOUZA | 06 | 03 | 05 | 14 | - | DESCLASSIFICADO |
| 199 | MIRIAN GOMES FERREIRA | 42 | 00 | 05 | 47 | - | DESCLASSIFICADO |
| 167 | JOSE APARECIDO GOMES DE AMORIM | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 098 | EDINEIA GOMES MARES | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 094 | WANDERLY EDUARDO DOS SANTOS | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 085 | MARINEIDE CAROLINA LUZIA MARTINS | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 039 | FABIANA MARIA MARTINS | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 038 | MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 243 | ELIZABETH KEMILLY SODRE MASCARENHAS | - | - | - | - | - | AUSENTE |

| **AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – 43** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PORT.** | **MAT.** | **CGE** | **TOTAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 011 | DEBORA ALCANTARA DE OLIVEIRA | 60 | 15 | 20 | 95 | 1 | CLASSIFICADO |
| 036 | POLIANA APARECIDA DE LIMA CAMPOS | 54 | 15 | 25 | 94 | 2 | CLASSIFICADO |
| 207 | MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS | 60 | 09 | 25 | 94 | 3 | CLASSIFICADO |
| 145 | SUELI ELIDIA OLIVEIRA BORGES | 60 | 15 | 15 | 90 | 4 | CLASSIFICADO |
| 118 | JOELMA PASCOAL BORGES | 48 | 15 | 25 | 88 | 5 | CLASSIFICADO |
| 124 | EDIVANIA MUNIS DE OLIVEIRA | 60 | 12 | 15 | 87 | 6 | CLASSIFICADO |
| 125 | EDINEIA MUNIS OLIVEIRA MARTINS | 54 | 12 | 20 | 86 | 7 | CLASSIFICADO |
| 068 | RENATA DOS SANTOS PEREIRA | 48 | 12 | 25 | 85 | 8 | CLASSIFICADO |
| 023 | EDILENE FERREIRA DE CARVALHO | 60 | 09 | 15 | 84 | 9 | CLASSIFICADO |
| 020 | QUELLEN FABIANI SELVINA DE MORAES | 54 | 15 | 15 | 84 | 10 | CLASSIFICADO |
| 116 | ROSILENY DA SILVA REIS | 48 | 15 | 20 | 83 | 11 | CLASSIFICADO |
| 063 | LUZIA PEREIRA DA CRUZ | 48 | 12 | 20 | 80 | 12 | CLASSIFICADO |
| 035 | EDVANIA LARA DE OLIVEIRA | 42 | 12 | 25 | 79 | 13 | CLASSIFICADO |
| 234 | ADRIELE PEREIRA DA SILVA | 54 | 03 | 20 | 77 | 14 | CLASSIFICADO |
| 169 | JOELMA RIBEIRO SE SOUZA | 42 | 15 | 20 | 77 | 15 | CLASSIFICADO |
| 142 | JULIANA PEREIRA CONCEIÇÃO | 42 | 15 | 20 | 77 | 16 | CLASSIFICADO |
| 136 | ELAINE QUEIROZ GONÇALVES VENTURA | 42 | 15 | 20 | 77 | 17 | CLASSIFICADO |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 185 | JUCELIA ALVES DE ALMEIDA | 54 | 12 | 10 | 76 | 18 | CLASSIFICADO |
| 006 | GEORGINA GONÇALVES SOUZA | 36 | 15 | 25 | 76 | 19 | CLASSIFICADO |
| 031 | ELIZAINE PAULA MARQUES GOUVEIA | 42 | 12 | 20 | 74 | 20 | CLASSIFICADO |
| 239 | EVA DANIELA GOMES | 48 | 15 | 10 | 73 | 21 | CLASSIFICADO |
| 170 | GRACIANA RIBEIRO DE SOUZA | 54 | 03 | 15 | 72 | 22 | CLASSIFICADO |
| 091 | LUZIANE CRUZ DA SILVA | 42 | 15 | 15 | 72 | 23 | CLASSIFICADO |
| 088 | CRISTIANE ARAUJO VENTURA GASPARINI | 42 | 15 | 10 | 67 | 24 | CLASSIFICADO |
| 135 | SUZIANY JOSE DA SILVA | 30 | 12 | 25 | 67 | 25 | CLASSIFICADO |
| 141 | ELIANE NUNES DE PAULA | 48 | 03 | 15 | 66 | 26 | CLASSIFICADO |
| 002 | CLEIDIANA DA SILVA SANTANA | 42 | 03 | 20 | 65 | 27 | CLASSIFICADO |
| 102 | RONARIQUELE SILVA CAMPOS | 36 | 09 | 20 | 65 | 28 | CLASSIFICADO |
| 146 | FABIOLA RODRIGUES SAMPAIO | 48 | 06 | 10 | 64 | 29 | CLASSIFICADO |
| 120 | MEIRIANE ANASTASIA DE SOUZA | 30 | 09 | 25 | 64 | 30 | CLASSIFICADO |
| 224 | GEIDIANE MACEDO | 42 | 06 | 15 | 63 | 31 | CLASSIFICADO |
| 104 | ANDREA BENTO SANTANA | 42 | 06 | 15 | 63 | 32 | CLASSIFICADO |
| 132 | VILMA SANTOS OLIVEIRA | 36 | 06 | 20 | 62 | 33 | CLASSIFICADO |
| 029 | SIMONE PEREIRA DA SILVA | 36 | 06 | 20 | 62 | 34 | CLASSIFICADO |
| 161 | JOSIANE DIAS DE OLIVEIRA | 36 | 15 | 10 | 61 | 35 | CLASSIFICADO |
| 204 | FLAVIA FOGAÇA DAS NEVES SILVA | 42 | 06 | 10 | 58 | 36 | CLASSIFICADO |
| 176 | LORRAINY ALVES DOS SANTOS | 42 | 03 | 10 | 55 | 37 | CLASSIFICADO |
| 019 | JULIANA ALVES CARDOZO | 24 | 09 | 10 | 43 | 38 | CLASSIFICADO |
| 216 | TAINARA PEREIRA DA SILVA | 42 | 00 | 10 | 52 | - | DESCLASSIFICADO |
| 025 | MARIA OLINA DE SANTANA | 12 | 09 | 15 | 36 | - | DESCLASSIFICADO |
| 082 | ALIANE GAUDENCIO DE SOUZA | 12 | 06 | 10 | 28 | - | DESCLASSIFICADO |
| 013 | JUCIMAR ALVES OLIVEIRA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 030 | MARIA MADALENA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 044 | MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 071 | LUCIA RODRIGUES DE SOUZA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 086 | DAYANE CRISTIANE LOPES | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 087 | WELLITA LORRAINE ALECRIM DOS SANTOS | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 095 | ADRIANA SANTANA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 096 | LUCIA BATISTA MARQUES | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 111 | JESSICA TEIXEIRA DE ALMEIDA SANTOS | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 117 | JEANE NUNES DOS ANJOS | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 138 | DIVINA DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 139 | JUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 149 | RAFAELA DOS SANTOS | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 156 | ROZELI DOS SANTOS CELESTINO | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 188 | ZADIA SANTOS DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 201 | MARIA JOSE DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 215 | BIANCA LORRAINY ARAUJO DOS ANJOS | - | - | - | - | - | AUSENTE |

| **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO -52** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PORT.** | **MAT.** | **CGE** | **CESP** | **TOTAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 061 | JOSELENE DOS SANTOS | 03 | 10 | 10 | 24 | 47 | 1 | CLASSIFICADO |
| 172 | REGIANE CRUZ SILVA LIMA | - | - | - | - | - | | AUSENTE |

| **MECANICO -64** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº INSCRI ÇÃO** | **NOME** | **PORT** | **MAT** | **CGE** | **TOTAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 155 | WALLISON JESUS DOS SANTOS | 42 | 09 | 20 | 71 | 1 | CLASSIFICADO |
| 236 | JOSE LUIZ DE SOUZA | 42 | 12 | 15 | 69 | 2 | CLASSIFICADO |
| 197 | VINICIOS DA SILVA | 36 | 06 | 20 | 62 | 3 | CLASSIFICADO |
| 126 | CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA | 30 | 09 | 15 | 54 | 4 | CLASSIFICADO |
| 043 | LUCAS BARBOSA COSTA | 24 | 09 | 10 | 43 | 5 | CLASSIFICADO |

| **MOTORISTA CAT D** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PORT** | **MAT** | **CGE** | **TOTAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 049 | DENNYS KENDY ARAUJO NAKANO | 60 | 15 | 25 | 100 | 1 | CLASSIFICADO |
| 153 | LOURIVAL ANTONIO DE CARVALHO | 54 | 15 | 25 | 94 | 2 | CLASSIFICADO |
| 046 | SILVONEY DE SOUZA PEREIRA | 48 | 15 | 20 | 83 | 3 | CLASSIFICADO |
| 099 | WEVERTON MOREIRA DE FREITAS | 42 | 15 | 25 | 82 | 4 | CLASSIFICADO |
| 056 | CLEITON DO NASCIMENTO | 48 | 12 | 20 | 80 | 5 | CLASSIFICADO |
| 042 | HERLES BARBOSA DE FREITAS | 42 | 12 | 25 | 79 | 6 | CLASSIFICADO |
| 129 | ADAO ALVES DA SILVA | 42 | 12 | 25 | 79 | 7 | CLASSIFICADO |
| 067 | PETERSON CAVALCANTE DE LARA | 42 | 15 | 20 | 77 | 8 | CLASSIFICADO |
| 072 | CLEBSON SOUZA LUCAS | 36 | 15 | 25 | 76 | 9 | CLASSIFICADO |
| 206 | WELLINGTON FLORENTINO DE ARAUJO | 36 | 06 | 30 | 75 | 10 | CLASSIFICADO |
| 058 | EDSON MONTEIRO MACEDO | 36 | 15 | 15 | 66 | 11 | CLASSIFICADO |
| 121 | JOSUE FERREIRA DOS ANJOS | 18 | 15 | 15 | 48 | 12 | CLASSIFICADO |
| 122 | GERISNAL PEREIRA DE SOUZA | 00 | 00 | 00 | 00 | - | DESCLASSIFICADO |
| 217 | LUIZ FERNANDO BRAGA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 249 | LUCIANA DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 218 | DELMA ALVES DE FREITAS | - | - | - | - | - | AUSENTE |

| **MOTORISTA ESCOLAR – 66** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PORT** | **MAT** | **CGE** | **TOTAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 214 | CELVO FERREIRA DOS SANTOS | 36 | 15 | 20 | 71 | 1 | CLASSIFICADO |
| 059 | SILVIO JOSE MIGUEL DA SILVA | 42 | 09 | 15 | 66 | 2 | CLASSIFICADO |
| 079 | SAMUEL CORDEIRO DE FARIAS | 24 | 15 | 20 | 59 | 3 | CLASSIFICADO |
| 041 | ELIAS ALVES COELHO | 30 | 06 | 15 | 51 | 4 | CLASSIFICADO |
| 107 | JOENIR DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 103 | ABMAEL PASCOAL | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 057 | DELCINO ARRUDA DOS SNATOS | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 007 | DEVAILTON DOS SANTOS PEREIRA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 045 | JOEDSON LUCAS DA SILVA | - | - | - | - | - | AUSENTE |

| **OPERADOR DE MOTONIVELADORA -68** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PORT** | **MAT** | **CGE** | **TOTAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 100 | CRISTIANO BADER | 48 | 9 | 20 | 77 | 1 | CLASSIFICADO |
| 227 | EDER CARLOS LIMA SILVA | 42 | 15 | 15 | 72 | 2 | CLASSIFICADO |
| 181 | RODRIGO ALEX DA SILVA AGUILERA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 203 | ROGERIO SILVA DE ARAUJO | - | - | - | - | - | AUSENTE |

| **OPERADOR DE PA CARREGADEIRA – 70** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PORT** | **MAT** | **CGE** | **TOTAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 245 | CLEBER JOSE DE SOUZA | 54 | 12 | 20 | 86 | 1 | CLASSIFICADO |
| 024 | GILBERTO JOSE DA SILVA | 42 | 12 | 15 | 69 | 2 | CLASSIFICADO |
| 012 | ADRIANO GONÇALVES DE ARAUJO | 30 | 03 | 10 | 43 | 3 | CLASSIFICADO |

| **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 82** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PORT** | **MAT** | **CGE** | **TOTAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 178 | DINA FLORES DO NASCIMENTO | 54 | 12 | 15 | 81 | 1 | CLASSIFICADO |
| 157 | ELIVELTON GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA | 48 | 12 | 15 | 75 | 2 | CLASSIFICADO |
| 080 | EDSON TRAJANO DOS SANTOS | 36 | 15 | 15 | 66 | 3 | CLASSIFICADO |
| 115 | SHAINAN OCOM GONÇALVES | 42 | 06 | 10 | 58 | 4 | CLASSIFICADO |
| 205 | JEANE CAROLINE DE CAMPOS | 36 | 09 | 10 | 55 | 5 | CLASSIFICADO |
| 165 | REGINA PEREIRA BEZERRA | 30 | 09 | 15 | 54 | 6 | CLASSIFICADO |
| 060 | EMILLY CAMPOS AGUIAR | 36 | 06 | 10 | 52 | 7 | CLASSIFICADO |
| 150 | RAFAEL RUBENS RODRIGUES | 30 | 06 | 15 | 51 | 8 | CLASSIFICADO |
| 073 | OZENIR JERONIMO DA SILVA | 30 | 03 | 15 | 48 | 9 | CLASSIFICADO |
| 238 | JAQUELINE PEDROSO MATOS | 36 | 06 | 05 | 47 | 10 | CLASSIFICADO |
| 010 | NATHALIA THAIS DA SILVA | 30 | 06 | 10 | 46 | 11 | CLASSIFICADO |
| 213 | JOAO BATISTA RIBEIRO DE SOUZA | 24 | 06 | 15 | 45 | 12 | CLASSIFICADO |
| 053 | FLAVIANE PAES DE MATOS SILVA | 24 | 09 | 10 | 43 | 13 | CLASSIFICADO |
| 075 | ALESSANDRA TEIXEIRA DE ALMEIDA | 30 | 00 | 15 | 45 | - | DESCLASSIFICADO |
| 225 | LUCIANA LOPES PASSOS | 24 | 00 | 10 | 34 | - | DESCLASSIFICADO |
| 220 | ROSANA PEREIRA DA SILVA | 12 | 00 | 00 | 12 | - | DESCLASSIFICADO |
| 048 | NATALIA KAROLINY OLIVEIRA DA COSTA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 052 | LEONARDO JOSE DA SILVA MACEDO | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 065 | HELAD DANAE DOS SANTOS | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 158 | JOAO KENNEDY CAMPOS CONCEIÇÃO | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 219 | RONY CARLOS DOS SANTOS | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 242 | ALVARO PAIXAO SANTOS MASCARENHAS | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 248 | JOCIELLY MORAES GOMES | - | - | - | - | - | AUSENTE |

| **TECNICO AGROPECUARIO – 83** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PORT** | **MAT** | **CGE** | **CESP** | **TOTAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 001 | JUVENIL DA SILVA SANTANA | 06 | 08 | 15 | 18 | 47 | 1 | CLASSIFICADO |
| 140 | HELLEN MARIANA DOS SANTOS FERREIRA | 09 | 08 | 03 | 18 | 38 | - | DESCLASSIFICADO |
| 190 | FERNANDA GONÇALVES DE SOUZA | 03 | 04 | 09 | 12 | 28 | - | DESCLASSIFICADO |

| **TECNICO DE ENFERMAGEM – 86** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PORT** | **MAT** | **CGE** | **CESP** | **TOTAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 130 | CARLA LOPES DE SOUZA | 12 | 06 | 09 | 30 | 57 | 1 | CLASSIFICADO |
| 128 | ALICE FERREIRA DA SILVA | 12 | 04 | 12 | 12 | 40 | 2 | CLASSIFICADO |
| 074 | EDNA LOPES DE JESUS | 06 | 04 | 06 | 24 | 40 | 3 | CLASSIFICADO |
| 090 | LUZANIRA SILVEIRA DA SILVA | 06 | 00 | 12 | 24 | 42 | - | DESCLASSIFICADO |
| 144 | EDIVAINE FATIMA BUTKA | 06 | 04 | 06 | 18 | 34 | - | DESCLASSIFICADO |
| 200 | JAQUELINE GASPARINI DE OLIVEIRA | 03 | 04 | 09 | 18 | 34 | - | DESCLASSIFICADO |
| 212 | ANA LUCIA DOMINGOS DE PAIVA | - | - | - | - | - | - | AUSENTE |

| **TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA – 88** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PORT** | **MAT** | **CGE** | **CESP** | **TOTAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 054 | MIRIELE DE OLIVEIRA MENEGASSE | 06 | 02 | 06 | 30 | 44 | 1 | CLASSIFICADO |
| 198 | NADIA PEREIRA KALAF | 00 | 02 | 00 | 00 | 02 | - | DESCLASSIFICADO |
| 106 | TAISLAINE NUNES DE PAULA | - | - | - | - | - | - | AUSENTE |

| **ODONTOLOGO – 94** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PORT** | **MAT** | **CGE** | **CESP** | **TOTAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 033 | MAYARA NEVES DA SILVA | 09 | 08 | 25 | 30 | 72 | 1 | CLASSIFICADO |
| 195 | WESLEY CESAR LOPES BORGES | 06 | 08 | 12 | 36 | 62 | 2 | CLASSIFICADO |
| 247 | IGOR JOSE RODRIGUES BORGES | 12 | 06 | 06 | 36 | 60 | 3 | CLASSIFICADO |
| 184 | NATHAN DELFINO EICH | - | - | - | - | - | - | AUSENTE |

| NUTRICIONISTA – 95 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº INSCRIÇÃO | NOME | PORT | MAT | CGE | CESP | TOTAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
| 196 | CINDY KAROLINE SILVA | 12 | 06 | 09 | 30 | 72 | 1 | CLASSIFICADO |
| 159 | NATALIA ALVES BATISTA | 09 | 06 | 06 | 30 | 51 | 2 | CLASSIFICADO |
| 173 | ELOISA GOMES DOS SANTOS | 09 | 06 | 09 | 12 | 36 | - | DESCLASSIFICADO |

| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA – 179 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº INSCRIÇÃO | NOME | PORT | MAT | CGE | CESP | TOTAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
| 235 | NUBIA NUNES DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | AUSENTE |

| OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA - 183 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº INSCRIÇÃO | NOME | PORT | MAT | CGE | TOTAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
| 102 | RONALDO NUNES GONÇALVES | 36 | 12 | 20 | 68 | 1 | CLASSIFICADO |
| 193 | AVERALDO SILVA DO NASCIMENTO | 24 | 03 | 15 | 42 | 2 | CLASSIFICADO |
| 183 | HEMILSON MANOEL DA SILVA | 24 | 03 | 10 | 37 | - | DESCLASSIFICADO |
| 223 | EDILSON RIBEIRO DE ALMEIDA | - | - | - | - | - | AUSENTE |

| CUIDADOR DE IDOSO - 184 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº INSCRIÇÃO | NOME | PORT | MAT | CGE | TOTAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
| 047 | CRISLAINE CARVALHO DOS SANTOS | 48 | 06 | 20 | 74 | 1 | CLASSIFICADO |
| 194 | ALINE CRISTINA SANTANA LIMA | 42 | 09 | 15 | 66 | 2 | CLASSIFICADO |
| 180 | MARLY ROBERTO DA SILVA | 18 | 00 | 10 | 28 | - | DESCLASSIFICADO |
| 160 | RUBIA BRASIL DE MELO | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 210 | ROSENILDA ALMEIDA RIBEIRO | - | - | - | - | - | AUSENTE |

| TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 110 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº INSCRIÇÃO | NOME | PORT | MAT | CGE | TOTAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
| 062 | ALINE CRYSTINA DA SILVA | 48 | 06 | 20 | 74 | 1 | CLASSIFICADO |
| 141 | KESIA FERREIRA BRAGA | 48 | 06 | 20 | 74 | 2 | CLASSIFICADO |
| 154 | RAISSY ARIELLY M DA SILVA RAIZEL | 42 | 12 | 20 | 74 | 3 | CLASSIFICADO |
| 081 | SANDRA MARIA CARDOSO | 36 | 12 | 25 | 73 | 4 | CLASSIFICADO |
| 240 | REJANE ALVES ARAUJO | 48 | 09 | 15 | 72 | 5 | CLASSIFICADO |
| 166 | JUCELINA TEIXEIRA MORAES | 42 | 09 | 20 | 71 | 6 | CLASSIFICADO |
| 014 | MILCILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA | 54 | 06 | 05 | 65 | 7 | CLASSIFICADO |
| 083 | ROSIANY APARECIDA SILVA | 36 | 06 | 20 | 62 | 8 | CLASSIFICADO |
| 003 | LIGIA LUMA NUNES GONÇALVES | 48 | 09 | 05 | 62 | 9 | CLASSIFICADO |
| 175 | RENATA BERNARDO DOS SANTOS | 42 | 03 | 15 | 60 | 10 | CLASSIFICADO |
| 015 | SARA BONIFACIA DA CRUZ | 42 | 03 | 15 | 60 | 11 | CLASSIFICADO |
| 018 | ELISANGELA ALVES DE ALMEIDA | 30 | 03 | 25 | 58 | 12 | CLASSIFICADO |
| 016 | SAMARA BONIFACIA DA CRUZ | 48 | 09 | 00 | 57 | 13 | CLASSIFICADO |
| 032 | SIMONE MARQUES PEREIRA | 36 | 06 | 10 | 52 | 14 | CLASSIFICADO |
| 076 | ROSINEI LIMA DE MIRANDA | 30 | 09 | 10 | 49 | 15 | CLASSIFICADO |
| 005 | NAYRA APARECIDA COSTA KALAF SILVA | 36 | 03 | 10 | 49 | 16 | CLASSIFICADO |
| 028 | SANDRA NUNES DOS SANTOS | 18 | 03 | 25 | 46 | 17 | CLASSIFICADO |
| 055 | NEUSANGELA DE OLIVEIRA SOUZA | 30 | 03 | 10 | 43 | 18 | CLASSIFICADO |
| 066 | THALITA CRISTIANE SOUZA CARDOSO | 30 | 03 | 10 | 43 | 19 | CLASSIFICADO |
| 191 | ANDREIA ROSA DE SOUZA | 30 | 06 | 05 | 41 | 20 | CLASSIFICADO |
| 069 | ANA GABRIELLY AMORIM DE SOUZA | 42 | 00 | 15 | 57 | - | DESCLASSIFICADO |
| 093 | MARINALVA LEANDRO PEREIRA | 24 | 03 | 10 | 37 | - | DESCLASSIFICADO |
| 177 | RAFAELA DA SILVA COSTA | 18 | 03 | 15 | 36 | - | DESCLASSIFICADO |
| 064 | IZABELA SOUZA OLIVEIRA | 18 | 09 | 05 | 32 | - | DESCLASSIFICADO |
| 084 | MARLENE PEREIRA | 12 | 03 | 10 | 25 | - | DESCLASSIFICADO |
| 192 | ALEXANDRA ROSA DE SOUZA MACEDO | 12 | 00 | 00 | 12 | - | DESCLASSIFICADO |
| 110 | SANDRA REGINA BISPO DE JESUS BATISTA | 06 | 06 | 00 | 12 | - | DESCLASSIFICADO |
| 077 | MERIELY ALMEIDA DE SOUZA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 089 | CRISTIANO DE SOUZA FERREIRA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 108 | TANIA INGRYDIS HUNGARO | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 113 | JOICE FERREIRA DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 134 | CAROLINE DA SILVA SANTOS | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 143 | FRANCIELY ALVES DOS SANTOS | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 163 | OSANEA DA SILVA ARAUJO MARQUES | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 164 | ELAINE FERNANDES PAES | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 174 | JULIEVINY BISPO DE CARVALHO | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 189 | VIVIAN ANNE GONÇALVES CLEMENTE | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 211 | SELMA GOMES MOURA | - | - | - | - | - | AUSENTE |
| 226 | CLAUDIA HORRANA MACEDO SOUZA | - | - | - | - | - | AUSENTE |

Nova Brasilândia/MT, 04 de abril de 2022.

Comissão Processo Seletivo:

| Vera Lucia Alves Pinto – Presidente | Maria Helena Almeida Novaes - Secretário |
|---|---|
| Wigny Cesar da silva – Membro | |

**PREVBRAS**
**PORTARIA 2042022 NOMEAÇÃO**

**PORTARIA N° 204/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COORDENADORA ESCOLAR ".

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item II do Art. 6º da Lei nº 059, de 29 de junho de 1998

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Senhora **GREICIELLY FERNANDA GOMES DA SILVA,** sob o RG: 204.568.9.1/SSP/MT e CPF: 031.372.991.36, para exercer a Função de Coordenadora Escolar da Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves a **partir de 02 de maio de 2022**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2022.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**JEOLLI CERUTTI AMORIM**

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

**RESOLUÇÃO Nº 002 CONSELHO CURADOR DA PREVBRÁS**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREV-BRAS – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUB. DE NOVA BRAS.**

**CNPJ 02.834.061/0001-80**

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 04 DE MAIO DE 2022**

O Conselho Curador do PREVBRÁS – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia – MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei e por seu Regime Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião Ordinária em 04 de Maio de 2022;

Considerando o disposto no Art. 71; Parágrafo único da Lei nº 512/2013 de 30 de Julho de 2013 e suas posteriores alterações, onde determina que as deliberações do Conselho Curador sejam promulgadas por meio de Resoluções.

**RESOLVE:**

**Art.1** O PREVBRAS- Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Conselho Curador, resolve deliberar o Projeto de Lei nº 015/2022, para o envio ao Legislativo.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Nova Brasilandia/MT, 04 de Maio de 2022.**

VERA LÚCIA ALVES PINTO

Presidente do Conselho do Curador

**MEMBROS:**

**PREVBRAS**
**PORTARIA 2012022 CONTRATAÇAÕ**

**PORTARIA N° 201/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

"**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO"**.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, e considerando o Artigo 47 Item I da Lei nº. 324, de 27 de julho de 2007, Processo Seletivo Simplificado Analise de Títulos Edital nº 021/2022 e Edital Complementar nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT,

**RESOLVE**

**Art.1°** CONTRATAR por tempo determinado os servidores abaixo, pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto**,** a partir de 02 de maio de 2022:

| **PROFESSORES DE PEDAGOGIA** |
|---|
| ANA LUCIA DE LIMA |
| MARIA APARECIDA DE JESUS |
| SOLANGE HELENA PORTO |
| ROSA CRISTIANE DA SILVA |
| ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI |
| ROMILDA LEMES QUEIROZ |
| LEIDIANE TEIXEIRA CAMPOS FARIAS |
| NATALIA KAROLINY OLIVEIRA DA COSTA |
| VILMA CARVALHO DE JESUS SANTOS |
| VILMA SOUZA MASCARENHAS |
| KARLA MARINHO VIEIRA |
| SELMA GOMES MOURA |
| ANA ANGELA GONÇALVES |
| ELIENE ROSA DE SOUZA |
| VALDELICE VIEIRA DOS SANTOS |
| **PROFESSORES MATEMATICA** |
| GREICIELLY F. GOMES DA SILVA |
| WILSON FLORENTINO BORGES |
| ALDEMY GONÇALVES DE LIMA |

**Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2022.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**JEOLLI CERUTTI AMORIM**

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

**PREVBRAS**
**PORTARIA 2052022 NOMEAÇÃO**

**PORTARIA N° 205/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COORDENADORA ESCOLAR ".

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item II do Art. 6º da Lei nº 059, de 29 de junho de 1998

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Senhora **ROMILDA QUEIROZ LEMES ALMEIDA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 1549394-6/SSP/MT** e **CPF nº 007.685.411-66**, para exercer a Função de Diretor Escolar da Escola Municipal Nova Filandia a partir de 02 de maio de 2022.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2022.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**JEOLLI CERUTTI AMORIM**

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

**PREVBRAS**
**PORTARIA 2022022**

**PORTARIA N° 202/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

**"Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão de Estudo da Reelaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos Profissionais da Educação Pública, Municipal*".***

**A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são concedidas nos artigos nº 13 e 19 e seus incisos da Lei nº 413/2009 de 17 de agosto de 2009;

**RESOLVE**

**Artigo 1º**- Nomear os membros da Comissão de Estudo da Reelaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal conforme composição abaixo: **1- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES: VILMA BERNARDES CARVALHO DE SOUZA NILZA LUZIA BEZERRA 2- REPRESENTANTE DOS TECNICOS EDUCACIONAL: SONIA DE OLIVEIRA DA COSTA LUZIA HELENA MENDES CAMPOS 3- REPRESENTANTES DOS TECNICOS EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL: GEIZISNAYRA KASSIA DA SILVA KLESIA VALEIA DA SILVA 4- REPRESENTANTES DOS AGENTES DE LIMPEZA ESCOLAR: MARLI NUNES DE JESUS MARKISIA FERREIRA BORGES 5- REPRESENTANTE DO SINTEP-MT,SUBSEDE NOVA BRASILANDIA-MT: MARIA APARECIDA DOS SANTOS NALVA GONCALVES PRESIDENTE DA COMISSAO: VILMA BERNARDES CARVALHO DE SOUZA**

**VICE PRESIDENTE: NILZA LUZIA BEZERRA**

**1ª SECRETARIA: SONIA DE OLIVEIRA DA COSTA 2ª SECRETARIA: LUZIA HELENA MENDES CAMPOS**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de maio de 2022.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**JEOLLI CERUTTI AMORIM**

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

**PREVBRAS**
**PORTARIA 2062022 NOMEAÇÃO ANA LUCIA**

PORTARIA Nº 206/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETORA EXECUTIVA DA PREVBRAS, E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a complexidade dos processos da PREVBRAS, em que exige a presença do Diretor Executivo, com conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das aposentadorias do servidores públicos municipais,

**RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Senhora ANA LUCIA NASCIMENTO CAMPOS – Agente Administrativo, Servidora Pública Municipal Efetiva, para o Cargo de Diretora Executiva do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Brasilândia – MT – PREVBRAS, a partir de 02 de maio de 2022, até que seja concluído o processo eleitoral para o Cargo que será realizado dia 13/05/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Brasilândia, aos 02 de maio de 2022.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**JEOLLI CERUTTI AMORIM**

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

**LEI Nº 859/2022 DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRA**

**LEI Nº 859/2022**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Nova Brasilândia**– MT, no uso de suas atribuições legais,**que lhe são conferidas por lei, vem apresentar o seguinte projeto:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual no percentual de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2021 a dezembro 2021, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, à incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, e será aplicado a partir de 01 de Janeiro de 2022.

**§ 1º -** O referido reajuste se estende aos servidores do SAAE – Serviço de Autônomo de Agua e Esgoto de Nova Brasilândia, e aos aposentados e pensionistas da Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia – PREVBRAS, cujo seus benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

**Art. 2º**As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, 18 de Janeiro de 2022.

**Mauriza Augusta de Oliveira**

Prefeita Municipal

**LEI Nº 858/2022 DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRA**

**LEI Nº 858/2022**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Nova Brasilândia**– MT, no uso de suas atribuições legais,**que lhe são conferidas por lei, vem apresentar o seguinte projeto:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual no percentual de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2021 a dezembro 2021, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, à incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, e será aplicado a partir de 01 de Janeiro de 2022.

**§ 1º -** O referido reajuste se estende aos servidores do SAAE – Serviço de Autônomo de Agua e Esgoto de Nova Brasilândia, e aos aposentados e pensionistas da Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia – PREVBRAS, cujo seus benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

**Art. 2º**As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, 1**8** de Janeiro de 2022.

**Mauriza Augusta de Oliveira**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL**

**1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2022**

**Contratado: Gian Carlos de Cezaro**

**Aditamento:** Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 083/2022 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2022/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 2. 500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**Data**: 03/05/2022.

**ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL**

**1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2021**

**Contratado: Juliana de Souza Fernandes**

**Aditamento:** Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 083/2022 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2021/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 1. 750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais).

**Data**: 03/05/2022.

**ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL**

**1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2022**

**Contratado: Cleocir Marcio Kuffel**

**Aditamento:** Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 083/2022 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2022/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 2. 500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**Data**: 03/05/2022.

**ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL**

**1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2022**

**Contratado: Juliana Paula Przniska**

**Aditamento:** Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 083/2022 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 3. 750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais).

**Data**: 03/05/2022.

**ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL**

**1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2021**

**Contratado: Bryan Boschetti Bueno**

**Aditamento:** Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 083/2022 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2021/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 3. 750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais).

**Data**: 03/05/2022.

**ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL**

**1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/2021**

**Contratado: Felipe Augusto Giacomelli**

**Aditamento:** Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 083/2022 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2021/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 3. 750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais).

**Data**: 03/05/2022.

**ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL**

**2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2021**

**Contratado: Cidineis de Oliveira Souza**

**Aditamento:** Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 083/2022 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2021/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 2. 500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**Data**: 03/05/2022.

**ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL**

**1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2021**

**Contratado: Márcia Cristina dos Santos Silva**

**Aditamento:** Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 083/2022 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2021/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 1. 750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais).

**Data**: 03/05/2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 26/2022

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 26/2022**

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 26/2022.

**ABERTURA:** 18 de maio de 2022 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:45 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, suprindo demanda das Secretarias do município de Nova Lacerda - MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referencia.

**LOCAL**: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 05 de maio de 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

### PROCURADORIA JURÍDICA
### CONTRATO N º 019/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**CONTRATADA: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, **CONTRATADA**.

OBJETO:

| ITEM | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| Registro de preços para e eventual contratação de "Apoio Administrativo" , para a execução de assessoria e consultoria, conforme segue: contratação de pessoa jurídica para apoio a administração, executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria de levantamento, Analise, Conferencia e a acompanhamento das informações Analise, conferência e acompanhamento das informações econômico- fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do valor adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM | 12 MESES | R$ 13. 000,00 | **R$ 156. 000,00** |

Nova Lacerda-MT, 04 de maio de 2022.

### PROCURADORIA JURÍDICA
### CONTRATO N º 020/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT**

CONTRATANTE: **SISTEMA DE RADIO E TELEVISÃO NOVA LACERDA LTDA**

**CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA," SISTEMA DE RADIO E TELEVISÃO NOVA LACERDA LTDA , PARA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTA, EM ESPECIAL SHOW HOMORISTICO, ATRAÇÃO DE VOZ E VIOLÃO PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES constantes na Dispensa de Licitação nº 009/2022**

**PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS**

**No valor de R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHETOS REAIS)**

**Nova Lacerda MT, 05 de MAIO de 2022**

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
### NOTIFICAÇÃO 02/2022

**NOTIFICAÇÃO 02/2022**

**NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA CONTRATADA DE ACORDO COM O CONTRATO 12/2021, PROVENIENTE DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2021, TOMADA DE PREÇOS N° 03/2021.**

A Câmara de Nova Lacerda – MT, vem por meio deste, notificar a empresa Vale Serviços e Limpeza LTDA, CNPJ n° 30.815.037/0001-39, com sede e estabelecimento na cidade de Pontes e Lacerda – MT, Rua Rio Grande do Sul, n° 834-B, Centro, CEP 78250-000.

Considerando o prazo para execução do contrato, bem como a obra já executada, termos de vistoria, dentre outros fatores, nota-se atraso na execução do mesmo, razão pela qual a contratante vem através do presente notifica-la, para que tome as providências necessárias para executar o objeto do contrato em tempo hábil para entrega, que é até 09 de maio de 2022, estabelecido no terceiro termo aditivo do contrato, assinado em 18 de abril de 2022.

O não cumprimento na realização e entrega do objeto do contrato e termo aditivo, no prazo estipulado, acarretará sanções administrativas, definidas no contrato 12/2021.

Publica-se esta notificação através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.org.mt.amm.

Nova Lacerda-MT, 05 de maio de 2022

Alana Maria Silva Souza

Fiscal de contrato

Portaria n° 21/2021

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

**DOC. Nº 53/2022**

A Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO nomeada por meio da Portaria nº 05/2022, no cumprimento das determinações legais, comunica realização de processo de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica apta a prestar serviços de: ASSESSORIA JURÍDICA, CONFORME DESCRIÇÃO RELACIONADA: EMISSÃO DE PARECERES REFERENTES AOS PROJETOS DE LEI, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RESPEITANDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA NÃO OBSTRUIR O ANDAMENTO DOS PROCESSOS; COMPARECER AO EXPEDIENTE DA CÂMARA NOS DIAS DE SESSÃO ORDINÁRIA; COMPARECER ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS CONFORME CALENDÁRIO ANUAL DE SESSÕES; COMPARECER SEMPRE QUE SOLICITADO ÀS DEMAIS REUNIÕES NECESSÁRIAS Á ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA; TER DISPONIBILIDADE DE PRESTAR ORIENTAÇÕES POR TELEFONE, E-MAIL OU SE NECESSÁRIO PESSOALMENTE, DENTRO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT.

Nova Lacerda - MT, 05 de MAIO de 2022.

Henrik Junior Silva de Oliveira

Presidente da CPL ( Portaria nº 05/2022)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – AVALIAÇÃO DAS METAS DO 3º QUADRIMESTRE/2021**

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – AVALIAÇÃO DAS METAS DO 3º QUADRIMESTRE/2021**

**Por determinações do Sr. Uilson José da Silva, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, através da equipe da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com o Poder Legislativo, no uso de suas atribuições legais, convidam os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação dos Resultados e Metas do 3º Quadrimestre/2021 – RREO e RGF do Município de Nova Lacerda, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), que será realizada em 06/05/2022 às 13:00 horas no Centro de Múltiplo Uso, cito à Av. Uirapuru nº 700, bairro Centro, Nova Lacerda - MT.**

**Nova Lacerda - MT, 04 de maio de 2022.**

**Uilson José da Silva**

**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**PORTARIA Nº 107/2022**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATOS Nº 019/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**UILSON JOSÉ DA SILVA,** Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

**RESOLVE:**

**1 – Designar** a servidora **ADRIANA RINALD SILVA,** brasileira,casada, servidora municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.113.361.89, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 019/2022.

**2** – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**3 –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2022.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**Tipo: Menor preço**

Critério de julgamento: Preço total

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "DAVI GUSTAVO" LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento da proposta do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa **GL OXIGENIO LTDA, CNPJ 12.520.836/0001-04,** que apresentou proposta no valor global de **R$ 126.559,55 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).** Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

**NOVA MARILÂNDIA/MT, 05 DE MAIO DE 2022.**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

**PRESIDENTE DA CPL**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE AS PUBLICAÇÕES REALIZADAS NOS DIAS 16 E 20 DE DEZEMBRO DE 2021 NESTE JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS, CUJO TÍTULO É: "EXTRATO DO 2° ADITIVO DO CONTRATO N° 039/2021" E "RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE 2° ADITIVO DO CONTRATO 039/2021", RESPECTIVAMENTE.

ONDE SE LÊ "EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO 039/2021"

LEIA-SE: "EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 039/2021".

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**LICITAÇÃO**
**SÉTIMO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021.**

**PREGÃO PRESENCIAL 022/2021.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, com CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, RESOLVE reajustar os preços da **EMPRESA KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrito no CNPJ **00.445.400/0001-00**, neste ato representado pelo Sr. ALICE DE CEZARO KIRST RG. nº 90350061xx SSP/RS e CPF/MF n.º 801.459.571-xx, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 041/2021, oriunda do Pregão Presencial n° 022/2021, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,**conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

**2. DOS PREÇOS**

**2.1.** Os novos preços, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

| **LOTE 06 - ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA** - PARA ABASTECIMENTO EM **"BOMBA"** NO PERÍMETRO URBANO DO **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT**. O PRAZO DE ENTREGA É IMEDIATO APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO. | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ITEM | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UND | VALOR UND APÓS REAJUSTE |
| **01** | **LITRO** | **GASOLINA BOMBA** | **R$ 7,11** | **R$ 7,3326** |

**3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1. LOTE 06 –** A justificativa da empresa é de que os valores têm como referência os preços de paridade de importação e acompanham as variações dos produtos no mercado internacional e da taxa de câmbio. A disparada dos preços dos combustíveis ocorre em meio à forte alta nos preços

internacionais do petróleo após a Rússia ter invadido a Ucrânia, impactados pela oferta limitada frente a demanda mundial por energia.

**4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2021, PREGÃO PRESENCIAL 022/2021 original permanecem inalteradas.

**Nova Maringá – MT, 05 de Maio de 2022.**

_____

**MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

**Contratante**

_____

**KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**

CNPJ **00.445.400/0001-00**

**ALICE DE CEZARO KIRST**

**Detentor da Ata de Registro**

TESTEMUNHAS:

_____/ _____

**EMILY R. BUCHS DA CRUZ /ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA**

CPF: 061.821.981-xx /CPF: 017.985.851-xx

**LICITAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do dia 05 de maio de 2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N°3.974, página 377, referente ao **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL 021/2022 – SRP**

**ONDE SE LÊ: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**

CNPJ. 26.148.070/0001-85

**LEIA-SE: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI**, 33.955.893/0001-58

**LICITAÇÃO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do dia 05 de maio de 2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N°3.974, páginas 377 e 378, referente ao **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 021/2022. ONDE SE LE**: **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI,** inscrito no CNPJ. 33.955.893/0001-58**. LEIA-SE**: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI,** inscrito no CNPJ. 26.148.070/0001-85.

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2022**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N°019/2022, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA PESADA A SER UTILIZADO NO LAVADOR, NA HIGIENIZAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO**, a empresa **SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** com **CNPJ 08.676.431/0001-84,** com a menor proposta no Valor total de **R$ 39.825,52** (trinta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), com os termos do artigo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá - MT, 05 de Maio de 2022.

**EDI CARLOS RODRIGUES JULIO** - **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – SEDEC – MT.**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 006/2022, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade ADESÃO, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO TRUCK TRAÇADO CHASSI DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA - MT**,a ser regido pela lei federal n°8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA**, com CNPJ 07.811.058/0001-64. VALOR TOTAL **R$ 5.890.000,00** (cinco milhões e oitocentos e noventa mil reais)**.**

Nova Maringá-MT, 05 de Maio de 2022

**ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA**

Pregoeira/Port.006/2022

**LICITAÇÃO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do dia 05 de maio de 2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N°3.974, página 377, referente ao **AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL 021/2022. ONDE SE LE**: **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI,** inscrito no CNPJ. 33.955.893/0001-58**. LEIA-SE**: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI,** inscrito no CNPJ. 26.148.070/0001-85.

**DECRETO Nº. 013 DE 05 MAIO DE 2022.**

**Súmula:** "Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras providências".

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o grande índice de imunização vacinal já realizado no Município de Nova Maringá/MT;

**CONSIDERANDO** a estabilidade de casos ativos de COVID-19 no município de Nova Maringá/MT;

**CONSIDERANDO** a revogação do Artigo 1º do Decreto Estadual nº 1134/2021 que obrigava a utilização de máscaras de proteção individual em todo o território mato-grossense;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultativo em todo o território do Município de Nova Maringá/MT, ficando sobre a responsabilidade de cada cidadão ou do responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

**Art. 2º** - Permanece a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção individual para as pessoas que apresentarem sintomas ou forem diagnosticadas com COVID-19.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá/MT, 05 de maio de 2022.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

*Prefeita Municipal*

**LICITAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do dia 05 de maio de 2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N°3.974, página 377, referente ao **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL 021/2022 – SRP**

**ONDE SE LÊ: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI, 33.955.893/0001-58**

**LEIA – SE: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**

**CNPJ. 26.148.070/0001-85**

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – SEDEC – MT.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO TRUCK TRAÇADO CHASSI DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA - MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA**, com CNPJ 07.811.058/0001-64. VALOR TOTAL **R$ 5.890.000,00** (cinco milhões e oitocentos e noventa mil reais)**.**

Nova Maringá-MT, 05 de Maio de 2022.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – SEDEC – MT.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO TRUCK TRAÇADO CHASSI DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA - MT.**

Adjudico o item supracitado, objeto desta licitação, a empresa vencedora do certame:

EMPRESA VENCEDORA: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA**, com CNPJ 07.811.058/0001-64. VALOR TOTAL **R$ 5.890.000,00** (cinco milhões e oitocentos e noventa mil reais)**.**

Nova Maringá-MT, 05 de Maio de 2022.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 016/2021**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E VIVIANE DA CRUZ MONTANHA GOMES PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITARIA E CENTRAL DE REGULAÇÃO.**

**Dispensa 011/2021.**

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** brasileiro, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-xx e RG n.º 14009xx SSP/PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **VIVIANE DA CRUZ MONTANHA GOMES**,inscrito no **CPF: 926.315.761-xx,** Pessoa Física, Residente e domiciliada na Av. Amos Bernardino Zanchet, CEP: 78445-000, Nova Maringá - MT, doravante simplesmente denominada **LOCADOR**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.1.** Fica prorrogado por mais 11 (Onze) meses o contrato nº. 016/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 07 de Maio de 2022 e término em 06 de Abril de 2023. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n.º 016/2021, tem sua fundamentação legal no ARTIGO 57, §1° VI, DA LEI Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**02.2.** O Valor do aditivo do Contrato será de **R$ R$ 30.725,75** (Trinta mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), pago ao contratado, divididos em 11 (Onze) parcelas mensais de **R$ 2.793,25** (Dois mil setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) em até 10 (dez) dias após a apresentação do RECIBO DE ALUGUEL, através de crédito em conta corrente do LOCADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**03.1.** As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta de recursos do Orçamento da Secretaria abaixo:

| **Sec. Municipal de Saúde** |
|---|
| **07.002.10.122.0005.2042.339036-000000-527** |

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**04.1 -** A fiscalização do objeto deste contrato será efetuado pelo fiscal **DEIBSON CLEI DE CAMPOS** designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações gerais da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

**05.1** O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do locador:

a) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do **LOCADOR**, inclusive inerentes a pessoal e seus encargos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**06.1.** As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 05 de Maio de 2022.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE /VIVIANE DA C. MONTANHA GOMES**

**Prefeita Municipal /CPF: 926.315.761-xx**

**Locatário /Locador**

_____

**DEIBSON CLEI DE CAMPOS**

**CPF: 000.733.161-xx**

**Fiscal de Contrato**

TESTEMUNHAS:

_____ /_____

**A) EMILY R. BUCHS DA CRUZ /B) EDI CARLOS RODRIGUES JULIO**

**CPF: 061.821.981-xx /CPF: 849.406.201-xx**

**LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 037/2022.**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS ENFERMAGEM, ASSISTENTE SOCIAL, DENTISTA E MEDICO CLINICO GERAL - PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.**

**INEXIGIBILIDADE 004/2022 - CREDENCIAMENTO N.º 002/2022.**

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-XX e RG n.º 14009XX SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MEDICINA E SAUDE LTDA, CNPJ: 31.136.675/0001-96,** doravante denominado **CREDENCIADO**, representado neste ato por Cleberson Tavares Barboza, inscrito no CPF/MF sob nº 011.039.991-XX, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 037/2022, nos termos da INEXIGIBILIDADE 004/2022 - CREDENCIAMENTO N.º 002/2022, devidamente ratificado em 31/08/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.1.** Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o contrato nº. 037/2022 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 07 de Maio de 2022 e término em 06 de Junho de 2022.

| ITEM | UND | QUAT. HORAS/ PLANTÃO | DESCRIÇÃO | VALOR POR HORA/ PLANTÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | PLANTÃO | **16** | **MEDICO CLINICO GERAL** – PLANTÃO 12 HORAS – MEDIA DE 22 PLANTÕES MÊS | R$ 1.350,00 | R$ 21.600,00 |
| 03 | PLANTÃO | **6** | **MEDICO CLINICO GERAL** – PLANTÃO 24 HORAS – MEDIA DE 10 PLANTÕES MÊS | R$ 2.700,00 | R$ 16.200,00 |
| 04 | HORAS | **400** | **MEDICO CLINICO GERAL** – MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS | R$ 90,32 | R$ 36.128,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | R$ 73.928,00 | |

**01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 037/2022 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**02.1** As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

| UNIDADE | DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA | RED |
|---|---|---|
| Secretaria de Saúde - Pronto Atendimento | 07.002.10.302.0005.2049.339039 | 695 |
| Secretaria de Saúde – Unidade Básica de Saúde | 07.002.10.301.0005.2043.339039 | 583 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**03.1.** A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **MARIA GARDENIA DA SILVA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**04.1.** As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 05 de Maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT/ MEDICINA E SAUDE LTDA**

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE /CNPJ: 31.136.675/0001-96**

**Contratante /Contratada**

_____

**MARIA GARDENIA DA SILVA**

**CPF: 699.922.234-XX**

**FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

**MIRIAN SILVANA SCHLOSSER DE LIMA**

CPF Nº: 018.005.411.XX

**CAROLINA DA SILVA BARDEN**

CPF Nº: 012.504.079.XX

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

### RECURSOS HUMANOS
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2022, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2022**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, de 01 de fevereiro de 2022, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

| Classificação | Nome | Lotação | Cargo |
|---|---|---|---|
| | CAMILA OLIVEIRA SANTOS DE SOUZA | EMEF Alto Paraíso | **Professor de Pedagogia** |

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 16:30:00 hs do dia 10/05/2022 para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

RG e CPF (Frente e Verso) Título de Eleitor Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão Competente) Histórico Escolar Carteira Profissional de acordo com o cargo Telefone para contato e E-mail Comprovante de residência, em nome do candidato; Carteira de trabalho frente e verso Pis/Pasep Atestado de saúde ocupacional (exame admissional) Declaração De Bens (Anexo I) Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II) Foto 3x4 (Atualizada) Número da conta do Banco do Brasil. Carteira De Reservista (Se Masculino); Carteira de habilitação, de acordo com o cargo; Cópia de documentos do cônjuge; Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 05 de maio de 2022

**Edemilson Marino dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

**OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".**

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

### LICITACAO
### AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2022

**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2022**

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 27/2022, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **18/05/2022 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2022 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 05 de Maio de 2022.

***CLAUDIO DOS SANTOS MARIA***

*Presidente da CPL*

*Decreto 20/2022*

*Publique-se.*

**RECURSOS HUMANOS**
**RESUMO CONTRATO Nº 061/2022, 062/2022, 063/2022 E 064/2022**

RESUMO CONTRATO Nº 061/2022

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **CLAUDINÉA RODRIGUES**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão

3. DATA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2022

4. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

5. VALOR: R$ 2.063,79 (Dois mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 062/2022

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **JOICE FERNANDES.**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Engenheiro civil, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão

3. DATA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2022

4. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

5. VALOR: R$ 2.063,79 (Dois mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 063/2022

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **MEIRE ELEN VIEIRA DOS SANTOS.**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Engenheiro civil, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão

3. DATA ASSINATURA: 05 DE MAIO DE 2022

4. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

5. VALOR: R$ 2.063,79 (Dois mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 064/2022

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **HELEN CAROLINE AGUIAR BLANC,**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Engenheiro civil, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão

3. DATA ASSINATURA: 04 DE MAIO DE 2022

4. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

5. VALOR: R$ 2.063,79 (Dois mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**CONTABILIDADE**
**DECRETO Nº 4145 DE 05 DE MAIO DE 2022 - 2º CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO**

**DECRETO Nº 4145 DE 05 DE MAIO DE 2022.**

***"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT".***

**JOAO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a homologação do Concurso nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 14/01/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade do provimento de Cargos públicos do quadro efetivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2021, para os Cargos constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Administração, situado a Avenida Jorge Amado S/N – Centro, fone: (66) 3467-1019/1020, no prazo de **30 (Trinta) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública.

**Art. 2º.** Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta ou incorreta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso.

**Art. 4º. Os Candidatos convocados neste anexo II, poderão exercer o cargo em outra secretária conforme, conforme previsto no item 2 do edital.**

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco de maio de 2022.

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

**JOAO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT.

**ANEXO I**

**1-** Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**2-** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

**3-** Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

**4-** Cópia Título de Eleitor;

**5-** Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

**6-** Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

**7-** Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

**8-** Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

**9-** Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

**10-** Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

***11-** Endereço de e-mail* ***obrigatório***

**12-** 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

**13-** Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

**14-** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

**15-** Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura ou no site do município www.novanazare.mt.gov.br**);

**16-** Atestado de Saúde Física e Mental **(solicitar junto ao Recursos Humanos o pedido médico);**

**17- Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

**18-** Cópia da Certidão de **Reservista ou dispensa do serviço militar** (quando do **sexo masculino**);

**19-** Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

**20-** Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.

**21-** Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

**22-** Declaração de Bens;

**23-** Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

**24-** Cópia de comprovante em conta bancária*;*

**25- Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

**26-** Número de telefone para contato*;*

**27-** Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

**28-** Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

**29-** Exames conforme anexo II do edital: Hemograma Completo em Jejum, plaquetas, creatinina, Glicemia em Jejum; Perfil lipídico (colesterol L.D.L, Colesterol, H.D.L e triglicerídeos); Eletrocardiograma (E.C.G); Raio X de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes; E.A.S (Exame de urina tipo I); Exame de acuidade visual e fundo de olho; H.I.V, Hepatite B, Pesquisa B.K no Escarro; Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital; Atestado médico – Aptidão física e mental, Exames Alérgicos e Ortopédicos com laudo médico para os cargos efetivos de Agente de Limpeza, Apoio Administrativo Educacional e Serviços Gerais. Demais exames que o médico por ventura vier a solicitar.

**30-** Cópia do Curso de Operador de Máquinas (**no caso do cargo de Operador de Maquinas**).

**31 –** Demais documentos previstos ou exigidos em lei.

**ANEXO II**

**CARGO: 027-TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

| NOME | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| FERNANDA ANTUNES GIACOMINI | 165 | 1º | APROVADO |
| HEBER BORGES CORREA | 160 | 2º | APROVADO |

**CARGO: 031 - GUARDA**

| NOME | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| **MARCOS VINNICIUS SANTANA SIQUEIRA** | 69 | 1º | APROVADO |

**CARGO: 013- APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA**

| NOME | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| **MARCIVON PEREIRA ROSA** | 138,75 | 2º | CLASSIFICADO |

**CARGO: 015 – APOIO ADM EDUCACIONAL - GUARDA**

| NOME | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| **WANDERSON RIBEIRO DE SOUZA** | 75 | 1º | APROVADO |
| **CLÁUDIA COSTA DE OLIVEIRA** | 70 | 2º | APROVADO |
| **ELENILSON CARDOSO DA SILVA** | 69 | 3º | CLASSIFICADO |

**CARGO: 018 – PSICOLOGO**

| NOME | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| **LETICIA ALVES DA ROCHA OLIVEIRA** | 62 | 1º | CLASSIFICADO |

**CARGO: 019 – NUTRICIONISTA**

| NOME | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| **JACKELYNE CLAIR DE MOURA DA COSTA** | 72 | 1º | APROVADO |

**CARGO: 029 – FISIOTERAPEUTA**

| NOME | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| **RAYANE BORGES TEIXEIRA** | 73 | 1º | CLASSIFICADO |

**CARGO: 009 – ATENDENTE**

| NOME | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| **KENIA DE FREITAS BORGES** | 62 | 2º | CLASSIFICADO |

**CARGO: 010 – AGENTE ADMINISTRATIVO**

| NOME | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| **RAFAEL CARNEIRO LEÃO** | 158 | 1º | APROVADO |

**JOAO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal de Nova Nazaré

---

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022**

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT torna público que intenciona em realizar a**Contratação de empresa para prestação de serviços mensais de Pedreiro com servente incluso para serviço de Reforma da Secretaria de Educação e de Prédios Pertencentes a ela, sem modificar a parte estrutural dos prédios**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 alterada pelo Decreto Federal 10.922/2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

è **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 16h00min do dia 10/05/2022.**

A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados no **e-mail:** licitacaonovanazare@hotmail.com**, ou serem entregues em dias úteis na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT localizada na** Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré – MT, **no Departamento de Licitações.**

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba Publicação-licitações e também o referido termo poder ser solicitado no e-mail**:** licitacaonovanazare@hotmail.com.

Nova Nazaré – MT, 05 de maio de 2022.

**JOÃO TEODORO FILHO**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 106 DE 05 DE MAIO 2022.**

**"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"**

**José Elpídio de Moraes Cavalcante**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

**R E S O L V E:**

Designar os servidores para Acompanhamento e Fiscalização do contrato N° 044/2022/PMNO, referente a Dispensa de LicitaçãoN° 007/2022/PMNO, Processo Administrativo Nº 096/2022/PMNO, cujo o objeto: **SERVIÇOS DE SOFTWARE DO MÓDULO ASSINADOR-LEX PARA ASSINATURA DE DOCUMENTOS COM IMAGEM DE ASSINATURA PESSOAL VISTOS E/OU POR CERTIFICADO DIGITAL PARA A CONTABILIDADE ORCA-LEX DE TESOURARIA TESO-LEX E GED-LEX PARA ASSINATURA DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS**.

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT, para responder pelo Acompanhamento e Fiscalização do contrato nº 044/2022/PMNO, oriundo a Dispensa de LicitaçãoN° 007/2022/PMNO, Processo Administrativo Nº 096/2022/PMNO,**DURA-LEX SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 86.952.587/0001-54**, localizado na Rua Baltazar Navarros nº 405, Bairro: Bandeirantes, CEP: 78.010-020 cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo senhor Ismael Felício de Toledo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17363359 - SSP/SP, e CPF sob o n.º 081.959.628-07, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

**FISCAL DE CONTRATO.**

MARIA DE FATIMA BASILIO

CPF:406.278.611-72

Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia - MT, aos 05 de maio de 2022.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000018/2022/PMNO**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2022/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022/PMNO.**

**ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **FORNECEDOR REGISTRADO: A. D. CIRIACO DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.575/0001-15. **OBEJTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET POR PONTO VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE 750 Mbps FULL COM IP VALIDO DESTINADO AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. VALOR DO CONTRATO:** R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: 03030010412200032021339039000001500000000000. **VIGÊNCIA:** 05/05/2022 ATÉ 05/05/2023.

Nova Olímpia - MT, 05 de maio de 2022.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022/PMNO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2022/PMNO**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** CNPJ. 03.238.920/0001-30, **CONTRATADA:** MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇOES LTDA CNPJ Nº 29.956.581/0001-11.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURA DE FECHAMENTO E GRADE INIBIDORA PARA O EVENTO DA COMEMORAÇÃO DO 36º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 inciso I C/C Art. 23 alínea "a", do inciso I Lei 8666/93.

**VALOR TOTAL:** R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

**DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:**05.050.0.8.13.122.0016.2111.3.3.90.39.00.00.17010000000- Pessoa Jurídica

Nova Olímpia-MT, 06 de maio de 2022

Givaldo Valério dos santos filho

Presidente da CPL

Port. 101/2022

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2022/PMNO**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 0018/2022/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022/PMNO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADO: A.D. CIRIACO DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.575/0001-15. **OBEJTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET POR PONTO VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE 750 Mbps FULL COM IP VALIDO DESTINADO AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. VALOR DO CONTRATO:** R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: 03030010412200032021339039000001500000000000. **VIGÊNCIA:** 05/05/2022 ATÉ 05/05/2023.

Nova Olímpia - MT, 05 de maio de 2022.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

---

**LICITAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 105 DE 05 DE MAIO 2022.**

**"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"**

**José Elpídio de Moraes Cavalcante**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

**R E S O L V E:**

Designar os servidores para Acompanhamento e Fiscalização do contrato nº 045/2020/PMNO, referente a Dispensa de LicitaçãoN° 006/2022/PMNO, Processo Administrativo Nº 091/2022/PMNO, cujo o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DA CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO, DE ACORDO COM A LEI 13.460/2017**.

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT, para responder pelo Acompanhamento e Fiscalização do contrato nº 045/2022/PMNO, oriundo a Dispensa de LicitaçãoN° 006/2022/PMNO, Processo Administrativo Nº 091/2022/PMNO,empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.728.004/0001-03, situada na Rua Azaléias, nº 257, sala 04, Jardim Botânico, no município de Sinop-MT, CEP: 78.556-088, neste ato representada pelo senhor Marcos Paulo de Oliveira Silva, brasileiro, inscrito no CPF: 021.222.971-07, RG 35.405.864-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Berna, nº 485, Residencial Bella Suiça, no município de Sinop-MT, CEP: 78.556-598.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

**FISCAIS E TESTEMUNHAS DE CONTRATO.**

ERONILDO LUCAS DOS SANTOS

CPF: 862.638.381-91

**FISCAL**

RONALDO DA ROCHA SANTOS

CPF: 616.522.701-59

**SUPLENTE**

Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia - MT, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2022/PMNO**

**REF. Á DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022/PMNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022/PMNO**

**CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30.**CONTRATADA**: **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 86.952.587/0001-54 OBJETO: SERVIÇOS DE SOFTWARE DO MÓDULO ASSINADOR-LEX PARA ASSINATURA DE DOCUMENTOS COM IMAGEM DE ASSINATURA PESSOAL VISTOS E/OU POR CERTIFICADO DIGITAL PARA A CONTABILIDADE ORCA-LEX DE TESOURARIA TESO-LEX E GED-LEX PARA ASSINATURA DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS. VALOR DO CONTRATO: R$: 12.000,00(doze mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.40.00.00.15000000000.

**VIGÊNCIA: 05/05/2022 ATÉ 05/05/2023.**

Nova Olímpia - MT, 05 de maio de 2022.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL**.

---

**LICITAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 107 DE 05 DE MAIO 2022.**

**"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"**

**José Elpídio de Moraes Cavalcante**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

**R E S O L V E:**

Designar os servidores para Acompanhamento e Fiscalização do contrato nº 046/2020/PMNO, e Ata de Registro de Preços 12000018/2022/PMNO, referente ao Pregão PresencialN° 018/2022/PMNO, Processo Administrativo Nº 088/2022/PMNO, cujo o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET POR PONTO VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE 750 Mbps FULL COM IP VALIDO DESTINADO AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**.

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT, para responder pelo Acompanhamento e Fiscalização do contrato nº 046/2020/PMNO, e Ata de Registro de Preços 12000018/2022/PMNO, referente ao Pregão PresencialN° 018/2022/PMNO, Processo Administrativo Nº 088/2022/PMNO,empresa **A.D. CIRIACO DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.575/0001-15, com sede Rua Manoel Ferreira, S/Nº Quadra 13, Lote 10, Bairro Jardim Imperial, neste município de Nova Olimpia-MT, CEP: 78.370-000, neste ato, representada pelo Sr. Angresson Damasio Ciriaco da Silva, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 1943294-1 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 047-719.051-00, residente e domiciliado neste município de Nova Olimpia-MT, CEP: 78.370-000.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

**FISCAIS E TESTEMUNHAS DE CONTRATO.**

CLAUDIA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES

CPF: 620.984.111-20

**FISCAL**

LAURILEIA FERNANDES BORGES NASCIMENTO

CPF: 004.563.851-93

**SUPLENTE**

Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia - MT, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADESÃO 009/2022/PMNO PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022/PMNO**

**PROCESSO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 058/2021 TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA VISANDO A CONFECÇÃO DE MOVEIS EM MDF, COM FORNECIMENTO DO PROJETO E INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA VISANDO A CONFECÇÃO DE MOVEIS EM MDF, COM FORNECIMENTO DO PROJETO E INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE TURISMO E LAZER DE NOVA OLIMPIA-MT.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. n.º 03. 238.920/0001-30. **CONTRATADA:** SPLENDOR COMERCIO, SERVIÇO E INOVAÇÃO EIRELI, CNPJ:**33.386.926/0001-16**. **VALOR GLOBAL**:R$ 171.288,00 (cento e setenta e um mil e duzentos e oitenta e oito reais) **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**: 05.050.0.4.12.361.0013.2078.4.4.90.52. 00.00.00. 25400000000- Equipamentos e Material Permanente

NOVA OLÍMPIA-MT, 05 de maio de 2022.

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

PRESIDENTE DA CPL

Port.101/2022

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022/PMNO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº104/2022/PMNO**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** CNPJ. n.º 03. 238.920/0001-30, **CONTRATADA:** SUCESSINHO PRODUÇOES LTDA, CNPJ Nº 44.193.065/0001-76.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SHOW REGIONAL DE MATHEUZINHOSUCESSINHO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 (DUAS) HORAS PARA REALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO NO DIA 13 DE MAIO DE 2022 PARA AS FESTIVIDADES DO 36º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III em C/C Art. 26º inciso II e III. Lei 8666/93.

**VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

**DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:** 05.050.0.8.13.122.0016.2111.3.3.90.39. 00.00.1701000000

Nova Olímpia-MT, 06 de maio de 2022

Givaldo Valério dos santos filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Port. 101/2022

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022/PMNO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº102/2022/PMNO**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** CNPJ. 03.238. 920/0001-30, **CONTRATADA:** MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇOES LTDA CNPJ Nº 29.956.581/0001-11.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURA DE PALCO E CAMARIM PARA O EVENTO DA COMEMORAÇÃO DO 36º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 inciso I C/C Art. 23 alínea "a", do inciso I Lei 8666/93.

**VALOR TOTAL:** R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

**DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:**05.050.0.8.13.122.0016.2111.3.3.90.39. 00.00.17010000000- Pessoa Jurídica

Nova Olímpia-MT, 06 de maio de 2022

Givaldo Valério dos santos filho

Presidente da CPL

Port. 101/2022

---

**ARRECADAÇÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 51 DE 04 DE MAIO DE 2022.**

**SUMULA: QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE RETIFICAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL URBANO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 72, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado Projeto Técnico de Retificação de Memorial Descritivo do Imóvel denominado Lote Urbano n°22 localizado na Quadra n°01 do Loteamento Público Municipal denominado Jardim Comercial, situado no perímetro urbano da Cidade de Nova Olímpia-MT, matriculado sob n° 24.513 no Cartório de 1° Oficio de Barra do Bugres-MT, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT CNPJ/MF 03.238.920/0001-30, tudo de conformidade do Projeto Técnico elaborado pelo Engenheiro Civil Marcelo Albuquerque, CREA-MT 11.125/D com Anotação de Responsabilidade Técnica n°1220220074530 em anexo considerando parte integrante deste Decreto.

Art. 2°- A retificação do Memorial Descritivo do imóvel urbano descrito no Caput do art. 1° deste Decreto objetiva simplesmente a correção de erros de digitação contido no Memorial Descritivo que serviu de base para a elaboração da Escritura de Aditamento averbada sob n° AV-01/24.513 em 08 de julho de 2010.

Art. 3° - Do Memorial Descritivo corrigido para retificação registral da Matricula n°24513:

**Estado de Mato Grosso**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA GABINETE DO PREFEITO**

“Um lote de terreno urbano de n°22 da Quadra 01, do Loteamento “JARDIM COMERCIAL”, prolongamento da cidade de Nova Olímpia-MT, medindo uma área de 871,30 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: “FRENTE: medindo 20,00 metros, confrontando com a Avenida Governador Blairo Maggi; FUNDO: medindo 20,00 metros confronta-se com o Lote n° 31 da quadra 01; LADO DIREITO: medindo

43,51 metros, confronta-se com o lote n°23 da quadra 01; LADO ESQUERDO: medindo 43,62 metros, confrontando-se com lote n°21 da quadra 01.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, MT 04 de Maio de 2022.**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**Prefeito Municipal**

**Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra**

**WEBER VIEIRA MARTINS**

**Secretário Municipal de Administração**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022/PMNO/**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº101/2022/PMNO**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** CNPJ. 03.238.920/0001-30, **CONTRATADA:** MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇOES LTDA CNPJ Nº 29.956.581/0001-11.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E PAINEL DE LED PARA O EVENTO DA COMEMORAÇÃO DO 36º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 inciso I C/C Art. 23 alínea "a", do inciso I Lei 8666/93.

**VALOR TOTAL:** R$ 13.840,00 (treze mil e oitocentos quarenta reais)

**DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:**05.050.0.8.13.122.0016.2111.3.3.90.39.00.00.17010000000- Pessoa Jurídica

Nova Olímpia-MT, 06 de maio de 2022

Givaldo Valério dos santos filho

Presidente da CPL

Port. 101/2022

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022/PMNO/**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº100/2022/PMNO**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30, **CONTRATADA:** GOLFAO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 10.975.972/0001-55.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SHOW NACIONAL DA DUPLA LEO E RAPHAEL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 (DUAS) HORAS PARA REALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO NO DIA 13 DE MAIO DE 2022 PARA AS FESTIVIDADES DO 36º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III em C/C Art. 26º inciso II e III. Lei 8666/93.

**VALOR GLOBAL: R$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais).

**DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:** 05.050.0.8.13.122.0016.2111.3.3.90.39.00.00.1701000000

Nova Olímpia-MT, 06 de maio de 2022

Givaldo Valério dos santos filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Port. 101/2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 158/2022**

DATA: 04 de maio de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME) e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E TENDO EM VISTA AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 273/2008 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal de Educação– CME do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, os seguintes Membros;

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

Eunice Cabral Rubio Campos (Titular)

Sebastião Candido (Titular)

Vandeir Adami (Suplente)

Camila Levinski Stocco (Suplente)

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:

Eidejane Donizete Ferreira (Titular)

Leiliane Lorca Pagotto (Suplente)

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Ronize Aparecida Chiodi Forlin (Titular)

Jakicely da Cruz Lorca Lopes (Suplente)

Representantes dos Conselhos Escolares:

Jucimeire Rocha Cruz (Titular)

Denise Patrícia da Silva (Suplente)

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Municipais:

Cristiane Botelho de Souza (Titular)

Jessica Carvalho Barboza (Suplente)

Representantes do Conselho Tutelar:

Andrea Aparecida Marrafão Pope (Titular)

Devonzir Antônio Carneiro Marcondes (Suplente)

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

Amanda Costa Brandão (Titular)

Graziely Cristina de Oliveira Kolakoski (Suplente)

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:

Nathalia Dorini Toth (Titular)

Michael Pinto Lorca (Suplente)

Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB:

Luciney Rosa Sur (Titular)

Elza Lucia Silva (Suplente)

Representantes do Conselho de Alimentação Escolar:

Agemiro Antônio dos Santos (Titular)

Terezinha Gaio (Suplente)

Art. 2º. As nomeações que trata o artigo anterior não serão remuneradas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

04 de maio de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRESE

PUBLIQUESE

CUMPRASE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/05/2022 a 04/06/2022.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 159/2022**

DATA: 05 de maio de 2022

SÚMULA: Nomeia Bruna Maria Procópio Martins Parron ao Cargo de Diretora Executiva do Regime Próprio de Previdência - Santa Helena Previ e dá outras providencias.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais e Lei Municipal nº 1028/2022 de 15 de março de 2022, através da presente Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a homologação do Resultado do Edital nº 001/2022, do Processo de Eleição ao Cargo de Diretor Executivo e Diretor Administrativo, NOMEIO a servidora Srª BRUNA MARIA PROCÓPIO MARTINS PARRON, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.378.509-5 SSP/MT e CPF nº 931.375.401-00, para responder como Diretora Executiva do Santa Helena Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena/MT, com ônus integral para a Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

05 de maio de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/05/2022 a 05/06/2022.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 160/2022**

DATA: 05 de maio de 2022

SÚMULA: Nomeia Marta Lucia de Oliveira Araújo ao Cargo de Diretora Administrativa do Regime Próprio de Previdência - Santa Helena Previ e dá outras providencias.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais e Lei Municipal nº 1028/2022 de 15 de março de 2022, através da presente Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a homologação do Resultado do Edital nº 001/2022, do Processo de Eleição ao Cargo de Diretor Executivo e administrativo, NOMEIO a servidora Srª MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.425.967-2 SSP/MT e CPF nº 918.960.881.04, para responder como Diretora Administrativa do Santa Helena Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena/MT, com ônus integral para a Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

05 de maio de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/05/2022 a 05/06/2022.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 18 de Maio de 2022, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes para os servidores públicos do Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, localizada na Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Centro, CEP. 78.548-000, Nova Santa Helena-MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br (SIC-Serviço de Informação ao Cidadão-Licitações e Contratos-Editais).

Nova Santa Helena/MT, 05 de maio de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2022**

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2022

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA

FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço do Item de nº 25 descrito na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 009/2022, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando o novo preço a ser praticado o descrito a seguir: ITEM: 25 - NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 8,06. Data de Assinatura: 05/05/2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2022

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2022**

**DATA: 02 DE MAIO DE 2022.**

**EMENTA:** ***Estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados; a aplicação de sanções; institui a comissão administrativa de apuração das infrações de fornecedores – CAIF, no âmbito da prefeitura municipal de Nova Ubiratã MT, e dá outras providências".***

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 8.666/93, que regula as normas inerentes às licitações e contratos da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 10.520/02, que regula a modalidade de licitação denominada Pregão;

CONSIDERANDO os princípios norteadores do Direito Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos legais destinados a apurar as responsabilidades das infrações praticadas pelos Fornecedores do município de Nova Ubiratã MT.

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Aprova esta Instrução Normativa que estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados; definir normas sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 14.133/21, Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 10.520/02; institui a comissão administrativa de apuração das infrações de fornecedores – CAIF, no âmbito da prefeitura municipal de Nova Ubiratã MT, e dá outras providências".

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a todas as licitações, contratações e aquisições realizadas pelo município de Nova Ubiratã MT, inclusive as efetuadas por subcontratações, adesões, dispensa ou inexigibilidade de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se:

I - Fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante de todas as licitações/aquisições, pregão e/ou que seja contratada, direta ou indiretamente, por meio de instrumentos contratuais, adesão, subcontratação ou tenha qualquer ligação relacionada ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive obras, com o município de Nova Ubiratã MT.

II - Licitação/aquisição: compreende todas as modalidades de licitações e aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, subcontratações, adesões, registro de preço e/ou contratações diretas e indiretas;

III - PAAIF: Processo Administrativo de Apuração das Infrações de Fornecedores;

IV - CAIF: Comissão Administrativa de Apuração das Infrações de Fornecedores, integrada por servidores públicos do quadro de pessoal, preferencialmente efetivos e nomeados através de Portaria, com a função de instruir o Processo Administrativo e, nos limites definidos nesta Instrução Normativa, apurar as infrações, propor adequações necessárias à melhoria do processo de aquisição, propor e aplicar penalidades e sanções administrativas ao Fornecedor;

V – ANI: Ato de Notificação de Infração, primeiro Ato Administrativo, após constatada irregularidades cometidas por fornecedores, a Unidade de Gestão de Contratos encaminhará para a empresa infratora o ANI.

VI – ADC: Ato de Decisão Colegiada: Este Ato deve ser unanime entre os membros da CAIF.

VII - Relatório de Acompanhamento de Fiscal de contrato: Documento de responsabilidade dos fiscais de Contrato, que são encaminhados mensalmente a Unidade de Gestão de Contratos relatando as ocorrências verificada quanto sua execução.

VIII - CPL: Comissão Permanente de Licitação, constituída de servidores públicos que deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo;

IV - Pregoeiro oficial: responsável pela licitação na modalidade pregão, constituída de servidores públicos que deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente que sejam integrantes do quadro permanente do município;

X - Gestor do Contrato: Servidor, Gerente da Unidade na estrutura organizacional do município, responsável pelo acompanhamento, supervisão, coordenação das atividades inerentes à execução do contrato e pela indicação do Fiscal de Execução do Contrato, assumindo também a função de Fiscal de Execução de Contrato quando não indicar um servidor para tal, dentre outras atribuições;

XI - Fiscal de Contrato: Servidor designado pelo Gestor do Contrato, por Ordem de Serviço, como responsável pelas vistorias "in loco", recebimento de obras, serviços e de bens móveis e imóveis adquiridos pelo município de Nova Ubiratã MT, emissão de relatórios, dentre outras atribuições previstas em leis;

XII - PGM: Procuradoria Geral do Município;

XIII - CI: Controladoria Interna;

Art. 3º Será considerado como valor probatório no Processo Licitatório e Administrativo, o resultado de consulta da situação cadastral e financeira e da idoneidade da empresa, por meio de pesquisa, ao cadastro de pessoas físicas e jurídicas, que estejam suspensas e ou impedidas de Licitar e Contratar com o Entes Públicos. A pesquisa também poderá ser efetivada em quaisquer outros cadastros e/ou meios existentes.

Art. 4º Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

§ 1º Os itens I e II são de responsabilidade do Gestor de Contratos e/ou Presidente da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, aplica-los nos termos desta instrução normativa;

§ 2º Os itens III e IV só serão aplicadas após transcorrido e finalizado o PAAIF, garantindo a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 5º Os responsáveis pela realização de licitações, no âmbito da prefeitura municipal de Nova Ubiratã, deverão consultar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) que foi instituído pela Lei 9.312/2010, disponibilizado pela Auditoria Geral do Estado – AGE, bem como quaisquer outros meios existentes, em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Art. 6º É responsabilidade do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Pregoeiro, do Gestor de Contrato, Fiscais de Contratos, Almoxarifes ou quaisquer Agentes Públicos, quando identificado indícios de irregularidades praticadas por Fornecedores, deverá comunicar imediatamente o Fiscal do Contrato/Gestor de Contratos ou superior imediato, por meio de Relatório do Fiscal de Contrato ou relatar por escritos os fatos identificados, sempre que possível anexar fotos, documentos e outros.

Parágrafo Único - A atribuição prevista neste artigo não exime a responsabilidade dos Agentes Públicos, quando constatado quaisquer indícios de irregularidade praticados por fornecedores, comunicar o Fiscal de Contrato ou a Unidade Gestora de Contrato acerca das irregularidades ou omissão na execução dos contratos, principalmente quando o objeto questionado for executado em sua unidade administrativa, como área demandante.

**TÍTULO II**

**DAS SANÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**ATO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO**

Art. 7º O Ato de Notificação de Infração equivale-se ao item I, do artigo 4º, desta instrução normativa.

Art. 8º. O Ato de Notificação de Infração deverá conter e detalhar:

I – a identificação do Notificante;

II - a identificação do Notificado;

III - o número do Processo Licitatório e/ou do Termo de Contrato;

IV - o relato das irregularidades;

V - as cláusulas ou normas legais descumpridas;

VI - prazo para prestar esclarecimentos e/ou sanar as pendencias;

VII – Possíveis sanções caso o fornecedor notificado ignorar ou deixar de responder ao dispositivos do ANI.

Parágrafo único: O prazo para prestar esclarecimentos e/ou sanar as pendencias, previsto no item VI deste artigo é de 5 (cindo) dias.

Art. 9º É dever da Unidade Gestora de Contrato, dentro da sua competência, apurar a responsabilidade quando na execução do contrato houver indícios de vícios redibitórios, negligência, imperícia ou qualquer outra circunstância, decorrente da ação ou omissão do Fornecedor, que comprometa a quantidade, qualidade e/ou durabilidade do produto/serviço/obra, no interregno do prazo legal da garantia das obras.

Art. 10. É dever do Presidente da Comissão de Licitação e/ou Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, apurar preliminarmente a responsabilidade quando houver indícios de fraude à licitação, cuja conduta ilícita consiste em adulterar ou impedir o caráter competitivo do procedimento de licitação, conluio, falsificação ou fraude em documentos, deixar de assinar contratos quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e outros.

Art. 11. Sempre que constatado indicio de irregularidade prevista no artigo anterior, o Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro deverá notificar o Licitante por meio do ANI.

Art. 12. Quando a sanção de advertência do ANI não for suficiente para sanar as pendencias do licitante, o Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro deverá publicar o ANI no diário oficial; e encaminhá-lo a CAIF, juntamente com os elementos e provas “relatório”, para consequente abertura do PAAIF.

Art. 13. Quanto a execução do contrato, sempre que constatado indícios de falha, o Fiscal de Contrato ou responsável é obrigado a comunicar imediatamente a Unidade Gestora de Contratos, para adoção das providências, visando à apuração e a responsabilização do Fornecedor infrator.

Art. 14. A Unidade de Gestão de Contrato, sempre que receber um comunicado de indícios de falha na execução do contrato, deverá proceder com a advertência do Ato de Notificação de Infração.

Art. 15. No caso de negligência/omissão do fornecer ou licitante em responder ao Ato de Notificação de Infração, o Gestor de Contrato ou Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro deverá publicar o Extrato do Ato de Notificação de Infração no diário oficial e encaminha-lo a CAIF.

Art. 16. É dever do Gestor de Contratos aplicará multa moratória ao fornecedor, após o findo do prazo estabelecido no ANI, quando a sansão de advertência não forem suficiente para sanas as pendencias.

Parágrafo único: a multa moratória será calculada a partir do prazo estabelecido no instrumento contratual.

**CAPÍTULO II**

**MULTA MORATÓRIA**

Art. 17. Toda e qualquer contratação realizada pelo Município, inclusive por adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá prever, no instrumento convocatório e/ou contrato, as situações passíveis de penalidades de multa moratória e compensatória nos casos de descumprimento de obrigação contratual, atraso e inexecução parcial ou total do objeto contratado e, ainda, as seguintes disposições:

I - os prazos para adimplemento da obrigação;

II - as sanções cabíveis em caso de descumprimento do prazo de adimplemento da obrigação e de descumprimento de obrigações contratuais;

III - a fórmula a ser utilizada para cálculo e/ou os percentuais que deverão incidir para o cálculo do valor das multas;

IV - previsão de que o instrumento convocatório e/ou o contrato reger-se-ão pelas disposições desta Instrução Normativa.

Art. 18. A multa moratória é a sanção pecuniária, prevista no instrumento convocatório ou contrato, que será imposta ao contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso.

Art. 19. O percentual da multa a ser aplicada deverá estar prevista no instrumento contratual, que será calculada ao dia, cumuláveis até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

Art. 20. Constatado o atraso na entrega ou a prestação do serviço contratado, o Gestor do Contrato deverá justificar, fundamentadamente, os motivos da não rescisão contratual, elencando, nos respectivos autos, os benefícios da manutenção do contrato para a Administração Pública Municipal, submetendo o referido expediente ao titular do órgão ou da entidade a que a contratação esteja vinculada, que, após análise das justificativas apresentadas, decidirá, com base no juízo de conveniência e oportunidade, sobre rescisão ou manutenção do contrato.

Parágrafo único: A rescisão ou a manutenção do contrato não afastam a incidência da multa prevista no art. 18 desta instrução normativa.

Art. 21 A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 4º desta Instrução Normativa.

**CAPITULO III**

**DA MULTA COMPENSATÓRIA**

Art. 22. A multa compensatória será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para entrega de bens ou execução de serviços.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para entrega de bens ou execução de serviços.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º A Administração Pública Municipal, a seu critério, de forma fundamentada, poderá, nos casos previstos no caput deste artigo, rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 7º Configurada a inexecução parcial ou total do objeto contratado, será aplicada, cumulativamente com a multa compensatória, a penalidade prevista no inciso III do art. 4º desta Instrução Normativa, caso se trate de contratação decorrente de uma das modalidades previstas no art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou, caso se trate de contratação decorrente da modalidade pregão, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, será aplicada, cumulativamente, a penalidade a que se refere o inciso V do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 8º A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

§ 9º A responsabilidade pela infração às normas de licitações e contratos será definida após o devido processo legal, sendo aplicada a sanção adequada prevista na legislação e segundo a natureza, a culpabilidade, a gravidade da falta cometida, a relevância do interesse público atingido, os antecedentes, as circunstâncias e consequências da conduta, o comportamento com vistas a minorar ou reparar os danos causados, sempre respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 23. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 4º deste instrumento, ainda que por infração cometida no curso do procedimento licitatório.

Parágrafo único. Na aplicação de penalidade de multa compensatória por infração cometida no curso do procedimento licitatório, observar-se-á o percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para a licitação do objeto para o qual o licitante tenha participado.

**CAPITULO IV**

**DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 24. As sanções previstas no itens III e IV do art. 4º desta Instrução Normativa, dependeram de PAAIF para serem aplicadas, garantindo sempre a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 25. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos, prevista no inciso III, do art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2019, destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas, bem como o cometimento de faltas contratuais graves ou praticadas no curso da licitação.

Art. 26. Ao Fornecedor que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública e/ou cometer atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93, Lei n. 14.133/21 e 10.520/02, bem como das cláusulas específicas previstas no Edital de Licitação e no Contrato.

Art. 27. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos, prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2019, destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas, bem como o cometimento de faltas contratuais graves.

Parágrafo único. Serão consideradas faltas contratuais graves aquelas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

Art. 28. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato, e pelos seguintes prazos:

I - 9 (nove) meses, no caso de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) não manter a proposta;

III - 18 (dezoito) meses, nos casos de:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

b) falhar na execução do contrato;

**CAPITULO V**

**DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Art. 29. A penalidade de declaração de inidoneidade, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2019, tem por objetivo punir infrações gravíssimas, e será aplicada, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato, e pelos seguintes prazos:

I - 60 (sessenta) meses, nos casos de:

a) apresentar documentação falsa;

b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal;

e) fazer declaração falsa;

f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais gravíssimas, além das previstas no inciso I do caput deste artigo, aquelas de natureza dolosa das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

Art. 30. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

**TÍTULO III**

**DA INSTRUÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DO PROCESSO APURATÓRIO**

Art. 31. Caberá ao Gestor de Contrato ou Presidente da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro encaminhar a CAIF o pedido de abertura de PAAIF, bem como instrumentalizar, mediante documentos e provas, indicando os motivos que justificam a sua instauração.

Art. 32. Caberá a CAIF receber o relatório encaminhado pelo Gestor de Contrato e ou Presidente da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro e proceder com a abertura do PAAIF.

§ 1º Caberá a CAIF apurar os fatos evidenciados e fundamentar a aplicação das penalidades administrativas adequadas à infração, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei n. 14.133/21 e da Lei n. 10.520/02.

§ 2º As penalidades serão aplicadas quando constatada qualquer irregularidade praticada pelo Fornecedor, conforme previsão legal, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, bem como a relevância do interesse público atingido, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 33. A CAIF poderá recusar a abertura do PAAIF, mediante Ato de Decisão Colegiada, documento que Justifique a recusa da abertura do Processo, o ADC deverá sempre fundamentar-se em eventos de Força Maior ou Caso Fortuito.

Art. 34. O Processo Administrativo terá o início do seu trâmite após a publicação do Extrato de Ato de Notificação de Infração juntamente com a Portaria de Instauração do PAAIF, em Diário Oficial.

Art. 35. É de responsabilidade do Presidente da CAIF, encaminhar o Extrato do ANI ao Fornecedor juntamente com a Portaria de Instauração de PAAIF.

Art. 36. É de responsabilidade do Presidente da CAIF, reunir todas as informações de irregularidade e demais documentos em um relatório para início do PAAIF.

Art. 37. O relatório deverá conter:

I - o relato detalhado da conduta irregular praticada pelo Fornecedor;

II - a informação detalhada de quais documentos/certidões estão pendentes;

III - cópia do ANI, comunicados, avisos, relatórios de obras e demais documentos enviados ao Fornecedor, para confirmar as irregularidades e/ou pendências indicadas e/ou existentes;

IV - fotos, planilhas e demais documentos que poderão servir como prova das irregularidades apontadas.

Art. 38. A Portaria de instauração deverá conter:

I - o número sequencial com a indicação do ano corrente;

II - a identificação do Fornecedor;

III - o número do Processo Licitatório e/ou do Termo de Contrato;

IV - o relato sucinto das irregularidades;

V - as cláusulas ou normas legais descumpridas que motivaram a instauração do Processo Administrativo;

VI - o prazo previsto para a conclusão dos trabalhos da CAIF.

Art. 39. O PAAIF, com o respectivo julgamento e/ou proposta de sanções, deverá ser concluído observando as condições previstas nesta Instrução Normativa, respeitados os princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 40. Durante o trâmite do PAAIF ou mesmo após a sua conclusão, quando houver indícios de omissão ou prática de ilícitos por parte de integrantes da CAIF ou de quaisquer servidores, seja empregado público, comissionado, terceirizado, estagiário, independente do vínculo, ou Fornecedor deverá o Prefeito Municipal, remeter cópia do processo ao Departamento de Recurso Humano do município para apuração dos fatos e imputações das devidas responsabilidades.

Art. 41. Quando a ação ou omissão do servidor contribuir, de qualquer forma, para a ocorrência de irregularidades no processo licitatório ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, o mesmo será responsabilizado administrativamente e civilmente, na proporção das consequências de sua ação ou omissão.

Art. 42. Quando houver indícios de prática de crime contra a ordem tributária, econômica e/ou contra as relações de consumo pelo Fornecedor, nos termos da Lei Federal n. 8.137/90, ou quaisquer outros delitos, e sem que tenham sido adotadas as providências pela CAIF, o Secretário de Administração deverá remeter cópia do processo à Delegacia Fazendária e ao Ministério Público para apuração dos fatos e responsabilidades civis e criminais de todos os envolvidos.

Art. 43. O PAAIF extingue-se com a decisão final proferida pela CAIF, com a decisão homologatória terminativa do Prefeito Municipal, após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**CAPÍTULO II**

**DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

Art. 44. O Fornecedor, devidamente identificado no processo Administrativo, deverá ser notificado pela CAIF:

I - da abertura dos trabalhos da Comissão, com a elaboração da respectiva ata, que deverá indicar o local da sua instalação, a data de início de suas atividades e, à qual deverá ser anexada cópia da Portaria de Instauração do PAAIF;

II - dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos e que lhe imponham deveres, restrições ou sanções;

III - das decisões interlocutórias sobre quaisquer pretensões por ele formuladas;

IV - da eventual retenção de valores à receber, quando para a infração praticada houver penalidade pecuniária;

V - das decisões finais com a publicação do seu extrato no D.O.E.

Art. 45. A notificação ao Fornecedor deverá ser efetivada:

§ 1º preferencialmente, por intimação pessoal do representante do Fornecedor ou de seus procuradores.

§ 2º Se o representante legal e/ou o Fornecedor se recusar a assinar a notificação pessoalmente, será registrado o fato e consignada a razão invocada para a recusa, ficando de qualquer forma, devidamente notificado.

§ 3º Quando a notificação não puder ser realizada pessoalmente, a notificação far-se-á poles meios eletrônicos de comunicação, como e-mail e WhatsApp;

§ 4° Sempre que a Notificação for realizada pelos meios eletrônicos deverá ser publicada em diário oficial;

§ 4° Deverá ser juntado ao processo, o print do e-mail ou da conversa do WhatsApp e o extrato da publicação, comprovando o recebimento da notificação pelo destinatário.

Art. 46. A Citação deverá conter:

I - identificação do Fornecedor e dos integrantes da CAIF;

II - a sua finalidade;

III - fundamento legal com indicação das cláusulas contratuais e legais infringidos;

IV - prazo e local para apresentação da defesa;

V - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

VI - o endereço no qual deverão ser protocolizados os pedidos de defesa e o local onde serão realizadas as audiências promovidas pela CAIF;

VII - a informação sobre a continuidade do processo independentemente da manifestação do Fornecedor, com a decretação da revelia e seus efeitos.

Art. 47. A CAIF deverá publicar, no D.O.E, o extrato das decisões com as sanções e as penalidades aplicadas ao Fornecedor, nos termos do artigo 45, desta Instrução Normativa, o qual deverá conter:

I - identificação do número do PAAIF, do contrato e/ou respectivo Processo Licitatório;

II - nome ou razão social do Fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e dos seus respectivos sócios e/ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

I**II -** número da inscrição estadual ou municipal;

IV - penalidades e sanções administrativas aplicadas, com a indicação dos prazos de vigência;

V - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento, se for o caso;

VI - indicação do órgão e da autoridade que aplicou a sanção.

Art. 48. Após a conclusão do Processo, a CAIF deverá encaminhar cópia da publicação do extrato da decisão às Unidades que integram o processo de aquisições do município para as providências cabíveis.

**CAPÍTULO III**

**DOS PRAZOS**

Art. 49. Os atos do processo devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento das unidades administrativa, considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente ou quando for encerrado antes da hora normal de funcionamento.

Art. 50. O PAAIF deverá ter sua instrução, julgamento e conclusão com a maior celeridade possível, observando o prazo máximo de conclusão de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo único: Quando houver circunstâncias excepcionais, os prazos definidos no caput deste artigo poderão ser prorrogados pelo mesmo tempo, antes de expirar o prazo regulamentar.

Art. 51. A defesa do Fornecedor deverá ser apresentada após a citação válida, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 52. A manifestação, quando solicitada e ou necessária, deverá ser apresentada pelo Fornecedor, após a ciência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para prestar esclarecimentos sobre as pendências e/ou irregularidades investigadas.

Parágrafo único. O Presidente da CAIF poderá prorrogar os prazos previstos neste artigo quando houver a demonstração de motivos que justifiquem a postergação.

**CAPÍTULO IV**

**DO RITO PROCESSO**

Art. 53. Após análise do processo e a constatação de que o Fornecedor deixou de cumprir e/ou observar as condições e as cláusulas estipuladas em licitação ou contrato, a CAIF deverá proceder à instrução processual, apurando os fatos em toda a sua extensão.

Art. 54. Em caso de necessidade iminente, a CAIF poderá adotar providências prévias, acautelatórias, sem prévia manifestação da parte processada.

Art. 55. Ao Fornecedor e/ou ao seu procurador, ficam assegurados o direito de vista, bem como a extração de cópia parcial ou total dos autos, com autorização do Presidente e acompanhamento de integrante da CAIF, com horário pré-estabelecido.

Art. 56. Após a citação válida do Fornecedor para apresentar defesa, nos termos do artigo 51, desta Instrução, será observado o seguinte:

I - o desatendimento da notificação pelo Fornecedor não importa em reconhecimento da verdade dos fatos, nem representa renúncia aos seus direitos;

II - o não comparecimento em audiência designada pela CAIF e/ou a ausência de defesa, implicará em revelia e todos os seus efeitos e não impede a continuidade regular do processo;

III - em qualquer fase do PAAIF, mesmo na apresentação de recursos, será assegurado ao Fornecedor o direito de ampla defesa, a juntada de provas e o contraditório;

IV - as atividades de Instrução destinadas a comprovar os fatos necessários à tomada de decisão serão realizadas de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de apresentar provas complementares;

Art. 57. O Fornecedor poderá juntar documentos, provas e pareceres, arrolar testemunhas, requerer diligências e demais providências necessárias, bem como aduzir alegações referentes à matéria, objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados e valorados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Poderão ser produzidas provas após o prazo de apresentação de defesa, quando requeridas dentro deste mesmo prazo.

§ 3º O presidente da CAIF, mediante exposição dos motivos, poderá denegar pedidos de produção de prova, considerados impertinentes, meramente protelatórios ou sem nenhum interesse para esclarecimento dos fatos sob análise.

Art. 58. Ao Fornecedor incumbirá provar os fatos alegados, sem prejuízo de a CAIF averiguar as situações indispensáveis à elucidação das circunstâncias necessárias à formação do seu convencimento.

Art. 59. Quando necessário para o esclarecimento dos fatos, a CAIF poderá requisitar, mediante ofício, informações aos setores das Secretarias municipais do município, bem como aos demais órgãos ou instituições necessárias para elucidação dos fatos.

Art. 60. A CAIF poderá determinar ou realizar diligências pertinentes ao caso e solicitar informações e requerer documentos de pessoas físicas ou jurídicas, para formação do seu livre convencimento.

Art. 61. O presidente da CAIF poderá, com a anuência do Secretário de Administração, promover a realização de perícia, considerada indispensável para a apuração dos fatos.

Art. 62. Quando a CAIF, no curso do processo, tiver conhecimento de novas acusações em desfavor da empresa processada, deverá de imediato, complementar os fatos com notificação, concedendo novo prazo para apresentação de provas em sua defesa.

Parágrafo único. Se os novos fatos atribuídos não tiverem ligação com o processo em curso, será instaurado outro PAAIF destinado à apuração dessas denúncias supervenientes e independentes.

Art. 63. Durante a Instrução, os autos do processo administrativo permanecerão sob a responsabilidade da CAIF, em local indicado por seu Presidente.

**CAPÍTULO V**

**DAS DECISÕES**

Art. 64. A decisão das sansões aplicadas ao fornecedor será da CAIF e deverá ser homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 65. A natureza da decisão no PAAIF poderá ser:

I - final: quando for proferida sem apresentação de recurso pelo Fornecedor;

**II -** conclusiva: após análise do recurso mantendo ou reformando a decisão final, submetendo à apreciação e julgamento do prefeito municipal.

III - terminativa: quando a decisão for homologada pela autoridade competente.

Art. 66. Ao Prefeito Municipal caberá homologar a decisão terminativa do PAAIF.

Art. 67. Havendo divergência entre os integrantes da CAIF, quanto às decisões finais, conclusivas ou relatório com proposta de penalidades, o integrante discordante apresentará relatório separado, com o voto divergente.

Art. 68. O Prefeito Municipal poderá reformar a decisão da CAIF, mediante informação técnica saneadora da PGM, contendo os fundamentos, razões fáticas e jurídicas para a reforma da decisão proferida pela CAIF.

Art. 69. A Assessoria Jurídica do município deverá:

I - apor sua anuência quando o rito do Processo Administrativo e a decisão da CAIF estiverem em consonância com os fatos narrados e observando a legalidade do devido processo legal;

II - se manifestar, nos casos do artigo 68, desta Instrução, emitindo informação técnica/jurídica saneadora analisando a legalidade e o mérito do PAAIF, após o recebimento dos processos devidamente relatados e encaminhados pela CAIF.

Art. 70. O PAAIF extingue-se com a publicação do seu extrato no Diário Oficial, após a decisão final homologada pela autoridade competente nos termos art. 66 desta Instrução normativa.

**CAPÍTULO VI**

**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 71. O Fornecedor poderá apresentar pedido de reconsideração contra a decisão final da CAIF, que será protocolizado e recebido pelo presidente da comissão.

Art. 72. É facultado ao Fornecedor interpor recurso, quando for denegado o pedido de reconsideração pela CAIF, endereçado ao Gabinete do Prefeito, e a decisão poderá ser reformada ou mantida pelo Prefeito Municipal, com fundamento na análise do recurso pela PGM.

Art. 73. O recurso contra a decisão da CAIF, previsto nesta Instrução Normativa, não tem efeito suspensivo.

Art. 74. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante Órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

**TITULO IV**

**DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS**

Art. 75. O Presidente da CAIF e/ou Gestor de Contrato deverá informar à Unidade Administrativa Financeira o valor das multas aplicadas, bem como o valor dos prejuízos que deverão ser ressarcidos, para que seja efetuada a respectiva compensação entre os créditos do Fornecedor, referente à quaisquer contratos existentes junto ao município.

Art. 76. Inexistindo créditos a descontar ou o saldo dos mesmos forem insuficientes, após intimação da CAIF, o Fornecedor deverá efetuar o depósito do valor total das multas aplicadas ou de sua diferença em conta especifica que deverá ser indicado pelo Secretário de Planejamento e Finanças do Municipal de Nova Ubiratã MT.

Art. 77. Caso o Fornecedor não proceda o recolhimento do valor total da multa ou da diferença no prazo determinado, o Secretário Municipal de Finanças deverá comunicar a instituição financeira que apresentou a garantia, para ressarcimento do valor da indenização, via depósito bancário, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã MT, em conta especifica indicada por ele.

Art. 78. O Secretaria Municipal de Finanças deverá comunicar ao Prefeito Municipal para promover a remessa dos documentos para a devida inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município de Nova Ubiratã Estado de Mato Grosso - PGM, nos seguintes casos:

I - Quando não houver, dentro do prazo previsto, a confirmação do depósito para suprir o valor das multas e o ressarcimento em decorrência dos prejuízos causados;

II - Quando a Instituição Financeira que ofereceu a garantia contratual não se manifestar administrativamente no prazo previsto em contrato, após o recebimento da comunicação;

III - Quando o valor da apólice do seguro ou qualquer outra modalidade de garantia for insuficiente para cobrir eventuais multas e/ou o inadimplemento de obrigações contratuais, bem como os prejuízos não ressarcidos ou indenização por perdas e danos.

Art. 79. Após o recebimento da garantia ou seguro, suficiente para a quitação das multas, juros, indenização por prejuízos e demais penalidades aplicadas ao Fornecedor, decorrentes de sua ação ou omissão, será liberado o valor que tenha sido retido das parcelas, relacionadas aos créditos de seus contratos.

**TÍTULO V**

**DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO, COMPETÊNCIA e ATRIBUIÇÕES**

**DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES DE FORNECEDORES – CAIF**

Art. 80. O Prefeito Municipal deverá nomear a CAIF, indicando seus integrantes entre os servidores efetivos do quadro de pessoal do município, por meio de Portaria específica devidamente publicada no Diário Oficial.

§ 1º Quando houver necessidade, o Prefeito Municipal, poderá constituir comissão especial, com o perfil e as funções correlatas à CAIF, para atender a uma demanda específica.

§ 2º O Secretário de administração poderá, quando necessário, designar servidores com conhecimentos específicos do objeto contratado, que esteja sendo questionado no PAAIF, para integrar a CAIF.

§ 3º O Secretário de administração, mediante requerimento fundamentado do Presidente da CAIF, poderá indicar ou contratar peritos para dirimir questões técnicas suscitadas pelas partes.

Art. 81. A CAIF é comissão designada para apurar irregularidades e a responsabilidade em decorrência da inexecução parcial ou total de obrigação assumida pelo Fornecedor no processo licitatório, na aquisição/contratação ou execução do contrato.

Parágrafo único. A CAIF tem a competência para aplicar ou propor penalidades, nos limites fixados no capítulo V do título II, desta Instrução Normativa, em desfavor do Fornecedor, nos termos das Lei n° 8.666/93 e Lei n. 14.133/21.

Art. 82. A CAIF será composta de, no mínimo, três integrantes, sendo esses servidores preferencialmente efetivos, que serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria, com a composição abaixo:

I - 01 (um) Presidente;

II - 02 (dois) Integrantes Titulares;

§ 1º Havendo necessidade, o Secretário de administração, poderá designar servidores para auxiliar nos trabalhos administrativos da CAIF.

§ 2º Os integrantes da CAIF deverão desempenhar suas atribuições, sem prejuízo das atividades funcionais e sem remuneração específica para essa função.

§ 3º Quando necessário, os integrantes da CAIF dedicarão tempo integral a esta função, que deverá ter preferência em relação ao exercício de outras atividades funcionais.

§ 4º Os trabalhos desenvolvidos pela CAIF são considerados prestação de relevante serviço público, e serão consignados no registro funcional do servidor que cumprir o mandato.

§ 5º Fica impedido de atuar na CAIF, os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo dos sócios, inclusive de empregado do Fornecedor ou cônjuge do seu(s) representante(s) legal(is).

§ 6º O Servidor integrante da CAIF que estiver impedido, deverá abster-se de exercer sua competência e comunicar o fato ao Presidente, que convocará o respectivo suplente.

Art. 83. A conduta do integrante da CAIF, incompatível com o exercício desta função, acarretará seu afastamento imediato e apuração dos fatos pelo Departamento de Recurso Humano do município.

Art. 84. Quando houver afastamento, a qualquer título, a Presidência da CAIF será ocupada, alternadamente, pelos Integrantes Titulares, e estes substituídos por Suplentes, convocados e nomeador através de portaria especifica pelo Presidente.

Art. 85. A CAIF deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido no interesse do Município, com as seguintes competências:

I - conhecer das denúncias ou representações formuladas contra Fornecedores, quando houver indícios suficientes para instaurar processo e apurar conduta considerada passível de violação às normas da Lei n. 8.666/93, Lei n. 14.133/21, Lei n. 10.520/02 e outras legislações correlatas;

II - apurar as irregularidades praticadas por Fornecedores, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei n. 8.666/93, artigo 155 da Lei n. 14.133/21, do artigo 7º da Lei 10.520/2002, bem como de outras legislações pertinentes;

III - oportunizar o contraditório e a ampla defesa, decidir e/ou propor a aplicação das penalidades e sanções administrativas, nos termos do capítulo VII do título II, desta Instrução Normativa;

IV - tratar os Fornecedores com respeito, bem como facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

V - proceder à comunicação do Fornecedor, que estiver sendo processado, determinando, dependendo do rito do processo, o prazo para prestar esclarecimentos sobre as pendências e/ou irregularidades investigadas;

VI - solicitar ou indeferir pedido de perícias, fazer diligências, e utilizar outros meios necessários à apuração dos fatos;

VII - determinar ou realizar diligências pertinentes ao caso nos termos do artigo 46, desta Instrução Normativa;

VIII - aplicar a penalidade de retenção de créditos quando for o caso e proceder à ciência do Fornecedor;

IX - comunicar/solicitar providências às unidades responsáveis, para que sejam adotadas as ações cabíveis e necessárias;

X - convocar servidores, terceirizados e outros, que julgar necessário, de quaisquer unidades administrativas para prestar esclarecimentos, acompanhar audiências e depor nos processos instaurados;

XI - requisitar, mediante ofício, informações aos diversos setores das Secretarias Municipais de Nova Ubiratã, como também a Administração Pública direta ou indireta;

XII - solicitar informações e requerer documentos de pessoas físicas ou jurídicas, para formação do seu livre convencimento;

XIII - requerer documentos necessários à formalização do processo, como prova e subsídios ao esclarecimento e definição das questões em apuração;

XIV - arquivar o processo, após a homologação, quando constatar que os motivos e/ou documentos anexados ao comunicado são insuficientes como indícios para comprovar e instaurar o PAAIF para apurar a irregularidade e/ou a culpabilidade do Fornecedor;

XV - propor a convalidação ou anulação de atos irregulares praticados pelos Fornecedores e/ou funcionários do Município;

XVI - apresentar Relatório Parcial quando houver questões incidentais ao Prefeito Municipal propondo providências para solução do problema suscitado;

XVII - comunicar aplicação de qualquer penalidade ao Fornecedor, às Unidades que integram o processo de aquisições do Munícipio ao Secretaria de Administração e a PGM, para as providências cabíveis;

XVIII - comunicar o Prefeito Municipal a remessa dos documentos para a devida inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Município;

XIX - apresentar ao Prefeito Municipal, o relatório estatístico anual de atividades concluídas, após o encerramento do exercício;

XX - envidar esforços para a composição do conflito usando os meios permitidos legalmente, observando especialmente os princípios inerentes à Administração Pública definidos no artigo 37, da Constituição da República;

XXI - adotar as providências necessárias à execução das atividades previstas nesta Instrução Normativa e na legislação correlata, visando atingir os objetivos propostos no PAAIF;

XXII - sugerir e/ou propor, em relatório complementar, as adequações e providências que julgar necessárias, para sanear, reformular e/ou adequar os procedimentos, nos limites permitidos em lei, visando à eficácia dos objetivos pretendidos, referentes à rotina dos processos de todas as unidades de Aquisição do município;

XXIII - encaminhar a Controladoria Interna ou à Comissão de Ética, documentos que contenham indícios de ato omissivo ou comissivo do servidor, passível de apuração disciplinar e/ou ética conduta;

XXIV - apurar a responsabilidade quando houver indícios de vícios redibitórios, negligência, imperícia ou qualquer outra circunstância, decorrente da ação ou omissão do Fornecedor, que comprometa a quantidade, qualidade e/ou durabilidade do produto/serviço/obra, no interregno do prazo legal da garantia das obras;

XXV - encaminhar para a Controladoria Interna, os documentos ou relatório com o registro dos fatos que contenham indícios de negligência, ação ou omissão de qualquer servidor no recebimento de produto/serviço/obra, que comprometa a quantidade, qualidade e/ou durabilidade do produto/serviço/obra, no interregno do prazo legal da garantia das obras;

XXVI - encaminhar à Delegacia Fazendária e ao Ministério Público, as peças necessárias à instauração de Inquérito Policial, quando no curso do processo administrativo ou mesmo após a conclusão dos trabalhos, surgirem indícios de prática de crime contra a ordem tributária, econômica, contra a Administração Pública e contra as relações de consumo, nos termos da Lei Federal n. 8.137/90, ou outros delitos previstos em lei, sem prejuízo da continuidade da apuração no âmbito administrativo.

Art. 86. É responsabilidade de todos os integrantes da CAIF:

I - observar e fazer cumprir os prazos fixados para início e conclusão do processo;

II - respeitar os prazos legais para comunicação dos atos e apreciação dos recursos interpostos;

III - zelar pela segurança jurídica, uniformização de procedimentos, racionalização dos trabalhos de apuração, celeridade e transparência aos feitos no âmbito de suas atividades;

IV - manter conduta compatível com a moralidade administrativa, urbanidade no tratamento com as partes processadas e demais envolvidas no processo.

Art. 87. São atribuições do Presidente da CAIF:

I - apresentar todas as comunicações de irregularidades recebidas, para apreciação e deliberação dos integrantes da CAIF;

II - encaminhar ao Gabinete do Prefeito as informações necessária para instauração do Processo Administrativo, após deliberação dos integrantes da CAIF;

III - dirigir, monitorar os trabalhos e a conclusão na apuração das denúncias recebidas;

IV - comunicar os integrantes da CAIF, a data das reuniões deliberativas para as decisões em conjunto;

V - convocar o suplente em caso de vacância de qualquer dos integrantes, mesmo que temporária;

VI - designar o entre os integrantes da CAIF, quem deverá exercer a função de Secretário;

VII - nomear, quando necessário, servidor do Município para exercer a função de secretário "ad hoc", até a conclusão do PAAIF;

VIII - representar a CAIF nas reuniões institucionais;

IX - julgar e/ou propor, em conjunto com os demais integrantes, as penalidades que deverão ser aplicadas ao Fornecedor que descumprir cláusulas contratuais, os preceitos da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 14.133/21, da Lei Federal n. 10.520/02 ou quaisquer outros diplomas legais;

X - disponibilizar ao Fornecedor vista ao processo, em qualquer de suas fases, bem como dirimir as dúvidas sobre o processo administrativo e penalidades aplicáveis;

XI - autorizar a extração de cópias do processo, em local indicado pelas partes, mediante acompanhamento e supervisão de um dos integrantes da CAIF;

XII - decretar em conjunto com o secretário da CAIF, a REVELIA, do Fornecedor quando, após, citação válida, não houver manifestação no processo;

XIII - requer providências ao Prefeito Municipal quando não houver resposta das Unidades de solicitações ou requisições da CAIF;

XIV - praticar todos os atos de gestão, necessários ao funcionamento da CAIF.

Art. 88. Cabe ao Integrante titular da CAIF:

I - receber e registrar as comunicações/denúncias dirigidas à CAIF em razão de irregularidades e/ou descumprimento dos preceitos legais praticados pelo Fornecedor;

II - elaborar e encaminhar os expedientes determinados pelo Presidente da CAIF;

III - realizar as diligências determinadas pelo Presidente da CAIF;

IV - participar das reuniões ordinárias, deliberativas ou especiais da CAIF.

Art. 89. Cabe aos integrantes suplentes:

I - substituir o Integrante Titular no impedimento deste;

II - assumir as atribuições do integrante substituído;

III - participar especialmente quando convocado, das reuniões ordinárias, deliberativas ou especiais da CAIF.

**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 90. Deverão ser adotadas todas as providências necessárias para que a Administração promova os devidos ajustes, por meio de termo adequado, impedindo as avarias, estragos e perdas na execução das licitações e contratos e o desperdício de recursos públicos e prejuízos ao Erário.

Art. 91. O Fornecedor ficará isento de responsabilidade, desde que faça o comunicado formal ao Fiscal ou Gestor do contrato, quando houver atrasos ou alterações na execução do objeto, por ato, ação ou omissão da Administração em disponibilizar os meios necessários a sua execução, bem como em decorrência de paralisação, suspensão ou interrupção do contrato, ou por necessidade de ajustes na execução do objeto contratado, no interesse público ou qualquer outro motivo que impeça o cumprimento das cláusulas contratuais, na eminência ou ocorrência do fato, que estiver devidamente comprovado.

Art. 92. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado, penalizado nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/21, perante o município de Nova Ubiratã, quando cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 93. Após o preenchimento dos requisitos previsto no artigo anterior, o fornecedor penalizado poderá solicitar a reabilitação perante o município.

Art. 94. A Solicitação de Reabilitação deverá ser encaminha para o Gestor de Contrato, que analisará se as condições de reabilitação foram atendidas.

Art. 95. Atendidas os requisitos legais para reabilitação e resguardado a discricionariedade da administração, o prefeito municipal decidira pela reabilitação do fornecedor penalizado.

Art. 96. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 97. Revogam-se as disposições em contrário.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI RODRIGO POLETO**

**Prefeito Municipal Controlador Interno**

---

**PORTARIA Nº. 162/2022**

**PORTARIA Nº. 162/2022**

**DATA: 13 DE ABRIL DE 2022**

**SÚMULA: INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DE FORNECEDORES**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI,** Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, o art. 82. Da I.N 01/2022, A CAIF será composta de, no mínimo, três integrantes, sendo esses servidores preferencialmente efetivos, que serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Instituir a Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Infração de Fornecedor, composta pelos seguintes membros:

**ALISSON LASSARI – Presidente**

**CLAUDIA REGINA POLETO – Membro**

**RAFAELLA GOMES FAVRETO – Membro**

**Art. 2º** - A CAIF é comissão designada para apurar irregularidades e a responsabilidade em decorrência da inexecução parcial ou total de obrigação

assumida pelo Fornecedor no processo licitatório, na aquisição/contratação ou execução do contrato.

**Art. 3º** - A CAIF tem a competência para aplicar ou propor penalidades, nos limites fixados no capítulo V do título II, da Instrução Normativa nº 01. 2022, em desfavor do Fornecedor, nos termos das Lei n° 8.666/93 e Lei n. 14.133/21.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 163/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 13 de abril de 2022.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 042/2022**

**DECRETO Nº 042/2022**

**DE 02 DE MAIO DE 2022**

**SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 031, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO PARA A LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT, COM O INTUITO DE EVITAR PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 031, de 04 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 3º** .....

§ 1º - O valor cobrado pelo custo dos serviços de limpeza dos terrenos baldios será de R$ 447,45 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), o que corresponde à 15 UPM, conforme Lei Complementar nº 037/2010."

**Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3°-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 02 DE MAIO DE 2022.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.**

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

**Decreto. Nº. 001/2021**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO**
**CONVOCAÇÃO PROVA PRÁTICA- EXCEL - EDITAL Nº 01/2021**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021**

**CONVOCAÇÃO PROVA PRÁTICA- EXCEL**

A Comissão Interna do Processo Seletivo Público nº 01/2021, convoca os candidatos CLASSIFICADOS, para realização da prova prática - Excel, que realizar-se-á dia 08 de maio do referido ano. Segue local, horário e lista de resultado:

**LOCAL** - UNEMAT – Campus Nova Xavantina MT Rua Prof. Dr. Renato Figueiro Varella

**HORÁRIO DA PROVA** - Início às 14h

| Nome do Candidato | VAGA | Língua Portuguesa | Noções de Administração Pública | Conhecimentos Específicos | Total de Pontos | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SHEILA ROSA FERREIRA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 01 - NOVA XAVANTINA | 5 | 4 | 6 | 5,25 | Classificado |
| LUCIANA DA SILVA CARDOSO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 01 - NOVA XAVANTINA | 6 | 4 | 5 | 5 | Classificado |
| JOSENEIA NAVES DE SOUZA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 4 | 7 | 9 | 7,25 | Classificado |
| ABIQUEYLA XAVIER KLOSINSKI | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 8 | 6 | 7 | 7 | Classificado |
| MÁRCIA BARBOSA HONÓRIO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 7 | 4 | 8 | 6,75 | Classificado |
| SUELLEN SOUZA ARAÚJO AZEVEDO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 6 | 4 | 7 | 6 | Classificado |
| FERNANDA BERNARDINA NOGUEIRA SILVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA | 6 | 5 | 7 | 6,25 | Classificado |
| PAMALLA KAROLAYNE | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA | 6 | 4 | 7 | 6 | Classificado |
| BEATRYZ ARRUDA DE SOUZA RODRIGUES CAMPOS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA | 7 | 4 | 5 | 5,25 | Classificado |
| WELIVAINA RODRIGUES DE MENDONÇA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA | 5 | 6 | 5 | 5,25 | Classificado |
| ÉRICA DE SOUZA SANTANA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 04 - NOVA XAVANTINA | 6 | 9 | 6 | 6,75 | Classificado |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **SHIRLEY FERREIRA ROSA** | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA | 7 | 3 | 7 | 6 | Classificado |
| **CRISTIANE RIBEIRO DA COSTA** | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA | 6 | 6 | 5 | 5,5 | Classificado |
| **BEATRIZ MAIA SILVA** | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA | 5 | 5 | 5 | 5 | Classificado |
| **DYEGO NATTAN MARTINS TELES** | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA | 5 | 5 | 5 | 5 | Classificado |
| **MARCILENE MOREIRA MARTINS** | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 7 | 10 | 8 | 8,25 | Classificado |
| **JAQUELINE FARIAS GOMES** | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 5 | 9 | 8 | 7,5 | Classificado |
| **TONI DJEIMISON SOUZA SILVA** | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 6 | 5 | 7 | 6,25 | Classificado |
| **TANIA CHRISTINA SCHOSSLER DE SOUZA** | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 8 | 6 | 5 | 6 | Classificado |
| **HISVETISLANIA COSTA SOUZA** | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 5 | 6 | 6 | 5,75 | Classificado |
| **LUAN BENTO DE OLIVEIRA FARIAS** | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 5 | 6 | 6 | 5,75 | Classificado |
| **ALEXANDRE SILVA DO NASCIMENTO** | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 6 | 4 | 6 | 5,5 | Classificado |
| **LÉIA SANTOS SILVA** | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 6 | 4 | 6 | 5,5 | Classificado |
| **BRUNA FERREIRA QUEIROZ** | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 6 | 5 | 5 | 5,25 | Classificado |
| **GRACIELLE RIBEIRO DOS REIS BARBOSA** | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 7 | 2 | 6 | 5,25 | Classificado |
| **RICARDO FRANKLHIN ALVES GUILHERME** | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 5 | 4 | 6 | 5,25 | Classificado |
| **FABIANE BRUNA DOS SANTOS** | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 5 | 3 | 6 | 5 | Classificado |
| **LUCAS COELHO DE SOUZA** | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 7 | 3 | 5 | 5 | Classificado |
| **NICOLLE MESQUITA CORREIA** | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 6 | 4 | 5 | 5 | Classificado |

Nada mais havendo a declarar, essa Comissão assina a presente.

Nova Xavantina - MT, 05 de maio 2022.

Lilian Rocha - Presidente da Comissão

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2.022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a todos os interessados a **homologação** que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer Jurídico, exarado pela Assessoria Jurídica do Município, que procedeu o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2.022, Processo Administrativo nº 037/2.022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS LITERÁRIOS DA OBRA “A MENINA DA FLORESTA E O BOTO”, empresa contratada: EDITORA TOQUE DO SABER E CONSULTORIA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 38.346624/0001-38**, com o valor global de R$ 84.060,00 (oitenta e quatro mil, e sessenta reais).**

Nova Xavantina – MT, 05 de maio de 2.022.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal.

**LICITAÇÃO**
**COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 024/2022**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **RAPHAEL VASCONCELO SALOMAO 03823126199**, Inscrito no **CNPJ n.º 24.895.722/0001-10**. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET E DECORAÇÃO DO TIPO COQUETEL SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA O EVENTO EXPONOVA-XAVANTINA.**Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é deR$ 24.586,00 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta seis reais).

***JOÃO MACHADO NETO***

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO**
**RESULTADO FINAL PROVA OBJETIVA - EDITAL Nº 01/2021**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021**

**RESULTADO FINAL PROVA OBJETIVA**

A Comissão Interna do Processo Seletivo Público nº 01/2021, verificada a regularidade, após análise do recurso da candidata Lilian Franciene de Sousa Lima, apurou que mais três correções de gabaritos não foram feitas em razão do escâner ter puxado duas folhas ao mesmo tempo. Portanto, ficam incluídos na lista final os candidatos: Lilian Franciene de Sousa Lima, Kaian Tavares da Paixão, Welivaina Rodrigues de Mendonça.

| Nome do Candidato | VAGA | Língua Portuguesa | Noções de Administração Pública | Conhecimentos Específicos | Total de Pontos | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SHEILA ROSA FERREIRA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 01 - NOVA XAVANTINA | 5 | 4 | 6 | 5,25 | Classificado |
| LUCIANA DA SILVA CARDOSO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 01 - NOVA XAVANTINA | 6 | 4 | 5 | 5 | Classificado |
| LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 01 - NOVA XAVANTINA | 3 | 3 | 5 | 4 | Desclassificado |
| LUCIANE FERREIRA CABRAL | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 01 - NOVA XAVANTINA | 6 | 6 | 2 | 4 | Desclassificado |
| BIANCA ROCHA DO SANTOS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 01 - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| VILMAÍRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 01 - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| JOSENEIA NAVES DE SOUZA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 4 | 7 | 9 | 7,25 | Classificado |
| ABIQUEYLA XAVIER KLOSINSKI | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 8 | 6 | 7 | 7 | Classificado |
| MÁRCIA BARBOSA HONÓRIO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 7 | 4 | 8 | 6,75 | Classificado |
| SUELLEN SOUZA ARAÚJO AZEVEDO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 6 | 4 | 7 | 6 | Classificado |
| ANETUSA CORTEZ GOMES DA SILVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 7 | 4 | 4 | 4,75 | Desclassificado |
| TAYNARA ALVES DOS SANTOS SILVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 6 | 3 | 4 | 4,25 | Desclassificado |
| ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 4 | 2 | 5 | 4 | Desclassificado |
| GLEICA GONÇALVES LIMA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 6 | 2 | 4 | 4 | Desclassificado |
| GLEICILANE BARBOSA FERREIRA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 2 | 4 | 5 | 4 | Desclassificado |
| GLEIBIANE GONÇALVES LIMA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 3 | 3 | 3 | 3 | Desclassificado |
| NAYARA OLIVEIRA FERNANDES BERTÉ | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 4 | 2 | 3 | 3 | Desclassificado |
| ANDRÉIA QUIRINO DE SOUZA SANTOS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 4 | 2 | 2 | 2,5 | Desclassificado |
| NILVA MENDIS ARAUJO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 2 | 1 | 1 | 1,25 | Desclassificado |
| ANA PAULA RIBEIRO DOS PASSOS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| FRANCIELLE PAULA PRICINOTE | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| MARENILDA RODRIGUES DA SILVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| FERNANDA BERNARDINA NOGUEIRA SILVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA | 6 | 5 | 7 | 6,25 | Classificado |
| PAMALLA KAROLAYNE | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA | 6 | 4 | 7 | 6 | Classificado |
| BEATRYZ ARRUDA DE SOUZA RODRIGUES CAMPOS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA | 7 | 4 | 5 | 5,25 | Classificado |
| WELIVAINA RODRIGUES DE MENDONÇA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA | 5 | 6 | 5 | 5,25 | Classificado |
| TAMURAIA FERREIRA PEREIRA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA | 5 | 6 | 4 | 4,75 | Desclassificado |
| ROSICLEIA NAZARE ALVES | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA | 5 | 2 | 5 | 4,25 | Desclassificado |
| AGHIZA ZAMARA SILVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| ELIZABETHE VICTORINO GONÇALVES | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| TATIANE MELO DA SILVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| KAIAN TAVARES DA PAIXÃO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| LILIAN FRANCIENE DE SOUSA LIMA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINNA | 5 | 1 | 6 | 4,5 | Desclassificado |
| ÉRICA DE SOUZA SANTANA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 04 - NOVA XAVANTINA | 6 | 9 | 6 | 6,75 | Classificado |
| LOREN LAY LIMA DE MENDONCA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 04 - NOVA XAVANTINA | 7 | 2 | 5 | 4,75 | Desclassificado |
| ROSIMEIRE BEZERRA ALVES WITTER | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 04 - NOVA XAVANTINA | 3 | 4 | 3 | 3,25 | Desclassificado |
| ANA CLAUDIA AMANCIO SANTANA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 04 - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| WALISSON BARBOSA CARVALHO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 04 - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| SHIRLEY FERREIRA ROSA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA | 7 | 3 | 7 | 6 | Classificado |
| CRISTIANE RIBEIRO DA COSTA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA | 6 | 6 | 5 | 5,5 | Classificado |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| BEATRIZ MAIA SILVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA | 5 | 5 | 5 | 5 | Classificado |
| DYEGO NATTAN MARTINS TELES | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA | 5 | 5 | 5 | 5 | Classificado |
| DANIELLA CAMARGO OLIVEIRA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA | 6 | 1 | 6 | 4,75 | Desclassificado |
| LUCIANA BEZERRA ALVES | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA | 5 | 5 | 3 | 4 | Desclassificado |
| ANA CRISTINA DA SILVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA | 3 | 3 | 5 | 4 | Desclassificado |
| GISELE AMORIM SOUZA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA | 4 | 3 | 4 | 3,75 | Desclassificado |
| LUCICLEIA PAIVA BORGES | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA | 7 | 5 | 1 | 3,5 | Desclassificado |
| LUCILENE DUARTE DE OLIVEIRA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA | 7 | 1 | 3 | 3,5 | Desclassificado |
| ANA LÍDIA DIONÍZIA LUZ | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA | 1 | 2 | 5 | 3,25 | Desclassificado |
| EDIVANIA SILVA LEMOS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA | 5 | 1 | 2 | 2,5 | Desclassificado |
| LEIDIANE FEDRIGO NOGUEIRA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| THAÍS APARECIDA DA SILVA FERNANDES | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| MARCILENE MOREIRA MARTINS | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 7 | 10 | 8 | 8,25 | Classificado |
| JAQUELINE FARIAS GOMES | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 5 | 9 | 8 | 7,5 | Classificado |
| TONI DJEIMISON SOUZA SILVA | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 6 | 5 | 7 | 6,25 | Classificado |
| TANIA CHRISTINA SCHOSSLER DE SOUZA | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 8 | 6 | 5 | 6 | Classificado |
| HISVETISLANIA COSTA SOUZA | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 5 | 6 | 6 | 5,75 | Classificado |
| LUAN BENTO DE OLIVEIRA FARIAS | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 5 | 6 | 6 | 5,75 | Classificado |
| ALEXANDRE SILVA DO NASCIMENTO | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 6 | 4 | 6 | 5,5 | Classificado |
| LÉIA SANTOS SILVA | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 6 | 4 | 6 | 5,5 | Classificado |
| BRUNA FERREIRA QUEIROZ | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 6 | 5 | 5 | 5,25 | Classificado |
| GRACIELLE RIBEIRO DOS REIS BARBOSA | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 7 | 2 | 6 | 5,25 | Classificado |
| RICARDO FRANKLHIN ALVES GUILHERME | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 5 | 4 | 6 | 5,25 | Classificado |
| FABIANE BRUNA DOS SANTOS | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 5 | 3 | 6 | 5 | Classificado |
| LUCAS COELHO DE SOUZA | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 7 | 3 | 5 | 5 | Classificado |
| NICOLLE MESQUITA CORREIA | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 6 | 4 | 5 | 5 | Classificado |
| MÁRCIA ANTÔNIO DA SILVA CARDOSO | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 2 | 3 | 7 | 4,75 | Desclassificado |
| IRENI MARQUES DA SILVA | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 4 | 3 | 5 | 4,25 | Desclassificado |
| GISELE PEREIRA FONSECA LOPES | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 2 | 4 | 4 | 3,5 | Desclassificado |
| JULIA GABRIELY LIMA DE SOUZA | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 4 | 5 | 2 | 3,25 | Desclassificado |
| MARIA PEREIRA DE LIMA | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 4 | 3 | 3 | 3,25 | Desclassificado |
| FERNANDA CRISTINA NERES LIMA | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 5 | 1 | 3 | 3 | Desclassificado |
| GUILHERME HENRIQUE SOUZA BRITO | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 4 | 2 | 3 | 3 | Desclassificado |
| WERICA RODRIGUES FERNANDES | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 5 | 3 | 2 | 3 | Desclassificado |
| RUTE DE OLIVEIRA SOUZA | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 3 | 1 | 3 | 2,5 | Desclassificado |
| ANA PAULA MARTINS SILVA | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| FABIANA SOUZA GALVÃO | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| GISLENE PEREIRA FONSECA OLIVEIRA | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| JOAO BERTO DE SOUZA NETO | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| KARLA LOPES RIBEIRO | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDÃO | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| MANASSÉS DA SILVA BORGES | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| MONNIQUEM PAULA DO NASCIMENTO | AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |

Nada mais havendo a declarar, essa Comissão assina a presente.

Nova Xavantina - MT, 05 de maio de 2022.

Lilian Rocha - Presidente da Comissão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**PREFEITURA/LICITACAO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 016/2022**
**PROCESSO LICITATÓRIO 018/2022**

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 153/2021, torna público que fará realizar licitação, regida pelas Leis Federais 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, na modalidade Pregão Presencial **,** do tipo menor preço do valor global, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais de análise clínicas para atender os pacientes (internos e ambulatoriais) usuários do Sistema Único de Saúde,** conforme especificado no anexo I – termo de referencia do edital. A sessão pública será no dia **19/05/2022 ás 09h00min (horário de Brasília)**, na sala de licitações desta prefeitura. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br pode ser solicitado por e-mail licitanovohorizontedonorte@gmail.com, mais informações através do telefone (66) 3559-1137.

Novo Horizonte do Norte - MT, 05 de maio de 2022.

**JULIANO GAMBA**

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA/LICITACAO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 014/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 016/2022**

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório Pregão Presencial para registro de preços 014/2022 cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação e montagem de estruturas temporárias e show pirotécnico para a realização do evento de comemoração do 36º Aniversario de Novo Horizonte do Norte - MT,** conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital, onde se sagrou vencedora do certame a empresa **Altair Barbosa da Silva - MEI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.367.900/0001-00,** com proposta no valor global de **R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais),** para os **Lotes 01, 02, 03, 04** e **05** tudo em conformidade com o edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, disponível também no portal da transparência deste município no endereço eletrônico http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de maio de 2022.

**JULIANO GAMBA**

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 579-2022 - SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO-2021**

**LEI Nº. 579/2022**

De 03 de maio de 2022.

***"Autoriza a Suplementação Orçamentária na LOA/2022 por Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial de 2021, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, faz saber que o soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior até o valor de R$ 5.657.598,05 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinco centavos),nos termos do artigo 43, §1° inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, sancionado pela Lei Municipal nº 552 de 09 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar de Recursos Ordinário a importância de até R$ 1.688.820,94 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), nas seguintes fontes e valores:

| Fonte 2021 | Discriminação dos Recursos Financeiros | Valores |
|---|---|---|
| 00 | **Recursos Ordinários** | 1.688.820,94 |

**Art. 3º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar de Recursos vinculado à Educação a importância de até R$ 1.433.525,67 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), nas seguintes fontes e valores:

| Fonte 2021 | Discriminação dos Recursos Financeiros | Valores |
|---|---|---|
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação | 333.021,48 |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE | 136.763,69 |
| 19 | Transferências do FUNDEB 40% | 872.780,62 |
| 22 | Transferências de Convênios – Educação | 90.959,88 |

**Art. 4º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar de Recursos vinculado à Saúde a importância de até R$ 1.810.279,97 (um milhão, oitocentos e dez mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), nas seguintes fontes e valores:

| Fonte 2021 | Discriminação dos Recursos Financeiros | Valores |
|---|---|---|
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | 307.315,86 |
| 23 | Transferências de Convênios – Saúde | 19.322,54 |
| 26 | Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, instituido pela LC n. 173/2020 | 52,55 |
| 42 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – Estado | 322.175,84 |
| 46 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio | 848.602,32 |
| 47 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimentos | 312.810,86 |

**Art. 5º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar de Recursos vinculado à Assistência Social a importância de até R$ 248.427,49 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), nas seguintes fontes e valores:

| Fonte 2021 | Discriminação dos Recursos Financeiros | Valores |
|---|---|---|
| 27 | Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, instituido pela LC n. 173/2020 | 13.574,14 |
| 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 181.873,68 |
| 43 | Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social | 52.979,67 |

**Art. 6º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar de Recursos de outras vinculações a importância de até R$ 476.543,98 (quatrocentos e setenta e

seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), nas seguintes fontes e valores:

| Fonte 2021 | Discriminação dos Recursos Financeiros | Valores |
|---|---|---|
| 16 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | 9.606,13 |
| 17 | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP | 4.831,86 |
| 24 | Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 174.703,14 |
| 30 | Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB | 242.728,79 |
| 92 | Alienação de Bens | 44.674,06 |

**Art. 7º.** Os decretos de reforço orçamentário dos créditos abertos por esta lei, indicarão as dotações e funcionais programáticas que ocorrerão as suplementações, em igual teor e fontes mencionadas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT em 03 de maio de 2022.

**Antônio Mafini**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 582-2022 - CONSELHO DE POLITICA DE CULTURA**

LEI Nº 582/2022

De 03 de maio de 2022.

“Dispõe sobre o Conselho de Política de Cultura de Novo Mundo/MT - CMPC e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, faz saber que o soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Instituí o Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC, no município de Novo Mundo/MT, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Cultura, com composição consultivo, deliberativo e paritária, entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC do município de Novo Mundo/MT.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Política de Cultura de Novo Mundo/MT, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 3º.** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política de Cultura deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

**Art. 4º.** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política de Cultura deve contemplar a representação do Município de Novo Mundo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer /Departamento Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política de Cultura do município de (Novo Mundo/MT):

I – estabelecer a Política Municipal de Cultura, deferindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento do Sistema Municipal de Cultura do município de Novo Mundo/MT;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e diretrizes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;

IV - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes, metas e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

V - articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio a Cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VI - incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

VIII - auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

IX - buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

X - propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XI - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XII - avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação dos editais e regulamentos;

XIII - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais patrocinados e apoiados pelo município;

XIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

XV - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura;

XIV - fiscalizar a execução dos projetos e ações financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XV – elaborar resoluções do Conselho Municipal de Política de Cultura, acompanhar e fiscalizar a elaboração dos editais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Departamento de Cultura

XVI - elaborar, promover, organizar e coordenar anualmente os Fóruns de Cultura ou Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Departamento de Cultura;

XVII - elaborar e promover bienalmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Departamento de Cultura;

XVIII - elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Departamento de Cultura o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura e dos Fóruns;

XIX - colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XX - sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos culturais do município;

XXI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (noventa dias), após a eleição dos membros colegiados, submetendo-o à aprovação do Gestor Municipal.

XXII – colaborar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, bem como levantamento de dados e mapeamento dos agentes culturais (artistas, profissionais técnicos e produtores culturais), instituições e empresas culturais presentes no município;

XXIII - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do município de Novo Mundo/MT;

XXIV - fomentar, incentivar e cooperar para a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, palestras, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

**Art. 6º**. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Departamento de Cultura, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art.7º**. O Conselho Municipal de Política de Cultura será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 02 (dois) representantes para cada segmento de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I- Área Governamental – serão indicados pelos gestores das pastas e dos órgãos representantes.

II– Produtores Culturais – área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura;

III–Sociedade Civil – integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º Os representantes da sociedade civil e da Área Governamental, membros do Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Política de Cultura deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são onde devem emergir representantes de cada segmento

**Parágrafo Único**. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

**CAPITULO IV – DOS CONSELHEIROS**

**Art. 8.º** A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não governamentais será votada no plenário do Fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, será membro nato do Conselho.

§ 3º Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do conselho nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de cultura.

**Art. 9º.** A função do membro do Conselho Municipal de Política de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art.10.** O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política de Cultura.

**Art.11.** Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Política de Cultura não podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

**Art.12**. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política de Cultura, independentemente de vinculação a qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar no município de Novo Mundo;

**Art.13º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Política de Cultura que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regimento.

**Art.14.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política de Cultura será extinto por renúncia expressa ou tácita com ausência sem justa causa ou pedido de licença, com o período e quantitativo definido em regimento.

**CAPÍTULO V**

**DA ELEIÇÃO**

**Art.15.** Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Política de Cultura serão eleitos durante a realização dos Fóruns de Cultura anuais ou Conferência Municipal de Cultura, realizada bienalmente de acordo com o calendário das conferências Estadual e Nacional.

§ 1º. Para compor a 1ª nominata do Conselho Municipal de Política de Cultura será

convocado um Fórum Municipal de Cultura extraordinário.

**Art.16.** No Regimento Interno do Fórum de Cultura ou da Conferência Municipal de Cultura deverá constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal de Política de Cultura.

**Art.17.** Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política de Cultural o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Ser morador do município de Novo Mundo/MT.

**Parágrafo Único**. O candidato deverá apresentar cópias de documentos que ratifiquem as situações mencionadas nos incisos I e II, como: documento de identificação com foto, comprovante de residência ou declaração de residência.

**CAPÍTULO VI**

**DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art.18.** O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I – Diretoria;

II - Secretaria Executiva;

III – Plenário;

**Art.19.** A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política de Cultura é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria simples de votos, na forma do Regimento.

**Art.20.** A Secretaria do Conselho Municipal de Política de Cultura será exercida por membro eleito mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

**Art.21**. O Plenário do Conselho Municipal de Política de Cultura é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

**Art.22.** O Conselho Municipal de Política de Cultura reunirá bimestralmente, conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.23**. O Conselho Municipal de Política de Cultura poderá indicar sugestões de alteração de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

**Art.24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Departamento de Cultura em conjunto com o Plenário do Conselho Municipal de Política de Cultura no âmbito de sua competência.

**Art.25**. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art.26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº164 de 20 de agosto de 2003.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 03 de maio de 2022.

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## LEI 580-2022 - CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - CÂMARA

**LEI Nº. 580/2022**

De 03 de maio de 2022.

***"Autoriza a Suplementação Orçamentária LOA/2022, no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, faz saber que o soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal suplementar o Orçamento LOA/2022 da Câmara Municipal de Vereadores, sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

01. Câmara Municipal de Vereadores

001. Gabinete da Presidência

01. Legislativo

031. Processo Legislativo

0001. Processo Legislativo

**1.001. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente:**

4.4.90-52. Equipamentos e Material Permanente R$ 80.000,00

**1.002. Reforma do Prédio da Câmara:**

4.4.90-51. Obras e Instalações R$ 400.000,00

**2.001. Manutenção do Gabinete do Presidente:**

3.1.90-11. Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 118.500,00

3.1.90-13. Obrigações Patronais (INSS) R$ 13.000,00

3.1.91-13. Obrigações Patronais (PREVIMUNDO) R$ 15.500,00

3.3.90-30. Material de Consumo R$ 11.000,00

3.3.90-36. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 40.000,00

3.3.90-39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 40.000,00

**SOMA DA AÇÃO R$ 718.000,00**

**Fonte de Recursos:** 1.5.00.0000 – Transferência de Recursos de Impostos sem vinculação

**Meta Financeira:** R$ 718.000,00

**Meta Física:** Ações da Câmara Municipal de Vereadores

**Art. 2º.** Para fazer frente ao valor ora autorizado nos termos do artigo 43, §1° inciso III da Lei Federal 4.320/64, deduzir-se-á nas seguintes funcionais programáticas – Código Geral:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Fundeb 30%:**

05.005.12.365.0026.2033-319011000000 – (219) R$: 200.000,00

**Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica:**

06.002.10.301.0016.2041-319011000000 – (337) R$: 200.000,00

06.002.10.301.0016.2041-339034000000 – (343) R$: 100.000,00

06.002.10.301.0016.2042-319011000000 – (349) R$: 218.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT em 03 de maio de 2022.

**Antônio Mafini**

Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## LEI 581-2022 - CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO 2.540 - FUNDEB 30%

LEI Nº 581/2022

De 03 de maio de 2022.

"***Autoriza suplementação orçamentária pelo Superávit Financeiro do exercício anterior, e dá outras providências.***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, faz saber que o soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar na LOA/2022, sancionado pela Lei Municipal no. 552/2021 de 09 de dezembro de 2021, bem como, incluir na LDO/2022, sancionada pela Lei Municipal nº 547/2021 de 23 de novembro de 2021, o valor de R$ 490. 000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), destinados a aquisição de Tablets e Ônibus, na seguinte funcional programática:

**Órgão:** 005.Secretaria Municipal de Educação

**Unidade Orç.:** 005. Recursos do Fundeb 30%

**Função:** 12.Educação

**Subfunção:** 365. Educação Infantil

**Programa:** 0026. Manutenção dos Recursos do Fundeb 30%

**Atividade:** 2.033. Manutenção do Apoio com recursos do Fundeb 30%

**Natureza da Despesa (cód. Red. 0225):**

4.4.90.52-00 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 490.000,00

***Meta Física:*** *Aquisição de um ônibus para o Transporte Escolar*

***Fonte de Recursos:***

*2.540.000 – Recursos do Fundeb – Impostos e Transf. Impostos R$ 490. 00,00*

***Meta Financeira:*** *Aquisição de 01 Ônibus para o Transporte Escolar R$ 317.900,00 e aquisição de 90 Tablets para uso escolar no valor de R$ 171. 000,00, com recursos do Fundeb 30%*

**Art. 2º.** O valor do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 05 de maio de 2022.

**Antônio Mafini**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 133/2022**

**PORTARIA Nº 133/2022**

***De 05 de maio de 2022.***

**"*Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS , e dá outras Providências".***

**O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,**

**CONSIDERANDO o oficio 09/CMHIS/2022 de 03 de maio de 2022, o qual solicita nomeação dos Membros do** *Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social-CMHIS.*

**R E S O L V E:**

**Artigo 1°** - **NOMEAR** os membros para compor o *Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social-CMHIS.* – de Novo Mundo-MT, de acordo com a Lei Municipal nº 563/2021 de 16 de dezembro de 2021:

**Artigo. 2º.** Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação, cujos membros, nomeados pelo Prefeito por meio de Portaria, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

I – Representantes de Entidades não Governamental;

a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

a. Titular: Elcione Ferreira de Souza

CPF.377.367.791-04

b. Suplente: José Morais

CPF.307.191.789-91

b) Representante da Associação comercial –CDL.

a. Titular: Evandro Luiz da Silva

CPF. 843.370.441-91

b. Suplente: João Batista Guedes

CPF. 447.998.593-53

c) Representante das Entidades Religiosas;

a. Titular: João Edemir Biazotto

CPF.857.993.949-68

b. Suplente: Edmilson Silveira Santiago

CPF. 004.429.911-06

d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP.

a. Titular: Valdenice Antônio de Almeida

CPF. 550.789.901-00

b. Suplente: Dayane Constante dos Santos

CPF. 010.408.051-59

II– Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

a. Titular: Tainara Heinen Schuermann

CPF. 058.368.301-00

b. Suplente: Cristiane Reis Bonruque

CPF.033.803.711-06

b) Procuradoria Jurídica

a. Titular: Brennda Samara Viana Vieira

CPF. 041.572.711-14

b. Suplente: João Carlos Vidigal Santos

CPF. 875.880.211-87

c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

a. Titular: Daniela Baumgratz

CPF. 026.332.071-54

b. Suplente: Denise Bortolozzo Dalazen

CPF. 534.181.109-82

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE***

***PUBLIQUE-SE***

***CUMPRA-SE***

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 05 de maio de 2022.

**ANTONIO MAFINI**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 132/2022**

**PORTARIA Nº 132/2022**

***De 05 de maio de 2022.***

**"*Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, e dá outras Providências".***

**O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,**

**CONSIDERANDO o oficio 08/CMDM/2022 de 03 de maio de 2022, o qual solicita nomeação dos Membros do** *Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM.*

**R E S O L V E:**

**Artigo 1°** - **NOMEAR** os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher– CMDM – de Novo Mundo-MT, de acordo com a Lei Municipal nº 537/2021 de 29 de outubro:

**Artigo. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, propositivo, normativo,

deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino.

I – Representantes do Poder Publico:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

a. Titular: Ana Cláudia Bazana

CPF. 021.547.591-73

b. Suplente: Aline Luna de Paiva

CPF.063.182.761-73

b) Secretaria Municipal de Saúde;

a. Titular: Andréia dos Santos Pinheiro

CPF. 003.737.731-02

b. Suplente: Clarice Fernandes Bento

CPF. 077.909.428-08

c) Poder executivo;

a. Titular: Elena de Oliveira Guimarães

CPF. 939.914.821-72

b. Suplente: Arlete Almeida Bessa

CPF. 737.359.732-72

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada;

a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

a. Titular: Elcione Ferreira de Souza

CPF.377.367.791-04

b. Suplente: José Morais

CPF.307.191.789-91

b) Representante das Entidades Religiosas;

a. Titular: Glesiane Cabral

CPF.053.724.801-30

b. Suplente: Ana Carla dos Santos

CPF. 058.921.531-00

c) Representante das trabalhadoras com política de atendimento e promoção de direitos e saúde da mulher no município;

a. Titular: Dayane Constante dos Santos

CPF. 010.408.051-59

b. Suplente: Valdenice Antônio de Almeida

CPF. 550.789.901-00

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE***

***PUBLIQUE-SE***

***CUMPRA-SE***

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 05 de maio de 2022.

**ANTONIO MAFINI**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 035-2022 - REGULAMENTA A LEI Nº 580-2022 - ORÇAMENTO DA CÂMARA**

**DECRETO Nº 035/2022. De 05 de maio de 2022.**

***"Regulamenta a Lei Municipal nº 580/2022 de 03 de maio de 2022 e Suplementa o Orçamento LOA/2022, da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**Art. 1º.** Fica suplementado o Orçamento LOA/2022 da Câmara Municipal de Vereadores, sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

01. Câmara Municipal de Vereadores

001. Gabinete da Presidência

01. Legislativo

031. Processo Legislativo

0001. Processo Legislativo

**1.001. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente:**

4.4.90-52. Equipamentos e Material Permanente R$ 80.000,00

**1.002. Reforma do Prédio da Câmara:**

4.4.90-51. Obras e Instalações R$ 400.000,00

**2.001. Manutenção do Gabinete do Presidente:**

3.1.90-11. Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 118.500,00

3.1.90-13. Obrigações Patronais (INSS) R$ 13.000,00

3.1.91-13. Obrigações Patronais (PREVIMUNDO) R$ 15.500,00

3.3.90-30. Material de Consumo R$ 11.000,00

3.3.90-36. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 40.000,00

3.3.90-39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 40.000,00

**SOMA DA AÇÃO R$ 718.000,00**

**Fonte de Recursos:** 1.5.00.0000 – Transferência de Recursos de Impostos sem vinculação

**Art. 2º.** Para fazer frente ao valor ora autorizado nos termos do artigo 43, §1° inciso III da Lei Federal 4.320/64, deduzir-se-á nas seguintes funcionais programáticas – Código Geral:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Fundeb 30%:**

05.005.12.365.0026.2033-319011000000 – (219) R$: 200.000,00

**Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica:**

06.002.10.301.0016.2041-319011000000 – (337) R$: 200.000,00

06.002.10.301.0016.2041-339034000000 – (343) R$: 100.000,00

06.002.10.301.0016.2042-319011000000 – (349) R$: 218.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE***

Gabinete do Prefeito de em Novo Mundo/MT, aos 05 de maio de 2022.

**ANTONIO MAFINI**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 036-2022 - REGULAMENTA A LEI Nº 581-2022 - SUPERÁVIT FUNDEB 40%**

**DECRETO Nº 036/2022. De 05 de maio de 2022.**

**"Regulamenta a Lei Municipal nº 581 de 03 de maio de 2022, e *suplementa orçamentariamente pelo Superávit Financeiro do exercício anterior, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**Art. 1º.** Fica suplementado na LOA/2022, sancionado pela Lei Municipal no. 552/2021 de 09 de dezembro de 2021, bem como, incluído na LDO/2022, sancionada pela Lei Municipal nº 547/2021 de 23 de novembro de 2021, o valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), destinados a aquisição de Tablets e Ônibus, na seguinte funcional programática:

**Órgão:** 005.Secretaria Municipal de Educação

**Unidade Orç.:** 005. Recursos do Fundeb 40%

**Função:** 12.Educação

**Subfunção:** 365. Educação Infantil

**Programa:** 0026. Manutenção dos Recursos do Fundeb 40%

**Atividade:** 2.033. Manutenção do Apoio com recursos do Fundeb 40%

**Natureza da Despesa (cód. Red. 0225):**

4.4.90.52-00 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 490.000,00

***Meta Física:*** *Aquisição de um ônibus para o Transporte Escolar*

***Fonte de Recursos:***

***2.540.000 – Recursos do Fundeb – Impostos e Transf. Impostos R$ 490.00,00***

**Art. 2º.** O valor do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE***

Gabinete do Prefeito de em Novo Mundo/MT, aos 05 de maio de 2022.

**ANTONIO MAFINI**

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 583-2022 - COOPERAÇÃO AJES**

**LEI N.º 583/2022.**

De 03 de maio de 2022.

***"Autoriza a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação a celebrar termos de cooperação com a Academia Juinense de Ensino Superior LTDA – AJES – Campos Guarantã do Norte, objetivando realização de estágio não remunerado, na forma em que especifica, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, faz saber que o soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica, por esta lei, autorizada a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, a celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO com a ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – CAMPOS GUARANTÃ DO NORTE, objetivando a viabilização de estágio obrigatório ou não obrigatório, a estudantes matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação mantidos pela Instituição de Ensino, como também o fornecimento de infraestrutura, ou seja, a cessão de espaço físico, para realização de "orientação" de alunos nos cursos de graduação a serem ministrados de forma não presencial e mantidos pela Instituição de Ensino neste município de Novo Mundo – MT, nos termos das "minutas" que acompanha e ficam fazendo parte integrante desta lei, sem prejuízo a realização das aulas normais da rede municipal de ensino.

**Artigo 2º** - O termo de Cooperação poderá der ter o prazo de vigência de 4(anos) com a possibilidade de prorrogação;

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 03 de maio de 2022.

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

***MINUTA 1***

***TERMO DE COOPERAÇÃO 1***

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 01.614.517/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO MAFINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.631.566-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 554.863.719-34, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **NELCIMAR ALVES DE LIMA**, doravante denominada simplesmente "CONCEDENTE", devidamente autorizada pela Lei Municipal nº .....de.. .....de.....de 2022, e, de outro lado, a ***ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – AJES – CAMPOS GUARANTÃ DO NORTE***, com sede nesta cidade de Guarantã do Norte - MT, neste ato representada por Sr.(a) XXXXXX, portador da Cédula de Identidade R.G. XXXXXXX e do CPF XXXXXXX, doravante denominada simplesmente "INSTITUIÇÃO", estabelecem o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, pelo qual fica justo o compromisso seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo formalizar condições básicas para o fornecimento de infraestrutura, ou seja, CESSÃO de espaço físico, para realização de cursos de graduação a serem ministrados e mantidos pela Instituição de Ensino neste município de Novo Mundo – MT, sem prejuízo a realização das aulas normais da rede municipal de ensino.

Tendo como objeto de Cessão, uma sala de aula, na escola municipal XXXXXXX, durante o período XXXX, para fins de orientação aos alunos matriculados.

O prazo de vigência do presente termo de Cooperação será de 04(quatros) anos a contar de XXXX do mês de XXXXX de 2022, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A responsabilidade da "INSTITUIÇÃO", pelo gerenciamento administrativo dos bens, será compartilhada com o Município, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, manutenção, de investimento e de pessoal, no que couber;

Cabe a "INSTITUIÇÃO" o pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, o que não implicará em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da mesma, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da cooperação ou os danos decorrentes de sua execução, se for ocaso;

Cabe também a "INSTITUIÇÃO" o pagamento da remuneração de profissionais contratados por ela para operacionalização dos cursos a serem ministrados, não gerando qualquer vínculo trabalhista com o poder público.

Fica vedado utilizar os bens, provenientes da parceria para finalidade alheia ao seu objeto;

Ficará a cargo da CONCEDENTE a limpeza e manutenção necessária do espaço ora objeto da cessão, haja vista ser utilizado conjuntamente para os fins de origem, ou seja, como sala de aula da rede municipal;

Não poderá em hipótese alguma, ocasionar prejuízo a realização das aulas normais da rede municipal de ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Compete à "INSTITUIÇÃO":

I - estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, que serão ministradas;

II - fornecer à CONCEDENTE as instruções, orientações e as formalidades exigidas para a realização dos cursos, previamente;

III - encarregar-se dos procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários ao registro dos cursos, objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Compete à "CONCEDENTE":

I - proporcionar a “INSTITUIÇÃO” espaço (sala de aula) em condições adequadas à execução dos cursos;

**CLÁUSULA QUINTA:**

A execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO não ocasionará qualquer encargo ou despesa à "CONCEDENTE".

E por estarem de pleno acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Novo Mundo – MT, em XXXXX de XXXXX de 2022.

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**NELCIMAR ALVES DE LIMA**

Secretário Municipal de Educação

***ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – AJES***

***CAMPOS GUARANTÃ DO NORTE***

***MINUTA 2***

***TERMO DE COOPERAÇÃO 2***

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 01.614.517/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO MAFINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.631.566-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 554.863.719-34, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **NELCIMAR ALVES DE LIMA**, doravante denominada simplesmente "CONCEDENTE", devidamente autorizada pela Lei Municipal nº .....de.....de.....de 2022, e, de outro lado, a ***ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – AJES – CAMPOS GUARANTÃ DO NORTE***, com sede nesta cidade de Guarantã do Norte - MT, neste ato representada por Sr.(a) XXXXXX, portador da Cédula de Identidade R.G. XXXXXXX e do CPF XXXXXXX, doravante denominada simplesmente "INSTITUIÇÃO", estabelecem o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, pelo qual fica justo o compromisso seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo formalizar condições básicas para a realização de estágios de estudantes matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação mantidos pela Instituição de Ensino "***ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – AJES***" junto à "CONCEDENTE", de interesse curricular obrigatório, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementar o PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM.

O prazo de vigência do presente termo de Cooperação será de 04(quatros) anos a contar de XXXX do mês de XXXXX de 2022, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente instrumento, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre o(a) estudante e a "CONCEDENTE", com interveniência obrigatória da "INSTITUIÇÃO".

§ 1º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fundamentado e vinculado ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, terá por fim básico, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e a CONCEDENTE.

§ 2º - O ESTÁGIO NÃO REMUNERADO, que vier a ser realizado ao abrigo deste TERMO DE COOPERAÇÃO, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) estagiário(a) e a CONCEDENTE, nos termos da Lei Municipal nº 8273, de 19 de novembro de 1998.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Compete à "INSTITUIÇÃO":

I - estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para o cumprimento do estágio;

II - fornecer à CONCEDENTE as instruções, orientações e as formalidades exigidas para a realização do estágio;

III - encarregar-se dos procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários ao registro do estágio, objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Compete à "CONCEDENTE":

I - proporcionar ao(a) ESTAGIÁRIO(A) condições adequadas à execução do estágio;

II - garantir ao(a) ESTAGIÁRIO(a) o cumprimento das exigências escolares, inclusive a que se refere ao horário escolar;

III - prestar, quando solicitado pela "INSTITUIÇÃO", informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do(a) ESTAGIÁRIO(A);

IV – Emitir relatórios de acompanhamento, na forma a ser apresentada pela “INSTITUIÇÃO”.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO não ocasionará qualquer encargo ou despesa à "CONCEDENTE".

E por estarem de pleno acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Novo Mundo – MT, em XXXXX de XXXXX de 2022.

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**NELCIMAR ALVES DE LIMA**

Secretário Municipal de Educação

***ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – AJES***

***CAMPOS GUARANTÃ DO NORTE***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO/MT

**AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO**

**Nº 001/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº001/2022**

A Câmara Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, através do seu Presidente da CPL, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 que foi aberto** no dia **05 de Maio de 2022, às 14h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 26/05/2022 ás 13h00min.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na **Rua Milton Pereira de Oliveira Nº 21 – Centro,** na cidade de Novo Santo Antônio e no e-mail, admcamaransa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3548 1025.

**OBJETO: TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**".

Novo Santo Antônio-MT, 05 de Maio de 2022.

**Jocimar Amorim da Costa**

**Presidente da CPL.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

### LICITAÇÕES E CONTRATOS
### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT,** torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 18/05/2022, credenciamento** das **07h30 às 08h00**. Os envelopes **nº 01 e 02 deverão ser entregues até às 08h00, na Sala de Licitações.** OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO, E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**.** Edital disponível no-sitio: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...**. **INFORMAÇÕES:** Informações pelo fone (0**66)3479-1158.

**Novo São Joaquim - MT, 05 de maio de 2022.**

**VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### CONTROLADORIA
### ORDEM DE SERVIÇOS Nº 01/CGM/2022

**ORDEM DE SERVIÇOS N.º001/CGM/2022**

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**1. INTRODUÇÃO** – A presente Ordem de Serviço visa a apresentar diretrizes e orientações para planejamento, execução e elaboração de relatório.

**2. UNIDADE EXAMINADA** – Secretaria Municipal de Administração.

**3. ESCOPO DOS TRABALHOS**

| ÁREA | OBJETO | PROCEDIMENTOS |
|---|---|---|
| Avaliação de Controles Internos | **CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** | Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na atividade avaliada. |

**4. ESTIMATIVA DE PRAZO**

| ATIVIDADES | INÍCIO | FIM | DIAS ÚTEIS |
|---|---|---|---|
| Planejamento dos trabalhos, levantamento de informações, emissão de solicitações de auditoria, elaboração do Relatório de Auditoria e Organização dos Papeis de Trabalho. | 09/05/2022 | 12/08/2022 | 70 |

**5. EQUIPE RESPONSÁVEL**

| SERVIDOR | CARGO | FUNÇÃO |
|---|---|---|
| Rejane Marques Arruda | Controlador Geral | Coordenador |
| Edson Paulo dos Santos | Controlador Interno | Executor |

**6. ENTREGA PREVISTA: Em 12/08/2022** os papeis de trabalho, devidamente organizados, devem ser entregues juntamente com o Relatório Preliminar para revisão.

Paranatinga-MT, 03 de maio de 2022

**Rejane Marques Arruda Edson Paulo dos Santos**

Controladora Geral Controlador Interno

### LICITAÇÃO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Inexigibilidade de Licitação 09/2022.

**RATIFICAÇÃO:**

**Contratada:** CARTORIO DE 1 OFICIO DA COMARCA DE PARANATINGA CNPJ: 30.859.917/0001-07.

**Objeto; Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Cartório – 1° Ofício - Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas, em atendimento da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT**.

**Fundamento Legal:** em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8. 666/93.

**Valor da contratação:** R$: **598.388,85** (quinhentos e noventa e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

**Data da contratação:** 05/05/2022.

Inexigibilidade de Licitação 09/2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Administração e Planejamento a Senhora **Fabiana Alves Martins Silva,** que resultou na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 05 de maio de 2022.

**Josimar Marques Barbosa**

Prefeito Municipal.

### OUVIDORIA MUNICIPAL
### PORTARIA N° 161 DE 05 DE MAIO DE 2022.

**PORTARIA N° 161 DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ROSENI DOS SANTOS SILVA**, Matrícula 5669, inscrita no RG n. 1752491-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o 017.428.191-92, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE**

**DE LIMPEZA PUBLICA I"**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|
| 2016/2021 | 02/05/2022 À 30/07/2022 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de maio de 2022.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 165 DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 165 DE 05 DE MAIO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

I – **NOMEAR** o **Sr. DAVID MAIK JESUS DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o número 062.465.661-62 e portador do RG de número 2416864-5 SSP/MT, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO A ASSESSORIA JURÍDICA**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de maio de 2022.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PARANATINGA PREV**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/ PARANATINGA-PREV/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/PARANATINGA-PREV/2021**

**Processo Administrativo nº 001/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/PARANATINGA-PREV/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM PARANATINGA-PREV- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA E A EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a formalização da alteração da Razão Social da MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME para MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, , a prorrogação de prazo e reajuste do valor conforme índice de correção INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulados nos últimos 12 (doze) meses ao Contrato nº 002/PARANATINGA-PREV/2021de prestação de serviços, visando dar continuidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e hospedagem de website do **Paranatinga-Prev- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga Cláusula Segunda – Do Fundamento Legal**

O presente termo aditivo tem respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e do contrato nº 002/Paranatinga-Prev/2021 e na solicitação da empresa, de 08 de abril de 2021, devidamente homologada pela Diretora Executiva do Paranatinga-Prev.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência de 08/04/2022 a 08/04/2023.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dos serviços em alusão ocorrerão por conta do Elemento de despesa nº **3.3.90.40.00**2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor mensal passará a ser de R$ 600,00 (seiscentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo no Diário Oficial dos Municípios, consoante determinação do art. 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não expressamente alteradas por este instrumento.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranatinga- MT, 08 de abril de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA - PARANATINGA-PREV**

Viviane Fassícolo Durão

Contratante

**MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**

**MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª.: _____**

**CPF.:**

**2ª.: _____**

**CPF.:**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 162 DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**PORTARIA N° 162 DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. ANTONIO GARCIA DOS SANTOS**, Matrícula 3794, portador do RG sob o nº 576236 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 353.367.571-87, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A

de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|
| 2016/2021 | 02/05/2022 À 30/07/2022 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de maio de 2022.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 163 DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 163 DE 05 DE MAIO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

I – **EXONERAR** a **Sra. QUESIA MACHADO FREITAS MARQUES**, inscrita no CPF sob o número 024.041.851-44 e portadora do RG de número 1954382-4 SSP/MT, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO A ASSESSORIA JURÍDICA**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de maio de 2022.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**RETIFICA-SE**

**RETIFICA-SE**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022/SMTAS/CMDCA**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022/SMTAS/CMDCA**

**DIVULGA ALTERAÇÕES:**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022**

DA PARCERIA ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT, POR INTERMEDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PARANATINGA – MT.

**RESOLVE:**

I - RETIFICAR

**ONDE SE LÊ**

Cláusula Quinta item 5.2 letras F:

*Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município na Conta do Banco do Brasil, Agencia 2403-1, conta Corrente 19.206-6, vinculada ao presente termo.*

**LEIA -SE:**

**na Clausula Quinta item 5.2 letras F:**

***Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município na Conta do Banco do Brasil***

***Agencia 2403-1***

***Conta Corrente 24.640-9, vinculada ao presente termo.***

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022**

DA PARCERIA ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT, POR INTERMEDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS DE PARANATINGA – MT.

**RESOLVE:**

I - RETIFICAR

**ONDE SE LÊ**

Cláusula Quinta item 5.2 letras F:

*Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município na Conta do Banco do Brasil, Agencia 2403-1, conta Corrente 19.206-6, vinculada ao presente termo.*

**LEIA -SE:**

**na Clausula Quinta item 5.2 letras F:**

***Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município na Conta do Banco do Brasil***

***Agencia 2403-1,***

***Conta Corrente 9.405-6, vinculada ao presente termo.***

Paranatinga, 05 de maio de 2022

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**Prefeito Municipal**

**VANESSA GODOI DE SOUZA**

**Gestora do FIA.**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 164 DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 164 DE 05 DE MAIO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

I – **NOMEAR** a **Sra. QUESIA MACHADO FREITAS MARQUES**, inscrita no CPF sob o número 024.041.851-44 e portadora do RG de número 1954382-4 SSP/MT, para responder pelo cargo de**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de maio de 2022.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados a homologação da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2022**, regido pela lei 10.520/2002 e

pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Empresas Vencedoras:

| NOME DA EMPRESA | CNPJ DA EMPRESA | Valor Total |
|---|---|---|
| **2A COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** | **40.006.311/0001-82** | **R$: 927.928,20** |
| **MONTORO CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI** | **37.674.131/0001-64** | **R$: 3.154.128,04** |
| **VILLERSON BOLDRIN DA COSTA PAISAGISTICAS EIRELI** | **14.880.423/0001-58** | **R$: 56.091,00** |
| **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP** | **02.545.557/0001-33** | **R$: 11.017,35** |
| NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS **NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME** | **06.372.763/0001-40** | **R$: 3.000,00** |
| GABRIEL PEDRO DE SOUZA | **01.153.766/0001-79** | **R$: 369.232,00** |
| E R LOPES | **08.656.178/0001-05** | **R$: 859.421,78** |

Em 05 de maio de 2022. Pregoeiro Devenilson da Silva.

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022 ANÁLISE DE RECURSO**

**PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022**

**ANÁLISE DE RECURSO**

A Presidenta da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2022 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, nos termos do ítem 9 do Edital de Abertura 001/2022, visando a atender aos princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

**RESOLVE:**

I – Divulgar resultado dos recursos apresentados por candidatos, conforme o ítem 9 do Edital de Abertura Nº 001/2022.

Paranatinga/MT, 05 de maio de 2022.

DIEGO DA SILVA NASCIMENTO

Presidente da Comissão

VIVIAN MICAELLI STACKE

Membro da Comissão

ANA PAULA BASTO DA SILVA FERREIRA

Secretaria da Comissão

| CARGO | CANDIDATO | Status Solic. | Justificativa |
|---|---|---|---|
| MEDICO VETERINARIO | SAVIO SILVA SANTOS | INDEFERIDO | Indeferimento diante do anexo V do Edital de Processo Seletivo 002/2022 |
| MEDICO VETERINARIO | FELIPE ANTONIO PEREIRA MUNDIM | INDEFERIDO | Indeferimento diante da tabela de pontuação do Edital Processo Seletivo 002/2022 |

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 2060/2022 DE 03/01/2022**

Decreto nº 2060/2022 de 03/01/2022

**Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da**

outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2264/2021 de 15/12/2021.

**Decreta:**

**Artigo1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 05.001.10.302.0012.0.000. ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.001.10.302.0012.2.077. Consorcio Regional de Saude Sul de Matogrosso

| | | | |
|---|---|---|---|
| 303 - 3.3.70.41.00.00 | 150010020 | CONTRIBUIÇÕES | 105.000,00 |
| 304 - 3.3.70.41.00.00 | 162100000 | CONTRIBUIÇÕES | 49.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA | | |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO | | |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação | | |
| 06.002.12.361.0000.0.000. | Ensino Fundamental | | |
| 06.002.12.361.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS | | |
| 06.002.12.361.0005.2.039. | Manutencao do Transporte Escolar | | |
| 415 - 3.3.90.39.00.00 | 150010010 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 18.000,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 417 - 3.3.90.39.00.00 | 159900000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 418 - 3.3.90.39.00.00 | 175900701 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.000,00 |
| | | **Total Suplementação:** | **184.000,00** |

**Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64. Redução**

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0011.0.000. ATENCAO BASICA

05.001.10.301.0011.2.062. Manutencao e Encargos com a Atencao Basica

198 - 3.3.90.30.00.00

162100000

MATERIAL DE CONSUMO

49.000,00

| | |
|---|---|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde |
| 05.001.10.302.0000.0.000. | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| 05.001.10.302.0012.0.000. | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE |
| 05.001.10.302.0012.2.071. | Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal |
| 270 - 3.1.90.04.00.00 150010020 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação |
| 06.002.12.361.0000.0.000. | Ensino Fundamental |
| 06.002.12.361.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS |
| 06.002.12.361.0005.1.090. | Construção e reforma de Quadras Poliesportivas nas |
| 405 - 4.4.90.51.00.00 150010010 OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação |
| 06.002.12.361.0000.0.000. | Ensino Fundamental |
| 06.002.12.361.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS |
| 06.002.12.361.0005.2.039. | Manutencao do Transporte Escolar |
| 413 - 3.3.90.30.00.00 159900000 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 13.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES |
| 13.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO |
| 13.001.26.000.0000.0.000. | Transporte |
| 13.001.26.782.0000.0.000. | Transporte Rodoviário |
| 13.001.26.782.0004.0.000. | ESTRADA PARA TODOS |
| 13.001.26.782.0004.1.074. | Mantenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Capital) |

105.000,00

18.000,00

5.000,00

899 - 4.4.90.51.00.00

175900000

OBRAS E INSTALAÇÕES

7.000,00

**Total Redução: 184.000,00**

**Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 03/01/2022.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO**

## OUVIDORIA MUNICIPAL
## DECRETO Nº 2065/2022 DE 14/01/2022

Decreto nº 2065/2022 de 14/01/2022

**Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da**

outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2264/2021 de 15/12/2021.

**Decreta:**

**Artigo1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.303.0000.0.000. Suporte Profilático e Terapêutico 05.001.10.303.0013.0.000. SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

05.001.10.303.0013.2.080. Manutencao da Farmacia Basica

330 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.000,00

JURÍDICA

5.000,00

| | |
|---|---|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde |
| 05.001.10.306.0000.0.000. | Alimentação e Nutrição |
| 05.001.10.306.0012.0.000. | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE |
| 05.001.10.306.0012.2.075. | Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S |
| 360 - 3.3.90.39.00.00 | 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA |

**Total Suplementação: 10.000,00**

**Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64. Redução**

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral 05.001.10.122.0010.0.000. GESTAO DO SUS

05.001.10.122.0010.2.057. Manutencao do Complexo regulador

122 - 3.3.90.30.00.00

150010020

MATERIAL DE CONSUMO

10.000,00

**Total Redução: 10.000,00**

**Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 14/01/2022.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO**

**LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/ 2022.**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/ 2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial **nº 12/2022**. Regido pela lei 10.520/ 2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Prestação de Serviços de Horas Máquina de Esteira com Operador,** Peso Operacional mínimo de 12.886 kg e Com Capacidade de Lâmina de 2,7 M³ (Metros Cúbicos), sendo as despesas mecânicas, deslocamento da máquina e Abastecimento por conta da contratada, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

| Nome da Empresa: | CNPJ: | Valor Total: |
|---|---|---|
| VALDEMAR GRACIANO EIRELI - ME | 25.028.460/ 0001-59 | R$: 682. 000,00 |

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 04 de maio de 2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

### EXTRATOS ADITIVOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – COMPETÊNCIA 04/2022

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **022/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Veralucia Pardinho de Arruda**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **02 de abril de 2021 até 30 de abril de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **023/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Laudiceia Santana da Silva**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **02 de abril de 2021 até 30 de abril de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **024/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Rozenir Gomes Santana**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnica em Enfermagem**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **02 de abril de 2021 até 30 de abril de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.411,52 (Hum mil quatrocentos e onze reais, cinquenta e dois centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **025/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Ivana Raquel das Neves Oliveira**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **03 de abril de 2021 até 02 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **026/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Soraia Moreira Alves**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **03 de abril de 2021 até 02 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **028/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Fernanda Rosa Cordeiro**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnica em Enfermagem**, considerando que a mesma encontra-se gestante.

***Vigência:*** de **05 de abril de 2021 até 11 de julho de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.411,52 (Hum mil quatrocentos e onze reais, cinquenta e dois centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **029/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Gabriella Leticia Lyra de Souza**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Administrativo**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **05 de abril de 2021 até 04 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.433,43 (Hum mil quatrocentos e trinta e três reais, quarenta e três centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **030/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Adriana de Jesus Silva**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Administrativo**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **05 de abril de 2021 até 04 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.433,43 (Hum mil quatrocentos e trinta e três reais, quarenta e três centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **031/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Aline Carmo de Oliveira**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Administrativo**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **05 de abril de 2021 até 04 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.433,43 (Hum mil quatrocentos e trinta e três reais, quarenta e três centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **032/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):David André Sousa Carvalho**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Almoxarife**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **05 de abril de 2021 até 04 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.411,52 (Hum mil quatrocentos e onze reais, cinquenta e dois centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **033/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Francielle Fonseca de Souza**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Administrativo**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **05 de abril de 2021 até 04 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.433,43 (Hum mil quatrocentos e trinta e três reais, quarenta e três centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **035/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Natalia Ribeiro Correia Araújo Curioni**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Almoxarife**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **05 de abril de 2021 até 04 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.411,52 (Hum mil quatrocentos e onze reais, cinquenta e dois centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **037/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Geone Alves**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Administrativo**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **05 de abril de 2021 até 04 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.433,43 (Hum mil quatrocentos e trinta e três reais, quarenta e três centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **039/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Marinilda da Silva Lopes**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnica em Enfermagem**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **05 de abril de 2021 até 04 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.411,52 (Hum mil quatrocentos e onze reais, cinquenta e dois centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **041/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Sônia Trindade**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnica em Enfermagem**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **05 de abril de 2021 até 04 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.411,52 (Hum mil quatrocentos e onze reais, cinquenta e dois centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **042/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Helena Mikaelly Santos Rodrigues**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnica em Enfermagem**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **06 de abril de 2021 até 05 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.411,52 (Hum mil quatrocentos e onze reais, cinquenta e dois centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **043/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Antônia Alrilene Barbosa**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnica em Enfermagem**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **06 de abril de 2021 até 05 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.411,52 (Hum mil quatrocentos e onze reais, cinquenta e dois centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **044/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Jenniffer Neto Martins Arruda**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Administrativo**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **06 de abril de 2021 até 05 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.433,43 (Hum mil quatrocentos e trinta e três reais, quarenta e três centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **047/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Regiane Gregório Abdo**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnica em Enfermagem**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **07 de abril de 2021 até 06 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.411,52 (Hum mil quatrocentos e onze reais, cinquenta e dois centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **048/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Paulo Roberto Fernando Braga de Lima**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Administrativo**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **07 de abril de 2021 até 06 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.433,43 (Hum mil quatrocentos e trinta e três reais, quarenta e três centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **049/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Elis Regina Trindade de Lima Guimarães**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Enfermeira**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **07 de abril de 2021 até 06 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 3.714,57 (Três mil setecentos e quatorze reais, cinquenta e sete centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **050/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Amanda Fonseca Lacerda**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnica em Enfermagem**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **07 de abril de 2021 até 06 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.411,52 (Hum mil quatrocentos e onze reais, cinquenta e dois centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **051/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Kátia Regina Alves da Silva**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnica em Enfermagem**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **07 de abril de 2021 até 06 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.411,52 (Hum mil quatrocentos e onze reais, cinquenta e dois centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **052/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Vanice Pereira Lopes**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnica em Enfermagem**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **07 de abril de 2021 até 06 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.411,52 (Hum mil quatrocentos e onze reais, cinquenta e dois centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **053/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Ângela de Carvalho Souza**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnica em Enfermagem**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **07 de abril de 2021 até 06 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.411,52 (Hum mil quatrocentos e onze reais, cinquenta e dois centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **059/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Lucineia da Silva Barbosa**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnica em Enfermagem**, considerando que a referida servidora encontra-se de Licença Maternidade.

***Vigência:*** de **08 de abril de 2021 até 05 de agosto de 2022**

***Valor Base:*** **R$ 1.411,52 (Hum mil quatrocentos e onze reais, cinquenta e dois centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **060/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Barbara Narumi Hukuhi**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Administrativo**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **09 de abril de 2021 até 08 de maio de 2022**

***Valor Base:*** **R$ 1.433,43 (Hum mil quatrocentos e trinta e três reais, quarenta e três centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **077/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Renan Borges de Souza**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Vigilância Sanitária**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **14 de abril de 2021 até 13 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.323,25 (Hum mil trezentos e vinte e três reais, vinte e cinco centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **081/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Zilda Ferreira Rocha Horta**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnica em Enfermagem**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **14 de abril de 2021 até 13 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.411,52 (Hum mil quatrocentos e onze reais, cinquenta e dois centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **082/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Maria do Carmo de Souza Lopes**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnica em Enfermagem**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **14 de abril de 2021 até 13 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.411,52 (Hum mil quatrocentos e onze reais, cinquenta e dois centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **084/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Rosimeire Pereira da Silva**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnica em Laboratório**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **15 de abril de 2021 até 14 de maio de 2022**

***Valor Base:*** **R$ 1.399,62 (Hum mil trezentos e noventa e nove reais, sessenta e dois centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **085/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Layana Aparecida Horta Vieira**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **15 de abril de 2021 até 14 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **086/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Maria Eliene de Jesus Pinheiro Sousa**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnica em Laboratório**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **16 abril de 2021 até 15 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.399,62 (Hum mil trezentos e noventa e nove reais, sessenta e dois centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **087/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Ana Beatriz Ribeiro de Sousa**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Administrativo**, considerando o Decreto nº075 de 31 de março de 2022, bem como, Ofício nº282/2022/Gestão do SUS.

***Vigência:*** de **16 abril de 2021 até 15 de maio de 2022.**

***Valor Base:*** **R$ 1.433,43 (Hum mil quatrocentos e trinta e três reais, quarenta e três centavos**), que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:*** **163/2021**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a):Febroni Silva Souza**

***Objeto:*** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Motorista**, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

***Vigência:*** de 01 de outubro de 2021 até 30 **de agosto de 2022**.

***Valor Base:*** **R$ 1.746,99 (Hum mil setecentos e quarenta e seis reais, noventa e nove centavos**), que será pago mensalmente.

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022**

**05 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022.

**NELSON ANTONIO ORLATO,** Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 037/2022/Secretaria de Obras.

**CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022** realizada por meio do Decreto nº 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

**MOTORISTA (CAMINHÃO PRANCHA) – SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEDE DO MUNICIPIO**

| Inscrição | NOME | POSIÇÃO |
|---|---|---|
| 0010060 | ELIZEU RODRIGUES DA SILVA | 1º |

**Justificativa:** Em atendimento a demanda nas estradas rurais do município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**

**AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

---

**CONTRATO Nº 040/2022 - DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**CONTRATO Nº 040/2022.**

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. | |
| **CONTRATADO**: DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | |
| **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRONICO nº 003/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2022 | **DATA:** 03/05/2022 |
| **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, *conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.* | |
| **VALOR**: R$ 98.610,00 (Noventa e oito mil seiscentos e dez reais) | |
| **VIGÊNCIA:** 03/05/2022 a 03/05/2023. | |
| **DOTAÇÃO:** Dot. Orçamentária: **Red: 360**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.301saúde/atenção básica<br>Programa/Projeto Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 378**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 396**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 412**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2063 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 431**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2072 - COVID - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA REDE HOSPITALAR<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAÚDE<br>. | |

**CONTRATO Nº 044/2022 - F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**CONTRATO Nº 044/2022.**

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. | |
| **CONTRATADO:** F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | |
| **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRONICO nº 003/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2022 | **DATA:** 03/05/2022 |
| **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, *conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.* | |
| **VALOR**: R$ 3.940,00 (Três mil novecentos e quarenta reais) | |
| **VIGÊNCIA:** 03/05/2022 a 03/05/2023. | |
| **DOTAÇÃO:** Dot. Orçamentária: **Red: 360**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.301saúde/atenção básica<br>Programa/Projeto Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 378**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 396**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 412**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2063 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 431**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2072 - COVID - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA REDE HOSPITALAR<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAÚDE<br>. | |

**RESOLUÇÃO Nº. 007/2022 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária, realizado no dia 28 de abril de 2022 registrados na no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal**

**8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 408/2005.**

**Resolve:**

**ART. 1º** Aprovar o Termo de Compromisso nº012-2022 no de valor R$200.000,00, proviniente da portaria nº 155/2022 com a finalidade de aquisição de 01 caminhonete.

**ART. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 02 de maio de 2022.

**Ivany de lima Polga**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**

**PEDRA PRETA/MT**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 009/2022 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária, realizado no dia 28 de abril de 2022 registrados na no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 408/2005.**

**Resolve:**

**ART. 1º** Aprovar o Termo de Compromisso nº014-2022 no de valor R$500.000,00, proviniente da portaria nº 155/2022 com a finalidade de Incremento de /Custeio da Saúde. .

**ART. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 02 de maio de 2022.

**Ivany de lima Polga**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**

**PEDRA PRETA/MT**

---

**CONTRATO Nº 054/2022 - GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CONTRATO Nº 054/2022.**

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. | |
| **CONTRATADO:** GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | |
| **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRONICO nº 003/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2022 | **DATA:** 03/05/2022 |
| **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, *conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.* | |
| **VALOR**: R$ 478.560,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e sessenta reais) | |
| **VIGÊNCIA:** 03/05/2022 a 03/05/2023. | |
| **DOTAÇÃO:** Dot. Orçamentária: **Red: 360**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.301saúde/atenção básica<br>Programa/Projeto Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 378**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAUDE<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 396**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 412**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2063 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 431**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2072 - COVID - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA REDE HOSPITALAR<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAÚDE<br>. | |

---

**CONTRATO Nº 052/2022 - FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CONTRATO Nº 052/2022.**

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. | |
| **CONTRATADO:** FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | |
| **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRONICO nº 003/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2022 | **DATA:** 03/05/2022 |
| **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, *conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.* | |
| **VALOR**: R$ 6.000,00 (Seis mil reais) | |
| **VIGÊNCIA:** 03/05/2022 a 03/05/2023. | |
| **DOTAÇÃO:** Dot. Orçamentária: **Red: 360**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.301saúde/atenção básica<br>Programa/Projeto Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 378**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAUDE<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 396**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 412**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2063 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 431**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2072 - COVID - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA REDE HOSPITALAR<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAÚDE<br>. | |

---

**CONTRATO Nº 043/2022 - TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**

**CONTRATO Nº 043/2022.**

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. | |
| **CONTRATADO:** TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI | |
| **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRONICO nº 003/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2022 | **DATA:** 03/05/2022 |
| **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, *conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.* | |
| **VALOR**: R$ 16.272,00 (Dezesseis mil duzentos e setenta e dois reais). | |
| **VIGÊNCIA:** 03/05/2022 a 03/05/2023. | |
| **DOTAÇÃO:** Dot. Orçamentária: **Red: 360**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.301saúde/atenção básica<br>Programa/Projeto Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 378**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 396**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 412**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2063 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 431**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2072 - COVID - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA REDE HOSPITALAR<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAÚDE<br>. | |

**CONTRATO Nº 050/2022 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**CONTRATO Nº 050/2022.**

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. | |
| **CONTRATADO**: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | |
| **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRONICO nº 003/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2022 | **DATA:** 03/05/2022 |
| **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, *conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.* | |
| **VALOR**: R$ 47.460,00 (Quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais) | |
| **VIGÊNCIA:** 03/05/2022 a 03/05/2023. | |
| **DOTAÇÃO:** Dot. Orçamentária: **Red: 360**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.301saúde/atenção básica<br>Programa/Projeto Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 378**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 396**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 412**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2063 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 431**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2072 - COVID - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA REDE HOSPITALAR<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAÚDE<br>. | |

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022**

**05 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022.

**NELSON ANTONIO ORLATO,** Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 211/2022/SME.

**CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022** realizada por meio do Decreto nº 089/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

**PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – SME EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO**

| Inscrição | NOME | POSIÇÃO |
|---|---|---|
| 0002790 | ZILDA RIBEIRO DE CARVALHO | 8º |

**Justificativa:** Para atender as necessidades das unidades de ensino, sendo *01 vaga* para Escola Professora Ivonne Tramarim de Oliveira em substituição a professora Claudete Santos Silva que encontra-se de licença prêmio. Professora convocada Anteriormente desistiu da vaga.

**MONITOR – SME EDUCAÇÃO – SEDE DO MUNICÍPIO**

| Inscrição | NOME | POSIÇÃO |
|---|---|---|
| 0005440 | MANOELA MATIAS DE DEUS | 10º |
| 0001710 | ANITA CRISTINA DE SOUZA NASCIMENTO | 11º |

**Justificativa:** Para atender as necessidades das unidades de ensino, *01 vaga* para Dulce Meiry Silva Sabini em substituição a servidora Katia Lucia Boff que foi admitida ao cargo de professora na Escola Professora Ivonne Tramarim de Oliveira. *01 vaga* para CMEI Professor José Luiz Bárbara Filho em substituição a monitora Maria Madalena Moreira que foi realocada para EM São Sebastião.

**AGENTE DE VIGILÂNCIA – SME EDUCAÇÃO – SEDE DO MUNICÍPIO**

| Inscrição | NOME | POSIÇÃO |
|---|---|---|
| 0001290 | MARCIO RODOLFO VIEIRA DE MORAES | 3º |

**Justificativa:** Para atender as necessidades da unidade de ensino em substituição ao servidor Manoel Francisco de Deus que está pelo INS e posterior substituição aos agentes de vigilância efetivos que gozarão de férias e/ou licenças prêmio no decorrer do ano em curso conforme cronograma de escala planejado pela SME.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**

**AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 049/2022 - SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**

**CONTRATO Nº 049/2022.**

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. | |
| **CONTRATADO:** SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI | |
| **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRONICO nº 003/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2022 | **DATA:** 03/05/2022 |
| **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, *conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.* | |
| **VALOR**: R$ 405.720,00 (Quatrocentos e cinco mil setecentos e vinte reais) | |
| **VIGÊNCIA:** 03/05/2022 a 03/05/2023. | |
| **DOTAÇÃO:** Dot. Orçamentária: **Red: 360**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.301saúde/atenção básica<br>Programa/Projeto Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 378**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAUDE<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 396**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 412**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2063 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE<br>Dot. Orçamentária: **Red: 431**<br>Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde<br>Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial<br>Programa/Projeto Atividade: 2072 - COVID - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA REDE HOSPITALAR<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAÚDE<br>. | |

**PORTARIA Nº 235/2022 - LICENÇA PRÊMIO ROBSON GUERI BRITO DA CRUZ**

**DE 05 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidor Público Municipal **e** dá outras providências;

**NELSON ANTONIO ORLATO,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o recebimento requerimento de LICENÇA PRÊMIO protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **17/01/2017 à 17/01/2022.**

**RESOLVE**:

**Art.1º** Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor **Robson Gueri Brito da Cruz**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **05/05/2022 a 02/08/2022.**

**Art.2º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 05/05/2022.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

**PORTARIA Nº 236/2022 - FÉRIAS REGULARES SIRENE DE OLIVEIRA BARBOSA**

**DE 05 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

**NELSON ANTONIO ORLATO,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/11/2011 a 01/11/2012.**

**RESOLVE**:

**Art.1º** Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Sirene de Oliveira Barbosa**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concursado, como Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de 23/05/2022 **à 22/06/2022.**

**Art.2º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

**PORTARIA Nº 237/2022 - FÉRIAS REGULARES ROSILEI APARECIDA APOLINÁRIO**

**DE 05 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

**NELSON ANTONIO ORLATO,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **13/01/2019 a 13/01/2020.**

**RESOLVE**:

**Art.1º** Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Rosilei Aparecida Apolinário**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursado, como Assistente Social, a serem usufruídas no período de 09/05/2022 **à 23/05/2022 e de 11/07/2022 a 25/07/2022.**

**Art.2º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

---

**DECRETO Nº 099/2022 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022.**

**DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1323/2021 de 23 de dezembro de 2021 decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações:

**Suplementação**

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0001.0.000. GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E

FINANCEIRO

03.001.04.122.0001.2.009. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E

DEPARTAMENTOS

482 - 3.1.90.04.00.00 1 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 110.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0001.0.000. GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E

FINANCEIRO

03.001.04.122.0001.2.009. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E

DEPARTAMENTOS

38 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00

JURÍDICA

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.000.0000.0.000. Educação

07.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

07.001.12.361.0009.0.000. EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR

07.001.12.361.0009.2.098. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO

ENSINO- FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

218 - 4.4.90.52.00.00 31 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

13.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

13.001.04.000.0000.0.000. Administração

13.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

13.001.04.122.0001.0.000. GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E

FINANCEIRO

13.001.04.122.0001.2.021. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E

GOVERNO

471 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 20.000,00

JURÍDICA

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

**Redução**

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0001.0.000. GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E

FINANCEIRO

03.001.04.122.0001.2.001. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

24 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.000,00

JURÍDICA

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0001.0.000. GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E

FINANCEIRO

03.001.04.122.0001.2.007. MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR

30 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0001.0.000. GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E

FINANCEIRO

03.001.04.122.0001.2.009. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E

DEPARTAMENTOS

34 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 10.000,00

E DO MILITAR

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.000.0000.0.000. Educação

07.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

07.001.12.361.0009.0.000. EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR

07.001.12.361.0009.2.098. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO

ENSINO- FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

215 - 3.3.90.30.00.00 31 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

13.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

13.001.04.000.0000.0.000. Administração

13.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

13.001.04.122.0001.0.000. GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E

FINANCEIRO

13.001.04.122.0001.2.018. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIAS E CONSULTORIAS

465 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 20.000,00

JURÍDICA

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 05 de Maio de 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

**EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE ABRIL/2022**

***Extrato de Contrato:*** **132/2022**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a): Joice Alves Salustiano**

***Objeto:*** O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Agente Administrativo**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, no Centro de vacinação para imunização contra a covid-19, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, , **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

***Vigência:*** **de 01 de abril de 2022 à 30 de setembro 2022.**

***Valor base:*** **R$1.433,43 (Hum mil, quatrocentos e trinta e três reais, quarenta e três centavos),** que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Contrato:*** **133/2022**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a): Anne Camilly Souza de Alcântara**

***Objeto:*** O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Monitora,** para desempenhar suas funções na **CMEI Arlindo Domingos**, em substituição a monitora Edna Aline dos Reis Gabriel que encontra-se de Licença Prêmio, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

***Vigência:*** **de 01 de abril de 2022 à 12 de junho 2022.**

***Valor base:*** **R$ 1.323,25 (Um mil trezentos e vinte e três reais, vinte e cinco centavos),**que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Contrato:*** **134/2022**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a): Josiane Silva dos Santos**

***Objeto:*** O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Professora,** para desempenhar suas funções na **Sala anexa/E.M Durvalina Souza Silva**, para atender as necessidades da unidade, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30 (trinta)**

**horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

***Vigência:*** **de 01 de abril de 2022 à 30 de setembro 2022.**

***Valor base:*** **R$ 3.028,43 (Três mil e vinte e oito reais, quarenta e três centavos),** que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Contrato:*** **135/2022**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a): Barbara Karen Ortiz Alves**

***Objeto:*** O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Agente Administrativo**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, para atender a demanda do Hospital Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

***Vigência:*** **de 01 de abril de 2022 à 30 de setembro 2022.**

***Valor base:*** **R$ 1.433,43 (Hum mil, quatrocentos e trinta e três reais, quarenta e três centavos),** que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Contrato:*** **136/2022**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a): Luiz Claudio Bibiano da Silva**

***Objeto:*** O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Agente de Vigilância,** para desempenhar suas funções na **E.M. Ivonne Tramarim de Oliveira**, vaga livre para atender as necessidades da unidade de ensino, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (Finais de semana e feriados no período diurno),** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

***Vigência:*** **de 02 de abril de 2022 à 02 de outubro 2022.**

***Valor base:*** **R$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais),** que será pago mensalmente.

---

***Extrato de Contrato:*** **137/2022**

***Contratante:*** **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a): Jocilene Aparecida Almada Sebalhu**

***Objeto:*** O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Agente Administrativo**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, para atuar na recepção do PSF São Sebastião, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

***Vigência:*** **de 05 de abril de 2022 à 04 de outubro de 2022.**

***Valor base:*** **R$ 1.433,43 (Hum mil, quatrocentos e trinta e três reais, quarenta e três centavos),** que será pago mensalmente.

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

### EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 282/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada:**ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA.**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo dos Reduzidos **633** da ***Secretaria de Assistência Social***, para o Reduzido **250** da ***Secretaria Municipal de Educação e Cultura*** do contrato nº **282/2021** que tem por objeto: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO, TECIDO E AVIAMENTO EM GERAL EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21. 06.93.

**1 –** Assim fica supresso do Reduzido **633** da ***Secretaria de Assistência Social*** o valor de **R$ 21.595,31 (vinte um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos)**, sendo transferido para o reduzido **250** da ***Secretaria Municipal de Educação e Cultura.***

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de abril de 2022.

### EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 275/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada:**CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFOR EIRELI-EPP.**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo dos Reduzidos **633** da ***Secretaria de Assistência Social***, para o Reduzido **250** da ***Secretaria Municipal de Educação e Cultura*** do contrato nº **275/2021** que tem por objeto: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO, TECIDO E AVIAMENTO EM GERAL EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21. 06.93.

**1 –** Assim fica supresso do Reduzido **633** da ***Secretaria de Assistência Social*** o valor de **R$ 15.952,00 (Quinze mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**, sendo transferido para o reduzido **250** da ***Secretaria Municipal de Educação e Cultura.***

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de abril de 2022.

### EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 281/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada:**REZER FRUTUOSO & CIA LTDA EPP.**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo dos Reduzidos **633** da ***Secretaria de Assistência Social***, para o Reduzido **250** da ***Secretaria Municipal de Educação e Cultura*** do contrato nº **281/2021** que tem por objeto: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO, TECIDO E AVIAMENTO EM GERAL EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21. 06.93.

**1 –** Assim fica supresso do Reduzido **633** da ***Secretaria de Assistência Social*** o valor de **R$ 8.908,80 (oito mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos)**, sendo transferido para o reduzido **250** da ***Secretaria Municipal de Educação e Cultura.***

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de abril de 2022.

**EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 042/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CAMBOIM E SANTOS ME.**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo dos Reduzidos **633** da ***Secretaria de Assistência Social***, para o Reduzido **54** da ***Secretaria de Administração*** do contrato nº **037/2022** que tem por objeto: **""REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93.

**1 –** Assim fica supresso do Reduzido **633** da ***Secretaria de Assistência Social*** o valor de **R$ 10.916,95 (Dez mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos)**, sendo transferido para o reduzido **54** da ***Secretaria de Administração.***

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de abril de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 121/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ON LINE COMERCIO DE BOLSAS EIRELI.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BOLSAS TIPO PASTA "BOLSA DO PROFESSOR", "KIT MATERIAL PEDAGOGICO", "KIT UNIFORMES ESCOLAR" E "KIT PREVENÇÃO COVID-19" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA".**

1. O valor global deste Contrato é de **R$ 2.578.946,52 (dois milhões e quinhentos e setenta e oito mil e novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**. 2. O presente Contrato terá validade até **31/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 29 de abril de 2022

**EXTRATO DO CONTRATO N° 116/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **R. C. MACCARI – ME.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PADARIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. O valor total deste contrato é de **R$ R$ 57.079,00 (cinquenta e sete mil e setenta e nove reais).** 2. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de abril de 2022

**EXTRATO DO CONTRATO N° 117/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E MOBILIÁRIO ESCOLAR.**

O presente Contrato é para: **"ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 268/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 104/2021 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DO SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".**

1. O valor global deste Contrato é de **R$ 637.500,00 (seiscentos e trinta e sete mil e quintos reais)**. 2. O presente Contrato terá validade até **31/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 29 de abril de 2022

**EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FUTURA COMERCIO DE MATERIAL EDUCACIONAL LTDA.**

O presente Contrato é para: **"ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 033/2021 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".**

1. O valor global deste Contrato é de **R$ 659.951,29 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos)**. 2. O presente Contrato terá validade até **31/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 29 de abril de 2022

**EXTRATO DO CONTRATO N° 119/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SPLENDOR COMERCIO, SERVICO E INOVACAO EIRELI.**

O presente Contrato é para: **"ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2021/8 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES (MOVEIS, ELETROELETRÔNICOS, ARES CONDICIONADOS INCLUINDO INSTALAÇÃO, DENTRE OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".**

1. O valor global deste Contrato é de **R$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)**. 2. O presente Contrato terá validade até **31/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 29 de abril de 2022

**EXTRATO DO CONTRATO N° 118/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CONSORCIOS HC.**

O presente Contrato é para: **"ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021 ORIUNDO DO RDC REGISTRO DE PREÇO 002/2021 – REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTOS DE BENS, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS ATIVIDADES FINALÍSTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".**

1. O valor global deste Contrato é de **R$ 328.560,00 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais)**. 2. O presente Contrato terá validade até **31/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 29 de abril de 2022

**PORTARIA Nº 857 DE 29 DE ABRIL DE 2022**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **JOSIRENE REGO FERNANDES,** matrícula **Nº 5459 (fiscal titular) e ROSIE IREDE VIANA VITOR,** matrícula **Nº 4915 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **119/2022**, referente a contratação da empresa: **SPLENDOR COMERCIO, SERVICO E INOVACAO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ sob o nº **33.386.926/0001-16**, localizada na AV. Archimedes Pereira Lima nº 2500, quadra 50, lote05, bairro santa cruz, na cidade de Cuiabá – MT, CEP 78068-335,referente a **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0041/2021/8 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO 031/2021 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**, que tem como objeto o **"ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2021/8 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES (MOVEIS, ELETRO-ELETRÔNICOS, ARES CONDICIONADOS INCLUINDO INSTALAÇÃO, DENTRE OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".**

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 29 de abril de 2022.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

**PORTARIA Nº 636 DE 04 DE ABRIL DE 2022**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA,** matrícula **Nº 6808 (fiscal titular) e BRUNO CENCI SILVA,** matrícula **Nº 8462 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Administração, para atuarem como fiscais do Contrato nº **109/2022**, referente a contratação da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **07.797.967/0001-95,** estabelecida na Rua Lourenço Pinto, 196, 2º e 3º andar, centro, Curitiba – Paraná , CEP 80.010-160, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"*ASSINATURA ANUAL DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*".**

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 04 de abril de 2022.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO

EM____/___/___
Resp._____

**EXTRATO 27º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 034/2021**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada:**CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo dos Reduzidos **416 e 352** da ***Secretaria de Saúde***, para o Reduzido **887** da ***Secretaria de Obras*** do contrato nº **034/2020** que tem por objeto: (...)**"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 151/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO SW COMBUSTÍVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS,GESTAO DE COMBUSTIVEL DO P.A,MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTIVEL, GESTAO DOS EMPENHOS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTACAO DE CONTAS,RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM AREAS REMOTAS COM DIARIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEICULOS, APLICATIVO ANDROID DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL TRANSPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS EM COMO TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ORGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93.

**1 –** Assim fica supresso do Reduzido **416** da ***Secretaria de Saúde*** o valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, sendo transferido para o reduzido **887 (Secretaria de *Obras)*.**

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de abril de 2022.

**PORTARIA Nº 848 DE 27 DE ABRIL DE 2022**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **UELEN PELISSARI,** matrícula **Nº 8445 (fiscal titular) e MAURA PEDROSO MARINHO,** matrícula **Nº 2858 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Assistência Social, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **116/2022**, referente a contratação da empresa: **R. C. MACCARI - ME**, estabelecida na Av. Jatobá n 89, Bairro Centro, CEP 78.520-000 na cidade Guarantã do Norte – MT, CNPJ nº **05.121.635/0001-60,** vencedora do **PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2022**, que tem como objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PADARIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA".**

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de abril de 2022.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

**COVID-19: EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **LYA LIMA DOS SANTOS PEREIRA.**

O presente Contrato é para: **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA HABILITADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19 – SAÚDE E SANEAMENTO PAGAMENTO POR VALOR/HORA CONFORME TABELA DE PREÇOS (ANEXO I) E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)".**

**Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Prestação de Serviços nº 066/2022:**

**1** – Fica alterada a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE:**

**1.1** Fica estabelecido o limite máximo **R$ 1.679,40 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**, como teto financeiro mensal para desembolso a ser pago por profissional contratado, cabendo ao Fiscal do Contrato o controle mensal da demanda e liquidação da despesa, conforme termo de referência.

**1.2 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **24/07/2022.**

**1.3 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** O valor global dos serviços é de **R$ 5.038,20 (Cinco mil e trinta e oito reais e vinte centavos).** A serem pagos em **03 (três)** parcelas de **R$ 1.679,40 (Mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT 20 de abril de 2022.

**PORTARIA Nº 859 DE 29 DE ABRIL DE 2022**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** matrícula **Nº 1725 (fiscal titular) e CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES,** matrícula **Nº 6884 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **121/2022**, referente a contratação da empresa: **ON LINE COMERCIO DE BOLSAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ sob o n**° 03.550.980/0001-94**, localizada na Rua Engenheiro Júlio Cesar de Souza Araújo, Nº 69, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR - CEP 81.290-270,referente a **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20210407 ORIUNDO DO PREGAO ELETRONICO Nº SRP 9/2021-057 SEMED, AO QUE SE REFERE A SEGUIR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU/PA",** que tem como objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BOLSAS TIPO PASTA "BOLSA DO PROFESSOR", "KIT MATERIAL PEDAGOGICO", "KIT UNIFORMES ESCOLAR" E "KIT PREVENÇÃO COVID-19" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA".**

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 29 de abril de 2022.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

---

**PORTARIA Nº 847 DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando o pedido de substituição do Servidor **LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA**, **Matrícula: 5681.**

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar o servidor **RAFAEL SILVA SANTOS**,matrícula n° **6918 (fiscal titular)** representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, a todos os contratos que antes eram fiscalizados pelo Servidor **Leandro de Oliveira Lima,** acompanhando a execução dos mesmos e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as clausulas do instrumento e disposições legais.

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de abril de 2022.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

---

**PORTARIA Nº 846 DE 27 DE ABRIL DE 2022**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **MARGARETE SOUZA GOMES CAVALLINI,** matrícula **Nº 7957 (fiscal titular) e JOSIRENE REGO FERNANDES,** matrícula **Nº 5459 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, para atuarem como fiscais do Contrato nº **115/2022**, referente a contratação da empresa **MARLY DE SOUSA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº ***08.573.806/0001-80*,** estabelecida Rua Afonso Pena, nº 122, Centro, CEP 78.530-000, município de Peixoto de Azevedo – MT, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto ***"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REALIZAR SERVIÇOS CONTÁBIL (GEFIP/SEFIP, DCTF, RAIS ECF), PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, BEM COMO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA".***

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de abril de 2022.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM___/___/___
Resp._____

**COVID-19: EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **GABRIELLY VITORIA DOS SANTOS ARRAIS.**

O presente Contrato é para: **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA HABILITADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19 – SAÚDE E SANEAMENTO PAGAMENTO POR VALOR/ HORA CONFORME TABELA DE PREÇOS (ANEXO I) E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)".**

**Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Prestação de Serviços nº 067/2022:**

**1** – Fica alterada a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE:**

**1.1** Fica estabelecido o limite máximo **R$ 1.679,40 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**, como teto financeiro mensal para desembolso a ser pago por profissional contratado, cabendo ao Fiscal do Contrato o controle mensal da demanda e liquidação da despesa, conforme termo de referência.

**1.2 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **24/07/2022.**

**1.3 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** O valor global dos serviços é de **R$ 5.038,20 (Cinco mil e trinta e oito reais e vinte centavos).** A serem pagos em **03 (três)** parcelas de **R$ 1.679,40 (Mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT 20 de abril de 2022.

**EXTRATO 26º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 034/2021**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada:**CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo dos Reduzidos **612** da ***Secretaria de Saúde***, para o Reduzido **887** da ***Secretaria de Obras*** do contrato nº **034/2020** que tem por objeto: (... )**"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 151/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO SW COMBUSTÍVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS,GESTAO DE COMBUSTIVEL DO P.A,MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTIVEL, GESTAO DOS EMPENHOS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTACAO DE CONTAS,RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM AREAS REMOTAS COM DIARIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEICULOS, APLICATIVO ANDROID DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL TRANSPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS EM COMO TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ORGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93.

**1 –** Assim fica supresso do Reduzido **612** da ***Secretaria de Saúde*** o valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, sendo transferido para o reduzido **887 (Secretaria de *Obras*).**

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de abril de 2022.

**COVID-19: EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CRISLAINE RODRIGUES DARIVA.**

O presente Contrato é para: **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA HABILITADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19 – SAÚDE E SANEAMENTO PAGAMENTO POR VALOR/ HORA CONFORME TABELA DE PREÇOS (ANEXO I) E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)".**

**Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2022:**

**1** – Fica alterada a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE:**

**1.1**. Fica estabelecido o limite máximo **R$ 4.353,60 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, como teto financeiro mensal para desembolso a ser pago por profissional contratado, cabendo ao Fiscal do Contrato o controle mensal da demanda e liquidação da despesa, conforme termo de referência.

**1.2 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **24/07/2022.**

**1.3 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** O valor global deste contrato é de **R$ 13.060,80 (Treze mil, sessenta reais e oitenta centavos).** A serem pagos em **03 (três)** parcelas de **R$ 4.353,60 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT 20 de abril de 2022.

**COVID-19: EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **NEWTON PEREIRA ALMEIDA DOS REIS.**

O presente Contrato é para: **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA HABILITADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19 – SAÚDE E SANEAMENTO PAGAMENTO POR VALOR/ HORA CONFORME TABELA DE PREÇOS (ANEXO I) E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).**

**Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Prestação de Serviços nº 072/2022:**

**1** – Fica alterada a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE:**

**1.1**. Fica estabelecido o limite máximo **R$ 1.728,00 (Mil, setecentos e vinte e oito reais)**, como teto financeiro mensal para desembolso a ser pago por profissional contratado, cabendo ao Fiscal do Contrato o controle mensal da demanda e liquidação da despesa, conforme termo de referência.

**1.2 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **24/07/2022.**

**1.3 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** O valor global deste contrato é de **R$ 5.184,00 (Cinco mil, cento e oitenta e quatro centavos).** A serem pagos em **03 (três)** parcelas de **R$ 1.728,00 (Mil, setecentos e vinte e oito reais).**

Peixoto de Azevedo-MT 20 de abril de 2022.

**COVID-19: EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **SIMONE CRISTINA VIEIRA SANTOS.**

O presente Contrato é para: **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA HABILITADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19 – SAÚDE E SANEAMENTO PAGAMENTO POR VALOR/ HORA CONFORME TABELA DE PREÇOS (ANEXO I) E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).**

**Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Prestação de Serviços nº 072/2022:**

**1** – Fica alterada a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE:**

**1.1**. Fica estabelecido o limite máximo **R$ 3.567,60 (Três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**, como teto financeiro mensal para desembolso a ser pago por profissional contratado, cabendo ao Fiscal do Contrato o controle mensal da demanda e liquidação da despesa, conforme termo de referência.

**1.2 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **24/07/2022.**

**1.3 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** O valor global deste contrato é de **R$ 10.702,80 (Dez mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos).** A serem pagos em **03 (três)** parcelas de **R$ 3.567,60 (Três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT 20 de abril de 2022.

**PORTARIA Nº 845 DE 27 DE ABRIL DE 2022**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUSA,** matrícula **Nº 8434 (fiscal titular) e ISAIAS REINALDO BEZERRA,** matrícula **Nº 1718 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para atuarem como fiscais do Contrato nº **114/ 2022**, referente a contratação da empresa **S. S. DE AGUIAR - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **15.243.516/0001-34,** estabelecida na Avenida Lions Internacional, nº 305, Bairro Centro Novo, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT - CEP 78530-000, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA REFORMA/CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE LOCALIZADA NA GLEBA ETA (PONTE RIO PIRANHA) EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de abril de 2022.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ___/___/___
Resp._____

**EXTRATO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 155/ 22021**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo do Reduzido **887** da ***Secretaria de Obras***, para o Reduzido **548** da **Secretaria de Saúde,** contrato nº **155/2021** que tem por objeto: **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO N°038/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PRE-**

**FEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA VIA SISTEMA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93.

**1 –** Assim fica supresso do Reduzido **887** da ***Secretaria de Obras*** o valor de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)**, sendo transferido para o Reduzido **548** da ***Secretaria saúde.***

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de abril de 2022.

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N° 068/2022**

**O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, torna público o Termo de Rescisão Contratual de distrato amigável do Contrato nº 071/2022, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".** Tendo como Contratado, **NICOLLY APARECIDA MALAGGI**, brasileira, Enfermeira, portadora da cédula de identidade RG 3123880-7 SSP/MT e do CPF nº 062.153.361-06, residente e domiciliado no Município de Peixoto de Azevedo – MT.

Peixoto de Azevedo, 18 de abril de 2022.

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N° 070/2022**

**O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, torna público o Termo de Rescisão Contratual de distrato amigável do Contrato nº 071/2022, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".** Tendo como Contratada **POLIANA PEREIRA DA SILVA** brasileira, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da cédula de identidade RG 1932660-7 SSP/MT e do CPF nº 027.363.351-12, residente e domiciliado no Município de Peixoto de Azevedo - MT

Peixoto de Azevedo, 18 de abril de 2022.

**PORTARIA Nº 844 DE 27 DE ABRIL DE 2022**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **ROSIE IRENE VIANA VITOR,** matrícula **Nº 4915 (fiscal titular) e CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES,** matrícula **Nº 6884 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, **LENILTON MARDINE NETO,** matrícula **Nº 8480 (fiscal titular) e AMANDA CAROLINE FARIAS DE SOUSA,** matrícula **Nº 8487 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Esporte, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **113/2022**, referente a contratação da empresa: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ sob o n**° 01.016.616/0001-13**, localizada na Av. da FAB (LOT. MANGA), Nº 2255 - CEP 78.115-806, Bairro Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande - Estado de Mato Grosso,referente a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022**, que tem como objeto o **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022 DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT CUJO OBJETO É "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP, TIPO CABINE DUPLA: TIPO (FIAT STRADA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE E LAZER E EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".**

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de abril de 2022.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/___/___
Resp.__________

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 016/2022 – RESULTADO**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PERMANENTES E COMISSIONADOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Sagrou-se vencedora a empresa **JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **14.378.830/0001-61,** com o valor total de **R$ 1.060.054,50 (um milhão e sessenta mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**. Fracassaram os lotes 24 e 25. Os lotes 11, 20 e 21 foram desertos. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de maio de 2022.

**THIAGO PEREIRA DA SILVA**

**Pregoeiro**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **OLMI INFORMATICA LTDA EPP.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 006/2022,** cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CLIMATIZADORES DE AR EVAPORATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".**

**Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato nº 006/2022.**

**1** – Fica alterada **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:** Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, reajustando o valor dos serviços.

1.1 A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demostrada através de justificativa da Empresa.

2 - O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II "d", 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** do Contrato Nº **006/2022**.

2.1 Fica acrescentado o valor de **R$ 1.259,00 (Mil, duzentos e cinquenta e nove reais)**, passando o contrato ao valor total de **R$ 57.299,00 (Cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de abril de 2022

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 239 de 07 de fevereiro de 2022, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022**, regida pela Lei Federal 10. 520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO DE PORTA AUTOMATIZADA NO ACESSO CENTRAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**Que será realizado às **13h30 (treze horas e trinta minutos)** do dia **24 de maio de 2022**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, ou ainda, solicitado através do e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de março de 2022.

**THIAGO PEREIRA DA SILVA**

**Pregoeiro**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2021**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **Elizangela Justina da Silva.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 075/2021,** cujo objeto é a **"A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL EM ALVENARIA SITUADO NO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE, LOTE Nº 01, QUADRA Nº 19 – DO SETOR CENTRAL 02, MEDINDO 14X30M2 – DESTINADO À INSTALAÇÃO DA: SECRETARIA DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO".**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte **Cláusula do Contrato 075/2021.**

**1 -** Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **03/05/2023**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

2 – Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** ao valor global pelos serviços prestados, será aditado a importância de **R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)**, a serem pagos em **12 (doze)** parcelas iguais no valor de **R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)** a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de abril de 2022

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2021**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **LEBLON TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 160/2021,** cujo objeto é a **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL N°010/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTINUO DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".**

**Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato nº 160/2021.**

**1** – Fica alterada **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, reajustando o valor dos serviços.

1.1 A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demostrada através de justificativa da Empresa.

2 - O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II "d", 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsto na **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS** do Contrato Nº **160/2021**.

2.1 Fica acrescentado o valor de **R$ 226.431,74 (Duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos)**, passando o contrato ao valor total de **R$ 972.733,34 (Novecentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de abril de 2022

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2021**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 161/2021,** cujo objeto é a **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL N°010/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTINUO DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT.**

**Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato nº 161/2021.**

**1** – Fica alterada **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, reajustando o valor dos serviços.

1.1 A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demostrada através de justificativa da Empresa.

2 - O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II "d", 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsto na **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS** do Contrato Nº **161/2021**.

Fica acrescentado o valor de **R$ 2.973.654,96 (Dois milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, passando o contrato ao valor total de **R$ 13.145. 904,96 (Treze milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de abril de 2022

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2020**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 058/2020,** cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PERMANENTES E COMISSIONADOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

**Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato nº 058/2020:**

**1** – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **22/06/2022**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de abril de 2022

**EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 074/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **AMMO INFORMATICA LTDA**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo dos Reduzidos **410** da ***Secretaria de Saúde***, para o Reduzido **65** da ***Secretaria de Planejamento e Fazenda*** do contrato nº **074/2022** que tem por objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/PERMANENTE DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21. 06.93.

**1 –** Assim fica supresso do Reduzido **410** da ***Secretaria de Saúde*** o valor de **R$ 5.697,00 (Cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais)**, sendo transferido para o reduzido **65** da ***Secretaria de Planejamento e Fazenda.***

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de abril de 2022.

**PORTARIA Nº 721 DE 13 DE ABRIL DE 2022**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **ZAIDA CASTRO DE SIQUEIRA,** matrícula **Nº 5584 (fiscal titular) e MADALENA BORNHOLDT MATIELI,** matrícula **Nº 4262 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais do Contrato nº **111/2022**, referente a contratação da empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **73.008.682/0001-52,** estabelecida na Avenida Guido Caloi Nº 1935, Térreo – Blocos A/B – Jardim São Luiz, cidade de São Paulo - SP, referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE APARELHO BIOQUÍMICA (MARCA WIENER LAB MODELO CM) QUE SE ENCONTRA INSTALADO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO".**

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 13 de abril de 2022.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

**EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 081/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **OLMI INFORMATICA LTDA EPP.**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo da ***Secretaria de Planejamento e Fazenda*** para a **Secretaria de Administração**, do contrato nº **081/2022** que tem por objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/PERMANENTE DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93.

**1 –** Assim fica supresso do reduzido **65 (Secretaria de Planejamento e Fazenda)** o valor de **R$ 4.376,00 (Quatro mil, trezentos e setenta e seis**

**reais** sendo transferido para o reduzido **60 (Secretaria de Administração).**

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de abril de 2022.

**EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 085/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180.**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo dos Reduzidos **848** da ***Secretaria de Meio Ambiente***, para o Reduzido **43** da ***Secretaria de Governo*** do contrato nº **085/2022** que tem por objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/PERMANENTE DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93.

**1 –** Assim fica supresso do Reduzido **848** da ***Secretaria de Meio Ambiente*** o valor de **R$ 1.072,77 (Mil, setenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, sendo transferido para o reduzido **43 (Secretaria de *Governo).***

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de abril de 2022.

**PORTARIA Nº 856 DE 29 DE ABRIL DE 2022**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **JOSIRENE REGO FERNANDES,** matrícula **Nº 5459 (fiscal titular) e ROSIE IREDE VIANA VITOR,** matrícula **Nº 4915 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **118/2022**, referente a contratação da empresa: **CONSORCIOS HC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ sob o n**° 43.983.448/0001-85**, localizada na AV. Raja Gabaglia, Nº 1000, LOJA 1004, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/PR - CEP 30441-070,**referente a ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021 ORIUNDO DO RDC REGISTRO DE PREÇO 002/2021 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**, que tem como objeto o **"ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021 ORIUNDO DO RDC REGISTRO DE PREÇO 002/2021 – REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTOS DE BENS, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS ATIVIDADES FINALÍSTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".**

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 29 de abril de 2022.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

**EXTRATO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 037/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada:**R. C. MACCARI – ME**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo dos Reduzidos **633** da ***Secretaria de Assistência Social***, para o Reduzido **54** da ***Secretaria de Administração*** do contrato nº **037/2022** que tem por objeto: **""REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93.

**1 –** Assim fica supresso do Reduzido **633** da ***Secretaria de Assistência Social*** o valor de **R$ 14.969,50 (Quatorze mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, sendo transferido para o reduzido **54** da ***Secretaria de Administração***

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de abril de 2022.

**PORTARIA Nº 855 DE 29 DE ABRIL DE 2022**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** matrícula **Nº 1725 (fiscal titular) e CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES,** matrícula **Nº 6884 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **117/2022**, referente a contratação da empresa: **MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E MOBILIÁRIO ESCOLAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ sob o n**° 35.173.456/0001-38**, localizada na Rua Rubio Basiliano, Nº 84, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS - CEP 99701-660,referente a **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 268/2021 ORIUNDO DO PRESENCIAL 104/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ - MG**, que tem como objeto o **"ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 268/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 104/2021 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DO SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT".**

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 29 de abril de 2022.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM___/___/___
Resp._____

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2020**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CLEVER JUNIOR FERREIRA TRUILHO ME.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 065/2020,** cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS E MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

**Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato nº 065/2021.**

**1 –** Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO** O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31/12/2022**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de abril de 2022

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 037/2020,** cujo objeto é a ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, CONTAS DE E-MAIL, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, OUVIDORIA E PORTAL TRANSPARÊNCIA".***

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte **Cláusula do Contrato 037/2020.**

1 -Fica alterada **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO.** Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, reajustando o valor dos serviços.

1.1 A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demostrada através de justificativa da Empresa.

1.2 O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II "d", 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.3 Fica acrescentado o valor de **R$ 3.470,40 (Três mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos)**, passando o contrato ao valor total de **R$ 55.526,40 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de abril de 2022

**EXTRATO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 037/ 2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada:**R. C. MACCARI – ME**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo dos Reduzidos **798** da ***Secretaria de Assistência Social***, para o Reduzido **884** da ***Secretaria de Obras*** do contrato nº **037/2022** que tem por objeto: **""REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93.

**1 –** Assim fica supresso do Reduzido **798** da ***Secretaria de Assistência Social*** o valor de **R$ 5.748,00 (Cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, sendo transferido para o reduzido **884** da ***Secretaria de Obras.***

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de abril de 2022.

**EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2019**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA EIRELI.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 075/2021,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇAS PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS 100% WEB E SERVIÇOS.**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte **Cláusula do Contrato 100/2019:**

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **28/11/2022**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

2 – Fica alterado a **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:** o valor global pelos serviços, será aditado a importância de**R$ 335.496,00 (trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais),** a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais no valor de **47.928,00 (quarenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de abril de 2022

**EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2019**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **R. D. COMÉRCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA EPP.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 075/2021,** cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS EM PRETO E BRANCO E COLORIDA, IMPRESSÕES DE PROJETOS TOPOGRÁFICOS E FOTOCÓPIAS COLORIDAS A3 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 077/2019.**

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **30/04/2022**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

2 – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**: ao valor global pelos serviços prestados, será aditado a importância de**R$ 173.100,00 (Cento e setenta e três mil e cem reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de abril de 2022

**EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 102/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – COOPSERV´S.**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo dos Reduzidos **637** da ***Secretaria de Assistência Social***, para o Reduzido **887** da ***Secretaria de Obras*** do contrato nº **102/2022** que tem por objeto: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA ATIVIDADES OPERACIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS"**. Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93.

**1 –** Assim fica supresso do Reduzido **637** da ***Secretaria de Assistência Social*** o valor de **R$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais)**, sendo transferido para o reduzido **887 (Secretaria de *Obras).***

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de abril de 2022.

**EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2019**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 075/2021,** cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE BOLSAS ESTÁGIOS PARA ALUNOS REGULAMENTE MATRICULADAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO".**

Ficam alteradas as seguintes cláusulas do **Contrato nº 093/2019**:

Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31/08/2022**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de abril de 2022

**EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2020**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELLI-EPP.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 029/2020,** cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ESTACIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS EM ANEXO".**

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes cláusulas do **Contrato nº 029/2020:**

1 – Fica alterado a **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**: Fica acrescentado ao valor inicial, o valor de **R$ 12.928,95 (Doze mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos)**, assim, o contrato passa ao valor total de **R$ 1.816.659,55 (Um milhão, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de abril de 2022

**EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 151/2021**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **AFC AUTOMAÇÃO ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO EIRELI.**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo do reduzido **887** da ***Secretaria de Obras*** para o reduzido **352** da ***Secretaria de Saúde*** do contrato nº **151/2021** que tem por objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2021 ORIUNDO DO PREGÃO Nº 003/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT COM O OBJETIVO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE LOGICA (VOZ/DADOS) E TELEFONIA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇOES DO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL**". Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93.

**1 –** Assim fica supresso do reduzido **887** da **(*Secretaria de Obras)*** *o valor de* ***R$ 428.008,00 (Dezenove mil e novecentos reais)****sendo transferido*para o reduzido **352** da **(*Secretaria de Saúde*).**

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de abril de 2022.

**EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 148/2021**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada:**VIDRACARIA RIO BRANCO LTDA.**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo da ***Secretaria de Educação*** para a **Secretaria de Educação**, do contrato nº **148/2021** que tem por objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE GRANITO, VIDROS, PORTAS, PERSIANAS, DIVISÓRIAS E CONGENERES EM ATENDIMENTO AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93.

**1 –** Assim fica supresso do reduzido **165 (Secretaria de Educação)** o valor de **R$ 3.127,23 (Três mil, cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos)** sendo transferido para o reduzido **260 (Secretaria de Educação).**

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de abril de 2022.

**EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 081/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **OLMI INFORMATICA LTDA EPP.**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo da ***Secretaria de Educação*** para a **Secretaria de Obras**, do contrato nº **081/2022** que tem por objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/PERMANENTE DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93.

**1 –** Assim fica supresso do reduzido **90 (Secretaria de Educação)** o valor de **R$ 2.100,00 (Dois mil reais),** sendo transferido para o reduzido **875 (Secretaria de Obras).**

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de abril de 2022.

**EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 051/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **SJ COMERCIO DE UTILIDADES LTDA**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo do Reduzido **411** da ***Secretaria de Saúde***, para o Reduzido **43** da ***Secretaria Municipal de Governo*** do contrato nº **051/2022** que tem por objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93.

**1 –** Assim fica supresso do Reduzido **411** da ***Secretaria de Saúde*** o valor de **R$ 1.050,00 (Mil e cinquenta reais)**, sendo transferido para o reduzido **43** da ***Secretaria Municipal de Governo*****.**

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de abril de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 109/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

O presente Contrato é para: **"ASSINATURA ANUAL DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".**

1. O valor global deste Contrato é de **R$ 9.635,00 (Nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais).** 2. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de abril de 2022

**EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 033/2021**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada:**L. DOS ANJOS SILVA.**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo dos Reduzidos **172** da ***Secretaria de Educação***, para o Reduzido **18** do ***Gabinete do Prefeito*** do contrato nº **033/2021** que tem por objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL) E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO (COM EMPREGO DE MATERIAL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME PMOC E TERMO DE REFERÊNCIA".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93.

**1 –** Assim fica supresso do Reduzido **172** da ***Secretaria de Educação*** o valor de **R$ 9.068,70 (Nove mil, sessenta e oito reais e setenta centavos)**, sendo transferido para o reduzido **18** do ***Gabinete do Prefeito*****.**

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de abril de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 110/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O presente Contrato é para: **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT CUJO OBJETO É "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULÂNCIA ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO 030/2021, PROVENIENTE DA RESOLUÇÃO CIB Nº 139/2015 DA EMENDA PARLAMENTAR E A PORTARIA Nº 078/2021 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PEIXOTO DE AZEVEDO/MT"**.

1. O valor global deste Contrato é de **R$ 137.170,00 (cento e trinta e sete mil, cento setenta reais).**

2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme prevê a lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de abril de 2022

**PORTARIA Nº 858 DE 29 DE ABRIL DE 2022**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **JOSIRENE REGO FERNANDES,** matrícula **Nº 5459 (fiscal titular) e ROSIE IREDE VIANA VITOR,** matrícula **Nº 4915 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **120/2022**, referente a contratação da empresa: **FUTURA COMERCIO DE MATERIAL EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ sob o nº **68.858.539/0001-10**, localizada na Avenida Paraná, Nº 1755, Conj 104, Andar 10, Cond. Av. Paraná Offic., Bairro Bela Vista, Curitiba/PR - CEP 82510-000,**referente a PREGÃO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 ORIUNDO DO PRESENCIAL 033/2021 DO CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP**, que tem como objeto o **"ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 033/2021 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".**

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 29 de abril de 2022.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM___/___/___
Resp._____

**EXTRATO DO CONTRATO N° 111/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE APARELHO BIOQUÍMICA (MARCA WIENER LAB MODELO CM) QUE SE ENCONTRA INSTALADO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO".** 1. O valor global do presente instrumento contratual será de **R$ 13.248,88 (TREZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**. 2. O Contrato terá sua vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de abril de 2022

**PORTARIA Nº 654 DE 07 DE ABRIL DE 2022**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **WOLNEI PINTO DA CRUZ,** matrícula **Nº 4546 (fiscal titular) e MESSIAS GOMES DA SOUZA,** matrícula **Nº 7803 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **110/2022**, referente a contratação da empresa: **G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ sob o n° 38.120. 508/0001-04, localizada na RuaAv. Presidente Vargas, nº 1.579, Qd. 05, Lt 16, Setor Jardim Marista - CEP 75.383-408, na cidade de Trindade-GO,referente a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022**, que tem como objeto o **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT CUJO OBJETO É "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULÂNCIA ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO 030/2021, PROVENIENTE DA RESOLUÇÃO CIB Nº 139/2015 DA EMENDA PARLAMENTAR E A PORTARIA Nº 078/2021 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".**

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 07 de abril de 2022.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM___/___/___
Resp._____

**EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **NILCEIA MARIA DA SILVA 01182252192**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM JARDINAGEM, PARA EXERCER ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A PRODUÇÃO DE MUDAS, PLANTIO, REPLANTIO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E LIMPEZA DE JARDINS, CANTEIROS CENTRAIS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** 1. O valor global do presente instrumento contratual será de R**$ 55.296,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais)**, do qual se descontará na fonte o ISS e o Imposto de Renda. 2. O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (DOZE) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de abril de 2022

**EXTRATO DO CONTRATO N° 113/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

O presente Contrato é para: **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022 DO MUNI-**

**CÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT CUJO OBJETO É "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP, TIPO CABINE DUPLA: TIPO (FIAT STRADA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE E LAZER E EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".** 1. O valor global do presente instrumento contratual será de **R$ 233.800,00 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos reais),** do qual se descontará na fonte o ISS e o Imposto de Renda. 2. O prazo de vigência do contrato até **27/04/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme prevê a lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de abril de 2022

**EXTRATO DO CONTRATO N° 114/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **S. S. DE AGUIAR – ME.**

O presente Contrato é para: **"AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA REFORMA/CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE LOCALIZADA NA GLEBA ETA (PONTE RIO PIRANHA) EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. O valor global do presente instrumento contratual será de **R$ 12.250,00 (Doze mil, duzentos e cinquenta reais).** . 2. Este contrato terá validade por **60 dias**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de abril de 2022

**PORTARIA Nº 784 DE 18 DE ABRIL DE 2022**

***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE**:

**ART. 1º -** Designar os servidores: **JACSON MACIEL DA SILVA,** matrícula **Nº 8457 (fiscal titular) e ERICA PEREIRA SENA,** matrícula **Nº 7558 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Meio Ambiente, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **112/2022**, referente a contratação da empresa: **NILCEIA MARIA DA SILVA 01182252192**, estabelecida na Rua 04, nº 19, bairro Santa Izabel, neste município de Peixoto de Azevedo-MT, CNPJ nº **19.030.177/0001-69,** vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022**, que tem como objeto o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM JARDINAGEM, PARA EXERCER ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A PRODUÇÃO DE MUDAS, PLANTIO, REPLANTIO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E LIMPEZA DE JARDINS, CANTEIROS CENTRAIS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 18 de abril de 2022.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

**EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 048/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGAO VASCONCELOS LTDA.**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo dos Reduzidos **633** da ***Secretaria de Assistência Social***, para o Reduzido **54** da ***Secretaria de Administração*** do contrato nº **048/2022** que tem por objeto: **""REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93.

**1 –** Assim fica supresso do Reduzido **633** da ***Secretaria de Assistência Social*** o valor de **R$ 10.916,95 (Dez mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos)**, sendo transferido para o reduzido **54** da ***Secretaria de Administração*.**

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de abril de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 115/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MARLY DE SOUSA SILVA – ME.**

O presente Contrato é para: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REALIZAR SERVIÇOS CONTÁBIL (GEFIP/SEFIP, DCTF, RAIS ECF), PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, BEM COMO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA".**

1. *Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em* ***R$ 16.357,00 (Dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais)****, sendo uma parcela paga no ato da assinatura do contrato no valor de* ***R$ 8.877,00 (Oito mil, oitocentos e setenta e sete reais)*** *e os demais pagamentos serão realizados de forma mensal divididos em 8 (oito) parcelas no valor de* ***R$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais)*** *cada.* 2. Este contrato terá validade até 31/12/2022.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de abril de 2022

**EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 333/2021**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **A DE CASTRO RODRIGUES ALVORADA HOTEL – ME.**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo da ***Secretaria de Esporte*** para a **Secretaria de Obras**, do contrato nº **333/2021** que tem por objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, I, §8°, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93.

**1 –** Assim fica supresso do reduzido **999 (Secretaria de Esporte)** o valor de **R$ 2.996,00 (Dois mil, novecentos e noventa e seis reais)** sendo transferido para o reduzido **887 (Secretaria de Obras).**

Peixoto de Azevedo-MT, 29 de abril de 2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DA TP Nº 001/2022. PROCESSO Nº 036/2022.

A Comissão de Licitação, comunica aos interessados que está aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.666/93, para interposição de recurso referente à fase de classificação das propostas de Preços do certame em epigrafe. Restou como vencedora do certame a empresa COTECONSTRO CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ n. 00.870.733/0001-87. Findo este prazo, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. O inteiro teor desta fase encontra-se disponível na Ata II, nesta CPL . ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2022 - PROCESSO Nº 037/2022.

Tendo decorrido o prazo para recurso sem manifestação do licitante, o município de Planalto da Serra, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação PR Presencial SRP- nº 019/2022, aberta no dia 19/04/2022 às 08:00 horário de MT, sagrou-se vencedora e habilitada no certame a empresa **JRA COMÉRCIO DE MADEIRAS EPP**,valor total de **R$ 273.691,00 VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO**: R$273.691,00. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

### PORTARIA Nº 113/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Maternidade" a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 956 – ERICA GONÇALVES DE SOUZA – portadora do CPF sob nº 029.222.501-64 e do RG sob nº 1873476-6 SSP-MT de 20/05/2004 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no cargo de AAE – AUX. DE SERVIÇOS GERAIS PROFISSIONALIZADO durante o período de 12/04/2022 até 09/10/2022, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05. 2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé MT, 12 de Abril de 2022

***ATAIL MARQUES DO AMARAL***

***Prefeito Municipal de Poconé***

### PROCURADORIA JURIDICA
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 035/2022

Ata de Registro de preço n° 035/2022 – CARONA Nº 009/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDACNPJ sob o nº. 25.993. 540/0001-44

Objeto: Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS E SEUS COMPLEMENTARES EM VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

687 – 12.002.15.451.0024.1075.3.3.90.39.1.500.00000

Valor Registrado: R$ 82.250,00 (oitenta e dois mil duzentos e cinquenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de maio de 2022.

***ATAIL MARQUES DO AMARAL***

Prefeito Municipal de Poconé

### PORTARIA Nº 111/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Prêmio" aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

| MAT | NOME | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO LICENÇA | SECRETARIA |
|---|---|---|---|---|
| 368 | JAICE MARTINS 513.048.131-34 | 14/10/2014 A 14/10/2019 | 01/04/2022 A 29/06/2022 | SEDUC |
| 1606 | JAICE MARTINS 513.048.131-34 | 24/03/2017 A 23/03/2022 | 01/04/2022 A 29/06/2022 | SEDUC |
| 0024 | EULINA PIRES DE MORAES 384.100.951-49 | 01/01/2015 A 01/01/2020 | 01/04/2022 A 29/06/2022 | SEDUC |
| 0805 | JOANILDA RIBEIRO DA COSTA MARQUES 937.630.181-15 | 16/03/2012 A 16/03/2017 | 01/04/2022 A 29/06/2022 | SEDUC |
| 0098 | LUCIENE DE ARRUDA PANOZO 808.800.531-00 | 01/03/2008 A 01/03/2013 | 01/04/2022 A 01/05/2022 | SEDUC |
| 0929 | SAMUEL DA SILVA MAGALHAES 000.539.471-69 | 16/03/2012 A 16/03/2017 | 01/04/2022 A 29/06/2022 | SEDUC |
| 0212 | GERALDO GONCALVES DE ARRUDA 328.752.231-00 | 02/01/2002 A 02/01/2007 | 01/04/2022 A 29/06/2022 | SESA |
| 1559 | MARCIA REGINA DE MORAES SILVA 857.831.021-72 | 01/09/2015 A 01/09/2020 | 01/04/2022 A 30/04/2022 | SESA |

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE**

Poconé-MT, 01 de Abril de 2022.

***ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)***

***Prefeito Municipal de Poconé***

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 002/2019**

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 002/2019

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONVENIADA: ASSOCIAÇÂO BENEFICIENCIA POCONEANA – HOSPITAL GERAL DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Complementar 141/2012; Portaria/ Ministério da Saúde nº 1034, de 05 de maior de 2010; as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. A alteração tem amparo legal da cláusula décima sétima do referido convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente Convênio celebrado entre as partes visa conceder dentro da disponibilidade financeira, repassar recurso à *ASSOCIAÇÂO BENEFICIENTE POCONEANA HOSPITAL GERAL DE POCONÈ DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI*, destinados à prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais para assistência à saúde, bem como integrada a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessite, e conforme o Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

Mediante a necessidade de alteração do prazo, fica estabelecida a prorrogação deste Convênio pelo período de 01 de maio de 2022 a 01 de maio de 2023.

Poconé, 20 de abril de 2022.

***ATAIL MARQUES DO AMARAL***

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2022**

CONTRATO Nº 17/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: PANTA PRODUÇÕES – CNPJ 24.486.668/0001-59

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS MUSICAIS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO XARAIES PELAS ÁGUAS DO PANTANAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de CULTURA 14-001.13.392.0026.2131.3.3.90.39.1.701.0000000

Valor Global: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Período: 30 dias

Poconé, 02 de maio de 2022.

*ATAIL MARQUES DO AMARAL*

Prefeito Municipal de Poconé

**PORTARIA Nº 128/2022**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - CONCEDER "Afastamento para Qualificação Profissional" ao (a) funcionário (a) relacionado (a), com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.622/2012.

Matrícula 1001 – MARIZETH E AMORIM CAMPOS – portador (a) do CPF sob nº 875.370.011-20 e o RG sob nº 12110647 SSP-MT de 19/09/1996 do cargo PROFESSOR – regime estatutário, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 01/04/2022 até 01/04/2024

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa a 01/04/2022, e revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.**

Poconé - MT, 01 de Abril de 2022

***ATAIL MARQUES DO AMARAL(Tatá Amaral)***

***Prefeito Municipal de Poconé***

**PORTARIA Nº 127/2022**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - CONCEDER "Afastamento para Qualificação Profissional" ao (a) funcionário (a) relacionado (a), com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.622/2012.

Matrícula 167/1604 – JUCILEIDE ALVES RIBEIRO – portador (a) do CPF sob nº 870.610.661-72 e o RG sob nº 11283343 SSP-MT de 05/04/1995 do cargo PROFESSOR – regime estatutário, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 01/04/2022 até 01/04/2024

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa a 01/04/2022, e revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.**

Poconé - MT, 01 de Abril de 2022

***ATAIL MARQUES DO AMARAL(Tatá Amaral)***

***Prefeito Municipal de Poconé***

**PORTARIA Nº 123/2022**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - CONCEDER "Afastamento para Qualificação Profissional" ao (a) funcionário (a) relacionado (a), com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.622/2012.

Matrícula 920 – DENISE CRISTINA MARQUES DA SILVA – portador (a) do CPF sob nº 886.901.481-91 e o RG sob nº 12864528 SSP-MT de 18/11/1997 do cargo PROFESSOR – regime estatutário, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 01/04/2022 até 01/04/2024

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/04/2022, e revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.**

Poconé - MT, 01 de Abril de 2022

***ATAIL MARQUES DO AMARAL(Tatá Amaral)***

***Prefeito Municipal de Poconé***

**PORTARIA Nº 117/2022**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER afastamento de “Licença para acompanhamento tratamento saúde na Família” conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, o funcionário abaixo relacionado conforme especificado na data de retorno.

Matrícula 796 – ALTAMIR JOSE DA SILVA – CPF Nº 858.155.351-68, lotado na Secretaria de Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR, no período de 01/04/2022 a 30/06/2022.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor com a data especificada no período do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRATA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 01 de Abril de 2022

***ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)***

***Prefeito Municipal de Poconé***

**PORTARIA Nº 116/2022**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de classe ou nível” aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

| MAT | FUNCIONARIO | CARGO/CLASSE/ ANTIGA | CARGO/CLASSE/ ATUAL |
|---|---|---|---|
| 1560 | IRUENA LUZIA DA COSTA E SILVA | D – 04 | D – 05 |
| 1511 | NILZA DE CAMPOS SILVA | E – 04 | E – 05 |
| 1171 | MANOEL BENEDITO DA SILVA LUZ | E – 05 | E – 06 |
| 392 | JOAO GUILHERME DA SILVA | E – 02 | E – 03 |
| 1559 | MARCIA REGINA DE MORAES SILVA | D – 03 | D – 04 |
| 1789 | OIRES LUZIA DE SOUZA | D – 04 | D – 05 |
| 1180 | ADRIANO APARECIDO DE BARROS | B – 02 | E – 03 |
| 1750 | EDNA REGINA SOUZA ALVES GOMES | C – 02 | E – 03 |

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/04/2022 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé MT, 30 de Abril de 2022

***ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)***

***Prefeito Municipal de Poconé***

**PORTARIA Nº 115/2022**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de Classe ou Nível” aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1. 653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017.

| MAT | FUNCIONARIO | CARGO/CLASSE/ANTIGA | CARGO/CLASSE/ ATUAL |
|---|---|---|---|
| 960 | ROSALINA VICENCIA DE ARRUDA | C – 05 | C – 06 |
| 975 | LAURITA DE OLIVEIRA LEITE | C – 05 | C – 06 |
| 826 | MARIA ENIR DOS SANTOS | B – 05 | C – 06 |
| 987 | MARTA TEREZINHA DE MAMAN AZEVEDO | C – 05 | C – 06 |
| 807 | FERNANDA BENEDITA MARTINS DA SILVA | B – 05 | B – 06 |
| 644 | NILZA FRANCISCA LEMES DOS SANTOS | C – 05 | C – 06 |
| 1010 | REGIANE LAURA PRADO DE OLIVEIRA | C – 05 | C – 06 |
| 1607 | LUCIMEIRE DE FATIMA SILVA BASTOS SOUZA | C – 05 | C – 06 |
| 1005 | SAMERA RENATA SILVA DE OLIVEIRA | C – 05 | C – 06 |
| 1001 | MARIZETH DE AMORIM CAMPOS | C – 05 | C – 06 |
| 835 | REGIANE LEMES DE OLIVEIRA | C – 05 | C – 06 |
| 502 | MARIA DE FATIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO | C – 05 | C – 06 |
| 999 | LAURA CRISTINA ARRUDA LEITE | C – 04 | C – 05 |
| 829 | PATRICIA DE SOUZA GOMES GUIMARAES | C – 05 | C – 06 |
| 156 | ROSARIA DE FATIMA DA SILVA | C – 05 | C – 06 |
| 997 | NEIZE FELICIDADE DE PAULA CORREA | C – 05 | C – 06 |
| 993 | DANIELA MARTINS DE LEAO | C – 05 | C – 06 |
| 1003 | DALVA LUCIA DE CAMPOS | A – 05 | A – 06 |
| 991 | MARCIARA ROSA DE AZEVEDO LEITE | C – 05 | C – 06 |
| 1004 | RINALDO ALVES DE ABREU | C – 05 | C – 06 |
| 995 | EUCREIDE SIQUEIRA DA SILVA CORREIA | C – 05 | C – 06 |
| 543 | TEREZINHA DE JESUS SILVA | B -05 | C – 06 |
| 794 | NIRVA JOANA FERREIRA DE CARVALHO | C – 05 | C – 06 |
| 524 | ODINEI PAULO FERREIRA | C – 05 | C – 06 |
| 998 | LIDIA MARGARETE LEMES DE CAMPOS | C – 05 | C – 06 |
| 814 | OSMARINA CECILIA DE CARVALHO | C – 05 | C – 06 |
| 834 | JOANETE DE ARRUDA OLIVEIRA E SOUZA | C – 05 | C – 06 |
| 83 | LUCILA DE FATIMA DE OLIVEIRA | C – 08 | C – 09 |
| 15 | ELIZETE MORGANA DA SILVA | C – 08 | C – 09 |
| 964 | VALERIA NUNES RIBEIRO CORREA | B – 05 | B – 06 |
| 961 | MARIA LEITE DE ARRUDA | C – 05 | C – 06 |
| 959 | ROSANGELA SOUZA DE ARRUDA | C – 05 | C – 06 |
| 855 | ANDERSON GONCALVES DE SOUZA | B – 05 | B – 06 |
| 971 | VANIA MARIA DE ARRUDA | C – 05 | C – 06 |
| 969 | KEDMA MARIANA DOS SANTOS | B – 05 | B – 06 |
| 938 | ELENY ROSA DA SILVA | C – 05 | C – 06 |
| 936 | MARILEI NUNES DE ALMEIDA | C – 05 | C – 06 |
| 962 | GLAUCIA MARTINS DA SILVA | C – 05 | C – 06 |
| 707 | MARIA DE JESUS PEREIRA FRAGOSO | C – 05 | C – 06 |
| 951 | EGNALDO TANIEL DA SILVA | B – 05 | C – 06 |

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/04/2022 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé MT, 30 de Abril de 2022

***ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)***

***Prefeito Municipal de Poconé***

**PORTARIA Nº 114/2022**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Maternidade” a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 343742 – CLEDINETE DIAS DE ARRUDA – portadora do CPF sob nº 006.232.091-28 e do RG sob nº 15860523 SSP-MT de 01/04/2002 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no cargo de ENFERMEIRO - CT durante o período de 04/04/2022 até 01/10/2022, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé MT, 04 de Abril de 2022

***ATAIL MARQUES DO AMARAL***

***Prefeito Municipal de Poconé***

**PORTARIA Nº 110/2022**

O SENHOR ATAIL MARQUES D O AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Férias” aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

| MAT | NOME | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO FÉRIAS | SECRETARIA |
|---|---|---|---|---|
| 1132 | ADEMIL RONDON DE CAMPOS CPF: 204.452.701-44 | 17/05/2019 A 16/05/ 2020 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SEDUC |
| 1140 | ADENIL NASCIMENTO DE MORAES CPF:019.947.021-92 | 17/05/2018 A 16/05/ 2019 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SEDUC |
| 1732 | ANA ROSANGELA DE ALMEIDA CPF:019.591.321-30 | 03/08/2019 A 02/08/ 2020 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 1839 | ARLINDO DE PAULA E SILVA FILHO CPF:892.756.161-91 | 15/05/2020 A 14/05/ 2021 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SINFRA |
| 1565 | CESAR RODRIGUES BARRINHO CPF:014.291.541-60 | 02/09/2020 A 01/09/ 2021 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 1781 | CILDETE SIRLEY DE LIMA CPF:010.765.731-77 | 02/02/2021 A 01/02/ 2022 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SINFRA |
| 0398 | CORNELIO PAULO DA SILVA AIRES CPF:667.772.811-87 | 13/04/2020 A 12/04/ 2021 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SINFRA |
| 1484 | CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA CPF:030.746.271-40 | 06/07/2019 A 05/07/ 2020 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | GABINETE |
| 1829 | CRISTIANE DA SILVA MARTINS CPF:963.330.221-87 | 17/04/2019 A 16/04/ 2020 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 0933 | DALVA MARIA ALVES DOS REIS CPF:571.919.721-49 | 17/03/2021 A 16/03/ 2022 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SEDUC |
| 1019 | EDINEI CAMPOS DA SILVA CPF:995.284.601-00 | 02/04/2020 A 02/04/ 2021 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 0938 | ELENY ROSA DA SILVA CPF:667.776.821-04 | 17/03/2021 A 16/03/ 2022 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SEDUC |
| 1058 | EUZIRETE APARECIDA MARQUES CPF:950.321.931-00 | 03/04/2019 A 02/04/ 2020 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 0276 | FATIMA CECILIA RODRIGUES CPF:428.048.091-53 | 02/03/2021 A 01/03/ 2022 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SAD |
| 0962 | GLAUCIA MARTINS DA SILVA CPF:958.012.861-87 | 03/04/2021 A 02/04/ 2022 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SEDUC |
| 0465 | IZAMIL DA CONCEICAO GONCALVES NETO CPF:786.850.011-53 | 28/03/2021 A 27/03/ 2022 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 1154 | JAIRO EDER DE ARRUDA SALES CPF:851.092.741-34 | 17/05/2018 A 16/05/ 2019 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SETUR |
| 1775 | JARDEL FURTADO FIGUEIREDO CPF:005.983.881-76 | 02/02/2021 A 01/02/ 2022 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 0466 | JOANA GONCALVES DA SILVA CPF:785.616.981-87 | 28/03/2021 A 27/03/ 2022 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SAD |
| 1746 | JOAO MAURO DE ARRUDA DENIS CPF:003.017.491-08 | 02/09/2019 A 01/09/ 2020 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SINFRA |
| 1744 | JOSE PAULO VENTURA GOMES CPF:043.636.071-30 | 02/09/2019 A 01/09/ 2020 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SINFRA |
| 0969 | KEDMA MARIANA DOS SANTOS CPF:002.494.651-67 | 03/04/2021 A 02/04/ 2022 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SEDUC |
| 1838 | KELMAN HARUMI ARRUDA ITTO CPF:910.141.401-10 | 14/05/2020 A 13/05/ 2021 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SINFRA |
| 0975 | LAURITA DE OLIVEIRA LEITE CPF:119.015.148-03 | 03/04/2021 A 02/04/ 2022 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SEDUC |
| 1537 | LEODIR FERREIRA DA SILVA CPF:867.770.411-68 | 02/09/2019 A 01/09/ 2020 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 1296 | LUCIA ALVES NEVES CPF:375.400.681-91 | 04/04/2019 A 03/04/ 2020 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 0076 | LUCILA GONCALVES DE ARRUDA CPF:361.829.401-82 | 21/05/2020 A 20/05/ 2021 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SAD |
| 0902 | LUCINEIA RIBEIRO DE OLIVEIRA CPF:814.495.931-00 | 12/01/2020 A 11/01/ 2021 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SMAS |
| 1171 | MANOEL BENEDITO DA SILVA LUZ CPF:023.326.381-05 | 12/06/2020 A 11/06/ 2021 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SEFIN |
| 0480 | MANOEL PAULINO DA SILVA CPF:947.420.811-53 | 28/03/2020 A 27/03/ 2021 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SINFRA |
| 1141 | MANOEL SANTANA NASCIMENTO SOBRINHO CPF:544.766.151-04 | 17/05/2017 A 16/05/ 2018 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SEDUC |
| 0935 | MARIA GRACIELE DE MORAES COLETRO CPF:025.538.371-19 | 16/03/2021 A 16/03/ 2022 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SEDUC |
| 1081 | MARIA HELENA DO CARMO CPF:969.151.531-87 | 02/04/2020 A 01/04/ 2021 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 1082 | MARIA JOSE FERREIRA GOMES BARROS CPF:204.403.671-15 | 02/04/2021 A 01/04/ 2022 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 1027 | MARIA JOSINETE DA SILVA CPF:570.276.251-72 | 02/04/2020 A 01/04/ 2021 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 0961 | MARIA LEITE DE ARRUDA CPF:522.971.601-00 | 03/04/2021 A 02/04/ 2022 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SEDUC |
| 1007 | MARIA LOURDES DO NASCIMENTO CPF:988.455.941-49 | 02/04/2021 A 01/04/ 2022 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SINFRA |
| 1088 | MARILEIDE SEBASTIANA DA SILVA CPF:001.620.471-93 | 02/04/2019 A 01/04/ 2020 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 1119 | MARINO MANOEL DA SILVA CPF:798.351.121-34 | 17/05/2019 A 16/05/ 2020 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SEDUC |
| 1561 | MARIZA LEONARDA DO CARMO CPF:974.444.801-68 | 02/09/2020 A 01/09/ 2021 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 0172 | ODENIR BATISTA DA SILVA CPF:352.636.011-15 | 02/01/2015 A 01/01/ 2016 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SINFRA |
| 1030 | OLENE MARTINHA DE SOUZA CPF:855.048.661-20 | 03/04/2020 A 02/04/ 2021 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 1144 | OLIMAR ROSALDO RODRIGUES CPF:794.584.751-04 | 18/05/2018 A 17/05/ 2019 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SEDUC |
| 1031 | PEDRO ROGERIO SILVA GOMES CPF:005.185.671-92 | 02/04/2019 A 01/04/ 2020 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 1096 | RICARDO MATIAS RAMOS CINTRA CPF:959.651.651-53 | 02/04/2019 A 01/04/ 2020 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 0960 | ROSALINA VICENCIA DE ARRUDA CPF:544.444.621-91 | 03/04/2021 A 02/04/ 2022 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SEDUC |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 0959 | ROSANGELA SOUZA DE ARRUDA CPF:016.993.731-32 | 02/04/2021 A 01/04/ 2022 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SEDUC |
| 1535 | ROSE INES DE ALMEIDA LOBO CPF:848.232.591-49 | 02/09/2019 A 01/09/ 2020 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 1452 | ROSELMA MARIA DE OLIVEIRA DENIZ CPF:943.269.321-04 | 02/06/2020 A 01/06/ 2021 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SAD |
| 1033 | ROSINETE FATIMA PEREIRA CPF:016.993.581-76 | 02/04/2020 A 01/04/ 2021 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 1837 | RUBERLEI RODRIGUES DA COSTA ARRUDA CPF:013.252.431-75 | 14/05/2019 A 13/05/ 2020 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SINFRA |
| 1034 | SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA CPF:935.008.311-68 | 02/04/2020 A 01/04/ 2021 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SESA |
| 0971 | VANIA MARIA DE ARRUDA CPF:832.246.451-72 | 03/04/2021 A 02/04/ 2022 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SEDUC |
| 0939 | VERA LUCIA DA SILVA CPF:732.571.171-91 | 17/03/2021 A 16/03/ 2022 | 01/04/2022 A 30/04/ 2022 | SEDUC |

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com a vigência especificada no período das férias, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de Abril de 2022.

***ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)***

***Prefeito Municipal de Poconé***

**PORTARIA Nº 109/2022**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER afastamento de “Licença Auxílio doença” conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, o funcionário abaixo relacionado conforme especificado na data de retorno.

Matrícula 1448 – PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA – CPF Nº 849.843.681-87, lotada na Secretaria de Municipal de Finanças, no cargo de APA – AUX. DE ADM PROFESSIONALIZADO.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor com a data especificada no período do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRATA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 01 de Abril de 2022

***ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)***

***Prefeito Municipal de Poconé***

**PORTARIA Nº 129/2022**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º-** EXONERAR a pedidoa Senhora RAFAELA NEVES VAN DER SAND, portadora do RG nº 2020817-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 026. 461.361-96, do cargo de DIRETORA DE TRÂNSITO,desta Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.**

Poconé - MT, 02 de maio de 2022.

***ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)***

Prefeito Municipal de Poconé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 099/GP/2022**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 099/GP/2022 Em 05 de Maio de 2022.

“Dispõe sobre Homologação da Resolução do CMDCA Nº 05/2022 e dá outras providências”.

*ADELCINO FRANCISCO LOPO*

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**LEI MUNICIPAL N.º 1064/2022**

**LEI MUNICIPAL N.º 1064/2022 05 DE MAIO DE 2022**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Vigente e dá outras providências.”

**ADELCINO FRANCISCO LOPO,** Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente para o exercício de 2022, referente ao saldo Financeiro da Vig. Sanitária de Pontal do Araguaia, no valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais**), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| ÓRGÃO: | 06 – Secret. Municipal de Saúde | | |
| Unidade: | 02- Fundo Municipal de Saúde | | |
| Função: | 10 – Saúde | | |
| SUBFUNÇÃO: | 304- Vigilância Sanitária | | |
| PROGRAMA: | 5007- Saúde Integral ao Alcance de Todos | | |
| PROJ/ATIVIDADE: 1158 – Manut. Com a Vigilância Sanitária | | | |
| DOTAÇÃO: | 4.4.90.52 | Equipamento e Material Permanente | R$ 6.520,00 |
| **TOTAL DA ATIVIDADE** | | | **R$ 6.520,00** |

| | |
|---|---|
| ÓRGÃO: | 06 – Secret. Municipal de Saúde |
| Unidade: | 02- Fundo Municipal de Saúde |
| Função: | 10 – Saúde |
| SUBFUNÇÃO: | 304- Vigilância Sanitária |
| PROGRAMA: | 5007- Saúde Integral ao Alcance de Todos |
| PROJ/ATIVIDADE: 2169 – Manut. Com a Vigilância Sanitária | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| DOTAÇÃO: | 3.3.90.30 | Material de Consumo | R$ 709,61 |
| DOTAÇÃO: | 3.3.90.39 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | R$ 1.770,39 |
| **TOTAL DA ATIVIDADE** | | | **R$ 2.480,00** |

**Art. 2.º** - Será utilizado como fonte de recursos o valor total de **R$ 9.000,00 (nove mil reais**), para crédito adicional Especial, aberto no art. 1º, com a Redução da seguinte dotação:

| | | | |
|---|---|---|---|
| ÓRGÃO: | 06 – Secret. Municipal de Saúde | | |
| Unidade: | 01- Secret. Municipal de Saúde | | |
| Função: | 10 – Saúde | | |
| SUBFUNÇÃO: | 301 – Atenção Básica | | |
| PROGRAMA: | 5007- Saúde Integral ao Alcance de Todos | | |
| PROJ/ATIVIDADE: 1012 – Aquis. de Material Permanente Saúde | | | |
| DOTAÇÃO: | 4.4.90.52 | Equipamento e Material Permanente | R$ 9.000,00 |
| **TOTAL DA ATIVIDADE** | | | **R$ 9.000,00** |

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 a 2025.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 05 de Maio de 2022.

**ADELCINO FRANCISCO LOPO**

**Prefeito Municipal**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**COVID-19: DECRETO Nº. 2407/2022**

**DECRETO Nº. 2407/2022 De 05 de Maio de 2022.**

**Atualiza a classificação de risco epidemiológico, fixa regras e medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19, e dá outras providências**.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 1304, de 08 de março de 2022, que revoga o art. 1º do Decreto nº 1.134 de 01 de outubro de 2021, e dá outras providências;

**Considerando** que não há, até o momento, imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas em qualquer município do Estado;

**Considerando** o avanço da vacinação no Município de Pontal do Araguaia;

**Considerando** a classificação de risco baixo do município de Pontal do Araguaia, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme Boletim Epidemiológico nº 446 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** que as medidas aqui dispostas podem ser revistas a qualquer momento, com o devido monitoramento dos casos de infecção do novo coronavírus no Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica facultado o uso de máscaras, bem como de outras formas de proteção facial, em ambientes abertos ou fechados, na circunscrição deste Município, exceto quanto ao disposto no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 2º** - Permanece a obrigatoriedade do uso de máscaras, e/ou outras formas de proteção facial, nas unidades de saúde, devendo ser observadas, nestes espaços, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal de n.º 2316, de 23 de setembro de 2021.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2389/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 05 de maio de 2022.

**ADELCINO FRANCISCO LOPO**

**Prefeito Municipal**

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP 019/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.**

**CONTRATADA:** MICHELINE SILVA SIA ME

**CNPJ:** 15.337.028/0001-96

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO E AFINS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 DE MAIO DE 2022

**VALIDADE**: 12 DE MESES.

**VALOR GLOBAL:** R$ 225.168,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL E CENTO E SESSENTA E OITO REAIS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP 019/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.**

**CONTRATADA:** COMERCIAL VALE DO ARAGUAIA LTDA.

**CNPJ:** 01.877.641/0001-91

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO E AFINS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 DE MAIO DE 2022

**VALIDADE**: 12 DE MESES.

**VALOR GLOBAL:** R$ 127.300,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E TREZENTOS REAIS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP 019/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.**

**CONTRATADA:** J. S BATISTA NASCIMENTO & CIA LTDA EPP.

**CNPJ:** 13.218.053/0001-25

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO E AFINS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 DE MAIO DE 2022

**VALIDADE**: 12 DE MESES.

**VALOR GLOBAL:** R$ 138.372,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 050/2022**

**DISPENSA Nº 016/2022**

Respaldado no art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto:**CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PARA O VEÍCULO CHEVROLET/S10 LTZ DD4A PLACA RAZ9A73, PERTENCENTE À FROTA DO GABINETE DO PREFEITO, COM COBERTURA CONTRA ACIDENTES E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, AUTORIZO** a compra direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ACIMA CITADO, no valor de R$ 3.743,06 **(Três mil setecentos e quarenta e três reais e seis centavos )** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pontal do Araguaia, em favor da proponente PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, cujo CNPJ:** 61.198.164/0001-60. Em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 05 de MAIO de 2022.

**ADELCINO FRANCISCO LOPO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**LEI MUNICIPAL N.º 1063/2022**

**LEI MUNICIPAL N.º 1063/2022 DE 05 DE MAIO 2022**

Dispõe sobre a separação da responsabilidade financeira e administrativa de secretários e gestores municipais, separação entre contas de gestão e contas de governo, define as atribuições dos secretários de pastas, estabelece como ordenador de despesa o secretário municipal no âmbito do município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.

**ADELCINO FRANCISCO LOPO,** Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS CONTAS DE GESTÃO E CONTAS DE GOVERNO**

**Art. 1.** As contas municipais dividem-se em contas de gestão e contas de governo.

§1°. As contas de governo são aquelas relacionadas com a atuação política e possuem os seguintes objetivos:

I- demonstrar o cumprimento do orçamento, dos planos e programas de governo;

II- demonstrar o desempenho e resultado da atuação política.

§2°. As contas de gestão são aquelas relacionadas com a atuação administrativa e possuem os seguintes objetivos:

I- avaliar individualmente cada um dos atos administrativos que compõem a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público;

II- verificar a regularidade da atuação do ordenador da despesa.

**Art. 2.** As contas de governo são de responsabilidade do prefeito municipal, com julgamento pela câmara municipal, mediante parecer prévio do tribunal de contas.

**Art. 3**. As contas de gestão são de responsabilidade do ordenador direto da despesa, sejam secretários ou gestores municipais, com julgamento pelo tribunal de contas, sem a intervenção da câmara municipal.

§1º. As contas de gestão devem ser assinadas pelo ordenador direto da despesa, sem a obrigatoriedade de participação do prefeito municipal, salvo se for do seu interesse direto.

**CAPÍTULO II**

**DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Art. 4.** As Secretarias são órgãos da Administração Direta, dirigidas por Secretários, estruturadas com a finalidade de assistir o Prefeito em seu campo de atuação na forma da Lei Orgânica do Município,

§1°. As Secretarias definirão as diretrizes e os programas relativos ao seu campo de atuação.

§2°. As Secretarias articular-se-ão, para o atendimento de suas finalidades, com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios.

**Art. 5.** Compete às Secretarias, dentro da esfera de competência de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle.

**Art. 6.** As secretarias dividem-se em órgãos auxiliares e órgãos de administração específica:

I- Constituem órgãos auxiliares a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

II- Constituem órgãos de administração específica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Agricultura e As-

suntos Fundiários, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Mulher e a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

**Art. 7.** A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal com vistas à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

**Art. 8.** A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, tem como propósito planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos e planejamento a fim de fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública, promover seu constante aprimoramento estrutural e organizacional, além de planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades contábeis, financeiras, fazendária municipal e fiscal tendo em vista o fortalecimento da capacidade gerencial, normativa e garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tem por fim planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município a fim de contribuir com seu desenvolvimento econômico.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários, tem por fim planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município a fim de contribuir com seu desenvolvimento da agricultura, pecuária e à regularização fundiária.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por fim planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município a fim de contribuir com o meio ambiente no município.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por fim planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades educacionais e culturais do Município, tendo como norte à formação escolar e de cidadania, bem como a preservação e a revitalização de seu patrimônio histórico, artístico e cultural.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Esportes, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município com o objetivo de promover atividades relacionadas com esporte, desenvolvimento físico esportivo e lazer.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Comércio, indústria e Turismo, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município com o objetivo de promover atividades relacionadas ao comércio, a indústria e ao turismo.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Saúde, tem por fim planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município para promover o atendimento integral à saúde para a população do Município.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado à assistência social, visando melhorar a qualidade de vida e garantir o bem-estar social da população.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal da Mulher, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado à assistência à mulher, visando melhorar a qualidade de vida e garantir o bem-estar da mulher.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculados à estruturação urbana e rural, almejando ao ordenamento socialmente justo e ecologicamente equilibrado do Município e planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculados ao Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto (SAE) de Pontal do Araguaia.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**Art. 19.** É atribuição de cada Secretário Municipal prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos ligados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria.

§1°. Compete ao secretário municipal exercer a função de ordenador de despesa relativa à sua pasta.

**CAPÍTULO IV**

**DO ORDENADOR DE DESPESA**

**Art. 20.** Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos ou pela qual esta responda.

**Art. 21.** A ordenação de despesa no âmbito do Poder Executivo municipal será obrigatória e pessoalmente assinada pelo Ordenador de Despesa, compreendendo os titulares dos órgãos e das entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, podendo ser delegada por ato próprio do Ordenador, para um dos titulares integrantes das unidades básicas do respectivo órgão ou entidade.

**Art. 22.** Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§1°. Deverá o ordenador determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis nas hipóteses de irregularidades, sem prejuízo do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

§2°. Todo ordenador de despesa ficará sujeito a tomada de contas realizada pelo órgão de contabilidade e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas.

§3°. O Prefeito não assinará como ordenador de despesa nas contas de gestão e relativas à pasta dos secretários municipais e nem os substituirá para fins de responsabilização.

**Art. 23.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 05 de Maio de 2022.

**ADELCINO FRANCISCO LOPO**

**Prefeito Municipal**

---

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.**

**CONTRATADA: RENATO LOCATELLI DOS SANTOS 01093988150**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA –MT**

**DATA DA ASSINATURA:** 29 DE ABRIL DE 2022

**VALIDADE:** 12 DE MESES.

VALOR: **R$ 575.050,00 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL E CINQUENTA REAIS)**

ALESSANDRO SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**
**DECRETO Nº42/2022**

**DECRETO Nº42, DE 05 DEMAIO DE 2022**

***"DECLARA LUTO OFICIAL EM PONTE BRANCA - MT PELO FALECIMENTO DE JURAÍDES SEVERINO DAS DORES E AILDO ALVES RODRIGUES, E PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS."***

**CLENEI PARREIRA DA SILVA,** Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, com enorme pesar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

**CONSIDERANDO** o falecimento de Juraídes Severino das Dores, no dia 04/05/2022, pessoa reconhecida pela sociedade municipal e de família tradicional pontebranquense;

**CONSIDERANDO** o falecimento de Aildo Alves Rodrigues, no dia 04/05/2022, servidor municipal aposentado, profissional exemplar e pai de família pontebranquense;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade pontebranquense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de cidadãos queridos pela comunidade;

**CONSIDERANDO,** finalmente, que é dever do Poder Público pontebranquense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Luto Oficial no Município de Ponte Branca – MT pelo falecimento de Juraídes Severino das Dores e Aildo Alves Rodrigues, como expressão de pesar.

**Art. 2º -** Fica Decretado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública do Município de Ponte Branca - MT, no dia 05 de maio de 2022.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 05 de Maio de 2022.

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2019**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2019, Tomada de Preços nº. 03/2019, Processo Administrativo nº 79/2019. O presente aditivo tem por objeto a sexta prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original e Execução da Obra contados a partir de 29 de abril de 2022 ate 27 de julho de 2022. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Empresa WENDER FEITOZA BECKMAN EIRELI-EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 27.596.187/0001-94/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito/Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**PORTARIA 133/2022 NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB**

Portaria 0133/2022

De 29 de Abril de 2022.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal do FETHAB de Porto Alegre do Norte – MT, durante o período de quatro anos (2021-2024). Conforme representantes abaixo:

Representantes do Poder Executivo

Uires Maciel Pereira CPF: 021.506.941-23

Carlos Roberto Tomazetto CPF: 204.895.361-15

Raquel Mendes Luz de Souza CPF: 021.227.371-07

Glaico Fernando Antônio Marinho CPF: 955.687.781-91

Nilton Rodrigues Goulart Neto CPF: 038.254.911-29

Representantes da Sociedade Civil

Sindicato dos Produtores Rurais de Porto Alegre do Norte – MT

Alessandro Pires Leandro CPF: 788.730.291-91

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Porto Alegre do Norte

Marinalva Tavares Vieira CPF: 005.244.521-64

Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso – APROSOJA

Reginaldo Brunetta CPF: 843.677.171-00

Associação dos Pequenos Produtores Rural P. A. Liberdade Figura 2

Candido Marinho Cardoso CPF: 208.631.601-15

Associação dos Pequenos Produtores Rurais P. A. Uirapuru

Vilmar José Pereira CPF: 767.160.661-87

Art 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Cumpra-se

E Publique-se

Gabinete do Prefeito, 29 de Abril de 2022.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**GABINETE**
**DECRETO Nº 27, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

O Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de nomeação dos componentes do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Ficam as pessoas abaixo, nomeadas para compor o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, a partir desta data, conforme relacionado abaixo:

**I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Titular:** Keila Margarida de Souza Pavin

**Suplente:** Walesca Antunes da Silva

**II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular:** Francisca de Fátima da Silva

**Suplente:** Magno Fernandes de Godoi

**III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Titular:** Rosali Aguilar de Souza

**Suplente:** Ilha Glauci Smigura

**IV - REPRESENTANTE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO**

**Titular:** Divair Cebalho Leite

**Suplente:**Tereza Ortiz de Assunção

**V - REPRESENTANTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Titular:** José Renato Martins

**Suplente:** Ailton Cezar Gonçalves

**VI - REPRESENTANTE DE IGREJA EVANGELICA**

**Titular:** Francisco Mendes

**Suplente:** Cleonice Ivoneti da Silva

**VII - REPRESENTANTE DA IGREJA CATOLICA**

**Titular:** Antonio Marcos Bossolani

**Suplente:** Marcio de Souza Rodrigues

**VIII - REPRESENTANTE DO LYONS CLUB DE PORTO ESPERIDIÃO**

**Titular:** Weimar Quirino Jorge

**Suplente:** Maria Regina de Castro Martins

**IX - REPRESENTANTE DO ROTARY CLUB DE PORTO ESPERIDIÃO**

**Titular:** Orandir Luiz Cescon

**Suplente**:Claudia Cristina Martins de Souza

**X - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO ESPERIDIÃO**

**Titular:** Aguinaldo Muquissai Massavi

**Suplente:** Èrica Bacca de Andrade

**Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, EM 04 DE MAIO DE 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE**
**DECRETO N.º 025/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consonância com a LCM n.º 06/96 e alterações, considerando a necessidade de nomeação dos componentes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Porto Esperidião/MT.

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam as pessoas abaixo, nomeadas para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, a partir desta data, conforme relacionados abaixo:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Adriana Cristina Trava

Suplente: Dorelaine de Oliveira Caetano Silva

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Marcia Cristina Batista Oliveira

Suplente: Magno Fernandes de Godoi

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Rosali Aguilar de Souza

Suplente: Alexandre Pereira do Carmo

IV - REPRESENTANTE DA CRECHE - CEI

Titular: Elaine Faria de Alvarenga

Suplente: Rosinete Aparecida Silva Souza

V - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Titular: Fernanda Ferraz Neto

Suplente: Carla Magalhaes Medeiros

VI - REPRESENTANTE DE IGREJA EVANGELICA

Titular: Silvio Gomes Campos

Suplente: Anderson de Oliveira Alexandre

VII - REPRESENTANTE DA IGREJA CATOLICA

Titular: Wagner aparecido da Silva Miranda

Suplente: Maria Aparecida da Silva

VIII - REPRESENTANTE DA LOJA MAÇONICA

Titular: José de Barros Neto

Suplente: Guilherme Trinca

IX - REPRESENTANTE DO LYONS CLUB DE PORTO ESPERIDIÃO

Titular: Giseli Fátima dos Santos

Suplente: Maria Regina de Castro Martins

X - REPRESENTANTE DO ROTARY CLUB DE PORTO ESPERIDIÃO

Titular: Orandir Luiz Cescon

Suplente:Claudia Cristina Martins de Souza

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, 04 de maio de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE**
**DECRETO N.º 026/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTESSE SOCIAL.

O Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Complementar n.º 553/2010, alterada pela Lei n.º 556/2011, considerando a necessidade de nomeação dos componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – CMHIS.

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam as pessoas abaixo, nomeadas para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - CMHIS, a partir desta data, conforme relacionados abaixo:

**I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Titular: Adriana Cristina Trava**

**Suplente: Dorelaine de Oliveira Caetano Silva**

**II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Titular: Wagner Aparecido da Silva Miranda**

**Suplente: Alexandre Pereira do Carmo**

**Titular: Ivanilso Maciel Salvaterra**

**Suplente: Suzimeire da Fonseca Ares**

**III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**Titular: Rosa da Silva Cebalho**

**Suplente: Giseli Fátima dos Santos**

**IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

**Titular: Sebastião Neves**

**Suplente: Emerson da Silva Teixeira**

**V - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

**Titular: Aguinaldo Muquissai Massavi**

Suplente: Èrica Bacca de Andrade

**VI - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA DOMINGOS JOSÉ DE MORÃES**

**Titular: Eurico Pereira Leite**

**Suplente: Justino de Assunção**

**VII - REPRESENTANTE DA PASTORAL**

**Titular: Maria Aparecida Pereira Nascimento**

**Suplente: Rafaela Maconhão Lopes**

VIII - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Titular: Luciano Massavi**

**Suplente: Marcelino Alves de Jesus**

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, EM 04 DE MAIO DE 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO PREGÃO 13/2022**

**PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO 13/2022**

A prefeitura de Porto Esperidião torna público O CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 13/2022. DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL E MATERIAL DIDÁTICOS DE LÍNGUA INGLESA. QUE ESTAVA PREVISTO PARA O DIA 11/05/2022. O REFERIDO PREGÃO FICA CANCELADO ATÉ SEGUNDA ORDEM.** Porto Esperidião-MT, 05 de Maio de 2022- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- Prefeito.

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO: 34/2022**

EXTRATO DE CONTRATO: **34/2022**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JGWI ENTRETENIMENTO LTDA-ME CNPJ: 27.411.541/0001-69 PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “JOÃO BOSCO E GABRIEL” NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 36º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT 2022, RESPECTIVAMENTE NO DIA 14 DE MAIO DE 2022.

**VIGÊNCIA: 03 DE MAIO DE 2022.**

**VALIDADE: 03 DE AGOSTO DE 2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **JGWI ENTRETENIMENTO LTDA-ME CNPJ: 27.411.541/0001-69.**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais.)**

**FISCAL**

**SAULO ALVES BARBOSA**

**CPF: 468.350.671-87**

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**

**PREFEITO**

**PORTO ESPERIDIÃO-MT, 03 de Maio de 2022**.

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO: 33/2022**

EXTRATO DE CONTRATO: **33/2022**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A “BANDA ALTO ASTRAL” PARA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 36º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT 2022, RESPECTIVAMENTE NOS DIAS 13-14-15 DE MAIO DE 2022.

**VIGÊNCIA: 03 DE MAIO DE 2022.**

**VALIDADE: 03 DE AGOSTO DE 2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **JOÃO CRISTINO DE FRANÇA & NARA REGINA MACIEL LTDA-ME CNPJ: 08.222593/0001-42.**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais. )**

**FISCAL**

**SAULO ALVES BARBOSA**

**CPF: 468.350.671-87**

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**

**PREFEITO**

**PORTO ESPERIDIÃO-MT, 03 de maio de 2022**.

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO: 32/2022**

EXTRATO DE CONTRATO: **32/2022**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KAROL KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: 44.049.394/0001-48, para realização de show artístico com a CANTORA "KAROL KAILLER" PARA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 36º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLiTICA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, 2022, respectivamente no 12 DE MAIO DE 2022.

**VIGÊNCIA: 03 DE MAIO DE 2022.**

**VALIDADE: 02 DE AGOSTO DE 2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **KAROL KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA- CNPJ: 44. 049.394/0001-48.**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais.)**

**FISCAL**

**SAULO ALVES BARBOSA**

**CPF: 468.350.671-87**

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**

**PREFEITO**

**PORTO ESPERIDIÃO-MT, 03 de maio de 2022**.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

### LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2022**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **20 de Maio de 2022 às 08h00min horas,** Pregão Presencial Registro de Preços, Referente ao Serviço de locação de Caminhão Pipa, para molhar diversas vias Públicas onde não contem micro revestimento, e também para molhar todos os canteiros municipais, serviço esse para Atender a Secretaria Municipal de Obras do Município de Reserva do Cabaçal –MT.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal, 05 de Maio de 2022

JULIA MELO FARIA

**CPF.: 061.111.211- 62**

**Presidente CPL**

**PORTARIA: 021/2022 De 02/02/2022**

### LICITAÇÃO
### COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

Ratificação de Adesão nº 08/2022

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2022**.

O Município de Reserva do Cabaçal torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços n° 19/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 20/2022 realizado pelo Município de Mirassol D'Oeste -MT, que tem como objeto, **Aquisição de materiais e serviços para realização de Eventos para as Secretarias – no Sistema Registro de Preços**, no valor de **R$ 1.864.041,02** (Um Milhão, Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil, Quarenta e Um Reais e Dois Centavos).

Reserva do Cabaçal - MT, 05/05/2022

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

### LICITAÇÃO
### ADESÃO Nº 07/2021 - ORDEM DE SERVIÇOS Nº 02/2022

**Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFATICA, DRENAGEM DE AGUA PLUVIAL E SINALIZAÇÃO, INCLUSAS EXCLUSIVAMENTE A APLICAÇÃO E ANALISE LABORATORIAIS, PARA ENTENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL.

**Prazo de execução: 12 meses**

**Contrato** nº 40/2021

**Empresa Contratada**: **SOLOFORTE TECNOLOGIA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA.** Cadastrada no **CNPJ Nº: 05.633.850/0001-40**

Fica por este instrumento legal autorizado a empresa acima identificada a dar início imediato ao serviço objeto da presente ordem de serviços, em conformidade com o contrato nº 40/2021 e tomar todas as providências para sua perfeita execução.

Reserva do Cabaçal-MT, 05 de Maio de 2022

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

**SOLOFORTE TECNOLOGIA EM PAVIMENTAÇÃO**

**Roberto Byron O. G. de Morais**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**PORTARIA N° 104/2022 DATA: 20 DE ABRIL DE 2022 "NOMEIA RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ATENDIMENTO DA SEFAZ EM SUBSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PORTARIA N° 104/2022**

**DATA: 20 DE ABRIL DE 2022**

**"NOMEIA RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ATENDIMENTO DA SEFAZ EM SUBSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUZIA NUNES BRANDÃO,** Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Nomear a senhora **LUCILENE LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº 1418683-7 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 857.145. 001-30, residente e domiciliada neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **RESPONSÁVEL PELO POSTO ATENDIMENTO DA SEFAZ, FG-12 (Lei n. 820/2019),** em substituição as férias do servidor Sidivan Rodrigues dos Santos, pelo período de 02(dois) meses.

**Art. 2° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE ABRIL DE 2022.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

*Prefeita Municipal*

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 33/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 33/2022**

**Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica MAQBARROS – MAQUINAS BARROS EIRELI ,**

CNPJ: **º 20.820.130/0001-88**

Objeto O presente contrato da presente licitação tem por objeto aquisição de fábrica de manilhas

DATA DA ASSINATURA 05/05/2022

DO VALOR: R$ 191.880,00(Noventa e um mil oitocentos e oitenta reais),

DA VIGENCIA: 12 MESES

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica MAQBARROS – MAQUINAS BARROS EIRELI ,

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 02 2022**

**AVISO REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 02 2022**

AVISO REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 02 2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público aos interessados que está revogando a Tomada de Preços n° 02/2022, tendo como objeto “Contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica para atender as demandas da secretaria de infraestrutura.”.

A revogação ocorre para atender o interesse público, qual seja, o estudo, análise e adequação do projeto básico, cujo objeto não atenda em sua totalidade as necessidades da administração, nos termos do artigo 49 da Lei 8666/93 c/c súmulas 346/473 do STF.

Ribeirão Cascalheira-MT, 05 de Maio de 2022.

BRUNA APARECIDA DE MENEZES

Presidente da Comissão de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 34/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 34/2022**

**Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica** CAMILA SALETE JACOBSEN

CNPJ: **º** 28.092.213/0001-00

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA NA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA , ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO, REFORMULAÇÃO PCCS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA MT**

DATA DA ASSINATURA 05/05/2022

DO VALOR: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

DA VIGENCIA: 31/12/2022

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 32/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 32/2022**

**Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica** EDER ROBERTO DE PAULA

CNPJ: 14.822.294/0001-41

Objeto O presente contrato da presente licitação tem por objeto aquisição de fábrica de manilhas

DATA DA ASSINATURA 05/05/2022

DO VALOR: R$ 26.000,00(Vinte e seis mil reais)

DA VIGENCIA: 12 MESES

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica EDER ROBERTO DE PAULA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 61/2021**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 61/2021**

**Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica** P. PEREIRA DE MORAES

CNPJ 27.063.228/0001-87

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R$ 57.560,50 (Quinhentos e sete mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos) Foram alterados os valores dos itens a seguir : coxa e sobrecoxa de frango de R$ 11,90 para R$ 14,87 Item peito de frango de R$ 13,90 para R$ 17,37 Item açúcar pct 2 kg de R$ 7,44 para R$ 9,30 Item biscoito zero lactose doce 400 g de R$ 5,99 para R$7,48 Item margarina pote de 01 kg com sal de R$ 14,95 para R$ 18,68 item óleo de soja refinado de R$ 9,64 para R$ 12,05 Item leite em pó integral sem açúcar 400 g de R$ 15,95 para R$ 19,93 Item leite longa vida integral 1 L de R$ 5,95 para R$ 7,43, Item leite zero lactose 1 L R$ 6,95 para R$ 8,68 Item biscoito zero lactose doce 400 g de R$ 5,99 para R$ 7,48 , Item biscoito salgado integral 400 g de R$ 6,95 para R$8,68 , Item bolacha doce sem recheio tipo maisena 400 g de R$ 6,95 para R$ 8,68

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA 04/05/2022

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica P. PEREIRA DE MORAES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022**

O Excelentíssimo Sr. Luiz Carlos, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.

Resolve:

**CONVOCAR**

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Edital nº 010/2022, de 15 de março de 2022 para, no período de **06 a 10 de maio de 2022**, apresentar os documen-

tos relacionados abaixo constantes do Edital nº 01/2022, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

**1 – Da Nomeação**

**1.1.** Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

**1.1.1**. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**1.1.2**. Certidão de Casamento ou Nascimento;

**1.1.3**. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

**1.1.4**. Certidão dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

**1.1.5**. Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);

**1.1.6**. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

**1.1.7**. Cartão do PIS/PASEP;

**1.1.8**. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecedem a contratação;

**1.1.9**. Título de Eleitor;

**1.1.10**. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgamento);

**1.1.11**. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Rio Branco – MT;

**1.1.12**. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal;

**1.1.13**. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

**1.1.14**. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

**1.1.15**. Comprovante de Escolaridade;

**1.1.16**. Declaração contendo endereço residencial;

**1.1.17**. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

**1.1.18**. Declaração de Bens;

**1.1.19.** Cartão de Vacina- COVID (DUAS DOSES)

**CONVOCAÇÃO**

**CARGO: Apoio Administrativo Nutrição**

| NOME DO CANDIDATO | Nº RG/CPF |
|---|---|
| Jessica do Nascimento Souza Vieira | 034.433.571-21 |

**CARGO: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**

| NOME DO CANDIDATO | Nº RG/CPF |
|---|---|
| Carla Leal Lima | 006.638.091-00 |
| Simone Barbosa dos Santos | 032.678.761-25 |
| Daiane Miranda da Costa | 049.770.571-04 |
| Roseli Rodrigues da Silva | 631.117.301-82 |

**CARGO: Vigilante**

| NOME DO CANDIDATO | Nº RG/CPF |
|---|---|
| Roniel Ferreira da Silva | 061.568.341-09 |

Rio Branco, 05 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**GABINETE DA PREFEITURA**
**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo nº 177/2022 - SEMOSP, de 10/03/2022 - Derivação ARP nº 004/2021**

**Contrato Administrativo nº 013/2022, de 23/03/2022**

**CONTRATADO: Better tech Informática e Serviços de Automação Ltda., CNPJ nº 07.114.391/0001-14**

**ASSUNTO:** 1º prorrogação do prazo e valor do contrato nº 013/2022, referente a contratação de Serviço de locação de sistema de gestão pública de educação administrativo, transporte escolar, merenda escolar, atendimento a comunidade escolar, atendimento pedagógico aos professores.

O Processo Administrativo, veio ao Gabinete para conhecimento do vencimento do prazo do contrato administrativo nº 013/2022, o qual, trata-se de despesa referente a prestação de serviços essenciais as necessidades da administração pública na prestação de indispensáveis serviços públicos;

Sabe-se que nesta Administração a prioridade do Governo foi de aprimorar o sistema de gestão pública, trazendo sistemas atualizados que trabalham em modo nuvens, sendo necessário dar continuidade a prestação de serviço na Secretaria Municipal de Educação, Esporte Cultura;

Considerando que o prazo estabelecido no Contrato adm. nº 013/2022, o mesmo tem como vencimento a data de 23/04/2022, conforme Cláusula Quarta e ainda há necessidade de continuidade da prestação de serviço, uma vez que o sistema é de extrema importância para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, se faz necessário prorrogar o presente contrato;

Assim, como há previsão no Contrato adm. nº 013/2022, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação, especialmente, dado a continuidade da prestação dos serviços pelo fornecedor, até o limite do valor estabelecido pelo procedimento adotado;

Destarte, em razão de interesse público, AUTORIZO, a celebração do aditivo de prorrogação do contrato nº 013/2022, com fundamento na subcláusula 2.3 da Cláusula Quarta pelo prazo de 01 (um) mês, na qual deverá comportar a partir de 24/04/2022 a 24/05/2022, tendo como objeto contratação Serviço de locação de sistema de gestão pública de educação administrativo, transporte escolar, merenda escolar, atendimento a comunidade escolar, atendimento pedagógico aos professores, em conformidade com a sub-cláusula 1.1, ou até que a nova licitação seja finalizada.

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema da dilação do prazo e valor contratual, pelo prazo de 01 (um) mês, na qual deverá comportar a partir de 24/04/2022 a 24/05/2022, através do 1º Termo Aditivo de Prorrogação do prazo e valor do contrato nº 013/2022;

b) Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação;

Rondolândia-MT, 07 de abril de 2.022

**José Guedes de Souza**

***Prefeito Municipal***

**LICITAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO**

**O Departamento de Licitação**, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 123/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, considerando que do edital de resultado de licitação na modalidade pregão presencial nº 09/2022 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT na edição de nº 3.974 do dia 05/05/2022, pág. 420 e Jornal Oficial do Estado nº 28.237 página 148 do dia 05/05/2022, considerando prin-

cipalmente a necessidade de retificação o edital de resultado do processo licitatório sob a modalidade **PREGÃO presencial de nº. 09/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 242/2022, cujo Objeto:**"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."**

Resolve **RETIFICAR** e fazer a correção do edital de resultado para todos os efeitos:

**Onde se Lê:** "Sagrou-se vencedora **dos itens 01 ao 04 de R$:78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais**.

**Leia-se:**"Sagrou-se vencedora **dos itens 01 ao 04 a empresa: Paulo Martins Oliveira CNPJ: 29.894.903/0001-45 com o valor total de R$:78. 750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais**.

Rondolândia - MT, 05 de Maio de 2022.

_____

Keila Taiane

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 58/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 58/2022**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

**OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM TRECHOS CRÍTICOS NAS LINHAS 3 E 7 (65,85KM) – DIVERSAS REGIÕES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT.**

**VALOR TOTAL DISPENSA:** R$ 1.493.499,06 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 04 de maio de 2022.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito

### II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 24/2022

**TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) de maio de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Cercamento e paisagismo da Praça do Bairro Antônio Geraldini, na Rua Barão do Rio Branco, Área institucional do Antônio Geraldini – Rondonópolis/MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela secretaria municipal de esporte e lazer anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da prefeitura municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das *13:00 às 17:00 horas* em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 05 de Maio de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**

Presidente da Comissão de Licitação

### III AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

**TOMADA DE PREÇO N.º 11/2022**

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a "Obra Remanescente Da Execução Da Construção Da Ponte Em Concreto Armado De 45,80 Metro Por 11 Metros, Cobre O Córrego Lajeadinho, Neste Município De Rondonópolis - Mt, Conforme Projeto Básico, Justificativa De Qualificação Técnica E Justificativa De Qualificação Econômica Financeira Parte Integrante Do Projeto Básico Enviado Pela Secretaria Municipal De Infraestrutura De Rondonópolis Anexo Ao Edital" Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 05 de maio de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**

Presidente da Comissão de Licitação

### RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022"**

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 09/2022, tendo como objeto: "Construção Da Praça Do Jardim Liberdade 11, Na Rua Rio Branco, Chacará D, Jardim Liberdade Ii/Monte Libano, No Município De Rondonópolis - Mt, Conforme Projeto Básico, Justificativa De Qualificação Técnica E Justificativa De Qualificação Econômica Financeira Parte Integrante Do Projeto Básico Enviado Pela Secretaria Municipal De Esporte E Lazer/Instituto De Pesquisa E Planejamento Urbano - Inppur De Rondonópolis Anexo Ao Edital", que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada Habilitada, Classificada E Vencedora Deste Procedimento Licitatório, a empresa: Hec Empreendimentos E Construções Ltda, que apresentou o preço global de R$ 1.053.046,93 (hum milhão cinquenta e três mil quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

Rondonópolis-MT, 05 de maio de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2022**

**TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 07 de Junho de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Execução de obra remanescente do complexo social Padre Lothar, Rua Rio Branco, região Vila Rica, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social/Secretaria Municipal de Infraestrutura - Sinfra anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas em dias úteis*, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 05 de Maio de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**

Presidente da Comissão de Licitação

**II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 18/2022**

**TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 23 (vinte e três) de maio de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Construção da área de lazer do bairro Padre Lothar na Quadra 11, Rua Barão de Rio Branco, bairro Padre Lothar, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas* em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 05 de Maio de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**

Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2022**

**TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".**

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 06 de Junho de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Construção de Praça Setor Rodoviário, localizado no Loteamento Setor Rodoviário, Rua Fernando Correa da Costa, Lote 05, Rondonópolis/MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas em dias úteis*, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 05 de Maio de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**

Presidente da Comissão de Licitação

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2022"**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 20/2022, tendo como objeto: "Construção do Centro de Referência em Assistência Social – Beira Rio, Avenida Beira Rio – Projetada – Clube Beira Rio, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Rondonópolis anexo ao edital", que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: HEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou o preço global de R$ 1. 310.676,40 (um milhão trezentos e dez mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Rondonópolis-MT, 05 de maio de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**III AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022**

**TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".**

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 23 (vinte e três) de maio de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os Documentos De Habilitação E Proposta Comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Construção Da Praça Da Vila Canaã Na Avenida Bandeirantes Entre A Travessa 2 Do Centro Até A Rua Alberto Correia Vila Canaã, Município De Rondonópolis - Mt, Conforme Projeto Básico, Justificativa De Qualificação Técnica E Justificativa De Qualificação Econômica Financeira Parte Integrante Do Projeto Básico Enviado Pela Secretaria Municipal De Esporte E Lazer De Rondonópolis Anexo Ao Edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do lici-

tacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 05 de Maio de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**

Presidente da Comissão de Licitação

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022"**

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 03/2022, tendo como objeto: "Ampliação Dos Banheiros E Reparos No Estádio Municipal Engenheiro Luthero Lopes, Localizado Na Rua Da Saudade, Nº 1029, Parque Residencial Cidade Alta, Município De Rondonópolis - Mt, Conforme Projeto Básico, Justificativa De Qualificação Técnica E Justificativa De Qualificação Econômica Financeira Parte Integrante Do Projeto Básico Enviado Pela Secretaria Municipal De Esporte E Lazer De Rondonópolis Anexo Ao Edital", que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada Habilitada, Classificada E Vencedora Deste Procedimento Licitatório, a empresa: Mcr Construções E Engenharia Ltda, que apresentou o preço global de R$ 765.946,56 (setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Rondonópolis-MT, 05 de maio de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°08/2022**

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2022, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 18 Maio de 2022, Às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT.**.Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 05 de Maio de 2022.

Michele Fernandes da Silva

Pregoeira Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA 071 - 2022**

**PORTARIA N.º 071/2022**

**de 05 de Maio de 2.022**

*"Dispõe sobre concessão de licença para tratar de assuntos particulares à servidor(a) da Prefeitura de Rosário Oeste – MT nos termos da legislação vigente, e da outras providencias*.

**O PREFEITO DE ROSARIO OESTE – MT**, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença para tratar de assuntos particulares, sem ônus, a servidora **ELINETH GUIA DE PINHO OURIVES** nos termos do artigo 123 e seguintes da Lei Municipal 1.234/2011 pelo período compreendido entre **05.05.2022** à **05.05.2023**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 05 de Maio de 2.022.

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022**

**Tipo: Menor preço**

**Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.**

**OBJETO:** Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **TUBOS DE CONCRETO ARMADO TIPO MF/PA-1,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Salto do Céu-MT; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I,** deste Edital por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 20/05/2022**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

**Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com.**

Salto do Céu - MT, 05 de Maio de 2022.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

- Pregoeira -

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação de Empresa Especializada para CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO (LEI 13.460/2017), OUVIDORIA ONLINE E WEBSITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE SALTO DO CÉU/MT; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) Processo: Nº 015/2022; e) Cobertura Orçamentária: 03.003.04.122.0003.2009.33.90.39.1.1.500.79; f) Valor: R$ 10.100,00 (DEZ MIL E CEM REAIS); g) Contratada: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI CNPJ: 14.728.004/0001-03; h)

Autorização: em 04/05/2022, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 05/05/2022, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação de Empresa Especializada para MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO DA CARTA DE SERVIÇOS DA OUVIDORIA ONLINE E WBSITE DA PREFEITURA DE SALTO DO CÉU/MT, pelo período de 12 (doze) meses; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) Processo: Nº 016/2022; e) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: 03.003.04.122.0003.2009.33.90.39.1.1.500.79; f) Valor: R$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS); g) Contratada: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI CNPJ: 14.728.004/0001-03; h) Autorização: em 04/05/2022, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 05/05/2022, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO ARP**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022**

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação de Empresa Especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – GED,** em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I,** deste Edital por um período de 12 meses.

**VENCEDORA**: ÊXITO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ: 32.598.946/0001-98

**PERÍODO:** 03/05/2022 À 03/05/2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira –

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante na Ata de Registro de Preços nº 032/2021 (em todos os itens), proveniente do Pregão Presencial nº 045/2021, respectivamente a empresa LORENA ELI FISCHER-ME CNPJ: 26.302.082/0001-12 e a Prefeitura de Salto do Céu – MT, pactuaram para a justa remuneração da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS em todos os itens da ata supramencionada, sendo o percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor registrado de cada item constante da Ata de Registro de Preços n° 032/2021. Fundamento legal: Art. 65, II, d, c/c & 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648 de 27/05/98 e cláusula oitava, parágrafos primeiro, segundo e terceiro (dos preços registrados) da Ata de Registro de Preços nº 032/2021, conforme a seguir.

Fica retificado os preços praticados no período de **02/05/2022 à 22/10/2022**, com o valor a ser praticado a partir desta data.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | COD | QTD | VALOR UNT | + 6% VALOR ATUALIZADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 1000X20 LISO COMUM 16 LONAS | 0003370 | 40 | R$ 602,00 | R$ 638,12 |
| 2. | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 215X80 R16 RADIAL | 0004293 | 30 | R$ 434,00 | R$ 460,00 |
| 3. | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 275X80 R22.5 LISO | 0000582 | 40 | R$ 705,00 | R$ 747,30 |
| 4. | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 1100X22 R LISO 16 LONAS | 0000580 | 10 | R$ 843,00 | R$ 893,58 |
| 5. | REPARO AUTOMOTIVO – RECAPAGEM PARA PNEU 215X75 R 17.5 BORRACHUDO | 0000581 | 15 | R$ 434,50 | R$ 460,57 |
| 6. | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PNEU 215X75 R 17.5 LISO | 0000581 | 15 | R$ 475,00 | R$ 503,50 |
| 7. | REPARO AUTOMOTIVO – VULCANIZAÇÃO PARA PNEU 1000X20 LISO COMUM 16 LONAS | 000592 | 11 | R$ 190,00 | R$ 201,40 |
| 8. | REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZAÇÃO PARA PNEU 215X80 R16 RADIAL | 0005119 | 16 | R$ 147,50 | R$ 156,35 |
| 9. | REPARO AUTOMOTIVO – VULCANIZAÇÃO PARA PNEU 275X80 R22.5 LISO | 0000596 | 20 | R$ 233,00 | R$ 246,98 |
| 10. | REPARO AUTOMOTIVO – VULCANIZAÇÃO PARA PNEU 215X75 R 17.5 BORRACHUDO | 0000597 | 11 | R$ 180,00 | R$ 190,80 |
| 11. | REPARO AUTOMOTIVO VULCANIZAÇÃO PARA PNEU 215X75 R 17.5 LISO | 0000597 | 11 | R$ 180,00 | R$ 190,80 |
| 12. | REPARO AUTOMOTIVO – VULCANIZAÇÃO PARA PNEU 1100X22 R LISO 16 LONAS | 0000593 | 10 | R$ 243,00 | R$ 257,58 |
| 13. | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 275X80 R22.5 BORRACHUDO | 0000582 | 20 | R$ 832,00 | R$ 881,92 |
| 14. | REPARO AUTOMOTIVO – RECAPAGEM PARA PNEU 1400X24 16 LONAS R | 0000584 | 15 | R$ 1.574,00 | R$ 1.668,44 |
| 15. | REPARO AUTOMOTIVO – RECAPAGEM PARA PNEU 1300X24 12 LONAS | 0005113 | 10 | R$ 1.455,00 | R$ 1.542,30 |
| 16. | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 19.5LX24 12 LONAS | 0000590 | 5 | R$ 2.320,00 | R$ 2.459,20 |
| 17. | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 12X16.5 10 LONAS | 0000591 | 5 | R$ 837,50 | R$ 887,75 |
| 18. | REPARO AUTOMOTIVO -RECAPAGEM PARA PNEU 17.5X25 16 LONAS | 0005115 | 10 | R$ 2.294,00 | R$ 2.431,64 |
| 19. | REPARO AUTOMOTIVO - DO TIPO DUPLAGEM DE PNEU 1400X24 16 LONAS R | 0005116 | 10 | R$ 1.108,00 | R$ 1.774,48 |
| 20. | REPARO AUTOMOTIVO - DO TIPO DUPLAGEM DE PNEU 18.4X34 12 LONAS | 0002629 | 10 | R$ 1.033,00 | R$ 1.094,98 |
| 21. | REPARO AUTOMOTIVO - DO TIPO DUPLAGEM DE PNEU 19.5LX24 12 LONAS | 0005118 | 5 | R$ 1.500,00 | R$ 1.590,00 |
| 22. | REPARO AUTOMOTIVO - DO TIPO DUPLAGEM PARA PNEU 12X16.5 10 LONAS | 0004040 | 5 | R$ 508,00 | R$ 538,48 |
| 23. | REPARO AUTOMOTIVO - DO TIPO DUPLAGEM PARA PNEU 17.5X25 16 LONAS | 0004039 | 10 | R$ 1.560,00 | R$ 1.653,60 |
| 24. | REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZAÇÃO PARA PNEU 1400X24 16 LONAS R | 00005999 | 8 | R$ 375,00 | R$ 397,50 |
| 25. | REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZAÇÃO PARA PNEU 1300X24 12 LONAS | 0004490 | 5 | R$ 375,00 | R$ 397,50 |
| 26. | REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZAÇÃO PARA PNEU 19.5LX24 12 LONAS | 0000605 | 10 | R$ 440,00 | R$ 466,40 |
| 27. | REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12X16.5 12 LONAS | 0000606 | 5 | R$ 248,00 | R$ 262,88 |
| 28. | REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZAÇÃO PARA PNEU 17.5X25 16 LONAS | 0002960 | 5 | R$ 440,00 | R$ 466,40 |
| 29. | REPARO AUTOMOTIVO - DUPLAGEM PARA PNEU 18.4X34 12 LONAS | 0002629 | 10 | R$ 2.476,00 | R$ 2.624,56 |
| 30. | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 14.9X24 16 LONAS | 0000586 | 5 | R$ 1.610,00 | R$ 1.706,60 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **31.** | REPARO AUTOMOTIVO - DO TIPO DUPLAGEM PARA PNEU 18.4X34 12 LONAS | 0002629 | 10 | R$ 1.762,00 | R$ 1.867,72 |
| **32.** | REPARO AUTOMOTIVO - DO TIPO DUPLAGEM PARA PNEU 14.9X24 8 LONAS | 0002629 | 5 | R$ 1.019,00 | R$ 1.080,14 |
| **33.** | REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4X34 12 LONAS | 0005114 | 5 | R$ 500,00 | R$ 530,00 |
| **34.** | REPARO AUTOMOTIVO – VULCANIZAÇÃO PARA PNEU 14.9X24 16 LONAS | 0000586 | 5 | R$ 375,00 | R$ 397,50 |

Salto do Céu – MT, 02 de Maio 2022**.**

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

- Prefeito -

**LORENA ELI FISCHER-ME**

**CNPJ: 26.302.082/0001-12**

Leocídio José Fischer

CPF: 191.575.179-91

Procurador

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022**

**Tipo: Menor preço**

**Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.**

**OBJETO:** Seleção de melhor proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a"**Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física Especializada para Prestação de Serviços Médicos Para Realização de Plantões no HOSPITAL MUNICIPAL"**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), pelo período de 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 19/05/2022**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

**Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com.**

Salto do Céu - MT, 05 de Maio de 2022.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

- Pregoeira -

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 004**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

EU, Mauto Teixeira Espíndola – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente Termo de Adesão nº 004/2022, sendo este a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 022/2021, proveniente do Pregão Presencial Nº. 022/2021, Processo nº 2249/2021, realizado pela Prefeitura de Gameleira de Goiás-GO; que teve como vencedora a empresa HOME COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 38. 730.394/0001-06, situada na Rua JL1, nº 181, quadra 03, lote 08/13, sala 11, Bairro Jardim Ipê, CEP: 74.594-005 em Goiânia-GO, cujo objeto é: A presente licitação tem por objeto a aquisição de (2) veículo tipo ambulância, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás no transporte de pacientes. Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, aderiu ao ITEM 1/1, para aquisição de 01 (um) veículo tipo **AMBULÂNCIA ZERO KM** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT. Com o valor total em R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais). Para que cumpra seu valor legal.

Salto do Céu - MT, 05 de Maio de 2022.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

-Prefeito -

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO ARP**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição futura e fracionada de **MATERIAL ESPORTIVO** em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do município de Salto do Céu/MT; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses; conforme as especificações do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**VENCEDORA**: P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 21.395.275/0001-41

**PERÍODO:** 02/05/2022 À 02/05/2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira –

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026-2022**

**Município de Santa Cruz do Xingu – MT**

**Extrato do Contrato nº 026-2022**

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada Comercial Luar Eireli-EPP, CNPJ: 02.545.557/0001-33, O objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios de Consumo na Merenda Escolar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, O contrato observará a vigência de 27/04/2022 a 31/12/2022 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, limitando-se as condições previstas no artigo 57 § 1° e 2° da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor de R$158.470,83 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) DIRCEU MOURA CORREA 308.774.741-68 1096/00009/2022 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: EGON HOEPERS Matrícula: 00002103 Cargo: PREFEITO / 12017 Assinatura:

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) MARIANO BALABAM 524.867.459-04 1096/00008/2021 LEANDRO REUTER DE MIRANDA 545.362.271-72 1096/00002/2022 AGROPECUARIA TELES PIRES LTDA 01.961.213/0001-42 1096/00023/2022 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: EGON HOEPERS Matrícula: 00002103 Cargo: PREFEITO / 12017 Assinatura:

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) ORLANDO SCHIOCHET 036.154.482-00 1096/00006/2022 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: EGON HOEPERS Matrícula: 00002103 Cargo: PREFEITO / 12017 Assinatura:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

### ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 028/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

***EMENTA:*** DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2021.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

**CONVOCA:**

**Art. 1º** - Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2021, realizado para esta Municipalidade, constantes da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Setor Pessoal), da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, situado à Rua: Pedro Álvares Cabral nº. 155, nesta cidade, **até o dia 09 de Maio de 2022**, das 7:00hr às 11:00hr e das 13:00hr às 17:00hr, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho. Os candidatos convocados por este edital deverão estar munidos dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade e (xerox)

CPF e (xerox).

Título de eleitor e (xerox).

Comprovante de residência e (xerox).

Carteira de trabalho e (xerox).

Certidão de Nascimento ou casamento e (xerox).

Certidão de Nascimento dos filhos menores e (xerox).

Cartão de PIS/PASEP.

Estar quites com as obrigações eleitorais.

Estar quites com as obrigações militares (sexo masculino).

Escolaridade mediante documento original (histórico escolar, atestado de conclusão do curso e/ou diploma) conforme exigência do cargo para qual concorreu e (xerox).

Carteira Nacional de Habilitação - CNH e (xerox)

Atestado de Saúde física e mental.

Declaração de Bens e Valores.

Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública e nem exercício de cargo eletivo.

Número da conta em banco.

Registro no conselho de classe, conforme exigência do cargo para o qual concorreu e (xerox).

**RELAÇÃO DOS CONVOCADOS**

| NOME | CPF | CARGO |
|---|---|---|
| FRANCISCA B DE CARVALHO | 631.237.891-87 | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS EDUCAÇÃO |

**Art. 2º** - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, 05 DE MAIO DE 2022.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**FLÁVIA RIBEIRO DA SILVA BRANDÃO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
**PORTARIA N.º 066/2022**

**PORTARIA N.º 066/2022**

*"Dispõe sobre a Retificação da Portaria n° 243/GP/2021 que dispõe da concessão do benefício de Pensão por Morte em cumprimento de decisão judicial em favor do* ***Sr. Antônio Manoel de Arruda,****em decorrência do falecimento da servidora* ***Srª Maria Jesus da Silva.****"*

**A Prefeita Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **RETIFICAR** a Portaria nº 243/GP/2021, publicada no Jornal Oficial Eletronico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, publicado em 13/10/2021, edição nº 3.833, onde foi concedido o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento da **SRª. MARIA JESUS DA SILVA,** CPF: 604.617.641-72; em favor do **SR. ANTONIO MANOEL DE ARRUDA**, CPF: 622.593.341-72, referido no processo administrativo do **PREVILEVERGER n.º 2021.07.00026P**, até posterior deliberação.

I **ONDE SE LÊ: (...) Art 30, inciso I**, Art 32, §1º, inciso V, "C", 6 da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017

I **LEIA-SE: (...) Art 30, inciso II**, Art 32, §1º, inciso V, "C", 6 da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18/07/2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 22 de abril de 2022.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeita Municipal**

**AVISO DE LICITAÇÃO P.P. 008/2022 - P.P. 009/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2022 – SRP** PROCESSO ADMINISTRATIVO 040/2022A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial 008/2022, objeto O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CHA, CAFÉ, AÇUCAR, COPOS DESCARTAVEL, COADOR, GARRAFA TERMICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT.A sessão será realizada às 09hx0min do dia 19 de maio de 2022, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.*Santo Antonio do Leverger – MT,04 de maio de2022. Lidiane Batista de Rezende PregoeiraPortaria 037/GP/2021

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2022 – SRP**PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2022A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial 009/2022, objeto O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL. AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, GELO, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG (GÁS DE COZINHA), MEDIANTE SISTEMA DE TROCA E VASILHAME BOTIJÃO VAZIO, para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.A sessão será realizada às 09hx0min do dia 20 de maio de 2022, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.*Santo Antonio do Leverger – MT,04 de maio de2022.Lidiane Batista de RezendePregoeiraPortaria 037/GP/2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 014/2021**

**Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

**CONTRATADA: IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 26.206.127/0001-55, com sede na Rua Luiz Mena, nº 2622, Bairro: Centro, município de Matupá-MT, CEP: 78.525-000, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por Alex Salin Minatti, portador da cédula de identidade nº 1760129-0 e inscrito no CPF sob o nº 020.124.391-10 doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021 de 11/03/2021 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 014/2021 a CLAUSULA SÉTIMA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Fica acrescentado à CLÁUSULA SÉTIMA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses ficando assim até 11 de março de 2023.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

**E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e**

**seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.**

**Santo Antônio do Leste - MT, 10 de março de 2022.**

**PELA CONTRATANTE:**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PELO CONTRATADO:**

**IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME**

**CNPJ - 26.206.127/0001-55**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2022**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES– Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a)candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, realizado em 19/04/2021, tendo o resultado sido homologado em31/05/2021, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07:00h às 17:00h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital,para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 05dias do mês de maio de 2022.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES** ***Prefeito Municipal***

**ANEXO I**

| Nº | PROFESSOR-NÍVEL B (MATEMÁTICA) |
|---|---|
| 01 | GILBERTO DOMINGOS DA CRUZ |

**ANEXO II**

**DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2022.**

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

**a)** Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

**b)** Comprovante de Residência;

**c)** Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

**d)** Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

**e)** CPF dos filhos caso houver;

**f)** Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

**g)** Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

**h)** Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

**i)** Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

**j)** Fotocópia legível da CNH se for o caso;

**k)** Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

**l)** Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

**m)** Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

**n)** Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

**o)** Declaração de Bens;

**p)** Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

**q)** Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

**r)** Consulta Qualificação Cadastral – onde identifica possíveis divergências entre os cadastros internos das empresas, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no e-Social.

**s)** Outros documentos que a Administração julgar necessário;

---

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2022**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo como objeto a Contratação de empresa para realização de curso básico de formação de brigada, com certificação dos participantes, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA – CNPJ: 27.820.425/0001-01,** com sede na Rua Tancredo Neves, nº 243, bairro: PQ. Sagrada Família, quadra: 102, lote: 01, município de Santo Antonio do Leste – MT, CEP 78. 628-000 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 04 de maio de 2022.

_____

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2022**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES– Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a)candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, realizado em 19/04/2021, tendo o resultado sido homologado em31/05/2021, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários

de expediente (07:00h às 17:00h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital,para tomarem posse em seus respectivos cargos. A Convocação se refere ao substituição de Servidores em gozo de Férias.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 05 dias do mês de maio de 2022.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES *Prefeito Municipal***

**ANEXO I**

| Nº | FISIOTERAPEUTA |
|---|---|
| 01 | DANIELE DIAS DE OLIVEIRA |

**ANEXO II**

**DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2022.**

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

**a)** Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

**b)** Comprovante de Residência;

**c)** Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

**d)** Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

**e)** CPF dos filhos caso houver;

**f)** Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

**g)** Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

**h)** Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

**i)** Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

**j)** Fotocópia legível da CNH se for o caso;

**k)** Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

**l)** Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

**m)** Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

**n)** Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

**o)** Declaração de Bens;

**p)** Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

**q)** Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

**r)** Consulta Qualificação Cadastral – onde identifica possíveis divergências entre os cadastros internos das empresas, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no e-Social.

**s)** Outros documentos que a Administração julgar necessário;

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2022**

**PROCESSO Nº 054/2022**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório pregão presencial para **contratação de empresa para prestação serviços de seguros veiculares, para segurar veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do leste – MT, distribuídos entres as secretarias que compõem este órgão, sendo Gabinete do Prefeito, Saúde, Educação, Obras, Agricultura, Administração, Assistência Social e Finanças.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura do processo dar-se-á às ***08:00 horas do dia 18 de maio de 2022***, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste – MT, 05 de maio de 2022.

_____

**ERIKS MATOS DA SILVA**

PREGOEIRO

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2022**

**PROCESSO Nº 057/2022**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório pregão presencial para **futura e eventual Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita, por meio da Secretaria de Assistência Social a famílias em vulnerabilidade socioeconômica, do município de Santo Antônio do Leste.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura do processo dar-se-á às ***08:00 horas do dia 20 de maio de 2022***, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 –

3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste – MT, 05 de maio de 2022.

**ERIKS MATOS DA SILVA**

PREGOEIRO

**LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 - SRP**

**PROCESSO Nº 023/2022**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa H. A. FIGUEIRA - ME, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 10.954.176/0001-36 estabelecida na **R 02** de Julho, Centro, Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78.628-000, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. Hercules Alves Figueira, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n. ° 18138217 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 018.335. 891-06, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2022, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1. Registros de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço em torno, solda e hidráulica, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e suas secretarias,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

**1.2.** As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 004/2022, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**2.2**. O valor Total da presente Ata é de **R$ 1.022.375,00** (um milhão vinte e dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

| ITEM | COD. TCE | DESCRIÇÃO | UND | QTD | PREÇO UN. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 00058145 | Serviços Técnicos Especializados em Torno geral para Veículos leves | HORA | 500 | R$ 202,25 | R$ 101;125,00 |
| 02 | 228212-7 | Serviços Técnicos Especializados em Torno geral para Veículos pesados tipo caminhões, ônibus e van | HORA | 500 | R$ 227,25 | R$ 113.625,00 |
| 03 | 00034561 | Serviços Técnicos Especializados em Torno geral para maquinas pesadas | HORA | 500 | R$ 227,25 | R$ 113.625,00 |
| 04 | 00058145 | Serviços Técnicos Especializados em Solda Geral para Veículos leves | HORA | 500 | R$ 193,67 | R$ 96.835,00 |
| 05 | 228212-7 | Serviços Técnicos Especializados em Solda Geral para Veículos pesados tipo caminhões, ônibus e van | HORA | 500 | R$ 243,33 | R$ 121.665,00 |
| 06 | 00034561 | Serviços Técnicos Especializados em Solda Geral para maquinas pesadas | HORA | 500 | R$ 243,33 | R$ 121.665,00 |
| 07 | 293404-3 | Serviços Técnicos Especializados em hidráulica Geral para Veículos leves | HORA | 500 | R$ 213,67 | R$ 106.835,00 |
| 08 | 00024401 | Serviços Técnicos Especializados em hidráulica Geral para Veículos pesados tipo caminhões, ônibus e van | HORA | 500 | R$ 247,00 | R$ 123.500,00 |
| 09 | 00036571 | Serviços Técnicos Especializados em hidráulica Geral para maquinas pesadas | HORA | 500 | R$ 247,00 | R$ 123.500,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

**3.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

**3.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

**3.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

**3.5.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

**3.6.** A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

**3.7.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

**4.2.** Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**4.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**4.5.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**4.7.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**4.8.** A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS**

**5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.2.** Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS**

**6.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**6.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**6.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**6.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

**6.4.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**6.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**6.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

**6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**7.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**7.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

**7.2.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

**7.2.1.** Quando o proponente:

**7.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**7.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**7.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

**7.2.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**7.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**7.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.4.1.** Por razão de interesse público; ou

**7.4.2.** A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São Obrigações da Contratada:

**a)** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

**b)** Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

**c)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

**d)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**e)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

**f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

**g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**h)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

**i)** A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

**j)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

**k)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

**l)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**m)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

**n)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

**o)** Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**p)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

**q)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

**r)** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**s) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços**.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

**a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**e)** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

**10.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**10.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**10.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

**10.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**10.6.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

**10.7**. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

**10.8**. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**10.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**10.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

**I.** Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

**c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**II.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

**11.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**11.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**11.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**a)** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**b)** Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**11.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**12.1.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade** | 02 | Gabinete do Prefeito |
| **Funcional programática** | 4.122.5002.2005 | Manutenção do Gabinete do Prefeito |
| **Ficha** | 27 | |
| **Despesa/fonte** | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade** | 03 | Secretaria Municipal de Administração e Planejamento |
| **Funcional programática** | 4.122.5004.2012 | Manutenção das Atividades da Secretaria |
| **Ficha** | 66 | |
| **Despesa/fonte** | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade** | 04 | Secretaria Municipal de Economia e Finanças |
| **Funcional programática** | 4.123.5005.2020 | Manutenção das Atividades da Secretaria |
| **Ficha** | 112 | |
| **Despesa/fonte** | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade** | 05 | Secretaria Municipal de Saúde |
| **Funcional programática** | 10.122.5016.2159 | Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde |
| **Ficha** | 141 | |
| **Despesa/fonte** | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade** | 06 | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| **Funcional programática** | 12.122.5007.2036 | Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura |
| **Ficha** | 373 | |
| **Despesa/fonte** | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade** | 07 | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| **Funcional programática** | 8.244.5009.2056 | Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social |
| **Ficha** | 523 | |
| **Despesa/fonte** | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade** | 09 | Secretaria Municipal de Viação, Obra e Serviços Públicos |
| **Funcional programática** | 15.452.5011.2062 | Manutenção da Sec. De Viação e Obras |
| **Ficha** | 609 | |
| **Despesa/fonte** | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade** | 10 | Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente |
| **Funcional programática** | 20.601.5012.2068 | Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente |
| **Ficha** | 698 | |
| **Despesa/fonte** | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

**14.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.3**. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de maio de 2022.

_____

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**H. A. FIGUEIRA - ME**

**DETENTOR DA ATA**

**LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 - SRP**

**PROCESSO Nº 046/2022**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ALLIANÇA COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS EIRELI**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 14.264.433/0001-69, estabelecida na Avenida Minas Gerais nº 263 centro, Primavera do Leste – MT, CEP 78.850-000, neste ato representado pelo Sr. **Denílson Bastos da Silva, portador da CNH 01700607183 e CPF nº 690.810.501-68,** doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2022, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos Alimentícios para merenda escolar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

**1.2.** As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 011/2022, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**2.2**. O Valor Total da Presente Ata é de R$ 87.480,70 (oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos).

| LOTE 01 – **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FORMULADOS PARA ATENDER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** CONTRA- PARTIDA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | PRODUTO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QTDE | MARCA | VALOR. UNITÁRIO | VALOR. TOTAL |
| 2 | ACHOCOLATADO1X400G 348860-8 2062 | INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM LATA, POTE OU PLÁSTICO EM POLIETILENO. SE EMBALADO EM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR VESTÍGIOS DE FERRUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO. DE 400GR. | UND | 1.800 | Marata | R$ 5,99 | R$ 10. 782,00 |
| 7 | BISCOITO AGUA E SAL 1X400G 145100-6 708 | **OBTIDO DA MISTURA DA**FARINHA DE TRIGO, FIBRA DE TRIGO, ÓLEO VEGETAL, SAL MARINHO, FERMENTO BIOLÓGICO. SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM APRESENTAR QUEBRADIÇO. | UND | 3.150 | Dallas | R$ 5,20 | R$ 16. 380,00 |
| 8 | BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, LEITE, MARIA OU ROSQUINHA 1X 400G 295271-8 | OBTIDO DA MISTURA DE FARINHA, AMIDO, E OU FÉCULA COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM APRESENTAR QUEBRADIÇO. | UND | 3.150 | Dallas | R$ 6,50 | R$ 20. 475,00 |
| 9 | BALA 0009963 | COCO. PACOTE 500 GR | PCT | 200 | Caracol | R$ 6,99 | R$ 1. 398,00 |
| 10 | BALA 88143-0 | MOLE. SORTIDA. PACOTE COM 700G. | PCT | 200 | Soberana | R$ 8,00 | R$ 1. 600,00 |
| 11 | BOMBOM 0002007 2528 | BOMBOM, MATERIAL CHOCOLATE, TIPO COM RECHEIO, SABOR DIVERSOS SABORES E COBERTURAS, **EMBALAGEM DE** PACOTE DE 01 KG. | UN | 100 | Lacta | R$ 41,00 | R$ 4. 100,00 |
| 17 | COCO RALADO1X100G 129283-8 | PRODUTO OBTIDO DO FRUTO DO COQUEIRO (COCOS NUCIFERA), POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO E SEPA- | PCT | 400 | Coquil | R$ 3,80 | R$ 1. 520,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 193 | RADO PARCIALMENTE DA EMULSÃO ÓLEO/ÁGUA (LEITE DE COCO) POR PROCESSOS MECÂNICOS. | | | | | |
| 18 | CORANTE PARA ALIMENTOS ESTILO XAROPE 3556-4 | CORANTE PARA FINS ALIMENTICIOS LIQUIDO, VERMELHO MORANGO | UND | 810 | Mix | R$ 6,50 | R$ 5.265,00 |
| 21 | CREME DE LEITE 130974-9 | **EMBALAGEM TETRAPARK. 200G** | UND | 300 | Triangulo | R$ 2,99 | R$ 897,00 |
| 23 | DOCE DE LEITE 131269-3 | **DOCE DE LEITE 500 GR** | UND | 100 | Triangulo | R$ 6,99 | R$ 699,00 |
| 29 | FERMENTO QUÍMICO EM PÓ 100G 129433-4 1314 | FERMENTO, TIPO QUÍMICO, VARIEDADES REGULAR, APLICAÇÃO ELABORAÇÃO PRODUTOS PANIFICAÇÃO/MASSAS, APRESENTAÇÃO PÓ. | UND | 500 | Apti | R$ 3,85 | R$ 1.925,00 |
| 30 | FERMENTO BIOLÓGICO 129434-2 656 | FERMENTO DO TIPO BIOLÓGICO, LIOFILIZADO, APLICAÇÃO ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO/MASSAS/TORTAS, APRESENTAÇÃO PÓ. | UND | 195 | Saf | R$ 6,00 | R$ 1.170,00 |
| 34 | LEITE CONDENSADO 143936-7 328 | LEITE CONDENSADO, INGREDIENTES LEITE INTEGRAL/AÇÚCAR/LEITE EM PÓ INTEGRAL E LACTOSE. PRAZO DE VALIDADE1 ANO. EMBALAGEM TETRAPARK. | UND | 600 | Triangulo | R$ 5,99 | R$ 3.594,00 |
| 36 | MACARRÃO PARAFUSO500G 176953-7 187 | PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÊMOLA/SEMOLINA. FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS E ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS (1ª LINHA). COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 500G | UND | 3.355 | Dallas | R$ 4,50 | R$ 15.097,50 |
| 38 | MASSA PARA LASANHA 3975-6 | PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÊMOLA/SEMOLINA. FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS E ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS (1ª LINHA). COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 500G | UND | 180 | Dallas | R$ 5,99 | R$ 1.078,20 |
| 49 | PIRULITO 152578-6 | SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. | UND | 200 | Florestal | R$ 7,50 | R$ 1.500,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

**3.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

**3.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

**3.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

**3.5.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

**3.6.** A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

**3.7.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

**4.2.** Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**4.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**4.5.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**4.7.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**4.8.** A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS**

**5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.2.** Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS**

**6.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**6.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**6.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**6.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

**6.4.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**6.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**6.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

**6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**7.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**7.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

**7.2.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

**7.2.1.** Quando o proponente:

**7.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**7.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**7.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

**7.2.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**7.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**7.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.4.1.** Por razão de interesse público; ou

**7.4.2.** A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São Obrigações da Contratada:

**a)** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

**b)** Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

**c)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

**d)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**e)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

**f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

**g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**i)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

**j)** A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

**k)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

**l)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

**m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**n)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

**o)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

**p)** Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**q)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

**r)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

**s)** Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

**t)** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços**.

**v)** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

**a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**e)** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

**10.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**10.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**10.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

**10.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**10.6.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

**10.7**. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

**10.8**. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**10.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**10.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

**I.** Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

**c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**II.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

**11.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**11.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**11.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**a)** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**b)** Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**11.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**12.1.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade** | 06 | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| **Funcional programática** | 12.306.5007.2122 | Complementação de merenda escolar |
| **Ficha** | 379 | Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. |
| **Despesa/fonte** | 3.3.90.32 | Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

**14.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.3**. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de maio de 2022.

**_____**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**_____**

**ALLIANÇA COMERCIO DE ARTIGOS**

**PARA FESTAS EIRELI**

**DETENTORA DA ATA**

---

**LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 - SRP**

**PROCESSO Nº 046/2022**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MONTORO CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: 37.674.131/0001-64 estabelecida na Avenida Amazonas nº 46 sala 02 Jardim Maringá, Primavera do Leste – MT, CEP 78.850-000, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Alex Sandro Carvalho da Cunha, portador da cédula de identidade nº 1199467-3SSP/MT e CPF nº 921.805.661-15, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2022, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos Alimentícios para merenda escolar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

**1.2.** As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 011/2022, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**2.2**. O Valor Total da presente Ata é de R$ 1.057.709,80 (hum milhão cinquenta e sete mil, setecentos e nove reais e oitenta centavos).

| |
|---|
| LOTE 01 – **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FORMULADOS PARA ATENDER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** |

| CONTRA- PARTIDA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | PRODUTO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QTDE | MARCA | VALOR. UNITÁRIO | VALOR. TOTAL |
| 1 | AÇAFRÃO 1X90G TCEMT0000112 | CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA AÇAFRÃO, ASPECTO FÍSICO PÓ, TIPO INDUSTRIAL, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL. | UND | 150 | PALAVITA | R$ 2,90 | R$ 435,00 |
| 3 | AÇÚCAR 1X2KG 1ª LINHA 376033-2 1049 | **SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE-AÇÚCAR. CRISTAL, BRANCO, GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADES E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 2KG ORIGINAL DO FABRICANTE, MATERIAL POLIETILENO TRANSPARENTE.** | UND | 5.140 | ITAMARA | R$ 8,99 | R$ 46. 208,60 |
| 4 | AMIDO DE MILHO 1X1000G 155114-0 427 | AMIDO, MATERIAL MILHO, APLICAÇÃO EXCIPIENTE DE MEDICAMENTOS, TIPO TRADICIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PÓ BRANCO, FINO, INODORO, INSÍPIDO. | UND | 200 | AMAFIL | R$ 7,41 | R$ 1. 482,00 |
| 5 | ARROZ 1X5KG 151885-2 39 | SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, AGULHA, TIPO 1, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, COM GRÃOS INTEIROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FABRICA. DE 5 KG. | UND | 1.180 | GRÃO DO LESTE | R$ 24,06 | R$ 28. 390,80 |
| 12 | CAFÉ | PÓ PARA CAFÉ TORRADO E TRITURADO, EM EMBALAGEM ALUMINIZADA. 250G, COM **SELO DE QUALIDADE ABIC DE NIVEL MINIMO DE QUALIDADE 4,5**. | UND | 300 | SERTANEJO | R$ 8,21 | R$ 2. 463,00 |
| 13 | CALDO DE CARNE 109096-8 2157 | CALDO DE CARNE COM 19 GRAMAS CADA CAIXA | UND | 400 | APTI | R$ 1,57 | R$ 628,00 |
| 14 | CALDO DE GALINHA 82372-4 2157 | CALDO DE GALINHA COM 19 GRAMAS CADA CAIXA | UND | 400 | APTI | R$ 1,57 | R$ 628,00 |
| 15 | CANELA EM PÓ 148895-3 | CANELA EM PÓ EMBALAGEM DE 10 GR, EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADAE INTACTA COM TODAS INFORMAÇOES DE EMPACOTAMENTO E VALIDADE | UND | 150 | PALAVITA | R$ 2,99 | R$ 448,50 |
| 16 | CHÁ DE MATTE | **O ODOR, A COLORAÇÃO, O FORMATO E O SABOR DEVERÃO SER PRÓPRIOS DO PRODUTO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR IMPUREZAS DE QUALQUER TIPO. O RÓTULO DEVERÁ SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALAGEM DE 250G** | UND | 590 | PANTANEIRA | R$ 8,69 | R$ 5. 127,10 |
| 19 | COLORAU 1X40G 0000514 | CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, TIPO INDUSTRIAL, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL. | UND | 150 | PALAVITA | R$ 2,14 | R$ 321,00 |
| 20 | CRAVO DA ÍNDIA 1X8G 42250-0 | **O ODOR, A COLORAÇÃO, O FORMATO E O SABOR DEVERÃO SER PRÓPRIOS DO PRODUTO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR IMPUREZAS DE QUALQUER TIPO. O RÓTULO DEVERÁ SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGENS DE 8G.** | UND | 50 | PALAVITA | R$ 1,71 | R$ 85,50 |
| 22 | DOCE DE FRUTA TIPO GOIABADA 200 GR 5003-2 | **DOCE DE FRUTA TIPO GOIABADA** | UND | 100 | VAL | R$ 3,61 | R$ 361,00 |
| 25 | EXTRATO DE TOMATE 850G 1ª LINHA 3562-9 410 | PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM EM LATA RECRAVADA E ESTERILIZADA 850G. | UND | 1.510 | GOIALLI | R$ 12,16 | R$ 18. 361,60 |
| 26 | FARINHA DE MANDIOCA 1X1KG 3983-7 | PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA. FINA, SECA, BRANCA OU AMARELA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO. DE1KG. | KG | 1.545 | DONA JÚLIA | R$ 7,42 | R$ 11. 463,90 |
| 27 | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1X1KG 179850-2 404 | FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, PRAZO VALIDADE MÍNIMO DE 150, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FERRO E ÁCIDO FÓLICO TIPO. | UND | 1.770 | SERTANEJO | R$ 5,58 | R$ 9. 876,60 |
| 28 | FEIJÃO 1X1 KG 15907-8 | TIPO 1, CARIOQUINHA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM 1KG. | UND | 1.360 | DONA DÊ | R$ 8,98 | R$ 12. 212,80 |
| 31 | FUBÁ DE MILHO 427140-8 302 | MIMOSO, COMPOSIÇÃO FUBA, FERRO E ACISO FOLICO.NÃO CONTÉM GLUTEN, COM INDICAÇÃO DE PRASO DE VALIDADE, PESO.EMBALAGEM DE 1 KG. | UND | 3.040 | SINHÁ | R$ 5,92 | R$ 17. 996,80 |
| 32 | LEITE INTEGRAL 1ª LINHA DE 1 LITRO 122516-2 464 | LEITE INTEGRAL DE VACA E APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS. DEVE TER BOA SOLUBILIDADE. EMBALAGEM EM LATA HERMETICAMENTE FECHADA OU EM POLIETILENO ATÓXICO OU EMBALAGEM ALUMINIZADA DE 1LITRO. | UND | 8.100 | HELOÍSA | R$ 4,74 | R$ 38. 394,00 |
| 33 | LEITE EM PO NINHO 00024489 | LEITE NINHO 1+ LEITE PARCIALMENTE DESNATADO TAMPA DE ROSCA COM LACRE 400G. | UNID | 400 | NINHO + 1 | R$ 17,76 | R$ 7. 104,00 |
| 35 | LEITE DE COCO 449778-4 116 | LEITE DE COCO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, E VALIDADE.EMBALAGEM DE 200ML. | UND | 100 | MENINA | R$ 4,03 | R$ 403,00 |
| 39 | MARGARINA 1 KG 242009-0 490 | PRODUTO INDUSTRIALIZADO PREPARADO PELA HIDRATAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, LEITE PASTEURIZADO E OUTROS PRODUTOS, BATIDA ATÉ FICAR HOMOGÊNEA. ENRIQUECIDOS DE VITAMINAS, ADICIONADA DE SAL. APRESENTAÇÃO: ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES, DEVENDO ESTAR ISENTOS DE | UND | 980 | CLAYBON | R$ 13,34 | R$ 13. 073,20 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RANÇOS E BOLORES. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. CONTENDO NO MÍNINO 65 A 80% DE LIPÍDEOS. | | | | | |
| 40 | MILHO VERDE 2 KG | EMBALAGEM INTACTA, NÃO DEVENDO APRESENTAR AMASSADOS OU QUAISQUER ALTERAÇÕES NA EMBALAGEM. | UND | 660 | BONARE | R$ 22,16 | R$ 14.625,60 |
| 41 | MILHO VERDE 220GR 7405-5 285 | EMBALAGEM INTACTA, NÃO DEVENDO APRESENTAR AMASSADOS OU QUAISQUER ALTERAÇOES NA EMBALAGEM | UNID | 820 | BONARE | R$ 2,85 | R$ 2.337,00 |
| 42 | MILHO PARA CANJICA 1X500G 3984-5 187 | PRODUTO DOS GRÃOS OU PEDAÇOS DOS GRÃOS DE MILHO PROVENIENTE DA ESPÉCIE (*ZEA MAYS, L.*) QUE APRESENTAM AUSÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO GERMEN, EM FUNÇÃO DO PROCESSO DE ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA OU MANUAL (DEGERMINAÇÃO). OS GRÃOS PODEM SER DE COR BRANCA OU AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. | PCT | 580 | MIKA | R$ 6,03 | R$ 3.497,40 |
| 43 | MILHO PARA PIPOCA 154963-4 | TIPO 1, GRÃO DURO, CLASSE AMARELA. | PCT | 650 | MIKA | R$ 4,11 | R$ 2.671,50 |
| 44 | NÉCTAR 368654-0 464 | APRESENTAÇÃO LIQUIDA, TIPO NATURAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SEM CONSERVANTE, EMBALAGEM TETRA PARK. SABOR UVA, 1 LITRO. | UND | 200 | MARATÁ | R$ 7,16 | R$ 1.432,00 |
| 45 | NÉCTAR 423579-7 464 | APRESENTAÇÃO LIQUIDA, TIPO NATURAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SEM CONSERVANTE, EMBALAGEM TETRA PARK. SABOR PÊSSEGO, 1 LITRO. | UND | 200 | MARATÁ | R$ 7,65 | R$ 1.530,00 |
| 46 | ÓLEO DE SOJA 900ML 153414-9 236 | PRODUTO OBTIDO DO GRÃO DE SOJA QUE SOFREU PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO OU NÃO DE DESODORIZAÇÃO. LIQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS SÃS E LIMPAS. EMBALAGEM EM POLIETILENO TEREFTALATO (PET) OU EM LATA. DE 900ML. | UND | 3.270 | LIZA | R$ 9,99 | R$ 32.667,30 |
| 47 | ORÉGANO 1X10G 6444-0 | CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COLORAU, ASPECTO FISICO PO, TIPO INDUSTRIAL, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL. | UND | 600 | PALAVITA | R$ 2,26 | R$ 1.356,00 |
| 48 | OVOS DE GRANJA CARTELA 10825-1 143 | OVOS VERMELHOS DE GALINHA, TAMANHO GRANDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS) INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ACOMODADOS EM CARTELAS C/ 36UNID. | UND | 480 | MANTIQUEIRA | R$ 18,24 | R$ 8.755,20 |
| 50 | POLVILHO DOCE 61931-0 187 | POLVILHO DOCE UNIDADE 500 GR | UND | 300 | DONA JULIA | R$ 5,96 | R$ 1.788,00 |
| 51 | PÓ PARA GELATINA SABOR ABACAXI 85 GR 132153-6 1 | GELATINA ALIMENTÍCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, DEXTROSE, GLICOSE E SACAROSE, EMBALAGEM, SABOR ABACAXI | UND | 100 | APTI | R$ 2,78 | R$ 278,00 |
| 52 | PÓ PARA GELATINA SABOR LIMÃO 85 GR 132456-0 | GELATINA ALIMENTÍCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, DEXTROSE, GLICOSE E SACAROSE, EMBALAGEM, SABOR LIMÃO | UND | 100 | APTI | R$ 2,78 | R$ 278,00 |
| 53 | PÓ PARA GELATINA SABOR PESSEGO 85 GR 132149-8 | GELATINA ALIMENTÍCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, DEXTROSE, GLICOSE E SACAROSE, EMBALAGEM, SABOR PESSEGO | UND | 100 | APTI | R$ 2,78 | R$ 278,00 |
| 54 | PÓ PARA GELATINA SABOR CEREJA 85 GR 132154-4 | GELATINA ALIMENTÍCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, DEXTROSE, GLICOSE E SACAROSE, EMBALAGEM, SABOR CEREJA | UND | 100 | APTI | R$ 2,78 | R$ 278,00 |
| 55 | PÓ PARA GELATINA SABOR UVA 85 GR 145000-0 | GELATINA ALIMENTÍCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, DEXTROSE, GLICOSE E SACAROSE, EMBALAGEM, SABOR UVA | UND | 100 | APTI | R$ 2,78 | R$ 278,00 |
| 57 | PRESUNTO 1KG 159809-0 | MASSA SEMI-COZIDA TRADICIONAL EM EMBALAGEM A VÁCUO | KG | 600 | EXCELENCIA | R$ 35,80 | R$ 21.480,00 |
| 58 | QUEIJO TIPO MUSSARELA 1KG 125856-7 3 | MASSA SEMI-COZIDA TRADICIONAL EM EMBALAGEM A VÁCUO. | KG | 300 | LITORAL | R$ 39,01 | R$ 11.703,00 |
| 59 | **REQUEIJÃO 125989-0** | COPO COM 250G. | UND | 150 | VIGOR | R$ 9,77 | R$ 1.465,50 |
| 60 | **REFRIGERANTE 158093-0** | BEBIDA GASEIFICADA, SABOR LARANJA. EMBALAGEM PET DE 2 LTS | UND | 500 | INDAIÁ | R$ 6,54 | R$ 3.270,00 |
| 61 | **REFRIGERANTE 00020344** | BEBIDA GASEIFICADA, SABOR LIMÃO. EMBALAGEM PET DE 2 LTS | UND | 500 | INDAIA | R$ 6,99 | R$ 3.495,00 |
| 62 | **REFRIGERANTE 00018534** | BEBIDA GASEIFICADA, SABOR COLA. EMBALAGEM PET DE 2 LTS | UND | 1.500 | INDAIA | R$ 7,00 | R$ 10.500,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 63 | **REFRIGERANTE 160671-9** | BEBIDA GASEIFICADA, SABOR GUARANÁ. EMBALAGEM PET DE 2 LTS | UND | 1000 | KITUBAINA | R$ 6,69 | R$ 6.690,00 |
| 64 | **SAGU DE MANDIOCA 3949-7** | SAGU DE MANDIOCA, FABRICADO A PARTI DA MATERIA-PRIMA SÃS E LIMPAS.LIVRE DE MATRIAL TERROSOS,PARASITOS, LARVAS E DISTRITOS. | UND | 100 | MIKA | R$ 4,70 | R$ 470,00 |
| 66 | SAL IODADO 1X1 KG 1ª LINHA 133838-2 302 | PRODUTO REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME, COM NO MÍNIMO DE 98% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10 MG E MÁXIMO 15MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. EMBALAGEM EM POLIETILENO DE 1KG. | UND | 620 | | R$ 2,99 | R$ 1.853,80 |
| 67 | SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500 ML 1ª LINHA 312536-0 120 | PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTAS COM 30% DE POLPA DA FRUTA, COM CONCENTRAÇÃO PARA 6 A 8 PARTES DE ÁGUA, ADOÇADO, PREPARADO POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, NÃO FERMENTADO, DE COR, AROMA E SABOR CAJU,CARACTERÍSTICOS DA FRUTA, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EMBALAGEM EM GARRAFAS PET (POLIETILENO TEREFALADO) DE 500 ML. **CAJU.** | UND | 856 | PIRÂMIDE | R$ 6,00 | R$ 5.136,00 |
| 68 | SUCO CONCENTRADO DE MARACUJA 500 ML 1ª LINHA 3550-5 120 | PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTAS COM 30% DE POLPA DA FRUTA, COM CONCENTRAÇÃO PARA 6 A 8 PARTES DE ÁGUA, ADOÇADO, PREPARADO POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, NÃO FERMENTADO, DE COR, AROMA E SABOR MARACUJA, CARACTERÍSTICOS DA FRUTA, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EMBALAGEM EM GARRAFAS PET (POLIETILENO TEREFALADO) DE 500 ML. **MARACUJA** | UND | 856 | DA FRUTA | R$ 6,00 | R$ 5.136,00 |
| 69 | SUCO CONCENTRADO DE UVA 500 ML 1ª LINHA 308499-0 | PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTAS COM 30% DE POLPA DA FRUTA, COM CONCENTRAÇÃO PARA 6 A 8 PARTES DE ÁGUA, ADOÇADO, PREPARADO POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, NÃO FERMENTADO, DE COR, AROMA E SABOR UVACARACTERÍSTICOS DA FRUTA, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EMBALAGEM EM GARRAFAS PET (POLIETILENO TEREFALADO) DE 500 ML**. UVA** | UND | 856 | DA FRUTA | R$ 6,00 | R$ 5.136,00 |
| 70 | SUCO EM PÓ 00022902 | SUCO EM PÓ | KG | 1.200 | QUALIMAX | R$ 14,37 | R$ 17.244,00 |
| 71 | TRIGO PARA KIBE EMBALAGEM DE 500 GR 0000222 | TRIGO PAR KIBE O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E MINISTERIO DA SAUDE, EMBALAGEM DE 500 GR. | UND | 200 | MIKA | R$ 3,40 | R$ 680,00 |
| 72 | VINAGRE 750 ML 1ª LINHA 285443-0 | BRANCO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGEM EM PVC (POLICLORETO DE VINILA) DE 750 ML. | UND | 440 | NEVAL | R$ 5,78 | R$ 2.543,20 |
| 73 | BACON TCEMT0000400 | BACON ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME TRANSPARENTE OU PLASTICO. | KG | 600 | EXCELENCIA | R$ 33,00 | R$ 19.800,00 |
| 74 | CARNE BOVINA DE 1 ª . 414770-8 | CARNE BOVINA SEM OSSO, SEM CARTILAGEM, NERVOS, TENDÕES E APONEVROSES, DE COR VERMELHO-CEREJA, ELÁSTICA, FIRME E COM ODOR CARACTERÍSTICO. DEVE TER CERTIFICADO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. PACOTES DE 1,0KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM RÓTULOS IMPRESSOS OU ETIQUETAS ADESIVAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A MESMA DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITAÇÕES EM CUBOS | UND | 1385 | FRIGOBOM | R$ 41,83 | R$ 57.934,55 |
| 75 | CARNE DE 1º 3827-0 | CARNE DE PRIMEIRA PARA BIFE | KG | 400 | FRIGOBOM | R$ 42,00 | R$ 16.800,00 |
| 76 | CARNE DE 1 MOIDA 306264 | CARNE DE PRIMEIRA MOIDA | KG | 1.940 | FRIGOBOM | R$ 32,00 | R$ 62.080,00 |
| 77 | CARNE BOVINA DE 2ª DE PEDAÇO 3815-6 | ACÉM, PALETA GROSSA E FINA, MÚSCULO, CARNE BOVINA SEM OSSO, SEM CARTILAGEM, NERVOS, TENDÕES E APONEVROSES, DE COR VERMELHO-CEREJA, ELÁSTICA, FIRME E COM ODOR CARACTERÍSTICO. DEVE TER CERTIFICADO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. PACOTES DE 1,0KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM RÓTULOS IMPRESSOS OU ETIQUETAS ADESIVAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A MESMA DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITAÇÕES EM CUBOS | UND | 1940 | FRIGOBOM | R$ 34,58 | R$ 67.085,20 |
| 78 | CARNE BOVINA DE 2ª MOIDA 168992-4 | ACÉM, PALETA GROSSA E FINA, MÚSCULO, CARNE BOVINA SEM OSSO, SEM CARTILAGEM, NERVOS, TENDÕES E APONEVROSES, DE COR VERMELHO-CEREJA, ELÁSTICA, FIRME E COM ODOR CARACTERÍSTICO. DEVE TER CERTIFICADO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. PACOTES DE 1,0KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM RÓTULOS IMPRESSOS OU ETIQUETAS ADESIVAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A MESMA DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITAÇÕES MOÍDA | UND | 3.380 | FRIGOBOM | R$ 30,00 | R$ 101.400,00 |
| 79 | FRANGO INTEIRO 1483-2 | RESFRIADO, SEM TEMPERO, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS LACRADAS CONTENDO 1KG CADA | KG | 9.000 | MAROMBI | R$ 13,90 | R$ 125.100,00 |
| 80 | LINGÜIÇA 167851-5 | TIPO TOSCANA INDUSTRIALIZADA, CONGELADA E EMBALADA. | KG | 900 | EXCELENCIA | R$ 20,34 | R$ 18.306,00 |
| 81 | LINGÜIÇA 15250-1 | TIPO CALABRESA, DEFUMADA, RESFRIADA | KG | 600 | EXCELENCIA | R$ 20,65 | R$ 12.390,00 |
| 82 | PEITO DE FRANGO 388593-3 | SEM TEMPERO, CONGELADO.DE 1 QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1KG. | KG | 600 | LAR | R$ 12,71 | R$ 7.626,00 |
| 83 | SALSICHA 159719-1 | TIPO HOT DOG. RESFRIADA, DEVIDAMENTE EMBALADA. APRESENTANDO-SE ÍNTEGRA. | KG | 1.850 | BELLO | R$ 8,99 | R$ 16.631,50 |
| 84 | ABACAXI 343370-6 | ABACAXI MADURO, PÉROLA, COR AMARELO OURO, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA. | UND | 100 | IN NATURA | R$ 7,87 | R$ 787,00 |
| 85 | ABÓBORA 3720-6 | CABOTIÃ, PAULISTA. | KG | 830 | IN NATURA | R$ 5,57 | R$ 4.623,10 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 86 | ALHO 163390-1 | BRANCO OU ROXO, SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO, DE 1 QUALIDADE | KG | 580 | IN NATURA | R$ 34,96 | R$ 20.276,80 |
| 88 | BANANA 3697-8 | NANICA | KG | 3650 | IN NATURA | R$ 7,54 | R$ 27.521,00 |
| 89 | BANANA 00010584 | TERRA | KG | 900 | IN NATURA | R$ 7,99 | R$ 7.191,00 |
| 90 | BATATA 153468-8 | INGLESA | KG | 1.730 | IN NATURA | R$ 4,88 | R$ 8.442,40 |
| 91 | BETERRABA 153471-8 | BETERRABA MADURA, COR VINHO INTENSO, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA | KG | 920 | IN NATURA | R$ 6,76 | R$ 6.219,20 |
| 92 | CEBOLA 163650-2 | BRANCA OU ROXA DE 1 QUALIDADE | KG | 1.670 | IN NATURA | R$ 4,42 | R$ 7.381,40 |
| 93 | CENOURA 150179-8 | CENOURA COR LARANJADA INTENSA, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA | KG | 1.560 | IN NATURA | R$ 10,30 | R$ 16.068,00 |
| 95 | LARANJA PÊRA 157991-4 | LARANJA DE COR LARANJADA INTENSA, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA | KG | 1.770 | IN NATURA | R$ 4,66 | R$ 8.248,20 |
| 97 | MAÇÃ NACIONAL 3744-3 | MAÇÃ MADURA, VERMELHO INTENSO, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA | KG | 2.600 | IN NATURA | R$ 5,36 | R$ 13.936,00 |
| 98 | MANDIOCA 121188-9 | IN NATURA,LIMPA E SEM CASCA DE PRIMEIRA QUALIDADE | KG | 1.790 | IN NATURA | R$ 3,88 | R$ 6.945,20 |
| 102 | REPOLHO VERDE 150209-3 | REPOLHO DE COR BRANCO, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA | KG | 1.515 | IN NATURA | R$ 5,15 | R$ 7.802,25 |
| 103 | TOMATE 276169-6 | PARA SALADA EXTRA A, OU CAQUÍ, COR VERMELHO INTENSO, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA | KG | 3.270 | IN NATURA | R$ 10,03 | R$ 32.798,10 |

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

**3.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

**3.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

**3.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

**3.5.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

**3.6.** A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

**3.7.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

**4.2.** Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**4.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**4.5.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**4.7.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**4.8.** A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS**

**5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.2.** Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS**

**6.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**6.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**6.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**6.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

**6.4.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**6.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**6.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

**6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**7.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**7.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

**7.2.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

**7.2.1.** Quando o proponente:

**7.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**7.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**7.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

**7.2.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**7.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**7.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.4.1.** Por razão de interesse público; ou

**7.4.2.** A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São Obrigações da Contratada:

**a)** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

**b)** Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

**c)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

**d)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**e)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

**f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

**g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**i)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

**j)** A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

**k)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

**l)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

**m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**n)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

**o)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

**p)** Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**q)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

**r)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

**s)** Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

**t)** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços**.

**v)** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

**a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**e)** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

**10.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**10.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**10.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

**10.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**10.6.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

**10.7**. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

**10.8**. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**10.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**10.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

**I.** Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

**c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**II.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

**11.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**11.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**11.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**a)** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**b)** Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**11.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**12.1.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade** | 06 | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| **Funcional programática** | 12.306.5007.2122 | Complementação de merenda escolar |
| **Ficha** | 379 | Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. |
| **Despesa/fonte** | 3.3.90.32 | Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

**14.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.3**. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de maio de 2022.

**_____**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**_____**

**MONTORO CARVALHO COMERCIO**

**DE ALIMENTOS EIRELI**

**DETENTOR DA ATA**

**LICITAÇÃO**
**CONTRATO N.º 033/2022 - DISPENSA DE LICITAÇAO 021/2022**

**CONTRATO N.º 033/2022**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT denominado ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **FERROEQUIPA EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS LTDA – CNPJ: 40.817.943/0001-26,** com sede na Rua Altamiro Guimarães nº 384, centro, Icara, SC, CEP: 88.820-000 doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**01.1.** Aquisição de materiais para o centro de reabilitação e fisioterapia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**02.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade** | 05 | Secretaria Municipal de Saúde |
| **Funcional programática** | 10.302.5023.1164 | Aquisição de Equipamento Terapêuticos para atendimentos Pedia Suit |
| **Ficha** | 312 | |
| **Despesa/fonte** | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material permanente |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 021/2022, se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**04.1.** O valor total do presente contrato é de R$ 14.520,00 (catorze mil quinhentos e vinte reais).

**04.2.** O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada.

**04.3.** A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, SEFAZ MT, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

**04.4.** A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**05.1.** O prazo de vigência do presente contratoserá de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**6.1**. O mesmo deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste– MT, Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês. CEP: 78.628.000.

**6.2.** O prazo de entrega dos materiais deverá ser de 15(quinze) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os objetos serão recebidos definitivamente, mediante Termo Assinado pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1**. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**7.1.1.** Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

**a)** Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**7.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os objetos que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

9.2 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega deles.

9.3 - Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

9.4 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.5 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.6 - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português;

9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.8 - Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.9 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;

9.10 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

10.2 - Acompanhar a entrega dos objetos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

10.3 - Fornece as instruções necessárias à entrega dos objetos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

10.4 - Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

10.5 - Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos objetos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**11.2**. - O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**11.3** - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

**13.2.** Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 04 de maio de 2022.

_____

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

_____

**FERROEQUIPA EQUIPAMENTOS**

**E ESTRUTURAS LTDA**

CONTRATADA

**LICITAÇÃO**
**ATO DE HOMOLOGAÇAO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2022 DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2022 – CONSORCIO DOS MUNICIPIOS PERNAMBUCANOS.**

ATO DE HOMOLOGAÇAO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2022**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2022 DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2022 – CONSORCIO DOS MUNICIPIOS PERNAMBUCANOS.

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo tipo Micro-ônibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor Registrado na Ata – **FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ- 21.380.013/0001-03.**

ENDEREÇO: Av. Nadra Bufaiçal, nº 451, Setor Faiçalville, Goiânia/GO – Cep: 74350.750.

| Item | Descrição | Marca / Modelo | Und Med | Qtd | Valor Unitário (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 11 | Veículo Tipo Van com Acessibilidade | Mercedes Benz/Sprinter | Und | 01 | 474.600,00 |

O valor total da adesão à Ata é de **R$ 474.600,00** (setecentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais).

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes eart. 2º V do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, estando os preços de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste - MT, 05 de maio de 2022.

_____

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

### PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 238/2022, DE 02/03/2022 - NOMEAÇÃO DE LAILLA COSTA LOPES

PORTARIA Nº 238/2022, DE 2 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação da Senhora LAILLA COSTA LOPES, no Cargo em Comissão de COORDENADORA DE AGRICULTURA FAMILIAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora LAILLA COSTA LOPES, Brasileira, Solteira, Bacharel em Direito, inscrita no CPF sob o nº 035.564.011-26 e Identidade RG nº 2.167.713-1 - SSP-MT expedida em 14/05/2007, no Cargo em Comissão de COORDENADORA DE AGRICULTURA FAMILIAR.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

### PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 341/2022, DE 30/03/2022 - EXONERAÇÃO DE ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO

PORTARIA Nº 341/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração da Senhora ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO, Brasileira, Solteira, Assistente Administrativa, inscrita no CPF sob o nº 702.275.511-68 e Identidade RG nº 1.376.099-8 - SEJUSP-MT, 2ª Via expedida em 20/04/2011, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

### PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO DO EXTRADO DO CONTRATO COM ALTERAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**==========**

**A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 3.955 DE 06/04/2022, ANO XVII, PÁGINA 760, POR ERRO NO NÚMERO DO CONTRATO. O CORRETO É CONTRATO Nº 60/2022 E CONSTOU INDEVIDAMENTE COMO CONTRATO Nº 038/2022**

**==========**

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OBJETO: Contrato nº 060/2022 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, firmado em 31/03/2022, e o IMÓVEL está localizado na Avenida Severiano Neves, nº 540 - Ao lado da Praça da Bíblia - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), a ser utilizado para DEPÓSITO DE MATERIAL PARA ORNAMENTAÇÃO DE NATAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 012/2022

CONTRATO Nº 060/2022, emitido em 31 de março de 2022.

FAVORECIDO: MANUEL MESSIAS DE MIRANDA, CPF nº 038.011.758-47

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 ano e 1 dia

VIGÊNCIA: Com início em 01/04/2022 e término em 31/03/2023, podendo ser prorrogado, de acordo com as Leis 8.666/1993 e 8.245/1991

VALOR MENSAL: R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, COMBINADO COM A LEI 8.245/1991

São Félix do Araguaia (MT), em 04 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**==========**

**A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 3.955 DE 06/04/2022, ANO**

**XVII, PÁGINA 760, POR ERRO NO NÚMERO DO CONTRATO. O CORRETO É CONTRATO Nº 60/2022 E CONSTOU INDEVIDAMENTE COMO CONTRATO Nº 038/2022**

**==========**

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 154/2022, DE 09/02/2022 - EXONERAÇÃO, POR ÓBITO, DO SENHOR GILMAR ALVES COSTA**

PORTARIA Nº 154/2022, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração, por óbito, do Senhor GILMAR ALVES COSTA, do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SEÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em razão do óbito ocorrido neste dia 09/09/2022, o Senhor GILMAR ALVES COSTA, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 550.870.941-04 e Identidade 1.065.376-7 - SJ-MT, do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SEÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO QUARTO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS ITENS 03, 04 E 05 DO CONTRATO 072/2021**

**QUARTO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**DOS ITENS 03, 04 E 05 DO CONTRATO 072/2021**

Referencia:

Processo Licitatório n. º 046/2021

Pregão Eletrônico n. º 026/2021

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, e de outro a empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 04.420.916/0003-13, com sede social na Rod. Dos Imigrantes, s/n, Km 8.6, Bairro Capela do Pissarrão, CEP: 78. 132-400 – Várzea Grande – Mato Grosso, TEL.: (65) 3692-2374, e-mail: ana.brito@emamasfaltos.com.br, neste ato representada(o) pela Sr. **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA,** portador do CPF n.º 001. 481.006- 94, e RG n.º 5738021 SSP-MG, residente na cidade de Manaus - AM firmam o **QUARTO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS ITENS 03, 04 E 05 DO CONTRATO N. º 072/2021,** nos termos da Lei n°. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto o quarto reequilibro econômico financeiro dos itens 03, 04 e 05, sendo produtos de asfalto diluído CM-30, emulsão asfáltica RR-2C, emulsão asfáltica RL-1C, para execução de pavimentação asfáltica, meio fio de concreto, em atendimento a Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO**

Fica alterado a cláusula primeira do contrato n. º 072/2021, item 1.1.2., conforme quadro a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO DO TERCEIRO REEQUILÍBRIO | PERCENTUAL DO PRESENTE REEQUILÍBRIO | VALOR UNITÁRIO DO QUARTO REEQUILÍBRIO |
|---|---|---|---|---|
| 03 | EMULSAO ASFALTICA CM 30 - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO EMULSIFICANTES, ANTI[1]OZONANTES E AGUA, UTILIZADO EM IMPERMEABILIZACAO DE PAREDES, VIGAS, ETC, PARA APLICACAO, O PRODUTO DEVERA SER DILUIDO EM AGUA, COMO PROTECAO MECANICA. | R$ 7.669,61 | 14,230% | R$ 8.761,00 |
| 04 | EMULSÃO ASFALTICA RL 1C EMULSAO ASFALTICA - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO EMULSAO ASFALTICA RL-1C, UTILIZADO EM CONSERVACAO DE RODOVIAS, PARA APLICACAO, O PRODUTO PAVIMENTACAO RODOVIARIA, COMO PROTECAO MECANICA. | R$ 4.618,25 | 18,436% | R$ 5.469,90 |
| 05 | EMULSAO ASFALTICA RR 2C - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO EMULSAO ASFALTICA RR[1]2C, UTILIZADO EM CONSERVACAO DE RODOVIAS, PARA APLICACAO, O PRODUTO PAVIMENTACAO RODOVIARIA, COMO PROTECAO MECANICA. | R$ 4.860,43 | 17,767% | R$ 5.724,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente termo, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

6.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 05 de maio de 2022.

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA- MT**<br>JANAILZA TAVEIRA LEITE | **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**<br>LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA |

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº039/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº039/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO NOVO GovFacil QUE FAZ ACOMPANHAMENTO DE CERTIDOES E OBRIGAÇOES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMOSTRATIVOS DOS INDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇAO,FUNDEB,SAUDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHADOS DOS PROGRAMAS E CONVENIOS DEFERAIS,ANALISE DA PREVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTAS, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇOES REFERENTES AOS PROCESSOS JURIDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE E POSSIVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇOES FUNDAMENTAIS COM OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTAO PUBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTAO DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT.

**EMPRESA: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME CNPJ: 41.886.613/0001-55;** com sede a RUA ALEXANDER FLEMING, Nº 2194 PAVMT04 ANEXO BIOPARK-AREA RURAL DE TOLEDO PR, Cep 85. 919-899, TEL (44) 8408-0001**, e-mail govfacilgestaoetecnologia@gmail.com .** Representado pelo Senhor ISMAEL DURAES DA COSTA portador do RG nº 8.338.867-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 063.934. 169-12;

**VALOR TOTAL R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**

***PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES***;**CONTRATAÇÃO DIRETA; FUNDAMENTO LEGAL**: *nos termos da Lei de Licitações em consonância ao disposto a Lei Federal n.º 8.666/93, ART. 25, Inciso I.*

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de MAIO de 2022.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.**

---

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**PORTARIA Nº 291/2022, DE 14/03/2022 - NOMEAÇÃO DE ANA PAULA MONTEIRO DE SOUZA**

PORTARIA Nº 291/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação da Senhora ANA PAULA MONTEIRO DE SOUZA, no Cargo em Comissão de ASSESSORA GERAL DE LICITAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ANA PAULA MONTEIRO DE SOUZA, Brasileira, Solteira, Bacharel em Direto, inscrita no CPF sob o nº 051.210.611-88 e Identidade RG nº 2398773-1 - SESP-MT, 3ª Via expedida em 06/03/2020, no Cargo em Comissão de ASSESSORA GERAL DE LICITAÇÃO.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

---

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**PORTARIA Nº 414/2022, DE 04/04/2022 - NOMEAÇÃO DE HUGO AFONSO RIBEIRO**

PORTARIA Nº 414/2022, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Senhor HUGO AFONSO RIBEIRO, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DE ENGENHARIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor HUGO AFONSO RIBEIRO, Brasileiro, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 037.291.231-14 e Identidade RG nº 6.690.281 - PC-GO expedida em 23/04/2015, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DE ENGENHARIA.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

---

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE**
**A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, PORTARIA Nº: 362 NA EDIÇÃO Nº: 3.953 DE 04/04/2022. PÁGINA: 871, POR ERRO NA DATA DO CONTRATO.**

==========

**A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, PORTARIA Nº: 362 NA EDIÇÃO Nº: 3.953 DE 04/04/2022. PÁGINA: 871, POR ERRO NA DATA DO CONTRATO.**

**Onde se lê 038 agora. Leia-se 060**

==========

PORTARIA N. º 362, 1º DE ABRIL DE 2022

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL, CONSTRUIDO EM ALVENARIA, CONTENDO DIVERSAS SALAS, E SERÁ UTILIZADO PARA ARMAZENAMENTO DOS ENFEITES NATALINOS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

**Art. 1°** Nomear a servidora pública da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sra. Otacília Rejane Rodrigues de Sousa, matrícula/contrato n. º 373-5, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n.º 060/2022**, referente ao **Processo Licitatório n. º 029/2022, Dispensa n. º 012/2022.**

**Art. 2º** Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

**I -** ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedeci-

das; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

==========

A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, PORTARIA Nº: 362 NA EDIÇÃO Nº: 3.953 DE 04/04/2022. PÁGINA: 871, POR ERRO NA DATA DO CONTRATO

==========

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 237/2022, DE 02/03/022 - NOMEAÇÃO DE DIONISIO MOREIRA DA ROCHA**

PORTARIA Nº 237/2022, DE 2 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Senhor DIONISIO MOREIRA DA ROCHA, no Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor DIONISIO MOREIRA DA ROCHA, Brasileiro, Convivente, Técnico de Informática - Servidor do CISA, inscrito no CPF sob o nº 711.210.641-91 e Identidade RG nº 1.407.003-0 - SSP-MT expedida em 22/07/1999, no Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAL.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2022**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: WESLLEY MARINHO DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Médico, inscrito no CPF sob o nº 028.813.721-39 e Identidade RG nº 2. 051.201-5 - SESP-MT, 2ª via expedida em 11/04/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Cinco, nº 439 - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 179/2022

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 13/04/2022

VIGÊNCIA: De 02/04/2022 a 28/02/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 15.978,81 (quinze mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos)

FUNÇÃO: MÉDICO PSF, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: UBS I - Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2022**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: WENDER BENTO AMORIM, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Saúde Bucal, inscrito no CPF sob o nº 040.701.741-09 e Identidade RG nº 2.727.799-2 - SESP-MT, 2ª via expedida em 14/04/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 2, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 115/2022

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/03/2022

VIGÊNCIA: De 08/03/2022 a 02/05/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês e 24 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.263,39 (mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - PSF II - Sede

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 252/2022, DE 04/03/2022 - NOMEAÇÃO DE PEDRO PAULO JERONIMO RODRIGUES**

PORTARIA Nº 252/2022, DE 4 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Senhor PEDRO PAULO JERONIMO RODRIGUES, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor PEDRO PAULO JERONIMO RODRIGUES, Brasileiro, Solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF sob o nº 096.964. 761-16 e Identidade RG nº 1.956.398-1 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 25/ 02/2005, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de março de 2022.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 38/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **3/2022**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: LIDER TRANSPORTES LTDA EPP, CNPJ nº 41.097.183/0001-92, no valor GLOBAL de R$ 12.300,00 (Doze Mil, e Trezentos Reais.)**.

**Objeto: Locação de caminhão Prancha para a secretaria de obras e Infrastrutura do Município de São Jose do Povo-MT.**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 5 de Maio de 2022.

.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 12/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **2/2022**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/ 93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48, no valor total dos itens de R$ 2.480.400,00 (Dois Milhão Quatrocentos e Oitenta Mil, e Quatrocentos Reais)**.

**PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 05 de Maio de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS **para futura e eventual Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de São Jose do Povo- MT, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans, Kombi e/ou Micro-ônibus, combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.**

**COMUNICAMOS** que está **SUSPENSO** o Pregão Presencial – Registro de Preços SRP nº 13/2022, com a abertura prevista para o dia 06/05/2022 às 13h30min.

Tal suspensão objetiva a análise e reformulação do Edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com o setor de Licitações, no Prédio da prefeitura Municipal sito na Rua Jose Samen Hanse nº 924, ou pelos telefone ( 66) 34941137, ramal 206 e-mail: licitação2019sjp@gmail.com ou http://www.saojosedopovo.mt.gov.br,

São Jose do Povo, 05 de Maio de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 33/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **3/2022**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/ 93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: CAMPO DEFENSIVOS E VETERINARIA LTDA., CNPJ nº 05.069.419/0001-13, no valor GLOBAL de R$ 8.149,00 (Oito Mil, e Cento e Quarenta e Nove Reais.)**.

**PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 5 de Maio de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE ERRATA**

Foi publicado no dia 28 de Abril de 2022, a PORTARIA 05/2022, no entanto necessita-se fazer a seguinte alteração:

Onde se lê: "**ARTIGO 1º -** Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **07/06/2022 a 07/06/2022**"

Leia-se: "**ARTIGO 1º -** Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **07/06/2016 a 07/06/2021**"

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 05 de maio de 2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 079/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2022. ASS: 05/05/2022; VCT: 05/05/2023; Fornecedor: GERACAO 2000 CALC, CONFEC E MAT ESPORTIVOS LTDA ME. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES, AULAS E OS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. Valor: R$ 80,00 (Oitenta reais).**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 074/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2022. ASS: 20/04/2022; VCT: 20/04/2023; Fornecedor: KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANTAS E FERTILIZANTES PARA PAISAGISMO, INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Valor: R$ 47.060,00 (Quarenta e sete mil e sessenta reais).**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 075/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2022. ASS: 26/04/2022; VCT: 26/04/2023; Fornecedor: O.G. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT. Valor estimado: R$ 8.102.916,00 (Oito milhões cento e dois mil e novecentos e dezesseis reais).**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 080/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 080/2022. ASS: 05/05/2022; VCT: 05/05/2023; Fornecedor: P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES, AULAS E OS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. Valor: R$ 4.906,56 (Quatro mil novecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 076/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076/2022. ASS: 26/04/2022; VCT: 26/04/2023; Fornecedor: A. C. LOQUETI HOTEL LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 67.266,15 (Sessenta e sete mil e duzentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 037/2022, 05 DE MAIO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE MARIA ODETE DOS SANTOS SOUZA.**

**Levi Ribeiro,** Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

**CONSIDERANDO,** o falecimento da Sr.ª Maria Odete dos Santos Souza, mãe da servidora pública municipal, Sr.ª Aline dos Santos Souza;

**CONSIDERANDO,** os inestimáveis trabalhos da servidora dedicados à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, assim como o alto grau de amizade que possuí com os demais servidores;

**CONSIDERANDO,** o consternamento geral de todos os servidores da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda da mãe da servidora Aline dos Santos Souza;

**DECRETA:**

**Art. 1º** É decretado Luto Oficial na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na data de 05 e 06 de maio de 2022, pelo falecimento da Sr. Maria Odete dos Santos Souza, mãe da servidora pública municipal.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 05 de maio de 2022.

***LEVI RIBEIRO***

***Prefeito Municipal***

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 078/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2022. ASS: 02/05/2022; VCT: 02/05/2023; Fornecedor: INDUSTRIA DE ARTEFATOS CIMENTO JP LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MANILHAS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Valor: R$ 1.954. 020,00 (Um milhão e novecentos e cinquenta e quatro mil e vinte reais).**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 077/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 077/2022. ASS: 29/04/2022; VCT: 29/04/2023; Fornecedor: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT. Valor: R$ 770. 000,00 (Setecentos e setenta mil reais).**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 081/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 081/2022. ASS: 05/05/2022; VCT: 05/05/2023; Fornecedor: EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES, AULAS E OS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. Valor: R$ 2.780,00 (Dois mil setecentos e oitenta reais).**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 082/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2022. ASS: 05/05/2022; VCT: 05/05/2023; Fornecedor: 100 SPORTS EIRELI. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES, AULAS E OS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. Valor: R$ 13.163,60 (Treze mil cento e sessenta e três reais e sessenta centavos).**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 083/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 083/2022. ASS: 05/05/2022; VCT: 05/05/2023; Fornecedor: FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES, AULAS E OS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. Valor: R$ 112,00 (Cento e doze reais).**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 119/2022**

PORTARIA Nº 119/2022

DE 05 DE MAIO DE 2022.

**"DISPÕE A DEMISSAO VOLUNTARIA DA SERVIDOR(A) EFETIVO(A) ELISMAR BENICIO DA SILVA".**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro Jose Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como a lei Municipal 821/2021 e Processo de Administrativo de Demissão Voluntaria 004/2022**,** baixa a seguinte **PORTARIA:**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 821/2021 que estabelece as normas e regras para o processo de demissão voluntaria de servidores municipais deste órgão;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Demissão Voluntaria 003/2022;

**CONSIDERANDO** Termo de Acordo Administrativo firmado entre este órgão municipal e o(a) servidor(a) ELISMAR BENICIO DA SILVA;

**RESOLVE:**

Art. 1° - DEMITIR o(a) servidor(a) ELISMAR BENICIO DA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetivo de Professor, admitido(a) em 21 de agosto de 2006, nomeado pela portaria 020/2006, neste município de São Jose do Xingu – MT, de acordo com Lei Municipal 821/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de maio de 2022

Sandro Jose Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO**
**1° TERMO APOSTILAMENTO CONTRATO N° 020/2022 - 1º ADITIVO**

**1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 020/2022 - 1º ADITIVO**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 020/2022 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU E A PESSOA JURÍDICA NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU, inscrita no CNPJ/MF sob N° 37.465.317/0001-03 com sede na Avenida Mauro Pires Gomes nº 41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SANDRO JOSE LUZ COSTA, brasileiro, portador da RG n° 12797294 SSP/MT e CPF n° 701.415.501-63, residente e domiciliado na Rua Rubens Araújo Pereira Filho S/n, Centro, neste município, doravante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA pessoa Jurídica: NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.42.180.015/0001-29, com sede na Avenida Ayrton Sena nº 229,Bairro centro, no Município de Confresa /MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. LUCIANO BORGES DE AQUINO LORCHEITER, brasileiro, portador do RG **nº. 1448799-3** SSP/I.I.A.M.P e do **CPF nº. 900.918.331-91**, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Sena nº 229, Bairro Setor da Saude, neste Município de Confresa /MT, doravante denominado apenas **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente apostilamento nos termos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL 010/2022,** sendo que as partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial a Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1— O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo da dotação orçamentária 404, fonte: 1500000000 ao contrato 020/2022, de acordo com a Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

2.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

**São Jose do Xingu - MT, 04 de maio de 2022.**

**SANDRO JOSE LUZ COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 117/2022**

PORTARIA Nº 117/2022

DE 05 DE MAIO DE 2022.

**"DISPÕE A DEMISSAO VOLUNTARIA DA SERVIDOR(A) EFETIVO(A) ELIANA ALVES DA SILVA".**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro Jose Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como a lei Municipal 821/2021 e Processo de Administrativo de Demissão Voluntaria 004/2022**,** baixa a seguinte **PORTARIA:**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 821/2021 que estabelece as normas e regras para o processo de demissão voluntaria de servidores municipais deste órgão;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Demissão Voluntaria 002/2022;

**CONSIDERANDO** Termo de Acordo Administrativo firmado entre este órgão municipal e o(a) servidor(a) ELIANA ALVES DA SILVA;

**RESOLVE:**

Art. 1° - DEMITIR o(a) servidor(a) ELIANA ALVES DA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetivo de Professora, admitido(a) em 04 de agosto de 1998 através da portaria de nomeação 020/1998, neste município de São Jose do Xingu – MT, de acordo com Lei Municipal 821/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de maio de 2022

Sandro Jose Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 120/2022**

PORTARIA Nº 120/2022

DE 05 DE MAIO DE 2022.

**"DISPÕE A DEMISSAO VOLUNTARIA DO SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SEBASTIAO PEREIRA MORAIS".**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro Jose Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como a lei Municipal 821/2021 e Processo de Administrativo de Demissão Voluntaria 004/2022**,** baixa a seguinte **PORTARIA:**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 821/2021 que estabelece as normas e regras para o processo de demissão voluntaria de servidores municipais deste órgão;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Demissão Voluntaria 004/2022;

**CONSIDERANDO** Termo de Acordo Administrativo firmado entre este órgão municipal e o(a) servidor(a) SEBASTIAO PEREIRA MORAIS;

**RESOLVE:**

Art. 1° - DEMITIR o(a) servidor(a) SEBASTIAO PEREIRA MORAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetivo de Professor, admitido em 08 de fevereiro de 2000 através da portaria de nomeação 007/2000, neste município de São Jose do Xingu – MT, de acordo com Lei Municipal 821/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de maio de 2022

Sandro Jose Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 118/2022**

PORTARIA Nº 118/2022

DE 05 DE MAIO DE 2022.

**"DISPÕE A DEMISSAO VOLUNTARIA DA SERVIDOR(A) EFETIVO(A) ELIANE LARA NETO".**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro Jose Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como a lei Municipal 821/2021 e Processo de Administrativo de Demissão Voluntaria 004/2022**,** baixa a seguinte **PORTARIA:**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 821/2021 que estabelece as normas e regras para o processo de demissão voluntaria de servidores municipais deste órgão;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Demissão Voluntaria 001/2022;

**CONSIDERANDO** Termo de Acordo Administrativo firmado entre este órgão municipal e o(a) servidor(a) ELIANE LARA NETO;

**RESOLVE:**

Art. 1° - DEMITIR o(a) servidor(a) ELIANE LARA NETO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetivo de Tec. Adm. Educacional, admitido(a) em 03 de setembro de 1998, neste município de São Jose do Xingu – MT, de acordo com Lei Municipal 821/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de maio de 2022

Sandro Jose Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 115/2022**

PORTARIA Nº 115/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022.

**"Dispõe sobre a Prorrogação de prazo da Comissão de Alienação em Leilão público, Avaliação de Veículos Usados, Sucatas, Imóveis e demais bens inservíveis do patrimônio municipal e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

***Considerando*** o teor da Portaria de nº 146/2021, onde foi instaurado *a Comissão de alienar de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações,através de leilão público, veículos, máquinas, sucatas e bens móveis diversos de propriedade domunicípio e que se encontram em diferentes estado de conservação, sucatas ou sucateados, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida está de relevante interesse público; A comissão, ora constituída terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos fatos, dando ciência a Administração superior.*

**RESOLVE:**

Art. 1º- - Fica prorrogado o prazo da Comissão de avalição e Alienação em Leilão Público, por igual período, ou seja, por 60 (sessenta) dias com contagem cronológica a partir de 26/04/2022 e conclusão até 25/06/2022, para instituir com a responsabilidade de administrar e realizar todos os atos e procedimentos necessários ao certame e visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 04 de maio de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

**CONTRATADO: NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA**

**CNPJ: 42.180.015/0001-29**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 26/04/2022 até 26/05/2022**

**O valor global do referido Contrato é de R$ 162.806,00 (Centro e sessenta e dois mil e oitocentos e seis reais).**

**OBJETO**:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, ARQUIBANCADA, CAMAROTES, PAINEL DE ARENA, BRETE, EQUIPES SALVA VIDAS, PORTEIROS, SECRETARIO DE RODEIO, LOCUTOR COMERCIAL DE RODEIO, JUIZ DE RODEIO, BOIADA, PREMIAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, E TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.**

**ORIGEM:** LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/1993 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

**DATA**: 05/05/2022

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

**CONTRATADO: NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA**

**CNPJ: 42.180.015/0001-29**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 04/05/2022 até 04/05/2023**

**O valor global do referido Contrato é de R$ 232.300,00 (Duzentos e trinta e dois mil e trezentos reais).**

**OBJETO**:

O presente Contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ARQUIBANCADA, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, SHOW PIROTÉCNICO E BANHEIRO QUIMICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

**ORIGEM:** LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/1993 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

**DATA**: 05/05/2022

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 121/2022**

**PORTARIA Nº 121/2022**

DE 05 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.**

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Ludmila Alves Lopes, como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

| *NUMERO DO CONTRATO* | ***OBJETO*** |
|---|---|
| ***020/2022'*** | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, ARQUIBANCADA, CAMAROTES, PAINEL DE ARENA, BRETE, EQUIPES SALVA VIDAS, PORTEIROS, SECRETARIO DE RODEIO, LOCUTOR COMERCIAL DE RODEIO, JUIZ DE RODEIO, BOIADA, PREMIAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, E TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.** |
| ***021/2022*** | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ARQUIBANCADA, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, SHOW PIROTÉCNICO E BANHEIRO QUIMICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.** |

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sra.** Elizangela Dias de Meneses Nunes, **que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de maio de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

### PROCURADORIA
### LEI N° 1.890, DE 04 DE MAIO DE 2022.

**LEI N° 1.890, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

**"DECLARA DE UTILIDAE PÚBLICA MUNICIPAL, O INSTITUTO NACIONAL AVANÇA BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Instituto Nacional Avança Brasil, estabelecido na Rua Rondônia n° 266, Bairro Jardim das Oliveiras II, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, fundado em 12 de Março de 2015, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ n° 22.391.104/0001-07.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 04 de maio de 2022.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**Extrato de Ata de Registro de Preço nº 17/2022**

Processo: nº 53/2022 – Pregão Eletrônico nº 17/2022

Assinada em 03/05/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS."

Fornecedor: CENTRAL COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA

CNPJ: 46.113.372/0001-25

Valor Total: R$ 87.644,00 (oitenta e sete mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)

Fornecedor: L. C. DE OLIVEIRA GIACHETO

CNPJ: 04.230.015/0001-05

Valor Total: 90.560,00 (noventa mil e quinhentos e sessenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de maio de 2022.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, **"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022"**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS"** Em favor da empresa: **LIMA & COLARINO LTDA; CNPJ: 32.935.181/0001-34, no valor de R$ 1.944,73 (um mil e novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos) e A. R. DE LIMA & CIA LTDA, CNPJ: 02.931.741/0001-11, no valor de R$ 773,44 (setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).**

### PROCURADORIA
### LEI N° 1.889, DE 04 DE MAIO DE 2022.

**LEI N° 1.889, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL JEQUAM, COM REPASSE DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL JEQUAM, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.544.718/0001-03, com repasse de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, com o fim de fomentar esporte no município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do município para o corrente exercício.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 04 de maio de 2022.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 157, DE 05 DE MAIO DE 2022.

O **Prefeito Municipal, JAMIS SILVA BOLANDIN,** no uso da competência que lhe conferem no inciso VIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 171, 178, e 182 da Lei Complementar nº 005, de 19 de dezembro de 2003,

Considerando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade;

Considerando que para a garantia do devido processo legal, há a necessidade, no âmbito dos procedimentos administrativos disciplinares, de instrução e julgamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 5º, inciso LIII da CF/88;

Considerando o dever de promover a apuração imediata de possíveis irregularidades no serviço público conforme o teor dos autos do **Processo nº 002/2022,** que noticia supostas irregularidades funcionais, conforme previsto no art. 171 e 172 da Lei Complementar nº.005/2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar DULCIMAR MAZETE JUSTIMIANO DOS SANTOS**,** servidora pública municipal, devidamente concursada e efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1584; ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO, servidor público municipal, devidamente concursado e efeti-

vo no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 1882 e ROGERIO ALVES CORREA, servidor público municipal, devidamente concursado e efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1835; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 002/2022, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, de acordo com o artigo art. 178 da Lei Complementar nº 005, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRA-SE.

São José dos Quatro Marcos-MT, 05 de maio de 2022.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

**Prefeito Municipal**

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 156 DE 05 DE MAIO DE 2022**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor SAMUEL LEANDRO ROSA, no período de 04/05 a 02/06/2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 04 de maio do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE MAIO 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 155 DE 05 DE MAIO DE 2022**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de MONITOR DE ESPORTE / INSTRUTOR DE ESPORTE, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o servidor VALDECIR BARBOZA DE SOUZA, nomeado através da PORTARIA Nº 038 DE 1º DE MARÇO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 05 DE MAIO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**RESCISÃO DO DIA 05 DE MAIO DE 2022**

## PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

**Mês/Ano**
**05/2022**
**Rescisão**
Página 1 de 1

**Demonstrativo de Liquidação de Direitos** 05/05/2022

| Trabalhador | | | | | Carteira de Trabalho (nº, série e UF) |
|---|---|---|---|---|---|
| 970.1 - VALDECIR BARBOZA DE SOUZA | | | | | 0000000/00000/ |
| PIS/PASEP | Cargo | | | | Data nascimento / Data admissão |
| 17036078012 | 0031 - INSTRUTOR DE ESPORTE - CE - 04 | | | | 05/09/1960 29/03/1988 |
| Data afastamento | Causa Afastamento | | | | |
| 05/05/2022 | Aposentadoria por Tempo de Serviço com Rescisão contratual | | | | |
| RG | CPF | Salário | Banco | Agência | Conta |
| 0263180-6 | 304.597.611-53 | 1.907,50 | 001 | 02505-4 | 1220-3 |
| Unidade de custeio | | | | | |
| 090201 - FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL - EFETIVO | | | | | |

**DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS**

| PROVENTOS | | | | DESCONTOS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cód. | Descrição | Qtd. | Valor | Cód. | Descrição | Qtd. | Valor |
| 001 | SALARIO BASE | 4.00D | 254,33 | 556 | SISPQUAM - 2% | 2.00 | 38,15 |
| 050 | AUXILIO ALIMENTACAO | 3/10 | 26,67 | 942 | PREVIQUAM | 14.00 | 53,41 |
| 063 | FUNCAO GRATIFICADA - 03 | 1.00 | 99,23 | | | | |
| 080 | ADICIONAL POR TEMPO DE | 25.00 | 127,17 | | | | |
| 907 | FÉRIAS PROPORCIONAIS | 1/12 | 317,12 | | | | |
| 913 | 13o. SALARIO PROPORCIONAL | 4/12 | 953,75 | | | | |
| 916 | 1/3 FERIAS - RESCISAO | 33.333 | 105,71 | | | | |
| 977 | LICENCA-PRÊMIO (INDENIZADA) | 60.00 | 5.722,50 | | | | |

| Total de Proventos | Total de Descontos | **Total Líquido** |
|---|---|---|
| R$ 7.606,48 | R$ 91,56 | **R$ 7.514,92** |

São José dos Quatro Marcos - MT, 05 de maio de 2022

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-RH-RH.RH] {7.5.337.26.15540/R/15540}

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, **"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2022"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA"** Em favor da empresa: **HILDA YUNG ROCHA; CNPJ: 30.481.175/0001-29, no valor de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais);**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**ADMINISTRAÇÃO/RH**
**PORTARIA Nº. 252/2022**

***SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, nos termos do artigo 140, parágrafo único, da Lei 218/99, e considerando o teor do Oficio nº 001/PAD/2022 da Presidente da Comissão Disciplinar constituída pela Portaria nº 251/2022.***

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - **Afastar,** cautelarmente, por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria**,** aSenhora **LUCINEIDE DOS SANTOS SOARES,**brasileira, cadastrada no RH sob a matrícula nº 237, servidora Efetiva nocargo de **Agente de Manutenção – Trabalhadora Braçal**lotada na Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Urbanos**.

**Art. 2º** - Fica determinado que a servidora deverá ficar a disposição da comissão constituída pela Portaria nº 251/2022, durante o horário normal de expediente, em local certo e conhecido.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;**

**PUBLIQUE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 06 de Maio de 2.022.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**CONTABILIDADE**
**REPUBLICAR - DECRETO Nº 04594/2022**

Data: 03/01/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01334/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 304.534,90 (trezentos e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 120.000,00

(cento e vinte mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 1749000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.04.123.0005.2023 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS

3.3.90.93.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições R$ 600,00

(seiscentos reais)

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 1.650,00

(um mil e seiscentos e cinquenta reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.94.00.00 - 1500100200 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 620,00

(seiscentos e vinte reais)

08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.91.13.00.00 - 1500100200 - Obrigações Patronais R$ 210,15

(duzentos e dez reais e quinze centavos)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.179,15

(um mil, cento e setenta e nove reais e quinze centavos)

09.001.0.0.08.244.0003.2058 - MANUTENÇÃO COM CRAS

3.1.90.04.00.00 - 1500000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.716,00

(cinco mil e setecentos e dezesseis reais)

3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 2.360,76

(dois mil, trezentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.32.00.00 - 1500000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 4.980,00

(quatro mil e novecentos e oitenta reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 1500100100 - Material de Consumo R$ 42.500,00

(quarenta e dois mil e quinhentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 20.525,63

(vinte mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)

3.3.90.48.00.00 - 1500100100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 30,00

(trinta reais)

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 1599000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.100,00

(cinco mil e cem reais)

3.3.90.39.00.00 - 1759000070 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 20.177,11

(vinte mil, cento e setenta e sete reais e onze centavos)

10.002.0.0.12.365.0012.2065 - MANUTENÇÃO COM TRANSP. ESCOLAR ENS INFANTIL- PRÉ ESCOLAR

3.3.90.39.00.00 - 1553000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 24,50

(vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%

3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 2.100,00

(dois mil e cem reais)

10.008.0.0 - FUNDEB

10.008.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.16.00.00 - 1540107000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 10.700,00

(dez mil e setecentos reais)

3.1.90.94.00.00 - 1540107000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 12.400,00

(doze mil e quatrocentos reais)

10.008.0.0.12.365.0012.2176 - MANUTENÇÃO DE CRECHES COM FUNDEB 70 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.04.00.00 - 1540107000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 1.360,00

(um mil e trezentos e sessenta reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 6.000,00

(seis mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.003.0.0 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

12.003.0.0.18.541.0017.2104 - MANUTENÇÃO COM MEIO AMBIENTE

3.1.90.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 1.001,60

(um mil, um reais e sessenta centavos)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.36.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 300,00

(trezentos reais)

T O T A L R$ 304.534,90

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 120.000,00

(cento e vinte mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 1749000000 - Material de Consumo R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.04.123.0005.2023 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS

3.3.90.92.00.00 - 1500000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 600,00

(seiscentos reais)

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.3.90.33.00.00 - 1500000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.050,00

(um mil e cinquenta reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 1500100200 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 620,00

(seiscentos e vinte reais)

08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.13.00.00 - 1500100200 - Obrigações Patronais R$ 210,15

(duzentos e dez reais e quinze centavos)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.1.90.11.00.00 - 1500000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 1.179,15

(um mil, cento e setenta e nove reais e quinze centavos)

09.001.0.0.08.244.0003.2058 - MANUTENÇÃO COM CRAS

3.1.90.11.00.00 - 1500000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 8.076,76

(oito mil, setenta e seis reais e setenta e seis centavos)

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 4.980,00

(quatro mil e novecentos e oitenta reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 63.025,63

(sessenta e três mil, vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)

3.3.90.92.00.00 - 1500100100 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 30,00

(trinta reais)

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 1599000000 - Material de Consumo R$ 5.100,00

(cinco mil e cem reais)

3.3.90.30.00.00 - 1759000070 - Material de Consumo R$ 20.177,11

(vinte mil, cento e setenta e sete reais e onze centavos)

10.002.0.0.12.365.0012.2065 - MANUTENÇÃO COM TRANSP. ESCOLAR ENS INFANTIL- PRÉ ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 - 1553000000 - Material de Consumo R$ 24,50

(vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%

3.3.90.30.00.00 - 1500100100 - Material de Consumo R$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.33.00.00 - 1500000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 500,00

(quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.600,00

(um mil e seiscentos reais)

10.008.0.0 - FUNDEB

10.008.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.11.00.00 - 1540107000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 23.100,00

(vinte e três mil e cem reais)

10.008.0.0.12.365.0012.2176 - MANUTENÇÃO DE CRECHES COM FUNDEB 70 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.11.00.00 - 1540107000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 1.360,00

(um mil e trezentos e sessenta reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 6.000,00

(seis mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.003.0.0 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

12.003.0.0.18.541.0017.2104 - MANUTENÇÃO COM MEIO AMBIENTE

3.1.90.11.00.00 - 1500000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 1500000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 401,60

(quatrocentos e um reais e sessenta centavos)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 300,00

(trezentos reais)

T O T A L R$ 304.534,90

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 03 de janeiro de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**LICITACAO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022**

**Objeto**: **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DE-**

**MAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS EM CUMPRIMENTO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988 E LEI Nº 8.080/1990 DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT,** conforme oTermo de Referência do **ANEXO I**, do Edital.

**Repartição interessada:**..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Modalidade de licitação**:..... PREGÃO PRESENCIAL - SRP

**Tipo de licitação:**..... MENOR PREÇO POR ITEM

**Conformidade:**..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06, LC 147/14 E A LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

**Forma de execução:**..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c. c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Pregoeiro, o senhor Helielson Teodoro Alves, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

**>>>HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA – EPP**

CNPJ Sob n° 13.994.852/0001-93

**Foi vencedora dos itens:** 7,10,14,19,20,21,22,23,24,25,26,27,29,33,36,37,39,40,41,42,43,44,46,48,51,52,53,54,55,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,69,76,81,82,83,86,87,89,90,91,92,99,102,104,105,106,107,108,111,112,113,114,118,119,120,121,122,124,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,156,157,158,159,160,163,167,168,170,171,172,173,174,177,179,180,184,186,223,227,240,244,246,249,252,253,255,256,257,258,266,267,269,273,275,276,280,282,285,287,293,294,296,299,309,,310,311,313,315,331,339,340 e 361.

Valor Total dos Itens é **R$ 755.206,30 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e seis reais e trinta centavos).**

**>>> LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**

CNPJ Sob n° 19.391.064/0001-99

**Foi vencedora dos itens:** 1,2,3,4,5,6,9,11,15,18,32,34,35,45,47,70,74,78,80,84,93,94,96,98,103,115,123,126,151,162,165,169,175,176,178,181,190,199,201,207,208,211,216,226,228,241,245,316,318,324,325,326,327,328,330,333,336,337,338,344,345,347,349,350,351,356,357,360,362,363,365 e 367.

Valor Total dos Itens é **R$ 1.017.640,70 (Hum milhão, dezessete mil, seiscentos e quarenta reais e setenta centavos).**

**F.K PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**

CNPJ Sob n° 12.655.741/0001-90

**Foi vencedora dos itens:**

17,28,31,38,49,68,75,85,88,97,101,109,117,125,152,153,154,155,166,243,247,248,250,251,254,259,260,261,262,263,264,265,268,270,271,272,274,277,278,279,281,283,284,286,289,290,291,292,295,297,298,300,301,302,303,304,305,306,307,308,312 e 314.

Valor Total dos Itens é **R$ 213.245,08 (Duzentos e treze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).**

**NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – EPP**

CNPJ Sob n° 28.729.142/0001-03

**Foi vencedora dos itens:**

16,30,50,56,71,72,73,77,79,95,100,110,116,161,164,182,183,185,187,188,189,191,192,193,194,195,196,197,198,200,202,203,204,205,206,209,210,212,213,214,215,217,218,219,220,221,222,224,225,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,242 e 288.

Valor Total dos Itens é **R$ 677.203,85 (Seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e três reais e oitenta e cinco centavos).**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 05 de Maio de 2022.

**SIRINEU MOLETA**

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE**
**REUBLICAR - DECRETO Nº 04596/2022**

Data: 03/01/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01334/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 1.555.240,38 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE

4.4.90.52.00.00 - 2500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 240.000,00

(duzentos e quarenta mil reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.28.843.0005.9118 - ENCARGOS ESPECIAIS - DÍVIDA PÚBLICA - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

3.2.90.22.00.00 - 2500000000 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato R$ 72.984,12

(setenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)

06.004.0.0 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

06.004.0.0.04.122.0002.1013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

4.4.90.52.00.00 - 2500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.300,00

(dois mil e trezentos reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.3.90.30.00.00 - 2500000000 - Material de Consumo R$ 36.000,00

(trinta e seis mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

(trinta mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.302.0008.1078 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 - 2500100200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 12.900,00

(doze mil e novecentos reais)

4.4.90.52.00.00 - 2601000060 - Equipamentos e Material Permanente R$ 250.000,00

(duzentos e cinquenta mil reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 2500100200 - Material de Consumo R$ 173.000,00

(cento e setenta e três mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 2500100200 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 53.000,00

(cinquenta e três mil reais)

08.001.0.0.10.303.0009.2043 - MANUTENÇÃO COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.32.00.00 - 2500100200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 21.000,00

(vinte e um mil reais)

3.3.90.32.00.00 - 2621000060 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 35.000,00

(trinta e cinco mil reais)

08.080.0.1 - Diretoria de Oficina

08.080.0.1.10.301.0019.2116 - MANUTENÇÃO COM COVID - EXECUÇÃO DE ACÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA - COVID-19

3.3.90.36.00.00 - 2500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.930,00

(três mil e novecentos e trinta reais)

3.3.90.39.00.00 - 2500100200 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 40.860,00

(quarenta mil e oitocentos e sessenta reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.241.0003.2048 - MANUTENÇÃO COM APOIO A PESSOA IDOSA

3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 54.000,00

(cinquenta e quatro mil reais)

09.001.0.0.08.241.0003.2056 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- IDOSO

3.3.90.30.00.00 - 2660000000 - Material de Consumo R$ 1.790,00

(um mil e setecentos e noventa reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2055 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.30.00.00 - 2660000000 - Material de Consumo R$ 2.561,00

(dois mil e quinhentos e sessenta e um reais)

3.3.90.39.00.00 - 2660000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2053 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 - 2660000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 919,00

(novecentos e dezenove reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2054 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA IGD/SUAS

3.3.90.30.00.00 - 2660000000 - Material de Consumo R$ 1.040,90

(um mil, quarenta reais e noventa centavos)

3.3.90.39.00.00 - 2660000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.32.00.00 - 2661000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 1.743,00

(um mil e setecentos e quarenta e três reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 2553000000 - Material de Consumo R$ 17.992,08

(dezessete mil, novecentos e noventa e dois reais e oito centavos)

3.3.90.30.00.00 - 2599000000 - Material de Consumo R$ 105.331,11

(cento e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e onze centavos)

3.3.90.30.00.00 - 2759000070 - Material de Consumo R$ 500,00

(quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 2553000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 1.095,00

(um mil e noventa e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 2599000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 14.292,00

(quatorze mil e duzentos e noventa e dois reais)

3.3.90.39.00.00 - 2759000070 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2073 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE

3.3.90.39.00.00 - 2550000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 15.500,00

(quinze mil e quinhentos reais)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.2173 - MANUTENCAO COM PROGRAMA QSE EM CRECHES

3.3.90.39.00.00 - 2550000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 41.300,00

(quarenta e um mil e trezentos reais)

10.006.0.0 - DIVISÃO DO PROGRAMA SOCIAL - MERENDA NUTRIÇÃO

10.006.0.0.12.306.0012.2079 - MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 2500000000 - Material de Consumo R$ 6.000,00

(seis mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 2552000000 - Material de Consumo R$ 11.000,00

(onze mil reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.1048 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 - 2500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 4.221,92

(quatro mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.002.0.0 - COORDENADORIA DE APOIO A INDUSTRIA E COMÉRCIO

12.002.0.0.23.692.0016.1073 - AQUISIÇÃO EQUIP. PARA MINI INDÚSTRIA- PRÓPRIO

4.4.90.52.00.00 - 2500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 77.100,34

(setenta e sete mil, cem reais e trinta e quatro centavos)

4.4.90.52.00.00 - 2701000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 212.979,91

(duzentos e doze mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.1252 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPORTE

4.4.90.52.00.00 - 2500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 8.500,00

(oito mil e quinhentos reais)

T O T A L R$ 1.555.240,38

**Art. 2º** - Os créditos autorizados no artigo 1º deste Decreto, serão abertos utilizando-se do saldo do superávit financeiro nas fontes: 15000000000, 15001002000, 1601000060, 1621000060, 1660000000, 1661000000, 1553000000, 1599000000, 1759000070, 1550000000, 1552000000, 1701000000 vindas do exercício 2021 conforme DCASP - Balanço Patrimonial de 2021 nos termos do artigo 43, §1º inciso I da Lei 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 03 de janeiro de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec.Municipal de Administração

**LICITACAO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022**

**Objeto**: **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS EM CUMPRIMENTO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988 E LEI Nº 8.080/1990 DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT,** conforme oTermo de Referência do **ANEXO I**, do Edital.

**Repartição interessada:**..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Modalidade de licitação**:..... PREGÃO PRESENCIAL - SRP

**Tipo de licitação:**..... MENOR PREÇO POR ITEM

**Conformidade:**..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06, LC 147/14 E A LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

**Forma de execução:**..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c. c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Sirineu Moleta, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

**>>>HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA – EPP**

CNPJ Sob n° 13.994.852/0001-93

**Foi vencedora dos itens:** 7,10,14,19,20,21,22,23,24,25,26,27,29,33,36,37,39,40,41,42,43,44,46,48,51,52,53,54,55,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,69,76,81,82,83,86,87,89,90,91,92,99,102,104,105,106,107,108,111,112,113,114,118,119,120,121,122,124,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,156,157,158,159,160,163,167,168,170,171,172,173,174,177,179,180,184,186,223,227,240,244,246,249,252,253,255,256,257,258,266,267,269,273,275,276,280,282,285,287,293,294,296,299,309,,310,311,313,315,331,339,340 e 361.

Valor Total dos Itens é **R$ 755.206,30 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e seis reais e trinta centavos).**

**>>> LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**

CNPJ Sob n° 19.391.064/0001-99

**Foi vencedora dos itens:** 1,2,3,4,5,6,9,11,15,18,32,34,35,45,47,70,74,78,80,84,93,94,96,98,103,115,123,126,151,162,165,169,175,176,178,181,190,199,201,207,208,211,216,226,228,241,245,316,318,324,325,326,327,328,330,333,336,337,338,344,345,347,349,350,351,356,357,360,362,363,365 e 367.

Valor Total dos Itens é **R$ 1.017.640,70 (Hum milhão, dezessete mil, seiscentos e quarenta reais e setenta centavos).**

**F.K PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**

CNPJ Sob n° 12.655.741/0001-90

**Foi vencedora dos itens:**

17,28,31,38,49,68,75,85,88,97,101,109,117,125,152,153,154,155,166,243,247,248,250,251,254,259,260,261,262,263,264,265,268,270,271,272,274,277,278,279,281,283,284,286,289,290,291,292,295,297,298,300,301,302,303,304,305,306,307,308,312 e 314.

Valor Total dos Itens é **R$ 213.245,08 (Duzentos e treze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).**

**NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – EPP**

CNPJ Sob n° 28.729.142/0001-03

**Foi vencedora dos itens:**

16,30,50,56,71,72,73,77,79,95,100,110,116,161,164,182,183,185,187,188,189,191,192,193,194,195,196,197,198,200,202,203,204,205,206,209,210,212,213,214,215,217,218,219,220,221,222,224,225,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,242 e 288.

Valor Total dos Itens é **R$ 677.203,85 (Seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e três reais e oitenta e cinco centavos).**

Valor Total Homologado: **R$ 2.663.295,93 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos).**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 05 de Maio de 2022.

**SIRINEU MOLETA**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº. 4.676/2022**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**DECRETA:**

**Artigo 1º. - NOMEAR** a partir de 05/05/2022 o Senhor **VALDECIR STREG**, brasileiro, casado, Vice-Prefeito para ocupar o cargo em comissão de **Representante no Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II** no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 15, Inciso IV da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

**Artigo 2º. -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE,***

***PUBLIQUE-SE,***

***CUMPRA-SE.***

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 05 de Maio de 2022.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTABILIDADE**
**REPUBLICAR - DECRETO Nº 04595/2022**

Data: 03/01/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01334/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.750.270,94 (três milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), alterando o detalhamento da fonte destinação de recurso, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 1711000080 - Material de Consumo R$ 273.567,80

(duzentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.28.846.0005.9026 - ENCARGOS ESPECIAIS- PASEP

3.3.90.47.00.00 - 1711000080 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 5.551,00

(cinco mil e quinhentos e cinquenta e um reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.3.90.36.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 895,00

(oitocentos e noventa e cinco reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE BUCAL

4.4.90.52.00.00 - 1600000060 - Equipamentos e Material Permanente R$ 4.126,00

(quatro mil e cento e vinte e seis reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS

4.4.90.52.00.00 - 1600000060 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1023 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00 - 1601000060 - Obras e Instalações R$ 342,50

(trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.1088 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA NASF

4.4.90.52.00.00 - 1600000060 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.1.90.04.00.00 - 1600000060 - Contratação por Tempo Determinado R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 1600000060 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 34.400,00

(trinta e quatro mil e quatrocentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 1621000060 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 1600000060 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 13.146,00

(treze mil e cento e quarenta e seis reais)

3.3.90.30.00.00 - 1600000060 - Material de Consumo R$ 13.686,00

(treze mil e seiscentos e oitenta e seis reais)

3.3.90.39.00.00 - 1600000060 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 13.316,00

(treze mil e trezentos e dezesseis reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.04.00.00 - 1600000060 - Contratação por Tempo Determinado R$ 7.924,66

(sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)

3.1.90.04.00.00 - 1621000060 - Contratação por Tempo Determinado R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 1600000060 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 194.892,00

(cento e noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais)

3.1.90.11.00.00 - 1621000060 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 1600000060 - Obrigações Patronais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 1600000060 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 8.320,00

(oito mil e trezentos e vinte reais)

3.1.90.91.00.00 - 1600000060 - Sentenças Judiciais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.94.00.00 - 1600000060 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 1600000060 - Obrigações Patronais R$ 34.592,00

(trinta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais)

3.3.90.08.00.00 - 1600000060 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 1600000060 - Material de Consumo R$ 361.594,00

(trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e noventa e quatro reais)

3.3.90.30.00.00 - 1621000060 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.32.00.00 - 1600000060 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.32.00.00 - 1621000060 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 30.000,00

(trinta mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 1600000060 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 14.974,00

(quatorze mil e novecentos e setenta e quatro reais)

3.3.90.36.00.00 - 1621000060 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 9.837,00

(nove mil e oitocentos e trinta e sete reais)

3.3.90.39.00.00 - 1600000060 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 430.575,00

(quatrocentos e trinta mil e quinhentos e setenta e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 1621000060 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 312.641,00

(trezentos e doze mil e seiscentos e quarenta e um reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.04.00.00 - 1600000060 - Contratação por Tempo Determinado R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 1600000060 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 447.430,00

(quatrocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta reais)

3.1.90.13.00.00 - 1600000060 - Obrigações Patronais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 1600000060 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 60.851,00

(sessenta mil e oitocentos e cinquenta e um reais)

3.1.90.94.00.00 - 1600000060 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.379,00

(quatro mil e trezentos e setenta e nove reais)

3.3.90.14.00.00 - 1600000060 - Diárias - Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 1600000060 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.32.00.00 - 1600000060 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 1600000060 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 1600000060 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2036 - MANUTENÇÃO COM PSE- PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

3.3.90.30.00.00 - 1600000060 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 1600000060 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2037 - MANUTENÇÃO COM NASF- NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.04.00.00 - 1600000060 - Contratação por Tempo Determinado R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 1600000060 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 13.758,00

(treze mil e setecentos e cinquenta e oito reais)

3.1.90.13.00.00 - 1600000060 - Obrigações Patronais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 1600000060 - Obrigações Patronais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.08.00.00 - 1600000060 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 1600000060 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 1600000060 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 1600000060 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 1600000060 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE OBRA PARA UNIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE

4.4.90.51.00.00 - 1601000060 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AS UNIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 - 1600000060 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

4.4.90.52.00.00 - 1621000060 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1078 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 - 1600000060 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

4.4.90.52.00.00 - 1621000060 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.04.00.00 - 1600000060 - Contratação por Tempo Determinado R$ 10.815,00

(dez mil e oitocentos e quinze reais)

3.1.90.11.00.00 - 1600000060 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 1600000060 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 1600000060 - Material de Consumo R$ 412.785,00

(quatrocentos e doze mil e setecentos e oitenta e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 1600000060 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 321.872,00

(trezentos e vinte e um mil e oitocentos e setenta e dois reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2040 - REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.41.00.00 - 1621000000 - Contribuições (somente restos a pagar) R$ 61.354,00

(sessenta e um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais)

08.001.0.0.10.303.0009.2043 - MANUTENÇÃO COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00.00 - 1600000060 - Material de Consumo R$ 100,00

(cem reais)

3.3.90.30.00.00 - 1621000060 - Material de Consumo R$ 13.262,00

(treze mil e duzentos e sessenta e dois reais)

3.3.90.32.00.00 - 1600000060 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 64.022,00

(sessenta e quatro mil e vinte e dois reais)

3.3.90.32.00.00 - 1621000060 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 26.088,00

(vinte e seis mil e oitenta e oito reais)

08.001.0.0.10.304.0010.1027 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.4.90.52.00.00 - 1600311080 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.11.00.00 - 1600311080 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 1600311080 - Obrigações Patronais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 1600311080 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 1600311080 - Obrigações Patronais R$ 2.944,00

(dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.3.90.30.00.00 - 1600311080 - Material de Consumo R$ 28.447,00

(vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e sete reais)

3.3.90.36.00.00 - 1600311080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 1600311080 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

08.001.0.0.10.305.0010.1028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

4.4.90.52.00.00 - 1600311080 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.305.0010.2042 - MANUENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (Epidemiológica)

3.1.90.11.00.00 - 1600311080 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 20.097,00

(vinte mil e noventa e sete reais)

3.1.91.13.00.00 - 1600311080 - Obrigações Patronais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 1600311080 - Material de Consumo R$ 12.030,00

(doze mil e trinta reais)

3.3.90.39.00.00 - 1600311080 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 7.066,00

(sete mil e sessenta e seis reais)

08.080.0.1 - Diretoria de Oficina

08.080.0.1.10.302.0008.1079 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA U.D.R. UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 1600000060 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 1759000070 - Material de Consumo R$ 236.600,00

(duzentos e trinta e seis mil e seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 1759000070 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 1759000070 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.002.0.0.12.365.0012.2065 - MANUTENÇÃO COM TRANSP. ESCOLAR ENS INFANTIL- PRÉ ESCOLAR

3.3.90.39.00.00 - 1759000070 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 3.700,00

(três mil e setecentos reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%

3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 11.400,00

(onze mil e quatrocentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00 - 1711000080 - Material de Consumo R$ 179.290,98

(cento e setenta e nove mil, duzentos e noventa reais e noventa e oito centavos)

T O T A L R$ 3.750.270,94

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 1749000000 - Material de Consumo R$ 273.567,80

(duzentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.28.846.0005.9026 - ENCARGOS ESPECIAIS- PASEP

3.3.90.47.00.00 - 1749000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 5.551,00

(cinco mil e quinhentos e cinquenta e um reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 895,00

(oitocentos e noventa e cinco reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE BUCAL

4.4.90.52.00.00 - 1600000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 4.126,00

(quatro mil e cento e vinte e seis reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS

4.4.90.52.00.00 - 1600000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1023 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00 - 1601000000 - Obras e Instalações R$ 342,50

(trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.1088 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA NASF

4.4.90.52.00.00 - 1600000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.1.90.04.00.00 - 1600000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 1600000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 34.400,00

(trinta e quatro mil e quatrocentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 1621000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 1600000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 13.146,00

(treze mil e cento e quarenta e seis reais)

3.3.90.30.00.00 - 1600000000 - Material de Consumo R$ 13.686,00

(treze mil e seiscentos e oitenta e seis reais)

3.3.90.39.00.00 - 1600000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 13.316,00

(treze mil e trezentos e dezesseis reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.04.00.00 - 1600000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 7.924,66

(sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)

3.1.90.04.00.00 - 1621000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 1600000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 194.892,00

(cento e noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais)

3.1.90.11.00.00 - 1621000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 1600000000 - Obrigações Patronais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 1600000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 8.320,00

(oito mil e trezentos e vinte reais)

3.1.90.91.00.00 - 1600000000 - Sentenças Judiciais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.94.00.00 - 1600000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 1600000000 - Obrigações Patronais R$ 34.592,00

(trinta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais)

3.3.90.08.00.00 - 1600000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 1600000000 - Material de Consumo R$ 361.594,00

(trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e noventa e quatro reais)

3.3.90.30.00.00 - 1621000000 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.32.00.00 - 1600000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.32.00.00 - 1621000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 30.000,00

(trinta mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 1600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 14.974,00

(quatorze mil e novecentos e setenta e quatro reais)

3.3.90.36.00.00 - 1621000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 9.837,00

(nove mil e oitocentos e trinta e sete reais)

3.3.90.39.00.00 - 1600000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 430.575,00

(quatrocentos e trinta mil e quinhentos e setenta e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 1621000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 312.641,00

(trezentos e doze mil e seiscentos e quarenta e um reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.04.00.00 - 1600000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 1600000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 447.430,00

(quatrocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta reais)

3.1.90.13.00.00 - 1600000000 - Obrigações Patronais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 1600000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 60.851,00

(sessenta mil e oitocentos e cinquenta e um reais)

3.1.90.94.00.00 - 1600000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.379,00

(quatro mil e trezentos e setenta e nove reais)

3.3.90.14.00.00 - 1600000000 - Diárias - Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 1600000000 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.32.00.00 - 1600000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 1600000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 1600000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2036 - MANUTENÇÃO COM PSE- PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

3.3.90.30.00.00 - 1600000000 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 1600000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2037 - MANUTENÇÃO COM NASF- NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.04.00.00 - 1600000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 1600000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 13.758,00

(treze mil e setecentos e cinquenta e oito reais)

3.1.90.13.00.00 - 1600000000 - Obrigações Patronais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 1600000000 - Obrigações Patronais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.08.00.00 - 1600000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 1600000000 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 1600000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 1600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 1600000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE OBRA PARA UNIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE

4.4.90.51.00.00 - 1601000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AS UNIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 - 1600000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

4.4.90.52.00.00 - 1621000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1078 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 - 1600000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

4.4.90.52.00.00 - 1621000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.04.00.00 - 1600000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 10.815,00

(dez mil e oitocentos e quinze reais)

3.1.90.11.00.00 - 1600000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 1600000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 1600000000 - Material de Consumo R$ 412.785,00

(quatrocentos e doze mil e setecentos e oitenta e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 1600000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 321.872,00

(trezentos e vinte e um mil e oitocentos e setenta e dois reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2040 - REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.70.00.00 - 1621000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 61.354,00

(sessenta e um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais)

08.001.0.0.10.303.0009.2043 - MANUTENÇÃO COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00.00 - 1600000000 - Material de Consumo R$ 100,00

(cem reais)

3.3.90.30.00.00 - 1621000000 - Material de Consumo R$ 13.262,00

(treze mil e duzentos e sessenta e dois reais)

3.3.90.32.00.00 - 1600000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 64.022,00

(sessenta e quatro mil e vinte e dois reais)

3.3.90.32.00.00 - 1621000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 26.088,00

(vinte e seis mil e oitenta e oito reais)

08.001.0.0.10.304.0010.1027 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.4.90.52.00.00 - 1600000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.11.00.00 - 1600000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 1600000000 - Obrigações Patronais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 1600000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 1500100200 - Obrigações Patronais R$ 2.944,00

(dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.3.90.30.00.00 - 1600000000 - Material de Consumo R$ 28.447,00

(vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e sete reais)

3.3.90.36.00.00 - 1600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 1600000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

08.001.0.0.10.305.0010.1028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

4.4.90.52.00.00 - 1500100200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.305.0010.2042 - MANUENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (Epidemiológica)

3.1.90.11.00.00 - 1600000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 20.097,00

(vinte mil e noventa e sete reais)

3.1.91.13.00.00 - 1600000000 - Obrigações Patronais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 1600000000 - Material de Consumo R$ 12.030,00

(doze mil e trinta reais)

3.3.90.39.00.00 - 1600000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 7.066,00

(sete mil e sessenta e seis reais)

08.080.0.1 - Diretoria de Oficina

08.080.0.1.10.302.0008.1079 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA U.D.R. UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 1600000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 1759000000 - Material de Consumo R$ 236.600,00

(duzentos e trinta e seis mil e seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 1759000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 1759000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.002.0.0.12.365.0012.2065 - MANUTENÇÃO COM TRANSP. ESCOLAR ENS INFANTIL- PRÉ ESCOLAR

3.3.90.39.00.00 - 1759000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 3.700,00

(três mil e setecentos reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%

3.3.90.30.00.00 - 1500100100 - Material de Consumo R$ 11.400,00

(onze mil e quatrocentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00 - 1749000000 - Material de Consumo R$ 179.290,98

(cento e setenta e nove mil, duzentos e noventa reais e noventa e oito centavos)

T O T A L R$ 3.750.270,94

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 03 de janeiro de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec.Municipal de Finanças e Orçamento

**LICITACAO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022**

**REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS EM CUMPRIMENTO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988 E LEI Nº 8.080/1990 DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT,** conforme oTermo de Referência do **ANEXO I**, do Edital.

O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, designada pela portaria 002/2022 de 11 de Janeiro de 2022, através de seu presidente, torna público e para conhecimento dos licitantes que em sessão de julgamento, e após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério prescrito no Edital, proclamou-se como vencedores da licitação as empresas abaixo:

**>>>HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA – EPP**

CNPJ Sob n° 13.994.852/0001-93

**Foi vencedora dos itens:** 7,10,14,19,20,21,22,23,24,25,26,27,29,33,36,37,39,40,41,42,43,44,46,48,51,52,53,54,55,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,69,76,81,82,83,86,87,89,90,91,92,99,102,104,105,106,107,108,111,112,113,114,118,119,120,121,122,124,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,156,157,158,159,160,163,167,168,170,171,172,173,174,177,179,180,184,186,223,227,240,244,246,249,252,253,255,256,257,258,266,267,269,273,275,276,280,282,285,287,293,294,296,299,309,,310,311,313,315,331,339,340 e 361.

Valor Total dos Itens é **R$ 755.206,30 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e seis reais e trinta centavos).**

**>>> LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**

CNPJ Sob n° 19.391.064/0001-99

**Foi vencedora dos itens:** 1,2,3,4,5,6,9,11,15,18,32,34,35,45,47,70,74,78,80,84,93,94,96,98,103,115,123,126,151,162,165,169,175,176,178,181,190,199,201,207,208,211,216,226,228,241,245,316,318,324,325,326,327,328,330,333,336,337,338,344,345,347,349,350,351,356,357,360,362,363,365 e 367.

Valor Total dos Itens é **R$ 1.017.640,70 (Hum milhão, dezessete mil, seiscentos e quarenta reais e setenta centavos).**

**F.K PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**

CNPJ Sob n° 12.655.741/0001-90

**Foi vencedora dos itens:**

17,28,31,38,49,68,75,85,88,97,101,109,117,125,152,153,154,155,166,243,247,248,250,251,254,259,260,261,262,263,264,265,268,270,271,272,274,277,278,279,281,283,284,286,289,290,291,292,295,297,298,300,301,302,303,304,305,306,307,308,312 e 314.

Valor Total dos Itens é **R$ 213.245,08 (Duzentos e treze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).**

**NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – EPP**

CNPJ Sob n° 28.729.142/0001-03

**Foi vencedora dos itens:**

16,30,50,56,71,72,73,77,79,95,100,110,116,161,164,182,183,185,187,188,189,191,192,193,194,195,196,197,198,200,202,203,204,205,206,209,210,212,213,214,215,217,218,219,220,221,222,224,225,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,242 e 288.

Valor Total dos Itens é **R$ 677.203,85 (Seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e três reais e oitenta e cinco centavos).**

Tabaporã – MT, 05 de Maio de 2022.

| | |
|---|---|
| **HELIELSON TEODORO ALVES**<br>Pregoeiro Nomeado<br>Portaria n° 002/2022 | **SIRINEU MOLETA**<br>Prefeito Municipal |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

### LEI COMPLEMENTAR N.º 273, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 273,** DE **29** DE **ABRIL** DE **2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 198 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o artigo 7º, da Lei Complementar nº 198 de 21 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º Os recursos constantes do Fundo Especial de que trata a presente Lei, serão fiscalizados por um Conselho, denominado Conselho Fiscal do Fundo Especial de Recuperação das Bacias Hidrográficas, criado especificamente para este fim, composto da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Governo Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

d) 01 (um) representante do SAMAE.

II - 04 (quatro) representantes não governamentais, que serão convidadas a compor o presente conselho, mediante ofício expedido pelo Coordenador dos Conselhos Municipais.

§ 1º Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo Titular da pasta à Sala dos Conselhos, e os não-governamentais pelas representações dos respectivos segmentos.

§ 2º Cada representante terá 01 (um) suplente, que deve ser indicado pelo respectivo órgão, mediante ofício encaminhado pelo Titular da pasta ao Gabinete do Prefeito para nomeação por ato administrativo competente.

§ 3º É vedada a participação de Secretários Municipais e Vereadores na diretoria dos Conselhos Municipais (redação dada pelo Art. 224, § 2º da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra – MT.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal referido no caput, reunir-se-á de acordo com as demandas, e/ou 01 (uma) vez durante o exercício, nas dependências do SAMAE e suas atividades não serão remuneradas, mas consideradas relevantes, em prol da comunidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

**Vander Alberto Masson**

Prefeito Municipal

**Arielzo da Guia e Cruz**

Secretário Municipal de Administração

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.*

### ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0108/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº0108/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 3 FACAS CORTE 22 LR 220 SERIES., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 05 de Maio de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

### SAMAE
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013-08/2022/SAMAE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013-08/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Ata de Registro de Preços n. 013-08/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2022/SAMAE. |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **PRIMO CWB COMERCIAL LTDA,** inscrita no**CNPJ: 36.581.480/0001-79,** estabelecida na Rua Nunes Machado, 2960 - Parolin, Curitiba – PR, representada por**ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES NAS UNIDADES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.**<br>Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.<br>**R$ 898,00 (Oitocentos e noventa e oito reais).** |
| **PRAZO** | **Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2022, ao dia 27 de abril de 2023.** |

### SAMAE
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013-09/2022/SAMAE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013-09/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Ata de Registro de Preços n. 013-09/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2022/SAMAE. |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **FRONT COMERCIAL LTDA,** inscrita no **CNPJ: 43.731.740/0001-00,** estabelecida na Rua Dois de Setembro, 1536, ITOUPAVA Norte, Blumanau – SC, CEP 89.052-003, representada por **CINTIA REGINA DO NASCIMENTO SESTREM.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES NAS UNIDADES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.**<br>Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.<br>**R$ 3.137,15 (Três mil, cento e trinta e sete reais e quinze centavos).** |
| **PRAZO** | **Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2022, ao dia 27 de abril de 2023.** |

### SAMAE
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014-01/2022/SAMAE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014-01/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Ata de Registro de Preços n. 014-01/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2022/SAMAE. |

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **S.J COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI, Inscrito no CNPJ: 10.614.788/0001-80, estabelecida na Praça Casemiro Alvim, 110, Barra, Ouro Preto – MG, CEP 35.640-000, representada pela Sra. SOLANGE GOME TEIXEIRA VIANA.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE LIMPEZA GERAL.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 1.679,50 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).** |
| **PRAZO** | **Tangará da Serra/MT, 04 de maio de 2022, ao dia 04 de maio de 2023.** |

**LEI ORDINÁRIA N.º 5.713, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**LEI ORDINÁRIA N.º 5.713,** DE **02** DE **MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS NÃO EDIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Todos os terrenos não edificadosdeverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados, assim como os senhores proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores deverão construir e manter conservado a pavimentação do passeio seguindo as Normas Brasileiras de Acessibilidade NBR-9050, de acordo com o código de obras vigente.

§1º Consideram-se terrenos conservados e limpos, para efeitos desta lei, aqueles cuja vegetação não ultrapasse 0,30 cm (trinta centímetros), considerando-se qualquer ponto dos mesmos, e que não sirvam como depósitos de lixo, entulhos e materiais inservíveis.

§ 2º Constatado o não cumprimento da construção e manutenção da pavimentação do passeio, seguindo as normas brasileiras de acessibilidade NBR-9050, o munícipe será notificado para que no prazo de 20 (vinte) dias realize a construção e/ou manutenção da pavimentação do passeio. Constatado o não cumprimento da notificação, será lavrado auto de infração correspondente entre 01 (uma) a 03 (três) UPM, acrescida de 50% (cinquenta por cento), a cada notificação não atendida.

Art. 2º Estando o terreno em desconformidade com o disposto no parágrafo único do artigo anterior, o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor do terreno será notificado para que, no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do seu terreno, e/ou construção/reconstrução de passeio.

Art. 3º Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem manual, mecânica, limpeza química e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio;

III – Remoção de cadáver de animais de pequeno, médio e grande porte;

§ 1º O uso de herbicidas para limpeza de terrenos urbano será permitido somente com prescrição de um profissional habilitado, de acordo com a Lei Complementar nº 238 de 21 de março de 2019.

§ 2º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo, ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 4º Qualquer munícipe poderá reclamar, por escrito, através de requerimento endereçado ao setor municipal de Fiscalização de Obras e Posturas, ou por meio da Ouvidoria Municipal através dos canais de comunicação: Site Oficial, Whattsap, e-mail, dentre outros, a existência de terrenos não edificados que necessitem de limpeza e passeio a ser pavimentado ou reparado.

Parágrafo Único. O munícipe terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente e sua reclamação deverá ser comprovado por fiscal da prefeitura.

Art. 5º A fiscalização será exercida através dos fiscais de Obras e Posturas, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, sob a Coordenação da Ação pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Fiscalização, que ficará incumbida de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessário.

Art. 6º O proprietário ou possuidor de terreno de que trata esta Lei, será considerado regularmente notificado mediante uma das seguintes providências, alternativamente:

I – Simples entrega de notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário e/ou possuidor ou por seu representante;

II – Por meios eletrônicos: Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC), e-mail, Whatsapp, dentre outros;

III – Por edital publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município;

IV – Por edital publicado em jornal de circulação local.

Parágrafo Único. A entrega das intimações poderá ser efetuada diretamente pela Administração Pública Municipal, por via postal e Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC), por edital de notificação, ou por empresa regularmente contratada para tal fim.

Art. 7º Após a notificação, realizada de acordo com uma das formas previstas no art. 6º desta lei, e ultrapassado o prazo do art. 2º, a fiscalização retornará ao local para verificar o cumprimento da notificação.

Art. 8º Constatado o não cumprimento da notificação, será lavrado auto de infração, correspondente a 01 (uma) a 03 (três) UPM (Unidade Padrão Municipal), acrescida de 50% (cinquenta por cento) a cada notificação não atendida, ou a cada reincidência, deferindo-se um prazo de 05 (cinco) dias, para que o proprietário ou possuidor do terreno apresente defesa, a ser protocolada na prefeitura Municipal, ou por meio eletrônico disponível e encaminhada ao setor de fiscalização para análise e parecer.

§ 1º A defesa deverá ser instruída com a comprovação da regularização da situação do lote por meio de relatório fotográfico georreferenciado, sem prejuízo da verificação, pela fiscalização no local.

§ 2º Comprovado pela fiscalização que o lote foi limpo, roçado e/ou drenado, após a aplicação do Auto de Infração, e até o julgamento final da defesa, a multa terá atenuante com redução de até 30% (trinta por cento), ficando o imóvel sujeito a novas fiscalizações durante o exercício, para comprovação das condições estabelecidas no artigo 1º da presente lei.

§ 3º Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Art. 9º Vencido o prazo da defesa sem a manifestação ou providências pelo proprietário, titular de domínio ou possuidor, fica o município autorizado a realizar a limpeza do terreno, diretamente ou por intermédio de empresas contratadas.

§ 1º Os custos serão lançados em nome do proprietário, titular de domínio ou possuidor constante no Cadastro Imobiliário Municipal;

§ 2º Fica estabelecido o valor correspondente conforme Tabela I, artigo 137 da Lei Complementar nº 022 de 18 de Dezembro de 1996.

| **Tabela I** / **Taxa de Serviços Urbanos** / **Tipos de Serviços** | **EM UFM** |
|---|---|
| I – Capina de lote com roçada e capina química por cada m² | 1,50% |
| II – Remoção de entulhos, por cada 5m³ ou fração | 4,00 |
| III- Remoção de cadáver de animais de grande porte, por cabeça | 1,22% |

| | |
|---|---|
| IV – Capina de Lote com roçada manual e/ou mecanizada por cada m2 | 1,00% |

Art. 10 Nos casos em que a situação do imóvel ofereça riscos a saúde ou à segurança pública, fica autorizado o Município de Tangará da Serra a efetuar sua limpeza, através do setor competente, independente de intimação ou multa, após parecer da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Defesa Civil ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme a situação exigir, ficando dispensado, nesses casos, o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 11 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **segundo** dia do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson**

Prefeito Municipal

**Arielzo da Guia e Cruz**

Secretário Municipal de Administração

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.*

**SAMAE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014-02/2022/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014-02/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Ata de Registro de Preços n. 014-02/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2022/SAMAE. |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **MULTISUL COMÉRCIO E DSITRIBUIÇÃO LTDA**, Inscrita no **CNPJ: 12.811.487/0001-71**, estabelecida na Rua Raimundo Capeletti, 42, Bairro Linho, Erechim – RS, CEP 99.704-484, representada pela Sra. **FRANCIELE ROVER BIANCHI.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE LIMPEZA GERAL.**<br>Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.<br>**R$ 8.702,30 (Oito mil, setecentos e dois reais e trinta centavos).** |
| **PRAZO** | **Tangará da Serra/MT, 04 de maio de 2022, ao dia 04 de maio de 2023.** |

**SAMAE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014-03/2022/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014-03/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Ata de Registro de Preços n. 014-03/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2022/SAMAE. |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO – AFP COMÉRCIO DE EMBALAGNES,** Inscrita no **CNPJ: 13.559.782/0001-45,** estabelecida Rua Luiz Danilo Bertolim Précoma, 430 / 440, Bairro Cidade Jardim, São José dos Pinhais – PR, CEP 83.0350-340, representada pelo Sr. **ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE LIMPEZA GERAL.**<br>Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.<br>**R$ 12.750,00 (Doze mil, setecentos e cinquenta reais).** |
| **PRAZO** | **Tangará da Serra/MT, 04 de maio de 2022, ao dia 04 de maio de 2023.** |

**SAMAE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014-04/2022/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014-04/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Ata de Registro de Preços n. 014-04/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2022/SAMAE. |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **SUL BRASIL ATACADISTA LTDA,** Inscrito no **CNPJ: 12.245.852/0001-03,** estabelecida na Rua Caetano Silveira de Matos, 2455 – Sala 02 – Escritório 28, Centro, Palhoça - SC, CEP 88.030-005, representada pelo Sr. **ADOLFO CARÍSIO NASCIUTTI.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE LIMPEZA GERAL.**<br>Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.<br>**R$ 30.820,00 (Trinta mil, oitocentos e vinte reais).** |
| **PRAZO** | **Tangará da Serra/MT, 04 de maio de 2022, ao dia 04 de maio de 2023.** |

**SAMAE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014-05/2022/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014-05/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Ata de Registro de Preços n. 014-05/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2022/SAMAE. |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **ÔMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI,** Inscrita no **CNPJ: 31.354.105/0001-72,** estabelecida na Rua 13 s/n, Quadra 02, Lote 07, Residencial Recanto Sonhado, Inhumas - GO, CEP 75.405-449, representada pelo Sr. **DIVINO GERALDO DE MENESES.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE LIMPEZA GERAL.**<br>Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.<br>**R$ 27.637,10 (Vinte e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e dez centavos).** |
| **PRAZO** | **Tangará da Serra/MT, 04 de maio de 2022, ao dia 04 de maio de 2023.** |

**SAMAE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014-06/2022/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014-06/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Ata de Registro de Preços n. 014-06/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2022/SAMAE. |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **VANESCA SILVA BATISTA – VSB SUPRIMENTOS**, Inscrita no **CNPJ: 37.261.083/0001-82,** estabelecida na Rua Genésio Santos, 347, Teotônio Vilela, Ilhéus – BA, CEP 45.657-190, representada pela Sra. **VANESCA SILVA BATISTA.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE LIMPEZA GERAL.**<br>Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.<br>**R$ 814,90 (Oitocentos e quatorze reais e noventa centavos).** |
| **PRAZO** | **Tangará da Serra/MT, 04 de maio de 2022, ao dia 04 de maio de 2023.** |

**SAMAE**
**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022/SAMAE**

**RATIFICO,** conforme consta no relatório da CPL e no parecer da Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais,o procedimento de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2022/SAMAE**, referente à **AQUISIÇÃO DE ADUELAS PRÉ-MOLDADAS 1500X1500X1000 METROS PARA SEREM UTILIZADAS NA ESTRADA DE ACESSO AO RIO SEPOTUBA DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, oriunda do **Pregão Eletrônico Nº 076/2021** realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT.**O valor global deste procedimento será de **R$ 22.788,00 (VINTE DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS). S**ignatário do Procedimento através da empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO PEDRO LTDA: 01.900.018/0001-02**.

Tangará da Serra - MT, 05 de Maio de 2022.

**HELITON LUIZ DE OLIVEIRA**

**Diretor Geral do SAMAE**

**LEI ORDINÁRIA N.º 5.718, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**LEI ORDINÁRIA N.º 5.718,** DE **02** DE **MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 26.336,00 (VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

**De:**

| **PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE** | | |
|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Meta Financeira** |
| 2801 | Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social | R$ 1.344. 299,78 |

**Para:**

| **PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE** | | |
|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Meta Financeira** |
| 2801 | Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social | R$ 1.370. 635,78 |

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 26.336,00 (vinte e seis mil e trezentos e trinta e seis reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**04 – ADMINISTRAÇÃO**

**122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE**

**2801 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4.4.90.00.00.00. 1.755.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..R$ 26.336,00

**Total da abertura de crédito……..……..……..……..R$ 26.336,00**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação conforme comparativo de receita orçada/arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial objetiva restituição de recursos financeiros, oriundos de repasse de seguradora em virtude de sinistro ocorrido com o veículo FIAT Uno Mille 1.0 (doado ao município pelo co-financiamento estadual FEAS), ao FEAS mediante pagamento de DAR com vencimento no dia 29/04/2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **segundo** dia do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson**

Prefeito Municipal

**Marcia Regina Kiss S. de Castro Cardoso**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Arielzo da Guia e Cruz**

Secretário Municipal de Administração

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.*

**SAMAE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2022/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Ata de Registro de Preços n. 011/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2022/SAMAE. |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **RENATO RODRIGUES DE MORAES ME – EPP (REI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.579.163/0001-94, localizada na Rua Manoel Dionizio Sobrinho, nº 1067-S, Jardim Shangri-lá, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada por **RENATO RODRIGUES DE MORAES.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LANCHES AOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 285.964,50 (Duzentos e oitocentos e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).** |
| **PRAZO** | **Tangará da Serra/MT, 12 de abril de 2022, ao dia 12 de abril de 2023.** |

**SAMAE**
**AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 024/2022/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2022/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE**

**EXPEDIENTE PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE,** a empresa: **SCORPION INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 04.567.265/0001-27,** para o item: 31; **LÁZARO BEZERRA SOARES, CNPJ: 06.088.333/0001-09,** para o item: 16; **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELTRONICOS EIRELI, CNPJ: 26.148.070/0001-85,** para os itens: 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 32, 33, 34 ,35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41; **EXCLUSIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 41.597.891/0001-92,** 05 e 15; **GUILHERME DUARTE DE AMORIM, CNPJ: 45.175.426/0001-14,** para os itens: 06, 07; **TAUWANE CAMARGO CAVALCANTE CORREA, CNPJ: 45.383.784/0001-12,** para os itens: 28, 29. O item 42 fica declarado **FRACASSADO.**

Tangará da Serra/MT, 05 de Maio de 2022.

**Edinéia Gonçalves de Souza Vieira**

**Membro de Apoio/Licitação/SAMAE**

**SAMAE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2022/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Ata de Registro de Preços n. 012/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2022/SAMAE. |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **GRUPO FEDERAL LTDA,** inscrita no **CNPJ: 11.655.954/0001-59,** estabelecida na Av. Contorno, 3790, Quadra 20 Lote 01, Residencial Santa Clara, Goianésia – GO, CEP 76.380-260, representada por **SILVIA BATISTA LOPES FERREIRA.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP (MÓVEL-FIXO E MÓVEL) PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS (INTERNET) MÓVEL, COM PACOTE DE MINUTOS INDIVIDUAIS ILIMITADOS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA; SMS PARA MÓVEL ON, OFF NET, PACOTE DE 05 GB DE INTERNET, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128 KBPS, APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM A COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, INCLUSO ROAMING EM TODO BRASIL ONDE HOUVER REDE OPERADORA, INCLUSO SERVIÇO DE CAIXA POSTAL E SISTEMA DE GESTÃO ON LINE, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA.**<br>Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.<br>**R$ 10.657,80 (Dez mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).** |
| **PRAZO** | **Tangará da Serra/MT, 26 de abril de 2022, ao dia 26 de abril de 2023.** |

**SAMAE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013-01/2022/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013-01/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Ata de Registro de Preços n. 013-01/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2022/SAMAE. |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **A. DONIZETE DA SILVA,** inscrita no **CNPJ: 06.164.562/0001-57,** estabelecida na Av. Lisete Coelho Lourenço, 2090, Parque Vicente Leporace I, Franca – SP CEP: 14.407-020, representada por **ANTONIO DONIZETE DA SILVA.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES NAS UNIDADES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.**<br>Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.<br>**R$ 285.964,50 (Duzentos e oitocentos e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).** |
| **PRAZO** | **Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2022, ao dia 27 de abril de 2023.** |

**LEI COMPLEMENTAR N.º 275, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 275,** DE **29** DE **ABRIL**DE **2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 24 DE JUNHO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Altera §2º do artigo 126 da Lei Complementar nº 16 de 24 de Junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Havendo denúncia, anônima ou nominal, por parte de qualquer cidadão, com referência à infringência do que dispõe este Artigo, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário do terreno urbano, concedendo-lhe o prazo máximo de 20 (vinte) dias para que regularize a situação, o que, no caso de não atendimento, será feito pela Prefeitura, cobrando-se do notificado as custas decorrentes, acrescidas ainda do pagamento da multa correspondente."

Art. 2º Altera artigo 127 da Lei Complementar nº 16 de 24 de Junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127 A infração de qualquer das disposições dos Artigos 125 e 126, sujeitará ao infrator ou o responsável pela infração, à multa variável de 01 (uma) a 03 (três) UPM (unidade Padrão Municipal), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, deferindo-se um prazo de 05 (cinco) dias, para que o proprietário ou possuidor do terreno apresente defesa, a ser protocolada na prefeitura Municipal ou meio eletrônico disponível, e encaminhada ao setor de fiscalização para análise e parecer."

Art. 3º Altera artigo 128 da Lei Complementar nº 16 de 24 de Junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128 Dentro do perímetro urbano, todos os terrenos particulares, registrados como sítios ou chácaras, deverão, obrigatoriamente, ser guarnecidos com cerca de mourão ou palanque de madeira, com no mínimo 5 fios de arame liso, ou de alambrado, com no mínimo 7 fios de arame liso e com 3 fios de arame farpado."

Art. 4º Altera artigo 129 da Lei Complementar nº 16 de 24 de Junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 Em razão da aroeira, estar na lista de árvores brasileiras em extinção, não será permitido, a construção de cercas, currais, ou quaisquer outras construções, no âmbito do município, com palanques, lascas ou tábuas extraídos daquela madeira, ressalvado as aquisições feitas e comprovadas com certificação e documentação fiscal".

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

**Vander Alberto Masson**

Prefeito Municipal

**Arielzo da Guia e Cruz**

Secretário Municipal de Administração

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.*

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TANGARÁ DA SERRA-MT / DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 003/2022/SEFAZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TANGARÁ DA SERRA-MT / DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 003/2022/SEFAZ**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O órgão da administração tributária municipal responsável pela fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Ângela Nascimento da Silva, nos termos do parágrafo único, art. 16 da Lei Complementar nº 081/2003 e art. 226 da Lei Complementar nº 022/1996, **INTIMA o[s]** sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], **a comparecer[em]**, em dia útil, no horário normal de atendimento, **à Prefeitura Municipal, sala de Fiscalização, terceiro piso, localizada a Avenida Brasil, n.º 2351-N, Jardim Europa**, deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Notificação Fiscal e Auto de Infração a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, **considerar-se-á feita a intimação no 30º [trigésimo] dia após a publicação deste Edital** (III, art. 303 da Lei Complementar nº 022/1996).

| **Sujeitos Passivos** | |
|---|---|
| **Nome Completo/Razão Social** | **Notificação (tributos)** |
| ANTÔNIO CILSO DA SILVA SOUZA | Termo de Notificação n. 476/2022 |

https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=l...

**SAMAE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013-02/2022/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013-02/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Ata de Registro de Preços n. 013-02/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2022/SAMAE. |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA,** inscrita no**CNPJ: 14.888.303/0001-05,** estabelecida na Av. Beira Rio, 1700, Bairro Praieiro, Cuiabá – MT, CEP 78.070-500, representada por **JONAS SAMPAIA CORREA.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES NAS UNIDADES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 8.531,00 (Oito mil, quinhentos e trinta e um reais).** |
| **PRAZO** | **Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2022, ao dia 27 de abril de 2023.** |

**SAMAE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013-03/2022/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013-03/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Ata de Registro de Preços n. 013-03/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2022/SAMAE. |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA ME,** inscrita no**CNPJ: 20.784.313/0001-95,** estabelecida na Rua do Comércio, 770, Sub Solo, Centro – Frederico Westphalen, CEP: 98.400-000, representada por**RENATO BAMBINI.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES NAS UNIDADES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 6.331,10 (Seis mil, trezentos e trinta e um reais e dez centavos).** |
| **PRAZO** | **Tangará da Serra/MT, 28 de abril de 2022, ao dia 28 de abril de 2023.** |

**SAMAE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013-04/2022/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013-04/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Ata de Registro de Preços n. 013-04/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2022/SAMAE. |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **MULTUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ: 24.753.864/0001-42,** estabelecida na Av. Tenente Praieiro, 3255, Antiga General Mello, Quadra 42, Lote 09E, Área A, Jd. Califórnia, Cuiabá – MT, CEP 78.070-300, representada por **RODOALDO SANTOS DA COSTA.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES NAS UNIDADES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 9.061,00 (Nove mil e sessenta e um reais).** |
| **PRAZO** | **Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2022, ao dia 27 de abril de 2023.** |

**SAMAE**
**CONTRATO N. 018/2022/SAMAE**

**CONTRATO N. 018/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | **Contrato n. 018/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2021/SAMAE.** |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Prefeito Municipal **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **GMA PROPAGANDA – GESTÃO DE MARKETING AVANÇADO LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob n° **10.602.866/0001-26,** estabelecida na Rua Pedro Biancardini, (antiga Rua Caracas), nº 28, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá – MT, CEP 78.060-597, denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO SOUZA FERREIRA.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS.** Com supedâneo nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).** |
| **PRAZO** | **Assinatura em 29 de abril de 2022, prazo de vigência, até 29 de abril de 2023.** |

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 613 DE 02 DE MAIO DE 2022**

PORTARIA Nº 613 DE 02 DE MAIO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO alínea a) do Art. 3º do Edital Complementar nº 007/2022 de 29/03/2022, o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 007/2022 de 29/03/2022, nomeados por meio da Portaria nº. 434/2022 de 29/03/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVII, nº. 3.950, em 30/03/2022, os quais não compareceram conforme a alínea a) do Art. 3º do Edital Complementar 007/2022 de 29/03/2022, ficando desclassificados.

| Cargo: | AGENTE ADMINISTRATIVO II |
|---|---|
| Lotação: | PREFEITURA |
| Nível: | MÉDIO COMPLETO |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | IB | LB | CG | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 103191 | MÔNICA DOS REIS GUIMARÃES | 1929874-9 - SSP/MT | 28/09/1991 00:00:00 | 6 | 3 | 4 | 4 | 7 | 24 | 97 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 113069 | JUREMA LUCAS DA SILVA | 41537264 - SESEG/PR | 29/03/1966 00:00:00 | 6 | 3 | 5 | 4 | 6 | 24 | 98 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 110718 | JADE TAYNA AYABE PEREIRA | 20618778 - SSP/MT | 12/03/1992 00:00:00 | 5 | 5 | 2 | 4 | 8 | 24 | 101 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 115809 | LUCAS AUGUSTO DINIZ FERRARINI | 16700562 - SEJUSP/MT | 09/07/1995 00:00:00 | 5 | 5 | 4 | 4 | 6 | 24 | 103 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 112051 | LEONARDO SANTOS QUEIROZ | 18185673 - SSP/MT | 30/07/1986 00:00:00 | 5 | 4 | 2 | 5 | 8 | 24 | 104 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| Cargo: | RECEPCIONISTA |
|---|---|
| Lotação: | PREFEITURA |
| Nível: | FUNDAMENTAL COMPLETO |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | LB | CG | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 113861 | JULIANA KOLODZIEY ALVES | 31334601 - SSTMT/MT | 12/04/2001 00:00:00 | 10 | 3 | 1 | 4 | 18 | 36 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |
| 114184 | JHENIFER DE OLIVEIRA | 20408536 - SSP/MT | 13/08/1991 00:00:00 | 9 | 4 | 4 | 1 | 18 | 37 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |
| 111739 | LUCIENE BORGES DA SILVA | 17643627 - SSP/MT | 03/05/1984 00:00:00 | 8 | 6 | 1 | 3 | 18 | 38 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |
| 104594 | VALERIA DOS SANTOS SILVA | 28038274 - SSP/MT | 03/07/1997 00:00:00 | 8 | 5 | 3 | 2 | 18 | 39 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

| Cargo: | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS |
|---|---|
| Lotação: | PREFEITURA |
| Nível: | FUNDAMENTAL INCOMPLETO |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | LB | CG | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 107900 | MAGLANA OLIVEIRA SILVA | 3802168 - DGPC/GO | 23/02/1977 00:00:00 | 8 | 1 | 3 | 3 | 15 | 105 | DN |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |
| 117549 | ROSIMEIRE APARECIDA DA GUIA LIMA | 19970412 - SSP/MT | 11/07/1986 00:00:00 | 8 | 1 | 4 | 2 | 15 | 106 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |
| 113468 | GILMA FERREIRA DE BRITO | 12261327 - SSP/MT | 02/06/1976 00:00:00 | 7 | 3 | 2 | 3 | 15 | 108 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

| Cargo: | CONTADOR |
|---|---|
| Lotação: | PREFEITURA |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 114854 | LUDMILDE ALVES COSTA RODRIGUES | 118229 - SSP/TO | 04/06/1974 00:00:00 | 9 | 5 | 5 | 16 | 35 | 2 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

| Cargo: | PSICÓLOGO |
|---|---|
| Lotação: | PREFEITURA |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 111798 | AUREO PATRICK DE ARAUJO COSTA DUTRA | 22201777 - SSP/MT | 01/12/1993 00:00:00 | 8 | 4 | 5 | 14 | 31 | 11 | CE |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

| Cargo: | AUXILIAR DE FARMÁCIA |
|---|---|
| Lotação: | PREFEITURA |
| Nível: | FUNDAMENTAL COMPLETO |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | LB | CE | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 111172 | KELLY CRISTINA FERREIRA GERALDO | 2740930-9 - SSP/MT | 01/03/2000 00:00:00 | 5 | 3 | 4 | 8 | 20 | 6 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

**SAMAE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013-05/2022/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013-05/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Ata de Registro de Preços n. 013-05/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2022/SAMAE. |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **TOTUS PISOS E AZULEJOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 27.619.368/0001-99,** estabelecida na Av. Paulista, 171, 4º Andar, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP: 01.311-000, representada por**MARLI MARIA DA SILVA.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES NAS UNIDADES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.**<br>Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.<br>**R$ 11.550,00 (Onze mil, quinhentos e cinquenta reais).** |
| **PRAZO** | **Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2022, ao dia 27 de abril de 2023.** |

**SAMAE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013-06/2022/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013-06/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Ata de Registro de Preços n. 013-06/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2022/SAMAE. |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **ÔNIX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES - A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** inscrita no **CNPJ 29.567.496/001-61**, localizada na Rua Vinte e Cinco, nº 27 – Bairro Coophamil, CEP 78.028-240, Cuiabá - MT, representada pelo Sr. **ALEXSANDRO PEREIRA LEITE.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES NAS UNIDADES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.**<br>Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.<br>**R$ 8.368,40 (Oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).** |
| **PRAZO** | **Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2022, ao dia 27 de abril de 2023.** |

**SAMAE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013-07/2022/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013-07/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Ata de Registro de Preços n. 013-07/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2022/SAMAE. |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **L. C. GUEDES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado,** inscrita no **CPNJ nº 36.314.983/0001-88,** com sede à Francisco F. Ramos, nº 38-N, Centro, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra – MT, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS GUEDES.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES NAS UNIDADES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.**<br>Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. |
| | **R$ 186.209,55 (Cento e oitenta seis mil, duzentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).** |
| **PRAZO** | **Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2022, ao dia 27 de abril de 2023.** |

**LEI COMPLEMENTAR N.º 274, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 274,** DE **29** DE **ABRIL**DE **2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1°Altera o Artigo 137 da Lei Complementar nº 022 de 18 dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137 A taxa de Serviços Urbanos, decorrente de utilização efetiva e potencialmente específica e divisível, tem como fato gerador a prestação de serviços pela Administração Pública, quando exigidos para fixação da correta postura urbanística do imóvel particular, nos casos em que os seus proprietários, titulares de domínio ou possuidores deixarem de executar, voluntariamente, a capina do lote, bem como a remoção de resíduos sólidos e demais objetos de qualquer natureza, conforme exigidos na legislação e tributados de acordo com a Tabela I, a saber: “

| **Tabela I**<br>**Taxa de Serviços Urbanos**<br>**Tipos de Serviços** | **EM UFM** |
|---|---|
| I – Capina de lote com roçada e capina química por cada m² | 1,50% |
| II – Remoção de entulhos, por cada 5m³ ou fração | 4,00 |
| III- Remoção de cadáver de animais de grande porte, por cabeça | 1,22% |
| IV – Capina de Lote com roçada manual e/ou mecanizada por cada m2 | 1,00% |

Art. 2ºAltera o Artigo 138 da Lei Complementar nº 022 de 18 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138 São contribuintes da taxa de serviços urbanos os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizam ou tenham à sua disposição quaisquer dos serviços públicos a que se refere este artigo, isolada ou cumulativamente”.

Art. 3º Altera o Artigo 139 da Lei Complementar nº 022 de 18 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139 A base de cálculo da Taxa de Serviços Urbanos é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocado à sua disposição, conforme dimensionados para cada caso.”

Art. 4ºAltera o Artigo 140 da Lei Complementar nº 022 de 18 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Fiscalização, lançará edital de notificação nas datas-base conforme Tabela II, a saber:

| Tabela II | |
|---|---|
| Cronograma de Fiscalização | |
| Edital de Notificação | |
| 1º Semestre | 02/01 |
| | 01/04 |
| 2º Semestre | 01/07 |
| | 01/10 |

Art. 5º Altera o Artigo 141 da Lei Complementar nº 022 de 18 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141 A Taxa de Serviços Urbanos poderá ser lançada ao contribuinte conforme identificação de propriedade, titular de domínio útil ou possuidor do Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo Único. O débito não pago no prazo previsto em lei específica será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa e/ou judicial, acrescido de juros de mora e correção monetária, nos termos deste Código."

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

**Vander Alberto Masson**

Prefeito Municipal

**Arielzo da Guia e Cruz**

Secretário Municipal de Administração

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.*

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022**

**AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022.** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 026/2022, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ALAS, TUBOS, PILAR E POSTE DE CONCRETO, CASCALHO LATERÍTICO, CIMENTO, MADEIRA, TELA DE AÇO, ENTRE OUTROS),** visando atender a demanda das Secretarias deste município**,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 05.05.2022. Márcia Dourado Ferreira - Pregoeira.

**SAMAE**
**CONTRATO N. 017/2022/SAMAE**

**CONTRATO N. 017/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | **Contrato n. 017/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2022/SAMAE.** |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Prefeito Municipal **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.804.209/0001-73, situada na Av. Raulina Fonseca Pascoal, nº 765, Quadra 102, Lote 0 – Sala 03, Setor Central - CEP 75.701-480, Catalão - GO, representada por RAFAEL FONSECA MACHADO.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | O presente Contrato tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.**<br>Com supedâneo nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02.<br>**R$ 2.323.931,28 (Dois milhões, trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).** |
| **PRAZO** | **Assinatura em 19 de abril de 2022, prazo de vigência, até 19 de abril de 2023.** |

**ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº095/2022 EM RAZAO DE VALOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº095/COMPRA-DIRETA/SAD/2022. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE PEÇA DA REPETIDORA DO RÁDIO BASE DO SAMU (CABO COAXIAL RG58, KM-1 CON UHF MAC RETO RG/RGC213, FONTE ECO 1230 350W 12V 30A METALICA I, KA-1 ADAP UHF RETRO FEMEA/FEMEA)., através da empresa: T.W.L. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ n° 08.876.830/0001-99, cujo o valor é de R$ 448,00 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 05 de Maio de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022** - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 1.960/2022 de 06.12.20221, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar: **CHAMADA PÚBLICA** para: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.** Regida pela Lei nº 11.947 de 16 de Julho de 2009 e subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Resolução FNDE nº 38/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e R**esolução nº 04, de 02 de abril de 2015, Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021),** que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Os Grupos Formais/Informais/Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia: **31 de Maio de 2022,** às 08:00 horas, na Sala de Licitações, à Avenida Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra – MT. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados à partir do dia **06.05.2022,** através do site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/, ou na Secretaria Municipal de Educação. Tangará da Serra - MT, 05.05.2022 de Maio de 2022. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

**DECRETO N.º 135 DE 02 DE MAIO 2022.**

**DECRETO N.º 135 DE 02 DE MAIO 2022.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.717** de **02 de maio de 2022.**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

**02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

**27 – DESPORTO E LAZER**

**812 – DESPORTO COMUNITÁRIO**

**0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ**

**2603 – GESTÃO DOS COMPLEXOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

4.4.90.00.00.00. 1.701.3110000 – Aplicações Diretas…..……...R$ 150.000,00

**Total da abertura de crédito……..……..……..R$ 150.000,00**

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação conforme comparativo de receita orçada/arrecadada anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial visa suplementação de recurso recebido de Emenda Parlamentar impositiva nº 071, do deputado Estadual Elizeu Nascimento, formalizado através do Convênio nº 1215-2021 Processo nº 483908/2021, que tem por objeto, a Reforma e melhoria da quadra poliesportiva do Bairro Jardim Rio Preto, de modo a promover maior conforto e segurança aos usuários do local (haja vista que o local, atualmente, é utilizado para a realização de atividades de judô, capoeira, canto de pássaros, grupo do roller, grupo do skate e após as melhorias será utilizado, também, para treinamentos de voleibol, handebol e futsal).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **segundo** dia do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson**

Prefeito Municipal

**Arielzo da Guia e Cruz**

Secretário Municipal de Administração

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.*

## DECRETO N.º 136 DE 02 DE MAIO 2022.

**DECRETO N.º 136 DE 02 DE MAIO 2022.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 26.336,00 (VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.718** de **02 de maio de 2022.**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 26.336,00 (vinte e seis mil e trezentos e trinta e seis reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**04 – ADMINISTRAÇÃO**

**122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE**

**2801 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4.4.90.00.00.00. 1.755.0000000 – Aplicações Diretas……..……..…….R$ 26.336,00

**Total da abertura de crédito……..……..……..……..R$ 26.336,00**

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação conforme comparativo de receita orçada/arrecadada anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial objetiva restituição de recursos financeiros, oriundos de repasse de seguradora em virtude de sinistro ocorrido com o veículo FIAT Uno Mille 1.0 (doado ao município pelo co-financiamento estadual FEAS), ao FEAS mediante pagamento de DAR com vencimento no dia 29/04/2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **segundo** dia do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson**

Prefeito Municipal

**Marcia Regina Kiss S. de Castro Cardoso**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Arielzo da Guia e Cruz**

Secretário Municipal de Administração

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### EXTRATO DO CONTRATO 83.2022

EXTRATO DO CONTRATO 83.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL AGRÍCOLA TERRA NOVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, SENDO A CONSTRUÇÃO DE DORMITÓRIOS, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS APROVADOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 1620/2021/SEDUC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO BÁSICO E PROPOSTA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022.

VALOR: R$ 3.947.439,23 (TRÊS MILHÕES E NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 18/04/2022 À 18/04/2023.

**CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 030/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

**EDITAL DE RESULTADO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2022.**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**PROCESSO:** 054/2022

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**VENCEDORES:**

***LUANA DAGUETTI DE BRITOS ME***

CNPJ: 28.422.666/0001-57

R$ 137.500,00

***LUCAS BERTOLIN CLINICA DE ONCOLOGIA***

CNPJ: 45.292.365/0001-75

R$ 198.000,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 05 DE MAIO DE 2022.

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**

**PREGOEIRO/OFICIAL**

**EXTRATO DO CONTRATO 65.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 65.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: J L REIS SERVIÇOS MEDICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021, QUE INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO FAZ PARTE DESTE OBJETO.

VALOR: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 01/04/2022 À 30/04/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO 86.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 86.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: *VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA*

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO EDITAL DO PREGÃO, IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ 317.900,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 22/04/2022 À 26/01/2023.

**CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO AVISO PP 043/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

**PROCESSO: 073/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM OBJETIVO DE ATENDER OS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E OU PACIENTES EM CONDIÇÕES DE BAIXA RENDA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA:** 19/05/2022

**HORÁRIO:** 13h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA MEDIADOR ESTARÃO DISPONÍVEL NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 05 DE MAIO DE 2022.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

**EXTRATO DO CONTRATO 82.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 82.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: J.E.M. PADILHA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, QUE INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO FAZ PARTE DESTE OBJETO.

VALOR: R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 18/04/2022 À 05/05/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO 81.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 81.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021, QUE INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO FAZ PARTE DESTE OBJETO.

VALOR: R$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 18/04/2022 À 05/05/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO 75.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 75.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: VANESSA ARAÚJO MINATTI 02046390180

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS E COPIADORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

VALOR: R$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 13/04/2022 À 13/04/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO 87.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 87.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: QUALITY SOLUTION LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, PRODUÇÃO DE NOTÍCIAS PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

VALOR: R$ 44.700,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 25/04/2022 À 25/04/2023.

**CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 036/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

**EDITAL DE RESULTADO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2022.**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**PROCESSO:** 063/2022

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**VENCEDORES:**

**PORCEL E CIA LTDA**

**CNPJ:** 07.431.302/0001-63

R$ 197.790,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 05 DE MAIO DE 2022.

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**

PREGOEIRO/OFICIAL

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 344/2021, PASSANDO TER SEU ENCERRAMENTO EM 13/01/2023.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO 80.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 80.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: L H DA SILVA JACOBI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021, QUE INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO FAZ PARTE DESTE OBJETO.

VALOR: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 18/04/2022 À 05/05/2022.

**CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 037/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

**EDITAL DE RESULTADO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2022.**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**PROCESSO:** 064/2022

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**VENCEDORES:**

**PRISCILA BORGER COUTO ME**

**CNPJ:** 12.125.872/0001-65

R$ 109.120,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 05 DE MAIO DE 2022.

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**

**PREGOEIRO/OFICIAL**

**EXTRATO DO CONTRATO 66.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 66.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: L H DA SILVA JACOBI - DR HÉLIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021, QUE INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO FAZ PARTE DESTE OBJETO.

VALOR: R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 01/04/2022 À 30/04/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO 79.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 79.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: J L REIS SERVIÇOS MEDICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021, QUE INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO FAZ PARTE DESTE OBJETO.

VALOR: R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 18/04/2022 À 05/05/2022.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2022**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 22/2022, PASSANDO TER SEU ENCERRAMENTO EM 30/07/2022.

PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 90 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS

PRAZTO TOTAL: 180 DIAS

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

**CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO AVISO PP 042/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

**PROCESSO: 072/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO VAN, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS RODOVIÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA:** 19/05/2022

**HORÁRIO:** 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA MEDIADOR ESTARÃO DISPONÍVEL NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 053 DE MAIO DE 2022.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

**EXTRATO DO CONTRATO 88.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 88.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES MÉDIAS PARA SERVIÇOS MENSAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R$ 30.100,00 (TRINTA MIL E CEM REAIS).

VIGÊNCIA: 25/04/2022 À 31/05/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO 78.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 78.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: JOÃO EDIVALDO LATRES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, CONTEMPLANDO TODOS OS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À PLENA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 14/04/2022 À 14/04/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO 77.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 77.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: E. C. ZOCANTE & CIA LTDA - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R$ 135.900,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 14/04/2022 À 13/04/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO 69.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 69.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: JORGE LUIZ ANTUNES DUARTE

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO, A EXECUÇÃO PELA FACILITADOR OFICINA DE MUSICA, OS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE INSTRUMENTO, COMO SE AQUI INTEGRALMENTE REPRODUZIDOS E ASSIM RESUMIDOS QUANTO A SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

VALOR: R$ 960,00 (NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) MENSAIS, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 11.520,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS).

VIGÊNCIA: 01/04/2022 À 01/04/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO 73.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 73.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: EXTRA MAQUINAS S/A

OBJETO: A CONTRATADA SE OBRIGA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS O CONTRATANTE, CONFORME ITEM QUANTIFICADO E ESPECIFICADO NA DISPENSA 011/2022, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DE ACORDO AS CONDIÇÕES APRESENTADAS EM SUA PROPOSTA.

VALOR: R$ 7.254,88 (SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 06/04/2022 À 06/07/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO 72.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 72.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA

OBJETO: A CONTRATADA SE OBRIGA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DA MÁQUINA MOTONIVELADORA AO CONTRATANTE, CONFORME ITEM QUANTIFICADO E ESPECIFICADO NA DISPENSA 012/2022, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DE ACORDO AS CONDIÇÕES APRESENTADAS EM SUA PROPOSTA.

VALOR: R$ 4.417,70 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 06/04/2022 À 06/07/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO 67.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 67.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021, QUE INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO FAZ PARTE DESTE OBJETO.

VALOR: R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 01/04/2022 À 30/04/2022.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2021**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 271/2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

PRAZO INICIAL: 120 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31/07/2022.

PRAZO TOTAL: 390 DIAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

PRAZO INICIAL: 120 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31/07/2022.

PRAZO TOTAL: 390 DIAS.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO 71.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 71.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS WEB, DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, ESPECÍFICOS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL SEM LIMITE QUANTO AO NÚMERO DE USUÁRIOS, COM IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM DE DADOS, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS SE HOUVEREM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS ORA EM USO", PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP, AO SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE E ÀS NORMATIVAS

DO TCE-MT, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: R$ 287.410,56 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 06/04/2022 À 06/04/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO 70.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 70.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: VALDEIR DE AZEVEDO KLUCK

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO, A EXECUÇÃO PELA FACILITADOR OFICINA DE MUSICA, OS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE INSTRUMENTO, COMO SE AQUI INTEGRALMENTE REPRODUZIDOS E ASSIM RESUMIDOS QUANTO A SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

VALOR: R$ 960,00 (NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) MENSAIS, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 11.520,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS).

VIGÊNCIA: 01/04/2022 À 01/04/2023.

**CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO AVISO DD 017/2022**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022**

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS CORTA LUZ PARA A CONFECÇÃO DE CORTINAS PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, incisos II da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATADA: TECINOP COMÉRCIO DE TECIDOS EIRELI**

**CNPJ: 11.175.530/0001-97**

**VALOR GLOBAL:** R$ 1.863,00 (Hum mil oitocentos e sessenta e três reais).

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.

*HOMOLOGO.*

Terra Nova do Norte – MT, 05 de Maio de 2022.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO 68.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 68.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: J.E.M. PADILHA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, QUE INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO FAZ PARTE DESTE OBJETO.

VALOR: R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 01/04/2022 À 30/04/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO 85.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 85.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: ARAPETRO DISTRUIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI

OBJETO: A CONTRATADA SE OBRIGA A FORNECER PARA O CONTRATANTE, OS PRODUTOS, CONFORME ITEM QUANTIFICADO E ESPECIFICADO NA DISPENSA 015/2022, BEM COMO TERMO DE REFERÊNCIA E DE ACORDO AS CONDIÇÕES APRESENTADAS EM SUA PROPOSTA.

VALOR: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 22/04/2022 À 22/07/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO 84.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 84.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: G. LANZARINI - ME

OBJETO: A CONTRATADA SE OBRIGA A FORNECER PARA O CONTRATANTE, OS SERVIÇOS, CONFORME ITEM QUANTIFICADO E ESPECIFICADO NA DISPENSA 014/2022, BEM COMO TERMO DE REFERÊNCIA E DE ACORDO AS CONDIÇÕES APRESENTADAS EM SUA PROPOSTA.

VALOR: R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS),

VIGÊNCIA: 20/04/2022 À 20/07/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO 76.2022**

EXTRATO DO CONTRATO 76.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: EXTRA MAQUINAS S/A

OBJETO: A CONTRATADA SE OBRIGA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS O CONTRATANTE, CONFORME ITEM QUANTIFICADO E ESPECIFICADO NA DISPENSA 013/2022, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DE ACORDO AS CONDIÇÕES APRESENTADAS EM SUA PROPOSTA.

VALOR: R$ 3.859,91 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 13/04/2022 À 13/07/2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2022, homologado em 25 de Abril de 2022,

**RESOLVE:**

I - **CONVOCAR** o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Concurso Público 001/2022, para comparecer (em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Tesouro-MT, situada na Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, junto a Secretaria de Administração, a fim de:

a) Apresentar (em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, na forma do item 15.1do Edital de Abertura;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 15.2 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.4 do Edital de Abertura.

**Cargo: CONTROLADOR INTERNO**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|---|---|---|---|---|
| 104 | BRUNO VIEGAS DE OLIVEIRA | 23/05/1986 | 69,00 | 1º |

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|---|---|---|---|---|
| 39 | DANYLLA CÁSSIA DE ABREU REZENDEE | 14/08/1984 | 55 | 1º |

Cargo: PSICÓLOGO

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|---|---|---|---|---|
| 117 | AMANDA MAGALHÃES CASTRO | 05/11/1993 | 64 | 1º |

Tesouro/MT, 03 de maio de 2022.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

**PREFEITO MUNICIPAL**

## EXTRATO DE CONTRATO 15/2022

EXTRATO DE CONTRATO 15/2022

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: MARCELO GOBIS SOUZA DE JESUS

CNPJ: 899.098.521-87

Objeto: Prestação de serviços na área de farmácia da UBS.

Vigência: 10/03/2022 a 10/09/2022

Valor total: R$ 20.868,00

Data Assinatura: 10/03/2022

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 20/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº 20/2.022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TESOURO/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE TESOURO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Humberto Marcílio, nº 193, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o n.º 12553182 – SSP/MT, CPF nº 006.699.691-09, residente e domiciliado em Tesouro, na Rua Humberto Marcílio, nº 173, Centro, denominando de CONCEDENTE e o CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.238.413/0001-22, com sede na com sede na Rua João Pessoa, nº 1357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo Presidente, em exercício, Sr. NELSON ANTONIO PAIM, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG sob o n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, denominado de PROPONENTE, *resolvem celebrar o presente* Termo de Convênio, que reger-se-á subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento **a transferência de recursos financeiros** pelo Município CONCEDENTE ao Consórcio PROPONENTE, **para assegurar o custeio de consulta, ultrassonografias, tomografia, rx e ressonância magnética,** visando o fortalecimento das ações de atenção à saúde ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2. O valor totaldo presente Convênio é de**R$70.000,00 (setenta mil reais)**, eserá repassado pelo **Concedente**, através de recurso financeiro próprio, **em parcela única, até dia 30 de abril do corrente ano**, na conta corrente nº 6770-9, do Banco do Brasil S/A, agência nº 3283-2, de titularidade do **PROPONENTE**, na proporção abaixo definida:

2.1 Fica autorizado o desconto de 1% (um por cento), no valor previsto no presente Termo de Convênio, a título a taxa de administração do **PROPONENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3. Os recursos transferidos na forma prevista no presente Termo de Convênio deverão ser aplicados, **exclusivamente, em serviços médicos, na execução de consulta, ultrassonografia, tomografia, rx e ressonância magnética**, à população do Município CONCEDENTE, sendo vedada a aplicação em outras ações.

**CLÁUSULA QUARTA**: DA DOTAÇÃO

4. O valor a ser pago mensalmente pelo **CONCEDENTE** ao **PROPONENTE** correrá à conta da dotação orçamentária nº 10.302.9220.2068.000,3.3.71.41.00, prevista no orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA**: DO PRAZO

5. O prazo de vigência do presente Convênio será de **12 de abril de 2.022** a **31 de dezembro de 2.022**, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** DA INADIMPLÊNCIA

6. As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONCEDENTE do compromisso firmado na CLAUSULA SEGUNDA, de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data prevista para o pagamento, **haverá suspensão imediata dos serviços**, a partir do primeiro dia útil subsequente a

data limite de atraso, **dos atendimentos/serviços médicos, aos usuários do Município CONCEDENTE**, sem prejuízo e responsabilização judicial e impedimento de celebrar novos Termos de Convênio com o CORESS.

**PARAGRAFO ÚNICO**. Desfeita a situação de inadimplência, fica o **PROPONENTE** autorizado a realizar, automaticamente, a quitação dos débitos vencidos, e somente, aplicar o saldo remanescente, em atendimentos médicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: DAS OBRIGAÇÕES

7. Compete ao **CONCEDENTE**:

§1º – Efetuar o pagamento do valor total pactuado, **impreterivelmente até a data prevista o CLÁUSULA SEGUNDA**, sob pena de sofrer a sanção prevista na CLÁUSULA SEXTA e demais aplicáveis;

§2º – Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Termo de Convênio através da Secretaria Municipal de Saúde;

7.1 Compete ao **PROPONENTE**:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pelo **CONCEDENTE**, no limite das finalidades previstas no presente instrumento;

b) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais;

c) Se solicitado, enviar relatório da consecução financeira do presente Termo Convênio ao **CONCEDENTE**, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal e Sr. Secretário Municipal de Saúde, para cumprimento dos princípios legais aplicáveis, notadamente o princípio da publicidade.

**CLÁSULA OITAVA**: DAS ALTERAÇÕES

8. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Convênio.

**CLÁSULA NONA**: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9. O presente Convênio poderá ser rescindido:

a) Mediante comum acordo pelas partes signatárias;

b) Unilateralmente, por meio de notificação das partes, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias;

c) Por qualquer dos signatários, imediatamente, em caso de não cumprimento de alguma das cláusulas avençadas;

d) Ou, ainda, por interesse público desde que justificado, também num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Fica certo que o presente Termo de Convênio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial (artigo 910 do CPC) para a devida execução, em casa de inadimplemento do valor firmado pelo Município conveniado, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT12 de abril de 2.022.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal de Tesouro Presidente do Consórcio Regional

de Saúde Sul de Mato

CORESS/MT

**Testemunhas: Nome: _____**

CPF: _____

**Nome: _____**

CPF: _____

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

### EXTRATO DO CONTRATO 095/2022

**EXTRATO DO CONTRATO 095/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº *036/2022***

**CREDENCIAMENTO 002/2022**

**OBJETO:** "Contratação da empresa ***OBGYN CARE S/S LTDA, inscrita no CNPJ 36.561.557/0001-49***, no valor global de R$ 43.400,00 (Quarenta e três mil e quatrocentos reais), através de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT".

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** de 11/04/2022 a 11/10/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ficha: 263

Fontes: 261 2.621.3110000 – Pessoa Jurídica

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**CONTRATADA:** OBGYN CARE S/S LTDA – CNPJ 36.561.557/0001-49

**EXTRATO DO CONTRATO 0116/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 0116/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2022**

**OBJETO:** "Contratação da pessoa jurídica **ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS HOSPITALAR,** CNPJ 42.383.212/0001-45, com sede na Rua Lua Nova, nº 57, Bairro Goiabeira, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.032-170, no valor global de R$ 14.100,00 (catorze mil e cem reais), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma autoclave horizontal digital gravitacional normal box 60 litros - 220v, para atender a demanda urgente e em caráter emergencial ao Hospital Municipal São João Bosco de Torixoréu-MT, bem como, garantir a continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde de Torixoréu-MT.

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 14.100,00 (catorze mil e cem reais**)**

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 25/04/2022 a 25/05/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 551** 2.621.0000800.

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**CONTRATADA:** ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS HOSPITALAR,CNPJ 42.383.212/0001-45

**EXTRATO DO CONTRATO 0117/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 0117/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº *067/2022***

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022**

**OBJETO:** "Contratação da pessoa jurídica de **LEANDRA GABRIELA MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 38.305.719/0001-03**, com sede na Avenida Ministro João Alberto, nº 1.117, quadra G1, lote 05C, Setor Araguaia, na cidade de Aragarças-GO, CEP: 76,240-000, no valor global de R$ 4.398,00 (quatro mil trezentos e noventa e oito reais, através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação da empresa especializada para fornecimento de climatizador de 100lt, para suprir as demandas urgentes da secretária de assistência social, no âmbito do CRAS da cidade de Torixoréu-MT".

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

**VIGÊNCIA:** 26/04/2022 a 06/05/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 10 - SEC. MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade: 001 - DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 0 8 - ASSISTENCIA SOCIAL

SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 6090 - GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2052 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO BASICO FIXO CRAS/PAIF

449052000000 0405 Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.6.60.000000

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**CONTRATADA: LEANDRA GABRIELA MOVEIS LTDA, CNPJ: 38.305.719/0001-03**

**EXTRATO DO CONTRATO 0114/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 0114/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022**

**OBJETO:** "Contratação da pessoa jurídica **DEPOSITO DA CONSTRUÇÃO – LTDA, CNPJ: 43.850.514/0001-49,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de areia lavada para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para confecção de calçadas nas ruas e avenidas, da cidade de Torixoréu-MT, no valor global de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)".

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 25/04/2022 a 02/05/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Função: 1 5 - URBANISMO

SubFunção: 452 - SERVICOS URBANOS

Programa: 4040 - CIDADE BONITA

Projeto/Atividade: 1011 - CONSTRUCAO DE MEIO-FIO E CALCADAS

Código: 449051000000 0510 Obras e Instalacoes – Fonte: 1.7.00.000000

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**CONTRATADA:** DEPOSITO DA CONSTRUÇÃO – LTDA, CNPJ: 43.850.514/0001-49

**EXTRATO DO CONTRATO 0115/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 0115/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2022**

**OBJETO:** "Contratação da pessoa jurídica **CIRURGICA AL-STYN LTDA,** CNPJ 23.141.314/0001-00, com sede na Avenida Comercial, quadra 02, lote 01, 02, 22 e 23, s/n, residencial Solar Cardoso, município de Abadia de Goiás-GO, CEP: 75.345-000, no valor global de R$ 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de um bisturi eletrônico para atender a demanda urgente e em caráter emergencial o Hospital Municipal São João Bosco de Torixoréu-MT, garantindo assim a continuidade nos serviços públicos de saúd1**.**

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 25/04/2022 a 02/05/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Crédito Adicional Especial para Aquisição de Material Permanente **– dotação orçamentária 207, fonte 2.601.000000**

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**CONTRATADA:** CIRURGICA AL-STYN LTDA, CNPJ: 23.141.314/0001-00

**PORTARIA N° 149, DE 04/05/2022**

PORTARIA N° 149 DE 04/05/2022

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO

VIÁRIA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO TIMO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de TORIXORÉU/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária em 28.473,39 m² de vias urbanas, conforme discriminação abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM 28.473,39 M² DE VIAS URBANAS | NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: IGOR NASCIMENTO XAVIER CREA: 046.207 |

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO ENGENHEIRO CIVIL: ADEMILDO T. QUEIROZ JÚNIOR CREA: 1016184786D-GO

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

**Thiago Timo Oliveira**

Prefeito Municipal

**Ademildo T. Queiroz Júnior**

Engenheiro Civil

**RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 101/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos, objeto do Processo Licitatório 053/2022 – Dispensa de licitação nº 035/2022, **AUTORIZO** a Contratação direta **F F DOS SANTOS FEITOSA & CIA LTDA,** com sede na Rua Jardim Araguaia, nº 295, Quadra A, área 2, Jardim Araguaia, na cidade de Barra do Garças-MT, CEP: 78. 603-158, no valor global de R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de ferragens para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de esporte e lazer, no âmbito do ginásio Nilo Costa da cidade de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 13 de abril de 2022.

***Thiago Timo Oliveira***

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO CONTRATO 101/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022**

**OBJETO:** "Contratação da pessoa jurídica **FF DOS SANTOS E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ: 08.017.473/0001-03, com sede Rua Jardim Araguaia, N° 295, Qd. A, Área 2, Bairro Jardim Araguaia, na Cidade de Barra do Garças-MT, através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação da empresa especializada , para fornecimento de (tubo reto, ferro chato e outros) para demandas urgentes e em caráter emergencial da Secretaria de Esporte e Lazer, no âmbito do Ginásio Nilo Costa da cidade de Torixoréu – MT

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 13/04/2022 a 20/04/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 10 - SEC. MUNIC.DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 -

Função: 27 DESPORTO E LAZER

SubFunção: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 5060 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Projeto/Atividade: 2029 - MANUT DE PARQUES RECREATIVOS E UNIDADES ESPORTIVAS

Código: 339030000000

Ficha: 525 Material de Consumo

Fonte: 1.5.00.000000

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**CONTRATADA: FF DOS SANTOS E CIA LTDA,** CNPJ: 08.017.473/0001-03

**EXTRATO DO CONTRATO 094/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 094/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº *036/2022***

**CREDENCIAMENTO 002/2022**

**OBJETO:** "Contratação da empresa ***EZEQUIEL DA COSTA OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS– ME,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ: 26.918.107/0001-07, no valor global de R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), através de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT".

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** de 11/04/2022 a 11/10/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1 - CÓDIGO: 339039000000

Ficha: 263

Fontes: 1.5.00.100200 – Pessoa Jurídica

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**CONTRATADA:** EZEQUIEL DA COSTA OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS– ME, - CPNJ: 26.918.107/0001-07

**RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATO 0106/2022.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Respaldado no inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos pertinentes, objeto do Processo Licitatório 055/2022, para contratação da empresa especializada **GRÁFICA MULTICOR LTDA, CNPJ 14. 931.018/0001-11**, situada na Rua Bandeirantes nº 263, centro, Barra do Garças-MT, CEP 78.600-000, por meio de Adesão à Ata Registro de Preços advinda do Pregão Presencial 052/2021, realizada pelo município de Aragarças– GO, no valor global de R$ 47.920,60 (Quarenta e sete mil novecentos e vinte reais e sessenta centavos), **tendo por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos**

**visando atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, nos termos a seguir expostos.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 19 de abril de 2022.

***Thiago Timo Oliveira***

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO CONTRATO 0106/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022**

**ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL 052/2021 REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS–GO**

**OBJETO: "**Contratação da empresa especializada GRÁFICA MULTICOR LTDA, CNPJ 14.931.018/0001-11, situada na Rua Bandeirantes nº 263, centro, Barra do Garças-MT, CEP 78.600-000, por meio de Adesão ao item da Ata Registro de Preços nº 031/2021 advinda do Pregão Presencial 025/2021, advinda do município de Pontal do Araguaia– MT, no valor global de R$ 47.920,60 (Quarenta e sete mil novecentos e vinte reais e sessenta centavos), tendo por objeto, a confecção e fornecimento de material gráfico visando atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município".

**FUNDAMENTO LEGAL:** da Lei 8.666/93

**VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses, com termo final em 31/12/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Função: 1 0 - SAUDE**

**Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**Programa: 6030 - M A C - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO**

**339039000000 0263 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte:** 1.5.00.100200

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT**CONTRATADA: GRÁFICA MULTICOR LTD – CNPJ 14.931.018/0001-11**

**EXTRATO DO CONTRATO 0104/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 0104/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022**

**OBJETO:** "Contratação da empresa **L.A. Souto, inscrita no CNPJ: 37.445.132/0001-37,** com sede na Avenida Perimetral, nº 0, Bairro Jardim Nova Barra do Garças-MT, CEP: 78.606-677, endereço eletrônico: las.artefatoscimentos@gmail.com, através de dispensa de licitação, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada, para fornecimento de Tubos de Concreto (manilhas 40MM) para suprir as demandas urgentes da Secretaria Municipal de Viação e Obras, no perímetro urbano e rural (Distrito de Pouso Alto e Alto Diamantino) da cidade de Torixoréu – MT".

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 7.000,00 (Sete mil reais),

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** De 18/04/2022 a 10/05/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO Função: 16 – TRANSPORTE Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO Programa: 4020 – GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA Projeto/Atividade: 2011 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

CÓDIGO: 39030000000 - Dotação 0165 - Material De Consumo – Fonte 1. 5.00.000000

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**CONTRATADA:** L.A. Souto – CNPJ: 37.445.132/0001-37

**EXTRATO DO CONTRATO 0118/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 0118/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº *068/2022***

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022**

**OBJETO:** "Contratação da pessoa jurídica de **EUQUENIA GOUVEIA PEREIRA,** inscrita **no CNPJ: 28.326.913/0001-11**, com sede na Avenida Dom Bosco, s/n, Centro, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-00, no valor global de R$ 1.014,00 (um mil e catorze reais), através de dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de refrigerantes para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de assistêncial social, da cidade de Torixoréu-MT, para serem servidos no coffee break no evento mutirão rural em parceria com o SENAR, a ser realizado no dia 29/04/2022, no distrito Pouso Alto".

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93

**VIGÊNCIA:** fornecimento imediato –27/04/2022 a 29/04/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 10 - SEC. MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade: 001 - DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 0 8 - ASSISTENCIA SOCIAL

SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 6090 - GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2051 - MANUT.DAS ATIVID DA SECRET DE ASSIST SOCIAL

339030000000 0398 Material de Consumo

1.5.00.000000

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**CONTRATADA: EUQUENIA GOUVEIA PEREIRA,** inscrita **no CNPJ: 28. 326.913/0001-11**

**EXTRATO DO CONTRATO 0100/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 0100/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** "Contratação da pessoa CSB INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME – CNPJ: 21.373.746/0001-10, com sede na Avenida Governador João Ponce de Arruda, s/n, Bairro Centro Norte, na cidade de Várzea Grande -MT, através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação da empresa especializada para locação de Kit de máquinas para recapeamento das vias urbanas da cidade de Torixoréu-MT, para atender em caráter urgente as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos**".**

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 26.000,00 (Vinte e seis Mil Reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93

**VIGÊNCIA:** 11/04/2022 a 11/05/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Função: 1 5 - URBANISMO SubFunção: 452 - SERVICOS URBANOS

Programa: 4030 - CIDADE LIMPA

Projeto/Atividade: 2009 - MANUT. DOS SERVICOS PUBLICOS

339039000000 **0508** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.5.00.000000

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**CONTRATADA:** CSB INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME – CNPJ: 21.373.746/0001-10

**RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 0105/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos do Processo Licitatório 050/2022 – Dispensa de licitação nº 039/2022, **AUTORIZO** a Contratação direta da pessoa jurídica **CASA DE AMPARO A FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA –** CNPJ 07.770.350/0001-86, com sede na Rua Miranda Reis, nº 498, Bairro Pocao, na cidade de Cuiabá-MT, no valor global de R$ 7.701,00 (Sete mil setecentos e um reais), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições (Código 216478-7), a fim de atender aos pacientes do programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 18 de abril de 2022.

***Thiago Timo Oliveira***

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO CONTRATO 0105/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2022**

**OBJETO:** "Contratação da pessoa jurídica **CASA DE AMPARO A FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA – CNPJ 07.770.350/0001-86**, com sede na Rua Miranda Reis, nº 498, Bairro Pocao, na cidade de Cuiabá-MT, no valor global de R$ 7.701,00 (Sete mil setecentos e um reais), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições (Código 216478-7), a fim de atender aos pacientes do programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD".

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 7.701,00 (Sete mil setecentos e um reais),

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 18/04/2022 a 18/05/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

339039000000 0**255** Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

**Fonte: 1.5.00.100200**

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**CONTRATADA:** CASA DE AMPARO A FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA – CNPJ 07.770.350/0001-86

**EXTRATO DO CONTRATO 0119/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 0119/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº *069/2022***

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2022**

**OBJETO:** "Contratação da pessoa jurídica de **MARIA DE FATIMA SANTANA, inscrita no CNPJ: 24.799.386/0001-01**, com sede na Rua Saturnino Silva Coelho, nº 113, Centro, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, no valor global de R$ 1.145,00 (um mil cento e quarenta e cinco reais*, através de dispensa de licitação,* para contratação de empresa especializada para fornecimento de salgados e tortas para lanche (coffee break) para equipe de trabalho e cidadãos presentes no evento "Mutirão Rural", em parceira com SENAR, que será realizado no dia 29/04/2022, no distrito de Pouso Alto, para atender as demandas da secretaria municipal de Assistência Social".

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93

**VIGÊNCIA:** de 27/04/2022 a 29/04/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 10 - SEC. MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade: 001 - DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 0 8 - ASSISTENCIA SOCIAL

SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 6090 - GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2051 - MANUT.DAS ATIVID DA SECRET DE ASSIST SOCIAL

339030000000 0398 Material de Consumo

1.5.00.000000

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**CONTRATADA: MARIA DE FATIMA SANTANA,** CNPJ: 24.799.386/0001-01

**EXTRATO DO CONTRATO 0120/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 0120/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2022**

**OBJETO:** "Contratação da pessoa jurídica **MUNDO DAS MÁQUINAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº25.038.225/0004-00, com sede na Rua Mato Grosso, nº 1595, Centro, de Barra do Garças-MT, no valor global de R$ 3.083,00 (Três mil e oitenta e três reais), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, para fornecimento de Kit Bomba D'agua para atendimento da ETA – Estação de Tratamento e Distribuição de Água do Distrito de Pouso Alto para suprir as demandas urgentes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no perímetro rural da cidade de Torixoréu – MT.".

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 28/04/2022 a 02/05/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Função: 1 7 - SANEAMENTO SubFunção: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO

Programa: 4050 - ABASTECIMENTO DE AGUA

Projeto/Atividade: 2010 - MANUTENCAO CONSERVACAO DA REDE AGUA E ESGOTO

CÓDIGO: 339030000000 Ficha: 0514 - Material de Consumo – Fonte:1.5.00.000000

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**CONTRATADA:** MUNDO DAS MÁQUINAS LTDA – CNPJ nº25.038.225/0004-00

**RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 098/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres Técnicos do Processo Licitatório 048/2022 – Dispensa de licitação nº 038/2022, **AUTORIZO** a Contratação direta da pessoa jurídica **C.A. HOSPITALAR EIRELI,** CNPJ 26.457.348/0001-04, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, s/n, quadra 41, lote 11, Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.457.348/0001-04, no valor global de R$ 4.447,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, tendo em vista que o município não dispõe de materiais disponíveis/suficientes para o atendimento imediato da referida necessidade, bem como, garantir a continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 11 de abril de 2022.

***Thiago Timo Oliveira***

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO CONTRATO 098/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2022**

**OBJETO:** "Contratação da pessoa jurídica **C.A. HOSPITALAR EIRELI,** CNPJ 26.457.348/0001-04, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, s/n, quadra 41, lote 11, Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.457.348/0001-04, no valor global de R$ 4.447,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos fracassados no Pregão Presencial nº 26/2021, para atender a Unidade Básica de Saúde, sede urbana e rural de Torixoréu-MT , bem como, garantir a continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde de Torixoréu-MT**, conforme previsto na legislação.**

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 4.447,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** de 11/04/2022 termo em 20/04/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 261** 2.621.3110000

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**CONTRATADA: C.A. HOSPITALAR EIRELI,** CNPJ 26.457.348/0001-04

**EXTRATO DO CONTRATO 0110/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 0110/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022**

**OBJETO:** "Contratação da pessoa jurídica **TOP CASA – CNPJ: 29.004.324/0001-80,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Lúdico e Esportivo para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da Secretaria de Educação, no âmbito da Escola Municipal São José, da cidade de Torixoréu-MT, no valor global de R$ 1.783,67 (hum mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos)".

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 25/04/2022 a 06/05/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO Unidade: 002 - EDUCACAO BASICA

Função: 1 2 - EDUCACAO SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 5010 - MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 2020 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

00**92** Material de Consumo

1.5.00.100100 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**CONTRATADA:** TOP CASA – CNPJ: 29.004.324/0001-80

**EXTRATO DO CONTRATO 093/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 093/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº *036/2022***

**CREDENCIAMENTO 002/2022**

**OBJETO:** "Contratação da empresa ***A. K. JÚNIOR SERVIÇOS MÉDICOS,*** inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 30.903.807/0001-03, com sede na Rua Dom Bosco, s/n, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, e-mail: dr.alexandrek@hotmail.com, no valor global de R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais), através de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT".

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** de 11/04/2022 a 11/10/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1 - CÓDIGO: 339039000000

Ficha: 263

Fontes: 1.5.00.100200 – Pessoa Jurídica

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**CONTRATADA:** A. K. JÚNIOR SERVIÇOS MÉDICOS – C.N.P.J. sob o n.º 30.903.807/0001-03

**EXTRATO DO CONTRATO 0122/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 0122/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2022**

**OBJETO:** "Contratação da pessoa jurídica **KAMYLA RIBEIRO MARQUES 03152199120-ME – CPNJ sob nº 45.734.461/0001-26,** com sede na Rua Saturnino da Silva Coelho, Setor Sudoeste, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, com endereço eletrônico: kamyla19marques@gmail.com, através de dispensa de licitação, no valor global de R$ 4.120,00 (Quatro mil cento e vinte reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Buffet, consistente em locação de mesas e cadeiras, espaço físico e confecção de refeição (jantar), para atender as demandas do gabinete do prefeito na "Reunião de gestão: conquistas e metas – 1º semestre de 2022" a ser realizada no dia 29 de abril de 2022".

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 28/04/2022 a 06/05/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Código: 339039000000 0027 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.5.00.000000

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**CONTRATADA:** KAMYLA RIBEIRO MARQUES 03152199120-ME – CPNJ sob nº 45.734.461/0001-26

**EXTRATO DO CONTRATO 0109/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 0109/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022**

**OBJETO:** "Contratação da pessoa jurídica **TOP CASA – CNPJ: 29.004.324/0001-80,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Papelaria para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da Secretaria de Educação, no âmbito da Escola Municipal São José e Creche Benedita Bento Mãe Ditinha, da cidade de Torixoréu-MT, no valor global de R$ 2.818,60 (dois mil oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos) ".

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 25/04/2022 a 06/05/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO Unidade: 002 - EDUCACAO BASICA

Função: 1 2 - EDUCACAO SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 5010 - MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 2020 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

00**92** Material de Consumo

1.5.00.100100 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**CONTRATADA:** TOP CASA – CNPJ: 29.004.324/0001-80

**EXTRATO DO CONTRATO 0111/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 0111/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022**

**OBJETO:** "Contratação da pessoa jurídica **DVD INFORMATICA – CNPJ: 03.053.423/0001-68,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de central telefônica e central de placa ramal 4 conect para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da Secretaria de Assistência Social, no âmbito do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), da cidade de Torixoréu-MT, no valor global de R$ 1.765,00 (hum mil setecentos e sessenta e cinco reais) ".

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 25/04/2022 a 06/05/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 10 - SEC. MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 0 8 - ASSISTENCIA SOCIAL

SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 6090 - GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2051 - MANUT.DAS ATIVID DA SECRET DE ASSIST SOCIAL

Código: 339030000000

Ficha: 398

Fonte: 1.5.00.000000

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**CONTRATADA:** DVD INFORMATICA – CNPJ: 03.053.423/0001-68

**RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 112/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Respaldado inciso II, do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e nos Pareceres Técnicos, no bojo do Processo Licitatório *062/2022* – Dispensa de licitação nº 044/2022, **AUTORIZO** a Contratação direta de **DEPOSITO DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 43.850.514/0001-49**, com sede Rua Cuiabá, s/n, quadra 03, lote 01, Centro, Torixoréu-MT, no valor global de R$ 2.317,63 (dois mil trezentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação da empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos e de construção para suprir as demandas urgentes da Secretaria de Assistência Social, no âmbito do Conselho Tutelar, da cidade de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

**Torixoréu – MT, 25 de abril de 2022.**

***Thiago Timo Oliveira***

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO CONTRATO 112/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº *062/2022***

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022**

**OBJETO:** "Contratação da pessoa jurídica **DEPOSITO DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 43.850.514/0001-49**, com sede Rua Cuiabá, s/n, quadra 03, lote 01, Centro, Torixoréu-MT, no valor global de R$ 2. 317,63 (dois mil trezentos e dezessete reais e sessenta e três centavos)., através de dispensa de licitação, para fornecimento de materiais elétricos e de construção para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da Secretaria de Assistência Social, no âmbito do Conselho Tutelar, da cidade de Torixoréu-MT".

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

**VIGÊNCIA:** 25/04/2022 a 13/05/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Projeto/Atividade: 2049 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO CONS TUTELAR DA CRIAN ADOL

Ficha/dotação: **375**

Fonte: **1.5.00.000000**

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**CONTRATADA: DEPOSITO DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 43.850.514/0001-49**

**RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 099/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres Técnicos do Processo Licitatório 043/2022 – Dispensa de licitação nº 031/2022, **AUTORIZO** a Contratação direta da pessoa jurídica **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,** CNPJ 06.065.614/0001-38, com sede na Rua C159, nº 686, quadra 297, lote 18/19/20, bairro Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.255-140, no valor global de R$ 16.239.99 (dezesseis mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, tendo em vista que o município não dispõe de materiais disponíveis/suficientes para o atendimento imediato da referida necessidade, bem como, garantir a continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 11 de abril de 2022.

***Thiago Timo Oliveira***

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO CONTRATO 099/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2022**

**OBJETO:** "Contratação da pessoa jurídica **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,** CNPJ 06.065.614/0001-38, com sede na Rua C159, nº 686, quadra 297, lote 18/19/20, bairro Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.255-140, no valor global de R$ 16.239.99 (dezesseis mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos fracassados no Pregão Presencial nº 26/2021, para atender a Unidade Básica de Saúde, sede urbana e rural, bem como, garantir a continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde de Torixoréu-MT, conforme previsto na legislação.

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 16.239.99 (dezesseis mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** Termo em 20/04/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 261** 2.621.3110000

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 06.065.614/0001-38**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**PORTARIA Nº 118/2022**

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora LUANA PATRICIA MARTINS PIMENTA, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 08 de março de 2021 a 07 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 05 de maio de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 115/2022**

Concede Adicional por Responsabilidade Técnica ao servidor efetivo que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no disposto no Art. 52, da Lei Municipal Nº 722, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município);

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor JONHNNY ALEXANDRO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1261020-8 SESP/MT, do CPF nº 964.669.871-91 e do CREA MT044509 - Reg. Nacional nº 121792825-1, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, um Adicional por Responsabilidade Técnica de 50% (cinquenta por cento), pela responsabilidade do envio ao TCE/MT de informações do Sistema GEOOBRAS, incidente sobre o vencimento de seu cargo efetivo, nos termos do art. 52, da Lei municipal Nº 722, de 25 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. O disposto nesta Portaria aplica-se à folha de pagamento do mês de maio de 2022 e subsequentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 03 de maio de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 117/2022**

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observan-

do o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora LETÍCIA PESSINI DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de março de 2021 a 01 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 05 de maio de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Espécie:** Contrato de Compra e Venda, em Virtude de Desapropriação em Composição Amigável.

**Nº do Contrato:** 029/2022.

**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**Outorgante Vendedor e Expropriado:** CLEUTON DA COSTA MONTEIRO.

**CPF/MF:** 018.782.881-48.

**Outorgado Expropriante:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Objeto:** Compra e Venda de 01 (um) Terreno, denominado Lote nº 09 (nove), com área de 80.158,87m2, (oitenta mil, cento e cinquenta e oito metros e oitenta e sete centimetros quadrados), localizado no Parque Industrial Eduardo Sinval de Miranda, no perímetro urbano do município de União do Sul/MT, registrado sob matrícula nº. 5.221, ficha nº. 01F, Livro 2, Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia/MT.

**Destinação do Imóvel:** Implantação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.

**Valor Total:** R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

**Condição de Pagamento:** À vista em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

**Cód. Dotação Orçamentária/Fontes:**

08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO.

Código Reduzido: 355.

08.002.26.782.0020.1.071-4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Fonte: 2.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**Data de assinatura:** 05/05/2022.

**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CLEUTON DA COSTA MONTEIRO

Outorgante Vendedor e Expropriado

**PORTARIA Nº 116/2022**

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidor ELISEU RAMOS, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 05 de maio de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 031/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022 e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações, e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010, e 901 de 24/03/2014, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 031/2022, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados única e exclusivamente para a Merenda Escolar, para atender as necessidades da Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem e da Creche Municipal Santo Anjo, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e de contrapartida do município, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição no termo de referência do Anexo I do Edital.

Data de Expedição do Edital: 05/MAIO/2022.

Data de abertura/julgamento: 18/MAIO/2022.

Horário: 08:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00 horas, ou pelos fones: 0xx66 3540-1283 / 66 992923797, e ainda no site https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Licitacao/ e/ou Email: licitacao.uniao@hotmail.com.

União do Sul – MT, 05 de Maio de 2022.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 10/2022

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 10/2022, com objetivo "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT". Teve como "VENCEDORES", as empresas ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 35.942.214/0001-61, vencedor de dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46 e 47 no valor global de R$ 123.653,50 e a empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 26.148.070/0001-85, vencedor de do item 45 no valor global de R$ 276,00. Vale de São Domingos – MT, 05 de Maio de 2022. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### DECRETO Nº 24 DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre reajuste tarifário do sistema de transporte coletivo urbano municipal, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI, e ainda, o art. 12, da Lei Municipal 2.194/2000; e

**CONSIDERANDO** os documentos anexos ao Processo Administrativo nº. 807.139/2022;

**CONSIDERANDO** queoúltimo reajuste tarifário ocorrido no ano em 04 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** queos insumos componentes da planilha de custo operacional do transporte coletivo urbano sofreram aumento em seus preços, e por conseguinte foram repassados aos custos operacionais; e

**CONSIDERANDO** o estudo técnico realizado pelo economista Aurélio Levy Dias de Campos, registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON-MT sob nº. 1.057, e ainda, a avaliação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**DECRETA:**

**Art. 1º**Fica estabelecida a nova tarifa do sistema de transporte coletivo urbano de Várzea Grande – MT, no valor de **R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos)**, a vigorar a partir da zero hora (00:00) do dia **09 de maio de 2022**.

**Art. 2º**Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 01/2019.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 03 de maiode 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

### ATO Nº 221/2022

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 807291/22;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR a pedido Dayanne Meira França Araújo matricula nº148.500** do cargo em Concurso de Profissional de Nível Superior do SUS - Gestor Público,da Secretaria Municipal de Saúde,com efeito a partir de 03 de maio de 2022.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Maio de 2022.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

### PORTARIA Nº 512/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 805336/2021.

**RESOLVE:**

**Averbar** em favor da servidora, **FLAVIA MORAES UMENO**, matrícula 16586, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, do Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto ao Estado de Mato Grosso/Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professora, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº. 1187/2021, fls. 04/07, emitida pelo **MATO GROSSO PREVIDÊNCIA-MTPREV**, relativos aos períodos de **24.02.1997 a 30.09.1997 e 16.02.1998 a 15.12.1998**, totalizando em **461 (quatrocentos e sessenta e um) dias líquidos,** correspondendo a **01 (um) ano, 03 (três) meses e 06 (seis) dias**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de maio de 2022.

**Marcos Rodrigues da Silva**

**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**

### EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 10/2022

Processo n 796669/2022 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo: açúcar cristal, chá de erva mate tostado, coador de pano para café, copo descartável 50 ml, garrafão vazio 20lts e garrafa térmica, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2022**

| Item | Especificação | Unid. | Qtd. | Valor Unitário | Total Final |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Ampla concorrência. Açúcar cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar; pacote contendo 2 kg, com dados de especificação do produto, peso líquido, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução - CNNPA nº 12, de 1978. MARCA: BARRALCOOL | PACOTE | 21.500 | R$ 5,95 | R$ 127.925,00 |
| 03 | **ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP.** Coador para café de pano 100% algodão, na cor branca, dimensões 20 cm (diâmetro) x 30 cm (profundidade), cabo de 16 cm comprimento, com variação de + ou – 1 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. **MARCA GUAPO** | UNIDADE | 870 | R$ 3,80 | R$ 3.306,00 |
| 06 | **ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP.** Garrafão vazio, capacidade 20 litros, material plástico, sem tampa, aplicação água mineral, no formato redondo para acondicionamento de água mineral. De acordo com as normas da ABNT NBR 14222:2013. **MARCA AAMMAG** | UNIDADE | 1.210 | R$ 20,05 | R$ 24.260,50 |
| **VALOR TOTAL R$ 155.491,50 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)** | | | | | |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2022**

| Item | Especificação | Unid. | Qtd. | Valor Unitário | Total Final |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Ampla concorrência<br>Chá de erva mate tostado ou queimado; sabor natural; caixa contendo no mínimo 250g; com especificação do produto, peso líquido, marca do fabricante, data de fabricação e o prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses da data da entrega. De acordo com a resolução rdc nº 277, de 22 de setembro de 2005 e resolução - CNNPA nº 12, de 1978. MARCA PALMITAL. Fabricante Industria e Com. De Erva Mate Palmital Eireli | CAIXA | 13.250 | R$ 2,95 | R$ 39.087,50 |
| **VALOR TOTAL R$ 39.087,50 (trinta e nove mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** | | | | | |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022**

| Item | Especificação | Unid. | Qtd. | Valor Unitário | Total Final |
|---|---|---|---|---|---|
| **05** | **Ampla concorrência.** Garrafa térmica, capacidade mínima de 1,8 litros, em aço inoxidável, ampola de vidro ou inox, acionamento por pressão, com alça para transporte. MARCA UNITERMI | UNIDADE | 910 | R$ 70,00 | R$ 63.700,00 |
| **VALOR TOTAL R$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais)** | | | | | |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2022**

| Item | Especificação | Unid. | Qtd. | Valor Unitário | Total Final |
|---|---|---|---|---|---|
| **04** | **ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP.** Copo descartável em poliestireno com capacidade mínima para 50 ml, na cor branca, acondicionado em pacotes com 100 unidades; deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo, quantidade; marca e identificação do fabricante. De acordo com as normas da ABNT nbr 14865:2012 e 13230:2008. **MARCA CRISTALCOPO.** | UNIDADE | 2.750 | R$ 1,99 | R$ 5.472,50 |
| **VALOR TOTAL R$ 5.472,50 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** | | | | | |

12 (doze) mesesVárzea Grande/MT, 05 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Órgão Registrante

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário Municipal de Administração

**RESOLUÇÃO Nº.14/2022/CMDCA/VG/MT**

**Dispõe sobre a Convocação para**

**Membro Suplentedo Conselho Tutelar.**

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 4095/2015, faz publicar a presente Resolução para tornar público a Convocação para Membro Suplente eleita do Conselho Tutelar.

**Considerando** o Pleito Eleitoral que elegeu os Conselheiros para a Gestão de 2020 a 2023;

**Considerando** o Ofício nº439/2022/SMAS/RH/VG–solicitando a convocação da ConselheiraSuplente para substituir oConselheiroTutelar Titular**Alyson Ferreira do Carmo**,que requereuférias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Convocar para apresentação a membro do Conselho Tutelar nesta Municipalidade, a Conselheira Suplente eleita por ordem de classificação a partir de10 de maiode 2022 a08 de junho de 2022:

**RENATA GONÇALES RODRIGUES DE MORAES**

**Art. 2º**- Apresentação para entrega de documentos ao cargo de Conselheira Tutelar Suplente,acontecerá no setor de RH da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único –** Em caso de aConselheira Suplente desistir da vaga, deverá manifestar por escrito a desistência.

**Art. 3º** - EstaResolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT05 de maiode 2022.

**Diane Maria de Almeida Mendes**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

**RESOLUÇÃO Nº.15/2022/CMDCA/VG-MT**

**Dispõe sobre a Concessão de Registro de Funcionamento no CMDCA/VG/MT.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande,** no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e;

**Considerando**o Processo 02/2022,que trata da solicitação do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 324, realizada no dia 05(cinco) de maiode 2022;

**Resolve:**

**Art.1º** – Conceder o Registro de Funcionamentocom Validade Bienal a expirar em 05 (cinco) de maio de 2024 à Mantenedora:

**ASSOCIAÇÃO LUZ DE LÁ SALETTE**

**§ Único** – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão e/ou perda do presente.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 05 de maio de 2022.

**Diane Maria de Almeida Mendes**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**RESOLUÇÃO 16/2022/CMDCA/VG-MT**

**Dispõe sobre a Comissão Especial responsável pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, do Município de Várzea Grande.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8. 069 de 13 de julho de 1990 e,

**CONSIDERANDO** – O art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/1990, que estabelece: "É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral";

**CONSIDERANDO** a Recomendação n°003/2022-2PJCível, que propõe o acompanhamento e fiscalização sobre a prestação do serviço de acolhimento familiar no âmbito do município de Várzea Grande, em consonância com art.3° da Resolução n° 164/2017-CNMP e art.201, § 5°, alínea c, da Lei Federal nº8.069/1990.

**Considerando** as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 324, realizada no dia 05(cinco) de maio de 2022;

**Resolve:**

**Art.1º** - Constituir Comissão Especial no âmbito do Colegiado do CMDCA/VG, responsável por conduzir e articular com a Comissão Inter Setorial do Município de Várzea Grande, o processo de elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, composta pelos seguintes conselheiros:

Elzita Rodrigues da Silva Barros-Secretaria Municipal de Assistência Social;

Isis Katia Novaes Hauer-Secretaria Municipal de Assistência Social;

Audinéia Maria da Silva Oliveira-Secretaria Municipal de Assistência Social;

Josivânia Franca Santos-Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

Mayhara Patricia Silva Correa-Associação Caminhando para Mais Um Sonho;

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 05 de maio de 2022.

**Diane Maria de Almeida Mendes**
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2022**

**PROCESSO: 765672/2021**

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇOPOR LOTE**, para Serviços Comuns- Manutenção/ Prestação de Serviços,através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 25/2022, conforme descrição contida no **Edital** e seus Anexos. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento – Upa Ipase e Upa Cristo Rei, Unidades Secundárias Ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde e Atendimento Domiciliar.A realização está prevista para o **dia 24 de maio de 2022**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital retificado completo está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sito à Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, **Fone: (65) 3632-1500**, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 05 de maio de 2022.**Gonçalo Aparecido de Barros / Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG**

**PORTARIA Nº 127/2022**

**Carlos Alberto Simões de Arruda –** Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

**Considerando** os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

**Considerando** os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

**Considerando** o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020 – CLARO S.A.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em telefone móvel, com o fornecimento de plano corporativo.**

**Fiscal:** Hercules Thiago Batistella Sguarezi

RG N.º 12014200 SESP/MT CPF N.º 019.504.711-79

END.º: Vereador Juliano Costa Marques, n.º 877 Jardim Aclimação

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula n.º 690

**Suplente de Fiscal**: João Vitor Medeiros

RG N.º2253438-5 SSP/MT CPF N.º 052.310.801-01

END.º: Rua: Água fria QD: 46 Nº: 09 Bairro: Jardim Ouro Verde Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.359

**Art. 2°.** A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

**Art. 3°.** Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de maio de 2022.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 015/2022

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

**OBJETO:** Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização de cadastro comercial de clientes e imóveis Georreferenciados, visando a comercialização adequada dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos prestados por esta autarquia. Para fins de dimensionamento de esforços e parâmetros, teremos aproximadamente 100.000 (cem mil) imóveis a serem visitados, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Data da sessão: **18 de maio de 2022, às 09:00 hrs (horário Oficial de Mato Grosso - MT).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.dae.varzeagrande.mt.gov.br

Várzea Grande-MT, 04 de maio de 2022.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

**PREGOEIRA - DAE/VG**

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

**DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG**

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 016/2022.**

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEVÔLEI - FMTFUT, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 18.087.987/0001-99. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicado de Dispensa de Licitação n. 29/2022, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Federal n. 8.726/2016, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 805581/2022. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas para realização do evento "1ª Copa Várzea-Grandense de Futevôlei" visando incentivo no esporte, lazer e turismo em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 299.616,00 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezesseis reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 02 (dois) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. A prorrogação do prazo de vigência deste Termo deverá ser realizada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na unidade gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista, vedada o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado. FISCAL: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que designa para este ato, na função de fiscal, a Servidora GIORDANY MOREIRA GODOY DE CAMPOS, portadora do RG N. 1139395-5 SSP/MT e inscrita no CPF n. 001.548.211-10.

DATA DE ASSINATURA: 05.05.2022.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Parceiro Público

FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEVÔLEI

Organização Da Sociedade Civil

**PORTARIA Nº 128/2022**

**Carlos Alberto Simões de Arruda –** Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

**Considerando** os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

**Considerando** os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

**Considerando** o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2022 – AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS EIRELI E MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI.**

**Objeto**: Fatura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (copa e cozinha), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

**Fiscal**: Antonio do Espirito Santo

RG N.º 04803035 SSP/MT CPF N.º 383.902.991-00

END.º: Rua Miguel Angelo Nº 97 Bairro: Agua Vermelha

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.417

**Suplente de Fiscal:** Paulo José de Almeida

RG N.º 10534261 SSP/MT CPF N.º 786.185.091-91

END.º: Rua Taquari Nº 16 Bairro: Solaris do Tarumã

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.2.296

**Art. 2°.** A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

**Art. 3°.** Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de maio de 2022.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG**

**PORTARIA Nº 126/2022**

**Carlos Alberto Simões de Arruda –** Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

**Considerando** os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

**Considerando** os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

**Considerando** o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021 - BPF CARTÕES LTDA;**

**Objeto**: Contratação de empresa especializada em prestação, de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição, na forma de crédito a serem carregados em cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos, destinados aos servidores públicos do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT, conforme especificações constantes neste Termos de Referencia, totalizando até 320 (trezentos e vinte) servidores.

**Fiscal**: Aparecida de Lourdes Lara **dos Santos**

RG N.º 73795885 SSP/PR CPF N.º 014.703.001-33

END.º: Rua J Quadra 18 Casa 31 Bairro: São Matheus

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.914

**Suplente de Fiscal:** Francisco Monteiro Barros Da Costa

RG N.º 1314527-4 SEJUSP/MT CPF 939.130.521-00

END.º: AV Felinto Mulher , n.º 1.700 Bairro: Centro

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula n.º 2348

**Art. 2°.** A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

**Art. 3°.** Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de maio de 2022.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 061/2020**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ n°. 61.600.839/0015-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 061/2020, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 788456/2022. OBJETO: Tem por objeto objeto ratificar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO e a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e aditar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa, para operacionalização de programas de estágio no âmbito do poder executivo do município de várzea grande para atender a demanda das diversas secretarias em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando curso de nível superior, em instituições de ensino conveniadas com a entidade contratada, visando proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos da lei n. 11.788/2008. VALOR GLOBAL Fica mantido para esta contratação o valor global estimado de R$ 2.025.960,00 (Dois milhões e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais). UO: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE: 0150. UO: SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SEC. DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150.UO: SEC. DE PLANEJAMENTO FONTE: 0100. UO: SEC. DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150. **UO: SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE:** 0150. **UO: SEC. DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE:** 0150. **UO: SEC. DE GOVERNO FONTE:** 0150. UO: SEC. DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0150. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160. UO: CONTROLADORIA GERAL FONTE: 0150. **UO: SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE:** 0150. UO: SEC. DESEV. ECONOMICO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei n. 8.666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, na função de titular, a servidora Sinier Ferreira da Luz, inscrita no CPF n. 388.159.401-97; e, na função de suplente, o servidor Marcos Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n. 473.949.191-53; A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, na função de titular, o servidor Regis Poderoso de Souza, inscrito no CPF n. 264.512.578-69; e, na função de suplente, o servidor Michele Kovacs, inscrita no CPF n. 945.700.001-34; A Secretaria Municipal de Planejamento que designa neste ato, na função de titular, a servidora Claudia do Bom Despacho Ferraz, inscrita no CPF n. 544.290.301-97; e, na função de suplente, o servidor Jonatas Marques dos Santos, inscrito no CPF n. 034.042.711-65; A Controladoria Geral do Município que designa neste ato, na função de titular, o servidor Elinilton Clebson Miranda, inscrito no CPF n. 814.261.861-34; e, na função de suplente, a servidora Sandra Elisa Miranda, inscrita no CPF n. 405.890.991-91; A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na função de titular, o servidor Wallison Prado de Arruda, inscrito no CPF n. 042.369.841-99; e, na função de suplente, o servidor Jodson Junior de Oliveira Assunção, inscrito no CPF n. 970.576.901-00; A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na função de titular, o servidor Charles Fabiano Araújo Quadro, inscrito no CPF n. 035.418.991-31; e, na função de suplente, a servidora Odnéia Terezinha Prado Oliveira, inscrita no CPF n. 314.414.671-49; A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Clovis Pereira Mendes Filho, inscrito no CPF n. 175.814.601-00; e, a servidora Edna Meire Pinto, inscrita no CPF n. 140.425.761-68; A Secretaria

Municipal de Governo que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, inscrita no CPF n. 912.028.841-72; e na função de suplente, a servidora Daniela Cristina Barone Veronezi, inscrita no CPF n. 582.149.332-34; A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, na função de titular, o servidor Alexander Gouveia Ortiz, inscrito no CPF n. 809.424.901-34; e na função de suplente, o servidor Osly Justiniano Pedraça, inscrito no CPF n. 545.358.591-91;. Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, na função de titular, o servidor Carlos Magno Otacio de Oliveira, inscrito no CPF n. 395.367.261-49; e, na função de suplente, a servidora Edna de Souza Melo, inscrita no CPF n. 615.724.971-49; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, na função de titular, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrita no CPF n. 013.612.851-33; e, na função de suplente, a servidora Jakeline Pereira Isaac, inscrita no CPF n. 032.831.141-37; A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, na função de titular, o servidor Elias Batista Brandão, inscrito no CPF n. 535.928.831-00; e, na função de suplente, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a Servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00; e na função de suplente, a Servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. 024.927.031-50; A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a Servidora Jane Cássia Duarte Ventura, inscrita no CPF n. 459.523.881-91; e na função de suplente, a Servidora Leticia Baldini da Costa, inscrita no CPF n. 736.724.671-20; A Secretaria Municipal de Serviços Públicos que designa neste ato, o Servidor Virdinei da Silva Bens, inscrito no CPF n. 574.822.259-00; A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo que designa neste ato, o Servidor Denival Bitencourt Reinaldo, inscrito no CPF n. 615.500.271-15.

DATA DE ASSINATURA: 18.03.2022.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVAS

Secretaria de Administração

EDSON ROBERTO SILVA

Controladoria Geral

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR

Procuradoria Geral

CÉLIO DOS SANTOS

Secretaria de Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

ALESSANRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria de Defesa Social

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretaria de Governo

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria de Planejamento

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

CHARLES CAETANO ROSA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Contratada

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

### PORTARIA N. 197/2022.

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECUNIA A SERVIDOR QUE MENCIONA"**.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 e 104 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três)** meses da licença-prêmio a que se faz jus o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, **AUDEM LUIG DE MORAIS,** brasileiro, residente e domiciliado a Rua Oscar Soares, Centro s/nº, cidade de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1879892-6 SSP/MT e CPF nº 023.152.091-37, lotado na Secretaria Municipal de "Administração e Fazenda", **Licença-Prêmio,** relativo ao período aquisitivo de **05/04/2010 a 06/04/2015**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo 1º, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 197/2022"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2022

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 029/2022, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível no município de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): ANDERSON GLAUCIO ANDRADE & CIA LTDA. , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.395.632/0001-64 , com o percentual de desconto de 2% para todos os itens.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 05 de maio de 2022.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022**

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2022, destinada ao registro de preços para futura e eventual aquisição de alevinos, foi considerada FRACASSADA, em razão da inabilitação da licitante participante (documentação apresentada em desacordo com o edital),

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de maio de 2022.

Alessandro Santana de Souza

Pregoeiro Oficial

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2022**

PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE- MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

| EMPRESA: | CNPJ/ CPF | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| ANDERSON GLAUCIO ANDRADE & CIA LTDA. | 01.395.632/ 0001-64 | COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 2% DO VALOR EM TODOS OS ITENS. |

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de maio de 2022.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 018/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

CONTRATADO: C. VIEIRA RODRIGUES, CNPJ sob nº 11.494.702/ 0001-95.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULO OFICIAL DO GABINETE DO PREFEITO - DA LINHA TOYOTA.

VALOR TOTAL: R$ 11.518,50 (onze mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 05 de maio de 2022.

Base Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

SUELY PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

**PORTARIA N. 194, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 21 de novembro de 2018, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso* do dia 22 de novembro de 2018 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade” (Lei 424/1992), em especial o art. 16, que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar o candidato ao cargo elencado no Anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação, a comparecer no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, localizada na Rua Dr. Mario Correa, n. 205, Centro, no período das 07h30m às 12h30m, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Portaria, para apresentar os documentos exigidos, e posteriormente serem empossados no cargo público.

*Parágrafo Único – A posse será na escola Municipal Santa Luzia, comunidade Trevo, localizada no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo.*

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

Parágrafo único. É a partir do exercício que o servidor fará jus à percepção da remuneração pelo desempenho das atribuições do cargo.

Art. 3º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e a jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS do mês de MAIO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I

PORTARIA N. 194/2022

PROFESSOR – PEDAGOGIA (ZONA RURAL)

| INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | L. P. | C. G. | INF. | C.E. | NOTA PROVA OBJETIVA | NOTA PROVA DE TÍTULOS | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 326366 | DANIELLY SHIRLEY GOMES DE BRITO | 10/02/1984 | 6,0 | 6,0 | 2,0 | 48,0 | 62,0 | 5,0 | 67,0 | 1. |

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 05 de maio de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

**PORTARIA N. 372/2019**

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS”.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora efetiva **CÂNDIDA EVA MATUCARI,** portadora da Cédula de Identidade n. **18828523 SSP/MT** e **CPF n. 021.298. 941-35,** Gari, lotada na Secretaria Municipal de “Infra Estrutura e Serviços Públicos”, **Licença-Prêmio,** pelo período de **02 (dois)** meses consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

**Parágrafo único** – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

**Art. 2º** - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **04/03/2013 a 03/03/2018**, tendo inicio **16/05/2022** e término em **15/07/2022.**

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**PORTARIA N.195/2022**

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ADRIELLI MOREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Gerente de Fiscalização de Tributos, Matrícula n. 3460, portadora do RG.: 2.012.051-6 SSP/MT e CPF: 024.962.811-29, lotada na Secretária de Administração e Fazenda, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo:

| CONTRATO N. | EMPRESA: | OBJETO | VALOR |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| 037/2022 | C. VIEIRA RODRIGUES, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF: 11.494.702/0001-95 | Contratação de empresa para serviço de manutenção e fornecimento de peças para veículo oficial do gabinete do prefeito - da linha Toyota. | R$ 11.518,50 |

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N.196/2022**

"REVOGA A PORTARIA Nº 173/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Revogar a Portaria de nº **173/2022** de 26 de abril de 2022, a contar do dia 26 de abril de 2022.

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS do mês de MAIO DO ANO de dois mil E VINTE E dois.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**PORTARIA N.198/2022**

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **GERSON CESPEDE,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 573.409 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 396.456.901-10**,** zelador, lotado na Secretaria Municipal de "Educação", **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

**Parágrafo único** – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

**Art. 2º** - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **05/06/2014 a 04/06/2019.** Tendo início **09/05/2022** e término em **08/08/2022**.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**PORTARIA N. 194, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

**CONSIDERAND**O a homologação do resultado final do Concurso Público em 21 de novembro de 2018, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso* do dia 22 de novembro de 2018 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade" (Lei 424/1992), em especial o art. 16, que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Convocar o candidato ao cargo elencado no Anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação, a comparecer no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, localizada na Rua Dr. Mario Correa, n. 205, Centro, no período das **07h30m às 12h30m**, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a partir da data da publicação desta Portaria, para apresentar os documentos exigidos, e posteriormente serem empossados no cargo público.

**Art. 2º.** Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

**I.** Cédula de Identidade;

**II.** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

**III.** Certidão de Casamento ou Nascimento;

**IV.** Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

**V.** Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

**VI.** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

**VII.** Cartão do PIS/PASEP;

**VIII.** Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

**IX.** Título de Eleitor;

**X.** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

**XI.** Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

**XII.** 01 (uma) foto 3x4, colorida;

**XIII.** Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

**XIV.** No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

**XV.** Comprovante de Escolaridade;

**XVI.** Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

**XVII.** Declaração negativa de acumulo de cargo público;

**XVIII.** Declaração de bens e valores.

**Parágrafo único.** É a partir do exercício que o servidor fará jus à percepção da remuneração pelo desempenho das atribuições do cargo.

**Art. 3º.** A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e **a** jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS do mês de MAIO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO**

**ANEXO I**

**PORTARIA N. 194/2022**

**PROFESSOR – PEDAGOGIA (ZONA RURAL)**

**OBS:** ***A posse será na escola Municipal Santa Luzia, comunidade Trevo, localizada no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo.***

| INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | L. P. | C. G. | INF. | C.E. | NOTA PROVA OBJETIVA | NOTA PROVA DE TÍTULOS | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 326366 | DANIELLY SHIRLEY GOMES DE BRITO | 10/02/1984 | 6,0 | 6,0 | 2,0 | 48,0 | 62,0 | 5,0 | 67,0 | 1. |

**PROFESSOR – MATEMÁTICA (ZONA RURAL)**

***OBS: A posse será na escola Municipal Duque de Caxias, localizada na Comunidade Palmarito.***

| INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | L. P. | C. G. | INF. | C.E. | NOTA PROVA OBJETIVA | NOTA PROVA DE TÍTULOS | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 327747 | ERICO GERALDES CRUZ | 11/08/1984 | 6,0 | 12,0 | 6,0 | 36,0 | 60,0 | 5,0 | 65,0 | 4 |

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 05 de maio de 2022.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO**

**PORTARIA N. 171, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE VILA VELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 002/2021 e no Relatório Final da comissão instituída através da Portaria nº 463, de 07 de dezembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Exonerar a servidora pública municipal Eleniuce Soares Pereira da Silva, lotada na Secretaria Municipal de "Saúde", no cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

***JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO***

**PORTARIA Nº 172, 26 DE ABRIL DE 2022**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a conclusão da Comissão Sindicante, relatório anexo às fls. 90 a 94;

**CONSIDERANDO** o que consta na Sindicância n° 001/2021, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no artigo 144 da lei 424/1992 a bem do serviço público.

**Art. 2°** - Determino a divulgação à comissão sindicante, ao servidor sindicado, mediante ciência nos autos ou notificação pessoal, ao chefe do servidor sindicado, ao respectivo órgão de recursos humanos/gestão de pessoas, aos demais órgãos pertinentes que tenham interesse.

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2022**

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 029/2022, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível no município de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): ANDERSON GLAUCIO ANDRADE & CIA LTDA. , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.395.632/0001-64 , com o percentual de desconto de 2% para todos os itens.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 05 de maio de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 049/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 049/2022**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 093/2022**

**DISPENSA 024/2022**

**DO OBJETO:** Contratação de empresa para **prestação de serviço técnico-especializado, objetivando a organização e realização de teste seletivo simplificado para cadastrado de reserva para o quadro do Sistema de Saúde e do quadro geral da Prefeitura Municipal de Vila Rica /MT.**

**DO VALOR E DO PAGAMENTO:** O valor total da contratação é de R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais) referentes ao valor global dos serviços.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 05 de Maio de 2022.

ASSINANTES:

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

**KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** (11.761.650/0001-76) – R$ 19.800,00 - Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**RESULTADO**

**RESULTADO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 074/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022**

**Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 931998**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico nº 044/2022, para Registro de Preço para eventual e futura aquisição de herbicidas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Agricultura, Viação e Obras Públicas e Cultura, Desporto e Lazer, onde foi **declarada vencedora a empresa:**

| EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|
| **OSMAR JOAO MARCHESE** (03.649.963/0001-09) | R$ 102.499,83 |

O LOTE - 02 (HERBICIDA PICLORAM) foi fracassado, devido o valor ficar acima do estimado do edital.

Vila Rica – MT, 05 de Maio de 2022.

**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**DO OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de Stands e painel de LED para atender a secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

**DATA**: Vila Rica/MT, 05 de Maio de 2022.

**ASSINANTES / VALOR:**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

FERNANDO SOUSA PATRIARCA 02090175117 ME (32.277.887/0001-56)- R$ 429.600,00- Contratada.

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 188/2022**

DE 05 DE MAIO DE 2022.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º- Nomeiaa Sr.ª **DIVINA DO CARMO COSTA ALVES SOUZA,** portadora do CPF sob o 967.596.231-34,para o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR ,** previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**Abmael Borges da Silveira**

*Prefeito Municipal*

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2022
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Março
DATA DE EMISSÃO:05/05/2022
PAGINA:1

| INGRESSOS | |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** |
| **Receita Orçamentária (I)** | **22.713.526,55** |
| Ordinária | 13.048.528,37 |
| Vinculada | 9.664.998,18 |
| Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de R | 166.307,05 |
| Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da Uniã | 52.176,15 |
| Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Est | 483.183,19 |
| Outras Transferências de Recursos do FNDE | 2.719,75 |
| Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 15.337,12 |
| Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic | 420.531,16 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 38.566,90 |
| Recursos Vinculados a Fundos | 592.158,52 |
| Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural | 145.372,81 |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA | 47.717,50 |
| Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 30.295,54 |
| Transferência do Salário Educação | 207.973,95 |
| Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/202 | 1.224,69 |
| Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Di | 44,37 |
| Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de | 46.484,11 |
| Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional d | 28.369,54 |
| Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêne | 168.624,79 |
| Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêne | 3.698,58 |
| Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | 4.656.350,02 |
| Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos | 703,84 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove | 1.188.538,21 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove | 564,48 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove | 1.368.055,55 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove | 0,36 |
| **Transferências Financeiras Recebidas (II)** | **15.106,15** |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS | 15.106,15 |
| **Recebimentos Extraorçamentários (IV)** | **10.943.058,30** |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | 7.639.553,46 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | 1.232.282,80 |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 705,87 |
| DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 2.021.695,08 |
| RP NAO PROCESSADOS FAGOS | 48.821,09 |
| **Saldo do Exercício Anterior (V)** | **17.412.439,24** |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 48.482,77 |
| BANCO C/ MOVIMENTO | 8.868.785,92 |
| BANCOS C/ VINCULADAS | 8.495.170,55 |
| **TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)** | 51.084.130,24 |

| DISPÊNDIOS | |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** |
| **Despesas Orçamentária (VII)** | **24.871.254,96** |
| Ordinária | 15.731.478,60 |
| Vinculada | 9.139.776,36 |
| Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Est | 552.215,13 |
| Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic | 551.881,83 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 41.449,99 |
| Recursos Vinculados a Fundos | 667.353,38 |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA | 41.982,01 |
| Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 8.673,84 |
| Transferência do Salário Educação | 148.568,11 |
| Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de | 17.929,91 |
| Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêne | 150.000,00 |
| Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | 4.765.977,83 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove | 614.711,03 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove | 1.579.033,30 |
| **Transferências Financeiras Concedidas (VIII)** | **784.056,00** |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS | 784.056,00 |
| **Pagamentos Extraorçamentários (X)** | **4.667.922,20** |
| RP NAO PROCESSADOS FAGOS | 2.067.828,09 |
| RP PROCESSADOS FAGOS | 1.116.250,59 |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 705,87 |
| DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 1.464.508,50 |
| OUTROS FAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | 18.629,15 |
| **Saldo para o Exercício Seguinte (XI)** | **20.760.897,08** |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 49.258,18 |
| BANCO C/ MOVIMENTO | 11.591.692,89 |
| BANCOS C/ VINCULADAS | 9.119.946,01 |
| **TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)** | 51.084.130,24 |

VILA RICA, 05/05/2022

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA - CRC/MS-006107/O-7 T-MT

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2022**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2022**

**DO OBJETO:** Registro de Preço para eventual e futura aquisição de herbicidas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Agricultura, Viação e Obras Públicas e Cultura, Desporto e Lazer.

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

**DATA**: Vila Rica/MT, 05 de Maio de 2022.

**ASSINANTES / VALOR:**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

**OSMAR JOÃO MARCHESE** (03.649.963/0001-09)- R$ 102.499,83 - Contratada.

---

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 041/2021**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 041/2021**

**OBJETO**: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato 041/2021 inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 057/2021 na modalidade Dispensa nº 022/2021, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **05/05/2022 até 05/05/2023.**

**DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.**

**DATA: Vila Rica/MT, 05 de Maio de 2022.**

**ASSINANTES /**Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

**PONTOMAIS TECNOLOGIA S/A** (23.863.463/0001-82) - Contratada.

---

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022**

**DO OBJETO:** Registro de Preço para eventual e futura aquisição de equipamentos de fisioterapia para atender o Centro de Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

**DATA**: Vila Rica/MT, 05 de Maio de 2022.

**ASSINANTES / VALOR:**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

**HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTAS LTDA** (00.267.908/0001-66) - R$ 25.281,60 - Contratada.

**RINAMED – COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (03.583.301/0001-83) - R$ 1.899,00 - Contratada.

---

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2022**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2022**

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.133/2021 art. 75 inc. II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, o qual tem como objeto futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO, objetivando a organização e realização de teste seletivo para cadastro reserva para o quadro do Sistema Único de Saúde e quadro geral da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT. O valor do contrato é de R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais). A empresa sagrada vencedora foi à empresa **KLC - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME,** inscrita no CNPJ11.761.650/0001-76. **Ratifico**, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações, o despacho da C.P.L e parecer jurídico do Assessor Jurídico, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica, 05 de Maio de 2022.

***NUBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA***

*Port. 005/2022*

---

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**RESULTADO**

**RESULTADO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

A Pregoeira Substituta, Srª Samia Santos Araújo, designada pela Portaria nº. 162/2021, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Presencial nº 002/2022, Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de Stands e painel de LED para atender a secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, onde foi declarada vencedora a empresa:

| EMPRESA DECLARADA VENCEDORA | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|
| FERNANDO SOUSA PATRIARCA 02090175117 ME (32.277.887/0001-56) | R$ 429.600,00 |

Vila Rica – MT, 05 de Maio de 2022.

**SAMIA SANTOS ARAUJO**

Pregoeira Substituta

---

**GABINETE**
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Período: Janeiro à Março
Página: 1/2

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITAS REALIZADAS (c) | SALDO d = (c-b) |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 79.918.653,19 | 80.553.750,40 | 22.683.259,89 | -57.870.490,51 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 11.036.161,19 | 11.036.161,19 | 2.702.623,32 | -8.333.537,87 |
| __ IMPOSTOS | 10.430.475,80 | 10.430.475,80 | 2.316.157,95 | -8.114.317,85 |
| __ TAXAS | 600.385,39 | 600.385,39 | 386.465,37 | -213.920,02 |
| __ CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 5.300,00 | 5.300,00 | 0,00 | -5.300,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 1.272.250,00 | 1.272.250,00 | 420.060,62 | -852.189,38 |
| __ CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚB | 1.272.250,00 | 1.272.250,00 | 420.060,62 | -852.189,38 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 59.748,00 | 59.748,00 | 370.163,08 | 310.415,08 |
| __ EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO | 5.500,00 | 5.500,00 | 4.632,19 | -867,81 |
| __ VALORES MOBILIÁRIOS | 54.248,00 | 54.248,00 | 365.530,89 | 311.282,89 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | -2.000,00 |
| __ RECEITA AGROPECUÁRIA | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | -2.000,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 776.571,00 | 776.571,00 | 224.945,82 | -551.625,18 |
| __ OUTROS SERVIÇOS | 776.571,00 | 776.571,00 | 224.945,82 | -551.625,18 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 66.696.923,00 | 67.332.020,21 | 18.940.459,11 | -48.391.561,10 |
| __ TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 28.799.425,00 | 28.799.425,00 | 7.631.171,12 | -21.168.253,88 |
| __ TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU | 23.559.548,00 | 24.194.645,21 | 6.733.451,48 | -17.461.193,73 |
| __ TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 14.337.950,00 | 14.337.950,00 | 4.575.836,51 | -9.762.113,49 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 75.000,00 | 75.000,00 | 25.007,94 | -49.992,06 |
| __ MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS | 1.000,00 | 1.000,00 | 2.906,31 | 1.906,31 |
| __ INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | 38.000,00 | 38.000,00 | 1.192,22 | -36.807,78 |
| __ DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 36.000,00 | 36.000,00 | 20.909,41 | -15.090,59 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 8.757.000,00 | 8.757.000,00 | 30.266,66 | -8.726.733,34 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 8.500.000,00 | 8.500.000,00 | 0,00 | -8.500.000,00 |
| __ OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO | 8.500.000,00 | 8.500.000,00 | 0,00 | -8.500.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 222.000,00 | 222.000,00 | 30.266,66 | -191.733,34 |
| __ ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 222.000,00 | 222.000,00 | 0,00 | -222.000,00 |
| __ ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 0,00 | 0,00 | 30.266,66 | 30.266,66 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 35.000,00 | 35.000,00 | 0,00 | -35.000,00 |
| __ TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 35.000,00 | 35.000,00 | 0,00 | -35.000,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 88.675.653,19 | 89.310.750,40 | 22.713.526,55 | -66.597.223,85 |
| Refinanciamento (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) | 88.675.653,19 | 89.310.750,40 | 22.713.526,55 | -66.597.223,85 |
| Déficit (VI) | - | - | 2.157.728,41 | - |
| TOTAL (VII) = (V + VI) | 88.675.653,19 | 89.310.750,40 | 24.871.254,96 | -64.439.495,44 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | 0,00 | 0,00 | - |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores | - | - | 0,00 | - |
| Superávit Financeiro | - | 0,00 | 0,00 | - |
| Reabertura de Créditos Adicionais | - | 0,00 | 0,00 | - |

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) | DESPESAS EMPENHADAS (g) | DESPESAS LIQUIDADAS (h) | DESPESAS PAGAS (i) | SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES (VIII) | 66.260.426,10 | 66.686.881,87 | 23.328.083,97 | 16.627.274,61 | 15.422.233,07 | 43.358.797,90 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 33.902.639,25 | 33.628.919,25 | 8.901.858,97 | 8.901.858,97 | 8.291.925,41 | 24.727.060,28 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 32.357.786,85 | 33.057.962,62 | 14.426.225,00 | 7.725.415,64 | 7.130.307,66 | 18.631.737,62 |
| DESPESAS DE CAPITAL (IX) | 18.829.188,00 | 19.327.103,75 | 1.543.170,99 | 604.426,89 | 577.185,63 | 17.783.932,76 |
| INVESTIMENTOS | 16.681.155,54 | 18.509.071,29 | 1.537.413,03 | 598.668,93 | 571.427,67 | 16.971.658,26 |
| AMORTIZACAO DE DIVIDA | 2.148.032,46 | 818.032,46 | 5.757,96 | 5.757,96 | 5.757,96 | 812.274,50 |
| Reserva de Contingência (X) | 449.815,09 | 449.815,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 449.815,09 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Período: Janeiro à Março
Página: 2/2

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) | DESPESAS EMPENHADAS (g) | DESPESAS LIQUIDADAS (h) | DESPESAS PAGAS (i) | SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 449.815,09 | 449.815,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 449.815,09 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X) | 85.539.429,19 | 86.463.800,71 | 24.871.254,96 | 17.231.701,50 | 15.999.418,70 | 61.592.545,75 |
| Amortização da Dívida / Refinanciamento ( XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| _ Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| _ Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| _ Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| _ Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII) | 85.539.429,19 | 86.463.800,71 | 24.871.254,96 | 17.231.701,50 | 15.999.418,70 | 61.592.545,75 |
| Superávit ( XIV) | 3.136.224,00 | 2.846.949,69 | | - | - | 2.846.949,69 |
| TOTAL ( XV) = ( XIII + XIV) | 88.675.653,19 | 89.310.750,40 | 24.871.254,96 | 17.231.701,50 | 15.999.418,70 | 64.439.495,44 |
| Reserva do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS:

| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | INSCRITOS | | LIQUIDADOS | PAGOS | CANCELADOS | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b) | (c) | (d) | (e) | (f) = (a+b-d-e) |
| DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 1.555.581,33 | 959.080,18 | 950.022,22 | 0,00 | 605.559,11 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 1.555.581,33 | 959.080,18 | 950.022,22 | 0,00 | 605.559,11 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 2.768.080,35 | 2.117.664,51 | 1.068.984,78 | 1.068.984,78 | 0,00 | 3.816.760,08 |
| INVESTIMENTOS | 2.768.080,35 | 2.117.664,51 | 1.068.984,78 | 1.068.984,78 | 0,00 | 3.816.760,08 |
| INVERSOES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZACAO DE DIVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 2.768.080,35 | 3.673.245,84 | 2.028.064,96 | 2.019.007,00 | 0,00 | 4.422.319,19 |

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

| RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS | INSCRITOS | | PAGOS | CANCELADOS | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|
| | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b) | (c) | (d) | (e) = (a+b-c-d) |
| DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 1.095.569,29 | 1.094.318,49 | 0,00 | 1.250,80 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 2.654,65 | 2.654,65 | 0,00 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 1.092.914,64 | 1.091.663,84 | 0,00 | 1.250,80 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 21.932,10 | 21.932,10 | 0,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 21.932,10 | 21.932,10 | 0,00 | 0,00 |
| INVERSOES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZACAO DE DIVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 1.117.501,39 | 1.116.250,59 | 0,00 | 1.250,80 |

VILA RICA,- 05/05/2022

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA - CRC/MS-006107/0-7 T-MT

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ORIGINAL CONTRATO 089/2021**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ORIGINAL CONTRATO 089/2021**

**OBJETO**: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 089/2021, inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 172/2021 na modalidade Inexigibilidade nº 004/2021 pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste. O serviço/show ora contratado o qual seria para o réveillon popular, será realizado no evento da Festa de emancipação politica e administrativa do Município que acontecerá dia 14/05/2022.

**DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.**

**DATA: Vila Rica/MT, 05 de Maio de 2022.**

**ASSINANTES /**Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

ROTA DO SHOW PRODUTOS ARTISTICAS E EVENTOS LTDA ME - MARCELO RIBEIRO

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**RESULTADO**

**RESULTADO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022**

**Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 930312**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico nº 039/2022, para Registro de Preço para eventual e futura aquisição para equipamentos de fisioterapia para atender o Centro de Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde, onde foi declarada vencedora a empresa:

| EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|
| **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTAS LTDA** (00.267.908/0001-66) | R$ 25. 281,60 |
| **RINAMED – COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (03.583.301/0001-83) | R$ 1. 899,00 |

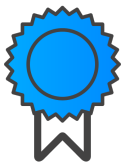
Vila Rica – MT, 05 de Maio de 2022.

**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|---|---|
|  | **Signatário** | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Data/Hora** | Fri May 06 00:17:29 UTC 2022 |
| | **Emissor do Certificado** | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Número Serial.** | 1170115676103352402 |
| | **Método** | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |